SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

PAUTA DA 23ª REUNIÃO

(4ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura)

01/09/2026
TERÇA-FEIRA
às 10 horas

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros
VICE-PRESIDENTE: Senador Laércio Oliveira

Comissão de Assuntos Econômicos

23ª REUNIÃO, ORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 57ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 01/09/2026.

23ª REUNIÃO, ORDINÁRIA

terça-feira, às 10 horas

SUMÁRIO

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	**MSF 6/2026** - Não Terminativo -	**SENADOR EDUARDO BRAGA**	**11**
2	**MSF 30/2026** - Não Terminativo -	**SENADOR RANDOLFE RODRIGUES**	**176**
3	**MSF 31/2026** - Não Terminativo -	**SENADOR CAMILO SANTANA**	**383**
4	**PL 3079/2024** - Não Terminativo -	**SENADOR NELSINHO TRAD**	**548**
5	**PLP 51/2021** - Não Terminativo -	**SENADOR VANDERLAN CARDOSO**	**571**
6	**PL 1859/2022** - Não Terminativo -	**SENADORA TERESA LEITÃO**	**583**

7	**PL 2584/2025** - Não Terminativo -	**SENADORA LEILA BARROS**	**611**
8	**PL 1402/2026** - Não Terminativo -	**SENADOR FERNANDO DUEIRE**	**627**
9	**PL 3760/2026** - Não Terminativo -	**SENADOR EDUARDO BRAGA**	**638**
10	**PL 2220/2024** - Terminativo -	**SENADORA DAMARES ALVES**	**653**
11	**REQ 99/2026 - CAE** - Não Terminativo -		**670**

(11)

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros

Vice-Presidente : Laércio José de Oliveira

(27 titulares e 27 suplentes)

TITULARES			SUPLENTES		
Bloco Parlamentar Democracia(MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)					
Eduardo Braga(MDB)(1)(10)	AM	3303-6230	1 VAGO(35)(32)(1)(10)(26)		
Renan Calheiros(MDB)(1)(10)	AL	3303-2261 / 2262 / 2265 / 2268	2 Efraim Filho(PL)(1)(10)	PB	3303-5934 / 5931
Renan Filho(MDB)(35)(1)(10)(33)(34)	AL	3303-6266 / 6273	3 Jader Barbalho(MDB)(1)(10)	PA	3303-9831 / 9827 / 9832
Alessandro Vieira(MDB)(1)(10)	SE	3303-9011 / 9014	4 Soraya Thronicke(PSB)(1)(10)	MS	3303-1775
Alan Rick(REPUBLICANOS)(3)(10)	AC	3303-6333	5 Veneziano Vital do Rêgo(MDB)(3)(10)	PB	3303-2252 / 2481
Professora Dorinha Seabra(UNIÃO)(3)(10)	TO	3303-5990 / 5995 / 5900	6 Marcio Bittar(PL)(3)(10)	AC	3303-2115 / 2119 / 1652
VAGO(7)(10)			7 Giordano(PODEMOS)(7)(10)	SP	3303-4177
Plínio Valério(PSDB)(8)(10)	AM	3303-2898 / 2800	8 Oriovisto Guimarães(PSDB)(8)(10)	PR	3303-1635
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PSB, PSD)					
Carlos Fávaro(PSD)(36)(4)	MT	3303-6408	1 Cid Gomes(PSB)(4)	CE	3303-6460 / 6399
Irajá(PSD)(4)	TO	3303-6469 / 6474	2 Otto Alencar(PSD)(4)	BA	3303-3172 / 1464 / 1467
Carlos Viana(PSD)(31)(4)	MG	3303-3100 / 3116	3 Omar Aziz(PSD)(4)	AM	3303-6579 / 6581
Lucas Barreto(PSD)(4)	AP	3303-4851	4 Nelsinho Trad(PSD)(4)	MS	3303-6767 / 6768
Vanderlan Cardoso(PSD)(15)(19)(4)	GO	3303-2092 / 2099	5 Daniella Ribeiro(PP)(4)	PB	3303-6788 / 6790
Sérgio Petecão(PSD)(4)	AC	3303-4086 / 6708 / 6709	6 Fernando Dueire(PSD)(4)(33)	PE	3303-3522
Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, NOVO, AVANTE)					
Izalci Lucas(PL)(2)	DF	3303-6049 / 6050	1 Magno Malta(PL)(2)	ES	3303-6370
Rogerio Marinho(PL)(2)	RN	3303-1826	2 Jaime Bagattoli(PL)(2)	RO	3303-2714
Hermes Klann(PL)(30)(2)(20)	SC	3303-3784 / 3756	3 Dra. Eudócia(PSDB)(2)	AL	3303-6083
Wilder Morais(PL)(2)	GO	3303-6440	4 Eduardo Girão(NOVO)(2)	CE	
Wellington Fagundes(PL)(2)	MT	3303-6219 / 3778 / 6209 / 6213 / 3775	5 Eduardo Gomes(PL)(14)(2)	TO	3303-6349 / 6352
Bloco Parlamentar Pelo Brasil(PDT, PT)					
Randolfe Rodrigues(PT)(9)	AP	3303-6777 / 6568	1 Teresa Leitão(PT)(16)(17)(9)	PE	3303-2423
Camilo Santana(PT)(9)(27)	CE	3303-5940	2 Paulo Paim(PT)(9)	RS	3303-5232 / 5231 / 5230 / 5235
Rogério Carvalho(PT)(9)	SE	3303-2201 / 2203	3 Jaques Wagner(PT)(9)	BA	3303-6390 / 6391
Leila Barros(PDT)(9)	DF	3303-6427	4 Weverton(PDT)(9)	MA	3303-4161 / 1655
Bloco Parlamentar Aliança(PP, REPUBLICANOS)					
Ciro Nogueira(PP)(5)	PI	3303-6187 / 6188 / 6183	1 Esperidião Amin(PP)(5)	SC	3303-6446 / 6447 / 6454
Laércio Oliveira(PP)(5)(29)	SE	3303-1763 / 1764	2 Tereza Cristina(PP)(21)(5)(25)(28)	MS	3303-2431
Hamilton Mourão(REPUBLICANOS)(12)(23)(5)(22)(24	RS	3303-1837	3 Damares Alves(REPUBLICANOS)(12)(23)(24)	DF	3303-3265
Angelo Coronel(REPUBLICANOS)(23)(5)(24)	BA	3303-6103 / 6105	4 Luis Carlos Heinze(PP)(13)(5)(29)	RS	3303-4124 / 4127 / 4129 / 4132

(1) Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Dueire e Alessandro Vieira foram indicados membros titulares, e os Senadores Fernando Farias, Jader Barbalho, Veneziano Vital do Rêgo e Giordano membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GLMDB).

(2) Em 18.02.2025, os Senadores Izalci Lucas, Rogerio Marinho, Jorge Seif, Wilder Morais e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, e os Senadores Magno Malta, Jaime Bagattoli, Dra. Eudócia, Eduardo Girão e Romário membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG).

(3) Em 18.02.2025, os Senadores Alan Rick e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares, e os Senadores Efraim Filho e Marcio Bittar membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).

(4) Em 18.02.2025, os Senadores Jorge Kajuru, Irajá, Angelo Coronel, Lucas Barreto, Vanderlan Cardoso e Sérgio Petecão foram designados membros titulares, e os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Omar Aziz, Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro e Eliziane Gama membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA).

(5) Em 18.02.2025, os Senadores Ciro Nogueira, Luis Carlos Heinze, Laércio Oliveira e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Esperidião Amin, Tereza Cristina e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN).

(6) Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Renan Calheiros Presidente deste colegiado.

(7) Em 19.02.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular e a Senadora Soraya Thronicke, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).

(8) Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).

(9) Em 18.02.2025, os Senadores Randolfe Rodrigues, Augusta Brito, Rogério Carvalho e Leila Barros foram designados membros titulares, e os Senadores Teresa Leitão, Paulo Paim, Jaques Wagner e Weverton membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT).

(10) Em 19.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Dueire, Alessandro Vieira, Alan Rick, Professora Dorinha Seabra, Carlos Viana e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Fernando Farias, Efraim Filho, Jader Barbalho, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Marcio Bittar, Giordano e Oriovisto Guimarães membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM).

(11) 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Pelo Brasil e Aliança, de acordo com o cálculo de proporcionalidade de 18/02/2025.

(12) Em 21.02.2025, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão; e a Senadora Damares Alves designada terceira suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 005/2025-GABLID/BLALIAN).

(13) Em 10.03.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GABLID/BLALIAN).
(14) Em 12.03.2025, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 019/2025-BLVANG).
(15) Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).
(16) Em 02.09.2025, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Teresa Leitão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 17/2025-BLPBRA).
(17) Em 10.09.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 19/2025-BLPBRA).
(18) Em 07.10.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Laércio Oliveira Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 10/2025-CAE).
(19) Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025/BLRESDEM).
(20) Em 16.12.2025, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 139/2025-BLVANG).
(21) Em 10.02.2026, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 4/2026-GLPP).
(22) Vago em 11.03.2026, em razão da renúncia do Senador Mecias de Jesus (Of. 026/2026-GSMJESUS).
(23) Em 17.03.2026, os Senadores Hamilton Mourão e Damares Alves foram designados membros titulares, e a Senadora Roberta Acioly, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2026-GABLID/BLALIAN).
(24) Em 24.03.2026, os Senadores Hamilton Mourão e Angelo Coronel foram designados membros titulares, e a Senadora Damares Alves, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 011/2026-GABLID/BLALIAN).
(25) Vago em 31.03.2026, em razão do retorno do titular.
(26) Vago em 1º.04.2026, em razão do retorno do titular.
(27) Em 07.04.2026, o Senador Camilo Santana foi designado membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 020/2026-BLPBRA).
(28) Em 08.04.2026, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 018/2026-GABLID/BLALIAN).
(29) Em 01.06.2026, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro titular, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, que passa a 4ª suplência, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 032/2026-GABLID/BLALIAN).
(30) Em 10.06.2026, o Senador Hermes Klann foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 53/2026-BLVANG).
(31) Em 11.06.2026, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 045/2026-GSEGAMA).
(32) Em 11.06.2026, o Senador Renan Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 36/2026-BLDEMO).
(33) Em 01.07.2026, o Senador Fernando Dueire foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 051/2026-GSEGAMA).
(34) Em 01.07.2026, o Senador Marcelo Castro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 043/2026-BLDEMO).
(35) Em 08.07.2026, o Senador Renan Filho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, em substituição ao Senador Marcelo Castro, que deixa de compor a comissão (Of. nº 44/2026-BLDEMO).
(36) Em 11.08.2026, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 060/2026-GSEGAMA).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: TERÇAS-FEIRAS 10 HORAS
SECRETÁRIO(A): JOÃO PEDRO DE SOUZA LOBO CAETANO
TELEFONE-SECRETARIA: 6133033516
FAX:

ALA ALEXANDRE COSTA - SALA 19
TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 3303-3516
E-MAIL: cae@senado.leg.br

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
57ª LEGISLATURA

Em 1 de setembro de 2026
(terça-feira)
às 10h

PAUTA

23ª Reunião, Ordinária

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

	Deliberativa
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 19

Atualizações:
1. Inclusão do item 9 e renumeração dos subsequentes. (28/08/2026 14:40)
2. Inclusão do item 3 e renumeração dos subsequentes. (31/08/2026 08:14)
3. Recebidos relatórios. (31/08/2026 18:51)

PAUTA

ITEM 1

MENSAGEM (SF) N° 6, DE 2026

- Não Terminativo -

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. art. 52, incisos V e VII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, no valor de até US$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), entre a República Federativa do Brasil, de interesse do Ministério da Fazenda, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, cujos recursos destinam-se ao apoio orçamentário em reconhecimento à implementação da matriz de políticas do Programa Reformas para o Crescimento Produtivo, Sustentável e Inclusivo do Brasil, na modalidade Development Policy Financing – DPF (Financiamento de Políticas de Desenvolvimento).

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senador Eduardo Braga

Relatório: Favorável à matéria nos termos do PRS apresentado.

Textos da pauta:

Relatório Legislativo **(CAE)**
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**

ITEM 2

MENSAGEM (SF) N° 30, DE 2026

- Não Terminativo -

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo no valor de até US$ 500.000.000,00, (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre a Caixa Econômica Federal (CEF) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), cujos recursos destinam-se para o financiamento do Programa de Linha de Crédito do Banco Mundial - CAIXA de Financiamento a Investimentos Sustentável e para Transição para Economia de Baixo Carbono.

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senador Randolfe Rodrigues

Relatório: Favorável à matéria nos termos do PRS apresentado.

Textos da pauta:

Relatório Legislativo **(CAE)**
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**

ITEM 3

MENSAGEM (SF) N° 31, DE 2026

- Não Terminativo -

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V e VII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo no valor de até US$ 1.000,000,000.00, (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), entre a República Federativa do Brasil, de interesse do Ministério da Fazenda

e o Asian Infrastructure Investment Bank (AIIB), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Reformas de Valor-Agregado para o Desenvolvimento e Sustentabilidade Econômica e Ecológica (EcoInvest Brasil).

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senador Camilo Santana

Relatório: Favorável à matéria nos termos do PRS apresentado.

Textos da pauta:
Relatório Legislativo **(CAE)**
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**

ITEM 4

PROJETO DE LEI N° 3079, DE 2024

- Não Terminativo -

Dispõe sobre a criação do Programa de Medicamentos do Trabalhador – PMT.

Autoria: Senador Weverton

Relatoria: Senador Nelsinho Trad

Relatório: Pela aprovação com emendas

Observações:
1. A matéria será apreciada pela CAS, em decisão terminativa.
2. Em 11/8/2026, foi concedida vista coletiva da matéria.
3. Em 31/08/2026, foi apresentada a Emenda nº 1 do Senador Alessandro Vieira.

Textos da pauta:
Relatório Legislativo **(CAE)**
Emenda 1 **(CAE)**
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**

ITEM 5

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 51, DE 2021

- Não Terminativo -

Dispõe sobre o Regime Especial de Contribuição Patronal Previdenciária dos Municípios – SIMPLES Municipal.

Autoria: Senador Jaques Wagner

Relatoria: Senador Vanderlan Cardoso

Relatório: Favorável ao projeto, com uma emenda apresentada.

Observações:
1. A matéria será apreciada pela CCJ.

Textos da pauta:
Relatório Legislativo **(CAE)**
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**

ITEM 6

PROJETO DE LEI N° 1859, DE 2022

- Não Terminativo -

Altera a Lei nº 13.153, de 30 de julho de 2015, que institui a Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca e seus instrumentos; prevê a criação da Comissão Nacional de Combate à Desertificação; e dá outras providências, para atualizar e aprimorar seus objetivos e princípios, para estabelecer competências do

Poder Público e para proibir a pulverização aérea de agrotóxicos nas áreas que especifica.

Autoria: Comissão de Meio Ambiente

Relatoria: Senadora Teresa Leitão

Relatório: Favorável ao projeto, com duas emendas que apresenta, e contrário às Emendas nºs 1 e 2.

Observações:

1. Em 13/5/2024 foi recebida a Emenda nº 1, de autoria da senadora Margareth Buzetti.

2. Em 20/5/2024, foi apresentada a Emenda nº 2, de autoria do senador Carlos Viana.

3. A matéria será apreciada pela CAS e pela CRA.

Textos da pauta:

Relatório Legislativo **(CAE)**
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Emenda 1 **(CAE)**
Emenda 2 **(CAE)**
Requerimento **(CAE)**

ITEM 7

PROJETO DE LEI N° 2584, DE 2025

- Não Terminativo -

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para definir percentual de arrecadação da loteria de prognósticos numéricos a ser destinado ao Comitê Brasileiro de Clubes (CBC).

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senadora Leila Barros

Relatório: Favorável ao projeto.

Observações:

A matéria foi apreciada pela CEsp, com parecer favorável ao projeto.

Textos da pauta:

Relatório Legislativo **(CAE)**
Avulso inicial da matéria
Parecer **(CEsp)**

ITEM 8

PROJETO DE LEI N° 1402, DE 2026

- Não Terminativo -

Altera a Lei nº 14.871, de 28 de maio de 2024, para conceder quotas adicionais de depreciação acelerada para navios-tanque e embarcações de apoio marítimo que utilizam biodiesel, etanol ou suas misturas como combustível.

Autoria: Senador Fernando Farias

Relatoria: Senador Fernando Dueire

Relatório: Favorável ao projeto, com uma emenda apresentada.

Observações:

1. A matéria será aprecoada pela CI, em decisão terminativa.

Textos da pauta:

Relatório Legislativo **(CAE)**
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**

ITEM 9

PROJETO DE LEI N° 3760, DE 2026

- Não Terminativo -

Institui o Fator Amazônico no financiamento da educação básica na Amazônia Legal.

Autoria: Senador Camilo Santana

Relatoria: Senador Eduardo Braga

Relatório: Pela aprovação do projeto.

Observações:

1. A matéria será apreciada pela CE, em decisão terminativa.

Textos da pauta:

Relatório Legislativo **(CAE)**
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**

ITEM 10

PROJETO DE LEI N° 2220, DE 2024

- Terminativo -

Altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências, para inserir a linfangioleiomiomatose entre as doenças que dão causa à isenção do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas relativo aos proventos de aposentadoria, reforma ou pensão.

Autoria: Senador Alan Rick

Relatoria: Senadora Damares Alves

Relatório: Pela aprovação do projeto.

Observações:

1. A matéria foi apreciada pela CAS, com parecer favorável ao projeto.

Textos da pauta:

Relatório Legislativo **(CAE)**
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Parecer **(CAS)**

ITEM 11

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS N° 99, DE 2026

Requer a realização de audiência pública no âmbito da Comissão de Assuntos Econômicos com o objetivo de debater o atual estágio de implementação das fases da Reforma Tributária sobre o Consumo(Emenda Constitucional nº 132/2023 e Lei Complementar nº 214/2025), com foco específico na disponibilização e no funcionamento das soluções tecnológicas necessárias à entrada em vigor, em 1º de janeiro de 2027, das obrigações relativas ao IBS e à CBS.

Autoria: Senador Izalci Lucas

1

SF/26510.20229-14

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 6, de 2026, da Presidência da República (nº 173, de 10 de março de 2026, na origem), que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V e VII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, no valor de até US$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), entre a República Federativa do Brasil, de interesse do Ministério da Fazenda, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, cujos recursos destinam-se ao apoio orçamentário em reconhecimento à implementação da matriz de políticas do Programa Reformas para o Crescimento Produtivo, Sustentável e Inclusivo do Brasil, na modalidade Development Policy Financing – DPF (Financiamento de Políticas de Desenvolvimento).*

RELATOR: Senador **EDUARDO BRAGA**

I – RELATÓRIO

É submetida à apreciação do Senado Federal a Mensagem nº 6, de 2026, da Presidência da República, que solicita autorização para que seja contratada operação de crédito externo entre a República Federativa do Brasil, de interesse do Ministério da Fazenda, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor total de US$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América).

As operações de crédito interno e externo da União, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público subordinam-se aos limites globais estipulados pela Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, e alterações posteriores. As operações de crédito externo, em particular, estão sujeitas a autorização específica do Senado Federal, nos termos do art. 11 dessa Resolução.

SF/26510.20229-14

Os recursos dessa operação destinam-se ao apoio orçamentário em reconhecimento à implementação da matriz de políticas do Programa Reformas para o Crescimento Produtivo, Sustentável e Inclusivo do Brasil, na modalidade *Development Policy Financing – DPF* (Financiamento de Políticas de Desenvolvimento), não havendo a previsão de contrapartida.

O Programa apoia um conjunto de medidas de políticas públicas que têm como objetivos centrais: (i) melhorar o sistema tributário e a sustentabilidade fiscal; (ii) promover ações climáticas que contribuam para o financiamento sustentável e a preservação ambiental; e (iii) fortalecer a inclusão social.

O Ministério da Fazenda entende que o apoio técnico-financeiro do BIRD, por meio do DPF, será de grande valia para o sucesso do Programa, que reflete a parceria consolidada entre o Brasil e o Banco em torno de temas centrais para o desenvolvimento nacional, como crescimento sustentável, inclusão social e produtividade econômica.

II – ANÁLISE

Como salientado, a operação de crédito pretendida será contratada pela República Federativa do Brasil, de interesse do Ministério da Fazenda, e o BIRD, no valor total de US$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América).

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) emitiu o Parecer SEI Nº 3328/2025/MF, de 11 de setembro de 2025, no qual conclui não haver óbice à contratação da operação de crédito em análise. Esse Parecer foi complementado e atualizado pelo Parecer SEI Nº 222/2026/MF, de 3 de fevereiro de 2026.

O mutuário é a República Federativa do Brasil, pessoa jurídica de direito público interno e externo, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente.

Relativamente aos aspectos de natureza financeira, nos termos das condições e exigências definidas na Resolução nº 48, de 2007, cabem os seguintes esclarecimentos:

a) A contratação da operação de crédito foi deferida pelo supracitado Parecer, que considerou terem sido atendidos os requisitos mínimos fixados pelo Senado Federal, em especial, quanto aos limites de endividamento da União. Foram atendidas também as demais condições

SF/26510.20229-14

estabelecidas no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

b) O referido Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), conforme a Resolução nº 47, de 26 de setembro de 2024.

c) Relativamente à exigência de que a operação conste da lei orçamentária anual, a STN informou que a dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual de 2025 é suficiente para a execução da operação de crédito em análise. A STN também informou que o referido Programa é compatível com a dimensão estratégica do Plano Plurianual para 2024-2027.

O custo efetivo estimado da operação, calculado em dólares, deverá ser equivalente a 5,23% ao ano com *duration* de 8,74 anos. Calculando-se o custo atual de captação do Tesouro Nacional no mercado internacional, em dólares, para uma *duration* equivalente e mesma data de referência, obteve-se uma taxa de 6,62% ao ano.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) emitiu o Parecer SEI Nº 319/2026/MF, de 23 de fevereiro de 2026. No exame das cláusulas da minuta contratual, concluiu serem admissíveis e estarem de acordo com a legislação brasileira aplicável à espécie. Em especial, foi observado o disposto no art. 8º da Resolução nº 48, de 2007, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, ou contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem como que implique compensação automática de débitos e créditos.

III – VOTO

Em conclusão, o pleito encaminhado pela Presidência da República encontra-se de acordo com o que preceitua a Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº, DE 2026

Autoriza a União a contratar operação de crédito externo, de interesse do Ministério da Fazenda, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor total de US$

SF/26510.20229-14

1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É a União autorizada a contratar operação de crédito externo, de interesse do Ministério da Fazenda, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor total de US$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo referida no *caput* destinam-se ao apoio orçamentário em reconhecimento à implementação da matriz de políticas do Programa Reformas para o Crescimento Produtivo, Sustentável e Inclusivo do Brasil, na modalidade *Development Policy Financing – DPF* (Financiamento de Políticas de Desenvolvimento).

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: República Federativa do Brasil;

II – credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

III – valor do empréstimo: US$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América);

IV – valor da contrapartida: não há;

V – prazo de desembolso: 31 de dezembro de 2026 (*Closing Date*);

VI – prazo de carência: 5 (cinco) anos;

VII – prazo de amortização: até 19 (dezenove) anos;

VIII – taxa de juros: SOFR acrescida de margem variável divulgada periodicamente pelo banco;

IX – comissão de compromisso: 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo do empréstimo não desembolsado;

SF/26510.20229-14

X – comissão de abertura (*front-end fee*): 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor total do empréstimo;

XI – periodicidade das amortizações: semestrais.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de financiamento.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

DOCUMENTOS PARA O SENADO

RFB (MF) x BIRD

Programa "Reformas para o crescimento produtivo, sustentável e inclusivo do Brasil"
DPF

PROCESSO SEI/ME N° 17944.004467/2024-57

CHECKLIST DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO DA UNIÃO

DATA DA VERIFICAÇÃO: 06/06/2025

Item de verificação	Fonte/Método de verificação	Atendido	Não atendido
a) as contas dos entes da federação, relativas ao exercício anterior, foram consolidadas, por esfera de governo, e divulgadas, inclusive por meio eletrônico de acesso público, pelo Poder Executivo da União até o dia 30 de junho de cada exercício, em cumprimento ao art. 51 da LRF?	**Periodicidade da verificação**: Anual **Competência**: Poder Executivo Federal (CCONF/STN/ME) **Prazo(s) para publicação**: Até 30/06 **Fonte de consulta**: Balanço do Setor Público Nacional – BSPN: https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/contabilidade-e-custos/balanco-do-setor-publico-nacional-bspn	**BSPN 2024 Dados 2023 – Tesouro Transparente – publicado em 28/06/2024** Balanço do Setor Público Nacional (BSPN) - 2024 Dados 2023 — Tesouro Transparente Em vigor	

Item de verificação	Fonte/Método de verificação	Atendido	Não atendido
b) o Poder Executivo da União publicou, inclusive em meio eletrônico de acesso público, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 165 da Constituição e nos arts. 52 e 53 da LRF, em até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, abrangendo todos os Poderes e o Ministério Público?	**Periodicidade da verificação**: Bimestral **Competência**: Poder Executivo Federal (CCONT/STN/ME) **Prazo(s) para publicação**: Até 30/03 (1º bimestre-jan e fev); 30/05 (2º bimestre-mar e abr); 30/07 (3º bimestre-mai e jun); 30/09 (4º bimestre-jul e ago); 30/11 (5º bimestre-set e out); 30/01 (6º bimestre do ano anterior-nov e dez). **Fonte de consulta**: • Em meio eletrônico de amplo acesso público: (https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/contabilidade-e-custos/relatorio-resumido-da-execucao-orcamentaria-rreo-uniao) ou no (https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/index.jsf); O relatório deve estar homologado, pode-se acessar a área restrita com um usuário cadastrado, selecionar o "Módulo Siconfi – Declarações e MSC" e, no menu "Consultas", à esquerda da tela, clicar em "Consultar Declarações Enviadas". Pode-se ainda acessar a área pública do Siconfi, no menu "Consultas", opção "Consultar Declarações", clicar em "Siconfi".	RREO disponibilizado no Tesouro Transparente- RREO do 1° e 2° Bimestre/2025) – **Publicado(homologado) 09/05 E 30/05/2025** Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - 2025 -Fevereiro — Tesouro Transparente Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - 2025 - Abril — Tesouro Transparente	

Item de verificação	Fonte/Método de verificação	Atendido	Não atendido
c) foram emitidos, em atendimento ao disposto nos arts. 54 e 55 da LRF, no prazo de até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, pelos titulares dos Poderes e órgãos da esfera federal, incluídos Ministério Público e Tribunal de Contas da União, os Relatórios de Gestão Fiscal-RGF?	**Periodicidade da verificação**: Quadrimestral **Competência**: Todos os órgãos de todos os Poderes da esfera federal (71 órgãos, sendo que o CNMP publica apenas o RGF do 3º quadrimestre, em razão de não possuir quadro próprio de pessoal). **Prazo(s) para publicação**: Até 30/05 (1º quadrimestre- jan a abr); 30/09 (2º quadrimestre -mai a ago); 30/01 (3º quadrimestre do ano anterior-set a dez). **Fonte de consulta**: • Em meio eletrônico de amplo acesso público: (https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/contabilidade-e-custos/relatorio-de-gestao-fiscal-rgf-uniao) **ou** no (https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/index.jsf). Verificar no site do Siconfi se constam **homologados** os relatórios. Para isso, pode-se acessar a área restrita com um usuário cadastrado, selecionar o "Módulo Siconfi – Declarações e MSC" e, no menu "Consultas", à esquerda da tela, clicar em "Consultar Declarações Enviadas". Essa consulta permite acesso à lista de todos os relatórios dos órgãos federais por exercício. Pode-se ainda consultar os relatórios acessando a área pública do Siconfi, no menu "Consultas", opção "Consultar Declarações", clicar em "Siconfi". Essa consulta permite apenas o acesso aos relatórios de maneira individualizada por cada órgão federal e por exercício.	**RGF – Tesouro Transparente (GF)** Relatório disponibilizado no site do Tesouro Transparente - RGF do 1° Quadrimestre/2025 – Publicado em 30/05/2025. Relatório de Gestão Fiscal (RGF) - 2025 - 1° Quadrimestre — Tesouro Transparente	

Item de verificação	Fonte/Método de verificação	Atendido	Não atendido

d) as despesas de pessoal, no último exercício encerrado e no último quadrimestre, do Poder Executivo conforme informado em seu respectivo Relatório de Gestão Fiscal, cumprem os limites dispostos nos arts. 19, 20 e 23 da LRF?	**Periodicidade da verificação**: Quadrimestral
	
	Competência: Todos os órgãos de todos os Poderes da esfera federal (70 órgãos, pois exclui o CNMP, em razão de não possuir quadro próprio de pessoal)
	
	Prazo(s) para publicação: Até 30/05 (1º quadrimestre); 30/09 (2º quadrimestre); 30/01 (3º quadrimestre do ano anterior).
	
	Fonte de consulta:
	
	Essa informação pode ser verificada nos Relatórios de Gestão Fiscal, Anexo 1, Quadro DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal (no RGF). Para verificar essa informação, pode-se efetuar o download individual de cada um dos relatórios ou fazer uma consulta das informações de todos os órgãos de uma vez só, conforme abaixo: Acessar o site do Siconfi (https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/index.jsf), clicar em Consultas -> Consultar Finbra -> RGF e preencher os filtros de acordo com os dados que se deseja. O resultado dessa consulta é um arquivo em formato CSV que pode ser aberto e formatado para se verificar, de uma vez só, os dados de todos os órgãos que homologaram os RGFs.
		Informação verificada no RGF 1° **Quadrimestre/2025** – anexo 1.
		
		O limite global do Poder Executivo e seus sublimites para as despesas com pessoal, cumpre o disposto nos artigos 19, 20 e 23 da LRF.
		
		Na nova redação dada pela LC n° 178/2021 ao § 3° do artigo 23 da LC n° 101/2000 (LRF), as restrições estabelecidas aplicam-se ao Poder ou órgão que excedeu o limite estabelecido. Assim, como o Poder Executivo cumpriu todos os limites estabelecidos:
		
		• Poder Executivo – 19,08 % (limite - 40,90%);
		
		• Sublimites (decorrentes do que dispõem os incisos XIII e XIV do artigo 21 da CF/88 e no artigo 31 da EC n° 19/98):
		
		  • União – 17,66% (limite - 37,90%);
		
		  • DF, MPDFT, TJDFT, Ex-Território Amapá e Ex-Território Roraima – 1,421 % (limite – 3%)
		
		Assim, não há que se falar em restrições para esse Poder.	

Item de verificação	Fonte/Método de verificação	Atendido	Não atendido
e) foi dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público aos planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos, em atendimento ao disposto no art. 48 da LRF?	**Periodicidade da verificação**: planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias (anual); prestações de contas e parecer prévio (anual); RREO (bimestral); RGF (quadrimestral). **Competência**: Poder Executivo Federal (quanto aos RGF, o Siconfi cumpre o papel de divulgação de meio eletrônico) **Prazo(s) para publicação**: planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias (depende da aprovação pelo CN, mas as "datas-padrão" são: planos – 22/12 do 1º ano de mandato; orçamentos – 22/12; LDO – 17/7); prestações de contas (30/04) e parecer prévio (60 dias após a entrega da prestação de contas); RREO (bimestral, vide item "b"); RGF (quadrimestral, vide item "c"). **Fonte de consulta**: • Para verificar os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias, deve-se acessar o site do Ministério da Economia (https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/planejamento-e-orcamento). • Para verificar as prestações de contas, deve-se acessar o site da Controladoria-Geral da União (https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/auditoria-e-fiscalizacao/avaliacao-da-gestao-dos-administradores/prestacao-de-contas-do-presidente-da-republica). • Para verificar o parecer prévio das prestações de contas, deve-se acessar o site do Tribunal de Contas da União (https://portal.tcu.gov.br/contas/contas-do-governo-da-republica/). • A verificação da ampla divulgação do RREO e RGF e as versões simplificadas são atendidos pela verificação dos itens "b" e "c"	**Prestações de Contas/2024** – CGU – Publicado por meio da Mensagem n° 343, publicada no DOU, seção 1, **do dia 01/04/2025.** **Parecer Prévio do TCU/2024** (60 dias após publicação das contas) – As contas relativas ao exercício de 2024 foram encaminhadas ao TCU por meio do Ofício 80 (CN), de 05/05/2025, portanto TCU tem até 05/07/2025 para publicar seu parecer prévio. **Planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias** PPA 2024 – 2027 - Lei 14.802, de 10/01/2024 LDO 2025 – Lei 15.080, de 30/12/2024: LOA 2025 – Lei 15.12, de 10/04/2025:	

Item de verificação	Fonte/Método de verificação	Atendido	Não atendido
f) a União disponibilizou suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais, em atendimento ao § 2º do art. 48 da LRF em meio eletrônico de amplo acesso público?	**Periodicidade da verificação**: Anual (Declaração das Contas Anuais – DCA) e mensal (Matriz de Saldos Contábeis - MSC), além do RREO e RGF já abarcados pelas verificações dos itens "b" e "c". **Competência**: Poder Executivo Federal (CCONT/STN/ME) **Prazo(s) para publicação**: DCA (não há prazo para a União, mas o BSPN deve estar disponível até 30/06, vide item "a"); MSC (último dia do mês seguinte ao mês de referência); RREO (bimestral, vide item "b"); RGF (quadrimestral, vide item "c"). **Fonte de consulta**: Verificar no site do Siconfi (https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/index.jsf) se constam homologados os relatórios previstos (DCA, RREO e RGF) e se foram enviadas as Matrizes de Saldos Contábeis (MSC). Para consultar DCA, pode-se acessar a área restrita com um usuário cadastrado, selecionar o "Módulo Siconfi – Declarações e MSC" e, no menu "Consultas", à esquerda da tela, clicar em "Consultar Declarações Enviadas". Pode-se ainda acessar a área pública do Siconfi, no menu "Consultas", opção "Consultar Declarações", clicar em "Siconfi". Para consultar o envio das MSC, pode-se acessar a área restrita com um usuário cadastrado, selecionar o "Módulo Siconfi – Declarações e MSC" e, no menu "Consultas", à esquerda da tela, clicar em "Consultar MSC Enviadas". Pode-se ainda acessar a área pública do Siconfi, no menu "Consultas", opção "Consultar Matrizes", clicar em "MSC".	DCA (Dados 2024) – Estado Atual – "Homologado" (Siconfi Público) e "Homologado" – data da homologação 30/04/2025 (Siconfi Restrito) MSC Gov. Fed. Agregadas referentes março e abril de 2025 disponibilizadas na área pública do Siconfi, nas respectivas datas: 22/04/2025 19/05/2015	

Item de verificação	Fonte/Método de verificação	Atendido	Não atendido
g) **a União atende ao limite para o montante global das operações de crédito nos termos do Art. 32, § 1º, III, da LRF e do inciso I do art. 7° da Resolução SF 48/2007?**	**Periodicidade da verificação**: Quadrimestral (RGF do Poder Executivo). **Competência**: Poder Executivo Federal (CCONT/STN/ME) **Prazo(s) para publicação**: Até 30/05 (1º quadrimestre); 30/09 (2º quadrimestre); 30/01 (3º quadrimestre do ano anterior). **Fonte de consulta**: Essa informação pode ser verificada no Relatórios de Gestão Fiscal do Poder Executivo, Anexo 4, Quadro Apuração do Cumprimento dos Limites.	No Quadro *Apuração do Cumprimento dos Limites* do Anexo 4 do RGF 1° Quadrimestre/2025 do Governo Federal, o montante global das operações de crédito apresentou um percentual de **10,19%,** dentro do **limite global de 60%** da Receita Corrente Líquida – RCL, estabelecidos na Resolução SF 48/2007.	
Item de verificação	**Fonte/Método de verificação**	**Atendido**	**Não atendido**
h) há conhecimento da contratação, pela União, de operações de crédito que possam ser consideradas "nulas ou vedadas" conforme o disposto nos arts. 33, 35, 36 e 37 da LRF?	**Periodicidade da verificação**: Quadrimestral (RGF do Poder Executivo). **Competência**: Poder Executivo Federal (CCONT/STN/ME) **Prazo(s) para publicação**: Até 30/05 (1º quadrimestre); 30/09 (2º quadrimestre); 30/01 (3º quadrimestre do ano anterior). **Fonte de consulta**: Essa informação pode ser verificada no Relatórios de Gestão Fiscal do Poder Executivo, Anexo 4, Quadro Apuração do Cumprimento dos Limites.	Informação verificada no RGF 1° **Quadrimestre/2025** – anexo 4 No Quadro *Apuração do Cumprimento dos Limites* do Anexo 4 do RGF do Governo Federal, a linha correspondente a "Operações Vedadas" não possui nenhum valor correspondente. Assim, pode-se dizer que não há conhecimento de contratação, pela União, de operações de crédito que possam ser consideradas "nulas ou vedadas"	

Item de verificação	Fonte/Método de verificação	Atendido	Não atendido
i) a União cumpriu a regra que veda a realização de operações de crédito que excedam o montante de despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta (Regra de Ouro), conforme estabelecido no inciso III, artigo 167 da CF/88, Art 167-E da CF, no §3° do artigo 32 da LC 101/2000 (LRF) e no artigo 6° da Resolução do SF 48/2007?	**Periodicidade da verificação**: Anual e ao longo do ano **Fonte de consulta**: Exercício Anterior: Essa informação pode ser verificada no Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6° Bimestre do ano anterior, Anexo 14, Quadro: Receita de Operações de Crédito e Despesa de Capital e/ou no Anexo 9, Quadro: Resultado para Apuração da Regra de Ouro. Exercício Corrente: Essa informação pode ser verificada no PLOA/LOA: **a) Operações de Crédito cuja realização depende da aprovação de créditos adicionais por maioria absoluta do Congresso Nacional: "Seção I - Da estimativa da receita" do PLOA ou LOA do exercício corrente;** **b)** Total da Receita de Operação de Crédito e Total das despesas de capital do **Quadro 1C - Receita e Despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Categoria Econômica, do Volume I, do PLOA ou LOA do exercício corrente.** **Competência**: Poder Executivo Federal (CCONT/STN/ME) **Prazo(s) para publicação**: Até 30/01 (6º bimestre do RREO ano anterior) e PLOA/LOA – 22/12 do ano anterior e modificações ao longo do ano.	*Exercício Anterior: Informação verificada no Anexo 14 e Anexo 9 do RREO do 6° Bimestre de 2024.* No Quadro Receita de Operações de Crédito e Despesa de Capital do Anexo 14 do RREO do Governo Federal, o valor da "Despesa de Capital Líquida" **excede** o valor das "Receitas de Operações de Crédito consideradas na Apuração da Regra de Ouro" em **R$ 71.307.309.051,46**. E esse é o mesmo valor informado na linha "Resultado antes da Ressalva Constitucional" do Quadro Resultado para Apuração da Regra de Ouro, do Anexo 9. *Exercício Corrente: Para o exercício corrente de 2025 a verificação do cumprimento da Regra de Ouro foi realizada por meio de consulta à LOA 2025.* O valor total da receita de operações de crédito excede o valor total das despesas de capital no montante de **R$ 228.533.470.465,00**. Entretanto, quando consideramos apenas o total de operações de crédito autorizadas no LOA/2025, excluindo aquelas a serem autorizadas por maioria absoluta do Congresso Nacional no valor de **R$ 228.533.470.465,00** (previstas no artigo 2° da LOA 2025), constatamos que o valor total dessas operações é igual ao valor total das despesas de capital**.** Dessa forma, a LOA 2025 prevê o cumprimento da Regra de Ouro no exercício corrente.	

Item de verificação	Fonte/Método de verificação	Atendido	Não atendido
j) **No texto da Lei Orçamentária consta autorização para contratação de operação de crédito, conforme inciso I do Art. 32 da LRF?**	Essa informação pode ser verificada no PLOA/LOA: - Montante total previsto de receita de operação de crédito: **Quadro 1C – volume I do PLOA ou LOA do exercício corrente.** - Operações de Crédito cuja realização depende da aprovação de créditos adicionais por maioria absoluta do Congresso Nacional: **"Seção I - Da estimativa da receita" do PLOA ou LOA do exercício corrente.**	A LOA/2025 prevê Total da Receita de Operação de Crédito no montante de **R$ 2.528.434.258.015,00**, excetuando-se o montante de **R$ 228.533.470.465,00**, previsto no parágrafo único, do artigo 2° da LOA/2025, para operações de crédito cuja realização depende da aprovação de créditos adicionais por maioria absoluta do Congresso Nacional.	

Proofread for board

LOAN NUMBER 9791-BR

Loan Agreement

(Brazil Increasing Productivity, Sustainability and Inclusion Development Policy Loan)
(Reformas para o crescimento produtivo, sustentável e inclusivo do Brasil)

between

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

LOAN AGREEMENT

AGREEMENT dated as of the Signature Date between FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL ("Borrower") and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") for the purpose of providing financing in support of the Program (as defined in the Appendix to this Agreement).

WHEREAS the Bank has decided to provide this financing on the basis, *inter alia*, of (a) the actions which the Borrower has already taken under the Program and which are described in Section I of Schedule 1 to this Agreement; and (b) the Borrower's maintenance of an adequate macroeconomic policy framework

The Borrower and the Bank therefore hereby agree as follows:

ARTICLE I — GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) apply to and form part of this Agreement.

1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II — LOAN

2.01. The Bank agrees to lend to the Borrower the amount of one billion Dollars (USD 1,000,000,000), as such amount may be converted from time to time through a Currency Conversion ("Loan").

2.02. The Front-end Fee is one quarter of one percent (0.25%) of the Loan amount.

2.03. The Commitment Charge is one quarter of one percent (0.25%) per annum on the Unwithdrawn Loan Balance.

2.04. The interest rate is the Reference Rate plus the Variable Spread or such rate as may apply following a Conversion; subject to Section 3.02(e) of the General Conditions.

2.05. The Payment Dates are April 15 and October 15 in each year.

2.06. The principal amount of the Loan shall be repaid in accordance with Section 3.03 of the General Conditions and Schedule 2 to this Agreement.

2.07. Without limitation upon the provisions of Section 5.05 of the General Conditions, the Borrower shall promptly furnish to the Bank such information relating to the provisions of this Article II as the Bank may, from time to time, reasonably request.

2.08. The Borrower may request the Conversion of Loan terms through its Secretariat of the National Treasury of the Ministry of Finance.

ARTICLE III — PROGRAM

3.01. The Borrower declares its commitment to the Program and its implementation. To this end, and further to Section 5.05 of the General Conditions:

(a) The Borrower and the Bank shall from time to time, at the request of either party, exchange views on the Borrower's macroeconomic policy framework and the progress achieved in carrying out the Program;

(b) Prior to each such exchange of views, the Borrower shall furnish to the Bank for its review and comment a report on the progress achieved in carrying out the Program, in such detail as the Bank shall reasonably request; and

(c) Without limitation upon paragraph (a) and (b) of this Section, the Borrower shall promptly inform the Bank of any situation that would have the effect of materially reversing the objectives of the Program or any action taken under the Program including any action specified in Section I of Schedule 1 to this Agreement.

ARTICLE IV — REMEDIES OF THE BANK

4.01. The Additional Events of Suspension consists of the following:

(a) A situation has arisen which shall make it improbable that the Program, or a significant part of it, will be carried out.

(b) An action has been taken, or a policy has been adopted by the Borrower to reverse any action or policy under the Program, including any action listed in Section I of Schedule 1 to this Agreement, which would materially and adversely affect the achievement of the objectives of the Program.

ARTICLE V — EFFECTIVENESS; TERMINATION

5.01. The Additional Conditions of Effectiveness consist of the following, namely that the Bank is satisfied with the progress achieved by the Borrower in carrying out the Program and with the adequacy of the Borrower's macroeconomic policy framework.

5.02. The Effectiveness Deadline is the date one hundred twenty (120) days after the Signature Date.

ARTICLE VI — REPRESENTATIVE; ADDRESSES

6.01. The Borrower's Representative is its Minister of Finance.

6.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Borrower's address is:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco “P” - 8º andar
Brasília, DF, 70048-900
Brasil

With copy to:

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento do
Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios, Bloco K - 8º andar
Brasília, DF, 70040-906
Brasil

Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121
Brasília, DF, 70048-900

and

(b) the Borrower’s Electronic Address is:

apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

With copy to:

E-mail:

cofiex@planejamento.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br
geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

6.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Bank’s address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank’s Electronic Address is:

E-mail: jzutt@worldbank.org

With copy to:

E-mail: informacao@worldbank.org

AGREED as of the Signature Date.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

SCHEDULE 1

Program Actions; Availability of Loan Proceeds

Section I. Actions under the Program

Actions Taken Under the Program. The actions taken by the Borrower under the Program include the following:

Pillar I – Improve taxation and fiscal sustainability

1. To reduce economic distortions and the administrative burden of taxation, and increase revenue in a progressive manner, the Borrower has (a) approved a reform streamlining indirect taxation through the creation of a new Value-Added Tax (VAT); and (b) expanded the taxation of investment funds and income obtained abroad through offshore vehicles, as evidenced by Constitutional Amendment No. 132, dated December 20, 2023, published in the Borrower's Official Gazette on December 21, 2023, and by Borrower's Law No. 14.754, dated December 12, 2023, published in the Borrower's Official Gazette on December 13, 2023.

2. To strengthen fiscal sustainability, the Borrower has approved a fiscal rule limiting expenditure growth and has mandated the establishment of annual primary balance targets, as evidenced by the Borrower's Complementary Law No. 200, dated August 30, 2023, and published in the Borrower's Official Gazette on August 31, 2023.

Pillar II – Promote climate action by enabling sustainable finance and environmental preservation

3. To facilitate financing for environmental sustainability, the Borrower, through the Sovereign Sustainable Finance Committee, has approved a framework for the issuance of sovereign sustainable bonds, which defines the eligible expenses to which proceeds of such bonds may be applied, the process for selecting eligible expenses, the procedures for managing the funds raised, and reporting on allocation and impact, as evidenced by the Sovereign Sustainable Bond Framework, dated August, 2023, published on STN's website on September, 2023.

4. To enable foreign investment in sustainable projects in connection to Brazil's ecological transformation agenda, the Borrower has provided tools for managing foreign exchange risks as part of the foreign private capital mobilization and exchange protection program *(ECOINVEST Brasil*), as evidenced by Borrower's Law No. 14.995, dated October 10, 2024, published in the Borrower's Official Gazette on October 10, 2024.

5. To ensure that the provision of rural credit benefits borrowers who comply with environmental regulations, the Borrower, through the Brazilian Central Bank, has strengthened climate criteria for credit analysis and extended their application to all biomes, as evidenced by CMN's Resolution No. 5.081, dated June 29, 2023, published in the Borrower's Official Gazette on July 3, 2023.

6. To promote environmental preservation at municipal levels, the Borrower has established a mandatory intergovernmental transfer from States to Municipalities, based on environmental preservation criteria, as evidenced by Constitutional Amendment No. 132, dated December 20, 2023, published in the Borrower's Official Gazette on December 21, 2023.

7. To strengthen local capacity and resources for the prevention, monitoring, control and reduction of wildfires, deforestation and forest degradation in the Amazon biome, the Borrower has established criteria to annually select municipalities to receive increased financial and technical support for environmental governance and forest protection, as evidenced by the Borrower's Decree No. 11.687, dated September 5, 2023, published in the Borrower's Official Gazette on September 6, 2023.

Pillar III – Strengthen social inclusion

8. To promote social inclusion in communities who protect forests and other natural resources, the Borrower has instituted the payment for environmental services program "*Bolsa Verde*" for households located in the Brazilian Amazon rainforest, as evidenced by Borrower's Decree No. 11.635, dated August 16, 2023, published in the Borrower's Official Gazette on August 17, 2023.

9. To improve the targeting of social programs, including *Bolsa Familia*, the Borrower has taken measures to improve the quality of information in the single social registry (CadÚnico), as evidenced by Borrower's Decrees No. 11.762, dated October 30, 2023, published in the Borrower's Official Gazette on October 31, 2023, and No. 12.064, dated June 17, 2024, published in the Borrower's Official Gazette on June 18, 2024.

10. To reduce absenteeism, improve nutrition and learning outcomes by providing higher quality food in schools, and to promote gender inclusion, the Borrower has revised guidelines for school feeding programs to promote healthier meals and promoted the procurement of food from female farmers, as evidenced by Borrower's Law No. 14.660, dated August 23, 2023, published in the Borrower's Official Gazette on November 23, 2023, and by Borrower's Decree No. 11.821, dated December 12, 2023, published in the Borrower's Official Gazette on December 12, 2023.

Section II. Availability of Loan Proceeds

A. General. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with the provisions of this Section and such additional instructions as the Bank may specify by notice to the Borrower.

B. Allocation of Loan Amounts. The Loan is allocated (a) in a single withdrawal tranche, from which the Borrower may make withdrawals of the Loan proceeds; and (b) the amounts requested by the Borrower to: (i) pay: (A) the Front-end Fee; and (B) each Interest Rate Cap or Interest Rate Collar premium. The allocation of the amounts of the Loan to this end is set out in the table below:

Allocations	Amount of the Loan Allocated (expressed in USD)
(1) Single Withdrawal Tranche	997,500,000
(2) Front-end Fee	2,500,000
(3) Amount due pursuant to Section 4.05 (c) of the General Conditions	0
TOTAL AMOUNT	1,000,000,000

C. **Withdrawal Tranche Release Conditions.** No withdrawal shall be made of the Single Withdrawal Tranche unless the Bank is satisfied with: (a) the Program being carried out by the Borrower; and (b) the adequacy of the Borrower's macroeconomic policy framework.

D. **Deposit of Loan Amounts.** The Borrower, within thirty (30) days after the withdrawal of the Loan from the Loan Account, shall report to the Bank: (a) the exact sum received into the account referred to in Section 2.03(a) of the General Conditions; (b) the record that an equivalent amount has been accounted for in the Borrower's budget management systems; and (c) the statement of receipts and disbursement of the account referred to in Section 2.03(a) of the General Conditions.

E. **Closing Date.** The Closing Date is December 31, 2026.

SCHEDULE 2

Commitment-Linked Amortization Repayment Schedule

The Borrower shall repay the principal amount of the Loan in accordance with the following table, which sets forth the Principal Payment Dates of the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date ("Installment Share").

Level Principal Repayments

Principal Payment Date	Installment Share
On each April 15 and October 15 Beginning April 15, 2030 through April 15, 2043	3.57%
On October 15, 2043	3.61%

APPENDIX

Section I. Definitions

1. "CMN" means the National Monetary Council (*Conselho Monetário Nacional*), or any successor thereto, acceptable to the Bank.

2. "General Conditions" means the "International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for IBRD Financing, Development Policy Financing", dated December 14, 2018 (Last revised on July 15, 2023), with the modifications set forth in Section II of this Appendix.

3. "Program" means: the program of objectives, policies, and actions set forth or referred to in the letter dated February 13, 2025, from the Borrower to the Bank declaring the Borrower's commitment to the execution of the Program, and requesting assistance from the Bank in support of the Program during its execution and comprising actions taken, including those set forth in Section I of Schedule 1 to this Agreement, and actions to be taken consistent with the program's objectives.

4. "Signature Date" means the later of the two dates on which the Borrower and the Bank signed this Agreement and such definition applies to all references to "the date of the Loan Agreement" in the General Conditions.

5. "Single Withdrawal Tranche" means the amount of the Loan allocated to the category entitled "Single Withdrawal Tranche" in the table set forth in Part B of Section II of Schedule 1 to this Agreement.

6. "Sovereign Sustainable Finance Committee" means the committee established under the Ministry of Finance pursuant to the Borrower´s Decree n. 11.532, dated May 16, 2023, responsible for planning, implementing and monitoring the Sustainable Sovereign Bond Framework.

7. "STN" means the National Treasury Secretariat (*Secretaria do Tesouro Nacional*), or any successor thereto, acceptable to the Bank.

Section II. Modifications to the General Conditions

The General Conditions are hereby modified as follows:

1. Section 3.01 (*Front-end Fee; Commitment Charge; Exposure Surcharge*) is modified to read as follows:

"Section 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge*

(a) The Borrower shall pay the Bank a Front-end Fee on the Loan amount at the rate specified in the Loan Agreement. Except as otherwise provided in Section 2.05 (b), the Borrower shall pay the Front-end Fee not later than sixty (60) days after the Effective Date.

(b) The Borrower shall pay the Bank a Commitment Charge on the Unwithdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement. The Commitment Charge shall accrue from a date sixty (60) days after the date of the Loan Agreement to the respective dates on which amounts are withdrawn by the Borrower from the Loan Account or cancelled. Except as otherwise provided in Section 2.05 (c), the Borrower shall pay the Commitment Charge semi-annually in arrears on each Payment Date."

2. Section 3.04 (*Prepayment*) is modified to read as follows:

"Section 3.04. *Prepayment*

(a) After giving not less than forty-five (45) days' notice to the Bank, the Borrower may repay the Bank the following amounts in advance of maturity, as of a date acceptable to the Bank (provided that the Borrower has paid all Loan Payments due as at such date): (i) the entire Withdrawn Loan Balance as at such date; or (ii) the entire principal amount of any one or more maturities of the Loan. Any partial prepayment of the Withdrawn Loan Balance shall be applied in the manner specified by the Borrower, or in the absence of any specification by the Borrower, in the following manner: (A) if the Loan Agreement provides for the separate amortization of specified Disbursed Amounts of the principal of the Loan the prepayment shall be applied in the inverse order of such Disbursed Amounts, with the Disbursed Amount which has been withdrawn last being repaid first and with the latest maturity of said Disbursed Amount being repaid first; and (B) in all other cases, the prepayment shall be applied in the inverse order of the Loan maturities, with the latest maturity being repaid first.

(b) If, in respect of any amount of the Loan to be prepaid, a Conversion has been effected and the Conversion Period has not terminated at the time of prepayment, the provisions of Section 4.06 shall apply."

3. In paragraphs originally numbered 73 and 79 of the Appendix, the terms "Loan Payment" and "Payment Date", respectively, are modified to read as follows:

"73. "Loan Payment" means any amount payable by the Loan Parties to the Bank pursuant to the Legal Agreements, including (but not limited to) any amount of the Withdrawn Loan Balance, interest, the Front-end Fee, the Commitment Charge, interest at the Default Interest Rate (if any), any surcharge, any transaction fee for a Conversion or early termination of a Conversion, any premium payable upon the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar, and any Unwinding Amount payable by the Borrower."

"79. "Payment Date" means each date specified in the Loan Agreement occurring on or after the date of the Loan Agreement on which interest, Commitment Charge and other Loan charges and fees (other than the Front-end Fee) are payable, as applicable."

4. The definitions in paragraphs 4 (Allocated Excess Exposure Amount); 51 (Exposure Surcharge); 93 (Standard Exposure Limit) and 99 (Total Exposure) in the Appendix are all deleted in their entirety and the remaining definitions and paragraphs (as the case may be) renumbered accordingly.

Esta é uma tradução não-oficial. A versão oficial em língua inglesa sempre prevalecerá, em caso de divergências.

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento |BIRD

Condições Gerais de Financiamento do BIRD Financiamento de Políticas de Desenvolvimento

Datado de 14 de dezembro

de 2018 (última revisão em 1º

de julho de 2025)

Índice

ARTIGO I..... 1
Disposições Introdutórias.....
1 Seção 1.01 Aplicação das Condições Gerais ..... 1 Seção 1.02 Inconsistência com Acordos Jurídicos ..... 1 Seção 1.03 Definições..... 1 Seção 1.04 Referências; Títulos..... 1 **ARTIGO II..... 1**
Retiradas..... 1
Seção 2.01 Conta de Empréstimo; Retiradas em geral; Moeda de Retirada..... 1 Seção 2.02 Pedidos de Retirada..... 2 Seção 2.03 Depósito de Valores do Empréstimo..... 2 Seção 2.04 Despesas Elegíveis e Despesas Excluídas..... algarismo
Cláusula 2.05 Refinanciamento do Adiantamento para Preparação; Capitalização da Comissão Inicial, dos Juros e de Outros Encargos 3
Seção 2.06 Alocação de Valores do Empréstimo..... 3 **ARTIGO III..... 3 Condições do**
Empréstimo..... 3
Seção 3.01 Taxa Inicial; Taxa de compromisso..... 3 Seção 3.02 Juros..... 4 Seção 3.03 Reembolso..... 4 Seção 3.04 Pagamento antecipado..... 6 Seção 3.05 Pagamento parcial ..... 6 Seção 3.06 Local de Pagamento..... 6 Seção 3.07 Moeda de Pagamento..... 6 Seção 3.08 Substituição Temporária de Moeda..... 7 Seção 3.09 Avaliação de Moedas ..... 7 Seção 3.10 Forma de Pagamento..... 7 **ARTIGO IV..... 8 Conversão das Condições do Empréstimo**

..... 8 Seção 4.01 Conversões em geral..... 8

Seção 4.02 Conversão para uma Taxa Fixa ou para uma Margem Fixa do Empréstimo que rende juros com Margem Variável..... 9

Seção 4.03 Juros a serem pagos após uma Conversão da Taxa de Juros ou da Moeda 9

Cláusula 4.04 Principal a pagar após Conversão de Moeda..... 9 Seção 4.05 Teto da Taxa de Juros; Banda da Taxa de Juros..... 10

Seção 4.06 Rescisão antecipada 11

ARTIGO V..... 12

O Programa..... 12

Seção 5.01 Desempenho no âmbito do Acordo de Empréstimo, Acordo de Programa e Acordo Subsidiário 12

Seção 5.02 Provisão de Fundos e Outros Recursos..... 12

Seção 5.03 Registros..... 12

Seção 5.04 Monitoramento e Avaliação do Programa..... 12

Seção 5.05 Cooperação e Consulta..... 13 Seção 5.06 Visitas..... 13 Seção 5.07 Área disputada..... 13 **ARTIGO VI..... 13 Dados financeiros e econômicos; Promessa negativa; Condição financeira 13**

Seção 6.01 Dados financeiros e econômicos 13

Seção 6.02 Promessa negativa..... 14

Seção 6.03 Condição Financeira..... 15

ARTIGO VII..... 15

Cancelamento; Suspensão; Reembolso; Aceleração.....

15 Seção 7.01 Cancelamento pelo Mutuário 15

Seção 7.02 Suspensão pelo Banco ..... 15 Seção 7.03. Cancelamento pelo Banco Mundial..... 18

Seção 7.04 Reembolso do Empréstimo..... 19 Seção 7.05 Cancelamento da Garantia..... 19 Seção 7.06 Eventos de Antecipação..... 19

Seção 7.07 Vigência das disposições após cancelamento, suspensão, reembolso ou antecipação do vencimento 20

ARTIGO VIII..... 20
Exigibilidade; Arbitragem..... 20
Seção 8.01 Exigibilidade..... 20

Cláusula 8.02 Obrigações do Avalista..... 21 Seção 8.03 Não Exercício de Direitos..... 21 Seção 8.04 Arbitragem..... 21 **ARTIGO IX..... 23 Eficácia; Rescisão..... 23** Seção 9.01 Condições de Vigência dos Acordos Jurídicos..... 23 Seção 9.02 Pareceres Jurídicos ou Certificados; Representação e Garantia ..... 23 Seção 9.03 Data de Vigência..... 24 Seção 9.04 Rescisão de Acordos Jurídicos por Falta de Entrada em Vigor ..... 24 Seção 9.05 Rescisão de Acordos Jurídicos em Cumprimento de Todas as Obrigações..... 24 **ARTIGO X..... 25**
Disposições Diversas..... 25
Seção 10.01 Execução de Acordos Jurídicos; Notificações e Solicitações..... 25 Seção 10.02 Medidas tomadas em nome das Partes Contratantes do Empréstimo e da Entidade Implementadora do Programa.... 25 Seção 10.03 Evidência de autoridade..... 26 Seção 10.04 Divulgação..... 26
APÊNDICE..... 27
Definições..... 27

ARTIGO I
Disposições Introdutórias

Seção 1.01 *Aplicação das Condições Gerais*

Estas Condições Gerais estabelecem termos e condições aplicáveis aos Acordos Jurídicos, na medida das disposições dos Acordos Jurídicos. Se o Acordo de Empréstimo for estabelecido entre o País Membro e o Banco, as referências, nestas Condições Gerais, ao Avalista e ao Acordo de Garantia deverão ser desconsideradas. Se não existir um Acordo de Programa entre o Banco e a Entidade Implementadora do Programa ou Acordo Subsidiário entre o Mutuário e a Entidade Implementadora do Programa, as referências nestas Condições Gerais à Entidade Implementadora do Programa, ao Acordo de Programa ou ao Acordo Subsidiário deverão ser desconsideradas.

Seção 1.02 *Incompatibilidade com os Acordos Jurídicos*

Se alguma cláusula do Acordo de Empréstimo, do Acordo de Garantia, ou do Acordo de Programa for incompatível com uma disposição destas Condições Gerais, prevalecerá a cláusula do Acordo de Empréstimo, do Acordo de Garantia, ou do Acordo de Programa.

Seção 1.03 *Definições*

Termos que se iniciam com letra maiúscula utilizados nestas Condições Gerais terão o

significado a eles atribuído no Apêndice. Seção 1.04 *Referências; Títulos*

Nestas Condições Gerais, as referências aos Artigos, Seções e Apêndice destinam-se aos artigos, às seções e ao apêndice destas Condições Gerais. Os títulos dos artigos, seções, apêndice e índice, foram inseridos nestas Condições Gerais somente como referência e não deverão ser considerados na interpretação destas Condições Gerais.

ARTIGO II
Retiradas

Cláusula 2.01 *Conta do Empréstimo; Retiradas em geral; Moeda de Retirada*

(a) O Banco creditará o montante do Empréstimo na Conta do Empréstimo, na Moeda do Empréstimo. Se o Empréstimo for denominado em mais de uma Moeda, o Banco dividirá a Conta do Empréstimo em várias subcontas, uma para cada Moeda do Empréstimo. No caso de o Empréstimo ou parte dele receber apoio de uma Garantia dos Membros, a Moeda do Empréstimo ou parte do Empréstimo assim apoiado deverá estar alinhada com a moeda da Garantia dos Membros.

(b) O Mutuário pode solicitar periodicamente saques de montantes do Empréstimo da Conta do Empréstimo, segundo as disposições do Acordo de Empréstimo e instruções adicionais que o Banco possa especificar de tempos em tempos mediante notificação ao Mutuário.

(c) Cada saque de um montante do Empréstimo da Conta do Empréstimo deverá ser efetuado na Moeda do Empréstimo dessa quantia. O Banco poderá, por solicitação do Mutuário e atuando como seu agente, nos termos e condições especificados pelo Banco, comprar com a Moeda do Empréstimo, mediante saque na Conta do Empréstimo, as Moedas que o Mutuário solicitar de acordo com a Seção 2.01 (b).

(d) Nenhum desembolso de qualquer montante do Empréstimo da Conta do Empréstimo será feito (além de reembolso do Adiantamento para Preparação) até que o Banco tenha recebido do Mutuário pagamento na íntegra da Comissão Inicial.

Seção 2.02 *Pedidos de desembolso*

(a) Quando o Mutuário desejar solicitar um saque da Conta do Empréstimo, ele entregará prontamente ao Banco um pedido escrito, em forma e teor razoavelmente requeridos pelo Banco.

(b) O Mutuário deverá fornecer ao Banco comprovações satisfatórias da autoridade de uma ou mais pessoas para assinar essas solicitações, além de um documento com a assinatura autenticada ou o Endereço Eletrônico de cada pessoa.

(c) O Mutuário fornecerá ao Banco esses documentos e outros comprovantes para justificar cada pedido, conforme solicitação razoável do Banco, antes ou depois da autorização da retirada de fundos.

(d) Cada um dos pedidos, os documentos que os acompanham e outros comprovantes devem ser suficientes em forma e teor, para provar ao Banco que o Mutuário tem direito a retirar o montante solicitado da Conta do Empréstimo e que essa quantia será utilizada somente para as finalidades especificadas no Acordo de Empréstimo.

(e) Banco pagará os montantes retirados pelo Mutuário da Conta do Empréstimo apenas ao Mutuário, ou por sua ordem.

Seção 2.03 – *Depósito de montantes do Empréstimo*

(a) Exceto quando o Banco concordar proceder de outra forma, todos os saques da Conta do Empréstimo serão depositados pelo Banco em uma conta designada pelo Mutuário que seja aceitável para o Banco

(b) O Mutuário zelará para que, a cada depósito de um montante do Empréstimo nessa conta, um montante equivalente seja contabilizado no sistema de gestão orçamentária do Mutuário, de forma aceitável para o Banco.

Seção 2.04 *Despesas Elegíveis e Despesas Excluídas*

Os recursos do Empréstimo podem ser usados para quaisquer Gastos Elegíveis, mas o Mutuário compromete-se a garantir que esses recursos não sejam utilizados para Gastos Excluídos.

Cláusula 2.05 *Refinanciamento do Adiantamento para Preparação; Capitalização da Comissão Inicial, dos Juros e de Outros Encargos*

(a) Se o Mutuário solicitar reembolso com recursos do Empréstimo de um adiantamento feito pelo Banco ou pela Associação ("Adiantamento para Preparação") e o Banco concordar com tal pedido, o Banco sacará da Conta do Empréstimo, em nome do Mutuário, na data de Entrada em Vigor ou posteriormente, o montante necessário para pagar a quantia desembolsada e pendente de amortização, referente ao saldo pendente do adiantamento, na data em que houver saque do Empréstimo e pagar todos os encargos acumulados e não pagos, se houver, sobre o adiantamento nessa data. O Banco pagará o montante assim retirado a si próprio ou à Associação e cancelará o montante restante e não sacado do adiantamento.

(b) Se o Mutuário pedir que a Comissão Inicial seja paga com recursos do Empréstimo e o Banco concordar com tal pedido, o Banco sacará da Conta do Empréstimo, em nome do Mutuário, e reembolsará a si próprio o valor referente a tal comissão.

(c) Se o Mutuário pedir que os juros, o Encargo de Compromisso ou outros encargos incidentes sobre o Empréstimo sejam pagos com os recursos do Empréstimo, conforme aplicável, e o Banco concordar com tal pedido, o Banco sacará da Conta do Empréstimo, em nome do Mutuário, o montante necessário para reembolsar a si próprio os juros e outros encargos acumulados e com vencimento nessas respectivas datas, sujeitas a qualquer limite especificado no Acordo de Empréstimo para o montante a ser retirado.

Seção 2.06 *Alocação de Valores do Empréstimo*

Se o Banco razoavelmente determinar que, para cumprir o objetivo do Empréstimo, é apropriado realocar os montantes do Empréstimo entre as categorias de desembolso ou modificar as categorias de desembolso existentes, o Banco poderá, após consulta ao Mutuário, fazer tais modificações e notificar o Mutuário.

ARTIGO III
Condições do Empréstimo

Seção 3.01 *Taxa Inicial; Taxa de compromisso*

(a) O Mutuário pagará ao Banco uma Comissão Inicial sobre o montante do Empréstimo à taxa especificada no Acordo de Empréstimo. Salvo disposição em contrário na Seção 2.05 (b), o Mutuário deverá pagar a Comissão Inicial em no máximo sessenta (60) dias após a Data de Entrada em Vigor.

(b) O Mutuário pagará ao Banco um Encargo de Compromisso sobre o Saldo Não Desembolsado do Empréstimo à taxa especificada no Acordo de Empréstimo. O Encargo de Compromisso deve ser cobrado a partir de sessenta (60) dias após a data do Acordo de Empréstimo até às respectivas datas em que os montantes são sacados pelo Mutuário da Conta do Empréstimo ou cancelados. Salvo disposição em contrário da Seção 2.05 (c), o Mutuário deverá pagar o Encargo de Compromisso devido, semestralmente, em cada Data de Pagamento.

Seção 3.02 *Juros*

(a) O Mutuário pagará juros ao Banco sobre o Montante Desembolsado do Empréstimo à taxa especificada no Acordo de Empréstimo; observado, contudo, que a taxa de juros aplicável a qualquer Período de Juros não seja, em nenhum caso, inferior a zero por cento (0%) ao ano; e desde que essa taxa possa ser modificada de tempos em tempos de acordo com as disposições do Artigo IV. Os juros serão acumulados a partir das respectivas datas nas quais os montantes do Empréstimo forem retirados, e serão pagos semestralmente como débito vencido e não quitado, em cada Data de Pagamento.

(b) Se forem aplicados juros com Margem Variável a qualquer Montante Desembolsado do Empréstimo, o Banco notificará prontamente às Partes Contratantes a taxa de juros referente a esse montante para cada Período de Juros, de acordo com a sua determinação.

(c) Se os juros sobre qualquer quantia do Empréstimo forem baseados em uma Taxa de Referência, e o Banco determinar que (i) tal Taxa de Referência tenha permanentemente deixado de ser cotada para a Moeda relevante, ou (ii) o Banco não é mais capaz de, ou não é mais comercialmente aceitável para o Banco, continuar a usar tal Taxa de Referência, para fins de sua gestão de ativos e passivos, o Banco aplicará outra Taxa de Referência para tal Moeda, incluindo qualquer margem aplicável, conforme determinado de forma razoável. O Banco notificará imediatamente as Partes do Empréstimo sobre essa outra taxa e modificações relacionadas às disposições do Acordo de Empréstimo, as quais entrarão em vigor na data estabelecida na referida notificação.

(d) Se forem aplicados juros com Margem Variável a qualquer montante do Montante Desembolsado do Empréstimo, sempre que ocorrerem mudanças nas práticas de mercado que afetem a fixação da taxa de juros para esse montante, o Banco determinará, em benefício dos seus mutuários como um todo e também de si mesmo, uma base diferente da que tiver sido especificada no Acordo de Empréstimo, o Banco poderá modificar a base para determinar a referida taxa de juros em, no mínimo, três
(3) aviso prévio com meses de antecedência às Partes Contratantes do Empréstimo da nova base. A nova base passará a vigorar após o período da notificação, a menos que uma das Partes Contratantes informe ao Banco a sua objeção a essa alteração durante esse período e, neste caso, a mudança não será aplicada a tal montante do Empréstimo.

(e) Não obstante as disposições do parágrafo (a) desta Seção, se qualquer Montante Desembolsado do Empréstimo não for pago em seu vencimento e esta inadimplência continuar por um período de trinta dias, o Mutuário pagará a Taxa de Juros de Mora sobre esse montante devido ao invés da taxa de juros especificada no Acordo de Empréstimo (ou qualquer outra taxa de juros que possa ser aplicada, de acordo com o Artigo IV, como resultado de uma Conversão) até Esse montante em mora seja integralmente pago. Os juros de mora incidirão a partir do primeiro dia de cada Período de Juros de Mora e deverão ser pagos semestralmente, como débito em atraso, em cada Data de Pagamento.

Cláusula 3.03 *Amortização*

(a) O Mutuário pagará ao Banco o Montante Desembolsado do Empréstimo, em conformidade com as disposições do Acordo de Empréstimo e, se aplicável, como previsto nos parágrafos (b), (c), (d) e (e) desta Seção 3.03. O Montante Desembolsado do Empréstimo será reembolsado em um Cronograma de

Amortização Vinculado ao Compromisso ou em um Cronograma de Amortização Vinculado ao Desembolso.

(b) Para Empréstimos com um Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso:

O Mutuário pagará ao Banco o Montante Desembolsado do Empréstimo, de acordo com as disposições do Acordo de Empréstimo, desde que:

(i) O Mutuário pagará ao Banco o Montante Desembolsado do Empréstimo, em conformidade com as disposições do Acordo de Empréstimo, desde que: Se os recursos do Empréstimo tiverem sido totalmente sacados na Data de Pagamento do Principal especificada no Acordo de Empréstimo, o montante principal do Empréstimo reembolsável pelo mutuário em cada Data de Pagamento do Principal será determinada pelo Banco ao multiplicar:
(x) o Montante Desembolsado na primeira Data de Pagamento do Principal; por *(y)* o Valor do Parcelamento especificado no Acordo de Empréstimo para cada Data de Pagamento do Principal, ajustado conforme necessário, para deduzir quaisquer montantes aos quais uma Conversão de Moeda se aplica, de acordo com a Seção 3.03 (e).

(ii) Se os recursos do Empréstimo não tiverem sido totalmente sacados até a primeira Data de Pagamento do Principal, o montante principal do Empréstimo reembolsável pelo Mutuário em cada Data de Pagamento do Principal será determinado da seguinte forma:

(A) Na medida em que qualquer parte dos recursos do Empréstimo tenha sido sacada na primeira Data de Pagamento do Principal, o Mutuário deverá reembolsar o Montante Desembolsado do Empréstimo em tal data de acordo com o Cronograma de Amortização do Acordo de Empréstimo.

(B) Qualquer montante sacado após a primeira Data de Pagamento do Principal será amortizado em cada Data de Pagamento do Principal posterior à data do saque, em montantes determinados pelo Banco, multiplicando-se o montante de cada saque por uma fração, cujo numerador é a Parcela original especificada no Acordo de Empréstimo para a referida Data de Pagamento do Principal e cujo denominador é a soma de todas as Parcelas originais restantes para Datas de Pagamento do Principal que caiam nessa data ou após essa data, tais montantes reembolsáveis deverão ser ajustados, conforme necessário, para deduzir quaisquer montantes aos quais uma Conversão de Moeda se aplique de acordo com a Seção 3.03 (e).

(iii) (A) Montantes do Empréstimo sacados dentro de dois meses completos anteriores a qualquer Data de Pagamento do Principal devem, para fins unicamente de calcular o principal a pagar em qualquer Data de Pagamento do Principal, ser tratados como saques e em circulação na segunda Data de Pagamento do Principal após a data do saque, e será reembolsável em cada Data de Pagamento do Principal, começando com a segunda Data de Pagamento do Principal após a data do saque.

(B) Não obstante as disposições deste parágrafo, se, em qualquer momento, o Banco adotar um sistema de faturamento alternativo segundo o qual as faturas sejam emitidas após ou na respectiva Data de Pagamento do Principal, as disposições deste parágrafo deixarão de ser aplicáveis aos saques efetuadas após a adoção de tal sistema de cobrança.

(c) Para Empréstimos com um Cronograma de Amortização Vinculado ao Desembolso:

(i) O Mutuário deverá reembolsar o Montante Desembolsado do Empréstimo ao Banco de acordo com as disposições do Acordo de Empréstimo.

(ii) O Banco notificará as Partes Contratantes do Empréstimo sobre o Cronograma de Amortização para cada Montante Desembolsado imediatamente após a Data Fixada para o Vencimento de Juros para o Montante Desembolsado.

(d) Se o Montante Desembolsado do Empréstimo for denominado em mais de uma Moeda do Empréstimo, as disposições do Acordo de Empréstimo e desta Seção 3.03 serão aplicadas separadamente ao montante expresso em cada Moeda do Empréstimo (e um Cronograma de Amortização separado deverá ser produzido para cada um desses valores, conforme aplicável).

(e) Não obstante o disposto nas alíneas (b) (i) e (ii) acima e no Cronograma de Amortização do Acordo de Empréstimo, conforme aplicável, quando ocorrer uma Conversão de Moedas da totalidade ou de parte do Montante Desembolsado do Empréstimo ou do Montante Desembolsado, conforme aplicável, para uma Moeda Aprovada, o montante assim convertido na Moeda Aprovada que é reembolsável em qualquer Data de Pagamento do Principal ocorrida durante o Período de Conversão, serão determinadas pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão.

Seção 3.04 *Pagamento antecipado*

(a) Após notificar o Banco com antecedência mínima de quarenta e cinco (45) dias, o Mutuário poderá amortizar os seguintes montantes antes do vencimento, em uma data que o Banco considere aceitável (contanto que o Mutuário tenha pago todos os montantes devidos até aquela data): (i) todo o Montante Desembolsado do Empréstimo nessa data; ou (ii) todo o montante principal de um ou mais vencimentos do Empréstimo. Qualquer amortização parcial antecipada do Montante Desembolsado será aplicada conforme especificação do Mutuário ou, na ausência dessa determinação, do seguinte modo: (A) se o Acordo de Empréstimo estabelecer a amortização separada de determinados Montantes Desembolsados do principal do Empréstimo, a amortização antecipada será efetuada na ordem inversa das retiradas dos referidos montantes, com o último Montante Desembolsado sendo amortizado primeiro e com o último vencimento do referido Montante Desembolsado sendo amortizado primeiro; e (B) em todos os outros casos, a amortização antecipada será efetuada na ordem inversa dos vencimentos do Empréstimo, com o vencimento mais recente sendo amortizado em primeiro lugar.

(b) Se, referente a qualquer montante do Empréstimo a ser amortizado antecipadamente, uma Conversão tiver sido efetuada e o Período de Conversão não tiver terminado no momento da amortização antecipada, as disposições da Seção 4.06 serão aplicadas.

Seção 3.05 *Pagamento parcial*

Se, a qualquer momento, o Banco receber uma quantia menor do que o montante total de qualquer pagamento do Empréstimo então devido, ele terá o direito de alocar e aplicar o montante assim recebido de qualquer forma e para quaisquer finalidades que o Banco determinar a seu critério, em conformidade com o Acordo de Empréstimo.

Seção 3.06 *Local de pagamento*

Todos os pagamentos de Empréstimo serão efetuados nos locais solicitados de modo

razoável pelo Banco. Seção 3.07 *Moeda de Pagamento*

(a) O Mutuário pagará todos os montantes do Empréstimo na Moeda do Empréstimo; e se tiver sido efetuada uma Conversão de qualquer montante do Empréstimo, conforme especificado em mais detalhe nas Diretrizes de Conversão.

(b) A pedido do Mutuário, e se o Banco concordar com tal pedido, e atuando como seu agente nos termos e condições que o Banco determinar, o Banco comprará a Moeda do Empréstimo para efetuar um pagamento do Empréstimo, depois que o Mutuário tiver provido oportunamente fundos suficientes para esse objetivo, em uma ou mais Moedas aceitas pelo Banco; ressalvado, contudo, que o pagamento do Empréstimo será considerado efetuado somente quando o Banco o tiver recebido na Moeda do Empréstimo.

Seção 3.08 *Substituição Temporária de Moeda*

Se o Banco determinar de modo razoável que ocorreu uma situação extraordinária na qual não poderá fornecer, a qualquer momento, a Moeda do Empréstimo para financiar o crédito, o Banco poderá fornecer uma ou mais divisas para substituir ("Moeda Substituta do Empréstimo") a Moeda do Empréstimo ("Moeda Original do Empréstimo"), segundo o critério de seleção do Banco. Durante o período em que se mantiver essa situação extraordinária: (i) a Moeda substituta será considerada a Moeda do Empréstimo para finalidades dos Acordos Jurídicos; e (ii) os pagamentos do Empréstimo serão efetuados na Moeda Substituta do Empréstimo, e outros termos financeiros pertinentes serão aplicados, em conformidade com os princípios razoáveis determinados pelo Banco. O Banco notificará prontamente às Partes Contratantes do Empréstimo a ocorrência dessa situação extraordinária, a Moeda Substituta do Empréstimo e as condições financeiras do Empréstimo relacionadas à Moeda substituta.

(a) Ao receber notificação do Banco referente ao parágrafo (a) desta seção, o Mutuário terá trinta (30) dias a partir de então, informar a sua seleção de outra Moeda Substituta do Empréstimo, que seja aceita pelo Banco. Nesse caso, o Banco notificará ao Mutuário as condições financeiras do Empréstimo aplicáveis à Moeda substituta, que serão determinadas de acordo com princípios estabelecidos de forma razoável pelo Banco.

(b) Durante o período em que ocorrer a situação extraordinária mencionada no parágrafo (a) desta seção, nenhum ágio será pago sobre a amortização antecipada do Empréstimo

(c) A pedido do Mutuário, quando o Banco puder fornecer novamente a Moeda Original do Empréstimo, ele trocará a Moeda Substituta do Empréstimo pela Moeda Original do Empréstimo, em conformidade com os princípios estabelecidos de modo razoável pelo Banco; desde que, se o Empréstimo for coberto por uma Garantia do Membro, o Banco possa efetuar essa mudança da Moeda Substituta do Empréstimo para a Moeda Original do Empréstimo, a seu exclusivo critério, com notificação às Partes Contratantes do Empréstimo.

Seção 3.09 *Avaliação de Moedas*

Para os objetivos de qualquer Acordo Jurídico, sempre que for necessário determinar o valor de uma Moeda em relação a outra, esse valor será determinado de modo razoável pelo Banco.

Seção 3.10 *Forma de Pagamento*

(a) Os Pagamentos de Empréstimo a serem feitos ao Banco, na Moeda de qualquer país, serão realizados desta forma e na Moeda adquirida de modo permitido pelas leis do país, com o objetivo de saldar esses pagamentos e efetuar o depósito da referida Moeda na conta do Banco, por meio de um depositário do Banco autorizado a aceitar depósitos em tal Moeda.

(b) Todos os Pagamentos de Empréstimo serão efetuados sem restrições de qualquer tipo impostas pelo País Membro ou em seu território, sem dedução e livres de quaisquer Impostos cobrados pelo País Membro ou em seu território.

(c) Os Acordos Jurídicos estarão livres de qualquer Imposto cobrado pelo País Membro, que incida em seu território ou que esteja associado à assinatura, entrega ou registro dos acordos.

ARTIGO IV
Conversão das Condições do Empréstimo

Seção 4.01 *Disposições Gerais sobre Conversões*

(a) O Mutuário pode solicitar a qualquer momento uma Conversão dos termos do Empréstimo em conformidade com as provisões desta Seção, para facilitar a administração prudente da dívida. Qualquer solicitação será encaminhada ao Banco pelo Mutuário de acordo com as Diretrizes de Conversão e, após o aceite, a Conversão solicitada será considerada como uma Conversão para a finalidade destas Condições Gerais. Todas as Conversões serão efetuadas sujeitas à capacidade do Banco de proteger sua exposição decorrente de tais Conversões com tais Contrapartes e nas condições que forem aceitáveis para o Banco.

(b) Sujeito à Seção 4.01 (e) abaixo, o Mutuário poderá, a qualquer momento, solicitar qualquer uma das seguintes Conversões: (i) uma Conversão de Moeda, incluindo Conversão de Moeda Local e Conversão Automática em Moeda Local; (ii) uma Conversão da Taxa de Juros, incluindo a Conversão Automática de Taxa de Fixação; e (iii) um Limite ou Banda de Taxa de Juros. Todas as Conversões serão efetuadas de acordo com as Diretrizes de Conversão e poderão estar sujeitas aos termos e condições adicionais que possam ser acordados entre o Banco e o Mutuário.

(c) Ao aceitar uma solicitação de Conversão, o Banco tomará todas as providências necessárias para realizá-la de acordo com o Acordo de Empréstimo e as Diretrizes de Conversão. Na medida em que, para realizar uma Conversão, seja necessário fazer qualquer alteração nas disposições do Acordo de Empréstimo sobre saque ou amortização de recursos do Empréstimo, essas disposições serão consideradas modificadas na Data de Conversão. Imediatamente após a Data de Assinatura de cada Conversão, o Banco notificará às Partes Contratantes as condições financeiras do Empréstimo, inclusive qualquer alteração nas cláusulas sobre amortização e nas disposições que estabelecem a retirada de recursos do Empréstimo.

(d) O Mutuário pagará uma taxa de transação referente a cada Conversão, no montante ou à taxa anunciada periodicamente pelo Banco e que esteja em vigor na data em que o Banco aceitar a solicitação de Conversão. As taxas de transação estabelecidas neste parágrafo serão: (i) pagas como prestação única em um período não superior a sessenta (60) dias após a Data de Assinatura ou a notificação do Banco ao Mutuário, conforme aplicável; ou (ii) expressos como uma porcentagem anual e adicionados à taxa de juros a ser paga em cada Data de Pagamento.

(e) Exceto quando o Banco concordar que seja de outra forma, o Mutuário não poderá solicitar: (i) uma Conversão de Moedas referente a um Empréstimo ou a qualquer parte do Empréstimo que seja apoiada por uma Garantia do Membro; e (ii) Conversões adicionais de qualquer parte do Montante Desembolsado do Empréstimo que esteja sujeito a uma Conversão de Moedas efetuada por uma Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Notas ou, de outra forma, encerrar essa Conversão de Moedas, enquanto tal Conversão de Moeda estiver em vigor. Cada uma dessas Conversões de Moedas descritas no item (ii) da frase anterior será efetuada nos termos e condições que possam ser acordados separadamente pelo Banco e pelo Mutuário e podem incluir taxas de transação para cobrir os custos de subscrição do Banco em conexão com a Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Notas.

Seção 4.02 *Conversão para uma Taxa Fixa ou para uma Margem Fixa do Empréstimo que rende juros com Margem Variável*[1]

Uma Conversão para uma Taxa Fixa ou para uma Taxa Variada com Margem Fixa da totalidade ou de uma parte do Empréstimo que rende juros com Margem Variável será efetuada fixando-se a Margem Variável aplicável a esse montante, em relação à Margem Fixa determinada para a Moeda do Empréstimo, aplicável na data do pedido de Conversão, e no caso de uma Conversão para uma Taxa Fixa, seguida imediatamente pela Conversão solicitada pelo Mutuário.

Seção 4.03 *Juros a serem pagos após a Conversão da Taxa de Juros ou da Moeda*

(a) *Conversão da Taxa de Juros.* Após uma Conversão da Taxa de Juros, o Mutuário deverá, em cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o Montante Desembolsado do Empréstimo, ao qual a Conversão tiver sido aplicada, à Taxa Fixa ou à Taxa Variável,[2] conforme a Conversão.

(b) *Conversão da Moeda dos montantes não desembolsados.* Após uma Conversão de Moeda para uma Moeda Aprovada, da totalidade ou de qualquer parcela do Montante Não Desembolsado do Empréstimo, o Mutuário deverá, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros e quaisquer encargos aplicáveis denominados na Moeda Aprovada sobre o montante que subsequentemente for sacado e pendente de vencimento de tempos em tempos à Taxa Variável.

[1] Suspenso até novo aviso.

[2] Conversões de Taxa Fixa não estão disponíveis (exceto para Empréstimos de Políticas Especiais de Desenvolvimento) devido à suspensão dos termos do Spread Fixo até novo aviso.

(c) *Conversão da Moeda dos montantes desembolsados.* Após uma Conversão de Moeda para uma Moeda Aprovada, da totalidade ou de qualquer parcela do Montante Desembolsado do Empréstimo o Mutuário deverá, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros denominados na Moeda Aprovada de acordo com as Diretrizes de Conversão, sobre o Montante Desembolsado do Empréstimo, à taxa aplicável de acordo com a Conversão.

Seção 4.04 *Principal a pagar após Conversão de Moeda*

(a) *Conversão da Moeda dos montantes não desembolsados.* No caso de uma Conversão para uma Moeda Aprovada de um Montante Não Desembolsado do Empréstimo, o montante principal assim convertido será determinado pelo Banco, multiplicando-se pela Taxa de Tela o montante a ser convertido na sua Moeda de denominação imediatamente antes da Conversão. O Mutuário amortizará na Moeda Aprovada os saques subsequentes desse montante principal, de acordo com as disposições do Acordo de Empréstimo.

(b) *Conversão da Moeda dos montantes desembolsados.* No caso de uma Conversão para uma Moeda Aprovada de um montante do Empréstimo desembolsado, o principal do Empréstimo assim convertido será determinado pelo Banco, multiplicando-se o montante a ser convertido em sua Moeda de denominação imediatamente antes da Conversão pela: (i) taxa de câmbio que reflita os montantes do principal na Moeda Aprovada a serem pagos pelo Banco sob o Cobertura Contra Risco Cambial Transação relativa à Conversão; ou (ii) se o Banco assim o determinar de acordo com as Diretrizes de Conversão, o componente da taxa de câmbio da Taxa de Tela. O Mutuário pagará esse montante principal denominado na Moeda Aprovada, em conformidade com as disposições do Acordo de Empréstimo.

(c) *Término do Período de Conversão antes do vencimento final do Empréstimo.* Se o Período de Conversão de Moedas aplicável a uma parcela do Empréstimo terminar antes do seu vencimento final, o montante do principal referente a essa parte do Empréstimo que continuar pendente de amortização na Moeda do Empréstimo para a qual esse montante será revertido ao atingir a data de término, será determinada pelo Banco: (i) multiplicando-se esse montante na Moeda Aprovada da Conversão pela taxa de câmbio à vista ou a prazo que prevalecer entre a Moeda Aprovada e a referida Moeda do Empréstimo para liquidação no último dia do Período de Conversão; ou (ii) de outra forma conforme especificado nas Diretrizes de Conversão. O Mutuário amortizará esse montante principal na Moeda do Empréstimo, de acordo com as disposições do Acordo de Empréstimo.

Cláusula 4.05 *Teto da Taxa de Juros; Banda da Taxa de Juros*

(a) *Teto da Taxa de Juros*. Ao ser fixado um Teto da Taxa de Juros para a Taxa Variável, o Mutuário deverá, em cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o Montante Desembolsado do Empréstimo ao qual a Conversão se aplicar à Taxa Variável, a menos que, com relação ao referido Período de Conversão: (i) para um Empréstimo que render juros com Taxa Variável baseada na Taxa de Referência e na Margem Fixa, a Taxa Variável exceder o Teto da Taxa de Juros, nesse caso, para o Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao Teto da Taxa de Juros[3]; ou (ii) para um Empréstimo que render juros com Taxa Variável

[3] Não disponível (exceto no caso de Empréstimos para Políticas Especiais de

baseada em uma Taxa de Referência e Margem Variável, a Taxa de Referência exceder o Teto da Taxa de Juros, nesse caso, para o Período de Juros pertinente, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao Teto da Taxa de Juros mais o Spread Variável.

(b) *Banda da Taxa de Juros*. Após ser fixada uma Banda da Taxa de Juros para a Taxa Variável, o Mutuário deverá, em cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o Montante Desembolsado do Empréstimo ao qual a Conversão se aplicar à Taxa Variável, a menos que, em relação ao referido Período de Conversão: (i) para um Empréstimo que render juros com Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e Margem Fixa, a Taxa Variável[4]: (A) exceda o limite superior da Banda de Juros, nesse caso, no Período de Juros pertinente, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao limite superior; ou (B) caia abaixo do limite inferior da Banda de Juros, nesse caso, para o Período de Juros pertinente, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao limite inferior; ou (ii) para um Empréstimo que rende juros com uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e em uma Taxa Variável, a Taxa de Referência: (A) exceda o limite superior da Banda de Juros, nesse caso, para o Período de Juros pertinente, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao limite superior somado à Taxa Variável; ou (B) caia abaixo do limite inferior da Banda de Juros, nesse caso, para o Período de Juros pertinente, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao limite inferior somado à Taxa Variável.

(c) *Ágio referente ao Teto ou à Banda da Taxa de Juros*. Após o estabelecimento de um Teto ou uma Banda para a Taxa de Juros, o Mutuário pagará ao Banco um ágio sobre o Montante Desembolsado do Empréstimo ao qual a Conversão se aplicar, calculado: (i) com base no ágio, se houver, a ser pago pelo Banco por um teto ou banda de juros comprado pelo Banco de uma Contraparte, com o objetivo de estabelecer o Teto ou a Taxa de Juros Colarinho; ou (ii) de outra forma, conforme especificado nas Diretrizes de Conversão. Esse ágio será pago pelo Mutuário (i) no máximo sessenta
(60) dias após a Data de Assinatura; ou (ii) imediatamente após a Data de Assinatura de um Teto da Taxa de Juros ou Banda da Taxa de Juros para o qual o Mutuário solicitou que o ágio seja pago com os recursos do Empréstimo, o Banco, em nome do Mutuário, sacará da Conta do Empréstimo e pagará para si mesmo os montantes necessários para pagar qualquer ágio pagável de acordo com esta Seção até o montante atribuído de tempos em tempos para isso do Acordo de Empréstimo.

Seção 4.06 *Rescisão antecipada*

(a) Qualquer Conversão efetuada em um Empréstimo será encerrada antes de seu vencimento em qualquer um dos seguintes casos, conforme aplicável:

Desenvolvimento) devido à suspensão dos prazos do Spread Fixo até Aviso adicional.

[4] Não disponível (exceto no caso de Empréstimos para Políticas Especiais de Desenvolvimento) devido à suspensão dos prazos do Spread Fixo até Aviso adicional.

(i) o Mutuário exercer seu direito de rescindir a Conversão a qualquer momento durante o Período de Conversão por meio de notificação ao Banco;

(ii) o Banco exercer seu direito de encerrar a Conversão durante qualquer período após trinta (30) dias em que o Saldo do Empréstimo sacado não for pago e tal não pagamento continuar além desse período de trinta (30) dias, mediante notificação ao Mutuário;

(iii) O Banco exerce seu direito de rescindir uma Conversão antes de seu vencimento se: (A) os acordos subjacentes de cobertura assumidos pelo Banco em conexão com a referida Conversão forem rescindidos como resultado de ser impraticável, impossível ou ilegal para o Banco ou sua Contraparte fazer um pagamento ou receber um pagamento nos termos acordados devido a: (1) adoção ou qualquer alteração em qualquer lei aplicável após a data em que tal Conversão for firmada; ou (2) interpretação por qualquer tribunal, tribunal ou autoridade reguladora com jurisdição competente de qualquer lei aplicável após tal data ou qualquer alteração em tal interpretação; e (B) o Banco não conseguir substituir um acordo de cobertura em termos que o Banco aceite;

(iv) o Banco fornecerá uma notificação ao Mutuário de acordo com a Seção 7.04 ou a Seção 7.06; e

(v) No caso de pagamento antecipado do Empréstimo pelo Mutuário, conforme previsto na Seção 3.04.

(b) Exceto se estabelecido de outra forma nas Diretrizes de Conversão, quando o Banco ou o Mutuário rescindir antecipadamente qualquer Conversão: (i) o Mutuário pagará uma taxa de transação referente à rescisão antecipada, no montante ou à taxa anunciada periodicamente pelo Banco e que esteja em vigor no momento da rescisão antecipada da Conversão; e (ii) o Mutuário ou o Banco pagará um Montante de Anulação, se houver, referente à rescisão antecipada (após a liquidação dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco), de acordo com as Diretrizes de Conversão. As taxas de transação estabelecidas neste parágrafo e quaisquer montantes de anulação devidos pelo Mutuário, de acordo com este parágrafo, serão pagos em um prazo máximo de sessenta (60) dias após a data em que se efetivar a rescisão antecipada.

ARTIGO V O
Programa

Seção 5.01 *Desempenho no âmbito do Acordo de Empréstimo, do Acordo de Programa, e do Acordo Subsidiário*

(a) O Avalista não deverá tomar ou permitir que sejam tomadas medidas que possam impedir ou interferir na execução do Programa ou no cumprimento das obrigações do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Programa no âmbito do Acordo Jurídico do qual o Avalista é parte.

(b) O Mutuário deverá: (i) fazer com que a Entidade Implementadora do Programa cumpra todas as suas obrigações estabelecidas no Acordo de Programa ou Acordo Subsidiário, de acordo com as disposições do Acordo de Programa ou Acordo Subsidiário; e (ii) não tomar ou permitir que sejam tomadas medidas que possam impedir ou interferir com esse desempenho.

Seção 5.02 *Provisão de fundos e outros recursos*

O Mutuário proverá ou tomará medidas para que sejam providos, prontamente e conforme a necessidade, fundos, instalações e outros recursos: (a) necessários para o Programa; e (b) necessárias ou adequadas para permitir que a Entidade Implementadora do Programa cumpra suas obrigações nos termos do Acordo de Programa ou do Acordo Subsidiário.

Seção 5.03 *Registros*

O Mutuário e a Entidade Implementadora do Programa devem reter todas as documentações relevantes que comprovem as despesas realizadas com recursos provenientes do Empréstimo até dois anos após a Data de encerramento. A pedido do Banco, o Mutuário e a Entidade Implementadora do Programa deverão permitir que os representantes do Banco examinem tais registros.

Seção 5.04 *Monitoramento e Avaliação do Programa*

(a) O Mutuário deverá manter, ou tomar medidas para que sejam mantidas, as normas e procedimentos adequados para habilitá-lo a monitorar e avaliar continuamente, de acordo com indicadores aceitáveis pelo Banco, o andamento do Programa e o alcance dos seus objetivos.

(b) Salvo determinação em contrário do Banco, o Mutuário deverá elaborar, ou tomar providências para que seja elaborado, e fornecer ao Banco, no prazo máximo de doze (12) meses após a Data de Encerramento, um relatório, com a abrangência e os detalhes solicitados de modo razoável pelo Banco, sobre a execução do Programa, o desempenho das Partes Contratantes do Empréstimo e do Banco, quanto às suas respectivas obrigações no âmbito dos Acordos Jurídicos e ao cumprimento do propósitos do Empréstimo.

Seção 5.05 *Cooperação e Consulta*

O Banco e as Partes Contratantes do Empréstimo deverão cooperar plenamente, para garantir que os objetivos do Empréstimo e do Programa sejam alcançados. Com essa finalidade, o Banco e as Partes Contratantes deverão:

(a) periodicamente, mediante solicitação de qualquer um deles, trocar opiniões sobre o Programa, o Empréstimo e o cumprimento de suas respectivas obrigações nos termos dos Acordos Jurídicos, e fornecer à outra parte todas as informações relacionadas a esses assuntos que esta razoavelmente solicitar; e

(b) trocar prontamente informações sobre qualquer problema que interfira, ou possa interferir, nessas questões.

Seção 5.06 *Visitas*

(a) O País Membro deverá proporcionar todas as oportunidades razoáveis para que os representantes do Banco visitem qualquer parte de seu território para finalidades relacionadas ao Empréstimo ou ao Programa.

(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Programa deverão permitir que os representantes do Banco: (i) visitem quaisquer instalações ou canteiros de obras incluídos em suas respectivas Partes do Programa; e
(ii) examinar os bens financiados com os recursos do Empréstimo para suas respectivas partes do Programa e quaisquer plantas, instalações, locais, obras, edifícios, propriedades, equipamentos, registros e documentos relevantes para o desempenho de suas obrigações nos termos dos Acordos Jurídicos.

Seção 5.07 *Áreas disputadas*

Se o Programa estiver em uma área que é ou se tornar disputada, nem o financiamento do Programa pelo Banco, nem qualquer designação ou referência a tal área nos Acordos Jurídicos, pretende constituir um julgamento por parte do Banco quanto ao estatuto jurídico ou outro estatuto dessa área ou prejudicar quaisquer reivindicações relativas à tal área.

ARTIGO VI
Dados financeiros e econômicos; Promessa negativa; Condição financeira

Seção 6.01 *Dados financeiros e econômicos*

(a) O País Membro deverá fornecer ao Banco todas as informações que a instituição solicitar de modo razoável a respeito das condições financeiras e econômicas em seu território, inclusive o seu balanço de pagamentos e a sua dívida externa, assim como de suas subdivisões políticas e administrativas, e de qualquer entidade de propriedade, controlada ou que opere por conta ou em benefício de, o País Membro ou qualquer de suas subdivisões, e de qualquer instituição que desempenhe para o País Membro as funções de banco central ou de fundo de estabilização cambial, ou funções semelhantes.

(b) O País Membro deve relatar "dívida externa de longo prazo" (conforme definido no Debtor Reporting System Manual do Banco Mundial ("DRSM"), datado de janeiro de 2000, que pode ser revisado periodicamente), de acordo com o DRSM e, em particular, notificar o Banco de novos "compromissos de empréstimos" (conforme definido no DRSM) até no máximo trinta (30) dias após o final do trimestre durante o qual a dívida foi constituída, e notificar o Banco sobre "transações sob empréstimos" (conforme definido no DRSM) anualmente, até 31 de março do ano seguinte ao ano abrangido pelo relatório.

(c) O País Membro comprova, na data do Acordo de Empréstimo, que não existe qualquer inadimplência em relação a qualquer "dívida pública externa" (conforme definido no DRSM), exceto aquelas listadas em uma notificação do País Membro para o Banco.

Cláusula 6.02 *Promessa de Negativa*

(a) Ao fazer Empréstimos para seus países membros ou com a garantia deles, o Banco tem como norma não solicitar, em circunstâncias normais, uma garantia especial do referido País Membro, mas assegurar que nenhuma outra Dívida Coberta terá prioridade sobre os seus Empréstimos no tocante à alocação, realização ou distribuição de divisas estrangeiras que estejam sob o controle ou tragam benefício para esse País Membro. Para esse fim, se qualquer Penhora for feita sobre quaisquer Ativos

Públicos como garantia para qualquer Dívida Coberta, o que resultará ou poderá resultar em uma prioridade em benefício do credor de tal Dívida Coberta na alocação, realização ou distribuição de divisas, tal penhor deverá, a menos que o Banco concorde de outra forma, *ipso facto* e sem custo para o Banco, garantir igual e proporcionalmente todos os Pagamentos do Empréstimo, e o País Membro, ao criar ou permitir a criação de tal penhor, deverá fazer disposições expressas para esse efeito; ressalvado, contudo, que se, por qualquer razão constitucional ou outra razão legal, tal disposição não puder ser feita com relação a qualquer penhor criado sobre ativos de qualquer de suas subdivisões políticas ou administrativas, o País Membro deverá prontamente e sem custo para o Banco garantir todos os Pagamentos do Empréstimo por um penhor equivalente sobre outros Ativos Públicos satisfatórios para o Banco.

(b) Exceto quando o Banco concordar de outra forma, o Mutuário, que não seja o País Membro, deverá garantir que:

(i) se o referido Mutuário penhorar qualquer dos seus Ativos como garantia para qualquer dívida, esse penhor garantirá igual e proporcionalmente o pagamento de todos os montantes do Empréstimo e, quando esse penhor for criado, será incluída uma disposição expressa para essa finalidade, sem custo para o Banco; e

(ii) se qualquer ativo do Mutuário for objeto de penhora por lei como garantia para qualquer dívida, o Mutuário concederá, sem nenhum custo para o Banco, um penhor equivalente que o Banco considere satisfatório, para garantir o pagamento de todos os montantes do Empréstimo.

(c) As disposições nos parágrafos (a) e (b) desta seção não se aplicarão a: (i) qualquer Penhora de propriedade, no momento de sua aquisição, apenas como garantia de pagamento do preço de compra ou como garantia do pagamento da dívida contraída com o objetivo de financiar a aquisição de tal propriedade; ou (ii) qualquer Penhora resultante do curso normal das transações bancárias e que garanta uma dívida com vencimento não superior a um ano após a data em que foi originalmente contraída.

(d) O País Membro comprova, na data do Acordo de Empréstimo, que não existem quaisquer bens do Ativo Público em garantia, como caução para qualquer Dívida Coberta, exceto aqueles listados em uma notificação do País Membro para o Banco e aqueles excluídos nos termos do parágrafo (c) desta Seção 6.02.

Seção 6.03 *Condição financeira*

Se o Banco tiver determinado que a condição financeira do Mutuário, que não é o País Membro, ou a Entidade Implementadora do Programa, é um fator importante na decisão de o Banco emprestar, o Banco terá o direito, como condição para emprestar, exigir que tal Mutuário ou Entidade Implementadora do Programa forneça ao Banco representações e garantias relacionadas às suas condições financeiras e operacionais, satisfatório para o Banco.

ARTIGO VII
Cancelamento; Suspensão; Reembolso; Aceleração

Cláusula 7.01 *Cancelamento pelo Mutuário*

O Mutuário poderá, mediante notificação ao Banco, cancelar qualquer Montante Não

Desembolsado do Empréstimo. Seção 7.02 *Suspensão pelo Banco*

Se qualquer dos eventos especificados nos parágrafos (a) até (m) desta seção ocorrer e persistir, o Banco poderá, mediante notificação às Partes Contratantes do Empréstimo, suspender no todo ou em parte o direito do Mutuário de fazer saques na Conta do Empréstimo. Essa suspensão deverá continuar até que um ou mais eventos que motivaram a suspensão tenham cessado de existir, a menos que o Banco tenha notificado às Partes Contratantes que o referido direito a fazer saques foi restabelecido.

(a) *Inadimplência.*

(i) Mutuário deixou de pagar (não obstante o fato de que o pagamentopossa ter sido feito pelo Avalista ou por terceiros) o principal, os juros ou qualquer montante devido ao Banco ou à Associação: (A) em conformidade com o Acordo de Empréstimo; ou (B) em conformidade com qualquer outro acordo entre o Banco e o Mutuário; ou (C) sob qualquer acordo entre o Mutuário e a Associação; ou (D) em consequência de qualquer garantia estendida ou de outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou a Associação junto a quaisquer terceiros com o consentimento do Mutuário.

(ii) O Avalista deixou de pagar o principal, os juros, ou qualquer outro montante devido ao Banco ou à Associação: (A) nos termos do Acordo de Garantia; ou (B) sob qualquer outro acordo entre o Avalista e o Banco; ou (C) sob qualquer acordo entre o Avalista e a Associação; ou (D) em consequência de qualquer garantia estendida ou outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou pela Associação a terceiros com o consentimento do Avalista.

(b) *Não cumprimento das obrigações.*

(i) Uma das Partes Contratantes do Empréstimo deixou de cumprir qualquer outra obrigação em conformidade com o Acordo Jurídico do qual é parte, ou com qualquer Acordo de Derivativos.

(ii) A Entidade Implementadora do Programa deixou de cumprir qualquer obrigação em conformidade com o Acordo de Programa ou o Acordo Subsidiário.

(c) *Fraude e corrupção*. A qualquer momento, se o Banco determinar que algum Representante do Avalista ou da Entidade Implementadora do Programa (ou qualquer outro destinatário dos recursos do Empréstimo) se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou enganosas, relacionadas aos recursos do Empréstimo, sem que o Avalista, o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Programa (ou qualquer outro destinatário) tenha tomado providências oportunas e adequadas ao Banco para abordar tais práticas quando elas ocorrerem.

(d) *Suspensão cruzada.* O Banco ou a Associação suspendeu, no todo ou em parte, o direito de um contratante do Empréstimo de fazer saques em conformidade com qualquer acordo estabelecido com o Banco ou a Associação, porque a referida parte deixou de cumprir com suas obrigações estabelecidas em tal acordo ou em algum outro acordo com o Banco.

(e) *Situação extraordinária; Programa.*

(i) Como resultado de eventos ocorridos após a data do Acordo de Empréstimo, surgiu uma situação extraordinária que torna improvável a realização do Programa ou inviabiliza o cumprimento das obrigações de uma Parte Contratante do Empréstimo ou da Entidade Implementadora do Programa, em conformidade com o Acordo Jurídico do qual é parte.

(ii) Ocorreu uma situação extraordinária em que qualquer outro saque por Conta do Empréstimo seria incompatível com as disposições do Artigo III, Seção 3 do Acordo Constitutivo do Banco.

(f) *Evento anterior à Data de Entrada em Vigor*. O Banco determinou após a data de Entrada em Vigor que, antes dessa data, mas depois da data do Acordo de Empréstimo, ocorreu um evento que poderia autorizar o Banco a suspender o direito do Mutuário de fazer saques na Conta do Empréstimo, se o Acordo de Empréstimo estivesse vigente na data em que o evento ocorreu.

(g) *Deturpação.* Uma declaração feita por uma Parte Contratante do Empréstimo nos ou em conformidade com os Acordos Jurídicos ou com qualquer Acordo de Derivativos, ou ainda qualquer exposição de fatos ou declaração fornecida por uma Parte Contratante com o intuito de servir de base para o Banco conceder o Empréstimo ou executar uma transação em função de um Acordo de Derivativos, estava incorreta em qualquer aspecto relevante.

(h) *Cofinanciamento.* Qualquer dos seguintes eventos ocorre, relacionado a algum financiamento especificado no Acordo de Empréstimo a ser fornecido para o Programa ("Cofinanciamento") por um financiador (diferente do Banco ou da Associação) ("Cofinanciador"):

(i) Se o Acordo de Empréstimo especificar uma data em que o acordo com o Cofinanciador que prevê o Cofinanciamento ("Acordo de Cofinanciamento") deve entrar em vigor, o Acordo de Cofinanciamento não entrou em vigor naquela data, ou em uma data posterior conforme o Banco tenha estabelecido por meio de notificação às Partes Contratantes ("Prazo Final de Cofinanciamento"); desde que, contudo, as disposições deste subparágrafo não se apliquem se as Partes Contratantes do Empréstimo provarem de forma satisfatória para o Banco que fundos adequados para o Programa estão disponíveis de outras partes

fontes, nos termos e condições compatíveis com as obrigações das Partes Contratantes do Empréstimo em conformidade com os Acordos Jurídicos.

(i) Sujeito ao subparágrafo (iii) deste parágrafo: (A) o direito de sacar recursos do Cofinanciamento foi suspenso, cancelado ou encerrado no todo ou em parte, em conformidade com os termos do Acordo de Cofinanciamento; ou (B) o Cofinanciamento tornou-se devido e pagável antes da data de vencimento acordada.

(ii) O subparágrafo (ii) deste parágrafo não se aplicará se as Partes Contratantes do Empréstimo provarem de modo satisfatório para o Banco que: (A) essa suspensão, cancelamento, término ou vencimento antecipado não foi causado pelo descumprimento de qualquer das obrigações do destinatário do Cofinanciamento, em conformidade com o Acordo de Cofinanciamento; e (B) outras fontes disponibilizarão fundos adequados ao Programa, nos termos e condições compatíveis com as obrigações das Partes Contratantes do Empréstimo em conformidade com os Acordos Jurídicos.

(i) *Atribuição de Obrigações; Disposição dos ativos.* Sem o consentimento do Banco, do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Programa (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Programa):

(i) atribuiu ou transferiu, no todo ou em parte, qualquer de suas obrigações resultantes ou assumidas em conformidade com os Acordos Jurídicos; ou

(ii) vendeu, arrendou, transferiu, atribuiu ou dispôs de qualquer propriedade ou quaisquer bens financiados, no todo ou em parte, com os recursos do Empréstimo; ressalvado, contudo, que as disposições deste parágrafo não se aplicarão às transações realizadas na condução normal dos negócios que, a critério do Banco: (A) não afetem de modo substancial ou adverso a capacidade do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Programa (ou de outra entidade) de cumprir com qualquer de suas obrigações decorrentes ou assumidas em conformidade com os Acordos Jurídicos, ou de atingir os objetivos do Programa; e (B) não prejudiquem de modo substancial ou adverso a situação financeira ou a ação do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Programa (ou de outra entidade).

(j) *Associação.* O País Membro: (i) tenha sido suspenso de ser membro do Banco, ou tenha deixado de ser membro do Banco; ou (ii) tenha deixado de ser membro do Fundo Monetário Internacional.

(k) *Situação do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Programa.*

(iii) Ocorreu qualquer alteração substancialmente adversa na situação do Mutuário (que não seja o País Membro), conforme declarada por ele, antes da data de Entrada em Vigor.

(iv) O Mutuário (que não seja o País Membro) tornou-se impossibilitado de pagar suas dívidas na data de vencimento, ou qualquer iniciativa ou medida foi tomada pelo Mutuário ou por terceiros, em razão da qual qualquer dos Ativos do Mutuário terá que ser ou poderá ser distribuído entre os credores.

(v) tomada qualquer medida no sentido de dissolver, cancelar ou suspender as operações do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Programa (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Programa).

(vi) O Mutuário (que não seja o País Membro) ou a Entidade Implementadora do Programa (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Programa) deixou de existir na mesma forma jurídica que vigorava na data dos Acordos Jurídicos.

(vii) A critério do Banco, a natureza jurídica, a propriedade ou o controle do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Programa (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Programa) sofreram modificações em relação à sua forma original na data dos Acordos Jurídicos, de modo a afetar substancial e adversamente a capacidade do Mutuário ou da Entidade Executora do Programa (ou de alguma outra entidade) de cumprir qualquer de suas obrigações decorrentes ou assumidas em conformidade com os Acordos Jurídicos, ou para atingir os objetivos do Programa.

(l) *Inelegibilidade*. O Banco ou a Associação tiver declarado o Mutuário (que não seja o País Membro) ou a Entidade Implementadora do Programa inelegível para receber recursos de qualquer financiamento feito pelo Banco ou pela Associação ou, de outra forma, para participar da preparação ou implementação de qualquer projeto financiado no todo ou em parte pelo Banco ou pela Associação, como resultado de: (i) uma determinação pelo Banco ou pela Associação de que o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Programa se envolveu em práticas fraudulentas, corruptas, coercitivas ou colusivas em conexão com o uso dos recursos de qualquer financiamento feito pelo Banco ou pela Associação; e/ou (ii) uma declaração de outro financiador de que o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Programa é inelegível para receber recursos de qualquer financiamento feito por tal financiador ou de outra forma para participar da preparação ou implementação de qualquer projeto financiado no todo ou em parte por tal financiador como resultado de uma determinação por tal financiador de que o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Programa se envolveu em prática fraudulenta, Práticas corruptas, coercitivas ou enganosas em conexão com o uso dos recursos de qualquer financiamento feito por tal financista.

(m) *Evento adicional.* Ocorreu qualquer outro evento especificado no Acordo de Empréstimo para os fins desta seção ("Evento Adicional de Suspensão").

Seção 7.03. *Cancelamento pelo Banco*

Se ocorrer qualquer dos eventos especificados nos parágrafos (a) até (e) desta seção, relacionados a um Montante Não Desembolsado do Empréstimo, o Banco poderá, mediante notificação às Partes Contratantes do Empréstimo, suspender o direito do Mutuário de fazer saques referentes a esse montante. Após o envio da notificação, tal montante será cancelado.

(a) *Suspensão.* O direito do Mutuário de fazer saques na Conta do Empréstimo foi suspenso em relação a qualquer Montante Não Desembolsado do Empréstimo durante um período contínuo de trinta (30) dias.

(b) *Montantes não requeridos.* A qualquer momento, o Banco pode determinar, após consulta ao Mutuário, que um montante não sacado do Empréstimo não será requerido para financiar os gastos elegíveis.

(c) *Fraude e corrupção.* A qualquer momento, o Banco pode determinar, no tocante a qualquer montante dos recursos do Empréstimo, que foram adotadas práticas corruptas, fraudulentas, enganosas ou coercitivas pelos representantes do Avalista, do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Programa (ou de outro destinatário dos recursos do Empréstimo) sem que o Avalista, o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Programa (ou outro destinatário dos recursos do Empréstimo) tenha tomado medidas oportunas e adequadas que sejam satisfatórias para o Banco Mundial para lidar com essas práticas quando elas ocorrerem.

(d) *Data de encerramento.* Após a Data de Encerramento, resta ainda um Montante Não Desembolsado do Empréstimo.

(e) *Cancelamento da garantia.* O Banco receber uma notificação do Avalista de acordo com a Seção

7.05 com relação a um montante do

Empréstimo. Cláusula 7.04 *Reembolso do*

Empréstimo

(a) Se o Banco determinar que um montante do Montante Desembolsado do Empréstimo tenha sido usado de forma inconsistente com as disposições dos Acordos Jurídicos, o Mutuário deverá, mediante recebimento de notificação do Banco ao Mutuário, reembolsar prontamente esse valor ao Banco. Esse uso inconsistente inclui, sem limitação:

(i) uso desse montante para efetuar o pagamento de qualquer Despesa Excluída; ou

(ii) (ii) envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, enganosas ou coercivas em conexão com o uso desse montante.

(b) Salvo se o Banco determinar de outra forma, o Banco cancelará todos os montantes reembolsados nos termos da presente Seção.

(c) Se for feita qualquer notificação de reembolso de acordo com a Seção 7.04 (a) durante o Período de Conversão para qualquer Conversão aplicável a um Empréstimo, as disposições da Seção 4.06 serão aplicadas.

Seção 7.05 *Cancelamento da Garantia*

Se o Mutuário tiver deixado de pagar qualquer montante do Empréstimo (a menos que isso ocorra devido a qualquer ação ou omissão do Avalista) e essa amortização tiver sido feita pelo Avalista, este último poderá, depois de consultar o Banco, mediante notificação ao Banco e ao Mutuário, cancelar as suas obrigações decorrentes do Acordo de Garantia e referentes a qualquer Montante Não Desembolsado do Empréstimo, na data do recebimento desse montante notificação do Banco. Quando o Banco receber a notificação, cessarão as obrigações relacionadas a esse montante.

Seção 7.06 *Eventos de antecipação do vencimento*

Se ocorrer e persistirem quaisquer dos eventos especificados nos parágrafos (a) até (f) desta Seção no período especificado (se houver), em qualquer momento subsequente durante a permanência do evento, o Banco poderá, mediante notificação às Partes Contratantes do Empréstimo, declarar que todo ou parte do Empréstimo sacado na data da notificação estará vencido e deverá ser pago, juntamente com quaisquer outros pagamentos devidos em conformidade com o Empréstimo Acordo. Após tal declaração, o Montante Desembolsado do Empréstimo e os Pagamentos do Empréstimo tornar-se-ão imediatamente devidos e pagáveis. Se for feita qualquer notificação de antecipação de vencimento durante o Período de Conversão para qualquer Conversão aplicável a um Empréstimo, as disposições da Seção 4.06 serão aplicadas.

(a) *Inadimplência.* Uma das Partes Contratantes do Empréstimo deixou de pagar qualquer montante devido ao Banco ou à Associação: (i) em conformidade com qualquer Acordo Jurídico; ou (ii) em conformidade com qualquer outro acordo estabelecido entre o Banco e a Parte Contratante do Empréstimo; ou (iii) em conformidade com qualquer acordo entre a Parte Contratante do Empréstimo e a Associação (no caso de um acordo entre o Avalista e a Associação, em circunstâncias que tornariam improvável que o Avalista cumprisse suas obrigações decorrentes do Acordo de Garantia); ou (iv) em consequência de qualquer garantia estendida ou outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco, ou a Associação, a quaisquer terceiros com o consentimento da Parte Contratante do Empréstimo; e tal inadimplência continua em cada caso por um período de trinta (30) dias.

(b) *Padrão de desempenho.*

(i) Uma das Partes Contratantes do Empréstimo deixou de cumprir qualquer obrigação, assumida em conformidade com o Acordo Jurídico do qual é parte ou com qualquer Acordo de Derivativos, e essa omissão persiste por um período de sessenta (60) dias após o Banco ter notificado as Partes Contratantes sobre tal ocorrência.

(ii) A Entidade Implementadora do Programa deixou de cumprir qualquer obrigação assumida em conformidade com o Acordo de Programa ou o Acordo Subsidiário, e essa omissão persiste por um período de sessenta (60) dias após o Banco ter notificado a *Entidade Executora do Programa e as Partes Contratantes do Empréstimo sobre tal ocorrência.*

(c) *Cofinanciamento.* Ocorreu o evento especificado no subparágrafo (h) (ii) (B) da Seção 7.02, que está sujeito às provisões do parágrafo (h) (iii) dessa seção.

(d) *Atribuição de Obrigações; Disposição dos ativos.* Ocorreu qualquer evento especificado no parágrafo (i) da seção 7.02.

(e) *Situação do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Programa.* Qualquer evento especificado no subparágrafo
(f) (ii) até (k) (v) da Seção 7.02.

(g) *Evento adicional.* Ocorreu qualquer outro evento especificado no Acordo de Empréstimo para as finalidades desta seção e persiste durante o período, se houver, determinado no Acordo de Empréstimo ("Evento Adicional de Antecipação do Vencimento").

Seção 7.07 *Vigência das disposições após cancelamento, suspensão, reembolso ou antecipação do vencimento*

Não obstante qualquer cancelamento, suspensão, reembolso ou antecipação de vencimento contido neste Artigo, todas as disposições dos Acordos Jurídicos continuarão em pleno vigor e efeito, exceto nos casos especificados nestas Condições Gerais.

ARTIGO VIII
Exigibilidade; Arbitragem

Seção 8.01 *Exigibilidade*

Em conformidade com os Acordos Jurídicos, os direitos e obrigações do Banco e das Partes Contratantes do Empréstimo serão válidos e exigíveis segundo os seus termos, independentemente de disposições contrárias da legislação de qualquer Estado ou subdivisão política. Nem o Banco nem qualquer das Partes Contratantes do Empréstimo terão direito a fazer valer em processos abertos ao amparo deste Artigo uma reivindicação de que alguma disposição dos Acordos Jurídicos não é válida ou exigível, devido a qualquer determinação do Acordo Constitutivo do Banco.

Seção 8.02 *Obrigações do Avalista*

Exceto no caso estabelecido na seção 7.05, as obrigações do Avalista nos termos do Acordo de Garantia não serão anuladas, salvo por razões de desempenho, e apenas nesse âmbito. Essas obrigações não necessitarão de qualquer notificação prévia, demanda ou medida contra o Mutuário, ou de qualquer notificação prévia para ou demanda ao Avalista, referente a qualquer inadimplência por parte do Mutuário. Essas obrigações não serão afetadas por nenhuma das seguintes medidas: (a) qualquer extensão de prazo, tolerância ou concessão feita ao Mutuário; (b) qualquer alegação, falta de alegação ou atraso na alegação de qualquer direito, poder ou recurso contra o Mutuário ou referente a qualquer garantia do Empréstimo; (c) qualquer modificação ou ampliação das disposições do Acordo de Empréstimo prevista em seus termos; ou (d) qualquer descumprimento de qualquer requisito da legislação do País Membro por parte do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Programa.

Seção 8.03 *Não Exercício de Direitos*

No caso de uma inadimplência, nenhuma demora ou omissão no exercício de direito, poder ou recurso que corresponda a uma das partes, em conformidade com qualquer Acordo Jurídico, afetará quaisquer desses direitos, poderes ou recursos nem se constituirá em renúncia aos mesmos ou aceitação da inadimplência. Nenhuma medida tomada por tal parte em relação a uma inadimplência nem sua aceitação, prejudicará ou reduzirá qualquer direito, poder ou recurso desta parte no tocante a alguma outra inadimplência ou a uma inadimplência posterior.

Seção 8.04 *Arbitragem*

(a) Todas as controvérsias surgidas entre as partes do Acordo de Empréstimo ou do Acordo de Garantia, bem como todas as reivindicações de uma parte contra qualquer outra, resultantes de tais

acordos, que não tiverem sido resolvidas por consenso entre as partes, serão submetidas à arbitragem de um Tribunal Arbitral, como se dispõe a seguir. ("Tribunal Arbitral").

(b) As partes envolvidas nesta arbitragem serão o Banco, de um lado, e as Partes Contratantes do Empréstimo, do outro.

(c) O Tribunal Arbitral será composto por três Árbitros designados da seguinte forma: (i) um Árbitro será nomeado pelo Banco; (ii) um segundo árbitro será nomeado pelas Partes Contratantes do Empréstimo ou, se elas não concordarem, pelo Avalista; e (iii) o terceiro árbitro ("Árbitro") será nomeado por acordo entre as partes ou, se elas não concordarem, pelo Presidente da Corte Internacional de Justiça ou, se esse Presidente não o fizer, pelo Secretário-Geral das Nações Unidas. Se nenhuma das partes indicar um Árbitro, ele será nomeado pelo Árbitro. No caso de renúncia, morte ou impossibilidade de atuação de um Árbitro escolhido de acordo com esta seção, o seu sucessor será nomeado da mesma forma prevista nesta seção e terá todos os poderes e funções do Árbitro original.

(d) Um processo de arbitragem poderá ser instituído em conformidade com esta seção, mediante notificação da parte que estiver iniciando o processo à outra parte. Essa notificação conterá uma exposição da natureza da controvérsia ou reivindicação que será submetida à arbitragem e o tipo de reparação pleiteada, bem como o nome do Árbitro designado pela parte que instaurar o processo. Dentro de trinta (30) dias a partir dessa notificação, a outra parte informará o nome do Árbitro que ela designou à parte que abriu o processo.

(e) Em um prazo de sessenta (60) dias a partir da notificação que instaurou o processo de arbitragem, se as partes não tiverem estabelecido um acordo acerca de um Árbitro, qualquer parte poderá solicitar a sua nomeação, conforme disposto no parágrafo (c) desta seção.

(f) O Tribunal Arbitral se reunirá no local e data fixados pelo Árbitro. Daí em diante, o próprio tribunal determinará onde e quando ocorrerão as suas sessões.

(g) O Tribunal Arbitral decidirá todas as questões referentes à sua competência e estabelecerá os seus próprios procedimentos, sujeito às disposições desta seção, exceto quando as partes acordarem de outra forma. Todas as decisões do Tribunal Arbitral serão tomadas por maioria de votos.

(h) O Tribunal Arbitral concederá às partes uma audiência imparcial e apresentará o seu laudo por escrito. O laudo poderá ser proferido à revelia. Um laudo assinado por uma maioria do Tribunal Arbitral se constituirá em um laudo do Tribunal. Cada uma das partes receberá uma cópia assinada do laudo. Todo laudo proferido em conformidade com as disposições desta seção será definitivo e obrigatório para as partes do Acordo de Empréstimo e do Acordo de Garantia. Cada parte deverá acatar e cumprir as determinações do laudo proferido pelo Tribunal Arbitral em conformidade com os requisitos desta seção.

(i) As partes fixarão o montante da remuneração dos árbitros e de outras pessoas necessárias para a condução do processo de arbitragem. Se as partes não chegarem a um acordo sobre essa quantia antes da reunião do Tribunal Arbitral, este determinará um montante que seja razoável nessas circunstâncias. O Banco, o Mutuário e o Avalista serão responsáveis pelas suas próprias despesas com o processo. As custas ocasionadas pelo Tribunal Arbitral serão divididas e pagas em partes iguais pelo Banco, de um lado, e pelas Partes Contratantes do Empréstimo, de outro. Quaisquer questões referentes à divisão ou ao método de pagamento das custas do Tribunal Arbitral serão determinadas pelo próprio Tribunal.

(j) As normas sobre arbitragem constantes desta seção serão aplicadas em substituição a qualquer outro procedimento destinado a solucionar controvérsias entre as partes do Acordo de Empréstimo e do Acordo de Garantia, ou qualquer outra reivindicação de uma das partes contra a outra, resultante dos Acordos Jurídicos.

(k) Se, dentro de trinta (30) dias após a entrega de cópias da sentença às partes, as determinações da sentença não tiverem sido cumpridas, qualquer uma das partes poderá: (i) julgar ou instaurar um processo para fazer cumprir a sentença em qualquer tribunal de jurisdição competente contra qualquer outra parte; (ii) executar tal sentença por execução; ou iii) adotar contra a outra parte qualquer outro recurso adequado para que sejam cumpridos o laudo e as disposições do Acordo de Empréstimo ou do Acordo de Garantia. Não obstante as disposições precedentes, esta seção não autoriza qualquer ação judicial nem qualquer medida contra o País Membro para fazer cumprir o laudo, exceto quando esse procedimento for autorizado por outras provisões distintas das constantes nesta seção.

(l) A entrega formal de qualquer notificação ou processo relacionado com qualquer procedimento referente a esta seção ou vinculada a qualquer medida para fazer cumprir o laudo proferido em conformidade com esta seção poderá ser feita da forma prevista na seção 10.01. As partes no Acordo de Empréstimo e no Acordo de Garantia renunciam a quaisquer outros requisitos para efetuar essas notificações ou citações.

ARTIGO IX Eficácia; Rescisão

Seção 9.01 *Condições de vigência dos Acordos Jurídicos*

Os Acordos Jurídicos não entrarão em vigor até que a Parte Contratante do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Programa confirmem, e o Banco esteja satisfeito, que as condições especificadas nos parágrafos (a) a (c) desta seção foram cumpridas.

(a) A assinatura e a entrega de cada Acordo Jurídico por parte da contratante do Empréstimo ou da Entidade Implementadora do Programa que é parte deste Acordo Jurídico, foram devidamente autorizadas por todas as medidas necessárias a essa finalidade, e entregues em nome dessa Parte, e o Acordo Jurídico é juridicamente vinculante para a referida Parte, em conformidade com seus termos.

(b) Se o Banco assim o solicitar, a comprovação de que a situação do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Programa, como foi dada a conhecer e foi certificada para o Banco na data dos Acordos Jurídicos, não sofreu desde então qualquer mudança substancial desfavorável.

(c) Que as condições assinaladas no Acordo de Empréstimo como condições para a Entrada em Vigor ("Condição Adicional de Entrada em Vigor") tenham sido cumpridas.

Seção 9.02 *Pareceres Jurídicos ou Certificados; Representação e Garantia*

Com o propósito de confirmar que as condições especificadas no parágrafo (a) da Seção 9.01 acima, tenham sido atendidas:

(a) O Banco pode exigir uma opinião ou certificado satisfatório para o Banco que confirme: (i) em nome da Parte Contratante do Empréstimo ou da Entidade Implementadora do Programa, que o Acordo Jurídico do qual é parte foi devidamente autorizado, assinado, e entregue em nome dessa parte e é juridicamente vinculante para tal parte, de acordo com seus termos; e (ii) cada outro assunto especificado no Acordo Jurídico ou razoavelmente solicitado pelo Banco em conexão com os Acordos Jurídicos para a finalidade desta Seção.

(b) Se o Banco não exigir uma opinião ou certificado de acordo com a Seção 9.02 (a), ao assinar o Acordo Jurídico do qual é parte, considera-se que a Parte Contratante do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Programa declara e garante que na data de tal Acordo Jurídico, o Acordo Jurídico foi devidamente autorizado por, e executado e entregue em nome de tal parte e é juridicamente vinculante para tal parte de acordo com seus termos, exceto quando ação adicional for necessária para tornar tal Acordo Legal juridicamente vinculativo. Quando são necessárias ações adicionais após a data do Acordo Jurídico, a Parte Contratante do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Programa notificará o Banco quando essa ação adicional for realizada. Ao fornecer tal notificação, considera-se que a Parte Contratante de Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Programa declara e garante que na data de tal notificação o Acordo Jurídico do qual é parte é juridicamente vinculante para tal parte, de acordo com seus termos.

Seção 9.03 *Data de Vigência*

(a) Salvo acordado em contrário entre o Banco e o Mutuário, os Acordos Jurídicos entrarão em vigor na data em que o Banco enviar aos Contratantes do Empréstimo e à Entidade Implementadora do Programa um aviso confirmando que as condições especificadas na Seção 9.01 foram satisfeitas ("Data de Efetividade").

(b) Se antes da Data de Entrada em Vigor tiver ocorrido algum evento que autorize o Banco a suspender o direito do Mutuário de fazer saques na Conta do Empréstimo, caso o Acordo de Empréstimo esteja vigente, ou se o Banco determinar que existe uma situação extraordinária especificada na seção 3.08 (a), a instituição poderá adiar o envio da notificação mencionada no parágrafo (a) desta seção até que esse evento (ou eventos) ou a situação deixou de existir.

Seção 9.04 *Rescisão de Acordos Jurídicos por falta de Entrada em Vigor*

Os Acordos Jurídicos e todas as obrigações das partes regidas por esses acordos serão extintos, caso não entrem em vigor na data especificada no Acordo de Empréstimo ("Prazo para Entrada em Vigor") para a finalidade desta seção, a menos que o Banco, após examinar as razões para essa demora, estabeleça um novo "Prazo para entrada em vigor" para finalidade desta seção. O Banco informará prontamente o novo Prazo para Entrada em Vigor aos Contratantes do Empréstimo e à Entidade Implementadora do Programa.

Seção 9.05 *Rescisão de Acordos Jurídicos após cumprimento de todas as obrigações*

(a) Sujeito às disposições dos parágrafos (b) e (c) desta Seção, os Acordos Jurídicos e todas as obrigações das partes sujeitas a estes acordos se extinguirão após o pagamento do total sacado do Empréstimo e de todos os outros montantes devidos.

(b) Se o Acordo de Empréstimo especificar uma data em que certas disposições do Acordo de Empréstimo (que não sejam as que preveem obrigações de pagamento) devem se extinguir, tais disposições e todas as obrigações das partes sujeitas a elas se extinguiram em (i) tal data; e (ii) a data na qual o Acordo de Empréstimo encerra, de acordo com seus termos.

(c) Se o Acordo de Programa especificar uma data em que o Acordo de Programa encerra, o Acordo de Programa e todas as obrigações das partes nos termos do Acordo de Programa se extinguiram em (i) tal data; e (ii) a data na qual o Acordo de Empréstimo encerra, de acordo com seus termos. O Banco notificará prontamente a Entidade Implementadora do Programa se o Acordo de Empréstimo se encerrar em conformidade com seus termos antes da data assim especificada no Acordo de Programa.

ARTIGO X
Disposições Gerais

Seção 10.01 *Assinatura de Acordos Jurídicos; Notificações e solicitações*

(a) Cada Acordo Jurídico assinado por Meios Eletrônicos será considerado um original e, no caso de qualquer Acordo Jurídico não assinado por Meios Eletrônicos em várias cópias, cada cópia será um original.

(b) Qualquer notificação ou solicitação necessária ou permitida, prevista em qualquer Acordo Jurídico ou algum outro acordo entre as partes contempladas pelo Acordo Jurídico, será feita por escrito.

(c) Exceto no caso de disposições diferentes daquelas especificadas na seção 9.03 (a), essa notificação ou solicitação será considerada devidamente enviada ou transmitida, quando tiver sido entregue em mãos, pelo correio, ou Meios Eletrônicos à parte que tiver de receber a comunicação ou solicitação, no endereço ou Endereço Eletrônico que ela tiver fornecido no Acordo Jurídico ou em outro endereço ou Endereço Eletrônico designado por escrito pela referida parte ao parte que notifica ou faz tal solicitação. Qualquer notificação ou solicitação entregue por Meios Eletrônicos será considerada enviada pelo remetente a partir do seu Endereço Eletrônico quando ela sai do Sistema de Comunicações Eletrônicas do remetente e será considerada recebida pela outra parte em seu Endereço Eletrônico quando tal notificação ou solicitação puder ser recuperada em formato legível por máquina pelo Sistema de Comunicações Eletrônicas da parte receptora.

(d) A menos que as Partes acordem de outra forma, os Documentos Eletrônicos terão a mesma força jurídica e efeito que as informações contidas em um Acordo Jurídico ou uma notificação ou solicitação sob um Acordo Jurídico que não seja assinado ou transmitido por Meios Eletrônicos.

Seção 10.02 *Medidas tomadas em nome das Partes Contratantes do Empréstimo e da Entidade Implementadora do Programa*

(a) O representante designado por uma Parte Contratante do Empréstimo no Acordo Jurídico do qual ela é parte (e o representante designado pela Entidade Implementadora do Programa no Acordo do Programa ou no Acordo Subsidiário), para finalidade desta seção, ou qualquer pessoa autorizada pelo referido representante para esse objetivo, poderá tomar qualquer medida necessária ou permitida por esse Acordo Jurídico, e assinar quaisquer documentos ou enviar qualquer Documento Eletrônico que seja necessário ou que se tenha permissão para assinar nos termos do Acordo Jurídico, em nome de tal Parte Contratante do Empréstimo (ou da Entidade Implementadora do Programa).

(b) O representante assim designado pela Parte Contratante do Empréstimo ou a pessoa autorizada pelo representante poderá concordar, em nome de tal Parte Contratante, com qualquer modificação ou ampliação das disposições do Acordo Jurídico, por meio de Documento Eletrônico ou instrumento escrito, assinado pelo referido representante ou por uma pessoa autorizada; desde que, na opinião do representante, a modificação ou ampliação seja razoável, dadas as circunstâncias, e não aumente substancialmente as obrigações das Partes Contratantes do Empréstimo em conformidade com os

Acordos Jurídicos. O Banco poderá aceitar a assinatura de qualquer desses instrumentos, por esse representante ou por outra pessoa autorizada, como prova concludente do critério do representante.

Seção 10.03 *Evidência de Autoridade*

As Partes Contratantes do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Programa deverão fornecer ao Banco: (a) comprovação suficiente da autoridade de uma ou mais pessoas que, em nome dessas partes no Acordo Jurídico, tiverem que tomar qualquer medida ou assinar quaisquer documentos, incluindo Documentos Eletrônicos, que essas partes possam ou devam tomar ou assinar em conformidade com o Acordo Jurídico do qual a empresa é parte; e (b) o Endereço Eletrônico ou o modelo autenticado de assinatura de cada uma dessas pessoas.

Seção 10.04 *Divulgação*

O Banco poderá divulgar os Acordos Jurídicos dos quais é parte e quaisquer informações relacionadas aos Acordos Jurídicos em conformidade com sua política de acesso à informação, vigente no momento da divulgação

APPENDIX
Definições

1. "Condição Adicional de Entrada em Vigor" significa qualquer condição de Entrada em Vigor especificada no Acordo de Empréstimo para a finalidade da Seção 9.01 (c).

2. "Evento Adicional de Antecipação do Vencimento" significa qualquer evento de antecipação do vencimento especificado no Acordo de Empréstimo para a finalidade da Seção 7.06 (f).

3. "Evento Adicional de Suspensão" significa qualquer evento de suspensão especificado no Acordo de Empréstimo para a finalidade da Seção 7.02 (m).

4. "Cronograma de Amortização" significa o cronograma de reembolso do montante principal especificado no Acordo de Empréstimo para fins da Seção 3.03.

5. "Moeda Aprovada" significa, no que diz respeito a uma Conversão de Moedas, qualquer Moeda Aprovada pelo Banco que, após uma Conversão, torna-se a Moeda do Empréstimo.

6. "Tribunal Arbitral" significa o tribunal arbitral estabelecido em conformidade com a Seção 8.04.

7. "Associação" significa a Associação Internacional de Desenvolvimento.

8. "Conversão Automática para Moeda Local" significa, em relação a qualquer parte do Montante Desembolsado do Empréstimo, uma Conversão de Moeda da Moeda do Empréstimo para uma Moeda Local para o vencimento total ou o prazo de vencimento mais longo disponível para a Conversão desse montante com efeito a partir da Data de Conversão após saque de montantes do Empréstimo da Conta do Empréstimo.

9. "Conversão Automática de Taxa de Fixação" significa uma Conversão da Taxa de Juros na qual: (a) o componente inicial da Taxa de Referência da taxa de juros de um Empréstimo baseado em uma Margem Variável é convertido em uma Taxa de Referência Fixa; ou (b) a Taxa Variável inicial de um Empréstimo com Margem Fixa é convertida em uma Taxa Fixa,[5] em ambos os casos para o montante agregado do principal do Empréstimo sacado da Conta do Empréstimo durante qualquer Período de Juros ou qualquer um dos dois ou mais Períodos de Juros consecutivos que iguale ou exceda um limite especificado, e para o vencimento total desse montante, conforme especificado no Acordo de Empréstimo ou em uma solicitação separada do Mutuário.

10. "Banco" significa o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento.

[5] Não disponível (exceto no caso de Empréstimos para Políticas Especiais de Desenvolvimento) devido à suspensão dos termos do Spread Fixo até novo aviso.

11. "Mutuário" significa a parte do Acordo de Empréstimo à qual se concede o Empréstimo.

12. "Representante do Mutuário" significa o representante do Mutuário especificado no Acordo de Empréstimo para a finalidade da Seção 10.02.

13. "Data de Encerramento" significa a data especificada no Acordo de Empréstimo ou outra data – inclusive uma data anterior a pedido do Mutuário – conforme determinação do Banco, mediante notificação às Partes Contratantes do Empréstimo.

14. "Co financiador" significa o financiador (que não seja o Banco ou a Associação), mencionado na Seção 7.02 (h), que provê o Co financiamento. Se o Acordo de Empréstimo especificar mais de um financiador, "Co financiador" se referirá a cada um dos financiadores separadamente.

15. "Co financiamento" significa o financiamento mencionado na Seção 7.02 (h) e especificado no Acordo de Empréstimo fornecido, ou a ser fornecido, para o Programa pelo Co financiador. Se o Acordo de Empréstimo determinar mais de um financiamento, "Co financiamento" se referirá a cada um dos financiamentos separadamente.

16. "Acordo de Co financiamento" significa o acordo mencionado na Seção 7.02 (h) que estabelece o Co financiamento.

17. "Prazo Final de Co financiamento" significa a data mencionada na Seção 7.02 (h) (i) e especificada no Acordo de Empréstimo, na qual o Acordo de Co financiamento deverá entrar em vigor. Se o Acordo de Empréstimo especificar mais de uma data, a "Prazo final de Co financiamento" se referirá a cada uma dessas datas separadamente.

18. "Comissão Inicial" significa uma comissão especificada no Acordo de Empréstimo para a finalidade da Seção 3.01 (a).

19. "Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso" significa um Cronograma de Amortização no qual o momento e o montante dos reembolsos do principal são determinados por referência à data de aprovação do Empréstimo pelo Banco e calculados como uma parte do Montante Desembolsado do Empréstimo, conforme especificado no Acordo de Empréstimo.

20. "Conversão" significa qualquer uma das seguintes modificações nos termos da totalidade ou de parte do Empréstimo que tenha sido solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco: (a) uma Conversão da Taxa de Juros; (b) uma Conversão de Moeda; ou (c) o estabelecimento de um Teto ou Banda de Taxa de Juros sobre a Taxa Variável; conforme previsto neste documento, no Acordo de Empréstimo e nas Diretrizes de Conversão.

21. "Data de Conversão" significa, para uma Conversão, a data que o Banco determinar na qual a Conversão entra em vigor, conforme indicação mais detalhada nas Diretrizes de Conversão; desde que, no caso de uma Conversão Automática para Moeda Local, a Data de Conversão será a data do saque da Conta do Empréstimo do montante para o qual a Conversão foi solicitada.

22. "Diretrizes de Conversão" significa, no que diz respeito a uma Conversão, a Diretriz "Conversão dos Termos Financeiros de Empréstimos do BIRD e AID e Instrumentos de

Financiamento", emitidas e revisadas periodicamente pelo Banco e pela Associação, e que estiverem em vigor no momento da Conversão.

23. "Período de Conversão" significa, para uma conversão, o período entre a data da Conversão, inclusive, e o último dia, inclusive, do Período de Juros em que a Conversão termina por seus termos; desde que, exclusivamente com a finalidade de permitir que o pagamento final de juros e principal no âmbito de uma Conversão de Moeda seja feito na Moeda Aprovada, esse período terminará na Data de Pagamento imediatamente seguinte ao último dia do referido período final de juros pertinente.

24. "Contraparte" significa uma parte com a qual o Banco celebra acordo de cobertura para fins de execução de uma Conversão.

25. "Dívida Coberta" significa qualquer dívida que seja ou possa tornar-se pagável em uma Moeda que não seja a Moeda do País Membro.

26. "Moeda" significa a Moeda de um país e o Direito Especial de Saque do Fundo Monetário Internacional. "Moeda de um país" significa a Moeda que tem validade jurídica para pagar as dívidas pública e privada nesse país.

27. "Conversão de Moedas" significa trocar a Moeda do Empréstimo, correspondente à totalidade ou a uma parte do Montante Não Desembolsado do Empréstimo ou do Montante Não Desembolsado do Empréstimo, por uma Moeda Aprovada.

28. "Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Notas" significa uma ou mais notas emitidas pelo Banco e denominadas em uma Moeda Aprovada para fins de execução de uma Conversão de Moedas.

29. "Transação de Cobertura Contra Risco Cambial" significa: (a) uma Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Troca; ou (b) uma Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Notas.

30. "Transação de swap de Cobertura Contra Risco Cambial" significa uma ou mais transações derivativas de Moedas realizadas pelo Banco com uma Contraparte a partir da Data de Assinatura para fins de execução de Conversão de Moedas.

31. "Período de Juros de Mora" significa, para qualquer montante vencido e não pago do Montante Desembolsado do Empréstimo, cada Período de Juros durante o qual essa quantia continua pendente de pagamento; ressalvado, contudo, que o primeiro período de juros de mora inicie no 31° dia seguinte à data na qual esse montante se tornou devido, e o período final de juros de mora termine na data em que esse montante for integralmente pago.

32. "Taxa de Juros de Mora" significa, para qualquer Período de Juros de Mora: (a) em relação a qualquer montante do Montante Desembolsado do Empréstimo ao qual a Taxa de Juros de Mora se aplicar e para o qual eram devidos juros a uma Taxa Variável imediatamente antes da aplicação da Taxa de Juros de Mora a Taxa Variável de Mora mais meio por cento (0,5%); e (b) em relação a qualquer Montante Desembolsado do Empréstimo ao qual foram depositados juros

de mora Taxa aplicável e para a qual eram devidos juros a uma Taxa Fixa[6] imediatamente antes da aplicação da Taxa de Juros de Mora: Taxa de Referência de Inadimplência mais o Spread Fixo mais 0,5% (meio por cento).

33. "Taxa de Referência para Casos de Mora" significa a Taxa de Referência para o Período de Juros relevante; entendendo-se que, para o Período de Juros de Mora inicial, a Taxa de Referência para Juros de Mora será igual à Taxa de Referência aplicada ao Período de Juros no qual o montante mencionado na Seção 3.02 (e) se tornou inicialmente devido.

34. "Taxa Variável de Mora" significa a Taxa Variável para o Período de Juros relevante; desde que: (a) para o Período de Juros de Mora inicial, a Taxa Variável de Mora será igual à Taxa Variável do Período de Juros no qual o montante mencionado na Seção 3.02 (d) se tornou inicialmente devido; e (b) para um montante do Montante Desembolsado do Empréstimo ao qual a Taxa de Juros de Mora se aplica e para o qual foram pagos juros a uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência Fixa e ao Spread Variável imediatamente antes da aplicação da Taxa de Juros de Mora, a "Taxa Variável de Mora" será igual à Taxa de Referência de Mora mais o Spread Variável.

35. "Acordo de Derivativos" significa qualquer acordo de derivativos estabelecido entre o Banco e uma Parte Contratante do Empréstimo (ou qualquer uma das entidades que a ela se sujeitam), com o objetivo de documentar e confirmar uma ou mais transações de derivativos entre o Banco e a Parte Contratante do Empréstimo, com as modificações que puderem ser feitas periodicamente nesse acordo. O "Acordo de Derivativos" inclui todos os cronogramas, anexos e contratos complementares ao Acordo de Derivativos.

36. "Montante Desembolsado" significa, para cada Período de Juros, o montante agregado do principal do Empréstimo, sacado na Conta de Empréstimo, durante tal Período de Juros.

37. "Cronograma de Amortização Vinculado ao Desembolso" significa um Cronograma de Amortização em que os reembolsos do montante principal são determinados por referência à data do desembolso e ao Montante Desembolsado e calculados como uma parte do Montante Desembolsado do Empréstimo, conforme especificado no Acordo de Empréstimo.

38. "Dólar", "$" e "USD" significam a Moeda corrente em vigor nos Estados Unidos da América.

39. "Data de Entrada em Vigor" significa a data em que o Acordo de Empréstimo e o Acordo de Garantia entram em vigor, em conformidade com a Seção 9.03 (a).

40. "Prazo para Entrada em Vigor" significa a data mencionada na Seção 9.04, após a qual os Acordos Jurídicos se extinguirão se não tiverem entrado em vigor, conforme especificado nessa Seção.

[6] Não disponível devido à suspensão dos termos de Spread Fixo até novo aviso.

41. "Endereço Eletrônico" significa a designação de uma parte que identifica de forma única uma pessoa dentro de um Sistema de Comunicações Eletrônicas definido, para fins de autenticação do envio e recebimento de documentos eletrônicos.

42. "Sistema de Comunicações Eletrônicas", significa a coleção de computadores, servidores, sistemas, equipamentos, elementos de rede e outros hardware e software utilizados para gerar, enviar, receber ou armazenar ou processar documentos eletrônicos, aceitáveis para o Banco e de acordo com quaisquer instruções adicionais que o Banco possa especificar de tempos em tempos por aviso ao Mutuário.

43. "Documento Eletrônico" significa informação contida em um Acordo Jurídico ou um aviso ou pedido sob um Acordo Jurídico que é transmitido por Meios Eletrônicos.

44. "Meios Eletrônicos" significa a geração, envio, recepção, armazenamento ou processamento de um documento eletrônico por meios eletrônicos, magnéticos, ópticos ou similares, incluindo, mas não limitado a troca eletrônica de dados, correio eletrônico, telegrama, telex ou telecópia, aceitável para o Banco.

45. "Gastos Elegíveis" significa qualquer uso feito pelo Empréstimo em apoio ao Programa que não seja para financiar Gastos Excluídos.

46. "EURIBOR" significa, para qualquer Período de Juros, a taxa interbancária de EUR oferecida para depósitos em EUR por seis meses, expressa como uma porcentagem anual, que aparece na Página de Taxas Pertinente no período habitual de publicação, conforme especificado pelo administrador de referência da EURIBOR na metodologia de referência EURIBOR, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros pertinente.

47. "Euro", "€" e "EUR" significam a Moeda corrente em vigor na Zona do Euro.

48. "Zona do Euro" significa a união econômica e monetária dos estados membros da União Europeia que adotam a Moeda única, de acordo com o tratado que estabeleceu a Comunidade Europeia, com as modificações introduzidas pelo Tratado sobre a União Europeia.

49. "Data de Assinatura" significa, no caso de uma Conversão (ou das suas cessações antecipadas), a data em que o Banco tomou todas as providências necessárias para efetuar (ou terminar) a Conversão, conforme determinação em termos razoáveis pelo Banco.

50. "Gastos Excluídos" significa qualquer gasto:

    (a) para bens ou serviços fornecidos sob um contrato que qualquer instituição ou agência financeira nacional ou internacional que não o Banco ou a Associação tenha financiado ou concordado em financiar, ou que o Banco ou a Associação tenha financiado ou concordado em financiar sob outro empréstimo, crédito ou doação;

    (b) para os bens incluídos nos seguintes grupos ou subgrupos da Classificação Tipo para o Comércio Internacional, Revisão 3 (CTCI, Rev.3), publicado pelas Nações Unidas em Documentos Estatísticos, Série M, n° 34 / Rev.3 (1986) (a CTCI), ou quaisquer grupos

ou subgrupos sucessores sob futuras revisões da CTCI, conforme designado pelo Banco por notificação ao Mutuário:

Grupo	Subgrupo	Descrição do Item
112		Bebidas Alcoólicas
121		Tabaco, não manufaturado; resíduos de tabaco
122		Tabaco, manufaturado (contendo ou não tabaco) substitutos)
525		Materiais radioativos ou associados
667		Pérolas, pedras preciosas e semipreciosas, não trabalhadas ou Trabalhadas
718	718.7	Reatores nucleares, e suas partes; elementos de combustível (cartuchos),
728	728.43	Maquinário de processamento
897	897.3	Joias de ouro, prata ou metais do grupo da platina (exceto relógios e caixas de relógios) e mercadorias de ourivesaria (incluindo gemas ajustadas)
971		Ouro, não monetário (excluindo minérios de ouro e concentrados)

(c) para bens destinados a fins militares ou paramilitares ou para consumo de luxo;

(d) para produtos perigosos para o meio ambiente, cuja fabricação, uso ou importação seja proibido pelas leis do Mutuário ou acordos internacionais dos quais o Mutuário seja parte, e quaisquer outros bens designados como perigosos para o meio ambiente por acordo entre o Mutuário e o Banco;

(e) em virtude de qualquer pagamento proibido por uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas tomada nos termos do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas; e

(f) com relação ao qual o Banco determine que representantes do Mutuário ou outro beneficiário se envolveram em práticas corruptas, fraudulentas, enganosas ou coercitivas, sem que o Mutuário (ou o outro beneficiário) tenha tomado medidas tempestivas e adequadas, satisfatórios para o Banco, para abordar tais práticas quando ocorrem.

51. "Taxa Fixa" significa uma taxa fixa de juros que incidirá sobre o montante do Empréstimo ao qual uma Conversão se aplicar, conforme determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificado ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c).[7]

[7] Não disponível devido à suspensão dos termos de Spread Fixo até novo aviso.

52. "Taxa de Referência Fixa" significa uma taxa de referência fixa componente dos juros que incidirá sobre o montante do Empréstimo ao qual uma Conversão se aplicar, conforme determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificado ao Mutuário de acordo com a Seção
4.1 (c).

53. "Margem Fixa" significa a Margem Fixa aplicada pelo Banco à Moeda inicial do Empréstimo, em vigor às 12:01 a.m., hora de Washington, D.C., um dia antes da data do Acordo de Empréstimo e expressa como porcentagem anual, contratada periodicamente pelo Banco; desde que: (a) para fins de determinar a Taxa de Juros de Mora, de acordo com a Seção 3.02(e), que é aplicável a um montante do Montante Desembolsado do Empréstimo sobre o qual os juros são pagáveis a uma Taxa Fixa, o "Spread Fixo" significa o spread fixo do Banco em vigor às 12h01, horário de Washington, D.C., um dia antes da data do Acordo de Empréstimo, para a Moeda de denominação de tal montante; (b) para fins de uma Conversão da Taxa Variável baseada em uma Margem Variável para uma Taxa Variável baseada em uma Margem Fixa, e para fins de fixação da Margem Variável nos termos da Seção 4.02, "Margem Fixa" significa a Margem Fixa aplicada pelo Banco para a Moeda do Empréstimo, conforme razoavelmente determinado pelo Banco na Data de Conversão; e (c) após uma Conversão de Moeda da totalidade ou de qualquer parte do Montante Não Desembolsado do Empréstimo, o Spread Fixo será ajustado na Data de Assinatura da forma especificada nas Diretrizes de Conversão.[8]

54. "Encargo de Compromisso" significa a Encargo de Compromisso especificado no Acordo de Empréstimo para os fins da Seção
3.1 (uma).

55. "Acordo de Garantia" significa o Acordo celebrado entre o País Membro e o Banco, que determina a garantia do Empréstimo, com as emendas que possam ser introduzidas periodicamente nesse Acordo. O Acordo de Garantia inclui estas Condições Gerais que a ele se apliquem e todos os anexos, cronogramas e contratos suplementares ao Acordo de Garantia.

56. "Avalista" significa o País membro que é parte do Acordo de Garantia.

57. "Representante do Avalista" significa o representante do avalista especificado no Acordo de Empréstimo para a finalidade da Seção 10.02.

58. "Valor do Parcelamento" significa a porcentagem do principal do Empréstimo a pagar em cada Data de Pagamento do Principal conforme especificado em um Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso.

59. "Transação de Cobertura de Risco Cambial" significa, no caso de uma conversão da Taxa de Juros, uma ou mais transações de swap de Taxa de Juros realizadas pelo Banco com uma Contraparte, relacionadas à conversão da Taxa de Juros, na Data de Assinatura e de acordo com as Diretrizes de Conversão.

[8] Suspenso até novo aviso.

60. "Período de Juros" significa o período inicial a partir da data do Acordo de Empréstimo, inclusive, até a primeira data de pagamento de juros seguinte, exclusive; e após o período inicial, cada período a partir da data de pagamento, inclusive, mas excluindo a data de pagamento imediatamente seguinte.

61. "Teto da Taxa de Juros" significa, com respeito a todo ou qualquer montante do Montante Desembolsado do Empréstimo, um Teto que estabelece um limite superior: (a) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que render juros com Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e Margem Fixa, para a Taxa Variável[9]; ou
(b) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que render juros com Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e Margem Variável, para a Taxa de Referência.

62. "Banda da Taxa de Juros" significa, com respeito a todo ou qualquer montante do Montante Desembolsado do Empréstimo, a combinação de um Teto e um piso que estabelece um limite superior e outro inferior: (a) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que render juros com Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e no Spread Fixo, para a Taxa Variável[10]; ou (b) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que render juros com Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e Margem Variável, para a Taxa de Referência.

63. "Conversão da Taxa de Juros" significa uma mudança na base da Taxa de Juros aplicável à totalidade ou a qualquer parte do Montante Desembolsado do Empréstimo: (a) da Taxa Variável para a Taxa Fixa ou vice-versa;[11] (b) de uma Taxa Variável baseada em uma Margem Variável para uma Taxa Variável baseada em uma Margem Fixa;[12] (c) de uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e na Margem Variável para uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência Fixa e na Margem Variável ou vice-versa; ou
(d) Conversão Automática de Taxa de Fixação.

64. "Acordo Jurídico" significa qualquer Acordo de Empréstimo, Acordo de Garantia, Acordo de Programa, ou Acordo Subsidiário. A expressão "Acordos Jurídicos" significa coletivamente todos esses Acordos.

65. "Penhora" compreende hipotecas, cauções, encargos, privilégios e prioridades de qualquer tipo.

66. "Empréstimo" significa o Empréstimo estabelecido no Acordo de Empréstimo.

---

[9] Não disponível (exceto no caso de Empréstimos para Desenvolvimento de Políticas Especiais) devido à suspensão dos prazos do Spread Fixo até novo aviso.

[10] Não disponível (exceto no caso de Empréstimos para Desenvolvimento de Políticas Especiais) devido à suspensão dos prazos do Spread Fixo até novo aviso.

[11] Não disponível (exceto no caso de Empréstimos para Desenvolvimento de Políticas Especiais) devido à suspensão dos prazos do Spread Fixo até novo aviso.

[12] Não disponível devido à suspensão dos termos de Spread Fixo até novo aviso.

67. "Conta do Empréstimo" significa a conta aberta pelo Banco nos seus livros, em nome do Mutuário, na qual o montante do Empréstimo é creditado.

68. "Acordo de Empréstimo" significa o Acordo entre o Banco e o Mutuário que estabelece o Empréstimo, com as emendas que podem ser inseridas periodicamente. O Acordo de Empréstimo inclui estas Condições Gerais na forma em que são a ele aplicadas e a todos os seus apêndices, cronogramas e Acordos suplementares.

69. "Moeda do Empréstimo" significa a Moeda na qual o Empréstimo é denominado; desde que, se o Acordo de Empréstimo estabelecer Conversões, "Moeda do Empréstimo" se referirá à Moeda na qual o Empréstimo for periodicamente denominado. Se o Empréstimo for expresso em mais de uma divisa, "Moeda do Empréstimo" se referirá separadamente a cada uma dessas Moedas.

70. "Parte Contratante do Empréstimo" significa o Mutuário ou o Avalista. A expressão "Partes contratantes do Empréstimo" refere-se coletivamente ao Mutuário e ao Avalista.

71. "Pagamento de Empréstimo" significa qualquer montante pago ao Banco pelas partes contratantes do Empréstimo, em conformidade com os Acordos Jurídicos, incluindo mas não se limitando a qualquer Montante Desembolsado do Empréstimo, juros, Comissão Inicial, Encargo de Compromisso, juros na Taxa de Juros de Mora (se houver), qualquer taxa de transação referente a uma Conversão ou rescisão antecipada de uma Conversão, qualquer ágio a ser pago pelo estabelecimento de um Teto ou Banda de Juros, qualquer Montante de Anulação a serem pagos pelo Mutuário, quaisquer outras taxas, custos ou encargos aplicáveis no âmbito do Empréstimo e qualquer reembolso do Montante Desembolsado do Empréstimo a serem pagos pelo Mutuário, conforme aplicável.

72. "Moeda Local" significa uma Moeda Aprovada que não é uma Moeda principal, conforme razoavelmente determinado pelo Banco.

73. "Data Fixada para o Vencimento de Juros" significa, para cada Montante Desembolsado, o primeiro dia do período de juros imediatamente seguinte ao período de juros no qual o Montante Desembolsado foi sacado.

74. "País Membro" significa o membro do Banco que é o Mutuário ou o Garantidor.

75. "Garantia do Membro" significa uma garantia financeira ou melhoria de crédito fornecida por um membro ou membros do Banco ao Banco em relação a um Empréstimo para Pagamentos de Empréstimo aplicáveis. A Garantia Membro exclui as garantias fornecidas por um País Membro ao Banco em relação a um Empréstimo concedido a um Mutuário dentro do território desse País Membro, quando o Mutuário não for o País Membro.

76. "Moeda Original do Empréstimo" significa a Moeda de denominação do Empréstimo conforme definido na Seção 3.08 (a).

77. "Data de Pagamento" significa cada data especificada no Acordo de Empréstimo, correspondente ao dia ou posterior à data do Acordo de Empréstimo, na qual os juros, o Encargo

de Compromisso e outros encargos e taxas do Empréstimo (que não sejam a Comissão Inicial) devem ser pagos, conforme aplicável.

78. "Adiantamento para Preparação" significa o adiantamento mencionado no Acordo de Empréstimo, que será reembolsado em conformidade com a Seção 2.05 (a).

79. "Data de Pagamento do Principal" significa cada data especificada no Acordo de Empréstimo na qual todo ou qualquer parte do montante principal do Empréstimo deverá ser pago.

80. "Programa" significa o programa mencionado no Acordo de Empréstimo em apoio ao qual o Empréstimo é feito.

81. "Acordo de Programa" significa o acordo estabelecido entre o Banco e a Entidade Implementadora do Programa, relacionado à implementação da totalidade ou de uma parte do Programa, com as atualizações que podem ser feitas periodicamente. O "Acordo de Programa" inclui estas Condições Gerais na forma em que a ele são aplicadas e a todos os seus apêndices, cronogramas e acordos suplementares.

82. "Entidade Implementadora do Programa" significa uma entidade jurídica (que não seja o Mutuário ou o Avalista) responsável pela implementação da totalidade ou de uma parte do Programa, e que é parte integrante do Acordo de Programa ou do Acordo Subsidiário.

83. "Representante da Entidade Implementadora do Programa" significa o representante da Entidade Implementadora do Programa especificado no Acordo de Programa para a finalidade da Seção 10.02 (a).

84. "Ativos Públicos" significa os Ativos do País Membro, de qualquer de suas subdivisões políticas ou administrativas, e de qualquer entidade de propriedade, pertencente, controlada ou que funcione sob a responsabilidade ou em benefício do País membro, ou de qualquer de suas subdivisões, incluindo ouro e Moedas estrangeiras mantidas por qualquer instituição que execute as atribuições de um banco central ou de um fundo de estabilização cambial, ou funções similares, para o País Membro.

85. "Taxa de Referência" significa, para um Período de Juros:

(a) (i) para USD, SOFR; ii) para Euro, EURIBOR; iii) para GBP, SONIA; e (iv) para JPY, TONA; desde que, se a Taxa de Referência relevante não estiver disponível por meio das fontes normais de informação nos horários habituais de publicação em relação ao Período de Juros relevante, o Banco determinará razoavelmente essa Taxa de Referência levando em consideração a prática de mercado prevalecente com relação a métodos alternativos para calcular a Taxa de Referência, sua representatividade no mercado e aceitabilidade pelo Banco para fins de sua gestão de ativos e passivos, notificar o Mutuário em conformidade;

(b) se o Banco determinar que (i) a Taxa de Referência para a Moeda do Empréstimo relevante tenha permanentemente deixado de ser cotada para essa Moeda, ou (ii) o Banco não é mais capaz de, ou não é mais comercialmente aceitável para o Banco,

continuar a usar tal Taxa de Referência, para fins de sua gestão de ativos e passivos, outra taxa de referência comparável para a Moeda relevante, incluindo qualquer margem aplicável, que o Banco determine e notifique o Mutuário em conformidade com a Seção 3.02 (c); e

(c) para qualquer outra Moeda que não seja USD, EUR, GBP ou JPY: (i) a taxa de referência para a Moeda do Empréstimo Inicial que será especificada ou mencionada no Acordo de Empréstimo; ou
(ii) no caso de uma Conversão de Moeda para outra Moeda, a taxa de referência será determinada pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão, o qual notificará o Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c).

86. "Página da Taxa Relevante" significa a página de exibição designada por um provedor de dados de mercado financeiro estabelecido selecionado pelo Banco como a página para exibir, nos horários habituais de publicação, a Taxa de Referência (inclusive qualquer margem aplicável à taxa de referência relevante anterior) para a Moeda do Empréstimo.

87. "Parte Respectiva do Programa" significa, para o Mutuário e para qualquer Entidade Implementadora do Programa, A parte do Programa especificada nos Acordos Jurídicos implementados por ele.

88. "Taxa de Tela" significa, no que diz respeito a uma Conversão, a taxa determinada pelo Banco na Data de Assinatura levando em consideração a Taxa de Juros aplicável, ou um componente dela, e as taxas de mercado disponibilizadas pelos fornecedores de informação reconhecidos de acordo com as Diretrizes de Conversão.

89. "SOFR" significa, para qualquer Período de Juros, a Taxa de Financiamento Overnight Garantida (SOFR) para o Período de Juros relevante (seja calculada com base no prazo ou em outra base projetada para replicar uma estrutura de prazos, e que pode incluir um spread aplicável à taxa de referência anterior relevante), expressa como uma porcentagem anual, que aparece na Página de Taxas Relevantes nos horários habituais de publicação especificados pelo administrador de benchmark aplicável, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros pertinente.

90. "SONIA" significa, para qualquer Período de Juros, a taxa média do Índice Overnight da Libra Esterlina (SONIA) para o Período de Juros pertinente (seja calculada com base nos prazos ou em outra base projetada para replicar uma estrutura dos prazos e que pode incluir um spread aplicável à taxa de referência anterior relevante), expressa como uma porcentagem anual, que aparece na Página de Taxas Relevantes nos horários habituais de publicação especificados pelo administrador de benchmark aplicável, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros pertinente.

91. "Libra Esterlina", "£" ou "GBP" significam a Moeda legal do Reino Unido.

92. "Acordo Subsidiário" significa o acordo que o Mutuário celebra com a Entidade Implementadora do Programa estabelecendo as respectivas obrigações do Mutuário e da Entidade Implementadora do Programa em relação ao Programa.

93. "Moeda Substituta do Empréstimo" significa a Moeda Substituta de denominação de um Empréstimo conforme definido na Seção 3.08 (a).

94. "Impostos" inclui tributos, taxas, emolumentos e tarifas de qualquer natureza que estejam em vigor na data dos Acordos Jurídicos ou incidam posteriormente.

95. "TONA" significa, para qualquer Período de Juros, a Taxa Média Overnight de Tóquio (TONA) para o Período de Juros pertinente (seja calculada com base nos prazos ou em outra base projetada para replicar uma estrutura de prazos, e que pode incluir um spread aplicável à taxa de referência anterior relevante), expressa como uma porcentagem anual, que aparece na Página de Taxas Relevantes nos horários habituais de publicação especificados pelo administrador de benchmark aplicável, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros pertinente.

96. "Árbitro" significa o terceiro árbitro designado conforme a Seção 8.04 (c).

97. "Montante de Anulação" significa, no caso de uma rescisão antecipada de uma Conversão: (a) um montante a pagar pelo Mutuário ao Banco igual ao montante agregado líquido a pagar pelo Banco em transações realizadas pelo Banco para encerrar a Conversão ou, se tais transações não forem realizadas, um montante determinado pelo Banco com base na Taxa de Tela, para representar o equivalente desse valor agregado líquido; ou (b) um montante a pagar pelo Banco ao Mutuário igual ao montante agregado líquido a receber pelo Banco em transações realizadas pelo Banco para encerrar a Conversão ou, se tais transações não forem realizadas, um montante determinado pelo Banco com base na Taxa de Tela, para representar o equivalente desse montante agregado líquido.

98. "Montante Não Desembolsado do Empréstimo" significa o montante do Empréstimo que, periodicamente, não é sacado da Conta do Empréstimo.

99. "Taxa Variável" significa: (a) uma Taxa Variável de juros equivalente à soma da: (1) Taxa de Referência para a Moeda do Empréstimo inicial, acrescida (2) da Margem Variável, se os juros renderem a uma taxa baseada na Margem Variável, ou da Margem Fixa se os juros renderem a uma taxa baseada na Margem Fixa;[13] e (b) no caso de uma Conversão, a taxa variável determinada pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificada ao Mutuário de acordo com a Seção
4.01 (c).

100. "Spread Variável" significa, para cada Período de Juros: (a) (1) o spread padrão de empréstimo do Banco
para Empréstimos estabelecidos pelo Banco de acordo com suas políticas, em vigor às 12h01, horário de Washington, D.C., um dia corrido antes da data do Acordo de Empréstimo (inclusive o prêmio de vencimento, se aplicável); e (2) mais ou menos a margem média ponderada ajustada à Taxa de Referência, para o Período de Juros pertinente, em relação aos empréstimos pendentes do Banco ou partes deles alocados por ele para financiar empréstimos com juros

[13] Os prazos de spread fixo permanecem suspensos até novo aviso (exceto no caso de empréstimos para políticas especiais de desenvolvimento, que têm um
Margem fixa separada).

baseados no Spread Variável; conforme razoavelmente determinado pelo Banco Mundial, expresso em porcentagem anual e publicado periodicamente pelo Banco Mundial; e (b) no caso de Conversões, o spread variável, conforme aplicável, conforme determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificado ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c). No caso de um Empréstimo denominado em mais de uma Moeda, a "Margem Variável" será aplicada separadamente a cada uma dessas Moedas.

101. "Montante Desembolsado do Empréstimo" significa os montantes sacados da Conta do Empréstimo e excelente de vez em quando.

102. "Iene", "¥" e "IJP" significam a Moeda corrente em vigor no Japão.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Dezembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Dez		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL [1/]	291.963,0	312.023,3	20.060,3	6,9%	7.609,9	2,5%	2.679.441,6	2.902.274,6	222.833,0	8,3%	90.821,5	3,2%
1.1 - Receita Administrada pela RFB	***154.376,7***	***174.713,6***	***20.336,9***	***13,2%***	***13.753,8***	***8,5%***	***1.690.020,4***	***1.859.843,9***	***169.823,5***	***10,0%***	***86.750,3***	***4,8%***
1.1.1 Imposto sobre a Importação	7.677,6	7.629,1	-48,5	-0,6%	-375,9	-4,7%	77.749,3	90.395,2	12.645,9	16,3%	9.032,1	10,9%
1.1.2 IPI	7.231,1	8.224,7	993,7	13,7%	685,3	9,1%	84.373,2	88.363,6	3.990,3	4,7%	-175,3	-0,2%
1.1.2.1 IPI - Fumo	374,2	815,2	441,0	117,8%	425,0	108,9%	8.160,5	11.235,3	3.074,8	37,7%	2.707,0	31,2%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	293,0	389,2	96,3	32,9%	83,8	27,4%	3.341,1	3.862,8	521,7	15,6%	358,1	10,1%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	998,4	606,1	-392,3	-39,3%	-434,8	-41,8%	8.623,2	6.560,1	-2.063,1	-23,9%	-2.516,1	-27,4%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	2.909,9	2.871,2	-38,7	-1,3%	-162,8	-5,4%	29.621,2	32.532,3	2.911,1	9,8%	1.493,4	4,7%
1.1.2.5 IPI - Outros	2.655,6	3.543,1	887,4	33,4%	774,2	28,0%	34.627,3	34.173,1	-454,2	-1,3%	-2.217,6	-6,0%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	79.160,3	88.679,2	9.519,0	12,0%	6.143,3	7,4%	785.162,2	867.312,1	82.149,8	10,5%	43.564,3	5,2%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	4.640,9	5.086,3	445,4	9,6%	247,5	5,1%	71.023,6	78.081,9	7.058,3	9,9%	3.476,9	4,6%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	15.782,9	12.978,4	-2.804,5	-17,8%	-3.477,5	-21,1%	280.437,6	294.203,4	13.765,8	4,9%	-70,8	0,0%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	58.736,5	70.614,6	11.878,0	20,2%	9.373,3	15,3%	433.701,1	495.026,8	61.325,7	14,1%	40.158,1	8,7%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	18.620,3	21.071,7	2.451,3	13,2%	1.657,3	8,5%	184.368,4	213.189,1	28.820,7	15,6%	19.954,0	10,2%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	25.654,0	33.568,4	7.914,4	30,9%	6.820,4	25,5%	147.041,6	164.147,3	17.105,7	11,6%	9.691,8	6,2%
1.1.3.3.3 IRRF - Rendimentos de Residentes no Exterior	12.676,8	13.650,7	973,9	7,7%	433,3	3,3%	79.910,1	91.947,8	12.037,7	15,1%	8.243,7	9,7%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.785,4	2.323,8	538,4	30,2%	462,3	24,8%	22.381,0	25.742,6	3.361,6	15,0%	2.268,6	9,5%
1.1.4 IOF	6.636,7	8.804,6	2.167,8	32,7%	1.884,8	27,2%	67.748,5	86.380,4	18.632,0	27,5%	15.350,2	21,3%
1.1.5 Cofins	31.073,7	36.409,7	5.336,0	17,2%	4.010,9	12,4%	367.241,8	391.530,7	24.288,9	6,6%	5.926,8	1,5%
1.1.6 PIS/Pasep	8.880,3	9.197,4	317,1	3,6%	-61,6	-0,7%	103.823,9	105.882,4	2.058,5	2,0%	-3.196,4	-2,9%
1.1.7 CSLL	9.739,8	10.831,5	1.091,7	11,2%	676,3	6,7%	166.760,3	177.799,1	11.038,9	6,6%	2.810,9	1,6%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	272,8	325,1	52,4	19,2%	40,7	14,3%	3.415,4	3.311,8	-103,7	-3,0%	-280,9	-7,7%
1.1.10 Outras Receitas Administradas pela RFB	3.704,4	4.612,3	907,8	24,5%	749,9	19,4%	33.745,7	48.868,6	15.122,9	44,8%	13.718,5	38,3%
1.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***-1,4***	***-1,4***	***-***	***-1,4***	***-***	***0,0***	***-1,4***	***-1,4***	***-***	***-1,4***	***-***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***83.343,8***	***92.045,3***	***8.701,5***	***10,4%***	***5.147,4***	***5,9%***	***641.155,5***	***709.714,3***	***68.558,8***	***10,7%***	***37.000,8***	***5,4%***
1.3.1 Urbana	82.341,4	91.096,5	8.755,2	10,6%	5.243,8	6,1%	631.303,4	696.507,4	65.204,0	10,3%	34.099,6	5,1%
1.3.2 Rural	1.002,4	948,7	-53,7	-5,4%	-96,4	-9,2%	9.852,1	13.206,9	3.354,8	34,1%	2.901,3	27,7%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***54.242,6***	***45.265,8***	***-8.976,7***	***-16,5%***	***-11.289,8***	***-20,0%***	***348.265,7***	***332.717,8***	***-15.547,9***	***-4,5%***	***-32.928,2***	***-8,9%***
1.4.1 Concessões e Permissões	7.481,2	1.482,1	-5.999,2	-80,2%	-6.318,2	-81,0%	16.470,0	7.199,2	-9.270,8	-56,3%	-10.023,4	-57,9%
1.4.2 Dividendos e Participações	23.329,3	10.452,4	-12.876,8	-55,2%	-13.871,7	-57,0%	72.381,4	49.796,6	-22.584,8	-31,2%	-26.251,1	-34,3%
1.4.2.1 Banco do Brasil	1.890,6	337,4	-1.553,2	-82,2%	-1.633,8	-82,9%	7.487,0	3.389,5	-4.097,6	-54,7%	-4.508,1	-56,7%
1.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	290,0	363,4	73,4	25,3%	61,4	19,8%
1.4.2.3 BNDES	13.623,4	6.180,0	-7.443,4	-54,6%	-8.024,3	-56,5%	29.500,0	22.326,0	-7.174,0	-24,3%	-8.542,0	-27,5%
1.4.2.4 Caixa	0,0	1.409,7	1.409,7	-	1.409,7	-	2.792,6	4.180,6	1.388,0	49,7%	1.219,1	40,5%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	1.262,0	1.262,0	-	1.262,0	-	268,7	3.610,2	3.341,5	-	3.368,2	-
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-

Discriminação	Dezembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Dez		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1.4.2.8 Petrobras	7.774,0	1.256,7	-6.517,3	-83,8%	-6.848,8	-84,5%	29.719,8	13.825,7	-15.894,2	-53,5%	-17.503,0	-55,5%
1.4.2.9 Demais	41,4	6,7	-34,7	-83,9%	-36,4	-84,5%	2.323,1	2.101,2	-221,9	-9,6%	-346,6	-14,0%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.585,7	2.764,3	1.178,6	74,3%	1.111,0	67,2%	18.600,5	18.982,5	382,0	2,1%	-590,3	-3,0%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	7.982,0	16.152,1	8.170,2	102,4%	7.829,8	94,1%	118.761,7	139.345,8	20.584,1	17,3%	14.786,1	11,7%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	2.365,0	2.384,3	19,3	0,8%	-81,6	-3,3%	23.501,0	24.231,9	730,9	3,1%	-450,3	-1,8%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	4.781,5	5.145,7	364,1	7,6%	160,2	3,2%	33.078,2	35.980,6	2.902,5	8,8%	1.281,8	3,6%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	22,2	115,1	93,0	419,6%	92,0	398,3%	94,1	260,2	166,2	176,7%	161,9	163,0%
1.4.8 Demais Receitas	6.695,7	6.769,8	74,1	1,1%	-211,4	-3,0%	65.378,9	56.921,0	-8.457,9	-12,9%	-11.842,9	-17,0%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA [2/]	**55.781,2**	**61.892,5**	**6.111,4**	**11,0%**	**3.732,7**	**6,4%**	**517.654,0**	**569.716,2**	**52.062,2**	**10,1%**	**26.542,3**	**4,8%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	***48.015,1***	***53.674,3***	***5.659,2***	***11,8%***	***3.611,7***	***7,2%***	***411.979,9***	***454.682,3***	***42.702,4***	***10,4%***	***22.380,1***	***5,1%***
2.2 Fundos Constitucionais	***1.223,4***	***1.833,2***	***609,8***	***49,8%***	***557,6***	***43,7%***	***12.944,5***	***18.678,4***	***5.733,9***	***44,3%***	***5.155,4***	***37,5%***
2.2.1 Repasse Total	2.335,8	2.953,9	618,0	26,5%	518,4	21,3%	25.841,7	28.884,7	3.043,1	11,8%	1.773,6	6,4%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-1.112,4	-1.120,7	-8,3	0,7%	39,2	-3,4%	-12.897,1	-10.206,3	2.690,8	-20,9%	3.381,7	-24,6%
2.3 Contribuição do Salário Educação	***1.636,0***	***1.661,4***	***25,4***	***1,6%***	***-44,4***	***-2,6%***	***19.572,0***	***21.369,9***	***1.797,9***	***9,2%***	***838,2***	***4,0%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	***4.619,8***	***4.421,0***	***-198,8***	***-4,3%***	***-395,8***	***-8,2%***	***68.827,6***	***70.207,8***	***1.380,2***	***2,0%***	***-2.076,4***	***-2,8%***
2.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***979,2***	***917,9***	***-61,3***	***-6,3%***	***-110,4***	***-10,6%***
2.6 Demais	***286,8***	***302,6***	***15,8***	***5,5%***	***3,6***	***1,2%***	***3.350,7***	***3.859,8***	***509,1***	***15,2%***	***355,5***	***10,0%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**236.181,8**	**250.130,7**	**13.948,9**	**5,9%**	**3.877,3**	**1,6%**	**2.161.787,6**	**2.332.558,4**	**170.770,8**	**7,9%**	**64.279,1**	**2,8%**
4. DESPESA TOTAL [2/]	**212.075,6**	**228.023,4**	**15.947,7**	**7,5%**	**6.904,1**	**3,1%**	**2.204.711,3**	**2.394.249,6**	**189.538,3**	**8,6%**	**79.079,2**	**3,4%**
4.1 Benefícios Previdenciários	***72.933,3***	***80.928,8***	***7.995,5***	***11,0%***	***4.885,4***	***6,4%***	***938.544,5***	***1.026.872,5***	***88.328,0***	***9,4%***	***41.409,5***	***4,1%***
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	57.475,6	64.043,1	6.567,6	11,4%	4.116,6	6,9%	741.616,6	808.101,3	66.484,7	9,0%	29.352,4	3,7%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.432,6	1.658,6	225,9	15,8%	164,8	11,0%	20.875,5	33.209,5	12.334,0	59,1%	11.387,7	51,3%
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	15.457,8	16.885,7	1.427,9	9,2%	768,8	4,8%	196.928,0	218.771,3	21.843,3	11,1%	12.057,1	5,7%
Sentenças Judiciais e Precatórios	393,8	442,6	48,8	12,4%	32,0	7,8%	5.624,4	9.072,3	3.447,9	61,3%	3.194,8	53,4%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	***40.695,7***	***46.352,1***	***5.656,4***	***13,9%***	***3.921,0***	***9,2%***	***367.355,4***	***402.553,1***	***35.197,8***	***9,6%***	***16.937,5***	***4,3%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	282,7	248,0	-34,8	-12,3%	-46,8	-15,9%	4.259,3	9.678,1	5.418,8	127,2%	5.248,1	115,7%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	***34.950,1***	***31.223,8***	***-3.726,3***	***-10,7%***	***-5.216,7***	***-14,3%***	***358.388,1***	***390.552,7***	***32.164,5***	***9,0%***	***14.014,0***	***3,7%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.506,0	4.738,3	232,3	5,2%	40,1	0,9%	80.712,4	87.843,5	7.131,0	8,8%	3.047,0	3,5%
Abono	19,6	9,3	-10,3	-52,5%	-11,1	-54,5%	28.291,3	30.919,0	2.627,7	9,3%	1.132,3	3,7%
Seguro Desemprego	4.486,5	4.729,0	242,6	5,4%	51,3	1,1%	52.421,1	56.924,4	4.503,4	8,6%	1.914,7	3,4%
d/q Seguro Defeso	223,6	-1,2	-224,8	-	-234,3	-	4.441,6	5.620,3	1.178,7	26,5%	995,3	21,0%
4.3.2 Anistiados	21,3	25,7	4,4	20,7%	3,5	15,8%	184,4	212,8	28,4	15,4%	19,4	9,9%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	5,6	909,3	903,8	-	903,5	-	1.731,8	5.604,4	3.872,6	223,6%	3.855,0	208,9%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	70,3	93,6	23,2	33,1%	20,2	27,6%	804,5	919,6	115,0	14,3%	75,2	8,8%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	9.591,3	10.518,3	927,1	9,7%	518,0	5,2%	111.084,8	127.236,0	16.151,2	14,5%	10.753,8	9,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	464,8	471,2	6,4	1,4%	-13,4	-2,8%	5.335,4	6.044,8	709,4	13,3%	451,6	8,0%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	22,2	115,1	93,0	419,6%	92,0	398,3%	94,1	260,2	166,2	176,7%	161,9	163,0%
4.3.7 Créditos Extraordinários	9.252,6	636,8	-8.615,8	-93,1%	-9.010,4	-93,4%	25.676,1	6.362,4	-19.313,7	-75,2%	-20.680,1	-76,3%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	148,9	146,4	-2,4	-1,6%	-8,8	-5,7%	1.204,8	1.147,0	-57,8	-4,8%	-118,5	-9,3%

Discriminação	Dezembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Dez		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	4.040,6	4.859,1	818,5	20,3%	646,2	15,3%	47.544,2	59.727,6	12.183,4	25,6%	10.002,3	19,7%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	668,7	392,9	-275,8	-41,2%	-304,3	-43,6%	4.823,5	4.908,5	85,0	1,8%	-152,0	-3,0%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	3.062,5	2.961,8	-100,7	-3,3%	-231,2	-7,2%	19.555,8	19.843,9	288,1	1,5%	-694,2	-3,3%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,1	332,1	-0,1	0,0%	-14,2	-4,1%	3.985,6	3.984,7	-0,8	0,0%	-203,8	-4,8%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	315,9	1.065,7	749,8	237,3%	736,3	223,6%	34.280,6	42.774,6	8.494,1	24,8%	6.264,9	17,0%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	2.577,9	4.066,5	1.488,6	57,7%	1.378,7	51,3%	17.849,1	25.488,9	7.639,8	42,8%	6.810,4	35,8%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	1.908,9	2.444,5	535,6	28,1%	454,2	22,8%	11.685,8	20.589,8	8.903,9	76,2%	8.425,7	67,7%
Equalização de custeio agropecuário	132,0	279,9	147,9	112,1%	142,3	103,4%	589,6	2.166,1	1.576,5	267,4%	1.567,6	249,8%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [4/]	234,3	658,8	424,5	181,1%	414,5	169,6%	2.750,7	5.762,3	3.011,6	109,5%	2.908,6	99,1%
Política de preços agrícolas	46,6	9,1	-37,5	-80,4%	-39,4	-81,2%	183,6	94,1	-89,5	-48,7%	-98,0	-50,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,6	8,1	7,6	-	7,6	-	1,5	25,1	23,6	-	23,7	-
Equalização Aquisições do Governo Federal	46,0	1,0	-45,0	-97,8%	-47,0	-97,9%	182,1	69,1	-113,0	-62,1%	-121,8	-63,3%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	600,3	897,4	297,2	49,5%	271,6	43,4%	5.169,2	9.306,1	4.136,9	80,0%	3.931,5	71,3%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	636,8	945,2	308,4	48,4%	281,3	42,4%	5.053,4	8.883,0	3.829,6	75,8%	3.627,3	67,3%
Concessão de Financiamento [5/]	-36,6	-47,8	-11,3	30,8%	-9,7	25,4%	115,8	423,1	307,3	265,3%	304,2	244,2%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	44,0	-37,3	-81,2	-	-83,1	-	518,2	477,8	-40,4	-7,8%	-64,8	-11,7%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	42,8	68,1	25,2	58,8%	23,4	52,3%	630,1	668,7	38,5	6,1%	7,2	1,1%
Concessão de Financiamento [5/]	1,1	-105,3	-106,4	-	-106,5	-	-112,0	-190,9	-78,9	70,5%	-72,0	60,7%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [6/]	434,2	313,3	-120,9	-27,8%	-139,4	-30,8%	1.201,6	355,8	-845,7	-70,4%	-920,1	-72,0%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA [5/]	23,1	317,7	294,6	-	293,6	-	312,4	1.477,2	1.164,8	372,9%	1.158,7	347,4%
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Revitaliza	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,0	0,1	0,1	-	0,1	-	227,9	193,6	-34,3	-15,0%	-47,1	-19,2%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,8	0,9	0,2	21,8%	0,1	16,8%	10,7	10,8	0,1	1,4%	-0,4	-3,6%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) [5/]	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	400,0	11,0	-389,0	-97,3%	-406,1	-97,4%	876,6	777,5	-99,1	-11,3%	-143,7	-15,5%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%	18,0	12,9	-5,2	-28,7%	-6,2	-31,9%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
Receitas de Recuperação de Subvenções [8/]	-7,3	-6,5	0,8	-10,9%	1,1	-14,6%	-173,0	-44,5	128,6	-74,3%	140,2	-75,7%
Proagro	673,4	1.673,0	999,6	148,4%	970,9	138,3%	5.441,0	5.029,0	-412,0	-7,6%	-724,2	-12,5%

Discriminação	Dezembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Dez		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
PNAFE	-35,9	-49,5	-13,6	37,9%	-12,1	32,2%	-13,9	-108,1	-94,2	679,0%	-95,1	688,7%
Demais Subsídios e Subvenções	31,4	-1,5	-33,0	-	-34,3	-	736,1	-21,7	-757,9	-	-796,0	-
4.3.16 Transferências ANA	17,3	13,5	-3,9	-22,3%	-4,6	-25,5%	115,1	89,3	-25,8	-22,4%	-31,5	-25,9%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	175,9	143,8	-32,1	-18,2%	-39,6	-21,6%	2.288,7	1.959,0	-329,7	-14,4%	-448,7	-18,4%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	141,1	204,8	63,8	45,2%	57,8	39,3%	1.498,1	2.190,3	692,2	46,2%	618,1	38,6%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	4.954,7	0,0	-4.954,7	-100,0%	-5.265,3	-100,0%
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***63.496,6***	***69.518,6***	***6.022,1***	***9,5%***	***3.314,3***	***5,0%***	***540.423,3***	***574.271,3***	***33.848,0***	***6,3%***	***6.718,2***	***1,2%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	33.970,6	34.338,5	367,9	1,1%	-1.080,7	-3,1%	356.681,2	369.352,9	12.671,6	3,6%	-5.190,4	-1,4%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	2.050,3	2.242,4	192,1	9,4%	104,7	4,9%	18.610,9	21.301,8	2.690,8	14,5%	1.797,7	9,1%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	14.003,0	12.297,0	-1.706,0	-12,2%	-2.303,2	-15,8%	168.018,9	158.125,7	-9.893,2	-5,9%	-18.540,4	-10,4%
4.4.1.3 Saúde	15.859,0	16.709,4	850,4	5,4%	174,2	1,1%	152.439,4	170.481,4	18.042,1	11,8%	10.601,2	6,5%
4.4.1.4 Educação	203,7	485,2	281,5	138,2%	272,8	128,5%	8.032,3	8.532,8	500,5	6,2%	88,6	1,0%
4.4.1.5 Demais	1.854,7	2.604,5	749,8	40,4%	670,7	34,7%	9.579,7	10.911,1	1.331,4	13,9%	862,5	8,5%
4.4.2 Discricionárias	29.525,9	35.180,1	5.654,2	19,1%	4.395,1	14,3%	183.742,0	204.918,4	21.176,4	11,5%	11.908,6	6,1%
4.4.2.1 Saúde	7.144,3	8.411,9	1.267,6	17,7%	962,9	12,9%	51.426,2	58.091,4	6.665,2	13,0%	3.940,8	7,2%
4.4.2.2 Educação	4.025,9	5.108,4	1.082,5	26,9%	910,8	21,7%	28.576,7	32.694,7	4.118,0	14,4%	2.695,2	8,9%
4.4.2.3 Defesa	3.258,9	4.330,2	1.071,4	32,9%	932,4	27,4%	13.317,7	14.205,7	887,9	6,7%	227,9	1,6%
4.4.2.4 Transporte	1.836,6	1.819,8	-16,8	-0,9%	-95,1	-5,0%	15.842,6	14.889,0	-953,5	-6,0%	-1.764,7	-10,5%
4.4.2.5 Administração	971,6	1.753,7	782,1	80,5%	740,7	73,1%	6.734,0	9.318,3	2.584,2	38,4%	2.266,9	31,7%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	1.971,1	1.645,7	-325,5	-16,5%	-409,5	-19,9%	8.428,2	10.102,9	1.674,7	19,9%	1.302,2	14,6%
4.4.2.7 Segurança Pública	478,6	519,7	41,1	8,6%	20,7	4,1%	3.399,6	3.964,0	564,3	16,6%	399,1	11,1%
4.4.2.8 Assistência Social	1.583,8	2.016,5	432,7	27,3%	365,2	22,1%	8.653,5	9.491,1	837,7	9,7%	391,2	4,3%
4.4.2.9 Demais	8.255,2	9.574,2	1.319,0	16,0%	967,0	11,2%	47.363,5	52.161,3	4.797,8	10,1%	2.449,9	4,9%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	**24.106,2**	**22.107,4**	**-1.998,8**	**-8,3%**	**-3.026,8**	**-12,0%**	**-42.923,7**	**-61.691,2**	**-18.767,5**	**43,7%**	**-14.800,1**	**32,3%**
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	**-227,8**						**-428,4**					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU [9/]	**0,0**						**0,0**					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA [10/]	**-227,8**						**-428,4**					
6.3 Ajuste Metodológico Recursos Não Sacados do PIS/PASEP (EC nº 126/	**0,0**						**0,0**					
6.4 Ajuste Metodológico Compensações LC nº 194/2022 (pré-Acordo Uniã	**0,0**						**0,0**					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**2.849,8**						**-2.012,2**					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	**26.728,2**						**-45.364,3**					
9. JUROS NOMINAIS [13/]	**-87.455,1**						**-855.206,3**					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) [14/]	**-60.726,9**						**-900.570,7**					

Discriminação	Dezembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Dez		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	***83.343,8***	***92.045,3***	***8.701,5***	***10,4%***	***5.147,4***	***5,9%***	***641.155,5***	***709.714,3***	***68.558,8***	***10,7%***	***27.634,8***	***10,1%***
Arrecadação Ordinária	83.343,8	92.045,3	8.701,5	10,4%	5.147,4	5,9%	641.155,5	709.714,3	68.558,8	10,7%	27.634,8	10,1%
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Custeio Administrativo	8.467,2	9.740,8	1.273,5	15,0%	912,5	10,3%	61.376,5	71.772,4	10.395,8	16,9%	6.574,5	15,9%
Investimento	***21.479,0***	***15.399,1***	***-6.080,0***	***-28,3%***	***-6.995,9***	***-31,2%***	***86.102,1***	***83.406,3***	***-2.695,8***	***-3,1%***	***-7.792,6***	***-3,0%***
PAC [15/]	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	1.408,8	4.114,0	2.705,2	192,0%	2.645,1	180,1%	12.890,9	20.804,0	7.913,0	61,4%	7.131,7	57,9%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Ajuste Metodológico referente ao ingresso de recursos do PIS/Pasep não reclamados por prazo superior a 20 (vinte) anos, nos termos do art. 121 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 126/2022. Enquanto na metodologia

12/ Refere-se aos valores das compensações pelas perdas do ICMS no âmbito da LC nº 194/2022 compensados por liminares antes do acordo celebrado entre a União e os Estados e o DF no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.191. Nas estatísticas acima da linha, esses valores foram registrados retroativamente, nos respectivos meses nos quais as parcelas das dívidas efetivamente deixaram de ser pagas à União. Já nas estatísticas abaixo da linha, tal montante impactou em sua totalidade o mês de dezembro/2023, mês no qual ocorreu a baixa dos ativos da União em decorrência das referidas compensações.

13/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Dezembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Dez		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**55.781,2**	**63.234,8**	**7.453,6**	**13,4%**	**5.074,9**	**8,7%**	**517.641,1**	**569.703,2**	**52.062,1**	**10,1%**	**26.516,8**	**4,8%**
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	48.015,1	53.674,3	5.659,2	11,8%	3.611,7	7,2%	411.979,9	454.682,3	42.702,4	10,4%	22.380,1	5,1%
1.2 Fundos Constitucionais	1.223,4	1.833,2	609,8	49,8%	557,6	43,7%	12.944,5	18.678,4	5.733,9	44,3%	5.155,4	37,5%
1.2.1 Repasse Total	2.335,8	2.953,9	618,0	26,5%	518,4	21,3%	25.841,7	28.884,7	3.043,1	11,8%	1.773,6	6,4%
1.2.2 Superávit dos Fundos	- 1.112,4	- 1.120,7	- 8,3	0,7%	39,2	-3,4%	-12.897,1	-10.206,3	2.690,8	-20,9%	3.381,7	-24,6%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.636,0	1.661,4	25,4	1,6%	- 44,4	-2,6%	19.572,0	21.369,9	1.797,9	9,2%	838,2	4,0%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	4.619,8	5.763,2	1.143,4	24,8%	946,4	19,6%	68.814,8	70.194,8	1.380,1	2,0%	-2.101,9	-2,9%
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	979,2	917,9	-61,3	-6,3%	-110,4	-10,6%
1.6 Demais	286,8	302,6	15,8	5,5%	3,6	1,2%	3.350,7	3.859,8	509,1	15,2%	355,5	10,0%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	23,2	11,2	- 12,0	-51,8%	- 13,0	-53,8%	27,0	11,2	-15,9	-58,7%	-17,1	-60,4%
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	30,4	30,4	-	30,4	-	0,0	30,4	30,4	-	30,4	-
1.6.3 IOF Ouro	2,1	2,8	0,7	31,7%	0,6	26,3%	12,3	38,0	25,7	209,1%	25,5	194,8%
1.6.4 ITR	261,5	258,2	- 3,3	-1,3%	- 14,4	-5,3%	3.147,0	3.650,4	503,4	16,0%	360,5	10,9%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	164,4	129,8	-34,6	-21,0%	-43,8	-24,8%
1.6.6 Outras 1/	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. DESPESA TOTAL	**213.272,7**	**227.697,4**	**14.424,6**	**6,8%**	**5.330,0**	**2,4%**	**2.205.247,6**	**2.392.641,2**	**187.393,6**	**8,5%**	**76.922,0**	**3,3%**
2.1 Benefícios Previdenciários	**72.933,3**	**80.892,9**	**7.959,6**	**10,9%**	**4.849,4**	**6,4%**	**938.302,0**	**1.026.330,9**	**88.028,9**	**9,4%**	**41.121,5**	**4,1%**
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	**40.787,8**	**46.529,3**	**5.741,4**	**14,1%**	**4.002,1**	**9,4%**	**366.224,8**	**401.623,7**	**35.398,9**	**9,7%**	**17.204,4**	**4,4%**
2.2.1 Ativo Civil	17.609,2	21.583,0	3.973,8	22,6%	3.222,8	17,6%	162.236,4	180.521,7	18.285,3	11,3%	10.259,2	5,9%
2.2.2 Ativo Militar	4.487,2	4.556,1	68,9	1,5%	- 122,4	-2,6%	35.661,3	36.987,8	1.326,5	3,7%	-465,9	-1,2%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	11.192,8	12.418,0	1.225,3	10,9%	748,0	6,4%	101.004,5	108.758,8	7.754,3	7,7%	2.714,6	2,5%
2.2.4 Reformas e pensões militares	7.223,1	7.727,2	504,1	7,0%	196,1	2,6%	63.623,9	65.879,1	2.255,3	3,5%	-950,3	-1,4%
2.2.5 Sentenças e Precatórios	275,5	244,9	- 30,6	-11,1%	- 42,4	-14,8%	3.698,7	9.476,2	5.777,5	156,2%	5.646,9	143,6%
2.2.6 Outros	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	**34.899,2**	**31.247,1**	**- 3.652,1**	**-10,5%**	**- 5.140,3**	**-14,1%**	**358.226,5**	**390.683,7**	**32.457,2**	**9,1%**	**14.317,6**	**3,8%**
2.3.1 Abono e seguro desemprego	4.506,0	4.738,3	232,3	5,2%	40,1	0,9%	80.712,4	87.843,5	7.131,0	8,8%	3.047,0	3,5%
2.3.2 Anistiados	21,3	25,7	4,4	20,7%	3,5	15,8%	184,4	212,1	27,7	15,0%	18,6	9,5%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	5,6	911,3	905,8	-	905,5	-	1.731,8	5.606,4	3.874,6	223,7%	3.857,0	209,0%
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	70,3	93,6	23,3	33,1%	20,3	27,7%	808,0	920,9	113,0	14,0%	72,9	8,5%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	9.591,3	10.518,3	927,1	9,7%	518,1	5,2%	111.084,4	127.236,5	16.152,1	14,5%	10.754,7	9,1%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	9.126,5	10.047,1	920,6	10,1%	531,4	5,6%	105.749,3	121.191,8	15.442,5	14,6%	10.302,9	9,2%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	464,7	471,2	6,5	1,4%	- 13,3	-2,8%	5.335,1	6.044,7	709,6	13,3%	451,8	8,0%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	22,2	115,1	93,0	419,6%	92,0	398,3%	94,1	260,2	166,2	176,7%	161,9	163,0%
2.3.7 Créditos Extraordinários	9.112,2	659,9	- 8.452,3	-92,8%	- 8.840,8	-93,1%	25.217,7	6.412,6	-18.805,1	-74,6%	-20.147,2	-75,7%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	148,9	146,4	- 2,4	-1,6%	- 8,8	-5,7%	1.204,8	1.147,0	-57,8	-4,8%	-118,5	-9,3%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	4.040,6	4.859,1	818,5	20,3%	646,2	15,3%	47.544,2	59.727,6	12.183,4	25,6%	10.002,3	19,7%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	668,2	392,9	- 275,4	-41,2%	- 303,9	-43,6%	4.822,1	4.913,6	91,5	1,9%	-145,2	-2,8%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	3.093,4	2.897,2	- 196,2	-6,3%	- 328,2	-10,2%	19.434,6	19.347,7	-86,9	-0,4%	-1.063,4	-5,2%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,1	332,1	- 0,1	0,0%	- 14,2	-4,1%	3.985,6	3.984,7	-0,8	0,0%	-203,8	-4,8%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	374,9	1.128,5	753,6	201,0%	737,6	188,7%	34.696,8	43.343,4	8.646,6	24,9%	6.398,2	17,1%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	2.577,9	4.066,5	1.488,6	57,7%	1.378,7	51,3%	17.849,1	25.488,9	7.639,8	42,8%	6.810,4	35,8%

Discriminação	Dezembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Dez		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	132,0	279,9	147,9	112,1%	142,3	103,4%	589,6	2.166,1	1.576,5	267,4%	1.567,6	249,8%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	234,3	658,8	424,5	181,1%	414,5	169,6%	2.750,7	5.762,3	3.011,6	109,5%	2.908,6	99,1%
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,6	8,1	7,6	-	7,6	-	1,5	25,1	23,6	-	23,7	-
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	-	-	-	-	-	-	6,0	0,0	-6,0	-100,0%	-6,5	-100,0%
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	46,0	1,0	-45,0	-97,8%	-47,0	-97,9%	165,7	69,1	-96,7	-58,3%	-104,2	-59,6%
2.3.15.6 Pronaf	600,7	897,4	296,7	49,4%	271,1	43,3%	5.180,0	9.306,1	4.126,1	79,7%	3.919,9	71,0%
2.3.15.7 Proex	44,0	-37,3	-81,2	-	-83,1	-	518,2	477,8	-40,4	-7,8%	-64,8	-11,7%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	434,2	313,3	-120,9	-27,8%	-139,4	-30,8%	1.201,6	355,8	-845,7	-70,4%	-920,1	-72,0%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	23,1	317,7	294,6	-	293,6	-	312,4	1.477,2	1.164,8	372,9%	1.158,7	347,4%
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,0	0,1	0,1	-	0,1	-	227,9	193,6	-34,3	-15,0%	-47,1	-19,2%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,8	0,9	0,2	21,8%	0,1	16,8%	10,7	10,8	0,1	1,4%	-0,4	-3,6%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	400,0	11,0	-389,0	-97,3%	-406,1	-97,4%	876,6	777,5	-99,1	-11,3%	-143,7	-15,5%
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,5	-	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%	18,0	12,9	-5,2	-28,7%	-6,2	-31,9%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-7,3	-6,5	0,8	-10,9%	1,1	-14,6%	-173,0	-44,5	128,6	-74,3%	140,2	-75,7%
2.3.15.19 Proagro	673,4	1.673,0	999,6	148,4%	970,9	138,3%	5.441,0	5.029,0	-412,0	-7,6%	-724,2	-12,5%
2.3.15.20 PNAFE	-35,9	-49,5	-13,6	37,9%	-12,1	32,2%	-13,9	-108,1	-94,2	679,0%	-95,1	688,7%
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	31,4	1,5	-33,0	-	-34,3	-	736,1	-21,7	-757,9	-	-796,0	-
2.3.16 Transferências ANA	17,3	13,5	-3,9	-22,3%	-4,6	-25,5%	115,1	89,3	-25,8	-22,4%	-31,5	-25,9%
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	175,9	143,8	-32,1	-18,2%	-39,6	-21,6%	2.288,7	1.959,0	-329,7	-14,4%	-448,7	-18,4%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	141,1	204,8	63,8	45,2%	57,8	39,3%	1.498,1	2.190,3	692,2	46,2%	618,1	38,6%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	4.954,7	0,0	-4.954,7	-100,0%	-5.265,3	-100,0%
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	**64.652,4**	**69.028,1**	**4.375,7**	**6,8%**	**1.618,7**	**2,4%**	**542.494,3**	**574.003,0**	**31.508,6**	**5,8%**	**4.278,5**	**0,7%**
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	34.244,4	34.653,7	409,3	1,2%	-1.051,0	-2,9%	357.102,0	369.558,5	12.456,6	3,5%	-5.426,9	-1,4%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	2.066,8	2.263,0	196,2	9,5%	108,0	5,0%	18.636,9	21.317,6	2.680,7	14,4%	1.786,2	9,0%
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	14.115,8	12.409,8	-1.706,0	-12,1%	-2.307,9	-15,7%	168.199,3	158.185,7	-10.013,7	-6,0%	-18.670,2	-10,4%
2.4.1.3 Saúde	15.986,7	16.862,7	876,0	5,5%	194,3	1,2%	152.631,4	170.586,5	17.955,1	11,8%	10.504,6	6,5%
2.4.1.4 Educação	205,3	489,7	284,3	138,5%	275,6	128,7%	8.036,6	8.534,3	497,7	6,2%	85,5	1,0%
2.4.1.5 Demais	1.869,7	2.628,4	758,8	40,6%	679,1	34,8%	9.597,7	10.934,5	1.336,8	13,9%	867,0	8,5%
2.4.2 Discricionárias	30.408,1	34.374,5	3.966,4	13,0%	2.669,7	8,4%	185.392,4	204.444,4	19.052,1	10,3%	9.705,4	4,9%
2.4.2.1 Saúde	7.357,7	8.219,2	861,5	11,7%	547,7	7,1%	51.766,4	57.937,6	6.171,2	11,9%	3.430,2	6,2%
2.4.2.2 Educação	4.146,2	4.991,4	845,2	20,4%	668,4	15,5%	28.840,6	32.607,5	3.766,8	13,1%	2.330,6	7,6%
2.4.2.3 Defesa	3.356,2	4.231,1	874,8	26,1%	731,7	20,9%	13.492,0	14.134,2	642,2	4,8%	-26,0	-0,2%
2.4.2.4 Transporte	1.891,5	1.778,1	-113,3	-6,0%	-194,0	-9,8%	15.992,3	14.864,5	-1.127,8	-7,1%	-1.946,7	-11,5%
2.4.2.5 Administração	1.000,6	1.713,5	713,0	71,3%	670,3	64,2%	6.807,9	9.288,6	2.480,8	36,4%	2.159,8	29,9%

Discriminação	Dezembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Dez		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	2.030,0	1.608,0	- 422,0	-20,8%	- 508,6	-24,0%	8.553,0	10.073,5	1.520,4	17,8%	1.142,0	12,6%
2.4.2.7 Segurança Pública	492,9	507,8	14,9	3,0%	- 6,1	-1,2%	3.432,6	3.953,4	520,8	15,2%	353,9	9,7%
2.4.2.8 Assistência Social	1.631,1	1.970,3	339,2	20,8%	269,7	15,9%	8.747,8	9.458,0	710,2	8,1%	258,8	2,8%
2.4.2.9 Demais	8.501,8	9.355,0	853,1	10,0%	490,6	5,5%	47.759,7	52.127,2	4.367,5	9,1%	2.002,9	4,0%
Memorando												
m. Créditos Extraordinários	**9.112,2**	**659,9**	**- 8.452,3**	**-92,8%**	**- 8.840,8**	**-93,1%**	**25.217,7**	**6.412,6**	**-18.805,1**	**-74,6%**	**-20.147,2**	**-75,7%**
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	239,8	141,0	- 98,8	-41,2%	- 109,0	-43,6%	853,9	2.914,9	2.061,0	241,4%	2.033,9	225,2%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	0,2	-	- 0,2	-100,0%	- 0,3	-100,0%	4,3	0,0	-4,2	-98,9%	-4,5	-99,0%
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	232,6	3,6	- 229,0	-98,4%	- 238,9	-98,5%	751,1	43,3	-707,8	-94,2%	-750,0	-94,4%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	0,4	0,0	- 0,4	-93,9%	- 0,4	-94,2%	35,5	30,0	-5,6	-15,7%	-6,9	-18,1%
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	6,5	137,3	130,8	-	130,6	-	63,0	2.841,5	2.778,6	-	2.795,2	-
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	8.872,4	518,9	- 8.353,5	-94,2%	- 8.731,8	-94,4%	24.363,8	3.497,7	-20.866,1	-85,6%	-22.181,1	-86,2%
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	26,5	5,1	- 21,4	-80,7%	- 22,5	-81,5%	333,3	132,9	-200,5	-60,1%	-217,8	-61,8%
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	3,9	0,8	- 3,2	-80,5%	- 3,3	-81,3%	26,4	39,7	13,3	50,4%	12,4	44,6%
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	174,6	57,9	- 116,7	-66,8%	- 124,2	-68,2%	972,3	523,0	-449,3	-46,2%	-496,0	-48,3%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	184,5	105,7	- 78,8	-42,7%	- 86,6	-45,0%	626,8	684,3	57,5	9,2%	34,2	5,2%
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	3,6	0,1	- 3,5	-96,0%	- 3,6	-96,2%	55,1	5,8	-49,3	-89,4%	-52,3	-89,8%
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	6,5	6,5	-	6,5	-
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	211,7	96,2	- 115,6	-54,6%	- 124,6	-56,4%	3.983,5	808,1	-3.175,4	-79,7%	-3.419,7	-80,7%
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	86,0	126,5	40,5	47,1%	36,8	41,0%	482,0	333,6	-148,4	-30,8%	-174,4	-34,1%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	8.181,4	126,6	- 8.054,9	-98,5%	- 8.403,8	-98,5%	17.884,4	963,9	-16.920,5	-94,6%	-17.873,9	-94,8%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.
1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.
2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

1. Marco de Referência

1.1. MARCO DE REFERÊNCIA/DIAGNÓSTICO

O Brasil é o país de maior renda média-alta na região da América Latina e do Caribe e aspira a se tornar um líder global em termos de uma economia sustentável, verde e inclusiva que gere oportunidades para todos. Para alcançar esses objetivos, o Brasil precisa superar desafios importantes no desenvolvimento de uma economia mais produtiva, resistente ao clima e a desastres naturais, bem como no aprimoramento de instituições que promovam um setor privado mais competitivo, dentro de uma estrutura macroeconômica e fiscal sustentável e socialmente inclusiva (Banco Mundial, 2023a).

PRODUTIVIDADE E SUSTENTABILIDADE FISCAL

De acordo com o Banco Mundial, entre 2000 e 2022, o PIB per capita cresceu 1,3 vezes, muito abaixo do da China (5,3), da Índia (2,8) e de outros pares relevantes. Estima-se que o custo às empresas de fazer negócios no país, o 'Custo Brasil', tenha alcançado mais de BRL 1.5 trilhões ou cerca de 22% do PIB em 2019 (Movimento Brasil Competitivo, 2019), acima dos países da OCDE e outros concorrentes, sendo particularmente oneroso para pequenas empresas.

Um importante componente do Custo Brasil se deve a um dos sistemas tributários mais complexos do mundo. Ainda de acordo com o Banco Mundial, o Brasil tem uma carga tributária mais alta do que a maioria dos seus pares regionais, superior a 30% do PIB, e semelhante à de países de alta renda. No entanto, diferentemente dos países de renda alta onde predominam os impostos sobre a renda de pessoas físicas (mais progressivo), no Brasil, a maior parte da receita tributária provém de impostos sobre bens e serviços e impostos sobre a folha de pagamento (tributação regressiva) (Banco Mundial, 2018 e 2022a). Uma vez que a maior parcela da renda dos mais pobres se destina ao consumo, essa estrutura tributária gera um peso maior dos impostos sobre esse grupo (tributação regressiva).

Destaca-se, da mesma forma, o resultado primário médio do governo geral, o qual passou de um superávit de 2,6 por cento do PIB entre 2006 e 2013 para um déficit de 1,9 por cento no período de 2014 a 2023. Isso se deve, em parte, a pressões estruturais sobre as despesas públicas nos últimos anos que reduziram o escopo da ação da política fiscal.

CLIMA E TRANSFORMAÇÃO ECOLÓGICA

A mudança climática já está alterando os padrões de temperatura e chuva no Brasil e seus efeitos são reforçados pelo desmatamento e pela degradação da terra. Eventos climáticos extremos, como secas, inundações repentinas e inundações fluviais nas cidades, estão causando perdas de R$ 13 bilhões ao ano, em média, equivalente cerca de US$ 2 bilhões (Banco Mundial, 2023b).

Para responder a este cenário, a Contribuição Nacionalmente Determinada (CND) brasileira de 2023, firmada no âmbito do Acordo de Paris, estabelece que o país deva reduzir as suas emissões em 48% até 2025, 53% até 2030 e ter emissões líquidas zero em 2050. Na COP 28, foi lançado o Plano de Transformação Ecológica (PTE), Anexo VI, para lidar com a crise climática mediante estimulação dos investimentos para melhorar as condições ambientais e reduzir as desigualdades. O custo do PTE, em valores preliminares, foi estimado em até US$ 160 bilhões por ano. Ocorre que, de acordo com o Banco Mundial, a Poupança Bruta Doméstica no Brasil está em torno de 15 por cento do PIB, abaixo de pares regionais, sendo insuficiente para alavancar uma maior mobilização de recursos para a transformação ecológica.

INCLUSÃO SOCIAL

De acordo com o Banco Mundial, antes da pandemia, os 10% mais ricos dos brasileiros tinham uma renda média per capita cerca de 50 vezes superior que a dos 10% mais pobres. O início da pandemia ampliou essas lacunas existentes e, após a pandemia, em 2022, cerca de 40 por cento da futura força de trabalho do Brasil estava crescendo em lares pobres (Banco Mundial 2022c). Essas crianças sofreram grandes perdas de aprendizado durante a pandemia, o que as colocará em uma situação ainda mais difícil (Banco Mundial, 2022d). Entre os brasileiros, mulheres, jovens e afro-brasileiros foram os mais profundamente afetados por choques passados, enfrentando desafios mais difíceis e experimentando uma reversão parcial dos ganhos de bem-estar anteriores.

Esses importantes desafios exigem avanços na implementação de grandes reformas de políticas que (i) promovam a produtividade reduzindo as ineficiências da economia brasileira e facilitando o comércio internacional, (ii) consolidem a arquitetura fiscal para contribuir com a sustentabilidade fiscal; (iii) mobilizem recursos para a transformação ecológica e o controle do desmatamento; e (iii) aumentem o acesso à assistência social e à melhoria da escolaridade.

As referências bibliográficas constam no Anexo I.

O Anexo X explica em detalhes como o presente DPF com o Banco Mundial complementa o PBL já aprovado pela COFIEX com o BID (CC-61178) e como ambos instrumentos podem ser utilizados conjuntamente para maximizar os resultados advindos das ações em comum.

1.2. MARCO DE REFERÊNCIA/SOLUÇÃO PROPOSTA - RESULTADOS ESPERADOS - SUSTENTABILIDADE

I - SOLUÇÃO PROPOSTA

As soluções propostas visam contribuir para o crescimento e desenvolvimento sustentável do Brasil; aumentar a produtividade do país em um contexto fiscalmente sustentável; reforçar o financiamento para a transformação ecológica e uma economia mais amigável ao meio ambiente; e acelerar a inclusão social.

COMPONENTE 1. Aumento da produtividade da economia brasileira e sustentabilidade fiscal. Visando fortalecer a produtividade da economia brasileira e a credibilidade da política macroeconômica do país, este componente apoia as seguintes políticas: i) aprimoramento do sistema tributário que promova a simplificação, aumente a produtividade e melhore o ambiente de negócios; ii) instituição de um novo arcabouço fiscal visando reduzir a incerteza em torno da política fiscal, o aumento da previsibilidade e a estabilização da dívida em médio prazo; iii) fortalecimento da progressividade do sistema tributário ao permitir a tributação de fundos de investimento e renda obtidos no exterior por meio de empresas offshore.

COMPONENTE 2. Reforçar o financiamento da transformação ecológica. Visando gerar incentivos para acelerar a transformação ecológica, promover um sistema financeiro mais ecológico e instrumentos de financiamento verdes, bem como prevenir e controlar o desmatamento, este componente apoia as seguintes políticas: i) criação de critérios baseados em indicadores de preservação ambientais para parcela equivalente a 5% das transferência intergovernamentais direcionadas à Municípios, conforme EC 132; ii) adoção de um arcabouço para títulos soberanos sustentáveis para apoiar a emissão de títulos de dívida soberana sustentáveis; iii) reforçar as regras que impedem a concessão de crédito por razões ambientais, sociais ou climáticas no âmbito do bureau de crédito verde; iv) instituição do Programa de Mobilização de Capital Privado Externo e Proteção Cambial (Eco Invest Brasil), no âmbito do Fundo Nacional de Mudança Climática (FNMC) (Anexo VII) v) criação do programa 'União com os Municípios' para a redução do desmatamento e dos incêndios florestais na Amazônia, para controlar o desmatamento; vi) criação da Nova Bolsa Verde para apoiar a conservação ambiental e controlar o desmatamento.

COMPONENTE 3. Acelerar a inclusão social. Com o objetivo de melhorar a qualidade das informações que permitam ganhos de eficiência e da focalização do Programa Bolsa Família, além de aumentar os recursos para a alimentação escolar, este componente apoia as seguintes políticas: i) adoção de melhorias na qualidade da informação no registro único de informação social (Cadastro Único) e na eficiência do novo Programa Bolsa Família; ii) incremento orçamentário para fortalecer o Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Ver Anexo II.

II - RESULTADOS ESPERADOS

COMPONENTE 1. Aumento da produtividade da economia brasileira e sustentabilidade fiscal.

Espera-se que a reforma do sistema tributário e a facilitação do comércio internacional reduzam os custos de transação e aumentem a concorrência. Espera-se também que o novo arcabouço fiscal estabilize a dívida no médio prazo, enquanto a tributação de fundos e offshores aumente o volume de receita arrecadada, bem como a progressividade do sistema tributário brasileiro.

COMPONENTE 2. Reforçar o financiamento da transformação ecológica.

As reformas no componente 2 devem melhorar a qualidade das políticas climáticas do Brasil e, da mesma forma, contribuirão para alavancar novos financiamentos e investimentos e usar mais eficientemente recursos existentes para a avançar a transformação ecológica. Em particular, espera-se um aumento dos investimentos em conservação, infraestrutura verde, energia renovável e restauração de terras degradadas.

COMPONENTE 3. Acelerar a inclusão social.

Espera-se que as políticas deste componente aumentem o acesso de famílias de baixa renda à assistência social e melhorem os resultados de aprendizagem de crianças desfavorecidas. Especificamente, a qualificação das informações no Cadastro Único aumenta a eficiência dos programas que o utilizam para elegibilidade, incluindo o Programa Bolsa Família. Os ganhos de eficiência por meio da redução de erros de inclusão nos programas sociais aumentam o acesso para famílias necessitadas, como aquelas chefiadas por mulheres. As reformas para uma alimentação escolar mais adequada e saudável são complementares a esses resultados. Espera-se que a melhoria da alimentação escolar melhore a nutrição infantil, a frequência escolar e a capacidade cognitiva.

III - SUSTENTABILIDADE

As principais medidas de política associadas a fortalecer a transformação ecológica estão ancoradas em compromissos assumidos pelo Governo com a comunidade internacional e contribuem para o alcance dos resultados almejados no Plano Plurianual 2024-2027. São reformas estruturantes que estão sendo elaboradas por vários órgãos do Governo Federal, como os Ministérios da Fazenda e do Meio Ambiente, Banco Central e Conselho Monetário Nacional, além de contar com o auxílio de instituições financeiras e da academia.

Cumpre destacar que a ótica de equidade de gênero será incorporada no Programa Eco Invest (Anexo VII), a partir dos critérios de alocação dos recursos estabelecidos na Portaria do MF nº 964/2024.

Cabe destacar que, ao longo do Programa, o Banco Mundial continuará apoiando tecnicamente o desenvolvimento de medidas relacionadas à transformação ecológica, incluindo inovações financeiras, mobilização de recursos adicionais e mudanças regulamentares, bem como dará assistência na avaliação de resultados dessas ações. O Banco poderá, ainda, auxiliar em reformas macroeconômicas, microeconômicas, setoriais e institucionais, assim como aquelas que buscam uma tributação mais progressiva e melhorias nos bens e serviços sociais para a inclusão social.

Acerca da sustentabilidade, ver Anexo VIII

1.3. MARCO DE REFERÊNCIA/ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS - CONTRAPARTIDA - TAXA DE CÂMBIO

I - ALINHAMENTO COM O PPA 2024 - 2027

A mensagem presidencial no âmbito do PPA 2024-2027: I) Ressalta como prioridade de ação governamental a estruturação de um modelo de desenvolvimento ambientalmente sustentável e socialmente inclusivo (págs. 73-74); II) Enfatiza o Regime Fiscal Sustentável, bem como buscar maior equidade quanto ao custeamento do Estado de bem-estar social (págs. 83-88); III) Destaca os benefícios da reforma tributária em andamento (págs.76-77); IV) Destaca que a vertente ecológica tem importância substancial na transição para um crescimento sustentável (pág. 77).

Agendas Transversais (Anexo V Agenda Ambiental) Reflete a urgência e a complexidade dos problemas ambientais e climáticos, demonstrando que a pauta ambiental é prioritária.

Esse DPF está alinhado com os seguintes programas do PPA 2024 - 2027:

Componente 1:

2801 - Neoindustrialização, ambiente de negócios e participação econômica internacional. Objetivo específico 0371 - Promover a simplificação e a desburocratização do ambiente de negócios; e o acesso a redes de apoio, crédito e garantias, com enfoque em micro e pequenas empresas (MPEs), microempreendedores e artesãos (MDIC).

1158 - Enfrentamento da Emergência Climática. Objetivo específico 0272 - Ampliar a adoção de medidas de mitigação e adaptação à mudança do clima (MMA).

Componente 2:

2315 - Política Econômica para o Crescimento e Desenvolvimento Socioeconômico Sustentável e Inclusivo. Objetivo específico 0380 -Viabilizar as iniciativas para a transformação ecológica da economia brasileira, visando o crescimento econômico sustentável, com crescimento de produtividade, aumento de renda, redução do impacto ambiental e distribuição de renda (MF). Diretamente relacionado à transformação ecológica.

Acordo de Paris. O governo brasileiro se comprometeu, em sua Contribuição Nacionalmente Determinada, a reduzir as emissões de gases de efeito estufa e alcançar a emissão líquida zero em 2050.

Lançamento do Eco Invest (Anexo VII) Este Plano foi anunciado em 26/02/2024 pelo Ministério da Fazenda em parceria com o Ministério do Meio Ambiente e entidades internacionais, como o BID e o Banco Mundial, e visa ser um instrumento do PTE.

Componente 3:

5129 - Inclusão de famílias em situação de vulnerabilidade no Cadastro Único e produção de informações e conhecimento para políticas sociais. Objetivo específico 0231 - Produzir estudos, dados, ferramentas informacionais, entre outros, para o aperfeiçoamento das políticas de desenvolvimento e assistência social e de seus impactos sobre a sociedade brasileira (MDS).

5133 - Segurança alimentar e nutricional e combate à fome - Objetivo específico 0376 - Fomentar o desenvolvimento de sistemas alimentares saudáveis e sustentáveis (MDS).

II - CONTRAPARTIDA Este projeto não prevê contrapartida.

III - TAXA DE CÂMBIO

1 US$ = R$ 5,586

Referência: Banco Central do Brasil, PTAX , fechamento, venda (bcb.gov.br).

Data de referência: 03/07/202

2. Projeto

2.1. Título
Reformas para o crescimento produtivo, sustentável e inclusivo do Brasil

2.2. Título Abreviado
Crescimento produtivo, sustentável e inclusivo

2.3. Mutuário
República Federativa do Brasil

2.4. Tipo Operacao
Operação de crédito externo

2.5. PROJETO/OBJETIVO GERAL- OBJETIVOS ESPECÍFICOS
OBJETIVO GERAL: Contribuir para o crescimento produtivo, sustentável e inclusivo do Brasil.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS: (i) aumentar a produtividade e a sustentabilidade fiscal da economia brasileira; (ii) reforçar o financiamento da transformação ecológica; e (iii) acelerar a inclusão social.

O BIRD oferece diferentes tipos de empréstimos aos membros mutuários do Banco, dependendo da finalidade para a qual os fundos são usados, incluindo Empréstimos Baseados em Políticas (Development Policy Financing em ingles - DPF) e Empréstimos para Investimento (Investment Policy Financing em ingles - IPF). Os DPFs fornecem fundos para apoiar medidas de políticas e/ou mudanças institucionais. Especificamente, um DPF programático apoia medidas de políticas ou mudanças institucionais a serem executadas em fases e compreende múltiplas operações individuais. Com os DPFs, os fundos são desembolsados em uma única parcela por operação, e cada operação é desembolsada mediante o cumprimento de determinadas condições. Por outro lado, os IPF financiam bens, obras públicas e serviços que promovam o desenvolvimento social, econômico e institucional.

Neste caso, o Ministério da Fazenda solicitou apoio para criar e implementar medidas de políticas e mudanças institucionais, e não especificamente capitalizar um fundo ou financiar uma carteira de projetos específicos. Um DPF programático permite que os diferentes componentes do Programa, alinhados aos objetivos acima descritos, sejam desenvolvidos e estabelecidos em fases, para se retroalimentarem e terem um impacto mais sustentável e mais forte na economia brasileira.

Este DPF foi construído em torno de temas que são prioritários para o governo do Brasil e dos quais o Banco Mundial tem sido um parceiro ativo no desenvolvimento e na implementação de reformas importantes (conforme descrito em mais detalhes na seção 'condições financeiras da operação').

Ademais, esse DPF serve como um meio de aumentar a coordenação entre os bancos multilaterais de desenvolvimento. Isso é feito por meio da intenção do Ministério da Fazenda de utilizar estes instrumentos de captação de recursos, junto aos organismos multilaterais, para financiar o Plano de Transformação Ecológica, inclusive por meio do programa Eco Invest Brasil.

Para financiar produtos específicos do Eco Invest no âmbito de um IPF, seria necessário um projeto totalmente desenvolvido com todas as suas características, como beneficiários e portfólio, integralmente identificados. Ainda que a destinação dos recursos do DPF pretendida pelo Ministério da Fazenda esteja orientada de forma ampla ao Eco Invest, os produtos do programa ainda estão em desenvolvimento e necessitam de regulamentação legal e infralegal, motivo pelo qual não poderiam ser totalmente identificados nesse momento. Esta é a razão pela qual se justifica a escolha pelo instrumento DPF, com destinação não pré-identificada e específica dos recursos a serem captados.

2.6. Projeto/Indicadores

Descrição	Fórmula de Cálculo	Unidade de Medida	Linha de Base	Meta
Aumento Real da Arrecadação	Valor das Receitas Federais 2024 / Valor das Receitas Federais 2023 corrigido pelo IPCA (Ver Anexo IX)	Unidade	1,00	1,00
Pontuação no componente de Política Climática (rating) do Climate Change Performace Index (CPPI)	Ver anexo IX	Rating	5,00	7,00

Porcentagem de chefes de família entre as famílias com crianças de 0-6 anos e que recebem transferência de BF que são mulheres	Numerador: Número de famílias com crianças de 0 a 6 anos que recebem transferência do BF e cujo chefe de família são mulheres Denominador: Número de famílias com crianças de 0 a 6 anos que recebem transferência do BF (Ver Anexo IX)	Porcentagem	81,20	82,20

2.7. PROJETO/COMPONENTES-SUBCOMPONENTES-PRODUTOS

Componentes	**Valor(US$)**
C - COMPONENTE I AUMENTAR A PRODUTIVIDADE E A SUSTENTABILIDADE FISCAL DA ECONOMIA BRASILEIRA	
S - P 1.1 ALTERAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL DOS IMPOSTOS SOBRE CONSUMO	
S - P 1.2 INSTITUIÇÃO DE REGIME FISCAL SUSTENTÁVEL PARA GARANTIR A ESTABILIDADE MACROECONÔMICA DO PAÍS E CRIAR AS CONDIÇÕES ADEQUADAS AO CRESCIMENTO SOCIOECONÔMICO	
S - P 1.3 TRIBUTAÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS E A RENDA OBTIDA NO EXTERIOR POR MEIO DE OFFSHORES	
C - COMPONENTE II REFORÇAR O FINANCIAMENTO DA TRANSFORMAÇÃO ECOLÓGICA	
S - P 2.1 CRIAÇÃO DE UMA TRANSFERÊNCIA INTERGOVERNAMENTAL VERDE POR MEIO DA VINCULAÇÃO DE 5% DAS TRANSFERÊNCIAS MUNICIPAIS À PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	
S - P 2.2 ESTABELECIMENTO DE REGRAS PARA EMISSÃO DE TÍTULOS SOBERANOS SUSTENTÁVEIS ALINHADAS AOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DA INTERNATIONAL CAPITAL MARKETS ASSOCIATION (ICMA)	
S - P 2.3 RESOLUÇÃO DO BANCO CENTRAL PARA REFORÇAR AS REGRAS QUE IMPEDEM A CONCESSÃO DE CRÉDITO POR RAZÕES AMBIENTAIS, SOCIAIS OU CLIMÁTICAS NO ÂMBITO DO BUREAU DE CRÉDITO VERDE	
S - P 2.4 CRIAÇÃO DA PROGRAMA "UNIÃO COM MUNICÍPIOS PELA REDUÇÃO DO DESMATAMENTO E INCÊNDIOS FLORESTAIS NA AMAZÔNIA"	
S - P 2.5 CRIAÇÃO DA NOVA BOLSA VERDE PARA APOIAR A CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	
S - P 2.6 INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE MOBILIZAÇÃO DE CAPITAL PRIVADO EXTERNO E PROTEÇÃO CAMBIAL (ECO INVEST BRASIL), NO ÂMBITO DO FNMC	
C - COMPONENTE III ACELERAR A INCLUSÃO SOCIAL	
S - P 3.1 MELHORAR A FISCALIZAÇÃO E A QUALIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO CADÚNICO E DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	
S - P 3.2 PROMOVER ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E SAUDÁVEL NO AMBIENTE ESCOLAR	
C - MATRIZ DE POLÍTICAS COM COMPONENTES SUBCOMPONENTES SUPRAMENCIONADOS	1.000.000.000,00
P - P - MATRIZ DE POLÍTICAS COM COMPONENTES SUBCOMPONENTES SUPRAMENCIONADOS.	1.000.000.000,00

Legenda: Componente (C), Subcomponente (S) e Produto(P).

Resumo dos Componentes:

C - COMPONENTE I AUMENTAR A PRODUTIVIDADE E A SUSTENTABILIDADE FISCAL DA ECONOMIA BRASILEIRA

As ações deste componente focam em reformas estruturais para fortalecer as condições econômicas e fiscais do Brasil, criando, assim, melhores condições para o investimento privado, a produtividade, o crescimento e a inclusão.

S - P 1.1 ALTERAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL DOS IMPOSTOS SOBRE CONSUMO

Esta medida visa simplificar a tributação sobre consumo, atendendo os princípios da transparência, da justiça tributária, da cooperação e da defesa do meio ambiente, contribuindo para a melhoria do ambiente de negócios e atração de capital externo.

S - P 1.2 INSTITUIÇÃO DE REGIME FISCAL SUSTENTÁVEL PARA GARANTIR A ESTABILIDADE MACROECONÔMICA DO PAÍS E CRIAR AS CONDIÇÕES ADEQUADAS AO CRESCIMENTO SOCIOECONÔMICO

Esta medida visa contribuir para a sustentabilidade fiscal do país ao longo do tempo, impactando positivamente o ambiente de negócios , a atração de capital externo e a produtividade econômica.

S - P 1.3 TRIBUTAÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS E A RENDA OBTIDA NO EXTERIOR POR MEIO DE OFFSHORES

Esta medida visa aumentar equidade do sistema tributário nacional e ampliar a base tributária.

C - COMPONENTE II REFORÇAR O FINANCIAMENTO DA TRANSFORMAÇÃO ECOLÓGICA

As ações desse componente focam em reformas para aumentar o financiamento e o avanço da transformação ecológica.

S - P 2.1 CRIAÇÃO DE UMA TRANSFERÊNCIA INTERGOVERNAMENTAL VERDE POR MEIO DA VINCULAÇÃO DE 5% DAS TRANSFERÊNCIAS MUNICIPAIS À PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

Esta medida visa acelerar a transformação ecológica dos municípios brasileiros ao vincular uma parcela das transferências fiscais aos resultados da preservação ambiental.

S - P 2.2 ESTABELECIMENTO DE REGRAS PARA EMISSÃO DE TÍTULOS SOBERANOS SUSTENTÁVEIS ALINHADAS AOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DA INTERNATIONAL CAPITAL MARKETS ASSOCIATION (ICMA)

Esta medida visa estabelecer as obrigações que o Brasil deve cumprir como emissor de título soberano sustentável.

S - P 2.3 RESOLUÇÃO DO BANCO CENTRAL PARA REFORÇAR AS REGRAS QUE IMPEDEM A CONCESSÃO DE CRÉDITO POR RAZÕES AMBIENTAIS, SOCIAIS OU CLIMÁTICAS NO ÂMBITO DO BUREAU DE CRÉDITO VERDE

Esta medida visa acelerar a transformação ecológica no setor agrícola ao ampliar a verificação de critérios socioambientais na concessão de financiamentos a produtores rurais.

S - P 2.4 CRIAÇÃO DA PROGRAMA "UNIÃO COM MUNICÍPIOS PELA REDUÇÃO DO DESMATAMENTO E INCÊNDIOS FLORESTAIS NA AMAZÔNIA"

Esta medida visa fortalecer a prevenção, monitoramento, controle e à redução de desmatamento e degradação florestal no Bioma Amazônia, com vistas à proteção de áreas ameaçadas de degradação e à racionalização do uso do solo.

S - P 2.5 CRIAÇÃO DA NOVA BOLSA VERDE PARA APOIAR A CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

Esta medida visa promover a cidadania, a melhoria das condições de vida e a elevação da renda da população que exerça atividades de conservação dos recursos naturais em áreas coletivas e incentivar a participação de seus beneficiários em ações de capacitação ambiental, social, educacional, técnica e profissional.

S - P 2.6 INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE MOBILIZAÇÃO DE CAPITAL PRIVADO EXTERNO E PROTEÇÃO CAMBIAL (ECO INVEST BRASIL), NO ÂMBITO DO FNMC

Esta medida visa incentivar investimentos estrangeiros em projetos sustentáveis no país e oferecer soluções de proteção cambial, para que os riscos associados à volatilidade de câmbio sejam minorados e assim fomentem a atração de investimentos necessários para a transformação ecológica brasileira.

C - COMPONENTE III ACELERAR A INCLUSÃO SOCIAL

As ações deste componente focam em reformas estruturais para fortalecer a qualidade da informação, levando a melhorias em termos de eficiência e focalização do programa Bolsa Família e promovendo mais recursos para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

S - P 3.1 MELHORAR A FISCALIZAÇÃO E A QUALIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO CADÚNICO E DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

Esta medida visa melhorar a qualidade da informação do CadUnico através da atualização dos registros das famílias. As melhorias de qualidade da informação têm que levar a quedas nos erros de inclusão dos programas que usam Cadastro Único, incluindo Bolsa Família.

S - P 3.2 PROMOVER ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E SAUDÁVEL NO AMBIENTE ESCOLAR

Esta medida visa promover o acesso à alimentos adequados e saudáveis no ambiente escolar para aumentar as taxas de retenção escolar, reduzir o absenteísmo estudantil, melhorar o aprendizado e a nutrição dos estudantes.

C - MATRIZ DE POLÍTICAS COM COMPONENTES SUBCOMPONENTES SUPRAMENCIONADOS

Conjunto dos Componentes e Subcomponentes apresentados.

P - P - MATRIZ DE POLÍTICAS COM COMPONENTES SUBCOMPONENTES SUPRAMENCIONADOS.

Conjunto de componentes e subcomponentes apresentados na matriz de política.

2.8. PROJETO/ETAPAS REALIZADAS

O Banco Mundial tem trabalhado em estreita colaboração com o governo do Brasil por meio de assistência técnica, estudos analíticos, relatórios e financiamento para apoiar o desenvolvimento e a implementação das políticas propostas neste programa (veja a seção "condições financeiras da operação ' para uma descrição das etapas realizadas pelo Banco Mundial para ajudar a implementar as reformas).

No COMPONENTE 1, o Congresso Nacional aprovou, em dezembro de 2023, a Emenda Constitucional nº 132/2023, que altera o sistema tributário nacional, racionalizando a tributação sobre a comercialização de bens e serviços, e trazendo simplificação e ganho de eficiência na arrecadação. O Regime Fiscal Sustentável foi aprovado por intermédio da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, e visa garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico. Ademais, em dezembro de 2023, foi promulgada a Lei 14.754/2023, que estabelece novas regras para a tributação dos fundos de investimentos e a renda obtida no exterior por meio de offshores.

Já no COMPONENTE 2, o governo brasileiro avançou com quatro medidas que visam aumentar o financiamento público e privado da transformação ecológica: (i) a criação de uma transferência intergovernamental verde ao vincular 5% das transferências municipais à preservação ambiental por meio do EC 132/2023 em dezembro de 2023; (ii) o lançamento do Arcabouço Brasileiro de Finanças Soberanas Sustentáveis em 05/09/23, que resultou na emissão, em 13 de novembro de 2023, de seu primeiro título soberano sustentável no mercado internacional; (iii) a resolução do CMN 5.081/2023 para reforçar as regras que impedem a concessão de crédito por razões ambientais, sociais ou climáticas no âmbito do bureau de crédito verde; e (iv) por meio da Medida Provisória 1.213/2024 o Ministério da Fazenda instituiu o Programa Eco Invest e uma de suas primeiras sublinhas foi regulamentada pela Resolução CMN nº 5.130/2024. Por último, consciente de que o desmatamento é um dos principais desafios que a transformação ecológica enfrenta, o governo avançou na Criação do programa 'União com Municípios pela Redução do Desmatamento e Incêndios Florestais na Amazônia' por intermédio do Decreto nº 11.687/2023; e na criação da Nova Bolsa Verde para apoiar a conservação ambiental por intermédio do Decreto nº 11.635/2023.

Por fim, no COMPONENTE 3, o governo avançou na pauta de inclusão social por ocasião da aprovação do Decreto 11.762/2023, em outubro de 2023, que criou as condições para melhorar a fiscalização e a qualificação das informações do CadÚnico e do Programa Bolsa Família. Ademais, o governo reforçou ainda mais a inclusão social, em dezembro de 2023, ao promover a alimentação adequada e saudável no ambiente escolar para todas as crianças por meio do Decreto 11.821/2023.

2.9. Projeto/Abrangência Geográfica

Abrangência Geográfica: /NacionalSem detalhes

2.10. PROJETO/CONDIÇÕES FINANCEIRAS DA OPERAÇÃO

A. CONDIÇÕES FINANCEIRAS DA OPERAÇÃO (Condições e termos de financiamento do BIRD a serem discutidos com a STN. Disponível em: https://treasury.worldbank.org/en/about/unit/treasury/ibrd-financial-products/lending-rates-and-fees)

a)Prazo de desembolso de 12 meses (1 ano);

b)Prazo de carência 60 meses (5 anos);

c)Prazo máximo de amortização de 180 meses (15 anos);

d)Prazo total de 240 meses (20 anos);

e)Vida Média Ponderada: 12,5 anos;

f)Taxa de juros (composição):

-Taxa de referência+margem variável (atualmente entre 0,23% e 1,85%, dependendo do prazo médio da operação e da moeda escolhida);

-Taxa de referência: SOFR (USD), EURIBOR (EUR), TONA (JPY), ou SONA (GBP) - dependendo da moeda escolhida;

-Comissão inicial de 0.25% e comissão de compromisso de 0.25% a.a. sobre o saldo não desembolsado.

g)Taxa de câmbio: 1 US$ = R$ 5,586 - (Banco Central do Brasil, PTAX, venda) Data de Referência - 03 de julho de 2024.

B. NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO EXTERNO E OPÇÃO PELO AGENTE FINANCEIRO

a) Justificar a necessidade e a opção por financiamento:

O Brasil precisa de um grande volume de investimento para o alcance das metas de desenvolvimento produtivo, sustentável e inclusivo, e a implementação do PTE, o que demanda a participação do setor público e privado. Sem o apoio de um programa como este, dificilmente seriam aportados os recursos necessários e definidas metas tão ousadas para a institucionalização das políticas e a implantação dos modelos de governança ora previstos.

É improvável que o mercado interno de crédito atenda a esse volume de recursos, especialmente nas condições necessárias para alcançar o êxito esperado da operação, motivo pelo qual se torna imperativo a obtenção de financiamento para dar suporte ao orçamento federal.

b) Justificar a opção pelo agente financeiro escolhido:

A escolha do BIRD advém do seu constante apoio no desenvolvimento de estudos, diagnósticos e recomendações, que são etapas fundamentais no desenho de várias políticas contempladas neste Programa.

Embora a referida instituição disponha de condições financeiras vantajosas para a modalidade escolhida, a adicionalidade do BIRD vai muito além da captação dos recursos: o conhecimento específico e o amplo suporte técnico proporcionado pela equipe do Banco, incluindo a possibilidade de intercâmbio técnico com outros países, são diferenciais de suma importância para auxiliar o desenvolvimento das ações previstas e a avaliação dos seus resultados.

COMPONENTE 1:O Banco Mundial apoiou a reforma tributária ao longo dos anos, reunindo evidências para diagnosticar as falhas do atual sistema de tributação indireta e suas implicações para a produtividade. A assistência técnica foi fornecida na forma de uma conferência internacional sobre o IVA em países federativos para informar o projeto da reforma. O Banco também desenvolveu ferramentas de micro simulação para simular os impactos distributivos dos cenários de reforma tributária, informando as decisões relacionadas à cesta básica e ao 'cashback', promovendo assim a progressividade da reforma.

O BIRD também tem uma larga tradição de contribuição à melhoria das políticas e da gestão fiscal no país, assim como na produção de conhecimento na área fiscal. Entre outras, podem-se destacar o apoio ao novo arcabouço fiscal por meio do compartilhamento de experiências internacionais para o desenho do novo arcabouço fiscal. Em relação com a tributação de fundos de investimentos e os offshores, o BIRD tem apoiado esse processo com a elaboração de estudos que destacaram a regressividade do sistema tributário brasileiro e sua contribuição limitada para a redução da pobreza.

COMPONENTE 2: O Banco Mundial tem apoiado o governo do Brasil na análise das opções de reforma e espaços de melhoria no que diz respeito às transferências fiscais intergovernamentais com base em boas práticas internacionais. Isso apresenta uma oportunidade de implementar reformas que promovam aspectos equitativos no sistema de transferência intergovernamental, mas também criar incentivos à preservação ambiental através de transferência de equalização ecológica. Um componente de equalização ecológica nas transferências intergovernamentais ajuda a superar desafios para a preservação ambiental. Dessa forma, instrumentos que permitam a alocação de fundos significativos, e sejam estruturados em nível jurisdicional, contribuem para uma maior efetividade no incentivo à preservação florestal.

Em relação às emissões soberanas, vale reiterar que, como resultado de um trabalho iniciado em 2021, coordenado pela Secretaria do Tesouro Nacional, e com apoio técnico do Banco Mundial e do BID, o Governo Brasileiro emitiu, em novembro de 2023, seu primeiro Título Sustentável Soberano, no valor de 2 bilhões de dólares. O trabalho, que culminou na emissão soberana, passou pelo estabelecimento de uma estrutura robusta de governança, por meio de um comitê técnico multisetorial - o Comitê Interministerial de Finanças Sustentáveis Soberanas (CFSS), e um Arcabouço Brasileiro Para Títulos Soberanos Sustentáveis, que apresenta categorias ambientais e sociais elegíveis para aplicação dos recursos provenientes da emissão. O sucesso e a credibilidade de todo esse árduo trabalho foi reconhecido internacionalmente, merecendo, inclusive, o prêmio de Título Soberano Sustentável do Ano, pela Environmental Finance (Sustainability bond of the year - sovereign: Republic of Brazil : Environmental Finance (environmental-finance.com).

O BIRD está trabalhando com o Banco Central do Brasil para avaliar o Bureau de Crédito Verde e melhorar a base analítica para a evolução e o desenvolvimento desse instrumento.

Com relação ao Eco Invest Brasil, o Banco Mundial aderiu à essa iniciativa do Governo Brasileiro durante o lançamento do programa no G20, com o objetivo de apoiar a programa por meio de financiamento, soluções financeiras e suporte técnico. Destaca-se a colaboração do BIRD com esse programa como um mecanismo de maior coordenação e colaboração entre os MDBs em conformidade com o roteiro do G20 de reformas dos bancos multilaterais que visa intensificar os esforços e trabalhar juntos, de forma eficaz e em escala, e orientar os bancos de desenvolvimento para as prioridades nacionais de desenvolvimento.

Em relação às reformas relacionadas ao desmatamento, o BIRD tem apoiado o fortalecimento de políticas para apoiar o objetivo do Governo Federal em alcançar desmatamento zero. Entre outras atividades, o Banco contribuiu para o programa União com Municípios pela Redução do Desmatamento e Incêndios Florestais na Amazônia e pela criação da Nova Bolsa Verde. O Banco Mundial apoiou o Brasil no desenvolvimento políticas para fortalecer a capacidade institucional de combate ao desmatamento através de uma abordagem multifacetada. Isso incluiu fornecer assistência técnica e financiamento para a criação e implementação de estruturas ambientais robustas em nível federal e estadual, bem como apoiou instituições financeiras na adoção de práticas inovadoras. O Banco Mundial também contribuiu com programa Bolsa Verde, que é uma forma de pagamento por serviços ambientais que incentiva as comunidades em áreas coletivas a preservar a floresta e as ajuda a garantir fontes alternativas de renda. A principal contribuição do Banco Mundial foi o piloto desse tipo de transferência em nível subnacional, especialmente no estado do Amazonas, onde esse programa foi implementado com sucesso. Ao implementar e testar essa abordagem em regiões subnacionais selecionadas, o Banco Mundial buscou demonstrar a eficácia do Bolsa Verde como uma ferramenta contra o desmatamento.

COMPONENTE 3: O Banco Mundial tem um longo histórico de apoio ao Bolsa Família desde sua criação e, recentemente, apoiou o governo na iniciativa de melhorar o programa (Novo Bolsa Família) visando abordar as limitações identificadas no design do pacote de transferências de dinheiro e o Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD-SUAS), que por sua vez visa enfrentar os desafios e questões previamente destacadas em relação ao CadÚnico.

Da mesma forma, o Banco Mundial tem trabalhado em estreita colaboração com as autoridades federais no fortalecimento dos sistemas educacionais do Brasil, inclusive para a implantação da escola em tempo integral e o fortalecimento dos programas de alimentação escolar, que são essenciais para a nutrição e a aprendizagem das crianças mais pobres. A alimentação escolar adequada e saudável é parte integrante de um sistema educacional moderno e socialmente inclusivo, especialmente à medida que o Brasil expande para o ensino em tempo integral. O Banco Mundial apoiou o Brasil na modernização do seu sistema educacional ao longo do tempo por meio de conhecimento e financiamento, incluindo a transição para o ensino em tempo integral em desenvolvimento no Estado do Ceará, onde inovações importantes agora estão influenciando as políticas educacionais em todo o Brasil. O Banco Mundial tem defendido as complementaridades que uma reforma da alimentação escolar traria para o sistema educacional, melhorando tanto a nutrição quanto os resultados de aprendizado.

c)Comparar as condições financeiras do agente escolhido, em relação a outros financiadores externos/internos:

BNDES Finem - Crédito Projetos Direto para União, Estados e Municípios

Nas operações diretas, a Taxa de juros é composta pelo Custo Financeiro e pela Remuneração do BNDES. O custo das operações é o custo financeiro do BNDES, calculado pela Taxa de Longo Prazo, composta pelo IPCA + 5,48%a.a., (abril/24), acrescido da remuneração do BNDES estimada em, no mínimo, 1,5% a.a.. O valor mínimo da operação é de R$ 20 milhões e o prazo de 20 anos.

CAF

Incidem juros considerando taxa SOFR (Secured Overnight Funding Rate) acrescido de mais margem fixa a ser definida na data de assinatura do contrato de empréstimo; juros de mora de 2% a.a. acima dos juros a serem estabelecidos no contrato; comissão de compromisso / commitment charge de 0,35% a.a., aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo; comissão de financiamento de 0,85% do valor total do empréstimo e mais gastos de avaliação de US$ 50 mil.

BIRD

Incidem juros baseados na SOFR de seis meses, acrescido de spread variável definido periodicamente pelo BIRD; juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento); comissão de compromisso / commitment charge de 0,25% a.a. sobre os saldos não desembolsados do empréstimo; comissão de abertura de 0,25% sobre o valor do empréstimo.

BID

Incidem juros baseados na SOFR acrescido de funding margin e spread definidos periodicamente pelo BID; comissão de compromisso / commitment charge de 0,75% a.a., aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo.

2.11. PROJETO/BENEFICIÁRIO

Este Programa de reformas, que promove um Brasil mais produtivo, sustentável, resiliente e inclusivo, é um programa com benefícios para toda a população.

O Brasil precisa aprimorar seu modelo de crescimento em direção a um modelo mais produtivo, inclusivo e resiliente. Para isso, melhorar sua produtividade é essencial para gerar ganhos duradouros de renda e promover melhores empregos para seus cidadãos. O subinvestimento crônico em infraestrutura é um grande desafio que resulta em estoques de infraestrutura de baixa qualidade e altamente vulneráveis, ameaçando as perspectivas de crescimento econômico de longo prazo do país. Esse fato requer a mobilização de mais financiamento para o investimento privado, mas também a geração de espaço fiscal adequado para o investimento público. Isso deve ser acompanhado de um aumento da capacidade de inclusão social dos pobres, das mulheres e dos afro-brasileiros, para que eles possam aproveitar melhor as oportunidades que surgem com o crescimento.

Ao permitir um amplo conjunto institucional que incentive maior fluxo de investimentos em projetos que apoiarão a transformação ecológica brasileira, constata-se que se trata de um programa que consiste em uma estratégia de desenvolvimento produtivo, inclusivo e sustentável. Além disso, essas medidas apoiariam os modos de vida tradicionais e recompensariam as populações rurais e indígenas por seus meios de subsistência sustentáveis nos ecossistemas sensíveis da Amazônia, onde o desmatamento é um problema latente.

Em relação ao aspecto social, ele tem potencial de melhorar a qualidade de vida da população devido ao acesso a uma maior qualidade de recursos ambientais (como ar e água), e dado que eventos climáticos extremos impactam de forma desigual a população, o programa também potencial para reduzir o impacto em indivíduos em situação de vulnerabilidade. Em termos econômicos, um novo conjunto de investimentos pode impactar positivamente o mercado de trabalho, o ambiente de negócios, a competitividade do país, bem como a inovação e diversificação da matriz tecnológica.

2.12. PROJETO/GARANTIA DA UNIÃO
Sim

3. Financiamento

3.1. Financiamento/Fonte

Moeda do Financiamento: Dólar

Fontes Externas	Sigla	Moeda	Valor Proposto	Taxa de Câmbio	Valor de Referência US$
Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD	BIRD	US$	1.000.000.000,00	1,00	1.000.000.000,00
Total:			1.000.000.000,00		1.000.000.000,00

3.2. FINANCIAMENTO/INDICAÇÃO DE CONTRAGARANTIAS
null

Opção selecionada: Não se aplica

4. Execução

4.1. EXECUÇÃO/ARRANJO INSTITUCIONAL- MATRIZ DE RESPONSABILIDADE- ARRANJO OPERACIONAL

O mutuário da operação será o Governo Federal, por meio da Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda.

A estrutura decisória, a execução, monitoramento e a avaliação do Programa e dos seus resultados será:

NÚCLEO DE COORDENAÇÃO: Formado por membros da Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda e da Secretaria do Tesouro Nacional, formalizados em Portaria, responsável por:

-Articulação direta com o agente financiador;

-Coordenação com os demais órgãos do governo envolvidos na operação, os quais são responsáveis pela adoção das medidas e pela execução técnica das atividades da Matriz de Políticas;

-Apoio ao cumprimento das soluções propostas; e

-Monitoramento da execução das medidas de política que compõem o Programa.

O núcleo de coordenação é formado por:

-Secretário Executivo do Ministério da Fazenda; e

-Secretário do Tesouro Nacional.

-Cada Secretário terá um assessor técnico para apoiar no cumprimento de suas funções.

NÚCLEO DE EXECUÇÃO: Formado por membros da Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda e dos órgãos envolvidos no cumprimento das políticas, formalizado em Portaria, responsável por:

-Elaboração dos Relatórios de Gerenciamento Financeiro;

-Preparação e apresentação de relatórios e evidências (meios de verificação) do cumprimento das condições de desembolso, bem como quaisquer outros relatórios que o Banco venha a exigir;

-Subsídio ao Núcleo de Coordenação com os dados técnicos necessários à implementação das medidas de políticas; e

-Implementação das medidas relacionadas às suas áreas de atuação.

O núcleo de execução é formado por:

-1 Coordenador;

-1 Assessor de Planejamento e Monitoramento; e

-1 líder por órgão responsável pela implementação das medidas de políticas do Programa.

O detalhamento das funções dos núcleos de coordenação e de execução serão detalhados no Regulamento Operacional do Projeto.

Salienta-se que a equipe do núcleo de execução possui experiência na execução de projetos internacionais, como o PNAFM I, PNAFM II (BR-L1252), no valor de US$ 150 milhões e PNAFM III (BR-L1377), atualmente em execução, no valor de US$ 150 milhões. Adicionalmente, apoia a coordenação geral do Programa Progestão, sendo responsável pelo acompanhamento da execução dos projetos específicos dos estados. Destaca-se, ainda, a execução pela STN, em parceria com o BNDES, do projeto Fundo Garantidor para Investimentos do Programa Emergencial de Acesso a Crédito (BR-L1559, 5130/OC-BR), que tinha o objetivo de apoiar a sobrevivência das Pequenas e Médias Empresas (PME) diante da crise gerada pela Covid-19, como apoio ao emprego no Brasil. O Relatório de Conclusão do Projeto (PCR) foi validado pelo Escritório de Avaliação e Supervisão do BID quem atribuiu ao programa um resultado geral muito bem-sucedido (sua nota mais alta).

Para maiores informações sobre o arranjo institucional, ver Anexo III.

MATRIZ DE RESPONSABILIDADE

A Matriz de Responsabilidade do Projeto (ver Anexo IV) descreve as principais competências de cada uma das áreas da Unidade de Coordenação do Projeto (UCP).

ARRANJO OPERACIONAL

O gerenciamento do projeto será realizado pelos Núcleos de Coordenação e de Execução, formados por membros da Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda, da Secretaria do Tesouro Nacional e dos órgãos responsáveis pela execução das medidas de política, incluindo outros órgãos do governo e instituições financeiras públicas e privadas.

Em relação à execução, as ações propostas dos Componentes I e II do presente Programa serão executadas prioritariamente pelo Ministério da Fazenda, por meio de suas secretarias, respaldando-se nas institucionalidades desenvolvidas no âmbito do FNMC, do Comitê de Finanças Soberanas Sustentáveis, e Comitê Interinstitucional da Taxonomia Sustentável Brasileira para a coordenação dos temas específicos. O Componente III estará sob responsabilidade do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e Ministério da Educação.

As equipes terão a responsabilidade de cumprir as ações estabelecidas na Matriz de Políticas (Anexo V), que será consolidada durante a etapa de negociação do projeto junto ao Banco Mundial.

Cumpre salientar que todos os núcleos de coordenação e execução têm vasta experiência na realização das ações que se encontram sob sua alçada, contendo em seu quadro membros com a expertise necessária e suficiente à execução do projeto proposto com efetividade, buscando o atingimento dos resultados esperados advindos de sua implementação.

4.2. Execução/Executores

Executor: Ministério da Fazenda - MF
Representante Oficial:
Endereço da Sede: Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Brasília/DF
Telefone: Fax:

CNPJ: UF: DF

4.3. Execução/Prazo

Prazo de Desembolso: 1 **Ano**

4.4. Execução/Cronograma

COMPONENTES	VALOR CUSTO	Ano 1 FONTES BIRD	TOTAL PLANEJADO
C - COMPONENTE I AUMENTAR A PRODUTIVIDADE E A SUSTENTABILIDADE FISCAL DA ECONOMIA BRASILEIRA			
S - P 1.1 ALTERAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL DOS IMPOSTOS SOBRE CONSUMO			
S - P 1.2 INSTITUIÇÃO DE REGIME FISCAL SUSTENTÁVEL PARA GARANTIR A ESTABILIDADE MACROECONÔMICA DO PAÍS E CRIAR AS CONDIÇÕES ADEQUADAS AO CRESCIMENTO SOCIOECONÔMICO			
S - P 1.3 TRIBUTAÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS E A RENDA OBTIDA NO EXTERIOR POR MEIO DE OFFSHORES			
C - COMPONENTE II REFORÇAR O FINANCIAMENTO DA TRANSFORMAÇÃO ECOLÓGICA			
S - P 2.1 CRIAÇÃO DE UMA TRANSFERÊNCIA INTERGOVERNAMENTAL VERDE POR MEIO DA VINCULAÇÃO DE 5% DAS TRANSFERÊNCIAS MUNICIPAIS À PRESERVAÇÃO AMBIENTAL			
S - P 2.2 ESTABELECIMENTO DE REGRAS PARA EMISSÃO DE TÍTULOS SOBERANOS SUSTENTÁVEIS ALINHADAS AOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DA INTERNATIONAL CAPITAL MARKETS ASSOCIATION (ICMA)			
S - P 2.3 RESOLUÇÃO DO BANCO CENTRAL PARA REFORÇAR AS REGRAS QUE IMPEDEM A CONCESSÃO DE CRÉDITO POR RAZÕES AMBIENTAIS, SOCIAIS OU CLIMÁTICAS NO ÂMBITO DO BUREAU DE CRÉDITO VERDE			
S - P 2.4 CRIAÇÃO DA PROGRAMA "UNIÃO COM MUNICÍPIOS PELA REDUÇÃO DO DESMATAMENTO E INCÊNDIOS FLORESTAIS NA AMAZÔNIA"			
S - P 2.5 CRIAÇÃO DA NOVA BOLSA VERDE PARA APOIAR A CONSERVAÇÃO AMBIENTAL			
S - P 2.6 INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE MOBILIZAÇÃO DE CAPITAL PRIVADO EXTERNO E PROTEÇÃO CAMBIAL (ECO INVEST BRASIL), NO ÂMBITO DO FNMC			
C - COMPONENTE III ACELERAR A INCLUSÃO SOCIAL			
S - P 3.1 MELHORAR A FISCALIZAÇÃO E A QUALIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO CADÚNICO E DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA			
S - P 3.2 PROMOVER ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E SAUDÁVEL NO AMBIENTE ESCOLAR			
C - MATRIZ DE POLÍTICAS COM COMPONENTES SUBCOMPONENTES SUPRAMENCIONADOS	1.000.000.000,00	1.000.000.000,00	1.000.000.000,00
P - P - MATRIZ DE POLÍTICAS COM COMPONENTES SUBCOMPONENTES SUPRAMENCIONADOS.	1.000.000.000,00	1.000.000.000,00	1.000.000.000,00

Legenda: Componente (C), Subcomponente (S) e Produto(P).

5. Riscos

5.1. RISCOS/ATOS LEGAIS

A operação de crédito pleiteada exige a aprovação do Legislativo, permitindo ao Governo a contratação de financiamento externo. O processo observará o disposto no Manual de Instrução de Pleitos (MIP/STN), uma vez aprovada a carta consulta pela COFIEX e será monitorado pela Unidade de Coordenação do Projeto sob a gestão da STN.

Efetivamente, há riscos relacionados aos atos legais, em especial quanto à Medida Provisória nº 1.213/2024, que instituiu o Programa Eco Invest. Embora essa MP já venha produzindo efeitos, ainda depende de aprovação pelo Congresso Nacional para sua conversão em lei.

Sobre os atos legais, identificam-se os seguintes riscos:

1)Risco de não aprovação da Medida Provisória, o qual, embora de baixa probabilidade, seria de alto impacto. Para esse risco, a ação de mitigação possível é a articulação do governo junto ao Congresso. Destaca-se que a MP em tela instituiu outros programas, além do Eco Invest, e que o governo federal está empenhado na sua aprovação; e

2)Risco de alterações significativas na Medida Provisória, afetando a viabilidade do Programa. Consideramos esse segundo risco mitigado, pois a MP 1.213/2024 recebeu 84 emendas, das quais apenas 6 afetariam os artigos relacionados ao Eco Invest (arts. 31 a 39). Em análise preliminar, vimos que as emendas não possuem potencial significativo de afetar o Programa ou seu formato, e, ainda que aprovadas, há possibilidade de ajuste pelas normas complementares (portarias, resoluções do CMN etc.).

5.2. RISCOS/CONTRATAÇÕES

Deve-se esclarecer primeiro que esta captação junto ao BIRD é um empréstimo baseado em políticas. Assim, a captação vai ser aportada no orçamento da União, não cabendo mencionar risco de demanda para este ato. O risco cambial da captação, em dólar, com possibilidade de conversão a reais, será gerido no âmbito da política de gestão da dívida pública.

Ademais, como dito, grande parte dos recursos do Projeto será destinada diretamente ao Programa Eco Invest Brasil. A MP nº 1.213/2024 explicita, no art. 34, que, para terem acesso às linhas e aos recursos do Programa Eco Invest Brasil, instituições financeiras, públicas ou privadas, poderão ser habilitadas como agentes financeiros da Linha, desde que os riscos da atuação sejam suportados por esses agentes financeiros.

A Resolução CMN nº 5.130/2024, por seu turno, que regulamentou aspectos gerais da linha Eco Invest Brasil e detalhes da sublinha de financiamento parcial, reitera, em seu art. 2º, que as instituições financeiras habilitadas como agentes financeiros da Linha Eco Invest Brasil, assumirão todos os riscos das operações, incluído o risco de crédito, nos termos da Medida Provisória nº 1.213, de 2024.

Entendemos que o eventual risco de demanda será devidamente tratado nos editais de leilões (a serem regulamentados por MP).

Ainda, com relação à execução das políticas do Programa Eco Invest, tem-se trabalhado de forma que não seja transferido à União nenhum risco cambial. Ou seja, de fato, não há que se falar em riscos financeiros inerentes a essa operação.

5.3. RISCOS/DESAPROPRIAÇÕES

Como não se trata de um Projeto de investimentos, não há previsão de riscos de desapropriações.

5.4. RISCOS/IMPACTOS AMBIENTAIS

Como não se trata de um Projeto de Investimentos, não há previsão de obras ou licenciamentos e, portanto, não há riscos ambientais. Ainda assim, se consideradas as atividades elegíveis para receber recursos no âmbito do Programa Eco Invest Brasil, é relevante destacar que seu processo de gestão de riscos de sustentabilidade está previsto no Manual Operacional do Programa, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional. O Manual contempla, de um lado, condições para a elegibilidade de atividades entendidas como de transição (entre elas, a elaboração de um plano de gestão de riscos climáticos, que será disponibilizado publicamente e identificará os principais riscos físicos e de transição aplicáveis ao contexto em todo seu ciclo de vida, e abrangerá as medidas específicas para mitigá-los) e, por outro, salvaguardas socioambientais, além de critérios de exclusão.

5.5. RISCOS/IMPACTO SOCIAL

Como não se trata de um Projeto de investimentos, não há previsão de obras e, portanto, não há previsão de riscos e impactos sociais negativos. Pelo contrário, o projeto deverá ter impacto positivo nas questões sociais.

5.6. RISCOS/REASSENTAMENTOS

Como não se trata de um Projeto de investimentos, não há previsão de obras e, portanto, não há previsão de riscos de reassentamentos.

5.7. RISCOS/INFORMAÇÕES FINANCEIRAS DO MUTUÁRIO DEVERÃO SER ENCAMINHADAS DIRETAMENTE À STN

5.8. Execução/Contatos

CPF: 041.323.794-00
Nome: Rafael Ramalho Dubeux
Orgão:
Estado: **Município:**
Endereço:
CEP: 00000-000 **E-mail:** rafael.dubeux@fazenda.gov.br
Cargo: **Fax:**
Telefone: **Tipo:** Titular
Celular:

CPF: 291.717.208-80
Nome: Rogério Ceron
Orgão: Secretaria do Tesouro Nacional
Estado: **Município:**
Endereço:
CEP: 00000-000 **E-mail:** gab.df.stn@tesouro.gov.br
Cargo: **Fax:**
Telefone: 6134122222 **Tipo:** Substituto
Celular:

CPF: 647.190.061-91
Nome: Ronise Pereira Lopes
Orgão:
Estado: **Município:**
Endereço:
CEP: 00000-000 **E-mail:** ronise.lopes@tesouro.gov.br
Cargo: **Fax:**
Telefone: **Tipo:** Técnico
Celular:

CPF: 889.071.551-00
Nome: Mathias Lenz Neto
Orgão:
Estado: **Município:**
Endereço:
CEP: 00000-000 **E-mail:** mathias.lenz-neto@tesouro.gov.br
Cargo: **Fax:**
Telefone: **Tipo:** Técnico
Celular:

CPF: 028.555.736-02
Nome: Mario Augusto Gouvea de Almeida
Orgão:
Estado: **Município:**
Endereço:
CEP: 00000-000 **E-mail:** mario.g.almeida@tesouro.gov.br
Cargo: **Fax:**
Telefone: **Tipo:** Técnico
Celular:

CPF: 100.323.547-62
Nome: Carolina Grottera
Orgão:
Estado: **Município:**
Endereço:
CEP: 00000-000 **E-mail:** carolina.grottera@fazenda.gov.br
Cargo: **Fax:**
Telefone: **Tipo:** Outros
Celular:

CPF:	014.856.696-00		
Nome:	João Paulo Resende		
Orgão:			
Estado:		**Município:**	
Endereço:			
CEP:	00000-000	**E-mail:**	joao.resende@fazenda.gov.br
Cargo:		**Fax:**	
Telefone:		**Tipo:**	Outros
Celular:			

THE WORLD BANK
IBRD • IDA

Termos Financeiros de Empréstimos Flexíveis do BIRD (IFL) com Spread Variável.

Preencha o formulário eletronicamente. Imprima e assine o formulário prenchido.

(Clique nas áreas sombreadas e digite a informação. Verifique as "Instruções de Preenchimento da Planilha de Opcoes de Empréstimos".)

INFORMAÇÃO SOBRE FINANCIAMENTO

Nome do país: República Federativa do Brasil

Nome do projeto ou programa: Reformas para o crescimento produtivo, sustentável e inclusivo do Brasil.

Mutuário: República Federativa do Brasil

Moeda do empréstimo (favor selecionar SOMENTE UMA): dólar dos EUA **Montante do empréstimo:** 1.000.000.000,00

Se o empréstimo for expresso em mais de uma moeda, favor especificar em folha separada o nome e o montante de cada moeda.

A taxa de juros do empréstimo é a soma da taxa de referência mais o spread variável.

TERMOS DE AMORTIZAÇÃO

Selecione as datas de pagamento: de 15 **de** abril-outubro **de cada ano.**

Período de carência. Especifique o número de anos (de 0-19.5): **Ano(s)** 5

Prazo total de amortização, incluindo o período de carência: Especifique o número de anos (de 0-35). Para alguns projetos que abordam desafios globais com externalidades transfronteiriças, o prazo máximo de vencimento do empréstimo é estendido para até 50 anos e o vencimento médio para até 25 anos. **Ano(s)** 19

Selecione somente UMA das seguintes opções:

(•) **Programa de amortização vinculado ao compromisso**

( ) ***Programa de amortização vinculado aos desembolsos (*** **NOTA: se for escolhido o programa de amortização vinculado ao desembolso, somente há disponibilidade dos seguintes perfis de amortização: i. Amortização Constante ou ii. Pagamento constante. Se esta opção for selecionada, o mutuário deverá fornecer uma previsão de desembolso.)**

Selecione somente UM dos seguintes perfis de amortização:

(•) **i. Amortização Constante**

( ) **ii. Pagamento Constante (Tabela Price)**

( ) **iii. Amortização Única (Bullet)** **Data de Amortização**

( ) **iv. Outras amortizações não padronizadas (especifique as datas programadas de pagamento e montantes da amortização a serem pagos nas datas do pagamento do principal. Se for necessário mais espaço, favor anexar uma folha separada).**

COMISSÃO INICIAL

Selecione somente UMA das seguintes opções:

(•) **Comissão inicial de financiamento retirada dos recursos do empréstimo (capitalizado).**

( ) **O mutuário pagará a comissão inicial com os próprios recursos (faturada).**

OPÇÕES DE CONVERSÃO

A) **Para obter informacões detalhadas sobre as opções padrão de conversão de moeda e conversão da taxa de juros, favor consultar a Seção 4.01(b) das Condições Gerais.**
Indique se o mutuario não deseja participar de nenhuma opção de conversão. Não deseja participar do seguinte:

- ☐ **Conversão da moeda**
- ☐ **Conversão da Taxa de Referência**
- ☐ **Tetos ou Faixas de Variação da Taxa de Referência**

B) **Se o mutuário preferir Tetos ou Faixas, selecione somente UMA das seguintes opções:**

- ☑ **O prêmio do teto/faixa pode ser financiado com os recursos do empréstimo, contanto que haja fundos disponíveis para serem desembolsados.**
- ☐ **Prêmio do teto/faixa pago pelo mutuário com recursos próprios.**

C) **NOTA: Utilize esta opção somente se desejar que o BIRD modifique automaticamente a taxa de referência de todos os desembolsos do empréstimos. A opção ARF por montante não está disponibilizada para IFLs com programação de pagamento vinculado ao desembolso.**

☐ **Fixação Automática da Taxa de Referência (ARF)**

Período: (Igual a um ou mais Períodos de Juros): Selecionar período

OU

Montante (mínimo de US$ 3 milhões ou 10% do empréstimo, ou o que for maior):

D) ☐ **Conversão Automática em Moeda Nacional**

NOTA: Conversão Automática da Moeda a uma Moeda Nacional (ACLC). Esta opção converterá automaticamente todo desembolso do empréstimo e a respectiva moeda de pagamento em moeda nacional. Favor contatar o Financial Products and Client Solutions (enviar e-mail a FP@worldbank.org para obter informações sobre moedas, montantes, normas e taxas disponíveis, bem como para obter instruções e formularios específicos relacionadas a esta opção.)

CLÁUSULA DE DÍVIDA RESILIENTE AO CLIMA (CRDC)

OBSERVAÇÃO: Somente para mutuários elegíveis para a Cláusula de Dívida Resiliente ao Clima (CRDC), marque a caixa para solicitar a inclusão da CRDC. Para os mutuários que não têm certeza de sua elegibilidade para o CRDC, entre em contato com a equipe de Produtos Financeiros e Soluções para Clientes do Tesouro do Banco Mundial.

☐ **Cláusula de Dívida Resiliente ao Clima (CRDC)**

DECLARAÇÃO DAS RAZÕES DO MUTUÁRIO PARA A ESCOLHA DE TERMOS DO EMPRÉSTIMO

Os termos de amortização escolhidos contribuem para o alongamento dos prazos da dívida pública de responsabilidade do Tesouro Nacional.

DECLARAÇÃO

O mutuário declara que não só tomou suas próprias decisões para obter o Empréstimo em conformidade com os termos contidos neste Formulário bem como declara que o Empréstimo é adequado para ele com base no seu próprio julgamento. O mutuário não recebeu qualquer comunicação (oral ou por escrito) do Banco Mundial com recomendação para tomar o Empréstimo de acordo com os termos selecionados neste documento, ficando entendido que quaisquer informações e explicações relacionadas com os termos e condições do Empréstimo não serão consideradas recomendações para se tomar o Empréstimo. O mutuário declara ainda que compreende e aceita os termos, condições e riscos do Empréstimo. No tocante às opções de conversão, o Mutuário afirma que toda conversão será aceita para fins de gestão prudente da dívida e não para fins especulativos e será solicitada mediante a apresentação de requerimento de conversão distinta, se aplicável. Para obter informação sobre opções de conversão favor consultar o website: World Bank Treasury - Financial Products and Client Solutions website.

ASSINATURA DO MUTUÁRIO E DATA

Assinatura:	**Data:**
ROGERIO CERON DE OLIVEIRA Assinado de forma digital por ROGERIO CERON DE OLIVEIRA Dados: 2025.02.13 11:41:13	

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 08/10/2024 | Edição: 195 | Seção: 1 | Página: 79
Órgão: Ministério do Planejamento e Orçamento/Comissão de Financiamentos Externos

RESOLUÇÃO Nº 47, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

O Presidente da Cofiex, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art.7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e tendo em vista o deliberado na 176ª Reunião da Cofiex, ocorrida em 26 de setembro de 2024, resolve

Autorizar a preparação do Programa/Projeto, nos seguintes termos:

1. Nome: Reformas para o crescimento produtivo, sustentável e inclusivo do Brasil

2. Mutuário: República Federativa do Brasil

3. Executor: Ministério da Fazenda - MF

4. Entidade Financiadora: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD

5. Valor do Empréstimo: até US$ 1.000.000.000,00

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA
Presidente da Comissão

RENATA VARGAS AMARAL
Secretária Executiva

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 6, DE 2026

(nº 173/2026, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. art. 52, incisos V e VII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, no valor de até US$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), entre a República Federativa do Brasil, de interesse do Ministério da Fazenda, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, cujos recursos destinam-se ao apoio orçamentário em reconhecimento à implementação da matriz de políticas do Programa Reformas para o Crescimento Produtivo, Sustentável e Inclusivo do Brasil, na modalidade Development Policy Financing – DPF (Financiamento de Políticas de Desenvolvimento).

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

DESPACHO: À Comissão de Assuntos Econômicos

Página da matéria

MENSAGEM Nº 173

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V e VII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor de até US$ 1,000,000,000.00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), entre a República Federativa do Brasil, de interesse do Ministério da Fazenda, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, cujos recursos destinam-se ao apoio orçamentário em reconhecimento à implementação da matriz de políticas do Programa Reformas para o Crescimento Produtivo, Sustentável e Inclusivo do Brasil, na modalidade *Development Policy Financing* – DPF (Financiamento de Políticas de Desenvolvimento), de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 10 de março de 2026.

EXM nº 377/2026

Brasília, 27 de fevereiro de 2026.

Senhor Presidente da República,

1 Trata-se de operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, de interesse do Ministério da Fazenda, no valor de até US$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), destinada a apoio orçamentário em reconhecimento à implementação da matriz de políticas do Programa Reformas para o Crescimento Produtivo, Sustentável e Inclusivo do Brasil, na modalidade *Development Policy Financing* – DPF (Financiamento de Políticas de Desenvolvimento).

2 O presente Programa apoia um conjunto de medidas de políticas públicas que têm como objetivos centrais: (i) melhorar o sistema tributário e a sustentabilidade fiscal; (ii) promover ações climáticas que contribuam para o financiamento sustentável e a preservação ambiental; e (iii) fortalecer a inclusão social.

3 O Ministério da Fazenda entende que o apoio técnico-financeiro do BIRD, por meio do DPF, será de grande valia para o sucesso do Programa, que reflete a parceria consolidada entre o Brasil e o Banco em torno de temas centrais para o desenvolvimento nacional, como crescimento sustentável, inclusão social e produtividade econômica.

4 O DPF proposto está estritamente alinhado com as prioridades do governo, especialmente aquelas definidas no Plano de Transformação Ecológica e no Plano Plurianual (PPA) para 2024-2027. Especificamente, o Programa apoia as prioridades de melhoria da gestão fiscal previstas no PPA e as ações voltadas ao desenvolvimento sustentável definidas no Plano de Transformação Ecológica, com ênfase na mobilização de financiamento sustentável e redução do desmatamento. Ainda, o Programa incentiva o aprimoramento do desenvolvimento da assistência social, conforme delineado no PPA, e apoia o consumo sustentável de alimentos saudáveis.

5 O Programa está estruturado de forma a reforçar mutuamente os três objetivos centrais mencionados, gerando impactos positivos em termos de produtividade, sustentabilidade fiscal, proteção ambiental e inclusão social.

6 A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito

Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, do Senado Federal.

7 O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos-COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 06 de junho de 2017, e o Banco Central do Brasil efetuou o registro da operação.

8 A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, manifestando-se favoravelmente à referida operação de crédito.

9 A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) pronunciou-se favoravelmente ao prosseguimento da operação e sugeriu o encaminhamento do pleito ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito.

10 Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à nova apreciação daquela Casa o pedido de contratação da operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Documento assinado com Certificado Digital por **Fernando Haddad**, **Ministro de Estado da Fazenda**, em 27/02/2026, às 19:08, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
Nº de Série do Certificado: 199743520126892865178837235 39

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7376085** e o código CRC **3ABA0D05** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.000689/2026-58 SEI nº 7375635

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 185/2026/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência a Senhora
Senadora Daniella Ribeiro
Primeira-Secretária
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor de até US$ 1,000,000,000.00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), entre a República Federativa do Brasil, de interesse do Ministério da Fazenda, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, cujos recursos destinam-se ao apoio orçamentário em reconhecimento à implementação da matriz de políticas do Programa Reformas para o Crescimento Produtivo, Sustentável e Inclusivo do Brasil, na modalidade *Development Policy Financing* – DPF (Financiamento de Políticas de Desenvolvimento).

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 11/03/2026, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7404192** e o código CRC **14F10BFF** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

22

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

PARECER SEI Nº 319/2026/MF

Parecer público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos arts. 23 e 31 da Lei nº 12.527 de 18/11/2011 – LAI.

Operação de crédito externo entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, na forma de *Development Policy Financing* (DPF), de interesse do Ministério da Fazenda - MF, no valor de até US$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), vinculada ao Programa "Reformas para o crescimento produtivo, sustentável e inclusivo do Brasil".

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita a autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e alterações; e Portaria nº 151, de 2018.

Processo SEI nº 17944.004467/2024-57

I

1. Trata-se de operação de crédito externo com as seguintes características:

MUTUÁRIO: República Federativa do Brasil (Ministério da Fazenda);

MUTUANTE: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo na forma de *Development Policy Financing* (DPF);

VALOR: até 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), sem contrapartida financeira, desembolsados em uma única tranche, uma vez verificado o cumprimento da matriz de políticas; e

FINALIDADE: operação vinculada ao Programa "Reformas para o crescimento produtivo, sustentável e inclusivo do Brasil".

2. A operação de crédito em tela foi objeto do Parecer SEI nº 3328/2025/MF, aprovado em 11.09.2025 (SEI 53641715), da Secretaria do Tesouro Nacional, favorável à operação, e do Parecer SEI nº 3421, aprovado em 29.09.2025 (SEI 53840757), que concluiu não haver óbice ao encaminhamento da matéria ao Senado Federal, para autorização da

operação. Em 06 de outubro de 2025, o Senhor Ministro da Fazenda assinou a Exposição de Motivos nº 438/2025/MF para envio da matéria à consideração do Senado Federal.

3. Em 02 de janeiro último, a Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos, da Casa Civil da Presidência da República, encaminhou e-mail (SEI 56701955) em que devolveu a Exposição de Motivos nº 438/2025/MF nos seguintes termos:

> "Tendo em vista o decurso do exercício financeiro, solicita-se a devolução da Exposição de Motivos ao Ministério da Fazenda, a fim de que aquela pasta promova a atualização das manifestações técnicas e, caso entender pertinente e haja a devida higidez técnica, envie nova exposição de motivos sobre o tema"

4. Em vista da emissão do Parecer SEI nº 222/2025/MF, de 03.02.2026, da STN (SEI 57355665), o Processo retorna a esta PGFN para análise.

II

5. As formalidades e requisitos prévios à contratação, prescritos na Constituição Federal, na Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, do Senado Federal, com alterações, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, com alterações, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com alterações, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, com alteração da Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, na Portaria Normativa MF nº 500, de 02 de junho de 2023, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes, foram obedecidos, a saber:

Sobre o Programa

6. A operação foi solicitada pelo Senhor Ministro da Fazenda ao Diretor – Brasil do Banco Mundial, por meio do Ofício nº 7731/2025/MF, de 13.02.2025 (SEI 48434347).

7. Nos termos da minuta de contrato negociada (SEI 53265645), o Banco concede o financiamento em apoio às ações que o Mutuário já tomou no âmbito do Programa e na manutenção, pelo Mutuário, de um quadro de política macroeconômica adequado. Quanto aos objetivos do Programa, eles estão descritos sob três pilares: (a) Melhora da tributação e da sustentabilidade fiscal; (b) Promoção da ação climática por meio de financiamento sustentável e preservação ambiental; e (c) Fortalecimento da inclusão social.

Análise da STN

8. A Secretaria do Tesouro Nacional - STN emitiu o Parecer SEI nº 3328/2025/MF, aprovado em 11.09.2025 (SEI 53641715), em que analisa a operação de crédito externo e declara nada ter a opor à sua contratação.

9. Esclarece a STN, no citado Parecer, que a operação "está estruturada como um *Development Policy Financing* (DPF), que visa fornecer financiamento flexível e líquido (fungível) para apoiar reformas políticas e/ou mudanças institucionais. Pela política do DPF, cabe ao mutuário definir como usar o financiamento em linha com seu orçamento geral de financiamento e estratégia de dívida e no contexto das suas prioridades e da sua estratégia de desenvolvimento. Dessa forma, Dessa forma, os recursos provenientes da operação serão incorporados ao caixa da Dívida Pública."

10. Em 03.02.2026, a STN emitiu o Parecer SEI nº 222/2025/MF, aprovado em 03.02. 2026 (SEI 57355665), em que, tendo em vista o encerramento do exercício financeiro de 2025, realiza análise complementar da operação de crédito em tela e conclui não haver óbice ao seu prosseguimento.

Aprovação do projeto pela COFIEX

11. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução Cofiex nº 47, de 26 de setembro de 2024 (SEI nº 53265600), assinada pela Secretária-Executiva e pelo Presidente do órgão, autorizou a preparação do programa, tendo em vista o deliberado na 176ª Reunião da Cofiex, ocorrida em 26 de setembro de 2024 (SEI nº 53126416).

Previsão Orçame

12. A STN informa, no Parecer SEI nº 222/2026/MF (SEI 57355665) que a Coordenação-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública da STN (STN/CODIV) informou, por meio da mensagem eletrônica do dia 28 de janeiro de 2026 (doc. SEI nº 57355629), que:

> *"...esta CODIV, após a publicação da LOA 2026, solicitou à SOF a alocação de dotação orçamentária para o IDOC 3059, no orçamento da Dívida Pública Federal para este exercício.*
>
> *Para o pagamento de juros e encargos desta operação de crédito externo com o BIRD, foram alocados R$ 103.200.000 no IDOC 3059, na ação 0425 (Serviços da Dívida Pública Federal Externa).*
>
> *Para permitir o ingresso dos recursos externos, existe a previsão de R$ 10.480.665.000 em fonte 1448, na ação 0455 (Serviços da Dívida Pública Federal Interna).*
>
> *Complementarmente informamos que em caso de necessidade, essas dotações serão suplementadas." (grifo nosso).*

13. A STN concluiu, no mencionado Parecer, que "a dotação orçamentária é suficiente para o atendimento do cronograma estimativo de desembolsos no exercício corrente" e que, para o pagamento dos juros e encargos estimados, conquanto a dotação seja insuficiente, há previsão, pela STN/CODIV, de sua suplementação em caso de necessidade.

Inclusão no Plano Plurianual

14. Em relação ao Plano Plurianual, informou a STN, no citado Parecer SEI nº 222/2026/MF (SEI 57355665), que a Secretaria Nacional de Planejamento, do Ministério do Planejamento e Orçamento - Seplan/MPO, "em resposta a consulta realizada por meio do Ofício SEI Nº 49366/2025/MF (doc. SEI nº 53341482), de 26 de agosto de 2025, encaminhou a Nota Técnica SEI nº 1169/2025/MPO (doc. SEI nº 53439641), por meio de Oficio SEI nº 5378/2025/MPO (doc. SEI nº 53532121), de 3 de setembro de 2025, a qual informou que referido projeto é compatível com a dimensão estratégica do PPA 2024-2027".

Cadastro no SID/SIAFI

15. Consta do Parecer SEI nº 3328/2025/MF (SEI 53641715), da STN, que a STN/CODIV informou que: (a) por mensagem eletrônica de 3 de setembro de 2025 (SEI nº 53585205), que a operação em negociação junto ao BIRD foi incluída no Sistema Integrado da Dívida Pública (SID); (b) por mensagem eletrônica, do dia 2 de setembro de 2025 (SEI nº 53587118), a criação do Identificador de Doação e Operação de Crédito (IDOC) para o contrato da operação, sob o nº 3059, no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI). Por fim, informa a STN, no mencionado Parecer nº 3328/2025/MF (SEI 53641715), que, em consulta ao SIAFI, no dia 5 de setembro de 2025 (SEI nº 53641517), verificou-se que o programa está cadastrado no referido sistema com o IDOC nº 3059.

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

16. Informa a STN que a operação foi registrada no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (SCE-Crédito) do Banco Central do Brasil, sob o nº TB172812 e que as condições financeiras ali constantes estão de acordo com aquelas previstas nas minutas contratuais (SEI 53264071).

Verificação de Limites e Condições

17. Sobre a análise dos limites e condições para a operação, consta do Parecer SEI nº 222/2026/MF (SEI 57355665) o seguinte:

18. Ademais, em relação ao previsto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal de 1988 (Regra de Ouro), é preciso uma complementação à verificação informada no parágrafo acima, tendo em vista o início do exercício financeiro de 2026. Nesse sentido, para o exercício corrente de 2026, faz-se necessário avaliar a Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026, Lei Orçamentária Anual de 2026 (LOA-2026). Nessa norma, o valor total da receita de operações de crédito excede o valor total das despesas de capital no montante de R$ 288.095.342.537,00 (duzentos e oitenta e oito bilhões, noventa e cinco milhões, trezentos e quarenta e dois mil quinhentos e trinta e sete reais), conforme disposto no Quadro 1C –

édito

autorizadas na LOA-2026, excluindo aquelas que dependem da aprovação de projeto de lei de crédito suplementar por maioria absoluta do Congresso Nacional, no valor de 288.095.342.537,00 (duzentos e oitenta e oito bilhões, noventa e cinco milhões, trezentos e quarenta e dois mil quinhentos e trinta e sete reais), de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 2º da LOA-2026, constata-se que o valor total dessas operações é igual ao valor total das despesas de capital. Dessa forma, a LOA-2026 prevê o cumprimento da Regra de Ouro no exercício corrente.

III

19. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, organismo internacional que o Brasil integra e constam do processo as minutas do contrato de financiamento (SEI 53265645), onde se constata que as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com a Instituição.

20. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

21. O mutuário é a República Federativa do Brasil, pessoa jurídica de direito público interno e externo, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, por intermédio do Ministério da Fazenda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

22. A contratação da operação de crédito em tela depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, entendendo conveniente e cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, nos termos da Minuta de Exposição de Motivos em anexo (SEI 54163618).

À consideração superior.

SÔNIA PORTELLA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a)-Geral de Operações Financeiras da União

De acordo. Encaminhe-se ao exame do(a) Sr(a) Subprocurador(a)-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

Procurador(a)-Geral Adjunto(a) Fiscal, Financeiro(a) e Societário(a)

Aprovo o Parecer. Encaminhe-se à Secretaria Executiva, para posterior encaminhamento ao Gabinete do Sr. Ministro da Fazenda.

Documento assinado eletronicamente

Subprocurador(a)-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha**, **Coordenador(a)-Geral**, em 06/02/2026, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Sônia de Almendra Freitas Portella Nunes**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 09/02/2026, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 23/02/2026, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fabrício da Soller**, **Subprocurador(a)-Geral**, em 23/02/2026, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57585183** e o código CRC **679A35F9**.

Referência: Processo nº 17944.004467/2024-57 SEI nº 57585183

PARECER SEI Nº 3421/2025/MF

Parecer público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos arts. 23 e 31 da Lei nº 12.527 de 18/11/2011 – LAI.

Operação de crédito externo entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, na forma de *Development Policy Financing* (DPF), de interesse do Ministério da Fazenda - MF, no valor de até US$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), vinculada ao Programa "Reformas para o crescimento produtivo, sustentável e inclusivo do Brasil".

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita a autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e alterações; e Portaria nº 151, de 2018.

Processo SEI nº 17944.004467/2024-57

I

1. Trata-se de operação de crédito externo com as seguintes características:

MUTUÁRIO: República Federativa do Brasil (Ministério da Fazenda);

MUTUANTE: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo na forma de *Development Policy Financing* (DPF);

VALOR: até 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), sem contrapartida financeira, desembolsados em uma única tranche, uma vez verificado o cumprimento da matriz de políticas; e

FINALIDADE: operação vinculada ao Programa "Reformas para o crescimento produtivo, sustentável e inclusivo do Brasil".

2. As formalidades e requisitos prévios à contratação, prescritos na Constituição Federal, na Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, do Senado Federal, com alterações, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, com alterações, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com alterações, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, com alteração da Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, na Portaria Normativa MF nº 500, de 02 de junho de 2023, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes, foram obedecidos, a saber:

Sobre o Programa

3. A operação foi solicitada pelo Senhor Ministro da Fazenda ao Diretor – Brasil do Banco Mundial, por meio do Ofício nº 7731/2025/MF, de 13.02.2025 (SEI 48434347).

4. Nos termos da minuta de contrato negociada (SEI 53265645), o Banco concede o financiamento em apoio às ações que o Mutuário já tomou no âmbito do Programa e na manutenção, pelo Mutuário, de um quadro de política macroeconômica adequado. Quanto aos objetivos do Programa, eles estão descritos sob três pilares: (a) Melhora da tributação e da sustentabilidade fiscal; (b) Promoção da ação climática por meio de financiamento sustentável e preservação ambiental; e (c) Fortalecimento da inclusão social.

Análise da STN

5. A Secretaria do Tesouro Nacional - STN emitiu o Parecer SEI nº 3328/2025/MF, aprovado em 11.09.2025 (SEI 53641715), em que analisa a operação de crédito externo e declara nada ter a opor à sua contratação.

6. Esclarece a STN, no citado Parecer, que a operação "está estruturada como um *Development Policy Financing* (DPF), que visa fornecer financiamento flexível e líquido (fungível) para apoiar reformas políticas e/ou mudanças institucionais. Pela política do DPF, cabe ao mutuário definir como usar o financiamento em linha com seu orçamento geral de financiamento e estratégia de dívida e no contexto das suas prioridades e da sua estratégia de desenvolvimento. Dessa forma, Dessa forma, os recursos provenientes da operação serão incorporados ao caixa da Dívida Pública."

Aprovação do projeto pela COFIEX

7. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução Cofiex nº 47, de 26 de setembro de 2024 (SEI nº 53265600), assinada pela Secretária-Executiva e pelo Presidente do órgão, autorizou a preparação do programa, tendo em vista o deliberado na 176ª Reunião da Cofiex, ocorrida em 26 de setembro de 2024 (SEI nº 53126416).

Previsão Orçamentária

8. A STN informa, no Parecer SEI nº 3328/2025/MF (SEI 53641715) que a dotação orçamentária prevista na LOA2025 é suficiente para a execução da operação de crédito em análise e esclarece o seguinte:

a) os recursos provenientes da operação serão destinados ao pagamento do serviço da dívida pública federal, cuja administração é de competência da própria STN.

b) a Coordenação-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública da STN (STN/CODIV) informou, por meio de mensagem eletrônica do dia 28 de agosto de 2025 (SEI nº 53641542), que há dotação orçamentária suficiente para permitir a utilização dos recursos desembolsados na fonte 1448, ação 0455, no orçamento da DPF para 2025; depois, em mensagem complementar (SEI nº 53641582), do dia 5 de setembro de 2025, a mesma STN/CODIV informou haver R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) na fonte 1444, ação

0425, para o pagamento de juros e encargos em 2025 referentes ao contrato com o BIRD associado ao IDOC 3059. Para as despesas referentes à 2026, o pedido do crédito orçamentário será providenciado no início do ano; e

c) O cálculo do fluxo de pagamentos da operação (SEI nº 53341347) estimou um montante de despesas de juros e encargos no valor total de US$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil dólares) para o ano de 2025, referente ao pagamento da comissão de abertura (*front-end-fee*). Entretanto, tal comissão será retirada dos recursos do empréstimo (capitalizado), conforme definido no Termo Financeiro de Empréstimo (SEI nº 48456211), não havendo, portanto, previsão de pagamento de juros e encargos para a operação em 2025.

Inclusão no Plano Plurianual

9. A STN informou, sobre o Plano Plurianual, que "a Secretaria Nacional de Planejamento do Ministério do Planejamento e Orçamento (Seplan/MPO), em resposta a consulta realizada por meio do Ofício SEI Nº 49366/2025/MF (SEI nº 53341482), de 26 de agosto de 2025, encaminhou a Nota Técnica SEI nº 1169/2025/MPO (SEI nº 53439641), por meio de Oficio SEI nº 5378/2025/MPO (SEI nº 53532121), de 3 de setembro de 2025, a qual informou que referido projeto é compatível com a dimensão estratégica do PPA 2024-2027".

Cadastro no SID/SIAFI

10. Consta do Parecer SEI nº 3328/2025/MF (SEI 53641715), da STN, que a STN/CODIV informou que: (a) por mensagem eletrônica de 3 de setembro de 2025 (SEI nº 53585205), que a operação em negociação junto ao BIRD foi incluída no Sistema Integrado da Dívida Pública (SID); (b) por mensagem eletrônica, do dia 2 de setembro de 2025 (SEI nº 53587118), a criação do Identificador de Doação e Operação de Crédito (IDOC) para o contrato da operação, sob o nº 3059, no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI). Por fim, informa a STN, no mencionado Parecer nº 3328/2025/MF (SEI 53641715), que, em consulta ao SIAFI, no dia 5 de setembro de 2025 (SEI nº 53641517), verificou-se que o programa está cadastrado no referido sistema com o IDOC nº 3059.

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

11. Informa a STN que a operação foi registrada no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (SCE-Crédito) do Banco Central do Brasil, sob o nº TB172812 e que as condições financeiras ali constantes estão de acordo com aquelas previstas nas minutas contratuais (SEI 53264071).

Verificação de Limites e Condições

12. Informa a STN que a STN/CODIV verificou que a União atendeu os limites e condições necessários para contratação de operações de crédito previstos na LRF, conforme o Checklist das Condições para Contratação de Operação de Crédito da União (SEI nº 53391277), com data de verificação em 6 de junho de 2025, com validade de quatro meses, encaminhado via Ofício SEI Nº 31830/2025/MF (SEI nº 53391206), de 10 de junho de 2025.

III

13. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, organismo internacional que o Brasil integra e constam do processo as minutas do contrato de financiamento (SEI 53265645), onde se constata que as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com a Instituição.

14. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

15. O mutuário é a República Federativa do Brasil, pessoa jurídica de direito público interno e externo, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, por intermédio do Ministério da Fazenda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

16. A contratação da operação de crédito em tela depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, entendendo conveniente e cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, nos termos da Minuta de Exposição de Motivos em anexo (SEI 54163618).

À consideração superior.

SÔNIA PORTELLA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a)-Geral de Operações Financeiras

De acordo. Encaminhe-se ao exame do(a) Sr(a) Subprocurador(a)-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

Procurador(a)-Geral Adjunto(a) Fiscal, Financeiro(a) e Societário(a)

Aprovo o Parecer. Encaminhe-se à Secretaria Executiva, para posterior encaminhamento ao Gabinete do Sr. Ministro da Fazenda.

Documento assinado eletronicamente

Subprocurador(a)-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha, Coordenador(a)-Geral**, em 25/09/2025, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Sônia de Almendra Freitas Portella Nunes**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 25/09/2025, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 26/09/2025, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fabrício da Soller**, **Subprocurador(a)-Geral**, em 29/09/2025, às 08:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53840757** e o código CRC **B9E9EF72**.

Referência: Processo nº 17944.004467/2024-57 SEI nº 53840757

PARECER SEI Nº 222/2026/MF

Parecer público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos arts. 23 e 31 da Lei nº 12.527 de 18/11/2011 – LAI.

Parecer Complementar. Operação de crédito externo da República Federativa do Brasil, de interesse do Ministério da Fazenda - MF, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), vinculada ao programa Reformas para o crescimento produtivo, sustentável e inclusivo do Brasil.

Processo SEI nº 17944.004467/2024-57

Sr. Coordenador-Geral,

1. Este Parecer é complementar ao Parecer SEI nº 3328/2025/MF (doc. SEI nº 53641715), que trata de pedido de autorização para que a República Federativa do Brasil contrate operação de crédito externo, de interesse do Ministério da Fazenda - MF, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, vinculada ao programa "Reformas para o crescimento produtivo, sustentável e inclusivo do Brasil".

2. O valor total da operação será de até US$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), sem contrapartida financeira.

I - HISTÓRICO

3. Após manifestação favorável da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), conforme Parecer SEI nº 3328/2025/MF (doc. SEI nº 53641715), de 11 de setembro de 2025, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) retornou o presente processo à Subsecretaria da Dívida Pública (SUDIP/STN) para fins de verificação complementar, tendo em vista o encerramento do exercício financeiro de 2025, conforme o Despacho 56969834 de 14 de janeiro de 2026.

4. No que compete a esta STN, este parecer tratará da análise complementar dos limites e condições para contratação da referida operação de crédito.

II - INTRODUÇÃO

Condições Financeiras

5. Segundo disposto na minuta negociada do Contrato de Financiamento 9791-BR (doc. SEI nº 53265645) e a Ata de Negociação (doc. SEI nº 53126665), as condições financeiras do empréstimo são as seguintes:

Tabela 1 - Condições financeiras da operação de crédito.

Valor do Empréstimo:	US$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos

Contrapartida:	Não há.
Credor:	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.
Prazo de Desembolso:	31 de dezembro de 2026 (*Closing Date*).
Prazo de Carência:	5 (cinco) anos.
Prazo para Amortização:	até 19 (dezenove) anos.
Juros Aplicáveis:	SOFR acrescida de margem variável divulgada periodicamente pelo banco.
Comissão de Compromisso:	0,25% a.a. sobre o saldo do empréstimo não desembolsado.
Comissão de Abertura (*front-end fee*):	0,25% do valor total de empréstimo.
Periodicidade das Amortizações:	Semestrais.

Cronograma de Desembolsos

9. De acordo com a minuta negociada do Contrato de Financiamento 9791-BR (doc. SEI nº 53265645), os recursos do empréstimo serão desembolsados em uma única tranche, uma vez verificado o cumprimento da matriz de políticas.

IiI – ANÁLISE DO PLEITO

Análise de Custo

10. O fluxo de pagamentos da operação em dólares (doc. SEI nº 57015082), com data de referência de 15 de janeiro de 2026, estimou uma Taxa Interna de Retorno (TIR) de **5,23% a.a.** e uma *duration* de **8,74** anos. Calculando-se o custo atual de captação do Tesouro Nacional no mercado internacional, em dólares, para uma *duration* equivalente e mesma data de referência, obteve-se uma taxa de **6,62% a.a.** (doc. SEI nº 57015113).

11. Assim, o custo da operação em análise encontra-se em patamares aceitáveis por esta Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Previsão Orçamentária

12. Considerando que os recursos provenientes dessa operação de crédito serão destinados ao pagamento do serviço da dívida pública federal, cuja administração é de competência da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), entende-se pertinente a manifestação desta Secretaria sobre a análise da viabilidade orçamentária da operação.

13. Nesse sentido, por meio de mensagem eletrônica do dia 28 de janeiro de 2026 (doc. SEI nº 57355629), a Coordenação-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública da STN (STN/CODIV) informou que:

> *"...esta CODIV, após a publicação da LOA 2026, solicitou à SOF a alocação de dotação orçamentária para o IDOC 3059, no orçamento da Dívida Pública Federal para este exercício.*
>
> *Para o pagamento de juros e encargos desta operação de crédito externo com o BIRD, foram alocados R$ 103.200.000 no IDOC 3059, na ação 0425 (Serviços da Dívida Pública Federal Externa).*
>
> *Para permitir o ingresso dos recursos externos, existe a previsão de R$ 10.480.665.000 em fonte 1448, na ação 0455 (Serviços da Dívida Pública Federal Interna).*
>
> *Complementarmente informamos que em caso de necessidade, essas dotações serão suplementadas."*

14. O cálculo do fluxo de pagamentos da operação em reais (doc. SEI nº 57015082) estimou um montante de despesas com juros e encargos no valor aproximado de R$ 140.100.000,00 (cento e quarenta milhões e cem mil reais) no ano de 2026, assim como um montante de ingresso de recursos externos no valor aproximado de R$ 5.500.000.000,00 (cinco bilhões, quinhentos milhões de reais). Conforme informado pela STN/CODIV, foi solicitada a alocação do montante de R$ 103.200.000,00 (cento e três milhões duzentos mil reais) no orçamento da Dívida Pública Federal, no exercício de 2026, para o pagamento de juros e encargos desta operação de crédito externo com o BID, além do montante de R$ 10.480.665.000 (dez bilhões, quatrocentos e oitenta milhões seiscentos e sessenta e cinco mil reais) para permitir o ingresso dos recursos externos.

15. Diante das informações apresentadas, verifica-se que a dotação orçamentária é suficiente para o atendimento do cronograma estimativo de desembolsos no exercício corrente. Para o pagamento dos juros e encargos estimados para a operação observa-se que há dotação insuficiente, mas a STN/CODIV prevê o seu suplemento em caso de necessidade.

Inclusão no Plano Plurianual - PPA

16. A Secretaria Nacional de Planejamento do Ministério do Planejamento e Orçamento (Seplan/MPO), em resposta a consulta realizada por meio do Ofício SEI Nº 49366/2025/MF (doc. SEI nº 53341482), de 26 de agosto de 2025, encaminhou a Nota Técnica SEI nº 1169/2025/MPO (doc. SEI nº 53439641), por meio de Oficio SEI nº 5378/2025/MPO (doc. SEI nº 53532121), de 3 de setembro de 2025, a qual informou que referido projeto é compatível com a dimensão estratégica do PPA 2024-2027.

Verificação de Limites e Condições

22. Conforme o Checklist das Condições para Contratação de Operação de Crédito da União (doc. SEI nº 53391277), com data de verificação em 6 de junho de 2025, encaminhado via Ofício SEI Nº 31830/2025/MF (doc. SEI nº 53391206), de 10 de junho de 2025, a STN/CODIV verificou que a União atendeu aos limites e condições necessários para contratação de operações de crédito previstos na LRF. Destaque-se que a verificação tem validade de quatro meses.

26. Ademais, em relação ao previsto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal de 1988 (Regra de Ouro), é preciso uma complementação à verificação informada no parágrafo acima, tendo em vista o início do exercício financeiro de 2026. Nesse sentido, para o exercício corrente de 2026, faz-se necessário avaliar a Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026, Lei Orçamentária Anual de 2026 (LOA-2026). Nessa norma, o valor total da receita de operações de crédito excede o valor total das despesas de capital no montante de R$ 288.095.342.537,00 (duzentos e oitenta e oito bilhões, noventa e cinco milhões, trezentos e quarenta e dois mil quinhentos e trinta e sete reais), conforme disposto no Quadro 1C – volume I da LOA-2026. Entretanto, quando considerado apenas o total de operações de crédito autorizadas na LOA-2026, excluindo aquelas que dependem da aprovação de projeto de lei de crédito suplementar por maioria absoluta do Congresso Nacional, no valor de 288.095.342.537,00 (duzentos e oitenta e oito bilhões, noventa e cinco milhões, trezentos e quarenta e dois mil quinhentos e trinta e sete reais), de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 2º da LOA-2026, constata-se que o valor total dessas operações é igual ao valor total das despesas de capital. Dessa forma, a LOA-2026 prevê o cumprimento da Regra de Ouro no exercício corrente.

IV - CONCLUSÃO

27. À vista do exposto, sob os aspectos de responsabilidade desta Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (STN/CODIP), nada temos a opor à contratação da operação de crédito externo em epígrafe.

À consideração, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Documento assinado eletronicamente

GUILHERME BARBOSA PELEGRINI

Documento assinado eletronicamente

MARCELO RODRIGUES CALIL

Gerente de Análise do Mercado Externo

De acordo, encaminhe-se ao Sr. Subsecretário da Dívida Pública.

Documento assinado eletronicamente

LEANDRO ENRIQUE PEREIRA ESPINO

Coordenador-Geral de Operações da Dívida Pública, substituto

De acordo, encaminhe-se ao Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

DANIEL CARDOSO LEAL

Subsecretário da Dívida Pública

De acordo, encaminhe-se à PGFN para providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente

ROGERIO CERON

Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigues Calil**, **Gerente**, em 30/01/2026, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Barbosa Pelegrini**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 30/01/2026, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Leandro Enrique Pereira Espino**, **Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 30/01/2026, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Cardoso Leal**, **Subsecretário(a)**, em 02/02/2026, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira**, **Secretário(a)**, em 03/02/2026, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57355665** e o código CRC **0571D912**.

PARECER SEI Nº 3328/2025/MF

Parecer público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos arts. 23 e 31 da Lei nº 12.527 de 18/11/2011 – LAI.

Operação de crédito externo da República Federativa do Brasil, de interesse do Ministério da Fazenda - MF, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), vinculada ao programa Reformas para o crescimento produtivo, sustentável e inclusivo do Brasil.

Processo SEI nº 17944.004467/2024-57

Sr. Coordenador-Geral,

1. Este Parecer trata de pedido de autorização para que a República Federativa do Brasil contrate operação de crédito externo, de interesse do Ministério da Fazenda - MF, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, vinculada ao programa "Reformas para o crescimento produtivo, sustentável e inclusivo do Brasil".

2. O valor total da operação será de até US$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), sem contrapartida financeira.

3. A referida operação de crédito está estruturada como um *Development Policy Financing* (DPF), que visa fornecer financiamento flexível e líquido (fungível) para apoiar reformas políticas e/ou mudanças institucionais. Pela política do DPF, cabe ao mutuário definir como usar o financiamento em linha com seu orçamento geral de financiamento e estratégia de dívida e no contexto das suas prioridades e da sua estratégia de desenvolvimento. Dessa forma, Dessa forma, os recursos provenientes da operação serão incorporados ao caixa da Dívida Pública.

I - INTRODUÇÃO

Objetivos do Projeto

4. De acordo com informações fornecidas pelo interessado na Carta Consulta nº 61200 (SEI nº 44169845), o objetivo geral do programa é contribuir para o crescimento produtivo, sustentável e inclusivo do Brasil. Seus objetivos específicos são: (i) aumentar a produtividade e a sustentabilidade fiscal da economia brasileira; (ii) reforçar o financiamento da transformação ecológica; e (iii) acelerar a inclusão social.

Condições Financeiras

5. 40 Segundo disposto na minuta negociada do Contrato de Financiamento 9791-BR (SEI nº 53265645) e a Ata de Negociação (SEI nº 53126665), as condições financeiras do empréstimo são as seguintes:

Tabela 1 - Condições financeiras da operação de crédito.

Valor do Empréstimo:	US$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares).
Contrapartida:	Não há.
Credor:	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.
Prazo de Desembolso:	31 de dezembro de 2026 (*Closing Date*).
Prazo de Carência:	5 (cinco) anos.
Prazo para Amortização:	até 19 (dezenove) anos.
Juros Aplicáveis:	SOFR acrescida de margem variável divulgada periodicamente pelo banco.
Comissão de Compromisso:	0,25% a.a. sobre o saldo do empréstimo não desembolsado.
Comissão de Abertura (*front-end fee*):	0,25% do valor total de empréstimo.
Periodicidade das Amortizações:	Semestrais.

Cronograma de Desembolsos

9. De acordo com a minuta negociada do Contrato de Financiamento 9791-BR (SEI nº 53265645), os recursos do empréstimo serão desembolsados em uma única tranche, uma vez verificado o cumprimento da matriz de políticas.

II – ANÁLISE DO PLEITO

Análise de Custo

10. O cálculo do custo efetivo da operação (SEI nº 53341347), com data de referência de 26 de agosto de 2025, estimou uma Taxa Interna de Retorno (TIR) de **5,01% a.a.** e uma *duration* de **8,80** anos.

11. Calculando-se o custo atual de captação do Tesouro Nacional no mercado internacional, para uma *duration* equivalente e mesma data de referência, obteve-se uma taxa de **6,83% a.a.** (SEI nº 53341383).

12. Assim, o custo da operação em análise encontra-se em patamares aceitáveis por esta Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Resolução COFIEX

13. A Comissão de Financiamentos Externos (Cofiex), conforme a Resolução nº 47, de 26 de setembro de 2024 (SEI nº 53265600), tendo em vista o deliberado na 176ª Reunião da Cofiex, ocorrida 26 de setembro de 2024 (SEI nº 53126416), autorizou a preparação do programa nos seguintes termos:

1. Nome: Reformas para o crescimento produtivo, sustentável e inclusivo do Brasil

2. Mutuário: República Federativa do Brasil

3. Executor: Ministério da Fazenda - MF

4. Entidade Financiadora: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD

5. Valor do Empréstimo: até US$ 1.000.000.000,00

Previsão Orçamentária

17. Considerando que os recursos provenientes dessa operação de crédito serão destinados ao pagamento do serviço da dívida pública federal, cuja administração é de competência da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), entende-se pertinente a manifestação desta Secretaria sobre a análise da viabilidade orçamentária da operação.

18. Nesse sentido, por meio de mensagem eletrônica do dia 28 de agosto de 2025 (SEI nº 53641542), a Coordenação-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública da STN (STN/CODIV) informou que há dotação orçamentária suficiente para permitir a utilização dos recursos desembolsados na fonte 1448, ação 0455, no orçamento da DPF para 2025. Em mensagem complementar (SEI nº 53641582), do dia 5 de setembro de 2025, a mesma STN/CODIV informou haver R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) na fonte 1444, ação 0425, para o pagamento de juros e encargos em 2025 referentes ao contrato com o BIRD associado ao IDOC 3059. Para as despesas referentes à 2026, o pedido do crédito orçamentário será providenciado no início do ano.

19. O cálculo do fluxo de pagamentos da operação (SEI nº 53341347) estimou um montante de despesas de juros e encargos no valor total de US$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil dólares) para o ano de 2025, referente ao pagamento da comissão de abertura (*front-end-fee*). Entretanto, tal comissão será retirada dos recursos do empréstimo (capitalizado), conforme definido no Termo Financeiro de Empréstimo (SEI nº 48456211), não havendo, portanto, previsão de pagamento de juros e encargos para a operação em 2025.

20. Diante das informações apresentadas, verifica-se que a dotação orçamentária prevista na LOA2025 é suficiente para a execução da operação de crédito em análise.

Inclusão no Plano Plurianual - PPA

21. A Secretaria Nacional de Planejamento do Ministério do Planejamento e Orçamento (Seplan/MPO), em resposta a consulta realizada por meio do Ofício SEI Nº 49366/2025/MF (SEI nº 53341482), de 26 de agosto de 2025, encaminhou a Nota Técnica SEI nº 1169/2025/MPO (SEI nº 53439641), por meio de Oficio SEI nº 5378/2025/MPO (SEI nº 53532121), de 3 de setembro de 2025, a qual informou que referido projeto é compatível com a dimensão estratégica do PPA 2024-2027.

Parecer Técnico e Parecer Jurídico

27. Em atendimento ao disposto no §1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), de 4 de maio de 2000, o interessado, por meio do Parecer SEI nº 3011/2025/MF (SEI nº 53128657), de 19 de agosto de 2025, apresentou a relação custo-benefício da operação, incluindo a análise financeira e das fontes alternativas de financiamento do programa, além do seu interesse econômico e social.

28. Com relação ao Parecer Jurídico, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) fará tal parecer na ocasião do encaminhamento da operação ao Senado Federal, tendo em vista o MF ser o executor do programa.

Cadastro no SID/SIAFI

29. Conforme mensagem eletrônica do dia 3 de setembro de 2025 (SEI nº 53585205), a STN/CODIV informou que a operação em negociação junto ao BIRD foi incluída no Sistema Integrado da Dívida Pública (SID). Ademais, a mesma STN/CODIV informou, em mensagem eletrônica do dia 2 de

setembro de 2025 (SEI nº 53587118), que foi criado o Identificador de Doação e Operação de Crédito (IDOC) para o contrato da operação, sob o nº 3059, no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI). Em consulta ao SIAFI, no dia 5 de setembro de 2025 (SEI nº 53641517), verificou-se que o programa está cadastrado no referido sistema com o IDOC nº 3059.

Cadastro no SCE-Crédito

30. As informações financeiras da operação foram registradas no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (SCE-Crédito) do Banco Central do Brasil, sob o nº TB172812. Foi verificado por esta STN que as informações cadastradas no referido sistema, indicadas no extrato encaminhado pelo interessado (SEI nº 53264071), estão de acordo com as condições financeiras previstas nas minutas contratuais.

Verificação de Limites e Condições

31. Conforme o Checklist das Condições para Contratação de Operação de Crédito da União (SEI nº 53391277), com data de verificação em 6 de junho de 2025, encaminhado via Ofício SEI Nº 31830/2025/MF (SEI nº 53391206), de 10 de junho de 2025, a STN/CODIV verificou que a União atendeu aos limites e condições necessários para contratação de operações de crédito previstos na LRF. Destaque-se que a verificação tem validade de quatro meses.

III - CONCLUSÃO

35. À vista do exposto, sob os aspectos de responsabilidade desta Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (STN/CODIP), nada temos a opor à contratação da operação de crédito externo em epígrafe.

À consideração, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Documento assinado eletronicamente

GUILHERME BARBOSA PELEGRINI

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

LEANDRO ENRIQUE PEREIRA ESPINO

Gerente de Análise do Mercado Externo

De acordo, encaminhe-se ao Sr. Subsecretário da Dívida Pública.

Documento assinado eletronicamente

HELANO BORGES DIAS

Coordenador-Geral de Operações da Dívida Pública

De acordo, encaminhe-se ao Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ FERNANDO ALVES

Subsecretário da Dívida Pública, substituto

De acordo, encaminhe-se à PGFN para providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente

ROGERIO CERON

Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Barbosa Pelegrini**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 10/09/2025, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Leandro Enrique Pereira Espino**, **Gerente**, em 10/09/2025, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Helano Borges Dias**, **Coordenador(a)-Geral**, em 10/09/2025, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Alves**, **Subsecretário(a) Substituto(a)**, em 10/09/2025, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira**, **Secretário(a)**, em 11/09/2025, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53641715** e o código CRC **AF2E7A16**.

Referência: Processo nº 17944.004467/2024-57 SEI nº 53641715

Criado por guilherme.pelegrini, versão 18 por guilherme.pelegrini em 10/09/2025 10:11:54.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública
Coordenação-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública
Coordenação de Suporte ao Controle da Dívida Pública
Gerência de Programas Especiais da Dívida Pública

OFÍCIO SEI Nº 31830/2025/MF

Brasília, *data da assinatura eletrônica*.

Ao Senhor
Subsecretário da Dívida Pública
Ministério da Fazenda.
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, 1º Andar, Edifício Anexo ao Bloco P - Esplanada dos Ministérios
70.048-900 - Brasília/DF

Assunto: Limites e Condições para contratação de Operações de Crédito - LRF.

Senhor Subsecretário,

1. A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF – estabelece uma série de condições e limitações referentes à contratação de operação de crédito pela União, que exigem dos diversos órgãos e entidades da Administração Públicas, nas diversas esferas de Governo, o cumprimento de obrigações de caráter formal e material, de modo a dar transparência e publicidade aos dados fiscais.

2. A verificação dessas condições e limitações deve ocorrer periodicamente, por meio de consultas a sites, sistemas, relatórios fiscais e diversos outros canais de veiculação de informações sobre gastos públicos. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP, como interessada no processo de emissão de títulos públicos, tem solicitado regularmente, no curso do Processo SEI nº 17944.102035/2018-62, informações acerca dos limites e condições exigidos na LRF, mais exatamente, questionamentos sobre os seguintes itens:

a) as contas dos entes da federação, relativas ao exercício anterior, foram consolidadas, por esfera de governo, e divulgadas, inclusive por meio eletrônico de acesso público, pelo Poder Executivo da União até o dia 30 de junho de cada exercício, em cumprimento ao art. 51 da LRF?

b) o Poder Executivo publicou, em conformidade com o disposto no § 3o do art. 165 da Constituição e nos arts. 52 e 53 da LRF, em até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, abrangendo todos os Poderes e o Ministério Público?

c) foram emitidos, em atendimento ao disposto nos arts. 54 e 55 da LRF, no prazo de até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, pelos titulares dos Poderes e órgãos da esfera federal, incluídos Ministério Público e Tribunal de Contas da União, os Relatórios de Gestão Fiscal-RGF?

d) as despesas de pessoal, no último exercício encerrado e no último quadrimestre, do Poder Executivo Federal conforme informado em seu respectivo Relatório de Gestão Fiscal, cumprem os limites dispostos nos arts. 19, 20, 22 e 23 da LRF?

e) foi dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público aos planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos, em atendimento ao disposto no art. 48 da LRF?

f) a União disponibilizou suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais, em atendimento ao § 2º do art. 48 da LRF em meio eletrônico de amplo acesso público?

g) a União atende ao limite para o montante global das operações de crédito nos termos do Art. 32, § 1º, III, da LRF e do inciso I do art. 7° da Resolução SF 48/2007?

h) há conhecimento da contratação, pela União, de operações de crédito que possam ser consideradas "nulas ou vedadas" conforme o disposto nos arts. 33, 35, 36 e 37 da LRF?

i) a União cumpriu a regra que veda a realização de operações de crédito que excedam o montante de despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta (Regra de Ouro), conforme estabelecido no inciso III, artigo 167 da CF/88, no §3° do artigo 32 da LC 101/2000 (LRF) e no artigo 6° da Resolução do SF 48/2007?

j) No texto da Lei Orçamentária consta autorização para contratação de operação de crédito, conforme inciso I do Art. 32 da LRF?

3. Até outubro de 2020, a Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação – CCONF realizou a verificação dos itens solicitados por meio da consulta a diversas fontes. No entanto, conforme informe contido no OFÍCIO SEI Nº 152625/2020/ME, a CCONF, em reunião com outras áreas envolvidas, decidiu por endereçar a competência pela verificação das informações solicitadas, por entender que há risco no fornecimento dessas consultas e que tal responsabilidade não é sua competência regimental, conforme trecho extraído do supracitado Ofício:

> "Em razão da indefinição legal quanto à competência, esta CCONF solicitou reunião com as partes envolvidas, inclusive com a área de conformidade e riscos corporativos da STN/ME (SURIC) para se tentar endereçar a questão e transferir a competência das consultas referidas neste Ofício, uma vez que entende-se que há risco em continuar fornecendo essas informações, pelo fato da área não ter a gestão completa das informações e por não constar essa competência em regimento interno ou em qualquer outro regulamento ou lei."

4. Como forma de instruir o cumprimento das verificações demandadas, a CCONF elaborou um *checklist* para auxiliar nas consultas às fontes de informações fiscais, funcionando como um passo-a-passo para que outra área possa proceder essa

conferência.

"Como alternativa, esta CCONF propõe a minuta de *checklist* anexado a este processo (sujeito a revisão das demais áreas) como um "passo-a-passo" para a extração de dados nos portais e sistemas de acesso público, e, ainda, esta área se dispõe a facilitar a aprendizagem e prestar esclarecimentos a quem estiver incumbido de verificar as informações."

5. Diante dessa situação, a Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública – CODIV encampou transitoriamente a atribuição de proceder à verificação do *checklist* e realizar as consultas necessárias ao seu cumprimento.

6. Ressalte-se, no entanto, que a atribuição de verificação de limites e condições para a realização de operações de crédito não consta no rol de atribuições da CODIV, e que o acompanhamento do *checklist* representa apenas uma conferência interna das informações solicitadas, sem qualquer ateste ou confirmação de cumprimento das exigências presentes na LRF para contratação de operações de crédito.

7. Diante disso, enfatiza-se a necessidade de se alcançar uma solução definitiva, deliberando juntamente com a área de risco e conformidade institucional, o endereçamento adequado da verificação de limites e condições referentes à contratação de operação de crédito pela União, para que a tarefa possa ser incorporada com qualidade e responsabilidade na rotina da unidade preceptora.

8. Por fim, informamos que essa verificação vem sendo realizada, quadrimestralmente (fevereiro, junho e outubro) pela CODIV, em caráter temporário, e enviamos a verificação do *checklist* do mês de junho/2025 para conhecimento e providência.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Leonardo Martins Canuto Rocha

Coordenador-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Martins Canuto Rocha**, **Coordenador(a)-Geral**, em 10/06/2025, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51312371** e o código CRC **DCE3BD3E**.

Nota Técnica SEI nº 1169/2025/MPO

Assunto: **Análise de compatibilidade do Programa "Reformas para o Crescimento Produtivo, Sustentável e Inclusivo do Brasil" com programas do Plano Plurianual 2024-2027.**

INTERESSADO: Secretaria do Tesouro Nacional

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica trata de análise do **Programa "Reformas para o Crescimento Produtivo, Sustentável e Inclusivo do Brasil"** no que se refere a sua compatibilidade a programas do Plano Plurianual - PPA 2024-2027.

2. Ao final, conclui-se que o referido projeto é compatível com a dimensão estratégica e com objetivos gerais de programas do PPA 2024-2027, ressalvada a competência da Secretaria de Orçamento Federal para a análise de adequação em relação às ações, aos recursos previstos, bem como à observância de fontes de recursos vinculadas.

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

3. O Programa "Reformas para o Crescimento Produtivo, Sustentável e Inclusivo do Brasil" foi apresentado pelo Ministério da Fazenda mediante Carta Consulta nº 61200 (SEI nº 44169845) e consiste na obtenção de recursos via operação de crédito externo, com o objetivo geral de "contribuir para o crescimento produtivo, sustentável e inclusivo do Brasil".

4. Ademais, foram definidos os seguintes objetivos específicos do Programa, com os seguintes produtos:

- **Aumentar a produtividade e a sustentabilidade fiscal da economia brasileira:**
  - Alteração do sistema tributário nacional dos impostos sobre consumo;
  - Instituição de regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do país e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico;
  - Tributação de fundos de investimentos e a renda obtida no exterior por meio de *Offshores*.
- **Reforçar o financiamento da transformação ecológica:**
  - Criação de uma transferência intergovernamental verde por meio da vinculação de 5% das transferências municipais à preservação ambiental;
  - Estabelecimento de regras para emissão de títulos soberanos sustentáveis alinhadas aos princípios e diretrizes da International Capital Markets Association (ICMA);

- Resolução do Banco Central para reforçar as regras que impedem a concessão de crédito por razões ambientais, sociais ou climáticas no âmbito do bureau de crédito verde;
- Criação do programa "União com municípios pela redução do desmatamento e incêndios florestais na Amazônia";
- Criação da nova bolsa verde para apoiar a conservação ambiental;
- Instituição do programa de mobilização de capital privado externo e proteção cambial (Eco Invest Brasil), no âmbito do Fundo Nacional de Mudança do Clima (FNMC).

- **Acelerar a inclusão social:**
  - Melhorar a fiscalização e a qualificação das informações constantes do CADÚnico e do programa bolsa família;
  - Promover alimentação adequada e saudável no ambiente escolar.

5. Para mensuração dos seus resultados, foram estabelecidos pelo proponente os seguintes indicadores, com as respectivas metas:

Descrição	Unidade de Medida	Linha de Base	Meta
Aumento real da arrecadação	unidade	1,00	> 1,00*
Pontuação no componente de Política Climática (*rating*) do Climate Change Performace Index (CPPI)	*rating*	5,00	7,00
Porcentagem de chefes de família entre as famílias com crianças de 0-6 anos e que recebem transferência de BF que são mulheres	porcentagem	81,20	2,20

*Na Carta Consulta consta como apenas “1,00”, mas no anexo IX Indicadores (44170162) é apresentado como meta o valor “>1,00”, o que se mostra mais adequado. Acredita-se que houve apenas erro material no documento da carta consulta, devendo ser considerado efetivamente o valor apresentado no anexo.

ANÁLISE DE ENQUADRAMENTO NO PPA 2024-2027

6. Inicialmente, verifica-se a compatibilidade do projeto com o disposto no art. 25 da lei nº 14.802/2024, considerando que é possível identificar vinculação do referido pleito à dimensão estratégica do Plano Plurianual 2024-2027, mais diretamente aos objetivos estratégicos: “1.1. Enfrentar a insegurança alimentar e a pobreza, retirando o Brasil do Mapa da Fome e beneficiando as pessoas em condição de vulnerabilidade social”; “2.1 – Conservar, restaurar e usar de forma sustentável o meio ambiente”; “2.2. Ampliar as capacidades de prevenção, gestão de riscos e resposta a desastres e adaptação às mudanças climáticas”; e “3.6. Assegurar um regime fiscal e tributário com credibilidade, previsibilidade e sustentabilidade, que promova maior justiça social e ampliação de investimentos”.

7. Assim, o projeto tende a contribuir para o alcance das metas relacionadas aos seguintes indicadores-chave nacionais e indicadores-chave de objetivos estratégicos:

- Emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE) no Brasil (Gg) (Indicador-chave nacional);
- Desmatamento anual no bioma Amazônia (em Km²) (Indicador-chave nacional);
- Taxa de extrema pobreza (Indicador-chave nacional);

- Enfrentar a insegurança alimentar e a pobreza, retirando o Brasil do Mapa da Fome e beneficiando as pessoas em condição de vulnerabilidade social (Indicador-chave dos objetivos estratégicos do eixo 1).

8. Adicionalmente, verifica-se a compatibilidade do pleito com o disposto na Resolução COFIEX/MPO nº 32, de 5 de junho de 2025, art. 22, parágrafo 1º, uma vez que o projeto está alinhado com os seguintes programas e respectivos objetivos gerais constantes da dimensão tática do PPA 2024-2027:

- **Programa 2315 - Política Econômica para o Crescimento e Desenvolvimento Socioeconômico Sustentável e Inclusivo**, cujo objetivo geral é atuar para o crescimento econômico e desenvolvimento, com sustentabilidade fiscal, responsabilidade social e ambiental, para um sistema tributário justo e eficiente, ampliando a capacidade estatal de atender à sociedade e proteger os mais vulneráveis. Em particular, relaciona-se mais diretamente ao objetivo específico 0380 - Viabilizar as iniciativas para a transformação ecológica da economia brasileira, visando o crescimento econômico sustentável, com crescimento de produtividade, aumento de renda, redução do impacto ambiental e distribuição de renda;
- **Programa 6114 – Proteção e Recuperação da Biodiversidade e Combate ao Desmatamento e Incêndios**, com o objetivo geral de "Conservar, recuperar e valorizar os biomas terrestres e as zonas costeira e marinha, para a manutenção da diversidade biológica, dos recursos naturais e dos serviços ecossistêmicos, combatendo o desmatamento, os incêndios e a exploração predatória dos recursos naturais";
- **Programa 1158 - Enfrentamento da Emergência Climática**, cujo objetivo geral é "Fortalecer a ação nacional frente à mudança do clima, enfrentando os desafios da mitigação e adaptação e promovendo a resiliência aos eventos climáticos extremos, viabilizando de forma transversal as oportunidades da transição para a economia de baixo carbono". Em particular, verificou-se relação ao objetivo específico 0272 - Ampliar a adoção de medidas de mitigação e adaptação à mudança do clima, que contempla a entrega 3439 - Mobilização de capital privado para ampliar a adoção de medidas de mitigação e adaptação à mudança do clima (Programa EcoInvest Brasil);
- **Programa 1189 - Bioeconomia para um Novo Ciclo de Prosperidade**, cujo objetivo geral é "Promover a transição para uma economia que estimule as cadeias de valor da biodiversidade, as soluções baseadas na natureza e o modo de vida e os conhecimentos dos povos e comunidades tradicionais, de forma inclusiva, com repartição justa e equitativa de seus resultados". Verificou-se vinculação particular ao Objetivo Específico 0273 - Melhorar a situação socioeconômica dos povos e comunidades tradicionais e promover a gestão sustentável dos seus territórios, que contempla a Entrega 0657 - Benefícios financeiros pagos para famílias em situação de extrema pobreza que exerçam atividades de conservação e uso sustentável dos recursos naturais no meio rural, por meio do Programa de Apoio à Conservação Ambiental - Bolsa Verde;
- **Programa 5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade**, em sua completude, chamando atenção para a Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que consiste no repasse de recursos financeiros federais para o atendimento de estudantes matriculados em todas as etapas e modalidades da educação básica, com o objetivo de contribuir para o crescimento e para o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo. O PNAE encontra-se consubstanciado na Lei 11.947, de junho de 2009;
- **Programa 5127 - Inclusão Socioeconômica do Público do Cadastro Único**, que visa à inclusão socioeconômica não apenas nas questões de qualificação do público-alvo do Cadastro ou na geração de oportunidades de emprego e empreendedorismo, mas

também à realização da inclusão social dessas pessoas, por meio de trabalho decente e direitos sociais;

- **Programa 5128 - Bolsa Família: Proteção Social por meio da Transferência de Renda e da Articulação de Políticas Públicas**, cujo objetivo geral é "Reduzir a pobreza por meio da transferência de renda e do fortalecimento de acessos a serviços de educação, saúde, assistência social". Verificou-se vinculação especialmente em relação ao objetivo específico 0244, que visa a contribuir com a redução da pobreza de famílias em situação de vulnerabilidade por meio de transferência direta de renda;
- **Programa 5129 - Inclusão de Famílias em Situação de Vulnerabilidade no Cadastro Único e Produção de Informações e Conhecimento para políticas sociais**, em sua completude, tendo em vista que seu objetivo geral corresponde a "identificar e a incluir famílias em situação de vulnerabilidade social no Cadastro Único e produzir informações e conhecimento para promoção do acesso às políticas sociais e seu aprimoramento".;
- **Programa 5133 – Segurança Alimentar e Nutricional e Combate à Fome**, com o objetivo geral de "Promover a produção, a oferta, o acesso e o consumo de água e alimentos adequados e saudáveis, com base em sistemas alimentares sustentáveis, saudáveis e resilientes, priorizando os grupos populacionais vulnerabilizados e fortalecendo o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional".

9. Ainda em relação ao alinhamento com o PPA, o Resumo Carta Consulta Nº 61200 indica em sua seção 1.3, alinhamento entre o Componente 1 do Projeto "Reformas para o crescimento produtivo, sustentável e inclusivo do Brasil" e o "Objetivo específico 0371 - Promover a simplificação e a desburocratização do ambiente de negócios; e o acesso a redes de apoio, a crédito e garantias, com enfoque em MPEs, microempreendedores e artesãos, do Programa 2801 - Neoindustrialização, ambiente de negócios e participação econômica internacional (MDIC).

10. Cumpre ressalvar que o objetivo específico em referência foi excluído a partir de 1º de janeiro de 2025, do Anexo III à Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (institui o PPA 2024-2027), mediante processo de revisão extraordinária do PPA (conforme art. 2º da Lei nº 15.060/2024); Em seu lugar, a mesma Lei nº 15.060/2024, incluiu no PPA o novo Programa 2802 - Empreendedorismo e Inclusão Socioprodutiva (MEMP),cujo objetivo geral é "Ampliar a inclusão socioprodutiva, o empreendedorismo, a competitividade e a longevidade das Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), com melhoria do ambiente de negócios e valorização do artesanato, cooperativismo, associativismo e da economia criativa" e que possui o objetivo específico 0548 – Melhorar o Ambiente de Negócios para o Empreendedorismo, com o qual entende-se que o Componente 1 do programa em análise contribui de maneira subsidiária.

CONCLUSÃO

11. Ante o exposto, conclui-se que o referido projeto é compatível com a dimensão estratégica do PPA 2024-2027 e com os programas e respectivos objetivos gerais mencionados, ressalvada a competência da Secretaria de Orçamento Federal para a análise de adequação em relação às ações, aos recursos previstos, bem como à observância de fontes de recursos vinculadas.

Documento assinado eletronicamente

RODRIGO CORREA RAMIRO

Coordenador de Programas Ambientais e de Agropecuária

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente	Documento assinado eletronicamente	Documento assinado eletronicamente
MARA HELENA SOUSA	ERICK FAGUNDES RIBEIRO	DANIELLE CAVAGNOLLE MOTA
Coordenadora-Geral de Programas Econômicos e Ambientais	Coordenador-Geral de Programas Especiais, substituto	Coordenadora-Geral de Áreas Transversais e Participação Social

De acordo. Encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria Nacional de Planejamento para conhecimento e providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente	Documento assinado eletronicamente
HUGO TORRES DO VAL	DANYEL IÓRIO DE LIMA
Subsecretário de Programas das Áreas Econômicas e Especiais	Subsecretário de Programas Sociais, Áreas Transversais e Multissetoriais e Participação Social

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Correa Ramiro**, **Analista de Planejamento e Orçamento**, em 02/09/2025, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Mara Helena Sousa**, **Coordenador(a)-Geral**, em 02/09/2025, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Erick Fagundes Ribeiro**, **Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 02/09/2025, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Hugo Torres do Val**, **Subsecretário(a)**, em 02/09/2025, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Danyel Iório de Lima**, **Subsecretário(a)**, em 02/09/2025, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Danielle Cavagnolle Mota**, **Coordenador(a)-Geral**, em 02/09/2025, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53439641** e o código CRC **AFFF1DEE**.

Criado por hugo.val@planejamento.gov.br, versão 46 por erick.ribeiro@planejamento.gov.br em 01/09/2025 17:04:10.

Maria Cláudia Santos Ribeiro Ratto
TRADUTORA PÚBLICA

Eu, Maria Cláudia Santos Ribeiro Ratto, tradutora pública, certifico e dou fé que me foi apresentada a cópia de um documento, em idioma inglês, que passo a traduzir para o vernáculo no seguinte teor:

Conferido para o conselho

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO 9791-BR

Acordo de Empréstimo

(Financiamento de Políticas de Desenvolvimento para Reformas para o crescimento produtivo, sustentável e inclusivo do Brasil)
(Brazil Increasing Productivity, Sustainability and Inclusion Development Policy Loan)

entre

a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e

o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Maria Cláudia Santos Ribeiro Ratto, JUCESP 1287.
O código de verificação em https://assinaturas.certisign.com.br:443 é 0B8B-12F0-513C-62C9.

Maria Cláudia Santos Ribeiro Ratto
TRADUTORA PÚBLICA

ACORDO DE EMPRÉSTIMO

ACORDO datado da Data de Assinatura, celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ("Mutuário") e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco") com a finalidade de fornecer financiamento em apoio ao Programa (conforme definido no Apêndice deste Acordo).

CONSIDERANDO QUE o Banco decidiu fornecer este financiamento com base, *inter alia*, (a) nas ações que o Mutuário já assumiu no âmbito do Programa e que estão descritas na Cláusula I do Anexo 1 deste Acordo; e (b) a manutenção pelo Mutuário de uma estrutura de política macroeconômica adequada

O Mutuário e o Banco neste ato acordam, portanto, com o seguinte:

ARTIGO I — CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Apêndice deste Acordo) se aplicam e fazem parte deste Acordo.

1.02. A menos que o contexto exija de outra forma, os termos iniciados em letra maiúscula usados neste Acordo têm os significados que lhes são atribuídos nas Condições Gerais ou no Apêndice a este Acordo.

ARTIGO II — EMPRÉSTIMO

2.01. O Banco concorda em emprestar ao Mutuário o valor de US$1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares norte-americanos), conforme tal valor possa ser convertido periodicamente por meio de uma Conversão de Moeda ("Empréstimo").

2.02. A Comissão Inicial é de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor do Empréstimo.

2.03. O Encargo de Compromisso é de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao ano sobre o Saldo Não Desembolsado do Empréstimo.

2.04. A taxa de juros é a Taxa de Referência mais o Spread Variável ou a taxa que possa ser aplicada após uma Conversão; sujeito à Cláusula 3.02(e) das Condições Gerais.

2.05. As Datas de Pagamento são 15 de abril e 15 de outubro de cada ano.

2.06. O valor principal do Empréstimo será amortizado de acordo com a Cláusula 3.03 das Condições Gerais e o Anexo 2 deste Acordo.

2.07. Sem limitação às disposições da Cláusula 5.05 das Condições Gerais, o Mutuário deverá fornecer imediatamente ao Banco as informações relacionadas às disposições deste Artigo II, conforme o Banco possa solicitar de maneira razoável e periódica.

2.08. O Mutuário poderá solicitar a Conversão dos termos do Empréstimo por meio da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

ARTIGO III — PROGRAMA

3.01. O Mutuário declara seu compromisso com o Programa e sua implementação. Para tanto, e em cumprimento à Cláusula 5.05 das Condições Gerais:

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Maria Cláudia Santos Ribeiro Ratto, JUCESP 1287.
O código de verificação em https://assinaturas.certisign.com.br:443 é 0B8B-12F0-513C-62C9.

Maria Cláudia Santos Ribeiro Ratto
TRADUTORA PÚBLICA

(a) O Mutuário e o Banco deverão periodicamente, a pedido de qualquer uma das partes, trocar opiniões sobre a estrutura de política macroeconômica do Mutuário e o progresso obtido na execução do Programa;

(b) Antes de cada troca de pontos de vista, o Mutuário deverá fornecer ao Banco, para sua revisão e comentários, um relatório sobre o progresso alcançado na execução do Programa, com os detalhes que o Banco razoavelmente solicitar; e

(c) Sem limitação aos parágrafos (a) e (b) desta Cláusula, o Mutuário deverá informar imediatamente o Banco sobre qualquer situação que possa ter o efeito de reverter substancialmente os objetivos do Programa ou qualquer ação praticada nos termos do Programa, inclusive qualquer ação especificada na Cláusula I do Anexo 1 deste Acordo.

ARTIGO IV — RECURSOS DO BANCO

4.01. Os Eventos Adicionais de Suspensão consistem no quanto segue:

(a) Ocorreu uma situação que tornará improvável que o Programa, ou uma parte significativa dele, seja executado.

(b) Uma ação foi tomada ou uma política foi adotada pelo Mutuário para reverter qualquer ação ou política nos termos do Programa, inclusive qualquer ação listada na Cláusula I do Anexo 1 deste Acordo, que afetaria material e adversamente a realização dos objetivos do Programa.

ARTIGO V — EFETIVIDADE; RESCISÃO

5.01. As Condições Adicionais de Efetividade consistem no seguinte: que o Banco esteja satisfeito com o progresso alcançado pelo Mutuário na execução do Programa e com a adequação da estrutura de política macroeconômica do Mutuário.

5.02. O Prazo de Efetividade será a data 120 (cento e vinte) dias após a Data de Assinatura.

ARTIGO VI — REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

6.01. O Representante do Mutuário é o seu Ministro da Fazenda.

6.02. Para os fins da Cláusula 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Mutuário é:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco “P” - 8º andar
Brasília, DF, 70048-900
Brasil

Com cópia para:

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento do
Ministério do Planejamento e Orçamento

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Maria Cláudia Santos Ribeiro Ratto, JUCESP 1287.
O código de verificação em https://assinaturas.certisign.com.br:443 é 0B8B-12F0-513C-62C9.

Maria Cláudia Santos Ribeiro Ratto
TRADUTORA PÚBLICA

Esplanada dos Ministérios, Bloco K - 8º andar
Brasília, DF, 70040-906
Brasil

Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121
Brasília, DF, 70048-900

e

(b) o endereço eletrônico do Mutuário é:

apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Com cópia para:

E-mail:

cofiex@planejamento.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br
geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

6.03. Para os fins da Cláusula 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Banco é:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; e

(b) o endereço eletrônico do Banco é:

E-mail: jzutt@worldbank.org

Com cópia para:

E-mail: informacao@worldbank.org

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Maria Cláudia Santos Ribeiro Ratto, JUCESP 1287.
O código de verificação em https://assinaturas.certisign.com.br:443 é 0B8B-12F0-513C-62C9.

Maria Cláudia Santos Ribeiro Ratto
TRADUTORA PÚBLICA

ACORDADO na Data da Assinatura.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por

_____
Representante Autorizado

Nome: _____

Cargo: _____

Data: _____

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Por

_____
Representante Autorizado

Nome: _____

Cargo: _____

Data: _____

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Maria Cláudia Santos Ribeiro Ratto, JUCESP 1287.
O código de verificação em https://assinaturas.certisign.com.br:443 é 0B8B-12F0-513C-62C9.

ANEXO 1

Ações do Programa; Disponibilidade de Recursos do Empréstimo

Cláusula I. Ações no âmbito do Programa

Ações tomadas no âmbito do Programa. As ações tomadas pelo Mutuário no âmbito do Programa incluem o seguinte:

Pilar I – Melhorar a tributação e a sustentabilidade fiscal

1. Para reduzir as distorções econômicas e o ônus administrativo da tributação, e aumentar a receita de forma progressiva, o Mutuário (a) aprovou uma reforma que simplifica a tributação indireta por meio da criação de um novo Imposto sobre Valor Agregado (IVA); e (b) expandiu a tributação de fundos de investimento e rendimentos obtidos no exterior por meio de veículos offshore, conforme evidenciado pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Mutuário em 21 de dezembro de 2023, e pela Lei nº 14.754 do Mutuário, de 12 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Mutuário em 13 de dezembro de 2023.

2. Para fortalecer a sustentabilidade fiscal, o Mutuário aprovou uma regra fiscal que limita o aumento das despesas e determinou o estabelecimento de metas anuais de saldo primário, conforme evidenciado pela Lei Complementar nº 200 do Mutuário, datada de 30 de agosto de 2023, e publicada no Diário Oficial do Mutuário em 31 de agosto de 2023.

Pilar II – Promover a ação climática, permitindo o financiamento sustentável e a preservação ambiental

3. Para facilitar o financiamento para a sustentabilidade ambiental, o Mutuário, por meio do Comitê de Finanças Sustentáveis Soberanas, aprovou um arcabouço para a emissão de títulos soberanos sustentáveis, que define as despesas elegíveis às quais os recursos desses títulos poderão ser aplicados, o processo de seleção de despesas elegíveis, os procedimentos para gerenciar os recursos arrecadados e os relatórios sobre alocação e impacto, conforme evidenciado pelo Arcabouço Brasileiro para Títulos Soberanos Sustentáveis, datado de agosto de 2023, publicado no website da STN em setembro de 2023.

4. Para permitir o investimento estrangeiro em projetos sustentáveis com relação à agenda de transformação ecológica do Brasil, o Mutuário forneceu ferramentas para gerenciar riscos cambiais como parte do programa de mobilização de capital privado estrangeiro e proteção cambial *(ECOINVEST Brasil*), conforme evidenciado pela Lei nº 14.995 do Mutuário, de 10 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 10 de outubro de 2024.

5. Para garantir que a concessão de crédito rural beneficie os mutuários que cumprem as normas ambientais, o Mutuário, por meio do Banco Central do Brasil, fortaleceu os critérios climáticos para análise de crédito e estendeu sua aplicação a todos os biomas, conforme evidenciado pela Resolução CMN nº 5.081, de 29 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 3 de julho de 2023.

6. Para promover a preservação ambiental em nível municipal, o Mutuário estabeleceu o repasse intergovernamental obrigatório dos Estados aos Municípios, com base em critérios de preservação ambiental, conforme evidenciado pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 21 de dezembro de 2023.

7. Para fortalecer a capacidade e os recursos locais para a prevenção, monitoramento, controle e redução de incêndios florestais, desmatamento e degradação florestal no bioma Amazônia, o Mutuário estabeleceu critérios para selecionar anualmente os municípios que receberão maior apoio financeiro

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Maria Cláudia Santos Ribeiro Ratto, JUCESP 1287.
O código de verificação em https://assinaturas.certisign.com.br:443 é 0B8B-12F0-513C-62C9.

Maria Cláudia Santos Ribeiro Ratto
TRADUTORA PÚBLICA

e técnico para governança ambiental e proteção florestal, conforme evidenciado pelo Decreto nº 11.687 do Mutuário, de 5 de setembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 6 de setembro de 2023.

Pilar III – Fortalecer a inclusão social

8. Para promover a inclusão social em comunidades que protegem florestas e outros recursos naturais, o Mutuário instituiu o programa de pagamento por serviços ambientais "*Bolsa Verde*" para domicílios localizados na floresta amazônica brasileira, conforme evidenciado pelo Decreto nº 11.635 do Mutuário, de 16 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 17 de agosto de 2023.

9. Para melhorar o direcionamento dos programas sociais, inclusive *o Bolsa Família*, o Mutuário tomou medidas para melhorar a qualidade das informações no cadastro social único (CadÚnico), conforme evidenciado pelos Decretos do Mutuário nº 11.762, de 30 de outubro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 31 de outubro de 2023, e nº 12.064, de 17 de junho de 2024, publicado no Diário Oficial da União em 18 de junho de 2024.

10. Para reduzir o absenteísmo, melhorar a nutrição e os resultados de aprendizagem, fornecendo alimentos de melhor qualidade nas escolas e promovendo a inclusão de gênero, o Mutuário revisou as diretrizes para programas de alimentação escolar visando promover refeições mais saudáveis e promoveu a aquisição de alimentos de mulheres agricultoras, conforme evidenciado pela Lei nº 14.660 do Mutuário, de 23 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 23 de novembro de 2023, e pelo Decreto nº 11.821 da Mutuário, de 12 de dezembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 12 de dezembro de 2023.

Cláusula II. Disponibilidade dos Recursos do Empréstimo

A. Disposições Gerais. O Mutuário poderá sacar os recursos do Empréstimo de acordo com as disposições desta Cláusula e quaisquer instruções adicionais que o Banco especificar por meio de notificação ao Mutuário.

B. Alocação dos Valores do Empréstimo. O Empréstimo é alocado (a) em uma única parcela de saque, da qual o Mutuário poderá realizar retiradas dos recursos do Empréstimo; e (b) os valores solicitados pelo Mutuário para: (i) pagar: (A) a Comissão Inicial; e (B) cada ágio de Limite de Taxa de Juros ou *Collar* de Taxa de Juros. A alocação dos valores do Empréstimo para este fim está definida na tabela abaixo:

Alocações	Valor do Empréstimo Alocado (expresso em US$)
(1) Parcela Única de Saque	997.500.000
(2) Comissão Inicial	2.500.000
(3) Valor devido de acordo com a Cláusula 4.05 (c) das Condições Gerais	0
VALOR TOTAL	1.000.000.000

C. Condições de Liberação da Parcela de Saque. Nenhum saque será efetuado da Parcela Única de Saque a menos que o Banco esteja satisfeito com: (a) a execução do Programa pelo Mutuário; e (b) a adequação da estrutura de política macroeconômica do Mutuário.

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Maria Cláudia Santos Ribeiro Ratto, JUCESP 1287.
O código de verificação em https://assinaturas.certisign.com.br:443 é 0B8B-12F0-513C-62C9.

Maria Cláudia Santos Ribeiro Ratto
TRADUTORA PÚBLICA

D. **Depósito de Valores de Empréstimo.** O Mutuário, no prazo de 30 (trinta) dias após o saque do Empréstimo da Conta de Empréstimo, deverá reportar ao Banco: (a) a quantia exata recebida na conta mencionada na Cláusula 2.03(a) das Condições Gerais; (b) o registro de que um valor equivalente foi contabilizado nos sistemas de gestão orçamentária do Mutuário; e (c) a declaração de recebimentos e desembolsos da conta mencionada na Cláusula 2.03(a) das Condições Gerais.

E. **Data de Encerramento.** A Data de Encerramento é 31 de dezembro de 2026.

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Maria Cláudia Santos Ribeiro Ratto, JUCESP 1287.
O código de verificação em https://assinaturas.certisign.com.br:443 é 0B8B-12F0-513C-62C9.

Maria Cláudia Santos Ribeiro Ratto
TRADUTORA PÚBLICA

ANEXO 2

Cronograma de Reembolso de Amortização Vinculado ao Compromisso

O Mutuário deverá amortizar o valor principal do Empréstimo de acordo com a tabela a seguir, que define as Datas de Pagamento do Valor Principal do Empréstimo e a porcentagem do valor principal total do Empréstimo a ser paga em cada Data de Pagamento do Valor Principal ("Percentual da Parcela").

Amortização do Principal em Parcelas Iguais

Data de Pagamento do Valor Principal	Percentual da Parcela
Em 15 de abril e 15 de outubro de cada ano Com início em 15 de abril de 2030 até 15 de abril de 2043	3,57%
Em 15 de outubro de 2043	3,61%

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Maria Cláudia Santos Ribeiro Ratto, JUCESP 1287.
O código de verificação em https://assinaturas.certisign.com.br:443 é 0B8B-12F0-513C-62C9.

APÊNDICE

Cláusula I. Definições

1. "CMN" significa o Conselho Monetário Nacional ou qualquer sucessor deste, conforme aceitável para o Banco.

2. "Condições Gerais" significa as "Condições Gerais do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento para Financiamento do BIRD, Financiamento de Políticas de Desenvolvimento", datadas de 14 de dezembro de 2018 (última revisão em 15 de julho de 2023), com as modificações estabelecidas na Cláusula II deste Apêndice.

3. "Programa" significa: o programa de objetivos, políticas e ações estabelecidos ou mencionados na carta datada de 13 de fevereiro de 2025, do Mutuário ao Banco, declarando o comprometimento do Mutuário com a execução do Programa e solicitando assistência do Banco em apoio ao Programa durante sua execução, e compreendendo ações tomadas, inclusive aquelas estabelecidas na Cláusula I do Anexo 1 deste Acordo, e ações a serem tomadas de maneira consistente com os objetivos do programa.

4. "Data de Assinatura" significa a última das duas datas em que o Mutuário e o Banco assinaram este Acordo, e tal definição se aplica a todas as referências à "data do Acordo de Empréstimo" nas Condições Gerais.

5. "Parcela Única de Saque" significa o valor do Empréstimo alocado à categoria intitulada "Parcela Única de Saque" na tabela estabelecida na Parte B da Cláusula II do Anexo 1 deste Acordo.

6. "Comitê de Finanças Sustentáveis Soberanas" significa o comitê estabelecido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o Decreto nº 11.532 do Mutuário, de 16 de maio de 2023, responsável pelo planejamento, implementação e monitoramento da Estrutura de Títulos Soberanos Sustentáveis.

7. "STN" significa a Secretaria do Tesouro Nacional, ou qualquer sucessora desta, conforme aceitável pelo Banco.

Cláusula II. Modificações nas Condições Gerais

As Condições Gerais são modificadas neste ato conforme segue:

1. A Cláusula 3.01 (*Comissão Inicial; Encargo de Compromisso; Sobretaxa de Exposição*) é modificada, passando a ter a seguinte redação:

"Seção 3.01. *Comissão Inicial; Encargo de Compromisso*

(a) O Mutuário deverá pagar ao Banco uma Comissão Inicial sobre o valor do Empréstimo, à taxa especificada no Acordo de Empréstimo. Salvo disposição em contrário na Cláusula 2.05(b), o Mutuário deverá pagar a Comissão Inicial no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a Data de Efetividade.

(b) O Mutuário pagará ao Banco um Encargo de Compromisso sobre o Saldo Não Desembolsado do Empréstimo, à taxa especificada no Acordo de Empréstimo. O Encargo de Compromisso acumular-se-á a partir de 60 (sessenta) dias após a data do Acordo de Empréstimo até as respectivas datas em que os valores forem sacados pelo Mutuário da Conta do Empréstimo ou cancelados. Salvo disposição

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Maria Cláudia Santos Ribeiro Ratto, JUCESP 1287.
O código de verificação em https://assinaturas.certisign.com.br:443 é 0B8B-12F0-513C-62C9.

Maria Cláudia Santos Ribeiro Ratto
TRADUTORA PÚBLICA

em contrário na Cláusula 2.05 (c), o Mutuário pagará o Encargo de Compromisso semestralmente, em atraso, em cada Data de Pagamento.

2. A Cláusula 3.04 (*Pagamento Antecipado*) é modificada, passando a ter a seguinte redação:

"Cláusula 3.04. *Pagamento Antecipado*

(a) Após apresentar aviso prévio de pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias ao Banco, o Mutuário poderá pagar ao Banco os seguintes valores antecipadamente ao vencimento, em uma data aceitável para o Banco (desde que o Mutuário tenha feito todos os Pagamentos do Empréstimo devidos em tal data): (i) todo o Saldo Desembolsado do Empréstimo em tal data; ou (ii) todo o valor principal de qualquer um ou mais vencimentos do Empréstimo. Qualquer pagamento parcial antecipado do Saldo Desembolsado do Empréstimo será aplicado da maneira especificada pelo Mutuário ou, na ausência de qualquer especificação pelo Mutuário, da seguinte maneira: (A) se o Acordo de Empréstimo prevê a amortização separada de Valores Desembolsados especificados do valor principal do Empréstimo, o pagamento antecipado será aplicado na ordem inversa desses Valores Desembolsados, com o Valor Desembolsado que foi sacado por último sendo amortizado primeiro e com o vencimento mais recente do referido Valor Desembolsado sendo amortizado primeiro; e (B) em todos os outros casos, o pagamento antecipado será aplicado na ordem inversa dos vencimentos do Empréstimo, com o último vencimento sendo amortizado primeiro.

(b) Se, em relação a qualquer valor do Empréstimo a ser pago antecipadamente, uma Conversão tiver sido efetuada e o Período de Conversão não tiver terminado no momento do pagamento antecipado, as disposições da Cláusula 4.06 serão aplicáveis."

3. Nos parágrafos originalmente numerados 73 e 79 do Apêndice, os termos "Pagamento do Empréstimo" e "Data do Pagamento", respectivamente, são modificados para ter a seguinte redação:

"73. "Pagamento do Empréstimo" significa qualquer valor devido pelas Partes do Empréstimo ao Banco segundo os Acordos Legais, inclusive (entre outros) qualquer valor do Saldo Desembolsado do Empréstimo, juros, a Comissão Inicial, o Encargo de Compromisso, juros à Taxa de Juros Padrão (se houver), qualquer sobretaxa, qualquer taxa de operação para uma Conversão ou rescisão antecipada de uma Conversão, qualquer ágio devido mediante o estabelecimento de um Limite de Taxa de Juros ou *Collar* de Taxa de Juros, e qualquer Valor de Desvinculação devido pelo Mutuário."

"79. "Data de Pagamento" significa cada data especificada no Acordo de Empréstimo que ocorra a partir da data do Acordo de Empréstimo, na qual juros, Encargos de Compromisso e outros encargos e taxas do Empréstimo (exceto a Comissão Inicial) são devidos, conforme aplicável."

4. As definições nos parágrafos 4 (Valor de Exposição Excedente Alocado); 51 (Sobretaxa de Exposição); 93 (Limite de Exposição Padrão) e 99 (Exposição Total) no Apêndice são todas excluídas em sua totalidade, e as definições e parágrafos restantes (conforme o caso) serão renumerados da maneira correspondente.

NADA MAIS. LI, conferi, achei conforme e dou fé desta tradução.

São Paulo, 22 de setembro de 2025

Recibo Nº 21079

MARIA CLÁUDIA SANTOS RIBEIRO RATTO
Tradutora Pública

fel/274157.doc

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Maria Cláudia Santos Ribeiro Ratto, JUCESP 1287.
O código de verificação em https://assinaturas.certisign.com.br:443 é 0B8B-12F0-513C-62C9.

MARIA CLÁUDIA SANTOS RIBEIRO RATTO - Tradutora Pública e Intérprete Comercial - Português - Inglês - Matrícula na JUCESP nº 1287 - CPF 935.223.988-15 - RG 5.302.029-7
Rua Amazonas, 638 - CEP 13632-405 - Pirassununga - SP- Brasil - Tel. 55-11-3155-7383- Fax. 55-11-3155-7388 - e-mail: just@just.trd.br- www.just.trd.br

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

*** Para verificar a assinatura, clique em https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/0B8B-12F0-513C-62C9 ou acesse https://assinaturas.certisign.com.br:443 e use o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0B8B-12F0-513C-62C9

Hash do Documento

A33795F47C3AB9EE257FD4B18F456D28069175291D5EA58DA98773E66ABF741D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/09/2025 é(são) :

- Maria Claudia Santos Ribeiro Ratto (Signatário) - 935.223.988-15 em 22/09/2025 18:38 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital

TESOURONACIONAL

Boletim

Resultado do Tesouro Nacional

2025

Dezembro

Vol. 31, N.12 – Publicado em 29/01/2026

Ministério da Fazenda
Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda
Dario Carnevalli Durigan

Secretaria do Tesouro Nacional
Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional
Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários
Daniel Cardoso Leal
David Rebelo Athayde
Heriberto Henrique Vilela do Nascimento
Paulo Moreira Marques
Maria Betânia Gonçalves Xavier
Rafael Rezende Brigolini
Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais
Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica
Bruno Orsi Teixeira
Gabriela Lopes Souto
Guilherme Furtado de Moura
José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Arte: Hugo Pullen
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 31, n. 12 (Dezembro, 2025). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Dezembro		Variação (2025/2024)		
	2024	2025	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	291.963,0	312.023,3	20.060,3	6,9%	2,5%
2. Transf. por Repartição de Receita	55.781,2	61.892,5	6.111,4	11,0%	6,4%
3. Receita Líquida (I-II)	236.181,8	250.130,7	13.948,9	5,9%	1,6%
4. Despesa Total	212.075,6	228.023,4	15.947,7	7,5%	3,1%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	24.106,2	22.107,4	-1.998,8	-8,3%	-12,0%
Resultado do Tesouro Nacional	13.753,6	10.946,2	-2.807,4	-20,4%	-23,7%
Resultado do Banco Central	-57,8	44,7	102,6	-	-
Resultado da Previdência Social	10.410,4	11.116,4	706,0	6,8%	2,4%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	13.695,8	10.990,9	-2.704,8	-19,7%	-23,0%

Em dezembro de 2025, o resultado primário do Governo Central, em termos nominais, foi superavitário em R$ 22,1 bilhões ante um superávit de R$ 24,1 bilhões em dezembro de 2024. Em termos reais, a receita líquida apresentou um crescimento de R$ 3,9 bilhões (+1,6%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R$ 6,9 bilhões (+3,1%), quando comparadas a dezembro de 2024.

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Dezembro		Variação Nominal		Variação Real	
		2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**291.963,0**	**312.023,3**	**20.060,3**	**6,9%**	**7.609,9**	**2,5%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***154.376,7***	***174.713,6***	***20.336,9***	***13,2%***	***13.753,8***	***8,5%***
1.1.1 Imposto de Importação		7.677,6	7.629,1	-48,5	-0,6%	-375,9	-4,7%
1.1.2 IPI		7.231,1	8.224,7	993,7	13,7%	685,3	9,1%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	79.160,3	88.679,2	9.519,0	12,0%	6.143,3	7,4%
1.1.4 IOF	2	6.636,7	8.804,6	2.167,8	32,7%	1.884,8	27,2%
1.1.5 COFINS	3	31.073,7	36.409,7	5.336,0	17,2%	4.010,9	12,4%
1.1.6 PIS/PASEP		8.880,3	9.197,4	317,1	3,6%	-61,6	-0,7%
1.1.7 CSLL		9.739,8	10.831,5	1.091,7	11,2%	676,3	6,7%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		272,8	325,1	52,4	19,2%	40,7	14,3%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		3.704,4	4.612,3	907,8	24,5%	749,9	19,4%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***-1,4***	***-1,4***	-	***-1,4***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	4	***83.343,8***	***92.045,3***	***8.701,5***	***10,4%***	***5.147,4***	***5,9%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***54.242,6***	***45.265,8***	***-8.976,7***	***-16,5%***	***-11.289,8***	***-20,0%***
1.4.1 Concessões e Permissões	5	7.481,2	1.482,1	-5.999,2	-80,2%	-6.318,2	-81,0%
1.4.2 Dividendos e Participações	6	23.329,3	10.452,4	-12.876,8	-55,2%	-13.871,7	-57,0%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.585,7	2.764,3	1.178,6	74,3%	1.111,0	67,2%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	7	7.982,0	16.152,1	8.170,2	102,4%	7.829,8	94,1%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		2.365,0	2.384,3	19,3	0,8%	-81,6	-3,3%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		4.781,5	5.145,7	364,1	7,6%	160,2	3,2%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		22,2	115,1	93,0	419,6%	92,0	398,3%
1.4.8 Demais Receitas		6.695,7	6.769,8	74,1	1,1%	-211,4	-3,0%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**55.781,2**	**61.892,5**	**6.111,4**	**11,0%**	**3.732,7**	**6,4%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	8	***48.015,1***	***53.674,3***	***5.659,2***	***11,8%***	***3.611,7***	***7,2%***
2.2 Fundos Constitucionais		***1.223,4***	***1.833,2***	***609,8***	***49,8%***	***557,6***	***43,7%***
2.2.1 Repasse Total		2.335,8	2.953,9	618,0	26,5%	518,4	21,3%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-1.112,4	-1.120,7	-8,3	0,7%	39,2	-3,4%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***1.636,0***	***1.661,4***	***25,4***	***1,6%***	***-44,4***	***-2,6%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais		***4.619,8***	***4.421,0***	***-198,8***	***-4,3%***	***-395,8***	***-8,2%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
2.6 Demais		***286,8***	***302,6***	***15,8***	***5,5%***	***3,6***	***1,2%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**236.181,8**	**250.130,7**	**13.948,9**	**5,9%**	**3.877,3**	**1,6%**
4. DESPESA TOTAL		**212.075,6**	**228.023,4**	**15.947,7**	**7,5%**	**6.904,1**	**3,1%**
4.1 Benefícios Previdenciários	9	***72.933,3***	***80.928,8***	***7.995,5***	***11,0%***	***4.885,4***	***6,4%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	10	***40.695,7***	***46.352,1***	***5.656,4***	***13,9%***	***3.921,0***	***9,2%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***34.950,1***	***31.223,8***	***-3.726,3***	***-10,7%***	***-5.216,7***	***-14,3%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		4.506,0	4.738,3	232,3	5,2%	40,1	0,9%
4.3.2 Anistiados		21,3	25,7	4,4	20,7%	3,5	15,8%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	11	5,6	909,3	903,8	-	903,5	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		70,3	93,6	23,2	33,1%	20,2	27,6%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		9.591,3	10.518,3	927,1	9,7%	518,0	5,2%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		22,2	115,1	93,0	419,6%	92,0	398,3%
4.3.7 Créditos Extraordinários	12	9.252,6	636,8	-8.615,8	-93,1%	-9.010,4	-93,4%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		148,9	146,4	-2,4	-1,6%	-8,8	-5,7%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		4.040,6	4.859,1	818,5	20,3%	646,2	15,3%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		668,7	392,9	-275,8	-41,2%	-304,3	-43,6%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		3.062,5	2.961,8	-100,7	-3,3%	-231,2	-7,2%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,1	332,1	-0,1	0,0%	-14,2	-4,1%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		315,9	1.065,7	749,8	237,3%	736,3	223,6%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	13	2.577,9	4.066,5	1.488,6	57,7%	1.378,7	51,3%
4.3.16 Transferências ANA		17,3	13,5	-3,9	-22,3%	-4,6	-25,5%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		175,9	143,8	-32,1	-18,2%	-39,6	-21,6%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		141,1	204,8	63,8	45,2%	57,8	39,3%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		63.496,6	69.518,6	6.022,1	***9,5%***	3.314,3	***5,0%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	14	33.970,6	34.338,5	367,9	1,1%	-1.080,7	-3,1%
4.4.2 Discricionárias	15	29.525,9	35.180,1	5.654,2	19,1%	4.395,1	14,3%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**24.106,2**	**22.107,4**	**-1.998,8**	**-8,3%**	**-3.026,8**	**-12,0%**

Nota 1 – Imposto sobre a Renda (+R$ 6.143,3 milhões / +7,4%): o resultado decorreu, fundamentalmente, da performance do IRRF – Capital (+R$ 6,8 bilhões), impulsionado pelo comportamento dos fundos e aplicações de renda fixa, e do IRRF – Trabalho (+R$ 1,7 bilhão), que reflete a dinâmica favorável dos rendimentos salariais e aposentadorias. Tais ganhos foram parcialmente compensados pela retração no IRPJ (-R$ 3,5 bilhões), explicado pela redução nos recolhimentos por estimativa mensal das empresas.

Nota 2 – IOF (+R$ 1.884,8 milhões / +27,2%): o aumento da arrecadação foi resultado da maior incidência do imposto sobre operações de câmbio relativas à saída de moeda estrangeira, sobre operações de crédito destinadas a pessoas jurídicas e sobre operações com títulos e valores mobiliários, em razão das alterações recentes na legislação (Decreto nº 12.499, de 11 de junho de 2025).

Nota 3 – Cofins (+R$ 4.010,9 milhões / +12,4%): o desempenho foi influenciado pela queda de 0,34% no volume de vendas (PMC-IBGE) e pelo aumento de 2,52% no volume de serviços (PMS-IBGE), além do maior recolhimento das empresas em geral e das entidades financeiras, parcialmente compensado pela redução da arrecadação relativa à importação.

Nota 4 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 5.147,4 milhões / +5,9%): o desempenho da arrecadação previdenciária foi sustentado, principalmente, pelo crescimento da massa salarial e pelo saldo positivo na geração de empregos formais. Adicionalmente, o resultado incorporou os efeitos da reoneração escalonada da folha de pagamentos e da contribuição patronal de municípios, conforme a Lei nº 14.973/2024, além do desempenho positivo da arrecadação via Simples Nacional.

Nota 5 – Concessões e Permissões (-R$ 6.318,2 milhões / -81,0%): o decréscimo real é explicado, principalmente, pela elevada base de comparação em dezembro de 2024, período que concentrou ingressos que não ocorreram no exercício atual. Destacam-se, no ano anterior: (i) o recebimento de outorgas relativas às autorizações para exploração de loterias de apostas de quota fixa (R$ 1,9 bilhão a preços de dezembro/2025); e (ii) as antecipações no setor de transportes terrestres (R$ 4,2 bilhões a preços de dezembro/2025), com recolhimento efetuado pela Vale S.A., a título de "Ajuste Regulatório Preliminar", referente aos aditivos contratuais das ferrovias Estrada de Ferro Carajás (EFC) e Estrada de Ferro Vitória a Minas (EFVM).

Nota 6 – Dividendos e Participações (-R$ 13.871,7 milhões / -57,0%): o desempenho dessa rubrica é explicado, primordialmente, por um efeito de base de comparação, visto que em dezembro de 2024 houve um volume de repasses que não se repetiu no mesmo patamar no período atual. O resultado foi impactado pelo menor volume de dividendos e participações pagos pelo BNDES (-R$ 8,0 bilhões), Petrobras (-R$ 6,8 bilhões) e Banco do Brasil (-R$1,6 bilhão) em relação ao exercício anterior. Por outro lado, o decréscimo foi parcialmente atenuado por repasses provenientes da CAIXA (+R$ 1,4 bilhão) e da Eletrobrás (+R$ 1,3 bilhão), que apresentaram desempenho superior ao verificado no mesmo período de 2024.

Nota 7 – Exploração de Recursos Naturais (+R$ 7.829,8 milhões / +94,1%): o crescimento observado é decorrente, primordialmente, da realização de leilões sobre direitos futuros de Acordos de Individualização da Produção (AIPs) em dezembro de 2025 (+R$ 8,8 bilhões), evento que não teve contrapartida em dezembro de 2024.

Nota 8 – FPM/FPE/IPI-EE (+R$ 3.611,7 milhões / +7,2%): explicado pela dinâmica dos tributos que compõem a base para estas transferências.

Nota 9 – Benefícios Previdenciários (+R$ 4.885,4 milhões / +6,4%): o crescimento da despesa é decorrente, majoritariamente, do crescimento da base de beneficiários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e do impacto do reajuste do salário-mínimo sobre o valor médio dos benefícios.

Nota 10 – Pessoal e Encargos Sociais (+R$ 3.921,0 milhões / +9,2%): a variação real decorre, majoritariamente, da implementação dos reajustes salariais aplicados ao funcionalismo público federal que tiveram início em maio de 2025.

Nota 11 – Apoio Financeiro EE/MM (+R$ 903,5 milhões): a elevação das despesas com auxílio a Estados e Municípios em dezembro de 2025 decorreu do maior volume de transferências no período, com aumento concentrado nas ações da Lei Aldir Blanc (fomento à cultura) e na transferência temporária para compensação da LC nº 194.

Nota 12 – Créditos Extraordinários (-R$ 9.010,4 milhões / -93,4%): a redução em dezembro de 2025 é explicada pela base de comparação elevada de dezembro de 2024, quando houve gastos expressivos com assistência e reconstrução em áreas de calamidade no Rio Grande do Sul que não se repetiram na mesma magnitude no exercício atual.

Nota 13 – Subsídios, Subvenções e Proagro (+R$ 1.378,7 milhões / +51,3%): aumento da despesa está concentrado nos maiores pagamentos associados ao Proagro (+R$ 970,9 milhões) e às Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos (+R$ 454,2 milhões).

Nota 14 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (-R$ 1.080,7 milhões / -3,1%): a variação é explicada, majoritariamente, pela redução real nos desembolsos do programa Bolsa Família (-R$ 2,3 bilhões). No entanto, esse movimento foi parcialmente compensado pelo pequeno aumento observado nas rubricas Demais (R$ 670,7 milhões), Saúde (R$ 174,2 milhões) e Educação (R$ 272,8 milhões).

Nota 15 – Discricionárias (+R$ 4.395,1 milhões / +14,3%): elevação decorreu, em grande medida, do aumento de despesas vinculadas a Saúde (R$ 962,9 milhões), Educação (R$ 910,8 milhões) e Defesa (R$ 932,4 milhões).

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Dez		Variação (2025/2024)		
	2024	2025	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	2.679.441,6	2.902.274,6	222.833,0	8,3%	3,2%
2. Transf. por Repartição de Receita	517.654,0	569.716,2	52.062,2	10,1%	4,8%
3. Receita Líquida (1-2)	2.161.787,6	2.332.558,4	170.770,8	7,9%	2,8%
4. Despesa Total	2.204.711,3	2.394.249,6	189.538,3	8,6%	3,4%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-42.923,7	-61.691,2	-18.767,5	43,7%	32,3%
Resultado do Tesouro Nacional	255.683,6	256.336,7	653,0	0,3%	-4,0%
Resultado do Banco Central	-1.218,3	-869,6	348,6	-28,6%	-32,2%
Resultado da Previdência Social	-297.389,1	-317.158,2	-19.769,2	6,6%	1,4%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	254.465,4	255.467,0	1.001,7	0,4%	-3,8%

Em relação ao resultado acumulado no período de janeiro a dezembro de 2025, o Governo Central registrou um déficit de R$ 61,7 bilhões, frente a um déficit de R$ 42,9 bilhões em 2024. Em termos reais, a receita líquida apresentou um aumento de R$ 64,3 bilhões (+2,8%) e a despesa total registrou uma alta de R$ 79,1 bilhões (+3,4%) em 2025, quando comparadas ao ano anterior.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Dez		Variação Nominal		Variação Real	
		2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**2.679.441,6**	**2.902.274,6**	**222.833,0**	**8,3%**	**90.821,5**	**3,2%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***1.690.020,4***	***1.859.843,9***	***169.823,5***	***10,0%***	***86.750,3***	***4,8%***
1.1.1 Imposto de Importação	1	77.749,3	90.395,2	12.645,9	16,3%	9.032,1	10,9%
1.1.2 IPI		84.373,2	88.363,6	3.990,3	4,7%	-175,3	-0,2%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	2	785.162,2	867.312,1	82.149,8	10,5%	43.564,3	5,2%
1.1.4 IOF	3	67.748,5	86.380,4	18.632,0	27,5%	15.350,2	21,3%
1.1.5 COFINS		367.241,8	391.530,7	24.288,9	6,6%	5.926,8	1,5%
1.1.6 PIS/PASEP		103.823,9	105.882,4	2.058,5	2,0%	-3.196,4	-2,9%
1.1.7 CSLL		166.760,3	177.799,1	11.038,9	6,6%	2.810,9	1,6%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		3.415,4	3.311,8	-103,7	-3,0%	-280,9	-7,7%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	4	33.745,7	48.868,6	15.122,9	44,8%	13.718,5	38,3%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***-1,4***	***-1,4***	***-***	***-1,4***	***-***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	5	***641.155,5***	***709.714,3***	***68.558,8***	***10,7%***	***37.000,8***	***5,4%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***348.265,7***	***332.717,8***	***-15.547,9***	***-4,5%***	***-32.928,2***	***-8,9%***
1.4.1 Concessões e Permissões	6	16.470,0	7.199,2	-9.270,8	-56,3%	-10.023,4	-57,9%
1.4.2 Dividendos e Participações	7	72.381,4	49.796,6	-22.584,8	-31,2%	-26.251,1	-34,3%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		18.600,5	18.982,5	382,0	2,1%	-590,3	-3,0%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	8	118.761,7	139.345,8	20.584,1	17,3%	14.786,1	11,7%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		23.501,0	24.231,9	730,9	3,1%	-450,3	-1,8%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		33.078,2	35.980,6	2.902,5	8,8%	1.281,8	3,6%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		94,1	260,2	166,2	176,7%	161,9	163,0%
1.4.8 Demais Receitas	9	65.378,9	56.921,0	-8.457,9	-12,9%	-11.842,9	-17,0%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**517.654,0**	**569.716,2**	**52.062,2**	**10,1%**	**26.542,3**	**4,8%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	10	***411.979,9***	***454.682,3***	***42.702,4***	***10,4%***	***22.380,1***	***5,1%***
2.2 Fundos Constitucionais		***12.944,5***	***18.678,4***	***5.733,9***	***44,3%***	***5.155,4***	***37,5%***
2.2.1 Repasse Total		25.841,7	28.884,7	3.043,1	11,8%	1.773,6	6,4%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-12.897,1	-10.206,3	2.690,8	-20,9%	3.381,7	-24,6%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***19.572,0***	***21.369,9***	***1.797,9***	***9,2%***	***838,2***	***4,0%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais		***68.827,6***	***70.207,8***	***1.380,2***	***2,0%***	***-2.076,4***	***-2,8%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***979,2***	***917,9***	***-61,3***	***-6,3%***	***-110,4***	***-10,6%***
2.6 Demais		***3.350,7***	***3.859,8***	***509,1***	***15,2%***	***355,5***	***10,0%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**2.161.787,6**	**2.332.558,4**	**170.770,8**	**7,9%**	**64.279,1**	**2,8%**
4. DESPESA TOTAL		**2.204.711,3**	**2.394.249,6**	**189.538,3**	**8,6%**	**79.079,2**	**3,4%**
4.1 Benefícios Previdenciários	11	***938.544,5***	***1.026.872,5***	***88.328,0***	***9,4%***	***41.409,5***	***4,1%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	12	***367.355,4***	***402.553,1***	***35.197,8***	***9,6%***	***16.937,5***	***4,3%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***358.388,1***	***390.552,7***	***32.164,5***	***9,0%***	***14.014,0***	***3,7%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		80.712,4	87.843,5	7.131,0	8,8%	3.047,0	3,5%
4.3.2 Anistiados		184,4	212,8	28,4	15,4%	19,4	9,9%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		1.731,8	5.604,4	3.872,6	223,6%	3.855,0	208,9%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		804,5	919,6	115,0	14,3%	75,2	8,8%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	13	111.084,8	127.236,0	16.151,2	14,5%	10.753,8	9,1%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		94,1	260,2	166,2	176,7%	161,9	163,0%
4.3.7 Créditos Extraordinários	14	25.676,1	6.362,4	-19.313,7	-75,2%	-20.680,1	-76,3%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		1.204,8	1.147,0	-57,8	-4,8%	-118,5	-9,3%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	15	47.544,2	59.727,6	12.183,4	25,6%	10.002,3	19,7%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		4.823,5	4.908,5	85,0	1,8%	-152,0	-3,0%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		19.555,8	19.843,9	288,1	1,5%	-694,2	-3,3%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		3.985,6	3.984,7	-0,8	0,0%	-203,8	-4,8%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		34.280,6	42.774,6	8.494,1	24,8%	6.264,9	17,0%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		17.849,1	25.488,9	7.639,8	42,8%	6.810,4	35,8%
4.3.16 Transferências ANA		115,1	89,3	-25,8	-22,4%	-31,5	-25,9%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		2.288,7	1.959,0	-329,7	-14,4%	-448,7	-18,4%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		1.498,1	2.190,3	692,2	46,2%	618,1	38,6%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		4.954,7	-	4.954,7	-100,0%	5.265,3	-100,0%
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***540.423,3***	***574.271,3***	***33.848,0***	***6,3%***	***6.718,2***	***1,2%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		356.681,2	369.352,9	12.671,6	3,6%	-5.190,4	-1,4%
4.4.2 Discricionárias	16	183.742,0	204.918,4	21.176,4	11,5%	11.908,6	6,1%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-42.923,7**	**-61.691,2**	**-18.767,5**	**43,7%**	**-14.800,1**	**32,3%**

Nota 1 – Imposto de Importação (+R$ 9.032,1 milhões / +10,9%): o acréscimo observado no período é explicado, fundamentalmente, pelo aumento: i) no valor em dólar das importações; ii) da taxa média de câmbio no período; e iii) do aumento da alíquota média efetiva do Imposto de Importação.

Nota 2 – Imposto sobre a Renda (+R$ 43.564,3 milhões / +5,2%): crescimento real acumulado no exercício reflete o desempenho positivo dos diferentes tipos do imposto de renda, com destaque para os acréscimos observados no IRRF - Trabalho (+R$ 20,0 bilhões), decorrente da dinâmica favorável do mercado formal de trabalho e do aumento na massa salarial, além do incremento real nas aposentadorias; no IRRF - Capital (+R$ 9,7 bilhões), impulsionado pela performance de aplicações de renda fixa e fundos de investimento; no IRRF - Residentes no Exterior (+R$ 8,2 bilhões), explicado, em parte, pelo incremento nas remessas de royalties e juros sobre capital próprio; no IRPF (+R$ 3,5 bilhões), sustentado pela atualização de bens e direitos no exterior (Lei nº 14.754/2023); e no IRRF - Outros Rendimentos (+R$ 2,3 bilhões), influenciado pelo aumento na arrecadação sobre depósitos judiciais e serviços prestados por pessoas jurídicas.

Nota 3 – IOF (+R$ 15.350,2 milhões / +21,3%): o resultado verificado decorre das operações de saída de moeda estrangeira, de crédito para pessoas jurídicas e de títulos mobiliários, sob impacto das alterações promovidas pelo Decreto nº 12.499/2025.

Nota 4 – Outras Receitas Administradas pela RFB (+R$ 13.718,5 milhões / +38,3%): o resultado da arrecadação decorreu, em parte, de maiores recolhimentos de participação da União nas receitas de loteria e de eventos relacionados ao registro de compensações, restituições e retificações elevadas no primeiro semestre de 2024.

Nota 5 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 37.000,8 milhões / +5,4%): a variação positiva foi impulsionada pela dinâmica favorável do mercado de trabalho, com a massa salarial registrando acréscimo real de 5,6% e a criação de postos de trabalho formais. Além disso, contribuíram para o resultado o crescimento real na arrecadação do Simples Nacional previdenciário e os efeitos da reoneração escalonada da contribuição patronal e da folha de pagamentos (Lei nº 14.973/2024).

Nota 6 – Concessões e Permissões (-R$ 10.023,4 milhões / -57,9%): o recuo da arrecadação em 2025 é atribuído à concentração de receitas no bimestre final de 2024, que elevou a base de comparação. O período anterior foi marcado pelo ingresso de outorgas de usinas hidrelétricas em novembro, além de recursos provenientes do setor ferroviário e de apostas de quota fixa em dezembro, eventos sem contrapartida de igual volume no exercício atual.

Nota 7 - Dividendos e Participações (-R$ 26.251,1 milhões / -34,3%): a retração real verificada no período é explicada pelo menor volume de repasses efetuados pela Petrobras (-R$ 17,5 bilhões), BNDES (-R$ 8,5 bilhões) e Banco do Brasil (-R$ 4,5 bilhões). Esse decréscimo foi atenuado, em parte, pelo desempenho positivo dos ingressos provenientes da Eletrobras (+R$ 3,4 bilhões) e da CAIXA (+R$ 1,2 bilhão), que registraram crescimento em relação ao exercício anterior.

Nota 8 – Exploração de Recursos Naturais (+R$ 14.786,1 milhões / +11,7%): o crescimento anual é explicado pelo incremento das receitas do pré-sal sob regime de partilha e pela comercialização do óleo da União, com destaque para o acordo de Equalização de Gastos e Volumes (EGV) da Jazida de Jubarte (R$ 1,5 bilhão em outubro) e o leilão de alienação de direitos de AIPs (R$ 8,8 bilhões em dezembro).

Nota 9 - Demais Receitas Não Administradas pela RFB (-R$ 11.842,9 milhões / -17,0%): a variação observada decorre de efeitos de base comparativa em depósitos judiciais, destacando-se o ingresso de

R$ 6,5 bilhões em outubro de 2024 (Lei nº 14.973/2024), além da devolução de R$ 6,3 bilhões vinculados à Dívida Ativa da União em novembro de 2025.

Nota 10 - FPM / FPE / IPI-EE (+R$ 22.380,1 milhões / +5,1%): o avanço das transferências constitucionais decorre da expansão da base de receitas sujeita à repartição, que elevou o montante distribuído no período.

Nota 11 – Benefícios Previdenciários (+R$ 41.409,5 milhões / +4,1%): a elevação da despesa refletiu, principalmente, o aumento do contingente de beneficiários do RGPS e os impactos da política de valorização do salário-mínimo. Somou-se a esses fatores a expansão dos pagamentos de sentenças judiciais e precatórios vinculados à rubrica, que contribuiu com uma variação observada de R$ 14,6 bilhões.

Nota 12 – Pessoal e Encargos Sociais (+R$ 16.937,5 milhões / +4,3%): a expansão da despesa reflete os reajustes remuneratórios concedidos ao funcionalismo do Executivo Federal, somados ao impacto relevante do pagamento de sentenças judiciais e precatórios, que totalizaram um acréscimo de R$ 5,2 bilhões no período.

Nota 13 - Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R$ 10.753,8 milhões / +9,1%): o crescimento observado decorre da combinação entre a expansão da base de beneficiários e o impacto do reajuste do salário-mínimo sobre o valor dos benefícios pagos.

Nota 14 - Créditos Extraordinários (-R$ 20.680,1 milhões / -76,3%): a retração observada esteve associada, essencialmente, ao efeito de base elevada em 2024, ano marcado por desembolsos significativos destinados ao enfrentamento da calamidade pública no Rio Grande do Sul, que não se repetiram em magnitude similar no ano de 2025.

Nota 15 - Fundef/Fundeb – Complementação da União (+R$ 10.002,3 milhões / +19,7%): a elevação desta despesa em 2025 frente a 2024 se deve ao desempenho favorável da arrecadação dos impostos que integram a base de cálculo do fundo, associada ao escalonamento da participação da União determinado pela Emenda Constitucional nº 108/2020 e pela Lei nº 14.113/2020.

Nota 16 - Discricionárias (+R$ 11.908,6 milhões / +6,1%): a expansão observada no exercício reflete, principalmente, o incremento na execução das áreas de Saúde (+ R$ 3,9 bilhões) e Educação (+ R$ 2,7 bilhões). O resultado também foi impulsionado pelo aumento nos gastos com Administração (+ R$ 2,3 bilhões) e em Demais (+ R$ 2,4 bilhões).

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Comitê Executivo do Eco Invest e Fomento a Investimentos

PARECER SEI Nº 3011/2025/MF

Parecer técnico. Operação de crédito externo da União. Contratação pelo Governo Federal, por meio da Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD. Apoio orçamentário vinculado ao reconhecimento da implementação de matriz de políticas estruturais no âmbito do Projeto "Reformas para o crescimento sustentável e inclusivo do Brasil".

Processo SEI nº 17944.004467/2024-57

Considerando a aprovação do Projeto "Reformas para o crescimento sustentável e inclusivo do Brasil", no formato de Financiamento de Políticas de Desenvolvimento (Development Policy Financing – DPF), na 176ª Reunião de Comissão de Financiamentos Externos (Cofiex) (53126416), a ata da negociação entre o Governo Federal e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD)(53126665) e a aprovação do supracitado projeto no Conselho de Administração do banco (53126806), o presente parecer expõe a avaliação da operação de crédito externo.

1. **IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO OBJETO DE AVALIAÇÃO**

1.1. Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000, trata o presente parecer de contratação, pelo Governo Federal, por meio da Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda, de operação de crédito, no valor de US$ 1.000.000.000,00 (Um bilhão de dólares) com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, destinada a apoio orçamentário em reconhecimento à implementação da matriz de políticas do Projeto Reformas para o crescimento, sustentável e inclusivo do Brasil.

2. **RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO**

2.1. Cabe esclarecer que a operação proposta adota o modelo de Financiamento de Políticas de Desenvolvimento (Development Policy Financing – DPF), no qual os recursos são desembolsados ao Tesouro Nacional como apoio orçamentário geral, condicionado ao cumprimento de marcos de políticas previamente acordados. Dessa forma, o custo relaciona-se essencialmente às taxas acordadas, pois os recursos não são vinculados à execução direta das políticas descritos na matriz, mas sim ao reconhecimento e incentivo à sua adoção.

2.2. Portanto, os custos associados à operação incluem:

• Taxa de juros: baseada na taxa SOFR, acrescida de spread variável (atualmente, 1,44% para o Brasil, considerando a vida média ponderada da operação de 12,5 anos)[1].

• Comissão de compromisso: 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado.

• Comissão de abertura: 0,25% sobre o valor total do empréstimo.

• Prazo total: até 20 anos, com 5 anos de carência e 15 anos de amortização.

Em termos de benefícios, o projeto apoia a implementação de reformas estruturantes que trarão melhorias fiscais e sociais relevantes:

• A estimativa de aumento real da arrecadação federal é de pelo menos 1,00 (índice), conforme indicador previsto na carta-consulta;

• Espera-se a elevação do rating de políticas climáticas de 5,0 para 7,0 no Climate Change Performance Index (CCPI);

• Aumento da eficiência e focalização das políticas sociais, como o Programa Bolsa Família, com impacto direto na população vulnerável.

2.3. Além disso, a operação apresenta custo financeiro competitivo, composto por taxa SOFR acrescida de taxa variável de 1,44% a.a. Considerando a taxa média de julho de 2025 (SOFR de 4,36%)[2], o custo efetivo estimado é de 5,80% a.a.

2.4. Para fins de comparação, em emissões externas recentes, o Brasil captou recursos no mercado internacional com os seguintes rendimentos[3]:

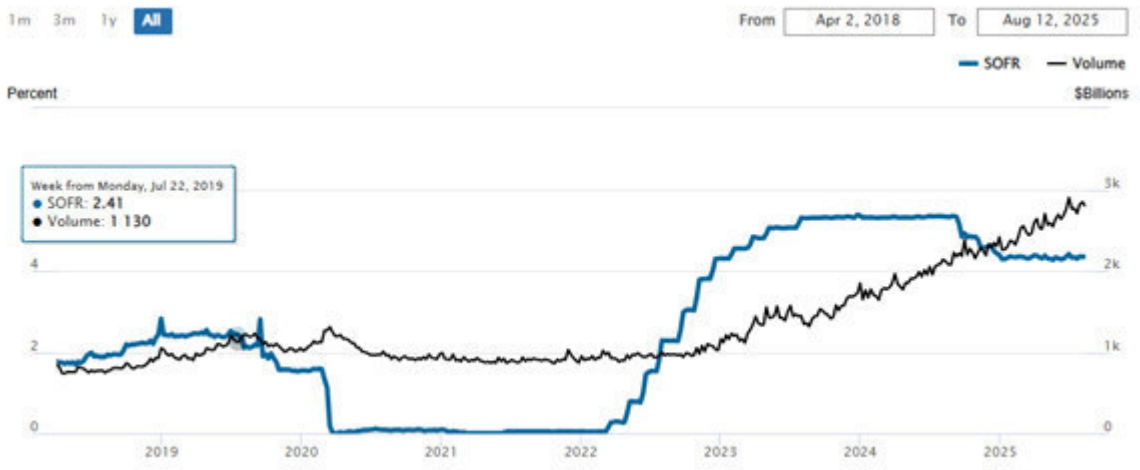
• 6,375% a.a., em junho de 2024, para títulos soberanos sustentáveis com vencimento em 7 anos (Global 2032);

• 6,35% a.a., em janeiro de 2024, para títulos soberanos com vencimento em 10 anos (Global 2034);

• 7,15% a.a., em janeiro de 2024, para títulos soberanos com vencimento em 30 anos (Global 2054).

2.5. É importante pontuar que a taxa financiamento é pós-fixada e as das emissões externas recentes é pré-fixada, tendo perfis de risco diferentes. Porém, ainda que a taxa SOFR voltasse para sua máxima histórica de 5.38% a.a., cenário pouco provável conforme o gráfico 1 da trajetória histórica da taxa, o custo projetado seria de 6.82% a.a, permanecendo competitivo para um prazo total de 20 anos com carência de 5 anos.

Gráfico 1 - Trajetória histórica SOFR.



Fonte: FEDERAL RESERVE BANK OF NEW YORK. Secured Overnight Financing Rate (SOFR) Data. Disponível em: https://www.newyorkfed.org/markets/reference-rates/sofr. Acesso em: 13 ago. 2025.

2.6. Diante do exposto, entende-se que os benefícios esperados superam os custos envolvidos.

3. BENEFÍCIOS NÃO MENSURÁVEIS FINANCEIRAMENTE

3.1. Tendo em vista a natureza do investimento, considera-se que os benefícios esperados — como a melhoria do ambiente de negócios, o reforço da governança fiscal, o avanço na transformação ecológica, a conservação ambiental, a redução do desmatamento e a inclusão social — não são mensuráveis financeiramente de forma viável, mas superam os custos necessários e correspondentes à operação de crédito pleiteada.

4. FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

4.1. A contratação da operação com o BIRD justifica-se tanto pela competitividade das condições financeiras quanto pela expertise técnica do banco no apoio à formulação e implementação de reformas estruturais.

4.2. Comparações com outras fontes:

4.2.1. BNDES Finem - Crédito Projetos Direto para União, Estados e Municípios

Nas operações diretas, a Taxa de juros é composta pelo Custo Financeiro e pela Remuneração do BNDES. O custo das operações é o custo financeiro do BNDES, calculado pela Taxa de Longo Prazo, composta pelo IPCA + 5,48%a.a., (abril/24), acrescido da remuneração do BNDES estimada em, no mínimo, 1,5% a.a. O valor mínimo da operação é de R$ 20 milhões e o prazo de 20 anos.

4.2.2. CAF

Incidem juros considerando taxa SOFR (Secured Overnight Funding Rate) acrescido de mais margem fixa a ser definida na data de assinatura do contrato de empréstimo; juros de mora de 2% a.a. acima dos juros a serem estabelecidos no contrato; comissão de compromisso/commitment charge de 0,35% a.a., aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo; comissão de financiamento de 0,85% do valor total do empréstimo e mais gastos de avaliação de US$ 50 mil.

4.3. Além disso, o BIRD tem apoiado tecnicamente todas as frentes de reforma contempladas nesta operação, inclusive com estudos, simulações e experiências internacionais que embasaram as medidas implementadas.

5. INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

5.1. O projeto contribui diretamente para:

• Aumentar a produtividade e a sustentabilidade fiscal, por meio da reforma tributária, novo arcabouço fiscal e maior progressividade do sistema;

• Reforçar o financiamento da transformação ecológica, mediante critérios verdes em transferências intergovernamentais, emissão de títulos soberanos sustentáveis e o programa Eco Invest Brasil;

• Acelerar a inclusão social, com melhorias no Cadastro Único, fortalecimento do Programa Bolsa Família e incentivo à alimentação escolar saudável.

5.2. Essas ações têm abrangência nacional e efeitos estruturantes, beneficiando de forma transversal toda a população brasileira e reforçando compromissos do país com a sustentabilidade fiscal, social e ambiental.

6. CONCLUSÃO

6.1. Conforme demonstrado, entendo que este parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

---

[1] **BANCO MUNDIAL.** Lending Rates and Fees. Disponível em: https://treasury.worldbank.org/en/about/unit/treasury/ibrd-financial-products/lending-rates-and-fees. Acesso em: 13 ago. 2025.

[2] **FEDERAL RESERVE BANK OF NEW YORK.** *Secured Overnight Financing Rate (SOFR) Data*. New York: Federal Reserve Bank of New York, [s.d.]. Disponível em: https://www.newyorkfed.org/markets/reference-rates/sofr. Acesso em: 13 ago. 2025.

[3] **BRASIL.** Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. *Dívida Pública Federal: relatório anual da dívida*. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, jan. 2025. n. 25. Disponível em: https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/relatorio-anual-da-divida-rad/2024/114. Acesso em: 13 ago. 2025.

Documento assinado eletronicamente

MARINA MACCHETTI JABUR E SILVA

Chefe de Assessoria

Documento assinado eletronicamente por **Marina Macchetti Jabur e Silva**, **Chefe(a) de Assessoria**, em 19/08/2025, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53128657** e o código CRC **58444096**.

Referência: Processo nº 17944.004467/2024-57 SEI nº 53128657

Criado por larissa.tavares, versão 8 por marina.jabur em 19/08/2025 12:06:34.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

OFÍCIO SEI Nº 7731/2025/MF

Ao Senhor
JOHANNES ZUTT
Diretor – Brasil
Região da América Latina e do Caribe
Banco Mundial
SCES Trecho 03, Lote 05, Polo 8, S/N. Edifico Jequitibá
70200-003 - Brasília DF

Assunto: Intenção de Contratação de Operação de Crédito de Financiamento de Política de Desenvolvimento (DPF) para Programa Aumento da Produtividade, Sustentabilidade e Inclusão no Brasil.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.004467/2024-57.

Senhor Diretor,

1. O presente documento compreende um conjunto de medidas de políticas com os seguintes objetivos: melhorar o sistema tributário e a sustentabilidade fiscal, promover ações climáticas que contribuam para o financiamento sustentável e para a preservação ambiental, e fortalecer a inclusão social.

2. O Governo Federal do Brasil entende que o apoio técnico-financeiro do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, por meio de *Development Policy Financing* (DPF), será importante para o sucesso do Programa "Reformas para o crescimento produtivo, sustentável e inclusivo do Brasil". Além do reforço do financiamento para transformação ecológica e climática, o programa supracitado reflete a parceria entre o Governo Federal do Brasil e o BIRD em questões críticas para o desenvolvimento, como a busca por crescimento sustentável, socialmente inclusivo e orientado à produtividade.

Panorama das finanças públicas:

3. O Brasil experimentou uma forte recuperação econômica da pandemia de COVID-19 e manteve um crescimento relativamente alto nos últimos anos. Em 2023, o crescimento real atingiu 3,2% e em 2024 foi em torno de 3,5%. Simultaneamente, o Governo Federal do Brasil tem seguido em uma trajetória fiscal sustentável, implementando reformas estruturais fundamentais para garantir a continuidade do crescimento econômico sustentável. Duas principais reformas se destacam: uma reforma tributária abrangente, aprovada em dezembro de 2023, que visa simplificar e racionalizar o sistema fiscal a médio prazo, e um novo regime fiscal sustável proporcionando clareza e previsibilidade. Este quadro poderá contribuir para uma consolidação fiscal gradual que, aliada à normalização da inflação e das taxas de juros, tende a estabilizar a relação dívida/PIB. Além disso, uma autoridade monetária sólida, um sistema financeiro resiliente, um regime de metas de inflação e uma taxa de câmbio flexível são componentes que contribuem para ancorar as expectativas de inflação e a manter a robustez do crescimento.

4. Ante o exposto, o Governo Federal do Brasil está pleiteando um empréstimo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD no valor de US$1,000.000.000,00 (um bilhão de dólares), na modalidade DPF – Financiamento de Políticas Desenvolvimento. Através do DPF, o Banco Mundial conferirá apoio ao Governo em sua tarefa de implementação de políticas que contribuem para a melhoria do sistema tributário e a sustentabilidade fiscal, promoção de ações climáticas que contribuem para o financiamento sustentável e preservação ambiental, e fortalecimento da inclusão social.

5. O presente DPF está estritamente alinhado com as prioridades do governo, especialmente aquelas definidas no Plano de Transformação Ecológica e no Plano Plurianual (PPA) para 2024-2027. Especificamente, o programa apoia as prioridades de melhoria da gestão fiscal previstas no PPA e as ações voltadas ao desenvolvimento sustentável definidas no Plano de Transformação Ecológica, com ênfase na mobilização de financiamento sustentável e redução do desmatamento. Além disso, o programa contribui para o aprimoramento do desenvolvimento e da assistência social, conforme delineado no PPA, e promove o consumo sustentável de alimentos saudáveis.

6. O programa consiste em dez ações de políticas concretas, cada uma representando uma área de prioridade do governo. O programa está organizado em três pilares temáticos que se reforçam mutuamente:

COMPONENTE I: MELHORAR O SISTEMA TRIBUTÁRIO E A SUSTENTABILIDADE FISCAL DA ECONOMIA BRASILEIRA

As ações deste componente focam em reformas estruturais para fortalecer as condições econômicas e fiscais do Brasil, criando, assim, melhores condições para o investimento privado, a produtividade, o crescimento e a inclusão.

I.1) SIMPLIFICAÇÃO DA TRIBUTAÇÃO SOBRE BENS E SERVIÇOS ATRAVÉS DA INTRODUÇÃO DE UM NOVO IMPOSTO SOBRE VALOR AGREGADO (IVA)

Esta medida visa simplificar a tributação sobre consumo, atendendo os princípios da transparência, da justiça tributária, da cooperação e da defesa do meio ambiente, contribuindo para a melhoria do ambiente de negócios e atração de capital externo.

I.2) TRIBUTAÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS E A RENDA OBTIDA NO EXTERIOR POR MEIO DE OFFSHORES

Esta medida visa aumentar equidade do sistema tributário nacional e ampliar a base tributária.

I.3) INSTITUIÇÃO DE REGIME FISCAL SUSTENTÁVEL PARA GARANTIR A ESTABILIDADE MACROECONÔMICA DO PAÍS E CRIAR AS CONDIÇÕES ADEQUADAS AO CRESCIMENTO SOCIOECONÔMICO

Esta medida visa contribuir para a sustentabilidade fiscal do país ao longo do tempo, impactando positivamente o ambiente de negócios, a atração de capital externo e a produtividade econômica.

COMPONENTE II: PROMOVER AÇÕES CLIMÁTICAS QUE CONTRIBUAM PARA O FINANCIAMENTO SUSTENTÁVEL E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

As ações deste componente focam em reformas para aumentar o financiamento e o avanço da transformação ecológica.

II.1) ESTABELECIMENTO DE REGRAS PARA EMISSÃO DE TÍTULOS SOBERANOS SUSTENTÁVEIS ALINHADAS AOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DA INTERNATIONAL CAPITAL MARKETS ASSOCIATION (ICMA)

Esta medida visa estabelecer as obrigações que o Brasil deve cumprir como emissor de títulos soberanos sustentáveis.

II.2) INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE MOBILIZAÇÃO DE CAPITAL PRIVADO EXTERNO E PROTEÇÃO CAMBIAL (ECO INVEST BRASIL), NO ÂMBITO DO FUNDO NACIONAL SOBRE MUDANÇA DO CLIMA (FNMC)

174 Esta medida visa incentivar investimentos estrangeiros em projetos sustentáveis no país e oferecer soluções de proteção cambial, para que os riscos associados à volatilidade de câmbio sejam minorados e assim fomentem a atração de investimentos necessários para a transformação ecológica brasileira.

II.3) REFORÇO NA REGULAÇÃO SOBRE CONCESSÃO DE CRÉDITO PARA INCLUIR FATORES AMBIENTAIS, SOCIAIS OU CLIMÁTICOS

Esta medida visa acelerar a transformação ecológica no setor agrícola ao ampliar a verificação de critérios socioambientais na concessão de financiamentos a produtores rurais.

II.4) CRIAÇÃO DO PROGRAMA "UNIÃO COM MUNICÍPIOS" PELA REDUÇÃO DO DESMATAMENTO E INCÊNDIOS FLORESTAIS NA AMAZÔNIA

Esta medida visa fortalecer a prevenção, monitoramento, controle e à redução de desmatamento e degradação florestal no Bioma Amazônia, com vistas à proteção de áreas ameaçadas de degradação e à racionalização do uso do solo.

COMPONENTE III: FORTALECER A INCLUSÃO SOCIAL

As ações deste componente focam em reformas estruturais para fortalecer a inclusão social de grupos rurais vulneráveis que atuam na conservação ambiental, melhorar a qualidade da informação, levando a melhorias em termos de eficiência e focalização do programa Bolsa Família, e promoção de recursos para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

III.1) PAGAMENTO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS (NOVA BOLSA VERDE) COM VISTA A INCLUSÃO SOCIAL DE GRUPOS VULNERÁVEIS QUE CONTRIBUEM PARA A CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

Esta medida visa promover a cidadania, a melhoria das condições de vida e a elevação da renda da população que exerce atividades de conservação dos recursos naturais em áreas coletivas e incentivar a participação de seus beneficiários em ações de capacitação ambiental, social, educacional, técnica e profissional.

III.2) MELHORIA DA FISCALIZAÇÃO E A QUALIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DE CADASTROS SOCIAIS

Esta medida visa melhorar a qualidade da informação de cadastros sociais, incluindo o CadÚnico, através da atualização dos registros das famílias. As melhorias de qualidade da informação resultarão em aperfeiçoamento da inclusão nos programas que usam Cadastro Único, incluindo Bolsa Família.

III.3) REDUÇÃO DE ABSENTEÍSMO NAS ESCOLAS, MELHORIA DA NUTRIÇÃO E RESULTADOS DE APRENDIZAGEM E MEDIDAS DE INCLUSÃO DE GÊNERO ATRAVÉS DA PROMOÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E SAUDÁVEL NO AMBIENTE ESCOLAR

Esta medida visa promover o acesso a alimentos adequados e saudáveis no ambiente escolar para aumentar as taxas de retenção escolar, reduzir o absenteísmo estudantil, melhorar o aprendizado e a nutrição dos estudantes, bem como promover a aquisição de alimentos produzidos por grupos liderados por mulheres no âmbito da agricultura familiar.

7. A pretendida operação de crédito de políticas de desenvolvimento com o Banco Mundial está alinhada ao conjunto de medidas em curso. Ao longo do Programa, espera-se que o Banco continue contribuindo tecnicamente para o desenvolvimento de iniciativas voltadas à transformação ecológica, incluindo inovações financeiras, mobilização de recursos adicionais e o aprimoramento regulatório. Poderá, ainda, prestar auxílio técnico no que diz respeito a reformas que buscam uma tributação mais progressiva e melhorias nos bens e serviços sociais para a inclusão social.

8. Contamos com esta operação para continuar avançando nas reformas que visam aumentar a produtividade da economia brasileira, garantir a sustentabilidade fiscal, fortalecer o financiamento da transformação ecológica e climática e acelerar a inclusão social.

FERNANDO HADDAD

Ministro de Estado da Fazenda

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Haddad**, **Ministro(a) de Estado**, em 13/02/2025, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48434347** e o código CRC **BAF250CC**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
55 (61) 3412-2524 - e-mail: gabinete.ministro@fazenda.gov.br

Criado por nadia.araujo@fazenda.gov.br, versão 5 por ediellica.correia@fazenda.gov.br em 12/02/2025 18:59:14.

2

SF/26225.09530-97

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 30, de 2026, da Presidência da República (nº 527, de 12 de junho de 2026, na origem), que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo no valor de até US$ 500.000.000,00, (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre a Caixa Econômica Federal (CEF) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), cujos recursos destinam-se para o financiamento do Programa de Linha de Crédito do Banco Mundial - CAIXA de Financiamento a Investimentos Sustentável e para Transição para Economia de Baixo Carbono*.

Relator: Senador **RANDOLFE RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Em exame nesta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), a Mensagem nº 30, de 2026, da Presidência da República (nº 527, de 12 de junho de 2026, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, solicitação de autorização para contratação de operação de crédito externo no valor de US$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre a Caixa Econômica Federal (CEF) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com garantia da União.

Os recursos da operação de crédito pleiteada destinam-se para o financiamento do Programa de Linha de Crédito do Banco Mundial - CAIXA de Financiamento a Investimentos Sustentável e para Transição para Economia de Baixo Carbono. Saliente-se que a preparação do projeto foi autorizada pela

SF/26225.09530-97

Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução nº 63, de 7 de dezembro de 2023, e seu objetivo principal consiste em melhorar a qualidade e reduzir as emissões do transporte público nas cidades brasileiras, mediante o fornecimento de subempréstimos a beneficiários elegíveis de eletromobilidade, a fim de descarbonizar os transportes públicos e as infraestruturas associadas, tais como as envolvidas com a melhoria das redes de distribuição.

Dentre os documentos que constam dos autos, destacam-se a Exposição de Motivos (EXM) nº 712, de 24 de abril de 2026, do Ministério da Fazenda, os pareceres SEI nºs 646, de 2 de abril de 2026, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e 522, de 2 de março de 2026, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), bem como cópia das minutas dos contratos a serem firmados em língua portuguesa.

II – ANÁLISE

O art. 52, inciso V, da Constituição Federal, confere ao Senado Federal a competência para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Essa competência abrange as operações contratadas pelas autarquias e entidades controladas pelo Poder Público.

A matéria sob análise encontra-se normatizada na Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, além de sujeitar-se à Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101, de 2000), notadamente às determinações contidas em seu art. 40.

De acordo com a citada Exposição de Motivos nº 712, de 2026, a Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos.

Ainda de acordo com esta Exposição de Motivos, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão

SF/26225.09530-97

de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), bem como o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso.

Em conclusão, portanto, sob o ponto de vista técnico, inexistem óbices para que seja concedida a autorização solicitada.

III – VOTO

O pleito encaminhado pelo Poder Executivo encontra-se de acordo com o que preceituam a Lei de Responsabilidade Fiscal e as resoluções do Senado Federal sobre a matéria, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2026

Autoriza a Caixa Econômica Federal a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinados ao financiamento do Programa de Linha de Crédito do Banco Mundial - CAIXA de Financiamento a Investimentos Sustentável e para Transição para Economia de Baixo Carbono.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É a Caixa Econômica Federal autorizada a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD),

SF/26225.09530-97

no valor de US$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo Único. Os recursos da operação de crédito de que trata o *caput*, destinam-se ao financiamento do Programa de Linha de Crédito do Banco Mundial - CAIXA de Financiamento a Investimentos Sustentável e para Transição para Economia de Baixo Carbono.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Caixa Econômica Federal;

II – credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor da operação de crédito: US$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – valor da contrapartida: não há;

VI – cronograma de desembolsos: US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2026; US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2027; US$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2028; US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2029; US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2030; e US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2031;

VII – prazo de amortização: 12 (doze) anos;

VIII – prazo de carência: 3 (três) anos;

IX – juros aplicáveis: taxa de referência SOFR de 6 meses mais *spread* variável;

SF/26225.09530-97

X – comissão de compromisso: 0,25% a.a. (um quarto de um por cento ao ano) sobre o saldo do empréstimo não sacado;

XI – comissão de abertura (*front-end fee*): 0,25% (um quarto de um por cento) do valor do empréstimo; e

XII – periodicidade das amortizações: semestrais, pagas nos dias 15 de março e 15 de setembro de cada ano.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia à Caixa Econômica Federal na operação de crédito externo de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada:

I – à prévia verificação, pelo Ministério da Fazenda, das condições de adimplência do mutuário em face da União e de suas controladas;

II – ao cumprimento substancial das condições ao primeiro desembolso, a ser verificado e atestado pelo Ministério da Fazenda; e

III – à comprovação da situação de adimplemento da Caixa Econômica Federal quanto ao disposto no art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, nos termos da Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

SF/26225.09530-97

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ATA DE NEGOCIAÇÃO ACORDADA ENTRE

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,

A

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

E

O BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (BIRD OU BANCO MUNDIAL)

COM RELAÇÃO A

Abordagem Programática Multifásica de Eletromobilidade do Brasil - MPA Fase 1 CEF (P504543)

(Programa de Linha de Crédito do Banco Mundial - CAIXA de Financiamento a Investimentos Sustentáveis e para Transição para Economia de Baixo Carbono)

22 de outubro de 2025

1. Introdução. As negociações híbridas (virtuais e presenciais) para um empréstimo proposto pelo BIRD no valor de quinhentos milhões de dólares (USD 500.000.000) para a Abordagem Programática Multifásica de Eletromobilidade do Brasil – MPA Fase 1 CEF (*Programa de Linha de Crédito do Banco Mundial - CAIXA de Financiamento a Investimentos Sustentáveis e para Transição para Economia de Baixo Carbono)* (o "Projeto"), foram realizadas em 22 de outubro de 2025, entre a Caixa Econômica Federal (CAIXA) (o "Mutuatário"), incluindo representantes da *Diretoria Executiva de Sustentabilidade e Cidadania Digital (DESUC)*, da Diretoria de Finanças e Relações com Investidores (*DEFIN*), da *Gerência Nacional de Atendimento Jurídico - GEAJU* (coletivamente, a "Delegação do Mutuário"); a República Federativa do Brasil (o "Garantidor"), incluindo representantes da *Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional* – PGFN/MF, da *Secretaria do Tesouro Nacional* – STN/MF e da Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento do Ministério do Planejamento e Orçamento (*Secretaria de Assuntos Internacionais* e Desenvolvimento – SEAID/MPO) (coletivamente, a "Delegação do Garantidor"); e o BIRD (o "Banco Mundial", o "Banco" ou, conforme aplicável, a "Delegação do Banco Mundial"). Os membros das Delegações do Mutuário, do Garantidor e do Banco Mundial (coletivamente, as "Delegações") estão listados no Anexo 1 desta Ata. O chefe da Delegação do Garantidor, Anderson da Costa Mello (SEAID/MPO), e o chefe da Delegação do Mutuário, Morenno de Macedo, confirmam e declaram que foram autorizados a assinar esta Ata em nome do Garantidor e do Mutuário, respectivamente.

2. Documentos Negociados. As delegações discutiram e chegaram a acordos sobre as revisões necessárias aos seguintes documentos: (i) minuta do Contrato de Empréstimo ("LA"); (ii) minuta do Contrato de Garantia ("GA"); (iii) minuta da Carta de Informações Financeiras e de Desembolso ("DFIL"); (iv) minuta do Cronograma de Amortização; (v) Minuta do Plano de Compromissos Ambientais e Sociais ("ESCP"); e (vi) Planilha de Opções de Empréstimo ("LCW"). As versões negociadas dos documentos (i) a (vi) estão anexadas a esta Ata como Anexos 2 a 7 (os "Documentos Negociados"). A delegação do Banco Mundial esclareceu que, como parte da preparação para apresentação à Diretoria Executiva do Banco Mundial e assinatura, os documentos negociados serão revisados e poderão estar sujeitos a alterações de formatação e editoriais. Em caso de alterações substanciais a estes documentos, a Delegação do Mutuário e a Delegação do Garantidor serão notificadas. Esta ata registra e esclarece os principais

entendimentos referentes ao projeto proposto**.**

Documento de Avaliação do Projeto ("PAD")

3. PAD. O PAD foi acordado durante a avaliação entre o Banco e o Mutuário. O Banco esclareceu que pequenos ajustes acordados durante as negociações serão incorporados ao longo do documento. Além disso, durante os processos internos de aprovação do Banco Mundial antes da aprovação pelo Conselho Executivo, podem ser necessários ajustes por questões de consistência e clareza. No caso de quaisquer alterações substanciais no PAD, a Delegação do Mutuário e a Delegação do Garantidor serão notificadas.

Contratos Legais

4. Condições para Eficácia de acordo com as Condições Gerais. Com relação às disposições da Seção 9.02 das Condições Gerais, a Delegação do Mutuário e a Delegação do Garantidor informaram à Delegação do Banco Mundial que apresentarão um parecer jurídico satisfatório ao Banco Mundial para confirmar que o LA e o GA foram devidamente autorizados, assinados e entregues em nome do Mutuário ou do Garantidor (conforme aplicável), e são vinculativos de acordo com os seus termos, como Condição de Eficácia para o LA e o GA, respectivamente.

5. ACGs. A Delegação do Banco Mundial esclareceu, e a Delegação do Mutuário reconheceu que, nos termos do LA, as "Diretrizes para Prevenir e Combater a Fraude e a Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da IDA", datadas de 15 de outubro de 2006 e revisadas em janeiro de 2011 e a partir de 1º de julho de 2016 (ACGs), se aplicam ao Mutuário e a todas as outras pessoas ou entidades que recebem recursos de empréstimos do BIRD para seu próprio uso, incluindo os beneficiários finais de subempréstimos. Além disso, a Delegação do Banco Mundial informou que, nos termos das ACGs, o Mutuário deverá incluir disposições nos contratos de subempréstimo que garantam que os respectivos beneficiários finais estejam contratualmente obrigados a cumprir as ACGs para todas as despesas financiadas pelo empréstimo do BIRD, inclusive no contexto do financiamento retroativo.

6. Prazos de Assinatura e Efetivação. Se os documentos legais para um Empréstimo Bancário não forem assinados no prazo de dezoito (18) meses a partir da aprovação do Empréstimo pelo Banco Mundial (atualmente prevista para 22 de dezembro de 2025), o Banco Mundial retirará normalmente a oferta de Empréstimo. Excepcionalmente, o Banco Mundial pode decidir conceder um prazo adicional para a assinatura. Os Contratos Legais serão rescindidos se as condições para sua eficácia não forem cumpridas até o Prazo de Efetivação, que é de cento e vinte (120) dias após a Data de Assinatura. Se esse prazo precisar ser prorrogado, o Mutuário poderá solicitar uma prorrogação para análise do Banco Mundial, mas normalmente o Prazo de Efetivação não é prorrogado para além de dezoito (18) meses a partir da aprovação do Empréstimo Bancário. Se o Prazo de Efetivação for prorrogado, quaisquer cláusulas com datas anteriores ao novo Prazo de Efetivação passarão a ser Consideradas Condições Adicionais de Efetivação. Considerando os requisitos do Tesouro Nacional, o representante da PGFN/MF da Delegação do Garantidor solicitou que, antes da Data de Assinatura, o Banco confirme que as Condições Adicionais de Eficácia estão substancialmente atendidas.

7. Data de Encerramento do Empréstimo. A Data de Encerramento da operação é 15 de dezembro de 2031. A Delegação do Garantidor reiterou que quaisquer alterações à Data de Encerramento exigiriam a aprovação prévia do Garantidor, conforme refletido no LA.

8. Condições Financeiras do Empréstimo. As condições financeiras do Empréstimo, conforme a Folha de Cálculo da Opção de Empréstimo apresentada pelo Mutuário (Anexo 7), estão resumidas na tabela abaixo. O Mutuário confirmou que concorda com essas condições financeiras.

Produto Financeiro do BIRD	Empréstimo Flexível do BIRD com Spread Variável.
Moeda e Valor	Quinhentos milhões de Dólares (USD 500.000.000)
Comissão Inicial	Um quarto de um por cento (0,25%) do Valor do Empréstimo.
Taxa de Compromisso	Um quarto de um por cento (0,25%) ao ano do Saldo do Empréstimo Não Retirado. Incide a partir da data do Contrato de Empréstimo ou da data que corresponde ao quarto aniversário da data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, o que ocorrer por último.
Condições de Pagamento	Cronograma de Amortização vinculado ao desembolso – Reembolso nivelado, com prazo de quinze (15) anos até o vencimento final, incluindo um período de carência de três (3) anos e reembolsos em 15 de março e 15 de setembro de cada ano.

9. Cronograma de Amortização. O Mutuário confirmou que concorda com o Cronograma de Amortização vinculado ao Desembolso em anexo (Anexo 5) e refletido no Cronograma 3 do LA. A Delegação do Banco Mundial explicou que um Cronograma de Amortização vinculado ao Desembolso significa que o cronograma de reembolso do empréstimo está vinculado aos desembolsos efetivos. O grupo de desembolsos de cada semestre é tratado como uma parcela separada com seus próprios termos de reembolso (período de carência, vencimento final e perfil de amortização), que devem ser os mesmos para todas as parcelas do Empréstimo, conforme especificado no LA. A primeira parcela será paga na sétima (7ª) Data de Pagamento após a Data de Fixação do Vencimento do Valor Desembolsado, e a última parcela será paga na trigésima (30ª) Data de Pagamento após a mesma Data de Fixação do Vencimento, desde que a Data de Pagamento final não seja posterior a 15 de março de 2046.

10. Modalidades de Desembolso. A DFIL negociada (Anexo 4) e os aspectos relevantes relativos às modalidades de desembolso previstas no projeto de LA foram discutidos e acordados com a Delegação do Mutuário e a Delegação do Garantidor.

11. ESCP. A Delegação do Banco Mundial e a Delegação do Mutuário concordaram com a versão revisada do ESCP, datada de 22 de outubro de 2025 (Anexo 6), que será publicada no site do Mutuário, onde os documentos ambientais e sociais estarão disponíveis durante a implementação do Projeto (https://www.caixa.gov.br/sustentabilidade/Paginas/default.aspx).

12. Programa MPA. A delegação do Banco informou às delegações do Garantidor e do Mutuário que o Projeto proposto consiste na Fase 1 do Programa de Eletromobilidade do Brasil, horizontal e simultâneo, com duração de 10 anos, no âmbito da Abordagem Programática Multifásica (MPA) do Banco. O objetivo do Programa MPA é melhorar a qualidade e reduzir as emissões do transporte público nas cidades brasileiras. Os projetos das fases subsequentes do MPA serão preparados, avaliados e negociados separadamente com os Estados relevantes e o Governo Federal. Cada fase proposta contribuirá para o PrDO do MPA.

13. Os Documentos Negociados dizem respeito ao Empréstimo Bancário para o Projeto incluído como fase um no âmbito do Programa MPA. Embora esteja sendo considerada a possibilidade de financiamento adicional do Banco para fases futuras do Programa MPA (o financiamento total do Banco para o Programa MPA está atualmente projetado em US$ 1.195,00 milhões), isso não representa um compromisso legal formal do Banco de fornecer tal financiamento. Os termos e condições operacionais, financeiros e jurídicos relevantes desse financiamento futuro serão determinados numa fase posterior, com base, entre outros fatores, nos requisitos operacionais e técnicos de cada fase, no estado de implementação da fase anterior e na disponibilidade e nos termos de financiamento em vigor no momento da preparação de cada fase, e estarão sujeitos a negociações adicionais separadas para cada fase entre o Banco, o Garantidor e os mutuários.

14. Comitê Estatutário. De acordo com o Artigo III, Seção 4 (iii) dos Estatutos do Banco Mundial, um projeto

proposto para ser financiado ou garantido pelo Banco Mundial deve ser acompanhado por um relatório/recomendação ("relatório do Comitê Estatutário") a ser emitido por um comitê competente ("Comitê Estatutário"), cujos membros devem incluir um perito selecionado pelo Governador que representa o membro em cujo território a operação em questão está localizada. O Governador do Garantidor, por meio de carta datada de 8 de novembro de 2014, confirmou que o funcionário do Garantidor que assina esta Ata em nome do Garantidor será considerado o especialista da República Federativa do Brasil no Comitê Estatutário, e que a assinatura do referido funcionário na Ata será considerada como a assinatura do Relatório do Comitê Estatutário. As partes reconhecem que a PGFN/MF foi designada para assinar esta Ata com relação ao financiamento deste Projeto.

15. Acesso à informação. De acordo com a Política de Acesso à Informação do Banco Mundial, o Banco Mundial divulgará o PAD, os contratos legais relacionados e outras informações relacionadas ao Projeto, incluindo quaisquer cartas complementares, assim que a operação for aprovada pela Diretoria Executiva do Banco Mundial.

16. Aceitação dos Documentos Negociados. A Delegação do Mutuário e a Delegação do Garantidor confirmaram a sua aprovação dos documentos negociados e da presente Ata, que constituem o acordo completo e definitivo do Mutuário e do Garantidor com os documentos acima mencionados. Neste momento, não é necessária nenhuma confirmação adicional, nem prova de aceitação destes documentos, para a apresentação do projeto proposto para análise pela Diretoria Executiva do Banco Mundial.

17. Alterações ao Contrato de Empréstimo. A Delegação do Garantidor explicou que quaisquer alterações ao Contrato de Empréstimo negociado exigiriam a aprovação prévia do Garantidor, em conformidade com o quadro jurídico aplicável do Garantidor.

18. Assinatura dos Contratos Legais. A Delegação do Banco Mundial explicou que, a partir de 1º de julho de 2023, o Banco Mundial migrou para o uso de assinaturas eletrônicas (e-Signatures) como modalidade padrão para a assinatura de todos os contratos de financiamento do BIRD celebrados com o Banco Mundial, em que tanto o Banco Mundial quanto o Mutuário assinam eletronicamente via DocuSign. A Delegação do Mutuário e a Delegação do Garantidor manifestaram a sua disponibilidade para assinar eletronicamente os Contratos Legais.

19. LCW. A Delegação do Mutuário confirmou que o Sr. Luis Felipe Bismarchi, atuando como *Diretor Executivo de Sustentabilidade e Cidadania Digital* do Mutuário, tem autoridade para assinar a LCW em nome do Mutuário.

20. Próximas Etapas. (i) espera-se que o Projeto seja submetido à análise da Diretoria Executiva do Banco Mundial em 22 de dezembro de 2025; e (ii) paralelamente à aprovação da Diretoria do Banco Mundial, o Mutuário e o Garantidor agilizarão as etapas processuais e administrativas necessárias para apresentar o Projeto ao Senado Federal para aprovação e posterior assinatura do LA e do GA.

Tais Fonseca

Tais Fonseca
Responsável pela Delegação do Banco Mundial

Anderson da Costa Mello

Anderson da Costa Mello
SEAID, Ministério do Planejamento e Orçamento
Responsável pela Delegação do Garantidor

Pedro Manfroi de Azevedo Iurinic da Costa
STN, Ministério da Fazenda

Ana Lúcia Gatto de Oliveira
PGFN, Ministério da Fazenda

Morenno de Macedo
Chefe da Delegação do Mutuário

Lista de Anexos:
Anexo 1: Membros das Delegações do Mutuário, do Garantidor e do Banco Mundial Anexo 2: Contrato de Empréstimo Negociado
Anexo 3: Contrato de Garantia Negociado
Anexo 4: Carta de Informações Financeiras e de Desembolso Negociado
Anexo 5: Cronograma de Amortização
Anexo 6: ESCP
Anexo 7: Planilha de Opções de Empréstimo

Anexo 1

Membros da Delegação do Mutuário
Adriano Marcos de Mesquita Moreira, Coordenador de Projetos
Fabiola Machado Marques, Advogada
Fernanda Monteiro da Silva, Coordenadora de Projeto S.E.
Luis Felipe Bismarchi, Diretor Executivo de Sustentabilidade e Cidadania Digital
Marcela Portela Nunes Braga, Advogada
Morenno de Macedo, Gerente Nacional de Finanças Sustentáveis
Thiago Gomes do Nascimento, Superintendente Nacional Cenários Econômicos e Relação com Investidor

Membros da Delegação do Garantidor
Anderson da Costa Mello, SEAID/MPO
Ana Lúcia Gatto de Oliveira, Procuradora da Fazenda Nacional, PGFN/MF
Ana Vitória Santos Lessa, Analista de Planejamento e Orçamento, SEAID/MPO
Edson Silveira Sobrinho, Auditor Federal de Finanças e Controle, STN/MF
Pedro Manfroi de Azevedo Iurinic da Costa, Auditor Federal de Finanças e Controle, STN/MF

Membros da Delegação do Banco Mundial
Abel Lopez Dodero, Especialista Sênior em Transporte
Bernardo Mendonca Lima Serra, Consultor
Diogo Tavares, Advogado
Leonardo Nascimento, Especialista Sênior em Gerenciamento Financeiro
Luísa Pelucio, Assistente de Projetos
Maíra Gomes, Assistente Jurídica
Maria Inês Miranda, Especialista Sênior Ambiental
Natasha Wiedmann, Advogada
Patrícia Melo, Analista Financeira
Silmara Moreira, Especialista Gerenciamento Financeiro
Tais Fonseca De Medeiros, Especialista em Transporte
Tatiana Cristina O. de Abreu, Consultora
Thais Lobato De Mello, Oficial de Investimento
Tiago de Barros Cordeiro, Oficial de Operações
Viviane Lantyer, Especialista Sênior em Aquisições

Versão Negociada
22 de outubro de 2025

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO ____-BR

Contrato de Empréstimo

(Abordagem Programática Multifásica de Eletromobilidade do Brasil - MPA Fase 1 CEF)

(*Programa de Linha de Crédito do Banco Mundial - CAIXA de Financiamento a Investimentos Sustentáveis e para Transição para Economia de Baixo Carbono)*

entre

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

e

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO _____-BR

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

CONTRATO datado da Data de Assinatura entre o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco") e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ("Mutuário"). O Mutuário e o Banco acordam o seguinte:

ARTIGO I — CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Apêndice deste Contrato) aplicam-se a este Contrato e fazem parte dele.

1.02. A menos que o contexto exija o contrário, os termos em maiúsculas utilizados neste Contrato têm os significados atribuídos a eles nas Condições Gerais ou no Apêndice deste Contrato.

ARTIGO II - EMPRÉSTIMO

2.1. O Banco concorda em emprestar ao Mutuário o valor de quinhentos milhões de Dólares (USD 500.000.000), uma vez que tal valor pode ser convertido periodicamente por meio de uma Conversão Monetária (“Empréstimo”), para auxiliar no financiamento do projeto descrito no Cronograma 1 deste Contrato (“Projeto”).

2.2. O Mutuário poderá retirar os recursos do Empréstimo de acordo com a Seção III.A do Cronograma 2 deste Contrato. O Representante do Mutuário com a finalidade de tomar qualquer medida necessária ou permitida nos termos desta Seção é o *Diretor Executivo de Sustentabilidade e Cidadania Digital* do Mutuário ou qualquer sucessor aceitável para o Banco.

2.3. A Comissão Inicial é de um quarto de um por cento (0,25%) do valor do Empréstimo.

2.4. A Taxa de Compromisso é de um quarto de um por cento (0,25%) ao ano sobre o Saldo de Empréstimo Não Retirado.

2.5. A taxa de juros é a Taxa de Referência mais o Spread Variável ou a taxa que possa ser aplicada após uma Conversão; sujeito à Seção 3.02(e) das Condições Gerais.

2.6. As datas de pagamento são 15 de março e 15 de setembro de cada ano.

2.7. O valor principal do Empréstimo será reembolsado de acordo com a Seção 3.03 das Condições Gerais e o Cronograma 3 deste Contrato.

2.8. O Mutuário poderá solicitar a conversão das condições do Empréstimo, em cada caso com a prévia aprovação do Garantidor, por meio de sua Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda do Garantidor. Não obstante o acima exposto, as conversões cambiais expressamente autorizadas pelo Ministro da Fazenda, nos termos de um regulamento publicado no Diário Oficial do Garantidor, podem ser efetuadas sem a necessidade de autorização prévia específica.

ARTIGO III — PROJETO

3.01. O Mutuário declara seu compromisso com os objetivos do Projeto e do Programa MPA. Para tanto, o Mutuário executará o Projeto de acordo com as disposições do Artigo V das Condições Gerais e do Cronograma 2 deste Contrato.

ARTIGO IV — EFICÁCIA; RESCISÃO

4.01. As Condições Adicionais de Eficácia consistem no seguinte:

(a) que a UGP foi estabelecida e seu Pessoal-chave nomeado, tudo de maneira aceitável para o Banco; e

(b) que o Mutuário adotou o Manual de Operações do Projeto, em forma e conteúdo aceitáveis para o Banco.

4.02. O Prazo de Efetivação é a data cento e vinte (120) dias após a Data de Assinatura.

ARTIGO V — REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

5.01. O Representante do Mutuário é seu *Diretor Executivo de Sustentabilidade e Cidadania Digital*.

5.02. Para fins da Seção 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Mutuário é:

Caixa Econômica Federal
Diretoria Executiva de Sustentabilidade e Cidadania
Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, 19º Andar
70092-900
Brasília/DF

Com cópia para:

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID
Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios Bloco K-8º andar
70040-906 Brasília, DF
Brasil

(b) O Endereço Eletrônico do Mutuário é:
desuc@caixa.gov.br
defin@caixa.gov.br
gesub@caixa.gov.br

Com cópia para:
cofiex@planejamento.gov.br
sufin.seaid@planejamento.gov.br

Para questões financeiras relacionadas ao Contrato de Empréstimo:
gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

5.03. Para fins da Seção 10.01 das Condições Gerais:

(a) O endereço do Banco é:

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
Estados Unidos da América; e

(b) o Endereço Eletrônico do Banco é:

E-mail: [nihil]
cfruman@worldbank.org

Com cópia para:
LC5_Operations_Team@worldbankgroup.org
LC5_LegalTeam@worldbankgroup.org

-4-

ACORDADO a partir da Data de Assinatura.

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Por

_____

Representante Autorizado

Nome: _____

Cargo: _____

Data: _____

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Por

_____

Representante Autorizado

Nome: _____

Cargo: _____

Data: _____

-5-

CRONOGRAMA 1

Descrição do Projeto

O objetivo do Projeto é melhorar a qualidade e reduzir as emissões do transporte público nas cidades brasileiras.

O Projeto constitui uma fase do Programa MPA e consiste nas seguintes partes:

Parte 1. Investimento em Eletromobilidade e Transição Energética

1.1. Fornecimento de Subempréstimos a Beneficiários Elegíveis de Eletromobilidade com o objetivo de descarbonizar os transportes públicos e as infraestruturas associadas.

1.2. Fornecimento de Subempréstimos a Beneficiários Elegíveis para a Transição Energética e Redes de Distribuição, com o objetivo de apoiar a transição energética e melhorar as redes de distribuição.

Parte 2. Mecanismo de Desenvolvimento de Projetos e Fortalecimento Institucional

2.1. Prestação de assistência técnica ao Mutuário para apoiar os Beneficiários Elegíveis de AT no desenvolvimento e implementação de Subprojetos, incluindo, entre outros:
(a) avaliação da viabilidade técnica, econômica e ambiental dos subprojetos propostos; (b) desenvolvimento de modelos e análises financeiras para garantir a viabilidade econômica a longo prazo dos projetos; (c) identificação da demanda de energia, estratégias de cobrança e infraestrutura necessária para a substituição de ônibus a diesel por ônibus elétricos; (d) preparação de planos operacionais adaptados às necessidades específicas das frotas de ônibus elétricos; (e) identificar os modelos de negócio dos Beneficiários Elegíveis e prestar apoio na elaboração das alterações necessárias aos Contratos de Concessão, conforme necessário; e (f) preparar projetos de engenharia detalhados para infraestruturas adaptáveis, incluindo a remodelação de depósitos de ônibus, a construção de terminais elétricos, a instalação de estações de carregamento de ônibus elétricos e as obras civis associadas.

2.2. Fortalecimento da capacidade do Mutuário para gerenciar a implementação de subprojetos, incluindo, entre outros: (a) mapeamento dos principais componentes dos subprojetos, incluindo tendências tecnológicas que afetam os custos, modelos de negócios dos Beneficiários Elegíveis e suas implicações econômicas, legais e financeiras; (b) desenvolvimento da expertise do Mutuário na avaliação e apoio ao processo de aprovação de crédito dos subempréstimos por meio de um modelo de avaliação padrão e avaliação da implementação dos Subprojetos; (c) desenvolvimento de diretrizes internas do mutuário destinadas a avaliações da implementação de Subprojetos, padronização dos processos de aprovação para agilizar e garantir a consistência nas avaliações dos Subprojetos; (d) avaliação das principais etapas e parâmetros técnicos para a elaboração

de planos operacionais de transporte e suas inter-relações com a demanda de energia e estratégias de cobrança; e (e) desenvolvimento de uma plataforma de compras (mercado) para coordenar a aquisição de ônibus elétricos nos termos da Parte 1.1 do Projeto.

2.3. Prestação de assistência técnica ao Mutuário com o objetivo de facilitar a venda de Créditos de Carbono gerados através da implementação de Subprojetos no mercado de carbono, incluindo, entre outros: (a) treinamento da equipe do Mutuário para atuar no mercado de carbono; (b) implementação de uma plataforma de monitoramento, relatório e verificação para Créditos de Carbono; e (c) apoio à criação de condições para que o Mutuário possa intermediar e comercializar Créditos de Carbono.

-7-

CRONOGRAMA 2

Execução do Projeto

Seção I. <u>Arranjos de Implementação</u>

A. Arranjos Institucionais.

1. O Mutuário deverá:

(a) estabelecer e, posteriormente, operar e manter, ao longo da implementação do Projeto, uma UGP dentro da GESUB, com funções, recursos e (sujeito ao parágrafo (b) abaixo) composição aceitáveis para o Banco, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto e no ESCP;

(b) assegurar que a UGP seja responsável pela coordenação, gestão e supervisão gerais do projeto, incluindo monitoramento e avaliação, compras, gestão financeira (procedimentos contábeis e de desembolso) e aspectos ambientais e sociais; e

(c) concluir, no prazo máximo de noventa (90) dias após a Data de Efetividade, o recrutamento da UGP de forma aceitável para o Banco, conforme estabelecido no Manual de Operações do Projeto e no ESCP.

B. Manual de Operações do Projeto

1. O Mutuário deverá preparar, aprovar e adotar, e posteriormente manter e executar, e/ou fazer com que o Projeto seja executado, de acordo com o Manual de Operações do Projeto, que deverá incluir, entre outros:

(a) uma descrição detalhada das atividades do Projeto e dos arranjos de implementação;

(b) uma descrição detalhada dos arranjos de monitoramento e avaliação, incluindo os indicadores e os resultados esperados para cada ano de execução do Projeto;

(c) a composição e as funções da UGP;

(d) o fiduciário do Projeto (incluindo um plano de ação para fortalecer os arranjos de gestão financeira do Mutuário) e os requisitos ambientais e sociais, conforme estabelecido na Seção D abaixo, incluindo mecanismos de reparação de queixas;

(e) os procedimentos técnicos, administrativos, contabilísticos, de auditoria, de prestação de contas, financeiros (incluindo aspetos relacionados com o fluxo de caixa), de aquisição (incluindo procedimentos de aquisição) e de desembolso para o Projeto;

(f) os termos de referência para as auditorias financeiras do Projeto;

(g) as medidas para prevenir, detectar, denunciar, investigar, remediar e lidar com fraudes e corrupção, incluindo o cumprimento das Diretrizes Anticorrupção;

(h) uma descrição detalhada (i) dos critérios de elegibilidade para os Beneficiários Elegíveis, conforme estabelecido na Seção C.3 abaixo; (ii) dos critérios de Elegibilidade dos Subprojetos; (iii) dos procedimentos para verificar o cumprimento dos critérios acima mencionados; e (iv) dos procedimentos de seleção dos Beneficiários Elegíveis e dos Subprojetos;

(i) a metodologia de precificação aplicável aos Subempréstimos;

(j) limites de concentração para a carteira de Subempréstimos, prevendo, a menos que acordado de outra forma pelo Banco, pelo menos:

(i) um valor máximo por Subempréstimo de até cem milhões de Dólares (USD 100.000.000); e

(ii) até à Data de Encerramento, o Mutuário tiver celebrado, no mínimo, (A) um (1) Subempréstimo para Subprojetos de Eletromobilidade com diferentes Beneficiários Elegíveis; e (B) dois (2) Subempréstimos para Subprojetos de Transição Energética e Redes de Distribuição com diferentes Beneficiários Elegíveis.

(k) (i) os termos e condições dos Subempréstimos; e (ii) um modelo de Contrato de Subempréstimo, incluindo os termos e condições estabelecidos na Seção C abaixo.

(l) uma descrição detalhada dos mecanismos e sistemas para a coleta e o processamento de Dados Pessoais, de acordo com as normas internacionais e as melhores práticas internacionais;

(m) os valores a serem mobilizados como contrapartida e as Partes do Projeto a serem executadas com fundos de contrapartida; e

(n) quaisquer outros arranjos e procedimentos que sejam necessários para a implementação eficaz do Projeto;

tudo em forma e conteúdo satisfatórios para o Banco, uma vez que tal manual pode ser alterado pelo Mutuário periodicamente, com a aprovação prévia por escrito do Banco.

2. Exceto se o Banco concordar de outra forma, o Mutuário não poderá revogar, alterar, suspender, renunciar ou deixar de aplicar o Manual de Operações do Projeto ou qualquer disposição dele.

3. Em caso de conflito entre os termos do Manual de Operações do Projeto e este Contrato, as disposições deste Contrato prevalecerão.

C. Subempréstimos para Subprojetos de Eletromobilidade e/ou Subprojetos de Transição Energética e Redes de Distribuição

1. Para efeitos da implementação dos Subprojetos de Eletromobilidade e/ou dos Subprojetos de Transição Energética e Redes de Distribuição ao abrigo das Partes 1.1 e 1.2 do Projeto, respectivamente (os Subprojetos), o Mutuário concederá Subempréstimos a Beneficiários Elegíveis até um valor máximo de cem milhões de Dólares (USD 100.000.000) por Subempréstimo, repassando os recursos do Empréstimo alocados à Categoria (2) de acordo com um Contrato de Subempréstimo nos termos e condições aceitáveis para o Banco, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto.

2. *Subprojetos Elegíveis*. O Mutuário deverá assegurar que (a) os subprojetos selecionados para financiamento por meio de um Subempréstimo cumprem os Critérios de Elegibilidade dos Subprojetos, e
(b) durante a implementação, os Subprojetos financiados por meio de um Subempréstimo continuam a cumprir os Critérios de Elegibilidade dos Subprojetos aplicáveis e quaisquer outros critérios de elegibilidade aplicáveis especificados no Manual de Operações do Projeto.

3. *Beneficiários Elegíveis*. O Mutuário deverá assegurar que cada Beneficiário Elegível que receba financiamento no âmbito de um Subempréstimo tenha sido selecionado de acordo com os critérios e procedimentos de elegibilidade aceitáveis para o Banco, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto. Esses critérios devem ser mantidos ao longo da implementação do projeto, incluindo que cada beneficiário selecionado:

   (a) esteja constituído e exerça suas atividades comerciais principalmente no território do garante, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto;

   (b) não tenha conflito de interesses com o Mutuário, conforme estabelecido pela legislação aplicável do Garantidor;

   (c) tenha estrutura de propriedade, gestão e financeira consistente com as leis e regulamentos do Garantidor e satisfatória para a execução eficiente de suas Atividades Comerciais, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto;

   (d) tenha capacidade para gerenciar os aspectos técnicos, financeiros, ambientais e sociais do subprojeto proposto, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto;

(e) não esteja envolvido em litígios sujeitos a arbitragem ou outro tipo de mecanismo de resolução de disputas com qualquer parte do Grupo Banco Mundial, nem tenha sido declarado inelegível pelo Grupo Banco Mundial para participar de projetos financiados pelo Banco;

(f) tenha apresentado um estudo de viabilidade técnica, econômica, financeira e jurídica sobre a implementação do subprojeto, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto e aceitável para o Mutuário e o Banco.

4. *Contratos de Subempréstimo*. O Mutuário compromete-se a incluir em cada Contrato de Subempréstimo, entre outras coisas, disposições adequadas:

(a) para proteger os interesses do Mutuário e do Banco, e para cumprir os objetivos do Empréstimo, incluindo o direito do Mutuário de suspender ou rescindir o direito do Beneficiário Elegível de utilizar os recursos do Subempréstimo, ou de obter o reembolso da totalidade ou de qualquer parte do montante do Subempréstimo então retirado, em caso de incumprimento por parte do Beneficiário Elegível de qualquer uma das suas obrigações nos termos do respetivo Contrato de Subempréstimo;

(b) para garantir que cada Beneficiário Elegível:

(i) realizar o seu respectivo Subprojeto com a devida diligência e eficiência e de acordo com (A) normas e práticas técnicas, econômicas, financeiras e administrativas sólidas e aceitáveis para o Banco, e (B) todos os termos e condições relevantes do presente Contrato (incluindo as disposições do Manual de Operações do Projeto, do ESCP e das Diretrizes Anticorrupção aplicáveis aos beneficiários dos recursos do empréstimo que não sejam o Mutuário);

(ii) no caso de Beneficiários Elegíveis que sejam entidades públicas (incluindo, para evitar dúvidas, empresas estatais), adquirir os bens, obras e serviços de consultoria a serem financiados pelo Subempréstimo pertinente, de acordo com os Regulamentos de Aquisição;

(iii) no caso de Beneficiários Elegíveis que sejam entidades privadas, aderir a práticas comerciais sólidas destinadas a alcançar economia e eficiência nos seus processos de aquisição no que diz respeito a bens, obras e serviços de consultoria a serem financiados pelo Subempréstimo pertinente, conforme especificado no Manual de Operações do Projeto;

(iv) (A) manter um sistema de gestão financeira e preparar demonstrações financeiras de acordo com normas contábeis aplicadas de forma consistente e aceitáveis para o Banco, de maneira adequada para refletir as operações,

recursos e despesas relacionadas às atividades do Subprojeto relevante; e (B) a pedido do Banco ou do Mutuário, submeter essas demonstrações financeiras a auditoria por auditores independentes aceitáveis para o Banco, de acordo com normas de auditoria aplicadas de forma consistente e aceitáveis para o Banco, e fornecer prontamente as demonstrações assim auditadas ao Mutuário e ao Banco;

(v) fornecer as instalações, os serviços e outros recursos necessários ou adequados para a execução do Subprojeto correspondente;

(vi) manter mecanismos adequados para permitir que o Mutuário e o Banco monitorem e avaliem o progresso do Subprojeto, de acordo com indicadores aceitáveis para o Banco, o progresso das atividades pertinentes no âmbito do Subprojeto e a realização dos seus objetivos;

(vii) manter e divulgar a disponibilidade de um mecanismo de reclamação, em forma e conteúdo satisfatórios para o Banco, conforme estabelecido no ESCP, para ouvir e determinar de forma justa e de boa-fé todas as reclamações apresentadas em relação às atividades relevantes, e tomar todas as medidas necessárias para implementar as determinações feitas por tal mecanismo de forma satisfatória para o Banco;

(viii) a pedido do Banco ou do Mutuário, permitir que o Mutuário e/ou o Banco inspecionem o Subprojeto relevante, o seu funcionamento e quaisquer registros e documentos relevantes;

(ix) no caso de Subprojetos para a aquisição de ônibus elétricos nos termos da Parte 1.1 e/ou infraestrutura de recarga de ônibus elétricos nos termos da Parte 1.2, declarar e garantir que seu plano de infraestrutura de recarga é tecnicamente viável e consistente com o ESCP; e

(x) no caso de Subprojetos para a aquisição de ônibus elétricos nos termos da Parte 1.1, declarar e garantir: (A) não utilizar os ônibus elétricos adquiridos como garantia em qualquer tipo de transação, a menos que previamente aprovado pelo Mutuário e pelo Banco; e (B) adquirir ônibus elétricos com os requisitos técnicos e de preço mínimos estabelecidos no Manual de Operações do Projeto;

(xi) cumprir as medidas e ações relevantes especificadas no ESCP e no Sistema de Gestão Ambiental e Social;

(xii) preparar e fornecer ao Mutuário e ao Banco todas as informações que o Mutuário ou o Banco solicitarem de forma razoável referentes ao acima exposto.

(c) As seguintes condições de desembolso:

(i) não será feito nenhuma retirada para subprojetos que exijam uma alteração ao Contrato de Concessão, a menos que o Beneficiário Elegível altere o seu respetivo Contrato de Concessão, de uma forma aceitável para o Banco, de modo a incluir, *entre outros:* (A) ajustes econômico-financeiros decorrentes da aquisição de ônibus elétricos ou de qualquer outro investimento relacionado à operação de ônibus elétricos nos termos da Parte 1.1 do Projeto, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto; e (B) no caso da aquisição de ônibus elétricos, regras para a venda, substituição e destino final dos ônibus elétricos, conforme descrito no Manual de Operações do Projeto e de acordo com a legislação e o quadro regulatório aplicáveis do Garantidor. Traduzido com a versão gratuita do tradutor - DeepL.com

5. O Mutuário exercerá os seus direitos nos termos de cada Contrato de Subempréstimo de forma a proteger os interesses do Mutuário e do Banco e a cumprir os objetivos do Empréstimo.

6. A menos que o Banco concorde de outra forma, o Mutuário não poderá ceder, alterar, rescindir, revogar, renunciar ou deixar de fazer cumprir qualquer Contrato de Subempréstimo ou qualquer de suas disposições, de forma a afetar, de maneira significativa e adversa, na opinião do Banco, a capacidade do Mutuário de atingir os objetivos deste Contrato.

7. No caso de qualquer disposição de qualquer Contrato de Subempréstimo entrar em conflito com qualquer das disposições do presente Contrato, os termos do presente Contrato prevalecerão.

D. Padrões Ambientais e Sociais.

1. O Mutuário deverá assegurar que o Projeto seja executado de acordo com as Normas Ambientais e Sociais, de forma aceitável para o Banco.

2. Sem limitação ao parágrafo 1 acima, o Mutuário deverá garantir que o Projeto seja implementado de acordo com o Plano de Compromisso Ambiental e Social ("ESCP"), de maneira aceitável para o Banco. Para esse fim, o Mutuário deverá garantir que:

(a) as medidas e ações especificadas no ESCP sejam implementadas com a devida diligência e eficiência, conforme previsto no ESCP;

(b) haja fundos suficientes disponíveis para cobrir os custos de implementação do ESCP;

(c) as políticas e procedimentos sejam mantidos e que seja mantido um número adequado de funcionários qualificados e experientes para implementar o ESCP, conforme previsto no ESCP; e

(d) o ESCP, ou qualquer disposição dele, não seja alterado, revogado, suspenso ou dispensado, exceto se o Banco concordar por escrito, conforme especificado no ESCP, e garantir que o ESCP revisado seja divulgado imediatamente após isso.

3. Em caso de inconsistências entre o ESCP e as disposições do presente Contrato, as disposições do presente Contrato prevalecerão.

4. O Mutuário deverá garantir que:

(a) todas as medidas necessárias sejam tomadas para coletar, compilar e fornecer ao Banco, por meio de relatórios regulares, com a frequência especificada no ESCP, e prontamente em um ou mais relatórios separados, se assim solicitado pelo Banco, informações sobre o status de conformidade com o ESCP e os instrumentos ambientais e sociais nele referidos, todos esses relatórios em forma e conteúdo aceitáveis para o Banco, estabelecendo, entre outros: (i) o status de implementação do ESCP; (ii) as condições, se houver, que interferem ou ameaçam interferir na implementação do ESCP; e (iii) medidas corretivas e preventivas adotadas ou que devem ser adotadas para tratar dessas condições; e

(b) o Banco seja prontamente notificado de qualquer incidente ou acidente relacionado com o Projeto ou que tenha impacto sobre ele, que tenha ou possa ter um efeito adverso significativo sobre o meio ambiente, as comunidades afetadas, o público ou os trabalhadores, em conformidade com o ESCP, os instrumentos ambientais e sociais nele referidos e as Normas Ambientais e Sociais.

5. O Mutuário deverá estabelecer, divulgar, manter e operar um mecanismo acessível de reclamações para receber e facilitar a resolução de preocupações e reclamações das pessoas afetadas pelo Projeto, e tomar todas as medidas necessárias e apropriadas para resolver, ou facilitar a resolução, de tais preocupações e reclamações, de uma maneira aceitável para o Banco.

6. O Mutuário deverá, e fará com que os Beneficiários Elegíveis o façam, garantir que todos os documentos de licitação e contratos para obras civis no âmbito do Projeto incluam a obrigação dos contratados, subcontratados e entidades supervisoras de: (a) cumprir os aspectos relevantes do ESCP e do ESMS; e (b) adotar e aplicar códigos de conduta que devem ser fornecidos e assinados por todos os trabalhadores, especificando medidas para lidar com riscos ambientais, sociais, de saúde e segurança, e os riscos de exploração e abuso sexual, assédio sexual e violência contra crianças, tudo conforme aplicável às obras civis

encomendadas ou realizadas de acordo com os referidos contratos.

Seção II. Monitoramento, Relatórios e Avaliação do Projeto

A. Relatórios do Projeto

O Mutuário deverá fornecer ao Banco cada Relatório do Projeto no prazo máximo de sessenta (60) dias após o final de cada semestre civil, abrangendo o semestre civil, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto.

Seção III. Retirada dos Recursos do Empréstimo

A. Geral.

1. Sem limitação às disposições do artigo II das Condições Gerais, o Mutuário poderá sacar os recursos do Empréstimo: (a) para financiar Despesas Elegíveis para o Projeto, de acordo com a Carta de Desembolso e Informações Financeiras; e (b) para pagar: (i) a Comissão Inicial; e (ii) cada prêmio de Teto de Taxa de Juros ou Colar de Taxa de Juros; tudo no valor alocado e, se aplicável, até a porcentagem estabelecida para cada Categoria da tabela a seguir:

Categoria	**Valor do Empréstimo Alocado (expresso em dólares americanos)**	**Porcentagem das Despesas a serem financiadas (inclusive)**
(1) Bens, obras, serviços não relacionados com consultoria e serviços de consultoria, Custos de Treinamento e Custos Operacionais para o Projeto	8.750.000	100%
(2) Subempréstimos nos termos das Partes 1(a) e 1(b) do Projeto	490.000.000	100%
(3) Comissão Inicial	1.250.000	Valor a ser pago nos termos da Seção 2.03 deste Contrato, de acordo com a Seção 2.07 (b) das Condições Gerais
(4) Prêmio de Teto de Taxa de Juros ou Colar de Taxa de Juros	0	Valor devido nos termos da Seção 4.05 (c) das Condições Gerais
VALOR TOTAL	500.000.000	

B. Condições de Retirada; Período de Retirada.

1. Não obstante as disposições da Parte A acima, não será feita nenhuma retirada para pagamentos efetuados antes da Data de Assinatura, exceto que retiradas até um valor agregado que não exceda cem milhões de dólares (USD 100.000.000) podem ser feitas para pagamentos efetuados antes dessa data, mas na data ou após a data que antecede doze (12) meses à Data de Assinatura, para Despesas Elegíveis na Categoria 2, após um Relatório Ambiental e Social, satisfatório para o Banco, demonstrando que as obrigações pertinentes estabelecidas neste Contrato, conforme aplicável a cada Despesa Elegível, foram cumpridas.

2. A Data de Encerramento é 15 de dezembro de 2031. O Banco poderá conceder uma prorrogação da Data de Encerramento somente depois que o Ministério da Fazenda do Garantidor tiver informado ao Banco que concorda com essa prorrogação.

-16-

CRONOGRAMA 3

Cronograma de Amortização Vinculado ao Desembolso – Amortização Nivelada

1. O Mutuário deverá reembolsar cada Valor Desembolsado em parcelas semestrais pagáveis em 15 de março e 15 de setembro, sendo que a primeira parcela será pagável na sétima (7ª) Data de Pagamento após a Data de Fixação do Vencimento do Valor Desembolsado e a última parcela será pagável na trigésima (30ª) Data de Pagamento após a Data de Fixação do Vencimento do Valor Desembolsado. Cada parcela, exceto a última, será igual a um vinte e quatro avos (1/24) do Valor Desembolsado. A última parcela será igual ao valor pendente restante do Valor Desembolsado.

2. Se qualquer uma ou mais parcelas do principal do Valor Desembolsado, de acordo com as disposições do parágrafo 1 deste Cronograma, for pagável após 15 de março de 2046, o Mutuário também pagará nessa data o valor agregado de todas essas parcelas.

3. O Banco notificará as Partes do Empréstimo sobre o cronograma de amortização de cada Valor Desembolsado imediatamente após a Data de Fixação do Vencimento do Valor Desembolsado.

-17-

APÊNDICE

Seção I. Definições

1. “Diretrizes Anticorrupção” significa, nos termos do parágrafo 5(a) do Apêndice às Condições Gerais, as “Diretrizes para Prevenir e Combater a Fraude e a Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da IDA”, datadas de 15 de outubro de 2006 e revisadas em janeiro de 2011 e em 1º de julho de 2016.

2. “Atividades Comerciais” significa todas as atividades realizadas pelos Beneficiários Elegíveis no curso normal de suas operações comerciais.

3. “Créditos de Carbono” significa os certificados ou licenças negociáveis que representam a redução ou prevenção da emissão de uma tonelada métrica de dióxido de carbono (CO_2) ou seu equivalente em outros GEE (CO_2e) na atmosfera.

4. "Categoria" significa uma categoria estabelecida na tabela da Seção III.A do Cronograma 2 deste Contrato.

5. “Contrato de Concessão” significa um contrato celebrado entre o governo federal, estadual ou municipal e uma entidade privada sob a modalidade de concessão, conforme definido pelo artigo 2º, II, da Lei do Garantidor nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, ou qualquer sucessora, aceitável para o Banco.

6. "Subprojeto de Eletromobilidade" significa um subprojeto a ser implementado nos termos da Parte que cumpra os Critérios de Elegibilidade do Subprojeto de Eletromobilidade e tenha como objetivo a descarbonização do transporte público com ônibus elétricos e infraestrutura associada, incluindo, entre outros: (i) compra de ônibus elétricos; (ii) obras civis para garagens de ônibus e construção e adaptação de ônibus; (iii) obras de pavimentação de estradas e sinalização relacionadas a projetos de e-mobilidade; (iv) implementação de inovações tecnológicas, tais como sistemas de bilhetagem eletrônica, incluindo padrões de eficiência energética; e (v) desenvolvimento de infraestrutura urbana complementar para apoiar a mobilidade sustentável e resiliente, tais como ciclovias, melhorias de acessibilidade, atualizações resilientes ao clima e outros elementos, desde que integrados a um projeto de mobilidade elétrica e a um Contrato de Concessão, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto e aceitável para o Banco.

7. “Critérios de Elegibilidade do Subprojeto de Eletromobilidade” significa as condições sob as quais um subempréstimo proposto para um subprojeto de eletromobilidade pode ser concedido, ou seja: (a) o subprojeto proposto está em conformidade com os Critérios de Prontidão do Projeto; (b) o subprojeto proposto deve ser restrito a municípios cuja população exceda 100.000 habitantes; (c) o financiamento deve ser restrito a entidades públicas ou privadas que (i) estejam atualmente a implementar ou tenham demonstrado o seu compromisso com a adoção de autocarros elétricos, conforme demonstrado através dos instrumentos de planeamento estratégico das entidades; (ii) no caso de sistemas de transporte público, tenham em vigor um contrato de concessão, licença ou autorização válido para a operação de frotas de ônibus; e operem

sistemas de bilhetagem eletrônica ou se comprometam, no âmbito do subprojeto, a implementar tais sistemas; e (d) quaisquer outros critérios de elegibilidade especificados no Manual de Operações do Projeto, conforme aplicável ao subprojeto de eletromobilidade proposto; tudo conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto.

8. "Beneficiário Elegível" significa um Beneficiário de Transição de Energia e Redes de Distribuição selecionado e/ou um Beneficiário de Eletromobilidade selecionado.

9. “Beneficiário Elegível de Eletromobilidade” significa uma entidade pública ou privada devidamente constituída como pessoa jurídica nos termos da legislação do Garantidor, elegível para realizar um Subprojeto de Eletromobilidade e receber um Subempréstimo nos termos da Parte 1.1 do Projeto, que atenda aos critérios apropriados estabelecidos na Seção I.C.2 do Cronograma 2 deste Contrato de Empréstimo e no Manual de Operações do Projeto.

10. “Beneficiário Elegível para Transição Energética e Redes de Distribuição” significa uma entidade pública ou privada devidamente constituída como pessoa jurídica nos termos da legislação do Garantidor, elegível para realizar um Subprojeto de Redes de Distribuição e receber um Subempréstimo nos termos da Parte 1.2 do Projeto, que atenda aos critérios apropriados estabelecidos na Seção I.C.2 do Cronograma 2 deste Contrato de Empréstimo e no Manual de Operações do Projeto.

11. “Beneficiário Elegível para AT” significa uma entidade pública ou privada devidamente constituída como pessoa jurídica nos termos da legislação do Garantidor, elegível para receber assistência técnica nos termos da Parte 2.1 do Projeto, que atenda aos critérios apropriados estabelecidos no Manual de Operações do Projeto.

12. “Subprojeto de Transição Energética e Redes de Distribuição” significa um subprojeto a ser implementado no âmbito da Parte 1.2 do Projeto, que cumpre os Critérios de Elegibilidade do Subprojeto de Transição Energética e Redes Distribuídas e visa modernizar as infraestruturas para apoiar a transição para a mobilidade elétrica e melhorar a resiliência climática das redes de distribuição de eletricidade, incluindo, entre outros: (i) aquisição e implementação de infraestruturas e equipamentos de carregamento para mobilidade elétrica; (ii) reforço e expansão da infraestrutura de distribuição de média e alta tensão para atender ao aumento da demanda de carregamento de ônibus elétricos — como cabines primárias, transformadores e subestações — necessária para conectar as estações de carregamento à rede; (iii) aquisição de sistemas de energia renovável distribuída, incluindo painéis solares fotovoltaicos, inversores, cabeamento dedicado e transformadores, quando colocalizados com a infraestrutura de carregamento de ônibus elétricos; (iv) aquisição e instalação de sistemas de armazenamento de energia renovável e equipamentos de conversão de energia; (v) implantação de tecnologias de rede inteligente para gestão avançada de redes de distribuição; (vi) implementação de medidas de eficiência energética, programas de redução de perdas e soluções de resposta à demanda; e (vii) intervenções de adaptação climática para reduzir o risco de desastres e aumentar a capacidade da infraestrutura de resistir a eventos climáticos extremos; tudo conforme detalhado no manual de Operações do Projeto e aceitável para o Banco.

13. “Critérios de Elegibilidade para Subprojetos de Transição Energética e Redes de Distribuição” significa as condições sob as quais um subempréstimo proposto para um subprojeto de rede distribuída pode ser concedido, isto é: (a) o subprojeto proposto está em conformidade com os Critérios de Prontidão do Projeto; (b) o subprojeto proposto deve ser restrito a municípios cuja população exceda 100.000 habitantes; (c) o financiamento deve ser restrito a (i) governos estaduais ou municipais ou consórcios públicos; (ii) empresas privadas nos setores de infraestrutura e energia; ou (iii) operadores de transporte público que implementam projetos de frotas de ônibus elétricos; e (d) quaisquer outros critérios de elegibilidade especificados no Manual de Operações do Projeto, conforme aplicável ao Subprojeto de Rede Distribuída proposto; tudo conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto.

14. “Plano de Compromisso Ambiental e Social” ou “ESCP” significa o plano de compromisso ambiental e social para o Projeto, datado de 22 de outubro de 2025, conforme possa ser alterado periodicamente de acordo com as disposições contidas nele, que estabelece as medidas e ações materiais que o Mutuário deverá realizar ou providenciar para realizar de modo a abordar os riscos e impactos ambientais e sociais potenciais do Projeto, incluindo os prazos das ações e medidas, arranjos institucionais, de pessoal, treinamento, monitoramento e relatórios, e quaisquer instrumentos ambientais e sociais a serem preparados nos termos do plano.

15. “Sistema de Gestão Ambiental e Social” ou ESMS significa o sistema do Mutuário para o Projeto a ser preparado e implementado conforme estabelecido no ESCP, em conformidade com as ESSs.

16. “Relatório Ambiental e Social” significa um instrumento a ser preparado e adotado pelo Mutuário que deve: (a) determinar a natureza e a extensão das áreas ambientais e sociais de interesse de todos os bens, serviços, obras e outras atividades a serem financiadas retroativamente no âmbito do Projeto; e (b) identificar medidas de mitigação ou corretivas apropriadas, conforme necessário, custos relacionados e um cronograma para implementar tais medidas; tudo em conformidade com as Normas Ambientais e Sociais e de forma satisfatória para o Banco.

17. “Normas Ambientais e Sociais” ou “ESSs” significa, nos termos do parágrafo 53 do Apêndice às Condições Gerais, as normas referidas no referido parágrafo, em vigor desde 1º de outubro de 2018, conforme publicado pelo Banco.

18. "Condições Gerais" significa as "Condições Gerais do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento para Financiamento do BIRD, Financiamento de Projetos de Investimento", datadas de 14 de dezembro de 2018 (última revisão em 1º de julho de 2025).

19. “Coordenador Geral” significa uma pessoa a ser contratada ou nomeada dentro da UGP, responsável pela coordenação, articulação e prestação de contas ao Mutuário, conforme aplicável, sobre, entre outras coisas, questões fiduciárias, ambientais, sociais, de comunicação e de envolvimento dos cidadãos no Projeto.

20. “GESUB” significa a *Gerência Nacional de Finanças Sustentáveis e Bancarização*, ou qualquer sucessora aceitável para o Banco.

21. "GEE" significa gás de efeito estufa.

22. “Pessoal-chave” significa, no contexto da UGP, um coordenador geral, um especialista financeiro, um especialista ambiental e social, um especialista em compras e um especialista em monitoramento e avaliação;

23. “Programa MPA” significa o programa de Abordagem Programática Multifásica do Banco, projetado para melhorar a qualidade e reduzir as emissões do transporte público nas cidades brasileiras.

24. “Custos operacionais” significa as despesas operacionais incrementais incorridas pela UGP devido à implementação, gestão, monitoramento e avaliação do Projeto, incluindo aluguel de escritório, materiais e suprimentos de escritório, serviços públicos, custos de comunicação, suporte para sistemas de informação, custos de tradução, encargos bancários e custos de viagem e diárias e outras despesas razoáveis diretamente associadas à implementação das atividades do Projeto, tudo com base em um orçamento anual aceitável para o Banco.

25. "Dados Pessoais" significa qualquer informação relacionada a um indivíduo identificado ou identificável. Um indivíduo identificável é aquele que pode ser identificado por meios razoáveis, direta ou indiretamente, por referência a um atributo ou combinação de atributos dentro dos dados ou combinação dos dados com outras informações disponíveis. Os atributos que podem ser usados para identificar um indivíduo identificável incluem, entre outros, nome, número de identificação, dados de localização, identificador on-line, metadados e fatores específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social de um indivíduo.

26. "Regulamento de Aquisições" significa, para fins do parágrafo 89(a) do Apêndice às Condições Gerais, o "Regulamento de Aquisições do Banco Mundial para Mutuários do IPF", datado de setembro de 2025.

27. “Unidade de Gestão de Projeto” ou “UGP” significa a unidade de gestão de Projeto referida na Seção I.A.1(a) do Cronograma 2 do presente Contrato.

28. "Manual de Operações do Projeto" ou "MOP" significa o manual operacional do Projeto referido na Seção I.B do Cronograma 2 deste Contrato.

29. "Critérios de Prontidão do Projeto" significa os fatores especificados no Manual de Operações do Projeto destinados a garantir a solidez técnica, econômica, financeira e socioambiental de um subprojeto proposto.

30. "Regulamento" significa uma *portaria* ou resolução emitida pelo Ministério da Fazenda do Garantidor ou uma lei ou decreto federal, aceitável para o Banco e publicada no Diário Oficial da União.

31. "Data de Assinatura" significa a última das duas datas em que o Mutuário e o Banco assinaram este Contrato, e essa definição se aplica a todas as referências à "data do Contrato de Empréstimo" nas Condições Gerais.

32. “Subempréstimo” significa um subempréstimo para financiar as Partes 1.1 e/ou 1.2 concedido ou proposto a ser concedido com os recursos do Empréstimo pelo Mutuário a um Beneficiário Elegível, tudo de acordo com as disposições de um Contrato de Subempréstimo e de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na Seção I.C do Cronograma 2 deste Contrato e no Manual Operacional, e o termo “Subempréstimos” significa, coletivamente, todos esses subempréstimos.

33. “Contratos de Subempréstimo” significa qualquer ou todos os contratos a serem celebrados entre o Mutuário e um Beneficiário Elegível, estabelecendo os termos e condições de um subempréstimo nos termos da Parte 1(a) e/ou Parte 1(b) do Projeto, em termos e condições aceitáveis para o Banco, de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na Seção I.C do Cronograma 2 e conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto.

34. "Subprojeto" significa qualquer um ou todos os Subprojetos de Eletromobilidade ou os Subprojetos de Rede Distribuída.

35. “Critérios de Elegibilidade do Subprojeto” significa os Critérios de Elegibilidade do Subprojeto de Eletromobilidade e os Critérios de Elegibilidade do Subprojeto de Rede Distribuída; todos conforme especificado no Manual de Operações do Projeto.

36. “Custos de Treinamento” significa despesas (exceto aquelas relacionadas a serviços de consultoria) incorridas em conexão com viagens de estudo, cursos de treinamento, seminários, workshops e outras atividades de treinamento, não incluídas nos contratos de fornecimento de bens ou serviços, incluindo custos de materiais de treinamento, aluguel de espaço e equipamentos, viagens, diárias para trainees e instrutores e honorários de instrutores (conforme aplicável), tudo com base em um orçamento anual satisfatório para o Banco.

37. “Grupo Banco Mundial” significa, coletivamente, o Banco, a Associação Internacional de Desenvolvimento, a Corporação Financeira Internacional, a Agência Multilateral de Garantia de Investimentos e o Centro Internacional para Resolução de Disputas sobre Investimentos.

Versão Negociada
22 de outubro de 2025

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO _____-BR

Contrato de Garantia

Abordagem Programática Multifásica de Eletromobilidade do Brasil - MPA Fase 1 CEF
(Programa de Linha de Crédito do Banco Mundial - CAIXA de Financiamento a Investimentos Sustentáveis e para Transição para Economia de Baixo Carbono)

entre

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO _____-BR

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (“Garantidor”) e o BANCO INTERNACIONAL PARA A RECONSTRUÇÃO E O DESENVOLVIMENTO (“Banco”) (“Contrato de Garantia”) em conexão com o Contrato de Empréstimo da Data da Assinatura entre o Banco e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (“Mutuário”), referente ao Empréstimo nº -BR ("Contrato de Empréstimo"). O Garantidor e o Banco concordam com o seguinte:

ARTIGO I – CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

Seção 1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Apêndice ao Contrato de Empréstimo) aplicam-se e fazem parte integrante do presente Contrato.

Seção 1.02. Exceto se o contexto exigir o contrário, os termos em letras maiúsculas utilizados neste Contrato têm os significados atribuídos a eles nas Condições Gerais ou no Contrato de Empréstimo.

ARTIGO II - GARANTIA

Seção 2.01. O Garantidor garante incondicionalmente, como devedor principal e não apenas como garantidor, o pagamento devido e pontual de todos os Pagamentos do Empréstimo devidos pelo Mutuário nos termos do Contrato de Empréstimo.

ARTIGO III - REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

Seção 3.01. O Representante do Garantidor é seu Ministro da Fazenda.

Seção 3.02. Para fins da Seção 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Garantidor é:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brasil

Com cópia para:

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121
Brasília, DF, 70048-900 – Brasil

(b) O Endereço Eletrônico do Garantidor

é: E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Com cópia para:

E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br
gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Seção 3.03. Para fins da Seção 10.01 das Condições Gerais:

(a) O endereço do Banco é:

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
Estados Unidos da América; e

(b) o Endereço Eletrônico do Banco é:

E-mail: cfruman@worldbank.org

Com cópia para:

E-mail: LC5_Operations_Team@worldbankgroup.org
LC5_LegalTeam@worldbankgroup.org

ACORDADO a partir da última das duas datas escritas abaixo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por

_____
Representante Autorizado

Nome: _____

Cargo: _____

Data: _____

BANCO INTERNACIONAL PARA
RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Por

_____
Representante Autorizado

Nome: _____

Cargo: _____

Data: _____

CÉCILE FRUMAN
Diretor - Brasil
Região da América Latina e do Caribe

[DATA]

[Nome, Sobrenome]
[Representante do Mutuário] [Ministério da Fazenda] [Endereço]
[Cidade], [País]

Re: Empréstimo do BIRD ____-BR (Abordagem Programática Multifásica de Eletromobilidade do Brasil - MPA Fase 1 CEF)
Instruções Adicionais: Carta de Informações Financeiras e de Desembolso

[Saudação]:

Refiro-me ao Contrato de Empréstimo entre a Caixa Econômica Federal - CEF ("Mutuário") e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento ("Banco") para o financiamento do Projeto acima mencionado. As Condições Gerais, conforme definidas no Contrato de Empréstimo, estabelecem que o Mutuário pode, ocasionalmente, solicitar retiradas de valores do Empréstimo da Conta do Empréstimo, de acordo com a Carta de Informações Financeiras e de Desembolso ("DFIL") e quaisquer instruções adicionais que o Banco possa especificar ocasionalmente por meio de notificação ao Mutuário. As Condições Gerais também estabelecem que a Carta de Informações Financeiras e de Desembolso pode definir requisitos específicos de gestão financeira e relatórios para o Projeto. Esta carta constitui a Carta de Informações Financeiras e de Desembolso e pode ser revisada periodicamente.

I. Acordos de Desembolso, Retirada de Fundos de Empréstimo e Relatórios de Uso de Fundos de Empréstimo para o Projeto

(i) Modalidades de Desembolso.

As *Diretrizes de Desembolso para Financiamento de Projetos de Investimento,* datadas de fevereiro de 2017 ("Diretrizes de Desembolso"), estão disponíveis no site seguro do Banco "Client Connection" em https://clientconnection.worldbank.org e em seu site público em https://www.worldbank.org. As Diretrizes de Desembolso são parte integrante da DFIL, e a forma como as disposições das Diretrizes de Desembolso se aplicam ao Empréstimo é especificada abaixo.

A tabela no Cronograma 1 apresenta os métodos de desembolso que podem ser utilizados pelo Mutuário, bem como as condições, informações sobre o registro de assinaturas autorizadas, processamento de solicitações de retirada (incluindo valor mínimo das solicitações e processamento de adiantamentos), instruções sobre documentação de apoio e frequência de relatórios sobre a Conta Designada.

(ii) Solicitações de Retirada (Entrega Eletrônica)[1]

O Mutuário deverá apresentar as solicitações de retirada ou de compromisso especial ("Solicitações") com os documentos comprovativos por via eletrônica através do portal web do Banco "Client Connection" em https://clientconnection.worldbank.org. Esta opção será efetivada após os funcionários

[1] Seção 10.01 (c) das Condições Gerais

designados por escrito pelo Mutuário, que estão autorizados a assinar e entregar as Solicitações, se registrarem como usuários do "Client Connection". Os funcionários designados deverão entregar as Solicitações eletronicamente, preenchendo o Formulário 2380, que pode ser acessado pelo "Client Connection". Ao assinar a Carta de Signatário Autorizado, que pode ser entregue manualmente ou eletronicamente, o Mutuário confirma que está autorizando essas pessoas a aceitar Credenciais de Identificação Segura (SIDC) e a entregar as Solicitações e documentos de apoio ao Banco por esses meios. O Mutuário pode exercer a opção de preparar e entregar as Solicitações de forma impressa em casos excepcionais (incluindo aqueles em que o Mutuário enfrenta limitações legais) e que tenham sido previamente acordados com o Banco. Ao designar funcionários para utilizar o SIDC e enviar as Solicitações eletronicamente, o Mutuário confirma, através da Carta de Signatário Autorizado, que concorda em (a) cumprir os Termos e Condições de Uso de Credenciais de Identificação Seguras em relação ao Uso de Meios Eletrônicos para Processar Solicitações e Documentação de Apoio, disponíveis no site público do Banco em https://www.worldbank.org e em "Client Connection" em https://clientconnection.worldbank.org; e (b) fazer com que tais funcionários cumpram esses termos e condições.

II. Relatórios Financeiros e Auditorias[2]

i. ***Relatórios Financeiros.*** O Mutuário deverá preparar e fornecer ao Banco, no prazo máximo de sessenta (60) dias após o final de cada semestre civil, relatórios financeiros provisórios não auditados ("IFRs") relativos ao Projeto, abrangendo o semestre.

ii. ***Auditorias.*** Cada auditoria das Demonstrações Financeiras abrangerá o período de um (1) exercício fiscal do Mutuário, com início no exercício fiscal em que foi efetuada a primeira retirada. As Demonstrações Financeiras auditadas para cada um desses períodos devem ser fornecidas ao Banco pelo Mutuário no prazo máximo de seis (6) meses após o final desse período.

III. Outras Informações Importantes

Para obter informações adicionais sobre os arranjos de desembolso, consulte o Manual do Empréstimo disponível no site público do Banco em https://www.worldbank.org e o "Client Connection" em https://clientconnection.worldbank.org. O Banco recomenda que o cliente se registre como usuário do "Client Connection". A partir deste site, você poderá preparar e enviar Cartas de Assinatura Autorizada e Solicitações de Retirada, monitorar o status do empréstimo quase em tempo real e recuperar informações relacionadas a políticas, finanças e compras. Para obter mais informações sobre o site e os procedimentos de inscrição, ou se tiver alguma dúvida em relação ao acima exposto, entre em contato com o Banco por e-mail em askloans@worldbank.org usando a referência acima.

Atenciosamente,

_____
CÉCILE FRUMAN

Documentos
1. Formulário de Carta de Signatário Autorizado
2. Demonstrativo de Despesas
3. Demonstrativo de Despesas Personalizado

[2] Seção 5.09 das Condições Gerais

Com cópias: [Ministério da Fazenda]
[endereço]
[cidade], [país]
[endereço de e-mail]

[Entidade Implementadora do Projeto 1]
[endereço]
[cidade], [país]
[endereço de e-mail]

Cronograma 1: Disposições de Desembolso

<table>
<tr><th colspan="6">Informações Básicas</th></tr>
<tr><td rowspan="3">Empréstimo nº</td><td rowspan="3">BIRD -BR</td><td>País</td><td>República Federativa do Brasil</td><td rowspan="2">Data de Encerramento</td><td rowspan="2">Seção III.B.2 do Cronograma 2 do Contrato de Empréstimo.</td></tr>
<tr><td>Mutuário</td><td>Caixa Econômica Federal</td></tr>
<tr><td>Nome do Projeto</td><td>Abordagem Programática Multifásica de Eletromobilidade do Brasil - MPA Fase 1 CAIXA</td><td>Data Limite de Desembolso
Subseção 3.7 **</td><td>Quatro meses após a data de encerramento.</td></tr>
<tr><th colspan="6">Métodos de Desembolso e Documentação de Apoio</th></tr>
<tr><td colspan="2">Métodos de Desembolso
Seção 2 (**)</td><td>Metodologia</td><td colspan="3">Documentação de Apoio
Subseções 4.3 e 4.4 (**)</td></tr>
<tr><td colspan="2">Pagamento Direto</td><td>Sim,
somente para a Categoria 1</td><td colspan="3">• Cópia dos registros (por exemplo, faturas e recibos)</td></tr>
<tr><td colspan="2">Reembolso</td><td>Sim</td><td colspan="3">• Demonstrativo de Despesas para a Categoria 1 no formato fornecido no Documento 2 da DFIL
• Demonstrativo de Despesas Personalizado para a Categoria 2 no formato fornecido no Documento 3 da DFIL</td></tr>
<tr><td colspan="2">Adiantamento (em uma Conta Designada)</td><td>Sim</td><td colspan="3">• Demonstrativo de Despesas para a Categoria 1 no formato fornecido no Documento 2 da DFIL
• Demonstrativo de Despesas Personalizado para a Categoria 2 no formato fornecido no Documento 3 da DFIL</td></tr>
<tr><td colspan="2">Compromissos Especiais</td><td>Não</td><td colspan="3">N/A</td></tr>
<tr><th colspan="6">Conta Designada (Seções 5 e 6 **)</th></tr>
<tr><td colspan="2">Tipo</td><td colspan="2">Segregado</td><td>Teto</td><td>Variável</td></tr>
<tr><td colspan="2">Instituição Financeira - Nome</td><td colspan="2">Caixa Econômica Federal</td><td>Moeda</td><td>USD</td></tr>
<tr><td colspan="2">Frequência dos Relatórios Subseção 6.3 (**)</td><td colspan="2">Semestralmente</td><td>Valor</td><td><u>Categoria 1:</u> Com base em uma previsão de caixa de 6 meses aprovada pelo TTL.
<u>Categoria 2:</u> Com base nos marcos estabelecidos no respectivo contrato de subempréstimo assinado para o próximo período de 6 meses.</td></tr>
<tr><th colspan="6">Valor Mínimo das Solicitações (Subseção 3.5 **)</th></tr>
<tr><td colspan="6">O valor mínimo das solicitações de Reembolso e Pagamento Direto é equivalente a USD 1.000.000.</td></tr>
<tr><th colspan="6">Assinaturas Autorizadas (Subseção 3.1 e 3.2 **)
Solicitações de Retirada e Documentação (Subseção 3.3 e 3.4 **)</th></tr>
<tr><td colspan="6">O formulário para a Carta de Signatário Autorizado é fornecido no Documento 1 desta carta.
A ASL e todos as Solicitações de Retirada com sua documentação de apoio serão enviados eletronicamente por meio do sistema "Client Connection" do Banco.</td></tr>
<tr><th colspan="6">Outro</th></tr>
<tr><td colspan="6">N/A</td></tr>
</table>

*** As seções e subseções referem-se às "Diretrizes para Desembolso para Financiamento de Projetos de Investimento", datadas de fevereiro de 2017.*

Documento 1. Formulário de Carta de Signatário Autorizado

[Papel timbrado]
[Ministério da Fazenda]
[Endereço]

[*DATA*]

Banco Mundial
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
Estados Unidos da América

Atenção: **[Diretor do País]** [3]

Prezado **[Diretor do País]**:

Re: Empréstimo do BIRD [Nº do Empréstimo] - [Código do País] - [Nome do Projeto]

Refiro-me ao Contrato de Empréstimo ("Contrato") entre o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento ("Banco") e [**Nome do Mutuário**] ("Mutuário"), que concede o Empréstimo acima. Para os fins da Seção 2.03 das Condições Gerais, conforme definido no Contrato, quaisquer [4] **[uma/duas/três]** das pessoas cujas assinaturas autenticadas constam abaixo estão autorizadas, em nome do Mutuário, a assinar e enviar uma solicitação para solicitar uma retirada da Conta de Empréstimo ("Solicitações").

Com o objetivo de entregar as Solicitações ao Banco, [5] [**uma/duas/três**] das pessoas cujas assinaturas autenticadas constam abaixo estão autorizadas, em nome do Mutuário, a agir **[individualmente/conjuntamente**[6]**]** para entregar as Solicitações e as provas que as comprovam, nos termos e condições especificados pelo Banco.

A presente Autorização confirma também que o Mutuário autoriza essas pessoas a aceitar Credenciais de Identificação Seguras (SIDC) e a entregar as Solicitações e documentos comprovativos ao Banco, incluindo por meios eletrônicos. O Banco confiará nessas declarações e garantias, incluindo as declarações e garantias contidas nos *Termos e Condições de Uso de Credenciais de Identificação Seguras em relação ao Uso de Meios Eletrônicos para Processar Solicitações e Documentação de Apoio* ("Termos e Condições de Uso de SIDC"), o Mutuário declara e garante ao Banco que fará com que essas pessoas cumpram esses termos e condições.

Esta Autorização substitui e revoga qualquer Autorização atualmente registrada no Banco com relação ao(s) Contrato(s) mencionado(s) no assunto desta Autorização.

---

[3] Instruções para o pessoal do Banco: favor encaminhar esta carta ao Advogado do País para processamento posterior (Mutuário: favor não excluir esta nota).

[4] Instrução ao Mutuário: Estipular se mais de uma pessoa precisa assinar as Solicitações, e quantos ou quais cargos, e se algum limite se aplica. *Favor excluir essa nota de rodapé na carta final enviada ao Banco.*

[5] Instrução ao Mutuário: Estipular se mais de uma pessoa precisa assinar conjuntamente as Solicitações; em caso afirmativo, indicar o número real. *Favor excluir essa nota de rodapé na carta final enviada ao Banco.*

[6] Instruções para o Mutuário: Usar este colchete somente se várias pessoas precisarem assinar conjuntamente cada Solicitação; se não for aplicável, favor excluí-lo. *Favor excluir essa nota de rodapé na carta final enviada ao Banco.*

Uso oficial somente

Detalhes do Signatário

Nome	**Cargo**	**ID do e-mail**
[Nome do Signatário]	[Cargo]	[E-mail]

Amostras de Assinatura

Nome do Signatário	Assinatura 1	Assinatura 2	Assinatura 3
[Nome do Usuário]			
[Nome do Usuário]			

Atenciosamente,

/ assinado /

_____

[Cargo][7]

[7] Instruções para a equipe do Banco: favor encaminhar esta carta ao Advogado do País para processamento posterior (Mutuário: favor não apagar esta nota).

Uso oficial somente

Documento 2. Declaração de Despesas

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO
Declaração de Gastos

PAGAMENTOS REALIZADOS NO PERÍODO DE: Uma

Os pagamentos apresentados foram efetuados durante o período retroativo? (SIM ou NÃO):
As despesas apresentadas foram incorridas até a data de encerramento do Acordo Legal? (SIM ou NÃO):

EMPRÉSTIMO Nº/DOAÇÃO:
Nº PEDIDO: Nº CATEGORIA:
Nº PÁGINA:

														SOMENTE CONTA DESIGNADA		
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
Item N.º	Nome do fornecedor/firma/consultor/ beneficiário	Breve descrição da despesa	Código da despesa	Contrato Sujeito à revisão prévia (SIM ou NÃO)	Referência do contrato	Moeda do contrato	Valor Total do Contrato	Valor acumulado do contrato (incluido em SOEs anteriores)	Número da Fatura/NF/ Recibo	Dados do Pagamento	Valor Total do pagamento incluido nesse SOE	% Financiado pelo BIRD	Valor Financiado pelo BIRD (Col 12 X 13)	Taxa de Câmbio	Dados de Débito da Conta Designada	Valor Debitado da Conta Designada (Col 14 ÷ 15)
													0,00			0,00
													0,00			0,00
													0,00			0,00
													0,00			0,00
													0,00			0,00
													0,00			0,00
													0,00			0,00
											0,00		**0,00**		**TOTAL**	**0,00**

Os documentos de suporte para este SOE encontram-se arquivados na (Informar o nome da Unidade de Implementação do Projeto) e mediante solicitação prévia serão disponibilizados para análise das missões do BIRD ou auditores designados para este fim.

Documento 3. Declaração Personalizada de Despesas

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DECLARAÇÃO DE GASTOS - SOE

Programa de Linha de Crédito do Banco Mundial - CAIXA de Financiamento a Investimentos Sustentáveis e para Transição para Economia de Baixo Carbono SUB-EMPRÉSTIMOS
(Em US$)

PERÍODO:

EMPRÉSTIMO BIRD Nº	
DATA:	
Nº PEDIDO:	
Nº SOE	

1	2	3	4	5	6	7	8	G	10	11	12
Nº de Identificação do Subempréstimo	**Breve Descrição/Tipo do Subprojeto**	**Valor Total do Sub-Empréstimo**	**Valor acumulado desembolsado ao beneficiário apresentado em SOEs anteriores**	**Valor total desembolsado ao beneficiário e apresentado neste SOE**	**Dados do desembolso ao beneficiário**	**Nº de transação bancária**	**% Financiado pelo BIRD**	**Valor Financiado pelo BIRD em R$ (col 5x8)**	**Taxa de Câmbio**	**Dados de Débito da Conta Designada**	**Valor Financiado pelo BIRD em US$ (col G/10)**
										Total	

Elaborado por **Revisado por** **Aprovado por**

Caixa Econômica Federal

Brasil Eletromobilidade Multifásica Abordagem Programática - MPA Fase 1 CEF

P504543

PLANO DE COMPROMISSO AMBIENTAL E SOCIAL (ESCP)

NEGOTIATED

NEGOCIADO

22/10/2025

PLANO DE COMPROMISSO AMBIENTAL E SOCIAL

1. A Caixa Econômica Federal (o Mutuário) implementará o Projeto de Financiamento da Eletromobilidade e Transição Energética no Brasil (o Projeto), conforme estabelecido no Contrato de Empréstimo (o Contrato). O Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (o Banco) concordou em fornecer financiamento para o Projeto, conforme estabelecido no Contrato.

2. O Mutuário deverá assegurar que o Projeto seja executado de acordo com as Normas Ambientais e Sociais (ESSs) e com o presente Plano de Compromissos Ambientais e Sociais (ESCP), de forma aceitável para o Banco. O ESCP é parte integrante do Contrato. A menos que definido de outra forma neste ESCP, os termos em maiúsculas utilizados neste ESCP têm os significados atribuídos a eles no Contrato.

3. Sem limitação ao acima exposto, este ESCP estabelece medidas e ações materiais que o Mutuário deverá realizar ou providenciar, incluindo, conforme aplicável, seus respectivos prazos; disposições institucionais, de pessoal, treinamento, monitoramento e relatórios; e gestão de reclamações. O ESCP também estabelece os documentos ambientais e sociais (E&S) que devem ser preparados ou atualizados, consultados, divulgados e implementados no âmbito do Projeto, em conformidade com as ESSs, em forma e conteúdo aceitáveis para o Banco. Os referidos documentos de E&S podem ser revistos periodicamente, mediante acordo prévio por escrito do Banco. Conforme previsto no referido Contrato, o Mutuário deverá assegurar que existem fundos suficientes disponíveis para cobrir os custos de implementação do ESCP.

4. Conforme acordado pelo Banco e pelo Mutuário, este ESCP será revisto periodicamente, se necessário, para refletir a gestão adaptativa das alterações do Projeto ou circunstâncias imprevistas, ou em resposta ao desempenho do Projeto. Nestas circunstâncias, o Banco e o Mutuário concordam em atualizar o ESCP para refletir essas alterações por meio de uma troca de cartas assinadas entre o Banco e o Representante do Mutuário especificado no Contrato. O Mutuário deverá divulgar imediatamente o ESCP atualizado.

5. A subseção sobre “Indicadores de Prontidão para Implementação” abaixo identifica as ações e medidas a serem monitoradas para avaliar a prontidão do Projeto para iniciar a implementação de acordo com este ESCP. No entanto, todas as ações e medidas previstas no presente ESCP devem ser implementadas conforme estabelecido na coluna “Prazo” abaixo, independentemente de estarem ou não listadas na subseção referida.

NOTIFIED

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS		PRAZO	ENTIDADE RESPONSÁVEL
ARRANJOS DE IMPLEMENTAÇÃO E SUPORTE DE CAPACIDADE			
Uma	**ESTRUTURA ORGANIZACIONAL** a. Designar um membro da alta administração para assumir a responsabilidade geral pelo desempenho ambiental e social dos Subprojetos e um membro da equipe para garantir a aplicação dos procedimentos de triagem, classificação e monitoramento para gestão de riscos ambientais e sociais estabelecidos pelo sistema de gestão ambiental e social (ESMS) da CEF a todos os Subprojetos. b. Contratar a Gerência Nacional de Riscos Especiais (GEREP) da CEF para a triagem, identificação, classificação e monitoramento dos riscos e impactos ambientais e sociais de todos os subprojetos, de acordo com o ESMS da CEF.	a. Designar os dois membros da equipe responsáveis por garantir a aplicação dos procedimentos estabelecidos pelo ESMS em vigor a todos os subprojetos propostos no prazo máximo de 30 dias após a Data de Entrada em Vigor e, posteriormente, manter esses dois cargos como parte da Unidade de Gestão do Projeto (UGP) durante toda a implementação do Projeto. b. Durante toda a implementação do Projeto.	a. Caixa Econômica Federal (CEF) b. CEF/UGP
B	**PLANO/MEDIDAS DE CAPACITAÇÃO** a. Desenvolver e, posteriormente, aplicar um Formulário de Avaliação de Riscos Ambientais e Sociais a todos os Subprojetos classificados como de baixo a moderado risco e que, de acordo com os procedimentos normais da CEF, não são obrigados a apresentar o Questionário Social, Ambiental e Climático padrão como parte do processo de avaliação de riscos ambientais e sociais. b. Fornecer treinamento aos funcionários do projeto sobre a aplicação do Formulário de Avaliação de Riscos Ambientais e Sociais mencionado acima.	a. No prazo máximo de 120 dias após a Data de Entrada em Vigor. b. Anualmente.	a. CEF/UGP/GEREP b. CEF/UGP/GEREP
ACOMPANHAMENTO E APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS			
C	**RELATÓRIOS REGULARES** Preparar e apresentar ao Banco relatórios de monitoramento regulares sobre o desempenho ambiental, social, de saúde e segurança (E&S) do Projeto. Os relatórios deverão incluir, entre outros: • Descrição das medidas materiais tomadas para garantir que a gestão dos riscos ambientais e sociais dos Subprojetos seja conduzida de maneira consistente com os objetivos e requisitos das ESSs relevantes. • Status do desempenho dos Beneficiários Elegíveis na gestão dos riscos ambientais e sociais dos Subprojetos.	Semestralmente, com início após a Data de Entrada em Vigor e no prazo máximo de 45 dias após o final de cada período de relatório e ao longo da implementação do projeto.	CEF/UGP/GEREP

NEGOTIATED

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS		PRAZO	ENTIDADE RESPONSÁVEL
	• Resumo das atividades de envolvimento das partes interessadas realizadas pelos Beneficiários Elegíveis (Subprojetos da Categoria A e da Categoria B). • Reclamações apresentadas ao mecanismo de reclamação e progressos realizados na facilitação da sua resolução. • Desempenho ambiental e social dos subcontratados e contratados, conforme relatado pelos Beneficiários Elegíveis à CEF. • Número e status da resolução de incidentes e acidentes relatados na ação D abaixo.		
D	**INCIDENTES E ACIDENTES** a. Notificar o Banco sobre qualquer incidente ou acidente relacionado com o projeto que tenha, ou seja suscetível de ter, um efeito adverso significativo sobre o meio ambiente, as comunidades locais e os trabalhadores empregados ou contratados diretamente pelo mutuário ou por meio de terceiros para realizar trabalhos relacionados com as funções essenciais do Projeto, incluindo aqueles que resultem em morte ou ferimentos graves aos trabalhadores ou ao público, bem como todas as alegações de exploração ou abuso sexual (SEA) ou assédio sexual (SH). Fornecer os detalhes disponíveis sobre o incidente ou acidente ao Banco, mediante solicitação. b. Providenciar uma análise adequada do incidente ou acidente para estabelecer suas causas imediatas, subjacentes e básicas. Preparar, acordar com o Banco e implementar um Plano de Ação Corretiva que estabeleça as medidas e ações a serem tomadas para lidar com o incidente ou acidente e evitar sua recorrência.	a. Notificar o Banco no prazo máximo de dois dias úteis após tomar conhecimento do incidente ou acidente. Fornecer os detalhes disponíveis mediante solicitação. b. Fornecer relatório de revisão e Plano de Ação Corretiva ao Banco no prazo máximo de 10 dias após a apresentação da notificação inicial, a menos que um prazo diferente seja acordado por escrito pelo Banco.	a. CEF/UGP b. CEF/UGP
ESS 1: AVALIAÇÃO E GESTÃO DE RISCOS E IMPACTOS AMBIENTAIS E SOCIAIS			

NEGOTIATED

1,1	**USO DO SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL E SOCIAL DA CEF** a. Assegurar que os riscos e impactos do Projeto sejam gerenciados de acordo com este ESCP e com o ESMS da CEF, o que inclui o cumprimento das leis, regulamentos, procedimentos e instituições relevantes do Brasil, de acordo com o nível de risco do projeto. b. Implementar os princípios e diretrizes estabelecidos na *Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática* – PRSAC da CEF para o financiamento de qualquer Subprojeto. c. Realizar a gestão dos riscos ambientais e sociais – triagem, identificação, classificação, monitoramento e avaliação – de acordo com i) os procedimentos estabelecidos no ESMS da CEF e ii) as medidas adicionais incorporadas neste ESCP, de forma proporcional aos riscos ambientais e sociais de cada Subprojeto.	a/b/c/d/e/f. Durante toda a implementação do Projeto e como parte do processo de triagem, seleção e monitoramento dos Subprojetos. Requisitos relevantes incluídos em cada Contrato de Subempréstimo.	CEF/UGP/GEREP

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS	PRAZO	ENTIDADE RESPONSÁVEL

	d. Incorporar cláusulas contratuais e acordos nos Contratos de Subempréstimo com o objetivo de garantir o cumprimento, por parte dos Beneficiários Elegíveis, das medidas materiais necessárias para mitigar os riscos e impactos associados a cada um dos Subprojetos (Cláusulas Contratuais e Acordos E&S). e. Incorporar cláusulas contratuais e acordos de E&S nos Contratos de Subempréstimo com o objetivo de garantir o cumprimento, por parte dos Beneficiários Elegíveis, das medidas materiais necessárias para mitigar os riscos e impactos associados a cada um dos Subprojetos que envolvam i) reassentamento involuntário e restrições ao uso da terra, a menos que os riscos ou impactos de tal reassentamento sejam mínimos, ou riscos ou impactos significativos sobre o meio ambiente, a saúde e a segurança da comunidade, condições de trabalho e mão de obra, biodiversidade ou patrimônio cultural, considerando os requisitos relevantes de ESS 1, ESS 2, ESS 4, ESS 5, ESS 6 e ESS 8. f. Não conceder financiamento para Subprojetos que envolvam atividades da Lista de Exclusão da CEF. g. Notificar o Banco sobre i) qualquer alteração no ESMS da CEF e/ou na Estrutura Ambiental e Social do Brasil (incluindo leis, regulamentos, procedimentos e instituições relevantes do Brasil) que possa ter impacto na gestão de riscos ambientais e sociais para os Subprojetos – incluindo, por exemplo, quaisquer alterações na Estrutura Trabalhista do Brasil que possam afetar adversamente a capacidade do Mutuário de: promover a segurança e a saúde no trabalho, o tratamento justo, a não discriminação e a igualdade de oportunidades para os trabalhadores do projeto; apoiar os princípios de liberdade de associação e negociação coletiva dos trabalhadores do projeto; impedir o uso de todas as formas de trabalho forçado e/ou infantil; fornecer aos trabalhadores do projeto meios acessíveis para levantar questões relacionadas ao local de trabalho - e ii) as medidas imediatas tomadas ou planejadas para lidar com as referidas mudanças. O ESCP deverá ser atualizado para refletir essas ações acordadas. h. Realizar missões anuais de supervisão de due diligence para Subprojetos classificados como Categoria A e B+ ou que se enquadrem nos Princípios do Equador.	g. Notificar o Banco cinco dias úteis após tomar conhecimento da mudança no ESMS da CEF e/ou no Marco Ambiental e Social do Brasil. As ações subsequentes, se solicitadas pelo Banco, devem ser refletidas em um ESCP atualizado, conforme indicado no parágrafo 4 da Seção Inicial deste ESCP. h. Anualmente, durante todo o ciclo de vida do Subprojeto.	
1,2	**GESTÃO DE CONTRATADOS POR BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS** Fazer com que os Beneficiários Elegíveis incorporem as cláusulas e acordos contratuais relevantes em matéria de E&S nas especificações de E&S dos documentos de aquisição e nos contratos com empreiteiros para obras de construção de infraestruturas. Em seguida, fazer com que os Beneficiários Elegíveis garantam que os contratados cumpram e exijam que seus subcontratados cumpram as especificações ambientais e sociais de seus respectivos contratos.	Durante toda a implementação do Projeto	CEF/UGP

1,3	**ASSISTÊNCIA TÉCNICA** Realizar consultorias, estudos, capacitação, treinamento e quaisquer outras atividades de assistência técnica no âmbito do Projeto, de acordo com os termos de referência aceitáveis para o Banco, que sejam	Durante toda a implementação do Projeto.	CEF/UGP/com o apoio da GEREP

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS		PRAZO	ENTIDADE RESPONSÁVEL
	consistentes com as ESSs. Em seguida, preparar e finalizar o resultado dessas atividades de acordo com os termos de referência.		
1,4	**ATIVIDADES SUJEITAS A FINANCIAMENTO RETROATIVO** Apresentar ao Banco um relatório de due diligence sobre todas as atividades sujeitas a financiamento retroativo, comprovando que as medidas estabelecidas como cláusulas e condições contratuais pela CEF e exigidas pelo presente ESCP foram cumpridas.	Como parte da apresentação do pedido de financiamento retroativo.	CEF/UGP com o apoio da GEREP
SEÇÃO 2: MÃO DE OBRA E CONDIÇÕES DE TRABALHO			
2,1	**USO DOS PROCEDIMENTOS DE GESTÃO TRABALHISTA DO BRASIL** Incorporar nos Contratos de Subempréstimo as cláusulas contratuais e acordos ambientais e sociais que obrigam os Beneficiários Elegíveis (e seus contratados e subcontratados) a cumprir os requisitos da Estrutura Trabalhista do Brasil, que inclui, entre outros, as políticas relevantes do país, as estruturas legais e institucionais no que diz respeito ao tratamento justo e igualitário da força de trabalho, à não discriminação, liberdade de associação, condições de trabalho e Saúde e Segurança Ocupacional (OHS), tolerância zero com trabalho infantil e forçado e SEA/SH.	Durante toda a implementação do Projeto	CEF/UGP
2,2	**USO DOS PADRÕES DE COMPORTAMENTO DA CEF** Fornecer informações, realizar campanhas de conscientização e fazer com que os funcionários diretos e contratados do projeto cumpram as normas de comportamento para combater a discriminação, o assédio moral e sexual, o abuso e a exploração, conforme estabelecido no Código de Conduta Ética e Integridade da CEF e na legislação do país.	Durante toda a implementação do Projeto	CEF/UGP
2,3	**UTILIZAÇÃO DO MECANISMO DE RECLAMAÇÃO DA CEF PARA TRABALHADORES DO PROJETO** Divulgar e operar o mecanismo de reclamação que a CEF tem em vigor para que os trabalhadores do projeto possam levantar questões sobre as condições do local de trabalho.	Durante toda a implementação do Projeto	CEF/UGP
ESS 3: EFICIÊNCIA DE RECURSOS E PREVENÇÃO E GESTÃO DA POLUIÇÃO			

NEGOTIATED

3,1	**GESTÃO DA EFICIÊNCIA DOS RECURSOS E PREVENÇÃO DA POLUIÇÃO** Incorporar nos Contratos de Subempréstimo as cláusulas contratuais e acordos ambientais e sociais que obriguem os Beneficiários Elegíveis (e seus contratados e subcontratados) a adotar em seus Subprojetos e monitorar a implementação das medidas materiais para: garantir o uso eficiente de matérias-primas, otimização do uso de energia e água, gestão segura de resíduos perigosos e não perigosos, e o desenvolvimento de planos de gestão de resíduos (incluindo diretrizes para a reciclagem e descarte de baterias em fim de vida), conforme exigido pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010).	Durante toda a implementação do Projeto	CEF/UGP

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS		PRAZO	ENTIDADE RESPONSÁVEL
ESS 4: SAÚDE E SEGURANÇA DA COMUNIDADE			
4,1	**GESTÃO DOS RISCOS À SAÚDE E SEGURANÇA DA COMUNIDADE** Incorporar nos contratos de subempréstimo as cláusulas contratuais de E&S que obriguem os Beneficiários Elegíveis (e seus contratados e subcontratados) a adotar em seus Subprojetos e monitorar a implementação das medidas materiais para minimizar e mitigar os impactos adversos sobre a saúde e a segurança da comunidade (incluindo, *entre outros*, segurança no trânsito e nas estradas, segurança de vida e contra incêndios de edifícios usados para fins comunitários/públicos, impactos sobre os serviços do ecossistema, exposição a doenças transmissíveis e/ou materiais perigosos, retenção de pessoal de segurança), conforme exigido por i) avaliações, relatórios e procedimentos de licenciamento ambiental do país, ii) as diretrizes da PRSAC; iii) a avaliação de risco ambiental realizada pela GEREP e iv) qualquer medida material adicional exigida pela ESS 4.	Durante toda a implementação do Projeto	CEF/UGP
4,2	**USO DO SISTEMA DA CEF PARA GERENCIAR RISCOS DE SEA (EXPLORAÇÃO E ABUSO SEXUAL) E SH (ASSÉDIO SEXUAL)** Divulgar amplamente o Código de Conduta Ética e Integridade da CEF e a sua Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual e à Discriminação entre os trabalhadores do projeto e os submutuários de FI.	Durante toda a implementação do Projeto	CEF/UGP
ESS 5: AQUISIÇÃO DE TERRAS, RESTRIÇÕES AO USO DA TERRA E REASSENTAMENTO INVOLUNTÁRIO			

NEGOTIATED

5,1	**PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO DE TERRAS E REASSENTAMENTO INVOLUNTÁRIO** a. Incorporar nos Contratos de Subempréstimo as cláusulas contratuais e acordos ambientais e sociais que obrigam os Beneficiários Elegíveis cujos Subprojetos exijam aquisição de terras por meio de desapropriação ou quaisquer outros procedimentos compulsórios que levem a impactos adversos significativos relacionados com deslocamento físico e/ou econômico a implementar planos de reassentamento (RPs) de maneira consistente com os objetivos e requisitos da ESS5. Para esse fim, fazer com que esses Beneficiários Elegíveis FI: • Avaliem os possíveis riscos e impactos relacionados ao deslocamento físico e econômico; e, • Implementem medidas de mitigação e compensação nos RPs seguindo os princípios de que i) as pessoas deslocadas receberão compensação pela perda de bens pelo custo total de reposição, ii) os padrões de compensação são transparentes, amplamente divulgados e aplicados de forma consistente a todas as pessoas afetadas, iii) a posse das terras adquiridas e bens relacionados só será transferida após a disponibilização da compensação e (quando aplicável) após a provisão de locais de reassentamento e subsídios de mudança, de forma consistente com os objetivos e requisitos da ESS5. b. Conduzir procedimentos de due diligence para supervisionar a implementação das medidas tomadas para minimizar, mitigar ou compensar o deslocamento físico e/ou econômico e garantir que elas tenham sido tomadas de maneira consistente com os objetivos e requisitos da ESS5.	a. Antes de conceder o financiamento a Subprojetos que exijam aquisição de terras, levando a deslocamentos físicos e/ou econômicos. Preparação e implementação de um PR exigido pelo respectivo Contrato de Subempréstimo. b. Durante toda a implementação dos Planos de Reassentamento. c. Após a conclusão da implementação das medidas tomadas para minimizar, mitigar ou compensar o deslocamento físico e/ou econômico. d. Durante toda a implementação do Projeto.	CEF/UGP

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS	PRAZO	ENTIDADE RESPONSÁVEL
c. Reportar ao Banco sobre i) Subprojetos que necessitem de aquisição de terras, ii) as medidas tomadas para minimizar, mitigar ou compensar o deslocamento físico e/ou econômico, e iii) a devida diligência para garantir que elas tenham sido tomadas de maneira consistente com os objetivos e requisitos da ESS5. d. Não conceder financiamento a Subprojetos que apresentem riscos significativos relacionados com deslocamentos físicos e econômicos que não possam ser devidamente mitigados, compensados e/ou contrabalançados através de procedimentos bem conhecidos.		
ESS 6: CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E GESTÃO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS NATURAIS VIVOS		

6,1	**CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E GESTÃO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS NATURAIS VIVOS** Incorporar nos Contratos de Subempréstimo as cláusulas contratuais e acordos ambientais e sociais que obrigam os Beneficiários Elegíveis (e seus contratados e subcontratados) a i) cumprir os requisitos das licenças ambientais do país e os requisitos relevantes da ESS 6 e ii) adotar e implementar as medidas materiais para i) proteger e conservar a biodiversidade e os habitats, ii) promover a gestão sustentável dos recursos naturais vivos e iii) apoiar os meios de subsistência das comunidades locais e o desenvolvimento econômico inclusivo, através da adoção de práticas que integrem as necessidades de conservação e as prioridades de desenvolvimento exigidas pela avaliação de riscos ambientais e sociais realizada pela GEREP.	Durante toda a implementação do Projeto.	CEF/UGP
EES 7: POVOS INDÍGENAS/COMUNIDADES LOCAIS TRADICIONAIS DA ÁFRICA SUBSAARIANA HISTORICAMENTE DESASSISTIDAS			
Esse padrão não é relevante no momento. A CEF não concederá financiamento a Subprojetos com impactos adversos em Terras Indígenas.			
ESS 8: PATRIMÔNIO CULTURAL			
8,1	**PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL** Incorporar nos contratos de subempréstimo E&S as cláusulas contratuais e os acordos que obrigam os Beneficiários Elegíveis (e seus contratados e subcontratados) a i) cumprir o quadro nacional em matéria de proteção do patrimônio cultural e os requisitos relevantes da ESS 8 e ii) adotar e implementar as medidas materiais exigidas pela avaliação de riscos ambientais e sociais realizada pela GEREP.	a. Durante toda a implementação do Projeto.	a. UGP com o apoio da GEREP
ESS 9: INTERMEDIÁRIOS FINANCEIROS			
9,1	**USO DO SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL E SOCIAL DA CEF** a. Cumprir e fazer com que os Beneficiários Elegíveis cumpram os requisitos do ESMS da CEF, as cláusulas contratuais e as condições relacionadas com a gestão dos riscos e impactos ambientais e sociais dos seus Subprojetos, bem como as medidas adicionais materiais estabelecidas neste ESCP.	a. Durante toda a implementação do Projeto. Requisitos relevantes incluídos em cada Contrato de Subempréstimo.	CEF/UGP/com o apoio da GEREP

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS	PRAZO	ENTIDADE RESPONSÁVEL

	b. Notificar imediatamente o Banco sobre: i) quaisquer alterações ao ESMS que possam afetar negativamente a capacidade da CEF de selecionar, identificar, classificar e monitorar os riscos ambientais e sociais do Subprojeto e levar os Beneficiários Elegíveis a adotar e implementar as medidas materiais acordadas nos Contratos de Subempréstimo para a gestão adequada dos riscos ambientais e sociais de seus Subprojetos, de maneira consistente com os requisitos do ESMS e da PRSAC da CEF, a estrutura ambiental e social do Brasil, as ESSs e este ESCP. c. Acordar imediatamente com o Banco as medidas a serem tomadas para lidar com as referidas alterações e a serem inseridas em um ESCP atualizado, para assegurar que os riscos ambientais e sociais dos Subprojetos sejam gerenciados de maneira consistente com os objetivos e requisitos das ESSs relevantes.	b. e c. Mesmo prazo da ação 1.1 g) acima.	
ESS 10: ENVOLVIMENTO DAS PARTES INTERESSADAS E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES			
10,1	**ENVOLVIMENTO DAS PARTES INTERESSADAS** Divulgar publicamente e em tempo hábil, por meio de seus mecanismos de comunicação externa, informações relevantes sobre o Projeto, os Subprojetos, os requisitos para a gestão de riscos ambientais e sociais dos Subprojetos e o desempenho dos Beneficiários Elegíveis na gestão dos riscos ambientais e sociais de seus Subprojetos.	Durante toda a implementação do Projeto.	CEF/UGP
10,2	**MECANISMO DE RECLAMAÇÃO** . Divulgar publicamente e operar o Sistema de Ouvidoria da CEF como mecanismo geral de reclamações do Projeto. b. Fazer com que os Beneficiários Elegíveis divulguem publicamente os canais de contato do Sistema de Ouvidoria da CEF nos locais dos subprojetos. c. Levar os Beneficiários Elegíveis que implementam Subprojetos com riscos ambientais e sociais significativos (Categoria A ou Categoria B) ou que se enquadram nos Princípios do Equador a implementar e operar, ao longo do ciclo de vida desses Subprojetos, um mecanismo de reclamação acessível, para receber e facilitar a resolução de preocupações e reclamações relacionadas ao Projeto levantadas pelas comunidades locais e principais partes interessadas, de forma rápida e eficaz, de maneira transparente, culturalmente apropriada e prontamente acessível a todas as partes afetadas pelo projeto, sem custo e sem retaliação, incluindo preocupações e reclamações apresentadas anonimamente, de maneira consistente com a ESS10. d. Apresentar relatório semestral ao Banco Mundial sobre a operação e a eficiência do mecanismo de reclamações.	a. Durante toda a implementação do Projeto. b. Durante toda a implementação do subprojeto. c. Os Beneficiários Elegíveis devem implementar e divulgar publicamente o seu mecanismo de reclamação no prazo de 30 dias após a assinatura do Contrato de Subempréstimo. Depois disso, eles deverão operar o mecanismo de reclamações durante todo o ciclo de vida do Subprojeto. d. Semestralmente durante toda a implementação do	a. CEF/UGP com o apoio da Ouvidoria da CEF. b. CEF/UGP c. CEF/UGP

NEGOTIATED

		projeto, juntamente com o relatório exigido na ação C acima.	
INDICADORES DE PRONTIDÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO			

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS	**PRAZO**	**ENTIDADE RESPONSÁVEL**
As ações a seguir são indicadores de prontidão para implementação: • A • 10.2		

NEGOTIATED

THE WORLD BANK
IBRD • IDA

Termos Financeiros de Empréstimos Flexíveis do BIRD (IFL) com Spread Variável.

Preencha o formulário eletronicamente. Imprima e assine o formulário pré-preenchido.
(Clique nas áreas sombreadas e digite a informação. Verifique as "Instruções de Preenchimento da Planilha de Opções de Empréstimos").

INFORMAÇÕES SOBRE FINANCIAMENTO

Nome do país:	República Federativa do Brasil
Nome do projeto ou programa:	Programa de Linha de Crédito do Banco Mundial - CAIXA de Financiamento a Investimentos
Mutuário:	Caixa Econômica Federal

Moeda do empréstimo (favor selecionar SOMENTE UMA): dólar dos EUA **Montante do empréstimo:** 500,000,000,00

Se o empréstimo for expresso em mais de uma moeda, favor especificar em folha separada o nome e o montante de cada moeda.

A taxa de juros do empréstimo é a soma da taxa de referência mais o spread variável.

TERMOS DE AMORTIZAÇÃO

Selecione as datas de pagamento: de 15 **de** março-setembro **de cada ano.**

Período de carência. Especifique o número de anos (de 0-19,5): **Ano(s)** 3

Prazo total de amortização, incluindo o período de carência: Especifique o número de anos (de 0-35). Para alguns projetos que abordam desafios globais com externalidades transfronteiriças, o prazo máximo de vencimento do empréstimo é estendido para até 50 anos e o vencimento médio para até 25 anos. **Ano(s)** 15

Selecione somente UMA das seguintes opções:

- ○ **Programa de amortização vinculado ao compromisso**
- ◉ ***Programa de amortização vinculado aos desembolsos (*** **NOTA: se for escolhido o programa de amortização vinculado ao desembolso, somente há disponibilidade dos seguintes perfis de amortização: i. Amortização Constante ou ii. Pagamento constante. Se esta opção for selecionada, o mutuário deverá fornecer uma previsão de desembolso.)**

Selecione somente UM dos seguintes perfis de amortização:

- ◉ **i. Amortização Constante**
- ○ **ii. Pagamento Constante (Tabela Price)**
- ○ **iii. Amortização Única (Bullet)** **Data de Amortização**
- ○ **iv. Outras amortizações não padronizadas (especifique as datas programadas de pagamento e montantes da amortização a serem pagos nas datas do pagamento do principal. Se for necessário mais espaço, favor anexar uma folha separada).**

COMISSÃO INICIAL

Selecione somente UMA das seguintes opções:

- ◉ **Comissão inicial de financiamento retirada dos recursos do empréstimo (capitalizado).**
- ○ **O mutuário pagará a comissão inicial com os próprios recursos (faturada).**

OPÇÕES DE CONVERSÃO

A) Para obter informações detalhadas sobre as opções padrão de conversão de moeda e conversão da taxa de juros, favor consultar a Seção 4.01(b) das Condições Gerais.

Indique se o mutuário não deseja participar de nenhuma opção de conversão. Não deseja participar do seguinte:

- ☐ **Conversão da moeda**
- ☐ **Conversão da Taxa de Referência**
- ☐ **Tetos ou Faixas de Variação da Taxa de Referência**

B) Se o mutuário preferir Tetos ou Faixas, selecione somente UMA das seguintes opções:

- ☑ **O prêmio do teto/faixa pode ser financiado com os recursos do empréstimo, contanto que haja fundos disponíveis para serem desembolsados.**
- ☐ **Prêmio do teto/faixa pago pelo mutuário com recursos próprios.**

***C)* NOTA: Utilize esta opção somente se desejar que o BIRD modifique automaticamente a taxa de referência de todos os desembolsos do empréstimos. A opção ARF por montante não está disponibilizada para IFLs com programação de pagamento vinculado ao desembolso.**

- ☐ **Fixação Automática da Taxa de Referência (ARF)**

Período: (Igual a um ou mais Períodos de Juros): Selecionar período

OU

Montante (mínimo de US$ 3 milhões ou 10% do empréstimo, ou o que for maior):

D) ☐ **Conversão Automática em Moeda Nacional**

NOTA: Conversão Automática da Moeda a uma Moeda Nacional (ACLC). Essa opção converterá automaticamente todo desembolso do empréstimo e a respectiva moeda de pagamento em moeda nacional. Favor entrar em contato com o Financial Products and Client Solutions (enviar e-mail para FP@worldbank.org para obter informações sobre moedas, montantes, normas e taxas disponíveis, bem como para obter instruções e formulários específicos relacionados a esta opção).

CLÁUSULA DE DÍVIDA RESILIENTE AO CLIMA (CRDC)

OBSERVAÇÃO: Somente para mutuários elegíveis para a Cláusula de Dívida Resiliente ao Clima (CRDC), marque a caixa para solicitar a inclusão da CRDC. Para os mutuários que não têm certeza de sua elegibilidade para o CRDC, entre em contato com a equipe de Produtos Financeiros e Soluções para Clientes do Tesouro do Banco Mundial.

- ☐ **Cláusula de Dívida Resiliente ao Clima (CRDC)**

DECLARAÇÃO DAS RAZÕES DO MUTUÁRIO PARA A ESCOLHA DE TERMOS DO EMPRÉSTIMO

A CAIXA declara sua concordância com os termos e as condições financeiras definidos.

DECLARAÇÃO

O mutuário declara que não só tomou suas próprias decisões para obter o Empréstimo em conformidade com os termos contidos neste Formulário bem como declara que o Empréstimo é adequado para ele com base no seu próprio julgamento. O mutuário não recebeu qualquer comunicação (oral ou por escrito) do Banco Mundial com recomendação para tomar o Empréstimo de acordo com os termos selecionados neste documento, ficando entendido que quaisquer informações e explicações relacionadas com os termos e condições do Empréstimo não serão consideradas recomendações para se tomar o Empréstimo. O mutuário declara ainda que compreende e aceita os termos, condições e riscos do Empréstimo. No tocante às opções de conversão, o Mutuário afirma que toda conversão será aceita para fins de gestão prudente da dívida e não para fins especulativos e será solicitada mediante a apresentação de requerimento de conversão distinta, se aplicável. Para obter informações sobre opções de conversão favor consultar o site: World Bank Treasury - Financial Products and Client Solutions website.

ASSINATURA DO MUTUÁRIO E DADOS

Assinatura:	LUIS FELIPE BISMARCHI:33838055810 Assinado de forma digital por LUIS FELIPE BISMARCHI:33838055810 Dados: 2025.10.21 18:25:51 -03'00'	**Data:** 21 de outubro de 2025

docusign

Certificado de Conclusão		
Id do Envelope: 0002DA2E-C73F-44BE-8C75-BD6684 F65806		Status: Concluído
Assunto: FYI - Ônibus Elétricos CAIXA - Ata de Negociação foi enviada para assinatura		
Envelope de Origem:		
Páginas do Documento: 7 Páginas do Documento Complementar: 48 Páginas do Certificado: 6 AutoNav: Ativado	Assinaturas: 5 Rubricas: 0	Originador do Envelope: The World Bank 1818 H Street NW
Carimbo Envelopado: Desativado Fuso horário: (UTC-05:00) Horário do Leste (EUA e Canadá)		Washington, DC 20433 esignaturelegle@worldbank.org Endereço IP: 34.100.9.218

Rastreamento de Registros		
Status: Original 23/10/2025 13:11:31 Status do Aparelho de Segurança: Conectado	Titular: Banco Mundial esignaturelegle@worldbank.org Reserva: Reserva de Segurança	Localização: DocuSign

Eventos do Signatário	Assinatura	Carimbo de data e hora
Anderson da Costa Mello anderson.mello@planejamento.gov.br Nível de Segurança: E-mail, Autenticação de Conta (Opcional)	Anderson da Costa Mello Adoção de assinatura: Estilo Pré-selecionado Usando o Endereço IP: 186.235.83.178	Enviado: 23/10/2025 13:11:34 Visualizado: 23/10/2025 14:03:27 Assinado: 23/10/2025 14:10:40
Divulgação de Registro Eletrônico e Assinatura: Aceito: 23/10/2025 14:03:27 ID: dbbc63ba-e1ef-4cc5-a4f9-e8cd1ed37543 Nome da Empresa: The World Bank		
Morenno de Macedo morenno.macedo@caixa.gov.br Nível de Segurança: E-mail, Autenticação de Conta (Opcional)	Morenno de Macedo Adoção de Assinatura: Estilo Pré-selecionado Usando Endereço IP: 200.201.163.125	Enviado: 23/10/2025 13:11:35 Visualizado: 23/10/2025 14:48:43 Assinado: 23/10/2025 14:49:24
Divulgação de Registro Eletrônico e Assinatura: Aceito: 23/10/2025 14:48:43 ID: dc47cf38-8bf9-4477-a357-e7a6c2ec2a09 Nome da Empresa: The World Bank		
Pedro Manfroi de Azevedo Iurinic da Costa pedro.costa@tesouro.gov.br Nível de Segurança: E-mail, Autenticação de Conta (Opcional)	Pedro Manfroi de Azevedo Iurinic da Costa Adoção de assinatura: Estilo Pré-selecionado Usando Endereço IP: 2804:1b3:6180:ccc1:ecc4:1104:d5a0:ebef	Enviado: 23/10/2025 13:11:34 Visualizado: 23/10/2025 13:43:25 Assinado: 23/10/2025 13:48:32
Divulgação de Registro Eletrônico e Assinatura: Aceito: 23/10/2025 13:43:25 ID: e386e188-e2fa-484f-ba68-2adbf7e50c48 Nome da Empresa: The World Bank		

Eventos do Signatário	Assinatura	Carimbo de data e hora
Ana Lúcia Gatto de Oliveira ana.oliveira@pgfn.gov.br Procuradora da Fazenda Nacional Nível de Segurança: E-mail, Autenticação de Conta (Opcional), Conectado **Divulgação de Registro Eletrônico e Assinatura:** Aceito: 05/05/2021 14:15:49 ID: 755952d8-e54d-4ef7-923b-1cd926e205c5 Nome da Empresa: The World Bank	Adoção de Assinatura: Estilo Pré-selecionado Usando Endereço IP: 189.50.82.162	Enviado: 23/10/2025 13:11:33 Visualizado: 23/10/2025 17:21:06 Assinado: 23/10/2025 17:26:26
Tais Fonseca tfonseca@worldbank.org Nível de Segurança: E-mail, Autenticação de Conta (Opcional) **Divulgação de Registro Eletrônico e Assinatura:** Aceito: 23/10/2025 13:21:14 ID: 808a5a80-42a3-44b1-9a14-165960c4c0e3 Nome da Empresa: The World Bank	Adoção de Assinatura: Estilo Pré-selecionado Usando Endereço IP: 177.73.71.130	Enviado: 23/10/2025 13:11:34 Visualizado: 23/10/2025 13:21:14 Assinado: 23/10/2025 13:23:37
Maira Oliveira Gomes Dos Santos moliveiragomes@worldbank.org The World Bank Nível de Segurança: E-mail, Autenticação de Conta (Opcional) **Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura:** Não Oferecido via Docusign	**Concluído** Usando Endereço IP: 189.6.12.0 Assinado usando celular	Enviado: 23/10/2025 17:26:30 Visualizado: 23/10/2025 17:31:38 Assinado: 23/10/2025 17:31:45
Eventos de Signatários Presenciais	**Assinatura**	**Carimbo de data e hora**
Eventos de Entrega do Editor	**Status**	**Carimbo de data e hora**
Eventos de Entrega de Agentes	**Status**	**Carimbo de data e hora**
Eventos de Entrega Intermediária	**Status**	**Carimbo de data e hora**
Eventos de Entrega Certificados	**Status**	**Carimbo de data e hora**
Eventos de Cópia Carbono	**Status**	**Carimbo de data e hora**
Maira Oliveira Gomes Dos Santos moliveiragomes@worldbank.org The World Bank Nível de Segurança: E-mail, Autenticação de Conta (Opcional) **Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura:** Não Oferecido via Docusign	**CÓPIA**	Enviado: 23/10/2025 13:11:31 Visualizado: 23/10/2025 13:11:31 Assinado: 23/10/2025 13:11:31
Equipe de Operações do LC5 lc5_operations_team@worldbankgroup.org Nível de Segurança: E-mail, Autenticação de Conta (Opcional) **Divulgação de Registro Eletrônico e Assinatura:** Não Oferecido via Docusign	**CÓPIA**	Enviado: 23/10/2025 13:11:32

Eventos de Cópia Carbono	Status	Carimbo de data e hora
PGFN - Apoio apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br Nível de Segurança: E-mail, Autenticação de Conta (Opcional) **Divulgação de Registro Eletrônico e Assinatura:** Não Oferecido via Docusign	CÓPIA	Enviado: 23/10/2025 13:11:33
Natasha Wiedmann nwiedmann@worldbank.org Nível de Segurança: E-mail, Autenticação de Conta (Opcional) **Divulgação de Registro Eletrônico e Assinatura:** Não Oferecido via Docusign	CÓPIA	Enviado: 23/10/2025 13:11:32 Visualizado: 23/10/2025 13:12:27
Luisa Pelucio Macieira lpelucio@worldbank.org O Banco Mundial Grupo Banco Mundial Nível de Segurança: E-mail, Autenticação de Conta (Opcional) **Divulgação de Registro Eletrônico e Assinatura:** Não Oferecido via Docusign	CÓPIA	Enviado: 23/10/2025 13:11:32
DOCUMENTOS OFICIAIS odesk@worldbank.org THE WORLD BANK Nível de Segurança: E-mail, Autenticação de Conta (Opcional), Login com SSO **Divulgação de Registro Eletrônico e Assinatura:** Não Oferecido via Docusign	CÓPIA	Enviado: 23/10/2025 17:31:48 Visualizado: 24/10/2025 08:52:11

Eventos de Testemunhas	Assinatura	Carimbo de data e hora

Eventos Notariais	Assinatura	Carimbo de data e hora

Eventos de Resumo de Envelope	Status	Registros de Data e Hora
Envelope Enviado	Hash/Criptografado	23/10/2025 13:11:33
Entrega Certificada	Segurança Verificada	23/10/2025 17:31:38
Assinatura Concluída	Segurança Verificada	23/10/2025 17:31:45
Concluído	Segurança Verificada	23/10/2025 17:31:48

Eventos de Pagamento	Status	Registros de Data e Hora

Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura

Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura Criados em: 21/06/2019 15:43:55
Partes acordadas: Anderson da Costa Mello, Morenno de Macedo, Pedro Manfroi de Azevedo Iurinic da Costa, Ana Lúcia Gatto de Oliveira, Tais Fonseca

Declaração de Divulgação Eletrônica e Consentimento para Assinatura Eletrônica com uma Organização Relevante do Grupo Banco Mundial [1]

1.0 **Reconhecimento de Fornecedor Independente:**

Uma “Organização do Grupo Banco Mundial” relevante significa qualquer uma das seguintes organizações internacionais estabelecidas por tratado entre seus países membros: Banco Internacional para Reconstrução e o Desenvolvimento (“BIRD”), Associação Internacional de Desenvolvimento (“IDA”), Corporação Financeira Internacional (“IFC”), Agência Multilateral de Garantia de Investimentos (“MIGA”) e Centro Internacional para Resolução de Disputas sobre Investimentos (“ICSID”).

Ao marcar a caixa "Concordo" abaixo nesta Declaração de Divulgação Eletrônica e Consentimento para Assinatura Eletrônica ("Declaração de Divulgação e Consentimento"), você concorda e entende que: (1) o serviço de assinatura eletrônica (o "Serviço") não é de propriedade ou operado por nenhuma das Organizações relevantes do Grupo Banco Mundial de forma alguma. Em vez disso, o Serviço é de propriedade, operado e mantido por um fornecedor independente; e (2) nenhuma Organização do Grupo Banco Mundial relevante é responsável pelos serviços prestados pelo fornecedor independente.

2.0 **Concordância com os Termos de Serviço e Política de Privacidade:**

Ao usar o Serviço, você concorda e entende que os Termos de Serviço do Serviço, incluindo a Política de Privacidade do Serviço, regerão seu uso da assinatura eletrônica.

3.0 **Limitação de Responsabilidade:**

Você concorda e entende que o uso do Serviço com uma Organização do Grupo Banco Mundial relevante é por sua conta e risco.

Você concorda e entende que a Organização do Grupo Banco Mundial relevante se isenta expressamente de todas as garantias de qualquer tipo relacionadas ao site, aos serviços e aos materiais, sejam elas expressas ou implícitas, incluindo, mas não se limitando a: (1) as garantias implícitas de comercialização; (2) adequação a uma finalidade específica; e (3) não violação. Você concorda em ser o único responsável por qualquer dano ao seu sistema de computador ou perda de dados resultante do uso do Serviço.

Em nenhum caso a Organização do Grupo Banco Mundial relevante ou seus licenciadores, sócios de negócios, contratados, colaboradores, sócios, agentes, funcionários ou similares serão responsáveis por quaisquer danos indiretos, consequenciais, incidentais, colaterais, exemplares, punitivos, de confiança ou especiais (incluindo, sem limitação, interrupção de negócios ou perda de boa vontade, dados, receita ou lucros), mesmo que avisado ou informado da possibilidade de tais perdas ou danos e independentemente de se a

reclamação se baseia em contrato, ato ilícito (incluindo negligência, responsabilidade estrita e conduta intencional e/ou deliberada), garantia, indenização ou outra teoria de responsabilidade.

4.0 **Recursos e Nenhuma Garantia:**

A Organização do Grupo Banco Mundial relevante não garante que: (1) o Serviço atenderá às suas necessidades; (2) o Serviço será ininterrupto, oportuno, seguro ou livre de erros; (3) quaisquer resultados ou resultados do uso do serviço serão precisos ou confiáveis; (4) a qualidade do Serviço atenderá às suas expectativas; ou (5) o Serviço, ou seus servidores, ou comunicações enviadas de qualquer uma das Organizações relevantes do Grupo Banco Mundial, estarão livres de vírus ou outros elementos prejudiciais.

Você concorda e entende que sua única ação e recurso exclusivo para quaisquer perdas ou danos incorridos ou sofridos por você como resultado do uso do Serviço será encerrar sua conta do Serviço e parar de usá-lo. Em nenhuma circunstância você terá qualquer reivindicação contra qualquer uma das Organizações relevantes do Grupo Banco Mundial por quaisquer perdas ou danos decorrentes de ou relacionados ao seu uso do Serviço.

5.0 **Preservação de Imunidades.**

Nada nesta Declaração de Divulgação e no Consentimento deverá constituir, ser interpretado ou considerado como uma limitação ou renúncia, ou modificação de quaisquer imunidades, privilégios ou isenções de qualquer uma das Organizações do Grupo Banco Mundial concedidas nos termos de seus respectivos Artigos de Contrato, Convenção Internacional ou qualquer lei aplicável. Tais imunidades, privilégios ou isenções são especificamente reservados.

6.0 **Termos Adicionais:**

Ao marcar a caixa "Concordo" abaixo, você concorda e confirma que:

- Você entende que esta Declaração de Divulgação e Consentimento rege apenas as transações ou acordos de assinatura eletrônica com uma Organização do Grupo Banco Mundial relevante, que pode estar sujeita a termos adicionais do Serviço;
- Você pode acessar e ler esta Declaração de Divulgação e Consentimento; e
- Você pode imprimir em papel a Declaração de Divulgação e Consentimento ou salvar ou enviar a mesma para um local onde possa imprimi-la para referência e acesso futuros.
- No que diz respeito ao BIRD e à IDA, você (a) manterá sempre seu endereço de e-mail atualizado com o Serviço e seguirá as instruções fornecidas pela Organização do Grupo Banco Mundial relevante para manter seu endereço de e-mail atualizado com o Serviço, conforme necessário; e (b) compreende que os requisitos mínimos do sistema para usar o Serviço podem mudar com o tempo.

Os requisitos atuais do sistema são encontrados aqui: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements

[1] Esta Declaração de Divulgação Eletrônica e Consentimento para Assinatura Eletrônica com uma Organização do Grupo Banco Mundial relevante deve ser usada em uma **base transacional específica** e não pretende, de forma alguma, criar uma relação contratual contínua entre o usuário do Serviço, o fornecedor independente e qualquer uma das Organizações do Grupo Banco Mundial relevantes.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL [1/]	**203.662,3**	**219.030,4**	**15.368,1**	**7,5%**	**7.603,8**	**3,6%**	**505.896,2**	**541.119,3**	**35.223,1**	**7,0%**	**14.080,6**	**2,7%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB	***128.230,4***	***138.575,7***	***10.345,4***	***8,1%***	***5.456,8***	***4,1%***	***347.527,4***	***375.981,6***	***28.454,2***	***8,2%***	***13.884,5***	***3,8%***
1.1.1 Imposto sobre a Importação	7.120,3	7.139,1	18,8	0,3%	-252,7	-3,4%	15.813,0	14.849,1	-963,8	-6,1%	-1.630,9	-9,9%
1.1.2 IPI	7.200,8	6.635,9	-564,9	-7,8%	-839,4	-11,2%	13.753,1	14.028,7	275,6	2,0%	-286,0	-2,0%
1.1.2.1 IPI - Fumo	940,2	1.137,0	196,7	20,9%	160,9	16,5%	1.899,7	2.166,5	266,8	14,0%	188,6	9,5%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	285,0	374,0	89,0	31,2%	78,1	26,4%	637,1	704,3	67,2	10,5%	40,4	6,1%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	452,7	350,5	-102,2	-22,6%	-119,4	-25,4%	1.084,2	1.225,8	141,6	13,1%	97,8	8,6%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	2.497,9	2.321,0	-176,9	-7,1%	-272,1	-10,5%	5.405,7	4.947,4	-458,3	-8,5%	-685,6	-12,1%
1.1.2.5 IPI - Outros	3.024,9	2.453,4	-571,6	-18,9%	-686,9	-21,9%	4.726,3	4.984,7	258,3	5,5%	72,7	1,5%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	57.630,4	59.125,9	1.495,6	2,6%	-701,5	-1,2%	171.450,3	181.932,3	10.482,0	6,1%	3.257,3	1,8%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.527,1	2.590,4	63,3	2,5%	-33,1	-1,3%	5.222,4	5.791,4	569,0	10,9%	355,7	6,5%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	19.159,0	19.451,7	292,8	1,5%	-437,6	-2,2%	79.810,1	79.819,5	9,4	0,0%	-3.435,5	-4,1%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	35.944,3	37.083,8	1.139,5	3,2%	-230,8	-0,6%	86.417,9	96.321,5	9.903,6	11,5%	6.337,2	7,0%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	18.410,5	17.706,6	-703,9	-3,8%	-1.405,8	-7,4%	46.074,1	49.138,7	3.064,6	6,7%	1.151,9	2,4%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	9.896,7	11.637,6	1.741,0	17,6%	1.363,7	13,3%	20.945,4	26.476,5	5.531,1	26,4%	4.686,2	21,4%
1.1.3.3.3 IRRF - Rendimentos de Residentes no Exterior	5.774,8	5.892,0	117,2	2,0%	-102,9	-1,7%	15.199,4	15.881,4	682,0	4,5%	44,3	0,3%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.862,3	1.847,5	-14,8	-0,8%	-85,8	-4,4%	4.199,0	4.824,9	625,9	14,9%	454,9	10,4%
1.1.4 IOF	6.213,1	8.743,1	2.530,0	40,7%	2.293,2	35,6%	11.390,6	16.815,3	5.424,7	47,6%	4.976,6	41,8%
1.1.5 Cofins	27.301,3	30.642,0	3.340,7	12,2%	2.299,9	8,1%	62.682,8	67.653,5	4.970,7	7,9%	2.358,8	3,6%
1.1.6 PIS/Pasep	7.963,7	8.489,8	526,1	6,6%	222,5	2,7%	17.781,9	18.327,8	545,9	3,1%	-196,7	-1,1%
1.1.7 CSLL	10.621,7	10.354,7	-267,0	-2,5%	-671,9	-6,1%	45.750,9	47.733,4	1.982,5	4,3%	22,2	0,0%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	410,4	234,2	-176,2	-42,9%	-191,9	-45,0%	535,3	525,8	-9,5	-1,8%	-29,6	-5,3%
1.1.10 Outras Receitas Administradas pela RFB	3.768,7	7.211,0	3.442,3	91,3%	3.298,7	84,3%	8.369,6	14.115,7	5.746,1	68,7%	5.412,7	61,9%
1.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***54.148,8***	***59.338,0***	***5.189,2***	***9,6%***	***3.124,8***	***5,6%***	***107.775,3***	***119.208,6***	***11.433,3***	***10,6%***	***7.014,3***	***6,2%***
1.3.1 Urbana	53.399,6	58.647,1	5.247,5	9,8%	3.211,8	5,8%	106.228,5	117.758,0	11.529,5	10,9%	7.175,0	6,5%
1.3.2 Rural	749,2	690,9	-58,4	-7,8%	-86,9	-11,2%	1.546,8	1.450,6	-96,2	-6,2%	-160,7	-9,9%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***21.283,2***	***21.116,8***	***-166,4***	***-0,8%***	***-977,8***	***-4,4%***	***50.593,5***	***45.929,1***	***-4.664,4***	***-9,2%***	***-6.818,1***	***-12,9%***
1.4.1 Concessões e Permissões	418,7	230,5	-188,2	-44,9%	-204,1	-47,0%	1.328,3	1.004,1	-324,3	-24,4%	-381,8	-27,4%
1.4.2 Dividendos e Participações	2.722,4	1.797,4	-925,0	-34,0%	-1.028,8	-36,4%	3.298,7	1.802,7	-1.496,0	-45,4%	-1.629,6	-47,5%
1.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.2 BNB	195,8	0,0	-195,8	-100,0%	-203,3	-100,0%	195,8	0,0	-195,8	-100,0%	-203,3	-100,0%
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%	576,4	0,0	-576,4	-100,0%	-606,2	-100,0%
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	2.526,5	1.797,4	-729,1	-28,9%	-825,4	-31,5%	2.526,5	1.797,4	-729,1	-28,9%	-825,4	-31,5%

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1.4.2.9 Demais	0,0	-0,0	-0,0	-	-0,0	-	0,0	5,3	5,3	-	5,3	-
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.481,6	1.436,5	-45,1	-3,0%	-101,6	-6,6%	2.019,2	2.946,3	927,1	45,9%	853,4	40,6%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	7.702,0	8.654,9	952,9	12,4%	659,3	8,2%	25.528,1	22.175,6	-3.352,5	-13,1%	-4.473,5	-16,7%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	2.299,8	1.602,2	-697,6	-30,3%	-785,3	-32,9%	4.291,3	3.329,7	-961,7	-22,4%	-1.140,3	-25,4%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.800,4	3.119,2	318,7	11,4%	212,0	7,3%	5.606,2	6.145,1	538,9	9,6%	308,2	5,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
1.4.8 Demais Receitas	3.858,4	4.276,2	417,8	10,8%	270,7	6,8%	8.521,5	8.525,6	4,0	0,0%	-354,5	-4,0%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA [2/]	**59.802,1**	**61.349,1**	**1.547,0**	**2,6%**	**-732,8**	**-1,2%**	**104.032,0**	**110.652,9**	**6.621,0**	**6,4%**	**2.398,5**	**2,2%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	***47.405,7***	***50.020,4***	***2.614,7***	***5,5%***	***807,5***	***1,6%***	***82.828,4***	***89.920,0***	***7.091,6***	***8,6%***	***3.731,4***	***4,3%***
2.2 Fundos Constitucionais	***1.429,0***	***1.994,0***	***565,0***	***39,5%***	***510,5***	***34,4%***	***2.726,8***	***3.767,0***	***1.040,2***	***38,1%***	***931,0***	***32,7%***
2.2.1 Repasse Total	3.185,3	3.294,0	108,7	3,4%	-12,7	-0,4%	5.844,3	5.722,6	-121,8	-2,1%	-363,7	-6,0%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-1.756,3	-1.300,0	456,3	-26,0%	523,2	-28,7%	-3.117,6	-1.955,6	1.162,0	-37,3%	1.294,8	-39,8%
2.3 Contribuição do Salário Educação	***1.683,5***	***1.815,6***	***132,1***	***7,8%***	***67,9***	***3,9%***	***4.552,4***	***4.903,0***	***350,6***	***7,7%***	***159,6***	***3,4%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	***9.107,2***	***7.470,3***	***-1.636,9***	***-18,0%***	***-1.984,1***	***-21,0%***	***13.352,4***	***11.565,1***	***-1.787,3***	***-13,4%***	***-2.325,5***	***-16,7%***
2.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***227,1***	***269,7***	***42,6***	***18,7%***	***32,7***	***13,7%***
2.6 Demais	***176,7***	***48,8***	***-127,9***	***-72,4%***	***-134,6***	***-73,4%***	***344,8***	***228,1***	***-116,7***	***-33,8%***	***-130,8***	***-36,3%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**143.860,2**	**157.681,3**	**13.821,1**	**9,6%**	**8.336,7**	**5,6%**	**401.864,2**	**430.466,3**	**28.602,1**	**7,1%**	**11.682,2**	**2,8%**
4. DESPESA TOTAL [2/]	**175.458,3**	**187.734,3**	**12.276,0**	**7,0%**	**5.586,9**	**3,1%**	**348.398,3**	**373.619,2**	**25.220,8**	**7,2%**	**10.887,8**	**3,0%**
4.1 Benefícios Previdenciários	***77.098,4***	***81.768,1***	***4.669,6***	***6,1%***	***1.730,4***	***2,2%***	***150.339,9***	***162.287,3***	***11.947,4***	***7,9%***	***5.783,4***	***3,7%***
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	60.738,2	64.253,3	3.515,1	5,8%	1.199,5	1,9%	118.346,1	127.665,1	9.319,0	7,9%	4.467,6	3,6%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.009,2	1.047,2	37,9	3,8%	-0,6	-0,1%	2.147,8	2.513,4	365,5	17,0%	278,4	12,4%
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	16.360,2	17.514,8	1.154,6	7,1%	530,8	3,1%	31.993,8	34.622,3	2.628,4	8,2%	1.315,8	3,9%
Sentenças Judiciais e Precatórios	275,1	287,8	12,7	4,6%	2,2	0,8%	585,7	689,7	104,0	17,8%	80,2	13,1%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	***29.507,1***	***32.802,3***	***3.295,2***	***11,2%***	***2.170,3***	***7,1%***	***60.492,0***	***68.506,0***	***8.014,0***	***13,2%***	***5.536,3***	***8,8%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	175,3	227,3	52,0	29,7%	45,3	24,9%	389,2	461,9	72,6	18,7%	56,5	13,9%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	***27.704,6***	***26.115,9***	***-1.588,7***	***-5,7%***	***-2.644,9***	***-9,2%***	***59.480,7***	***58.863,4***	***-617,4***	***-1,0%***	***-3.087,9***	***-5,0%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	7.850,6	6.891,3	-959,3	-12,2%	-1.258,6	-15,4%	13.075,8	10.869,8	-2.206,0	-16,9%	-2.747,7	-20,1%
Abono	2.373,4	2.601,0	227,6	9,6%	137,1	5,6%	2.388,6	2.612,7	224,1	9,4%	132,9	5,4%
Seguro Desemprego	5.477,2	4.290,3	-1.186,9	-21,7%	-1.395,7	-24,5%	10.687,2	8.257,2	-2.430,0	-22,7%	-2.880,5	-25,8%
d/q Seguro Defeso	1.112,0	219,5	-892,5	-80,3%	-934,9	-81,0%	1.867,0	219,5	-1.647,5	-88,2%	-1.728,9	-88,7%
4.3.2 Anistiados	14,9	15,1	0,3	1,8%	-0,3	-2,0%	29,5	43,6	14,1	47,6%	12,9	41,9%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	1.040,0	1,1	-1.038,9	-99,9%	-1.078,6	-99,9%	1.876,6	217,0	-1.659,7	-88,4%	-1.741,1	-88,9%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	67,9	98,5	30,6	45,1%	28,0	39,7%	134,5	191,8	57,3	42,6%	51,9	36,9%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	10.268,5	10.914,7	646,1	6,3%	254,7	2,4%	20.365,9	21.707,4	1.341,5	6,6%	503,3	2,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	295,3	229,5	-65,8	-22,3%	-77,1	-25,1%	674,9	699,8	24,9	3,7%	-2,7	-0,4%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários	311,2	259,9	-51,3	-16,5%	-63,2	-19,6%	541,1	509,8	-31,3	-5,8%	-53,3	-9,4%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	41,1	53,2	12,1	29,4%	10,5	24,6%	57,5	99,6	42,2	73,4%	40,1	66,9%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	3.107,3	3.808,2	700,9	22,6%	582,5	18,1%	14.098,2	15.859,3	1.761,1	12,5%	1.158,5	7,8%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	324,7	417,6	92,9	28,6%	80,5	23,9%	572,7	919,5	346,8	60,5%	325,1	54,4%

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.325,3	1.464,4	139,1	10,5%	88,6	6,4%	2.411,0	2.714,1	303,0	12,6%	205,1	8,1%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,1	332,0	-0,0	0,0%	-12,7	-3,7%	664,1	664,1	0,0	0,0%	-27,5	-4,0%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	237,8	371,6	133,8	56,3%	124,8	50,5%	508,3	760,6	252,3	49,6%	232,0	43,7%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	2.383,5	1.169,7	-1.213,8	-50,9%	-1.304,7	-52,7%	4.364,8	3.756,9	-607,9	-13,9%	-783,1	-17,2%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	2.166,7	1.169,4	-997,3	-46,0%	-1.079,9	-48,0%	3.704,5	3.761,7	57,1	1,5%	-86,9	-2,2%
Equalização de custeio agropecuário	263,9	174,1	-89,7	-34,0%	-99,8	-36,4%	402,0	360,7	-41,3	-10,3%	-57,2	-13,6%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [4/]	501,4	414,7	-86,6	-17,3%	-105,7	-20,3%	990,6	1.044,6	54,1	5,5%	14,0	1,4%
Política de preços agrícolas	23,6	3,3	-20,3	-85,9%	-21,2	-86,4%	33,2	4,8	-28,5	-85,7%	-29,8	-86,2%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	3,4	1,0	-2,4	-71,1%	-2,6	-72,1%	4,3	2,4	-1,8	-43,4%	-2,0	-45,4%
Equalização Aquisições do Governo Federal	20,2	2,3	-17,8	-88,4%	-18,6	-88,8%	29,0	2,4	-26,6	-91,9%	-27,8	-92,2%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	1.178,2	634,8	-543,5	-46,1%	-588,4	-48,1%	1.911,7	1.909,0	-2,7	-0,1%	-76,6	-3,8%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	1.179,7	635,7	-544,0	-46,1%	-589,0	-48,1%	1.878,1	1.553,7	-324,4	-17,3%	-399,1	-20,4%
Concessão de Financiamento [5/]	-1,5	-0,9	0,6	-37,2%	0,6	-39,5%	33,6	355,3	321,7	958,8%	322,5	913,2%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	86,5	-54,1	-140,6	-	-143,9	-	204,7	223,1	18,4	9,0%	10,9	5,1%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	73,6	25,7	-47,9	-65,1%	-50,7	-66,4%	142,6	129,3	-13,4	-9,4%	-19,0	-12,8%
Concessão de Financiamento [5/]	12,9	-79,8	-92,7	-	-93,2	-	62,0	93,8	31,8	51,2%	29,9	46,0%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [6/]	1,3	0,2	-1,1	-87,0%	-1,2	-87,5%	24,4	0,3	-24,1	-98,7%	-25,3	-98,8%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA [5/]	112,5	-1,4	-113,9	-	-118,2	-	111,9	142,9	31,0	27,7%	27,7	23,9%
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	95,0	109,2	14,2	15,0%	10,0	10,1%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,8	1,0	0,1	16,9%	0,1	12,6%	1,8	1,9	0,2	8,6%	0,1	4,2%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) [5/]	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-70,0	-21,3	48,7	-69,6%	52,2	-70,9%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	6,6	4,5	-2,1	-31,9%	-2,4	-34,7%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Receitas de Recuperação de Subvenções [8/]	-1,4	-3,2	-1,7	120,9%	-1,7	112,7%	-7,3	-18,0	-10,7	147,9%	-10,5	137,7%
Proagro	220,0	0,0	-220,0	-100,0%	-228,4	-100,0%	648,4	0,0	-648,4	-100,0%	-678,9	-100,0%
PNAFE	-2,4	0,0	2,4	-100,0%	2,5	-100,0%	-4,3	-5,1	-0,8	19,1%	-0,7	14,9%
Demais Subsídios e Subvenções	-0,8	0,2	1,0	-	1,1	-	16,2	0,3	-15,8	-97,9%	-16,7	-98,0%
4.3.16 Transferências ANA	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,4	0,8	0,4	101,4%	0,4	92,8%

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	242,1	122,9	-119,1	-49,2%	-128,4	-51,1%	491,3	122,9	-368,4	-75,0%	-390,5	-76,1%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	157,7	195,7	38,0	24,1%	32,0	19,6%	289,1	426,2	137,1	47,4%	125,9	41,7%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***41.148,2***	***47.048,1***	***5.899,9***	***14,3%***	***4.331,2***	***10,1%***	***78.085,6***	***83.962,5***	***5.876,9***	***7,5%***	***2.656,0***	***3,3%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	30.174,7	30.220,7	45,9	0,2%	-1.104,4	-3,5%	58.774,7	58.154,3	-620,4	-1,1%	-3.054,5	-5,0%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.651,9	1.670,0	18,1	1,1%	-44,9	-2,6%	3.275,3	3.394,4	119,1	3,6%	-15,8	-0,5%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.750,6	13.043,5	-707,1	-5,1%	-1.231,3	-8,6%	27.496,1	26.102,3	-1.393,7	-5,1%	-2.537,5	-8,8%
4.4.1.3 Saúde	13.543,2	14.313,6	770,4	5,7%	254,1	1,8%	26.240,8	26.970,0	729,2	2,8%	-355,3	-1,3%
4.4.1.4 Educação	719,0	820,2	101,2	14,1%	73,8	9,9%	753,6	822,3	68,7	9,1%	39,6	5,1%
4.4.1.5 Demais	510,0	373,4	-136,7	-26,8%	-156,1	-29,5%	1.009,0	865,3	-143,7	-14,2%	-185,5	-17,6%
4.4.2 Discricionárias	10.973,5	16.827,4	5.853,9	53,3%	5.435,6	47,7%	19.311,0	25.808,2	6.497,2	33,6%	5.710,5	28,3%
4.4.2.1 Saúde	2.939,6	4.451,1	1.511,5	51,4%	1.399,5	45,9%	4.471,3	6.801,3	2.330,0	52,1%	2.155,2	46,2%
4.4.2.2 Educação	2.414,4	5.883,2	3.468,8	143,7%	3.376,8	134,7%	4.121,4	7.536,7	3.415,4	82,9%	3.246,6	75,5%
4.4.2.3 Defesa	658,0	545,9	-112,0	-17,0%	-137,1	-20,1%	1.087,3	929,6	-157,7	-14,5%	-202,3	-17,8%
4.4.2.4 Transporte	858,5	596,0	-262,5	-30,6%	-295,3	-33,1%	1.832,4	1.379,3	-453,1	-24,7%	-530,7	-27,7%
4.4.2.5 Administração	459,3	558,2	98,9	21,5%	81,4	17,1%	915,2	985,4	70,2	7,7%	32,1	3,4%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	906,3	693,8	-212,5	-23,4%	-247,1	-26,3%	1.401,9	1.286,8	-115,0	-8,2%	-171,1	-11,7%
4.4.2.7 Segurança Pública	222,0	278,0	55,9	25,2%	47,5	20,6%	385,8	447,4	61,6	16,0%	45,9	11,4%
4.4.2.8 Assistência Social	858,2	577,7	-280,5	-32,7%	-313,2	-35,2%	1.046,9	1.074,9	28,0	2,7%	-11,0	-1,0%
4.4.2.9 Demais	1.657,2	3.243,5	1.586,3	95,7%	1.523,2	88,5%	4.048,9	5.366,8	1.317,8	32,5%	1.145,8	27,1%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	**-31.598,1**	**-30.053,0**	**1.545,1**	**-4,9%**	**2.749,8**	**-8,4%**	**53.465,9**	**56.847,2**	**3.381,3**	**6,3%**	**794,3**	**1,4%**
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	**701,1**						**790,0**					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU [9/]	**0,0**						**0,0**					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA [10/]	**701,1**						**790,0**					
6.3 Ajuste Metodológico Recursos Não Sacados do PIS/PASEP (EC nº 126/	**0,0**						**0,0**					
6.4 Ajuste Metodológico Compensações LC nº 194/2022 (pré-Acordo Uni	**0,0**						**0,0**					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**2.380,5**						**377,4**					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	**-28.516,6**						**54.633,3**					
9. JUROS NOMINAIS [13/]	**-70.092,8**						**-103.624,0**					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) [14/]	**-98.609,4**						**-48.990,7**					
Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	***54.148,8***	***59.338,0***	***5.189,2***	***9,6%***	***3.124,8***	***5,6%***	***107.775,3***	***119.208,6***	***11.433,3***	***10,6%***	***6.595,2***	***10,2%***
Arrecadação Ordinária	54.148,8	59.338,0	5.189,2	9,6%	3.124,8	5,6%	107.775,3	119.208,6	11.433,3	10,6%	6.595,2	10,2%

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Custeio Administrativo	4.560,5	4.801,7	241,2	5,3%	67,4	1,4%	8.167,7	8.601,0	433,4	5,3%	72,9	5,1%
Investimento	***2.847,2***	***7.040,9***	***4.193,6***	***147,3%***	***4.085,1***	***138,2%***	***6.086,3***	***9.509,6***	***3.423,2***	***56,2%***	***3.147,2***	***53,8%***
PAC [15/]	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida [16/]	71,6	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	744,9	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Ajuste Metodológico referente ao ingresso de recursos do PIS/Pasep não reclamados por prazo superior a 20 (vinte) anos, nos termos do art. 121 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 126/2022. Enquanto na metodologia

12/ Refere-se aos valores das compensações pelas perdas do ICMS no âmbito da LC nº 194/2022 compensados por liminares antes do acordo celebrado entre a União e os Estados e o DF no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.191. Nas estatísticas acima da linha, esses valores foram registrados retroativamente, nos respectivos meses nos quais as parcelas das dívidas efetivamente deixaram de ser pagas à União. Já nas estatísticas abaixo da linha, tal montante impactou em sua totalidade o mês de dezembro/2023, mês no qual ocorreu a baixa dos ativos da União em decorrência das referidas compensações.

13/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

14/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Não considera desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

15/ A partir de 2020, a Secretaria do Tesouro Nacional não divulga as despesas relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento de modo segregado.

16/ A partir de 2026, a Secretaria do Tesouro Nacional não divulga as despesas relativas ao Programa Minha Casa Minha Vida de modo segregado.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**59.165,8**	**61.168,0**	**2.002,1**	**3,4%**	**- 253,5**	**-0,4%**	**102.978,8**	**110.471,8**	**7.493,0**	**7,3%**	**3.316,3**	**3,1%**
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	47.405,7	50.020,4	2.614,7	5,5%	807,5	1,6%	82.828,4	89.920,0	7.091,6	8,6%	3.731,4	4,3%
1.2 Fundos Constitucionais	1.429,0	1.994,0	565,0	39,5%	510,5	34,4%	2.726,8	3.767,0	1.040,2	38,1%	931,0	32,7%
1.2.1 Repasse Total	3.185,3	3.294,0	108,7	3,4%	- 12,7	-0,4%	5.844,3	5.722,6	-121,8	-2,1%	-363,7	-6,0%
1.2.2 Superávit dos Fundos	- 1.756,3	- 1.300,0	456,3	-26,0%	523,2	-28,7%	-3.117,6	-1.955,6	1.162,0	-37,3%	1.294,8	-39,8%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.683,5	1.815,6	132,1	7,8%	67,9	3,9%	4.552,4	4.903,0	350,6	7,7%	159,6	3,4%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	8.471,0	7.289,1	- 1.181,8	-14,0%	- 1.504,8	-17,1%	12.299,3	11.383,9	-915,3	-7,4%	-1.407,6	-11,0%
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	227,1	269,7	42,6	18,7%	32,7	13,7%
1.6 Demais	176,7	48,8	- 127,9	-72,4%	- 134,6	-73,4%	344,8	228,1	-116,7	-33,8%	-130,8	-36,3%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	2,1	4,4	2,3	112,5%	2,3	104,7%	4,3	7,8	3,5	81,1%	3,3	73,8%
1.6.4 ITR	174,6	44,4	- 130,2	-74,6%	- 136,9	-75,5%	340,5	220,4	-120,1	-35,3%	-134,2	-37,7%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.6 Outras 1/	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. DESPESA TOTAL	**175.313,1**	**187.402,1**	**12.089,0**	**6,9%**	**5.405,5**	**3,0%**	**348.258,5**	**372.819,3**	**24.560,8**	**7,1%**	**10.229,7**	**2,8%**
2.1 Benefícios Previdenciários	**77.098,4**	**81.661,0**	**4.562,6**	**5,9%**	**1.623,3**	**2,0%**	**150.339,9**	**162.103,3**	**11.763,3**	**7,8%**	**5.598,8**	**3,6%**
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	**29.465,9**	**32.687,6**	**3.221,7**	**10,9%**	**2.098,3**	**6,9%**	**60.331,5**	**67.906,0**	**7.574,5**	**12,6%**	**5.101,2**	**8,1%**
2.2.1 Ativo Civil	13.531,4	15.158,9	1.627,5	12,0%	1.111,6	7,9%	29.226,4	33.486,1	4.259,8	14,6%	3.060,4	10,0%
2.2.2 Ativo Militar	2.926,8	3.305,9	379,1	13,0%	267,5	8,8%	5.138,8	5.787,3	648,6	12,6%	440,0	8,2%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.924,6	8.510,4	585,9	7,4%	283,8	3,4%	16.043,4	17.668,7	1.625,2	10,1%	967,3	5,8%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.907,9	5.483,2	575,3	11,7%	388,2	7,6%	9.553,2	10.509,4	956,2	10,0%	564,0	5,7%
2.2.5 Sentenças e Precatórios	175,2	229,2	53,9	30,8%	47,3	26,0%	369,7	454,5	84,8	22,9%	69,6	18,0%
2.2.6 Outros	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	**27.717,5**	**26.085,5**	**- 1.632,0**	**-5,9%**	**- 2.688,6**	**-9,3%**	**59.533,4**	**58.846,4**	**-687,0**	**-1,2%**	**-3.160,1**	**-5,1%**
2.3.1 Abono e seguro desemprego	7.850,6	6.891,3	- 959,3	-12,2%	- 1.258,6	-15,4%	13.075,8	10.869,8	-2.206,0	-16,9%	-2.747,7	-20,1%
2.3.2 Anistiados	14,8	15,1	0,3	2,0%	- 0,3	-1,8%	29,5	43,6	14,1	47,8%	13,0	42,1%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	1.040,0	1,1	- 1.038,9	-99,9%	- 1.078,6	-99,9%	1.876,6	217,0	-1.659,7	-88,4%	-1.741,1	-88,9%
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	68,0	98,6	30,7	45,1%	28,1	39,8%	134,6	191,9	57,3	42,6%	52,0	37,0%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	10.268,5	10.914,5	646,0	6,3%	254,5	2,4%	20.365,9	21.707,2	1.341,3	6,6%	503,1	2,4%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	9.973,2	10.685,1	711,9	7,1%	331,7	3,2%	19.691,0	21.007,5	1.316,5	6,7%	505,9	2,5%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	295,3	229,4	- 65,9	-22,3%	- 77,1	-25,2%	674,9	699,7	24,8	3,7%	-2,8	-0,4%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.7 Créditos Extraordinários	303,5	259,4	- 44,1	-14,5%	- 55,6	-17,7%	535,0	521,2	-13,8	-2,6%	-35,5	-6,4%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	41,1	53,2	12,1	29,4%	10,5	24,6%	57,5	99,6	42,2	73,4%	40,1	66,9%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	3.107,3	3.808,2	700,9	22,6%	582,5	18,1%	14.098,2	15.859,3	1.761,1	12,5%	1.158,5	7,8%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	324,9	418,1	93,2	28,7%	80,8	24,0%	578,1	920,0	342,0	59,2%	320,0	53,0%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.320,9	1.420,1	99,2	7,5%	48,9	3,6%	2.421,6	2.645,2	223,5	9,2%	124,8	4,9%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,1	332,0	- 0,0	0,0%	- 12,7	-3,7%	664,1	664,1	0,0	0,0%	-27,5	-4,0%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	262,6	418,1	155,5	59,2%	145,5	53,4%	551,1	833,2	282,1	51,2%	260,1	45,2%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	2.383,5	1.137,1	- 1.246,4	-52,3%	- 1.337,3	-54,0%	4.364,8	3.724,4	-640,4	-14,7%	-815,7	-17,9%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	263,9	174,1	- 89,7	-34,0%	- 99,8	-36,4%	402,0	360,7	-41,3	-10,3%	-57,2	-13,6%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	501,4	414,7	- 86,6	-17,3%	- 105,7	-20,3%	990,6	1.044,6	54,1	5,5%	14,0	1,4%

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	3,4	1,0	-2,4	-71,1%	-2,6	-72,1%	4,3	2,4	-1,8	-43,4%	-2,0	-45,4%
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	20,2	2,3	-17,8	-88,4%	-18,6	-88,8%	29,0	2,4	-26,6	-91,9%	-27,8	-92,2%
2.3.15.6 Pronaf	1.178,2	631,5	-546,8	-46,4%	-591,7	-48,4%	1.911,7	1.905,7	-6,0	-0,3%	-79,9	-4,0%
2.3.15.7 Proex	86,5	80,4	-166,8	-	-170,1	-	204,7	196,8	-7,9	-3,8%	-15,4	-7,2%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	1,3	0,2	-1,1	-87,0%	-1,2	-87,5%	24,4	0,3	-24,1	-98,7%	-25,3	-98,8%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	112,5	3,9	-116,3	-	-120,6	-	111,9	140,4	28,5	25,5%	25,3	21,7%
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	-	-	-	-	-	-	95,0	109,2	14,2	15,0%	10,0	10,1%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,8	1,0	0,1	16,9%	0,1	12,6%	1,8	1,9	0,2	8,6%	0,1	4,2%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	-	-	-	-	-	-70,0	-21,3	48,7	-69,6%	52,2	-70,9%
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	-	-	-	-	-	-	6,6	4,5	-2,1	-31,9%	-2,4	-34,7%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	1,4	4,1	2,6	185,2%	2,6	174,7%	-7,3	-18,9	-11,7	160,6%	-11,4	149,8%
2.3.15.19 Proagro	220,0	-	-220,0	-100,0%	-228,4	-100,0%	648,4	0,0	-648,4	-100,0%	-678,9	-100,0%
2.3.15.20 PNAFE	2,4	-	2,4	-100,0%	2,5	-100,0%	-4,3	-5,1	-0,8	19,1%	-0,7	14,9%
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	0,8	0,6	1,4	-	1,4	-	16,2	0,7	-15,5	-95,7%	-16,3	-95,9%
2.3.16 Transferências ANA	-	-	-	-	-	-	0,4	0,8	0,4	101,4%	0,4	92,8%
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	242,1	122,9	-119,1	-49,2%	-128,4	-51,1%	491,3	122,9	-368,4	-75,0%	-390,5	-76,1%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	157,7	195,7	38,0	24,1%	32,0	19,6%	289,1	426,2	137,1	47,4%	125,9	41,7%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	**41.031,2**	**46.968,0**	**5.936,7**	**14,5%**	**4.372,5**	**10,3%**	**78.053,7**	**83.963,6**	**5.909,9**	**7,6%**	**2.689,7**	**3,3%**
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	30.156,7	30.089,8	-66,9	-0,2%	-1.216,6	-3,9%	58.726,5	58.006,5	-720,0	-1,2%	-3.152,0	-5,1%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.650,9	1.662,8	11,9	0,7%	-51,1	-3,0%	3.272,6	3.386,1	113,5	3,5%	-21,2	-0,6%
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.742,4	12.987,0	-755,4	-5,5%	-1.279,3	-9,0%	27.473,4	26.037,9	-1.435,5	-5,2%	-2.578,2	-9,0%
2.4.1.3 Saúde	13.535,2	14.251,6	716,5	5,3%	200,5	1,4%	26.219,3	26.900,4	681,0	2,6%	-402,5	-1,5%
2.4.1.4 Educação	718,5	816,6	98,1	13,7%	70,7	9,5%	753,1	818,8	65,7	8,7%	36,5	4,7%
2.4.1.5 Demais	509,7	371,7	-138,0	-27,1%	-157,4	-29,7%	1.008,1	863,3	-144,8	-14,4%	-186,6	-17,7%
2.4.2 Discricionárias	10.874,5	16.878,2	6.003,6	55,2%	5.589,1	49,5%	19.327,1	25.957,1	6.630,0	34,3%	5.841,8	28,9%
2.4.2.1 Saúde	2.913,1	4.464,5	1.551,4	53,3%	1.440,4	47,6%	4.465,9	6.840,4	2.374,5	53,2%	2.199,8	47,2%
2.4.2.2 Educação	2.392,6	5.900,9	3.508,3	146,6%	3.417,1	137,6%	4.123,2	7.572,5	3.449,4	83,7%	3.280,4	76,2%
2.4.2.3 Defesa	652,0	547,6	-104,4	-16,0%	-129,3	-19,1%	1.087,3	935,4	-151,8	-14,0%	-196,5	-17,3%
2.4.2.4 Transporte	850,7	597,8	-253,0	-29,7%	-285,4	-32,3%	1.838,1	1.389,7	-448,5	-24,4%	-526,4	-27,4%
2.4.2.5 Administração	455,2	559,9	104,7	23,0%	87,4	18,5%	917,4	991,7	74,4	8,1%	36,1	3,8%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	898,2	695,9	-202,3	-22,5%	-236,5	-25,4%	1.400,5	1.295,4	-105,1	-7,5%	-161,2	-11,0%
2.4.2.7 Segurança Pública	220,0	278,8	58,8	26,7%	50,4	22,1%	386,0	450,1	64,0	16,6%	48,3	12,0%
2.4.2.8 Assistência Social	850,4	579,4	-271,0	-31,9%	-303,4	-34,4%	1.041,7	1.082,1	40,3	3,9%	1,5	0,1%
2.4.2.9 Demais	1.642,3	3.253,3	1.611,1	98,1%	1.548,5	90,8%	4.067,0	5.399,8	1.332,7	32,8%	1.159,7	27,3%

Discriminação Memorando	Fevereiro 2025	Fevereiro 2026	Variação Nominal R$ Milhões	Variação Nominal Var. %	Variação Real R$ Milhões	Variação Real Var. %	Acumulado Jan-Fev 2025	Acumulado Jan-Fev 2026	Variação Nominal R$ Milhões	Variação Nominal Var. %	Variação Real R$ Milhões	Variação Real Var. %
m. Créditos Extraordinários	**303,5**	**259,4**	**-44,1**	**-14,5%**	**-55,6**	**-17,7%**	**535,0**	**521,2**	**-13,8**	**-2,6%**	**-35,5**	**-6,4%**
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	4,0	47,0	43,0	-	42,8	-	34,8	130,3	95,5	274,5%	94,4	258,3%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	0,8	1,9	1,2	156,5%	1,2	147,1%	7,9	2,2	-5,8	-72,8%	-6,2	-74,1%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	3,0	0,0	-3,0	-99,7%	-3,1	-99,7%	26,5	0,0	-26,5	-100,0%	-27,9	-100,0%
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	0,3	45,1	44,7	-	44,7	-	0,3	128,2	127,8	-	128,4	-
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	299,4	212,4	-87,0	-29,1%	-98,4	-31,7%	500,2	390,8	-109,3	-21,9%	-129,9	-24,9%
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	8,6	26,2	17,6	203,7%	17,2	192,6%	14,2	27,2	13,0	91,2%	12,4	83,3%
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	2,1	2,8	0,7	32,1%	0,6	27,2%	4,2	8,0	3,8	88,4%	3,6	81,1%
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	59,5	6,5	-52,9	-89,0%	-55,2	-89,4%	99,7	26,0	-73,7	-73,9%	-78,0	-74,9%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	53,5	22,4	-31,1	-58,1%	-33,1	-59,7%	76,4	76,1	-0,4	-0,5%	-3,2	-4,0%
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	0,9	0,2	-0,7	-81,4%	-0,8	-82,1%	1,7	0,2	-1,5	-90,3%	-1,6	-90,7%
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	59,7	69,6	9,8	16,5%	7,6	12,2%	122,2	106,0	-16,1	-13,2%	-21,4	-16,7%
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	16,7	15,3	-1,4	-8,5%	-2,1	-11,9%	50,1	36,5	-13,6	-27,2%	-15,8	-30,2%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	98,5	69,5	-29,0	-29,4%	-32,7	-32,0%	131,5	110,8	-20,7	-15,7%	-25,9	-18,9%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 19/12/2023 | Edição: 240 | Seção: 1 | Página: 99
Órgão: Ministério do Planejamento e Orçamento/Comissão de Financiamentos Externos

RESOLUÇÃO Nº 63, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023

O Presidente da Comissão de Financiamentos Externos - Cofiex, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do Art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e tendo em vista o deliberado na 170ª Reunião da Cofiex, ocorrida em 7 de dezembro de 2023, resolve:

Autorizar, com a ressalva estipulada a preparação do programa, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Linha de Crédito do Banco Mundial - CAIXA de Financiamento a Investimentos Sustentável e para transição para economia de baixo carbono

2. Mutuário: Caixa Econômica Federal - CEF

3. Garantidor: República Federativa do Brasil

4. Entidade Financeira: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD

5. Valor do Empréstimo: até US$ 500.000.000,00

Ressalva:

A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garanti a da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda.

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA
Presidente da Comissão

RENATA VARGAS AMARAL
Secretária-Executiva da Comissão

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 30, DE 2026

(nº 527/2026, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo no valor de até US$ 500.000.000,00, (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre a Caixa Econômica Federal (CEF) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), cujos recursos destinam-se para o financiamento do Programa de Linha de Crédito do Banco Mundial - CAIXA de Financiamento a Investimentos Sustentável e para Transição para Economia de Baixo Carbono.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

MENSAGEM Nº 527

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre a Caixa Econômica Federal - CEF e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento do Programa de Linha de Crédito do Banco Mundial - CAIXA de Financiamento a Investimentos Sustentável e para Transição para Economia de Baixo Carbono, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 12 de junho de 2026.

EXM nº 712/2026

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Senhor Presidente da República,

1 O Excelentíssimo Senhor Presidente da Caixa Econômica Federal - CEF requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, para o financiamento do Programa de Linha de Crédito do Banco Mundial - CAIXA de Financiamento a Investimentos Sustentável e para Transição para Economia de Baixo Carbono.

2 A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3 O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

4 A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos.

5 A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), bem como o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso.

6 Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Mutuário em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Documento assinado com Certificado Digital por **Dario Carnevalli Durigan**, **Ministro de Estado da Fazenda**, em 24/04/2026, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
Nº de Série do Certificado: 0X6771DAD05A22B5C3CE96A67A

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7512750** e o código CRC **2D3D0189** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.001303/2026-25 SEI nº 7463074

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 586/2026/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital*.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora Daniella Ribeiro
Primeira-Secretária
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Caixa Econômica Federal - CEF e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento do Programa de Linha de Crédito do Banco Mundial - CAIXA de Financiamento a Investimentos Sustentável e para Transição para Economia de Baixo Carbono.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Miriam Belchior**, **Ministra de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 15/06/2026, às 19:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7637283** e o código CRC **56F35E4C** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00333.001724/2026-56 SEI nº 7637283

DOCUMENTOS PARA O SENADO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL x BIRD

Programa de Linha de Crédito do Banco Mundial - CAIXA de Financiamento a Investimentos Sustentável e para Transição para Economia de Baixo Carbono

PROCESSO SEI/ME N° 17944.005967/2025-97

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

PARECER SEI Nº 646/2026/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operação de crédito externo a ser contratada entre a Caixa Econômica Federal - CEF e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, para o financiamento do Programa de Linha de Crédito do Banco Mundial - CAIXA de Financiamento a Investimentos Sustentável e para Transição para Economia de Baixo Carbono.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.005967/2025-97

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Caixa Econômica Federal - CEF ;

MUTUANTE: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do do Programa de Linha de Crédito do Banco Mundial - CAIXA de Financiamento a Investimentos Sustentável e para Transição para Economia de Baixo Carbono.

2. Preliminarmente, cumpre-nos informar que a presente manifestação restringe-se às questões estritamente jurídicas, nos termos do art. 11, incisos V e VI, alínea "a", combinado com o art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 1993, e do Enunciado de Boa Prática Consultiva CGU/AGU nº 07, de modo que não alcança aspectos de natureza técnica e os ligados à conveniência e oportunidade dos gestores, partindo-se da premissa, em relação aos aspectos de natureza técnica, de que foram analisados adequadamente pelo(s) agente(s) público(s) competente(s).

3. Do ponto de vista jurídico, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; na Portaria Normativa MF nº 500 de 2 de junho de 2023; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 522/2026/MF, de 26/02/2026 (Doc SEI nº 58226975). No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

5. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, é estabelecido o prazo de 270 dias, contados a partir de 02/03/2026, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

6. O mencionado Parecer SEI nº 522/MF concluiu no seguinte sentido de que nada tem a opor à contratação da operação de crédito externo em epígrafe, sob os aspectos de responsabilidade daquela Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (STN/CODIP).

Aprovação do projeto pela COFIEX

7. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Resolução nº 63, de 7 de dezembro de 2023 (Doc SEI nº 55731760).

Existência de autorização para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

8. A CAIXA apresentou a Extrato da Ata nº 3409, de 1º de outubro de 2025 (Doc SEI nº 58016406), em que o Conselho Diretor da CEF aprovou por unanimidade a captação de recursos junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US$ 500.000.000 (quinhentos milhões de dólares americanos), com garantia da União, para implementação do Programa de Financiamento da Transição Energética e alocação nos segmentos de Governo e Atacado da CAIXA.

9. Nos termos do art. 40, §1°, I da LRF, não serão exigidas contragarantias, por tratar-se de operação de crédito de entidade cujo capital pertence integralmente à União.

Situação de adimplência do Mutuário e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

10. 192 A situação de adimplência do Interessado deverá ser comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, *a*, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

11. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Diretoria Jurídica da Caixa emitiu o Parecer NJ GEAJU 7723516/2025, de 04/11/2025 (Doc SEI 59030948), onde concluiu pela legalidade e viabilidade do contrato de empréstimo a ser celebrado com o Mutuante.

Cumprimento das condições de efetividade previstas no Contrato de Empréstimo

12. Cumpre registrar, aqui, que condições **especiais** de efetividade passíveis de cumprimento antes da assinatura são aquelas estipuladas na Cláusula 4.01 das Disposições Especiais do contrato de empréstimo externo (Doc SEI nº 55731456, fls. 10):

> *4.01. The Additional Conditions of Effectiveness consist of the following:*
>
> *(a) that the PMU has been established and its Key Staff appointed, all in a manner acceptable to the Bank; and*
>
> *(b) that the Borrower has adopted the Project Operations Manual, in form and substance acceptable to the Bank.*

13. Foi juntada ao processo a tradução das minutas, conforme consta nos Doc SEI nº 59030902.

Registro de Operações Financeiras no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (antigo ROF/RDE)

14. A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (antigo ROF/RDE) nº TB176002 (Doc SEI nº 58016470).

III

15. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo, das Normas Gerais e do Contrato de Garantia (Doc SEI n º 55731456).

16. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

17. O mutuário é a Caixa Econômica Federal - CEF, pessoa jurídica de direito interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

18. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições de efetividade do contrato de empréstimo e (b) seja verificado o cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023 (adimplência).

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

Documento assinado eletronicamente

Procurador(a) da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a)-Geral de Operações Financeiras da União

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

Procurador(a)-Geral Adjunto(a) Fiscal, Financeiro(a) e Societário(a)

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

Subbprocurador-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha**, **Coordenador(a)-Geral**, em 31/03/2026, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Gatto de Oliveira, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 31/03/2026, às 20:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio Zortea Marques**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a) Substituto(a)**, em 01/04/2026, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fabrício da Soller**, **Subprocurador(a)-Geral**, em 02/04/2026, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58554214** e o código CRC **6743606C**.

Referência: Processo nº 17944.005967/2025-97 SEI nº 58554214

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública
Gerência de Análise do Mercado Externo

PARECER SEI Nº 522/2026/MF

Parecer público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos arts. 23 e 31 da Lei n° 12.527 de 18/11/2011 – LAI.

Operação de crédito externo com garantia da União, de interesse da Caixa Econômica Federal - CEF, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao Programa de Linha de Crédito do Banco Mundial - CAIXA de Financiamento a Investimentos Sustentável e para Transição para Economia de Baixo Carbono.

Processo SEI nº 17944.005967/2025-97

Senhor Coordenador-Geral,

1. Este Parecer trata de pedido de concessão de garantia da República Federativa do Brasil a operação de crédito externo, de interesse da Caixa Econômica Federal (CEF), junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), cujos recursos serão destinados ao Programa de Linha de Crédito do Banco Mundial - CAIXA de Financiamento a Investimentos Sustentável e para Transição para Economia de Baixo Carbono.

2. O programa ora proposto terá custo total de até US$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

I - INTRODUÇÃO

Solicitação da Contratação

3. Por meio do Ofício nº 0073/2025/CAIXA, de 05 de dezembro de 2025, (doc. SEI nº 58016150), o Vice-Presidente E.E. da CEF solicitou ao Ministro de Estado da Fazenda a concessão de garantia da União para a operação de crédito em comento.

Objetivos do Projeto

4. De acordo com informações fornecidas pelo interessado na Carta Consulta nº 61059 (doc. SEI nº 55732065), o Programa tem como objetivo preencher a lacuna de financiamento para fomentar a transição energética nos setores de transporte, energia e infraestrutura urbana sustentável. Isso será alcançado pelos financiamentos oferecidos a empresas e municípios, por meio de linhas de crédito e assistência técnica, tanto para a modernização e melhoria da infraestrutura urbana, quanto para a preparação de projetos destinados a atrair parcerias público-privadas. As operações de crédito serão disponibilizadas de acordo com as necessidades do cliente mediante a apresentação de projetos de investimento a esta instituição financeira. Tais projetos serão analisados levando em consideração o risco de crédito e a viabilidade econômico-financeira.

Condições Financeiras

5. 196Conforme informações dispostas na minuta do Contrato de Empréstimo e na Ata de Negociação Contratual (doc. SEI nº 55731456), as condições financeiras do empréstimo serão as seguintes:

Tabela 1 - Condições financeiras da operação de crédito.

Valor do Empréstimo:	US$ 500.000.000,00
Valor da Contrapartida:	Não há.
Credor:	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.
Prazo de Desembolso:	5 (cinco) anos.
Prazo de Carência:	3 (três) anos.
Prazo de Amortização:	12 (doze) anos.
Juros Aplicáveis	Taxa de referência SOFR de 6 meses mais *spread* variável.
Comissão de Compromisso:	Um quarto de um por cento (0,25%) ao ano sobre o saldo do Empréstimo não sacado.
Comissão de Abertura (*front-end fee*):	Um quarto de um por cento (0,25%) do valor do Empréstimo.
Periodicidade das Amortizações:	Semestrais, pagas nos dias 15 de março e 15 de setembro de cada ano.

Cronograma de Desembolsos

6. Ainda de acordo com minuta do Contrato de Empréstimo e na Ata de Negociação Contratual (doc. SEI nº 55731456), os recursos do empréstimo serão desembolsados conforme Tabela 2.

Tabela 2 - Cronograma estimativo de desembolso (em US$).

Fontes	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**2030**	**2031**	**Total**
Empréstimo	50.000.000,00	100.000.000,00	150.000.000,00	100.000.000,00	50.000.000,00	50.000.000,00	500.000.000,00

II – ANÁLISE DO PLEITO

Análise de Custo

7. O fluxo de pagamentos simulado para a operação (doc. SEI nº 57433072), em dólares, com data de referência de 15 de janeiro de 2026, estimou uma Taxa Interna de Retorno (TIR), de **5,45% a.a.** e uma *duration* de **8,48** anos. Calculando-se o custo atual de captação do Tesouro Nacional no mercado internacional, em dólares, para uma *duration* equivalente e mesma data de referência, obteve-se uma taxa de **6,54% a.a.** (doc. SEI nº 57433101).

8. Assim, o custo da operação em análise encontra-se em patamares aceitáveis por esta Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Comitê de Garantias do Tesouro Nacional – CGR

9. A operação em análise foi apreciada em 1º de novembro de 2023, durante a 31ª Reunião do Grupo Técnico de Entes Federal do Comitê de Garantias (GTEF-CGR), instituído pela Portaria STN nº 763, de 21 de dezembro de 2015. De do acordo com a Ata da 31ª Reunião do GTEF-CGR (doc. SEI nº 55732194), o Grupo manifestou-se favoravelmente ao pleito, após considerações de seus membros, conforme competências estabelecidas no Regimento Interno do CGR, aprovado por meio da Portaria STN/ME nº 11.202, de 29 de dezembro de 2022.

Capacidade de Pagamento

10. Por meio Parecer SEI nº 510/2026/MF (doc. SEI nº 58207481), de 25 de fevereiro de 2026, a Coordenação-Geral de Participações Societárias (STN/COPAR) informou, no parágrafo 40, que: "*Diante das informações e análises contidas no presente Parecer, entendemos que a CAIXA apresenta capacidade de pagamento para o empréstimo em análise, considerando sua situação econômico-financeira no período analisado e sua capacidade de gestão de riscos classificado na* ***Categoria B: médio desempenho e baixo risco de inadimplência****."*

Resolução COFIEX

11. A Comissão de Financiamentos Externos (Cofiex), conforme a Resolução nº 63, de 7 de dezembro de 2023 (doc. SEI nº 55731760), tendo em vista o deliberado na 170ª Reunião da Cofiex, ocorrida em 7 de dezembro de 2023 (doc. SEI nº 55732121), autorizou a preparação do programa nos seguintes termos:

> 1. Nome: Programa de Linha de Crédito do Banco Mundial - CAIXA de Financiamento a Investimentos Sustentável e para transição para economia de baixo carbono.
> 2. Mutuário: Caixa Econômica Federal - CEF.
> 3. Garantidor: República Federativa do Brasil.
> 4. Entidade Financeira: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.
> 5. Valor do Empréstimo: até US$ 500.000.000,00.
>
> Ressalva:
> A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garanti a da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda.

Inclusão no Plano Plurianual - PPA

12. A Secretaria Nacional de Planejamento do Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO/Seplan), por meio de Oficio SEI nº 534/2026/MPO (doc. SEI nº 57593787), de 5 de fevereiro de 2026, em resposta a consulta realizada por meio do Ofício SEI nº 4887/2026/MF (doc. SEI nº 57430335), de 30 de janeiro de 2026, encaminhou a Nota Técnica SEI nº 117/2026/MPO (doc. SEI nº 57578817), a qual concluiu que o referido projeto é compatível com a dimensão estratégica e tática do PPA 2024-2027.

Dotações Orçamentárias

13. A Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI/SEST), por meio do Oficio SEI nº 12796/2026/MGI (doc. SEI nº 57518918), de 4 de fevereiro de 2026, em resposta à consulta feita por meio do Oficio SEI nº 4891/2026/MF (doc. SEI nº 57431042), de 30 de janeiro de 2026, informou que, para o exercício de 2026, consta no Formulário 7, rubrica "Recursos de Operação de Crédito no Exterior", do Programa de Dispêndios Globais - PDG, o valor global de R$ 4.352.258.520,00 (quatro bilhões, trezentos e cinquenta e dois milhões, duzentos e cinquenta e oito mil quinhentos e vinte reais). No mesmo documento, consta na rubrica "Concessão de operações de crédito no país" o valor global de R$ 123.006.102.398,00 (cento e vinte e três bilhões, seis milhões, cento e dois mil trezentos e noventa e oito reais) referente à recursos de contrapartida financeira.

14. Utilizando a cotação de fechamento do dólar referente ao dia 24 de fevereiro de 2026, no valor de US$1,00/R$ 5,1682, o montante de desembolso previsto para a operação no ano de 2026 será de R$ 258.410.000,00 (duzentos e cinquenta e oito milhões quatrocentos e dez mil reais). Tal valor enquadra-se dentro do limite orçamentário definido.

Obrigações financeiras sob responsabilidade da STN

15. Por meio do Despacho 57567116, de 5 de fevereiro de 2026, a Coordenação-Geral de Execução e Controle de Operações Fiscais (STN/COGEF) informou que: *"a CAIXA encontra-se adimplente com suas obrigações relativas aos contratos com a União controlados por esta COGEF." (grifo nosso).*

Certidões de Adimplência

16. O interessado apresentou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (doc. SEI nº 58225329), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), com validade até 3 de junho de 2026, e os Certificados

de Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal (doc. SEI nº 58225362), válidas até 7 de março de 2026.

Consultas CADIN, CADIP e SIAFI

17. Em consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), realizada no dia 25 de fevereiro de 2026 (doc. SEI nº 58226578), por meio do Sistema CADIN da PGFN, verificou-se a inexistência de débito com a União e entidades controladas pelo Poder Público Federal.

18. Em consulta ao Cadastro da Dívida Pública (CADIP), realizada no dia 25 de fevereiro de 2026 (doc. SEI nº 58226519), por meio do Sistema de Informações do Banco Central (SISBACEN), verificou-se que o tomador não se encontra inscrito como inadimplente.

19. Em consulta ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), realizada no dia 25 de fevereiro de 2026 (doc. SEI nº 58226650), verificou-se a inexistência de pendência relativa à prestação de contas de recursos recebidos da União.

Cronograma Estimativo de Execução

20. Em atendimento ao disposto no inciso h) do parágrafo único do art. 11 da Resolução Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, o interessado, por meio do Ofício nº 0011/2025 GESUB (doc. SEI nº 57431996), de 4 de dezembro de 2025, apresentou o cronograma estimativo de execução do programa, projeto ou aquisição de bens e serviços.

Parecer Técnico e Jurídico

21. Em atendimento ao disposto no §1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101 (LRF), de 4 de maio de 2000, o interessado, por meio do Relatório GESUB 0003/25 (doc. SEI nº 58016250), de 4 de dezembro de 2025, apresentou a relação custo-benefício da operação, incluindo o cronograma estimativo de execução e a análise financeira e das fontes alternativas de financiamento do programa, além do seu interesse econômico e social.

22. Ainda em atendimento ao disposto no §1º do art. 32 da LRF, o interessado encaminhou o Nota Jurídica GEAJU 7789496/2025 (doc. SEI nº 58016599), de 26 de novembro de 2025, com a análise jurídica do programa.

Contragarantias

23. Por tratar-se de operação de crédito de entidade cujo capital pertence integralmente à União, não serão exigidas contragarantias, conforme art. 40, §1°, I da LRF.

Cadastro no SCE-Crédito

25. As informações financeiras da operação foram registradas no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (SCE-Crédito) do Banco Central do Brasil, sob o nº TB176002. Foi verificado por esta STN que as informações cadastradas no referido sistema, indicadas no extrato encaminhado pelo interessado (doc. SEI nº 58016470), estão de acordo com as condições financeiras previstas nas minutas contratuais.

Limite para Concessão de Garantia

26. De acordo com informações obtidas no anexo 3 do Relatório de Gestão Fiscal da União para o 3º quadrimestre de 2025 (doc. SEI nº 58226819), publicado no site do Tesouro Nacional Transparente em 30 de janeiro de 2026, há margem, na presente data, para a União conceder a garantia pleiteada, no que se refere ao limite estabelecido pelo Senado Federal, nos termos do art. 9ª da Resolução Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007.

Autorização da Diretoria

30. O interessado apresentou a Extrato da Ata nº 3409, de 1º de outubro de 2025 (doc. SEI nº 58016406), em que o Conselho Diretor da CEF aprovou por unanimidade a captação de recursos junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US$ 500.000.000 (quinhentos milhões de dólares americanos), com garantia da União, para implementação do Programa de Financiamento da Transição Energética e alocação nos segmentos de Governo e Atacado da CAIXA.

31. À vista do exposto, sob os aspectos de responsabilidade desta Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (STN/CODIP), nada temos a opor à contratação da operação de crédito externo em epígrafe

À consideração, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Documento assinado eletronicamente

GUILHERME BARBOSA PELEGRINI

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

MARCELO RODRIGUES CALIL

Gerente de Análise do Mercado Externo

De acordo, encaminhe-se ao Sr. Subsecretário da Dívida Pública.

Documento assinado eletronicamente

HELANO BORGES DIAS

Coordenador-Geral de Operações da Dívida Pública

De acordo, encaminhe-se ao Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

DANIEL CARDOSO LEAL

Subsecretário da Dívida Pública

De acordo, encaminhe-se à PGFN para providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente

ROGÉRIO CERON

Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Barbosa Pelegrini**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 26/02/2026, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigues Calil**, **Gerente**, em 26/02/2026, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Helano Borges Dias**, **Subsecretário(a) Substituto(a)**, em 02/03/2026, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Cardoso Leal**, **Subsecretário(a)**, em 02/03/2026, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira**, **Secretário(a)**, em 02/03/2026, às 21:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58226975** e o código CRC **1C88937D**.

Referência: Processo nº 17944.005967/2025-97 SEI nº 58226975

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Gestão Fiscal
Coordenação-Geral de Participações Societárias
Gerência Setorial Financeira

PARECER SEI Nº 510/2026/MF

Caixa Econômica Federal (CAIXA).

Operação de Crédito Externo, com garantia da União, no valor de US$ 500.000.000, junto ao Banco Mundial. Avaliação da capacidade de pagamento.

Processo SEI nº 17944.005967/2025-97

Senhor Coordenador-Geral,

1. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública, por meio do Ofício SEI nº 4894, de 30.01.2026 (Documento SEI n° 57432366), solicitou análise da capacidade de pagamento da Caixa Econômica Federal (CAIXA) com vistas à concessão de garantia da União em operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US$ 500.000.000 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinados ao Programa de Linha de Crédito do Banco Mundial - CAIXA de Financiamento a Investimentos Sustentável e para Transição para Economia de Baixo Carbono. A operação prevê contrapartida financeira no valor de US$ 73.000.000,00, segundo Nota Técnica SEI nº 117/2026/MPO (documento SEI n° 57578817).

2. A manifestação desta Coordenação-Geral decorre do disposto no inciso XXI do art. 39 do Decreto nº 11.907, de 30 de janeiro de 2024, segundo o qual compete à Subsecretaria de Gestão Fiscal - SUGEF manifestar-se sobre a capacidade de pagamento de empresas estatais em operações de crédito interno ou externo com garantia da União. Esta análise não abrange a conveniência e oportunidade da concessão da garantia da União ou as contragarantias eventualmente a serem vinculadas, tampouco envolve a análise de conveniência e oportunidade da contratação.

3. Segundo a CAIXA, na Carta Consulta 61059 (SEI nº 55732065), o objetivo do programa é preencher a lacuna de financiamento para fomentar a transição energética nos setores de transporte, energia e infraestrutura urbana sustentável. Isso será alcançado pelos financiamentos oferecidos a empresas e municípios, por meio de linhas de crédito e assistência técnica, tanto para a modernização e melhoria da infraestrutura urbana, quanto para a preparação de projetos destinados a atrair parcerias público-privadas.

4. A CAIXA é uma instituição financeira constituída pelo Decreto-Lei n° 759, de 12 de agosto de 1969, sob a forma de empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Fazenda e sujeita às normas gerais e decisões emanadas do Conselho Monetário Nacional (CMN) e do Banco Central do Brasil (BCB). O capital social da CAIXA foi fixado em R$ 105,3 bilhões (cento e cinco bilhões de reais), aprovado na Assembleia Geral Ordinária (AGO) realizada em 28 de março de 2025, totalmente subscrito e integralizado pela União.

5. As condições financeiras da operação de crédito, o cronograma de desembolso e outras informações pertinentes constam de anexo a este parecer. A operação de crédito, no valor de US$ 500.000.000 (equivalente a R$ 2.581.750.000; câmbio PTAX de fechamento (venda) de 23.02.2026 = 5,1635), representa cerca de 0,13% do total do ativo[1] da CAIXA, que somou R$ 2.028.438.937.000 em

31.12.2024, e cerca de 2,48% do patrimônio líquido[2], de R$ 103.968.123.000. Trata-se, portanto, de operação de crédito cujo porte relativo é pouco relevante em relação ao balanço da Instituição Financeira.

Análise Econômico-Financeira

6. As análises foram realizadas com base nos demonstrativos referentes às Demonstrações Financeiras anuais aprovadas, relativas ao período 2020-2024.

7. O Quadro 1 foi desenvolvido com o objetivo de padronizar as análises, sendo as contas mais relevantes para análise de instituições financeiras as contas: Títulos e Valore Mobiliários e Operações de Crédito.

Quadro 1 – Ativo Patrimonial – 2020 a 2024.

Ativo Patrimonial - Contas Selecionadas (R$ mil)

	Grupo/Ano	2020	2021	2022	2023	2024	Variação R$ 20/24	Variação % 20/24	
100,00%	Ativo Total	1.450.766.689	1.452.871.966	1.589.308.100	1.830.735.297	2.030.111.415	579.344.726	39,93%	100,00%
Proporção dos ativos selecionados no primeiro ano	Composição/Perfil dos Ativos (AC+ANC) Contas selecionadas								Proporção dos ativos selecionados no último ano
16,83%	Títulos e valores mobiliários	244.141.648	268.764.685	240.094.361	281.956.233	303.542.203	59.400.555	24,33%	14,95%
54,28%	Operações de crédito	787.504.513	869.541.823	1.013.271.878	1.120.867.849	1.236.157.425	448.652.912	56,97%	60,89%
71,11%	Total contas selecionadas	1.031.646.161	1.138.306.508	1.253.366.239	1.402.824.082	1.539.699.628	508.053.467	49,25%	75,84%

8. O Quadro traz um resumo das contas do Ativo Patrimonial nos últimos cinco anos, destacando a variação ocorrida entre 2020 e 2024 em termos nominais assim como em percentuais e a composição dos ativos selecionados no primeiro e no último ano da série. Importante levar em consideração que, conforme "Calculadora do Cidadão"[3] do Banco Central do Brasil, a variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) entre dezembro de 2020 e dezembro de 2024 foi de 29,42%, o que significa que variações no período abaixo deste percentual representam variações reais negativas.

Quadro 2 – Passivo e Patrimônio Líquido – 2020 a 2024.

Passivo e Patrimônio Líquido - Contas Selecionadas (R$ mil)

Grupo/Ano	2020	2021	2022	2023	2024	Variação R$ 20/24	Variação % 20/24	Proporção dos passivos selecionados no último ano
Total do passivo + PL	1.450.766.689	1.452.871.966	1.589.308.100	1.830.735.297	2.030.111.415	579.344.726	39,93%	100,00%
Patrimônio líquido	92.821.134	111.529.674	122.607.674	128.475.260	140.151.764	47.330.630	50,99%	6,90%
Composição/Perfil do Passivo (PC+PNC) Contas selecionadas								
Depósitos e captações de recursos	619.413.381	573.084.420	601.981.087	714.074.077	778.172.566	158.759.185	25,63%	38,33%
Empréstimos e repasses de instituições	536.723.113	583.899.712	628.372.474	664.122.848	732.381.979	195.658.866	36,45%	36,08%
Emissões de títulos e valores mobiliários	83.023.343	69.141.344	121.782.209	204.121.736	259.414.234	176.390.891	212,46%	12,78%
Instrumentos financeiros derivativos	1.796.309	1.680.715	551.384	163.206	5.501	-1.790.808	-99,69%	0,00%
Outros passivos financeiros	38.122.844	38.099.977	38.793.348	36.941.602	37.617.501	-505.343	-1,33%	1,85%
Provisões	10.936.766	12.285.250	12.707.778	13.617.174	12.535.270	1.598.504	14,62%	0,62%
Total passivos selecionados	1.290.015.756	1.278.191.418	1.404.188.280	1.633.040.643	1.820.127.051	530.111.295	41,09%	89,66%

Fonte: Demonstrações Contábeis BrGAAP – Balanço Patrimonial Consolidado (R$ mil).

9. Em relação às Contas de Resultado, dentre as variações mais representativas do período, consta o crescimento das Receitas de Intermediação Financeira em 128,36%. No entanto, as despesas de

intermediação tiveram um crescimento ainda maior (195,57%), demonstrando que o crescimento das Operações de Crédito, principal fonte de receita da CAIXA, ocorreu por meio de captação de *funding* mais caro no mercado, influenciado pelo ciclo crescente da taxa básica de juros no Brasil, que subiu de forma expressiva (290,89% e R$ 54,5 bilhões). A estratégia é compatível com a de diversificação/alongamento do passivo descrita nas Notas (15, 17) e nos relatórios gerenciais de 2023.

10. Também se destaca o aumento das despesas com provisões fiscais, cíveis e trabalhistas (crescimento de 164,93%). O aumento observado no período de 2020 a 2024 decorreu, primordialmente, do reconhecimento de novas perdas prováveis e de reclassificações de processos de "possível" para "provável" (em linha com o CPC 25/IAS 37), e em decorrência das revisões de premissas (probabilidades e montantes) e desfechos judiciais/acordos ao longo do período. Tais movimentos são evidenciados na DRE – Consolidado e detalhados na Nota 30 – Constituição e reversão de provisões (2024), que apresenta a movimentação por natureza (fiscal, cível, trabalhista).

Análise de Indicadores Financeiros

Adequação de Capital

11. O objetivo é avaliar se a instituição possui capital suficiente para absorver perdas inesperadas e sustentar suas operações, medir a conformidade com os requisitos regulatórios, assim como analisar a qualidade do capital e sua capacidade de suportar riscos

12. O Capital Principal (CET1 – Common Equity Tier 1) é a forma mais sólida e de maior qualidade do capital. Serve para absorver perdas imediatamente, sem necessidade de liquidação do banco (going concern). Tem como características-chave: permanente; subordinado; sem obrigação de pagamento de dividendos; absorve prejuízos em continuidade operacional. É o capital que protege diretamente depositantes e o sistema financeiro. São Componentes do Capital Principal: Capital social (ações ordinárias), Reservas de capital, Reservas de lucros, Lucros acumulados, Ajustes de avaliação patrimonial (OCI) (-) Deduções regulatórias, como: Goodwill, Ativos fiscais diferidos dependentes de lucro futuro, Intangíveis, Prejuízos acumulados.

13. O Capital Nível I (Tier 1) é mais amplo e corresponde a Capital Principal + Capital Complementar de nível I (AT1), que inclui: instrumentos financeiros híbridos, como títulos perpétuos subordinados, sem vencimento definido, com cláusulas de absorção de perdas, conversão em ações ou redução do valor nominal (write-down). Tem como característica a alta capacidade de absorção de perdas. Pode absorver perdas: em continuidade (CET1), antes da liquidação (AT1) e pagamentos discricionários (cupons podem ser suspensos).O Capital Nível II (Tier 2) é o capital com menor qualidade do ponto de vista da norma regulatória, usado para absorver perdas somente em caso de liquidação (gone concern). Protege credores, não a operação do banco em funcionamento normal. São componentes do Capital Nível II: dívidas subordinadas com prazo mínimo (ex.: ≥ 5 anos), cronograma de amortização regulatória, provisões gerais para perdas (limitadas) e instrumentos sem cláusulas de conversão imediata.

14. O Capital Nível II (Tier 2) é o capital com menor qualidade do ponto de vista da norma regulatória, usado para absorver perdas somente em caso de liquidação (gone concern). Protege credores, não a operação do banco em funcionamento normal. São componentes do Capital Nível II: dívidas subordinadas com prazo mínimo (ex.: ≥ 5 anos), cronograma de amortização regulatória, provisões gerais para perdas (limitadas) e instrumentos sem cláusulas de conversão imediata.

15. Os adicionais de capital fazem parte do arcabouço prudencial da Basileia III e funcionam como colchões adicionais de capital, exigidos além dos mínimos regulatórios, para aumentar a resiliência dos bancos em períodos de estresse.

16. Os adicionais de Capital Principal (CET1) que os bancos devem manter acima dos requisitos mínimos, servem para: absorver perdas inesperadas, reduzir o risco sistêmico, evitar que crises bancárias se espalhem pela economia e limitar a distribuição de lucros em momentos de fragilidade:

a) adicional de capital de conservação: objetiva garantir que os bancos acumulem capital em tempos normais, para: usar em períodos de estresse, continuar operando. Aplicável a todas as instituições financeiras, exigido em todos os momentos;

204 b) adicional contracíclico de capital: objetiva combater o ciclo excessivo de crédito em períodos de expansão econômica, em períodos de crise ou desaceleração. A exigência pode ser reduzida ou zerada; e

c) adicional de capital sistêmico: objetiva reduzir o risco de falência de bancos cujo colapso teria impacto sistêmico, em razão das características de tamanho, interconectividade, complexidade ou substitutibilidade.

d) a CAIXA alcançou uma avaliação satisfatória, ou de **médio desempenho**, embora decrescente, para o conjunto dos indicadores dos limites regulatórios de capital, conforme quadro abaixo, considerado um ACP (Adicional de Capital) de 3,5%, como reserva para absorção de choques.

Quadro 3 – Limites Regulatórios de Capital - 2020 a 2024

Quadro 4 – Limites Regulatórios de Capital – 2020 a 2024

Capital regulamentar como proporção do RWA (Ativos ponderados pelo risco)	2020	2021	2022	2023	2024	Objetivo do Indicador	Referência	Desempenho
Índice de Capital Principal – ICP (CET1) – efetivo CAIXA	12,2%	14,8%	15,0%	13,9%	14,4%	Garantir solidez mínima exigida pelo Bacen	≥ 4,5% + ACP	*2024: Dez/24 (KM1)*
Índice de Nível 1 (Tier 1) – efetivo CAIXA	12,5%	15,1%	15,2%	14,1%	14,6%	Cumprir exigência regulatória para Nível 1	≥ 6% + ACP	*2024: Dez/24 (KM1)*
Índice de Basileia - Patrimônio de Referência (PR/RWA) – efetivo CAIXA	17,6%	19,3%	18,4%	16,7%	16,6%	Garantir cobertura total de riscos	≥ 8% + ACP	*2024: Dez/24 (KM1)*
Adicional de Capital (ACP) (1+2+3)	2,3%	3,0%	3,5%	3,5%	3,5%	Colchão para absorção de choques econômicos		
1- ACP Conservação	1,3%	2,0%	2,5%	2,5%	2,5%	Resiliência em cenários adversos		
2- ACP Contracíclico (se ativado)	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	Estabilizar fluxo de crédito em cenários adversos		
3- ACP Sistêmico (se aplicável)	1,0%	1,0%	1,0%	1,0%	1,0%	Risco sistêmico de bancos estratégicos		

Fonte: Resoluções CMN 4.193/2013 (consolidada pela 4.958/2021) e estrutura de divulgação Pilar 3 (KM1). (*) PR = Capital Nível I (Capital Principal + Complementar) + Nível II. RWA = ativos ajustados por risco (crédito,
Observação: Índices efetivos CAIXA (CET1, Nível 1 e Basileia) obtidos das tabelas KM1 dos Relatórios Pilar 3: 4T20 (Dez/2020), 4T22 (Dez/2021 e Dez/2022) e 4T24 (Dez/2023 e Dez/2024).

Qualidade dos Ativos

17. O objetivo é examinar a qualidade da carteira de crédito e outros ativos, identificando riscos de inadimplência e concentração, avaliar níveis de provisão para perdas, inadimplência, diversificação da carteira e exposição a setores vulneráveis.

18. Os dados obtidos dos relatórios da administração e notas explicativas da CAIXA revelam índices de qualidade de ativos que podem ser considerados adequados. A avaliação é de médio desempenho para os indicadores de qualidade dos ativos decorre da nova metodologia de avaliação da Capacidade de Pagamento, que alcançou tanto índices de referência indicam alto desempenho, quanto índices de desempenho baixos.

Quadro 4 – Indicadores de Qualidade dos Ativos - 2020 a 2024

Indicador	Fórmula	2020	2021	2022	2023	2024	Objetivo	Referência	Status
Índice de Créditos Baixa Qualidade	Créditos classificados E–H / Carteira de crédito total (consolidado – Nota 9, BRGAAP)	4,33%	4,66%	4,60%	4,57%	4,19%	Monitorar concentração de ativos de maior risco	< 5%	Alto desempenho
Índice de Créditos de Alta Qualidade	Créditos classificados AA–C / Carteira de crédito total (consolidado – Nota 9, BRGAAP)	92,11%	92,25%	92,53%	92,95%	93,81%	Qualidade da carteira	> 95%	Médio desempenho
Índice de Cobertura da Margem Financeira	Margem Financeira Bruta / Despesa de Provisão para Crédito (consolidado – DRE BRGAAP)	5,07x	3,26x	3,26x	3,25x	3,60x	Avaliar capacidade de cobertura (suficiência da margem sobre provisões)	≥ 1,50x	Alto desempenho

19. Importante salientar que índice de crédito de pior qualidade pode não significar, necessariamente, um baixo desempenho. O fato de a CAIXA atender a segmentos da população de menor renda que os demais bancos comerciais, aliado ao aumento do custo de captação, pode levar a instituição a operar em segmento com maior risco de crédito do que bancos privados de portes similares. O índice de qualidade de crédito menor que as referências adotadas não é necessariamente ruim, desde que a instituição financeira mantenha margem operacional positiva mesmo após a realização de provisões que atendam às normas regulatórias, exigidas pelo Banco Central do Brasil, e às normas de contabilidade geralmente aceitas, observadas pela auditoria externa independente.

Desempenho da Gestão

20. A CAIXA mantém estrutura de gerenciamento de riscos segregada das áreas de negócio e da auditoria, em conformidade com a Resolução CMN nº 4.557/2017 e com o Modelo das Três Linhas, que distingue funções de gestão (1ª linha), supervisão/risco e compliance (2ª linha) e avaliação independente pela Auditoria Interna (3ª linha).
Essa estrutura é liderada pela Vice-Presidência de Riscos e conta, entre outras, com a Diretoria Executiva de Controles Internos e Integridade, a Superintendência Nacional Controle Interno e Compliance, a Superintendência Nacional Integridade Prevenção à Lavagem de Dinheiro, a Superintendência Nacional Riscos Corporativos, a Superintendência Nacional Risco de Crédito e a Superintendência Nacional Riscos Especializados. A Diretoria de Auditoria Interna é vinculada ao Conselho de Administração. A governança inclui o Comitê Independente de Risco e Capital (que assessora o Conselho de Administração) e o Comitê de Risco e Capital – CRC (vinculado ao Conselho Diretor). O arcabouço é complementado por políticas, normas, planos e limites alinhados à Declaração de Apetite por Riscos (RAS), ao ICAAP (*Internal Capital Adequacy Assessment Process* ou Processo Interno de Avaliação da Adequação de Capital), ao Plano de Capital e às exigências regulatórias, com reportes periódicos à Alta Administração e observância de segregação e independência nas funções de risco.

21. O risco de crédito é a principal fonte de exigência de capital da CAIXA e respondeu por 82,6% do montante de RWA em 31/12/2024 — equivalente a R$ 679,251 bilhões em RWA CPAD, dentro de um RWA total de R$ 822,032 bilhões (requerimento mínimo de PR de R$ 54,340 bilhões). Ao longo de 2024, a Instituição aprimorou os critérios de marcação e desmarcação de ativos problemáticos e conduziu adequações para a vigência, a partir de jan/2025, da Resolução CMN nº 4.966/2021, o que está associado à redução observada na concentração de ativos problemáticos reportada no período.

22. Em junho/2025, a carteira de crédito somava R$ 23,2 bilhões, com índice de inadimplência de 0,75% e provisão total de R$ 517,7 milhões. O risco de crédito é a principal fonte de exigência de capital da CAIXA e respondeu por 82,6% do montante de RWA em 31/12/2024 — equivalente a R$ 679,251 bilhões em RWA CPAD, dentro de um RWA total de R$ 822,032 bilhões (requerimento mínimo de PR de R$ 54,340 bilhões). Ao longo de 2024, a Instituição aprimorou os critérios de marcação e desmarcação de ativos problemáticos e conduziu adequações para a vigência, a partir de jan/2025, da Resolução CMN nº 4.966/2021, o que está associado à redução observada na concentração de ativos problemáticos reportada no período.

23. “Em dez/2024, o total das exposições sujeito ao risco de crédito — abrangendo concessão de crédito, títulos de dívida e operações não contabilizadas no balanço — somou R$ 1.760,4 bilhões (valor líquido)[4]; dentro desse conjunto, as exposições caracterizadas como ativos problemáticos totalizaram R$ 60,073 bilhões[5], ante R$ 70,871 bilhões[6] no período imediatamente anterior. No mesmo horizonte, as

provisões para perdas esperadas associadas ao risco de crédito apresentadas no balanço prudencial somaram R$ 49,787 bilhões[7], valor evidenciado na reconciliação entre os saldos contábeis e prudenciais"

24. Considerando as informações sobre Governança Corporativa e a gestão de riscos diversos, a CAIXA pode ser considerada como de alto desempenho em relação à dimensão de análise sobre o Desempenho da Gestão.

Rentabilidade

a) O objetivo dos indicadores de rentabilidade é medir a capacidade da instituição de gerar lucros sustentáveis e suficientes para manter capital e operações, examinar indicadores como ROE, ROA, margem financeira e estabilidade das receitas, avaliar se os ganhos são consistentes e não dependem de operações extraordinárias.

b) A CAIXA alcançou uma avaliação de **baixo desempenho** para o conjunto dos indicadores de rentabilidade, conforme quadro abaixo.

Quadro 5 – Indicadores de Rentabilidade - 2020 a 2024

Indicador	Fórmula	2020	2021	2022	2023	2024	Objetivo	Referência	Status
ROE (Retorno sobre Patrimônio)	Lucro Líquido / Patrimônio Líquido	14,19%	15,48%	7,97%	9,13%	9,65%	Mede a rentabilidade para os acionistas	≥ 10–15% saudável; ≥ 15–20% top performers (varia por ciclo/país).	Não saudável
ROA (Retorno sobre Ativos)	Lucro Líquido / Ativo Total	0,91%	1,19%	0,61%	0,64%	0,67%	Avalia a eficiência no uso dos ativos	≈1% forte; faixa 0,5%–1,5% (depende de porte/mercado).	Retorno fraco
Margem Financeira Líquida	(Receita de Intermediação Financeira – Despesas da Intermediação) / Ativos Rentáveis (31/12)	3,05%	3,45%	3,54%	3,69%	3,34%	Mede a eficiência na intermediação financeira	Global ~3–4%; Brasil ~4–5% (histórico).	Abaixo do recomendado para o Brasil
Margem Líquida	(Lucro Líquido / Receita Total – composição B)	11,17%	13,22%	5,05%	5,07%	5,84%	Proporção da receita que vira lucro	Sem faixa global; comparar com pares/média setorial.	Sem comparação
Spread Bancário	Proxy: NII / Ativos Rentáveis (31/12)	3,05%	3,45%	3,54%	3,69%	3,34%	Rentabilidade da intermediação (proxy)	Varia por mix/ciclo	--

Liquidez

25. O objetivo desse grupo de indicadores é verificar se a instituição consegue honrar suas obrigações de curto prazo sem comprometer sua estabilidade, analisar disponibilidade de ativos líquidos, gestão do fluxo de caixa e políticas para enfrentar cenários de estresse. Busca garantir que não haja risco de insolvência por falta de liquidez.

26. O CAIXA alcançou uma avaliação de **alto desempenho** para o conjunto dos indicadores de liquidez, conforme quadro abaixo.

Quadro 6 – Indicadores de Liquidez - 2020 a 2024

Indicador	Fórmula	2020	2021	2022	2023	2024	Objetivo	Referência	Status
Liquidez Corrente	Ativo Circulante / Passivo Circulante	0,53	1,56	1,17	0,99	1,73	Verifica se ativos circulantes cobrem passivos circulantes	> 1	adequado
Liquidity Coverage Ratio (LCR)	Ativos de alta qualidade / Saídas Líquidas de Caixa em 30 dias	371%	245%	171%	196%	243%	Garantir sobrevivência a estresse de 30 dias	≥ 100% (Basileia III)	alto desempenho
Net Stable Funding Ratio (NSFR)	Funding Estável Disponível / Funding Estável Requerido	136%	131%	124%	126%	123%	Avaliar estabilidade do funding de longo prazo	≥ 100% (Basileia III)	alto desempenho

27. A gestão do risco de liquidez é regida por políticas internas, com monitoramento diário e intradia, relatórios diários e produção dos demonstrativos regulatórios pela Gerência Nacional Risco de Mercado e Liquidez. A CAIXA mantém limites de liquidez acompanhados diariamente e Plano de Contingência de Liquidez (PCL), acionável em caso de violação de limites ou estresse, além de executar testes de estresse sob a perspectiva do risco de liquidez. Em dez/2024, os indicadores prudenciais registraram LCR de 242,66% (HQLA R$ 392.206.635 mil; saídas líquidas R$ 161.624.862 mil) e NSFR de 122,75% (ASF R$ 1.475.439.983 mil; RSF R$ 1.202.012.165 mil). No âmbito da gestão de capital, a CAIXA mantém Plano de Contingência de Capital e Plano de Recuperação, instrumentos distintos do PCL, que é específico para eventos de liquidez.

Análise da Gestão de Riscos de Mercado

28. O objetivo de analisar a Gestão de Riscos é avaliar como a instituição lida com a exposição a riscos decorrentes de mudanças nas taxas de juros, taxas de câmbio, preços de commodities e outros fatores de mercado. O foco é verificar se a instituição possui políticas, processos e controles adequados para identificar, medir, monitorar e mitigar riscos.

29. A CAIXA é instituição financeira integrante do Sistema Financeiro Nacional e auxiliar da execução da política de crédito do Governo Federal, sujeitando-se às decisões, à disciplina normativa e à supervisão do Conselho Monetário Nacional (CMN) e do Banco Central do Brasil (BCB). As informações do Conglomerado CAIXA seguem a Resolução BCB nº 54/2020 (padrão de divulgação do Pilar 3) que detalha a estrutura de Gerenciamento de Riscos e de Capital definida pela Resolução CMN nº 4.557/2017.

30. Consta do Relatório Pilar 3 que o Conglomerado CAIXA reconhece que a assunção e o gerenciamento de riscos são elementos essenciais de suas atividades e que a Instituição adota gestão rigorosa e abrangente dos riscos de crédito (incluindo recuperação), mercado, IRRBB (Interest Rate Risk in the Banking Book ou Risco de Taxa de Juros na Carteira Bancária), liquidez, operacional, social, ambiental e climático, à integridade, reputação, estratégia, atuarial, contágio, terceiros e modelo, entre outros relevantes. A instituição informa que mantém estruturas proporcionais à natureza, ao porte e à complexidade de seus produtos e serviços, com sistemas, rotinas, procedimentos e modelos que viabilizam a identificação, mensuração, avaliação, monitoramento, controle, mitigação e comunicação dos riscos — incluindo simulações em condições normais e de estresse — em alinhamento à Declaração de Apetite por Riscos (RAS) e ao Modelo das Três Linhas (gestão, supervisão e auditoria).

31. Na CAIXA, o risco de mercado corresponde à possibilidade de perdas decorrentes de oscilações nos valores de instrumentos financeiros, abrangendo variações de taxas de juros e preços de ações na carteira de negociação, bem como variação cambial e de commodities tanto na carteira de negociação quanto na carteira bancária. A mensuração do risco na carteira de negociação é feita por marcação a mercado e pelo Expected Shortfall (CVaR) Delta-Normal, com ponderação EWMA (Média Móvel Exponencialmente Ponderada), complementada por testes de estresse (históricos e prospectivos) e análises de sensibilidade. A estrutura de limites inclui, entre outros, limites por requerimento de capital, piores testes de estresse e exposição cambial; as extrapolações são reportadas ao Comitê de Risco e Capital em até 24 horas. A CAIXA não utiliza modelos internos para risco de mercado no Pilar 3 (divulgação das tabelas MRB/MR2/MR3/MR4), adotando a abordagem padronizada.

32. Não possuímos informações suficientes para avaliar a gestão de risco e a dimensão da exposição cambial da CAIXA além do que consta regulamento pelo Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil. Entendemos que cabe ao agente regulador do Sistema Financeiro Nacional avaliar se a gestão de riscos e os instrumentos de gestão do risco cambial da Instituição Financeira é adequada, considerando as melhores práticas internacionais e o potencial risco sistêmico da CAIXA frente ao Sistema Financeiro Nacional.

Planejamento Estratégico, Análise de Sensibilidade e Fluxo de Caixa

33. O planejamento estratégico da CAIXA é materializado pelo Plano Estratégico Institucional (PEI) e pelo Plano de Negócios Integrado CAIXA 2025 (PNI 2025), que organizam as diretrizes e objetivos, estruturam mapas e indicadores, definem metas anuais e disciplinam o monitoramento pela governança, em alinhamento ao PPA e à Estratégia Federal.

34. 208 No campo prudencial e financeiro, o Relatório Pilar 3 evidencia que o acompanhamento de metas e limites ocorre por meio da Declaração de Apetite por Riscos (RAS), do ICAAP anual (*Internal Capital Adequacy Assessment Process* ou Processo Interno de Avaliação da Adequação de Capital) e do Plano de Capital (com horizonte mínimo de três anos), além da divulgação regular dos indicadores prudenciais — como Índice de Basileia, Nível I, Capital Principal, LCR, NSFR e Razão de Alavancagem.

35. Cabe destacar, contudo, que a operação de crédito em análise pode ser considerada pouco relevante em relação ao porte da instituição, cerca de 0,15% do total do ativo da CAIXA no final de 2024, e cerca de 2,21% do patrimônio líquido da CAIXA. Dessa forma, segundo a metodologia adotada pela COPAR, a Abordagem Prospectiva não é essencial no presente caso.

36. Cabe mencionar que a CAIXA apresentou a seguinte projeção do índice de Basileia para o período de 2024-2029 (SEI n° 57433487 – Documento 2556737132025_projeto_indice-basileia): DEZ/24 – 16,57%; DEZ/25 – 14,96%; DEZ/26 – 15,10%; DEZ/27 – 14,65%; DEZ/28 – 14,06% e DEZ/29 – 13,91%. A projeção apresentada permite avaliar, neste aspecto, a situação econômico-financeira de Instituição considerando o Plano de Capital vigente. Nesse sentido, não passa desapercebido que a CAIXA projeta uma piora contínua do referido índice, o que indica, mantida a tendência observada e projetada, a futura necessidade de aporte de capital na Instituição Financeira, pouco relacionada à operação de crédito em análise.

Classificação segundo Capacidade de Pagamento

37. A avaliação de capacidade de pagamento, de acordo com metodologia desenvolvida na COPAR, obedecerá a seguinte classificação para fins de posterior análise e negociação da garantia da União, inclusive a vinculação de eventuais contragarantias:

> – Categoria A: alto desempenho e baixo risco de inadimplência - obtenção de avaliação alta para os conjuntos de indicadores da análise;
>
> – Categoria B: médio desempenho e baixo risco de inadimplência - obtenção de avaliação média ou alta para os conjuntos de indicadores da análise;
>
> – Categoria C: baixo desempenho e médio ou alto risco de inadimplência - obtenção de avaliação média ou baixa para os conjuntos de indicadores da análise;
>
> – Categoria D: muito baixo desempenho e alto risco de inadimplência - obtenção de avaliação baixa para os conjuntos de indicadores da análise.

38. A CAIXA foi classificada na **Categoria B**, que reflete uma avaliação de médio desempenho e baixo risco de inadimplência, embora com avaliação média ou baixa para alguns dos indicadores de Adequação de Capital, Qualidade dos Ativos, *Desempenho da Gestão*; Rentabilidade, Liquidez, e Análise da Gestão de Riscos de Mercado.

39. A classificação de médio desempenho e baixo risco de inadimplência leva em consideração aspectos contraditórios: o primeiro destaca a baixa representatividade da operação de crédito frente ao patrimônio da Instituição e os índices de liquidez satisfatórios, enquanto o segundo aspecto salienta a piora gradativa do índice de Basileia nos últimos anos, com projeção de contínua redução do índice nos próximos anos, baixos retornos sobre o capital e ativos, altos custos administrativos e custos de captação crescentes.

Conclusão

40. Diante das informações e análises contidas no presente Parecer, entendemos que a CAIXA apresenta capacidade de pagamento para o empréstimo em análise, considerando sua situação econômico-financeira no período analisado e sua capacidade de gestão de riscos classificado na **Categoria B: médio desempenho e baixo risco de inadimplência**.

41. Finalmente, esclarecemos que, nos casos de classificação da capacidade de pagamento na categoria A, a avaliação terá validade em todo o processo de negociação e concessão da garantia. Nos casos de avaliações nas demais categorias, a avaliação deverá ser revalidada na hipótese da intercorrência de um

ano após a emissão do parecer. A revalidação poderá ser realizada por meio de parecer complementar ou expediente da COPAR que avalie que os indicadores atualizados não evidenciam alteração da análise de capacidade de pagamento em sua essência.

À consideração superior, sugerindo o envio do processo à CODIP para as providências de sua alçada.

---

[1] Ativo total do balanço individual, dado que trazem contas consolidadas que não são 100% da companhia.
[2] Patrimônio Líquido do balanço individual, dado que o consolidado contém IECPs que possuem características híbridas de capital e dívida.
[3] BCB - Calculadora do cidadão
[4] Fonte: Tabela CR1 – Qualidade creditícia das exposições, Dez/2024, linha "Total (1+2+3)" (que agrega Concessão de crédito, Títulos de dívida e Operações não contabilizadas).
[5] Fonte: Anexos_Relatório_Pilar_III_4T2024.xlsx - CR1 (31/12/2024): ativos problemáticos (60,073 bi).
[6] Fonte: Tabela CR2 – Mudanças no estoque de operações classificadas como ativos problemáticos, Dez/2024, linha "Valor das exposições classificadas como ativos problemáticos no período anterior".
[7] Fonte: Tabela LI1 – Diferenças entre o escopo de consolidação contábil e o escopo de tratamento prudencial, linha "Provisões para perdas esperadas associadas ao risco de crédito"

Brasília, 24 de fevereiro de 2026.

Documento assinado eletronicamente
ERNESTO SERÊJO COSTA
Auditor Federal de Finanças e Controle

De acordo.

Documento assinado eletronicamente
EDUARDO COUTINHO GUERRA
Gerente da COPAR

De acordo.

Documento assinado eletronicamente
BRUNO CIRILO MENDONÇA DE CAMPOS
Coordenador-Geral da COPAR

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Cirilo Mendonca de Campos**, **Coordenador(a)-Geral**, em 25/02/2026, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Coutinho Guerra**, **Gerente**, em 25/02/2026, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ernesto Serêjo Costa**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 25/02/2026, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58207481** e o código CRC **BA4D8A32**.

Criado por cleiton.pereira, versão 44 por cleiton.pereira em 24/02/2026 19:38:31.

Nota Técnica SEI nº 117/2026/MPO

Assunto: Análise de compatibilidade do projeto "Programa de Linha de Crédito do Banco Mundial - CAIXA de Financiamento a Investimentos Sustentável e para transição para economia de baixo carbono" com programas do Plano Plurianual 2024-2027.

Interessado: Secretaria do Tesouro Nacional

SUMÁRIO EXECUTIVO

A presente Nota Técnica trata da análise do "Programa de Linha de Crédito do Banco Mundial - CAIXA de Financiamento a Investimentos Sustentável e para transição para economia de baixo carbono" no que se refere a sua compatibilidade com programas do Plano Plurianual - PPA 2024-2027.

Ao final, conclui-se que o referido projeto é compatível com a dimensão estratégica e com programas do PPA 2024-2027, ressalvadas as competências da Secretaria de Coordenação e Governança de Empresas Estatais para a análise de adequação em relação às ações, recursos previstos, bem como à observância de fontes de recursos vinculadas.

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

1. Trata-se da concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse da Caixa Econômica Federal, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).

2. O “Programa de Linha de Crédito do Banco Mundial - CAIXA de Financiamento a Investimentos Sustentável e para transição para economia de baixo carbono” foi apresentado pela Caixa Econômica Federal (CEF) mediante Carta Consulta nº 61059 (doc. SEI nº 55732065) e consiste em financiamento destinado a apoiar a transição energética nos setores de transporte, energia e infraestrutura urbana sustentável.

3. O projeto terá custo total de US$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares) e a operação prevê contrapartida financeira no valor de US$ 73.000.000,00 (setenta e três milhões de dólares). O prazo para amortização junto ao BIRD é de 15 anos e a operação foi aprovada pela Comissão de Financiamentos Externos do Ministério do Planejamento e Orçamento (Cofiex/MPO).

4. O projeto tem como objetivo geral *“fomentar a transição energética nos setores de transporte, energia e infraestrutura urbana sustentável. Isso será alcançado pelos financiamentos oferecidos a empresas e municípios, por meio de linhas de crédito e assistência técnica, tanto para a modernização e melhoria da infraestrutura urbana, quanto para a preparação de projetos destinados a atrair parcerias público-privadas”*. Ademais, no projeto, verificam-se os seguintes objetivos específicos:

- Fomentar o transporte limpo, por meio da concessão de financiamento a veículos elétricos e híbridos;
- Promover a sustentabilidade, por meio de investimento em projetos de infraestrutura urbana;

- Estimular a transição energética, por meio de investimento em geração de energia por fontes renováveis; e
- Fornecer aos municípios e empresas conhecimento técnico especializado para promover a transição energética nas cidades.

5. Para mensuração dos seus resultados, foram estabelecidos pelo proponente os seguintes indicadores, com as respectivas metas:

Indicador	Fórmula de Cálculo	Unidade de Medida	Meta
Transporte limpo	Somatório da quantidade de veículos elétricos financiados	Unidade/ano	275,00
Cidades sustentáveis	Somatório das cidades com projetos de transição energética financiados	Número de cidades/ano	10,00
Transição energética	Somatório dos projetos de transição energética financiados	Número de projetos/ano	20,00

ANÁLISE DE ENQUADRAMENTO NO PPA 2024-2027

6. Inicialmente, verifica-se a compatibilidade do projeto com o disposto no art. 25 da Lei nº 14.802/2024, considerando que é possível identificar vinculação do referido pleito à dimensão estratégica do Plano Plurianual 2024-2027, mais especificamente ao objetivo estratégico *"2.8. Garantir a segurança energética do país, a expansão de fontes limpas e renováveis e a maior eficiência energética"*, integrante do Eixo 2 - Desenvolvimento econômico e sustentabilidade socioambiental e climática.

7. O projeto tende a contribuir para o alcance da meta de "aumento de participação das energias limpas e renováveis na oferta interna de energia (em %)" relacionada a esse objetivo estratégico, bem como para a meta do indicador-chave nacional, vinculado à redução da emissão de gases de efeito estufa (GEE) no Brasil.

8. Na dimensão tática do PPA 2024-2027, o projeto apresenta convergência com os objetivos definidos nos Programas: 3107 - Transição Energética, 1190 - Qualidade Ambiental nas Cidades e no Campo e 2319 – Mobilidade Urbana.

9. O Programa 3107 - Transição Energética visa "Coordenar, planejar e promover a redução do conteúdo de carbono da matriz energética brasileira, promovendo a manutenção da alta participação da oferta de energia limpas e renováveis e o aumento da eficiência energética, tanto na oferta quanto na logística de distribuição e no uso final de energia", e abriga o projeto em seu Objetivo Específico 0092 - Aumentar a participação das fontes de energia limpa na matriz energética brasileira, por meio do qual o governo brasileiro busca otimizar o uso dos recursos energéticos disponível no país, com vistas a apoiar o processo de transição energética e ampliar a segurança energética nacional. O termo "fontes limpas" abrangeria os setores que produzem energia com baixo nível de emissão de carbono e gases do efeito estufa, tanto em seu uso direto ou em processos de conversão, englobando assim fontes renováveis como a hidráulica, solar, eólica e termonuclear.

10. Ainda no Programa 3107 - Transição Energética, os investimentos previstos em iluminação pública que visam reduzir o consumo e melhorar a eficiência energética encontram abrigo no Objetivo Específico 0089 - Promover a eficiência energética no uso final de energia, que visa "Promover da eficiência energética no uso final de energia a partir do desenvolvimento e implementação de ações, programas e iniciativas voltados ao uso racional da energia, garantindo a manutenção da disponibilidade de serviços energéticos, porém com menor consumo e impacto ambiental.

11. O Programa 1190 – Qualidade Ambiental nas Cidades e no Campo tem como objetivo geral "*Promover a gestão ambiental urbana e rural por meio do controle da poluição e contaminação, bem como pela mitigação dos impactos negativos das atividades humanas, com vistas à melhoria da qualidade ambiental e de vida e da proteção dos direitos animais nas cidades e no campo*". O projeto em análise, ao

contribuir para a redução de emissões de gases de efeito estufa por intermédio do financiamento a projetos de transição energética aplicados à eletromobilidade (veículos elétricos) e ao propor o estímulo à transição energética por meio de investimentos em geração de energia por fontes renováveis, além de investimentos em projetos de infraestrutura urbana sustentável, apresenta convergência com o Objetivo Específico "0281 – Promover a qualidade do meio ambiente urbano por meio do apoio aos estados e municípios para o aprimoramento da gestão ambiental de forma integrada".

12. Finalmente, ao prever financiamentos para aquisição de veículos elétricos/híbridos e para investimentos em infraestrutura necessária para sua operação, o projeto promove a renovação da frota do transporte público coletivo e a melhoria e ampliação de sua infraestrutura, contribuindo assim para a consecução do Objetivo Específico 0251 (Melhorar e ampliar a infraestrutura de mobilidade urbana para o transporte não motorizado e para o transporte público coletivo) e do Objetivo Específico 0254 (Melhorar a prestação dos serviços de transporte público coletivo por meio da renovação da frota) do programa "2319 - Mobilidade Urbana", o qual tem como objetivo geral "Promover os deslocamentos sustentáveis, seguros e acessíveis, de pessoas e cargas nas cidades, priorizando o transporte não motorizado e o transporte público coletivo".

CONCLUSÃO

13. Ante o exposto, conclui-se que o referido projeto é compatível com a dimensão estratégica e tática do PPA 2024-2027, ressalvadas as competências da Secretaria de Coordenação e Governança de Empresas Estatais para a análise de adequação em relação às ações, recursos previstos, bem como à observância de fontes de recursos vinculadas.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
WELTON BATISTA DE BARROS
Engenheiro

Documento assinado eletronicamente
GUILHERME DOS SANTOS FLORIANI
Analista de Infraestrutura

Documento assinado eletronicamente
PEDRO EMÍLIO PEREIRA TEODORO
Analista de Planejamento e Orçamento

Documento assinado eletronicamente
RODRIGO CORREA RAMIRO
Coordenador de Programas Ambientais e de Agropecuária

Documento assinado eletronicamente
MARA HELENA SOUSA
Coordenador-Geral de Programas Econômicos e Ambientais

De acordo. Encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria Nacional de Planejamento para adoção das providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente

Documento assinado eletronicamente

HUGO TORRES DO VAL	RICARDO DISLICH
Subsecretário de Programas das Áreas Econômicas e Especiais	Subsecretário de Programas de Infraestrutura e Planejamento Territorial Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Welton Batista de Barros**, **Engenheiro(a)**, em 05/02/2026, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Correa Ramiro**, **Coordenador(a)**, em 05/02/2026, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Mara Helena Sousa**, **Coordenador(a)-Geral**, em 05/02/2026, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme dos Santos Floriani**, **Analista de Infraestrutura**, em 05/02/2026, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Emílio Pereira Teodoro**, **Analista de Planejamento e Orçamento**, em 05/02/2026, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Dislich**, **Subsecretário(a) Substituto(a)**, em 05/02/2026, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Hugo Torres do Val**, **Subsecretário(a)**, em 05/02/2026, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57578817** e o código CRC **27852A6D**.

Referência: Processo nº 17944.005967/2025-97. SEI nº 57578817

Criado por welton.barros@planejamento.gov.br, versão 6 por welton.barros@planejamento.gov.br em 05/02/2026 17:20:52.

AGREED MINUTES OF NEGOTIATIONS AMONG

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,

THE

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

AND

THE INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (IBRD OR WORLD BANK)

REGARDING

Brazil Electromobility Multiphase Programmatic Approach – MPA Phase 1 CEF (P504543)

(Programa de Linha de Crédito do Banco Mundial - CAIXA de Financiamento a Investimentos Sustentáveis e para Transição para Economia de Baixo Carbono)

October 22, 2025

1. Introduction. Hybrid (virtual and in person) negotiations for a proposed IBRD loan of five hundred million Dollars (USD 500,000,000) for the Brazil Electromobility Multiphase Programmatic Approach – MPA Phase 1 CEF (*Programa de Linha de Crédito do Banco Mundial - CAIXA de Financiamento a Investimentos Sustentáveis e para Transição para Economia de Baixo Carbono)* (the "Project"), were held on October 22, 2025, between the Caixa Econômica Federal (CAIXA) (the "Borrower"), including representatives from the Executive Office of Sustainability and Digital Citizenship *(Diretoria Executiva de Sustentabilidade e Cidadania Digital – DESUC)*, Finance and Investor Relations Division (*Diretoria de Finanças e Relações com Investidores - DEFIN*), National Legal Services Management *(Gerência Nacional de Atendimento Jurídico - GEAJU)* (collectively, the "Borrower Delegation"); the Federative Republic of Brazil (the "Guarantor"), including representatives from the Attorney General of the National Treasury (*Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional* – PGFN/MF), the National Treasury Secretariat (*Secretaria do Tesouro Nacional* – STN/MF), and the Ministry of Planning and Budget's Secretariat of International Affairs and Development (*Secretaria de Assuntos Internacionais* e Desenvolvimento – SEAID/MPO) (collectively the "Guarantor Delegation"); and IBRD (the "World Bank", the "Bank" or, as applicable, the "World Bank Delegation"). Members of the Borrower, the Guarantor, and the World Bank Delegations (collectively, the "Delegations") are listed in Annex 1 to these Minutes. The head of the Guarantor Delegation, Anderson da Costa Mello (SEAID/MPO), and the head of the Borrower Delegation, Morenno de Macedo, confirm and declare that they have been authorized to sign these Minutes on behalf of the Guarantor and the Borrower, respectively.

2. Negotiated Documents. The Delegations discussed and reached agreements on necessary revisions to the following documents: (i) draft Loan Agreement ("LA"); (ii) draft Guarantee Agreement ("GA"); (iii) draft Disbursement and Financial Information Letter ("DFIL"); (iv) draft Amortization Schedule; (v) Draft Environmental and Social Commitment Plan ("ESCP"); and (vi) Loan Choice Worksheet ("LCW"). The negotiated versions of documents (i) to (vi) are attached to these Minutes as Annexes 2 to 7 (the "Negotiated Documents"). The World Bank Delegation clarified that, as part of the preparation for presentation to the World Bank Board of Executive Directors and signing, the Negotiated Documents will be reviewed and may be subject to formatting and editorial changes. In case of any substantive changes to these documents, the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation will be notified. These Minutes record and clarify key

understandings regarding the proposed Project.

Project Appraisal Document ("PAD")

3. **PAD.** The PAD was agreed upon during appraisal between the Bank and the Borrower. The Bank clarified that minor adjustments agreed during negotiations will be incorporated throughout the document. In addition, during the World Bank's internal clearance processes prior to its Executive Board approval, adjustments for consistency and clarity purposes may be necessary. In case of any substantive changes to the PAD, the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation will be notified.

Legal Agreements

4. **Conditions to Effectiveness as per the General Conditions.** With respect to the provisions of Section 9.02 of the General Conditions, the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation have informed the World Bank Delegation that they will submit a legal opinion satisfactory to the World Bank to confirm that the LA and the GA have been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, the Borrower or the Guarantor (as applicable), and are binding in accordance with their terms, as a Condition of Effectiveness to the LA and GA, respectively.

5. **ACGs.** The World Bank Delegation clarified, and the Borrower Delegation acknowledged that, under the LA, the "Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants", dated October 15, 2006 and revised in January 2011 and as of July 1, 2016 (ACGs), shall apply to the Borrower and to all other persons or entities which receive IBRD loan proceeds for their own use, including the final beneficiaries under sub-loans. In addition, the World Bank Delegation informed that, under the ACGs, the Borrower shall include provisions in the sub-loan agreements ensuring that the respective final beneficiaries are contractually bound to comply with the ACGs for all expenditures financed under the IBRD loan, including in the context of retroactive financing.

6. **Signing and Effectiveness Deadlines.** If the legal documents for a Bank Loan are not signed within eighteen (18) months from the World Bank's Loan approval (currently planned for December 22, 2025), the World Bank will normally withdraw the Loan offer. Exceptionally, the World Bank may decide to grant additional time for signing to take place. The Legal Agreements will terminate if the conditions for their Effectiveness are not met by the Effectiveness Deadline, which falls one hundred twenty (120) days after the Signature Date. If this timeframe needs to be extended, the Borrower may request an extension for the World Bank's consideration, but normally the Effectiveness Deadline is not extended beyond eighteen (18) months from the Bank Loan approval. If the Effectiveness Deadline is extended, dated covenants, if any, whose dates fall before the new Effectiveness Deadline, will become Additional Conditions of Effectiveness. Considering the requirements from the National Treasury, the PGFN/MF representative from the Guarantor Delegation requested that, prior to the Signing Date, the Bank confirms that the Additional Effectiveness Conditions are substantially met.

7. **Loan Closing Date.** The Closing Date for the operation is December 15, 2031. The Guarantor Delegation reiterated that any changes to the Closing Date would require prior approval from the Guarantor, as reflected in the LA.

8. **Loan Financial Terms.** The financial terms of the Loan, as per the Loan Choice Worksheet submitted by the Borrower (Annex 7), are summarized in the table below. The Borrower confirmed that it agrees with these financial terms.

IBRD Financial Product	IBRD Flexible Loan with a Variable Spread.
Currency and Amount	Five hundred million Dollars (USD 500,000,000)
Front-end Fee	One quarter of one percent (0.25%) of the Loan Amount.
Commitment Charge	One quarter of one percent (0.25%) per annum of the Unwithdrawn Loan Balance. Accrues starting from the date of the Loan Agreement or the date which falls on the fourth anniversary of the date of approval of the Loan by the Bank, whichever is later.
Repayment Terms	Disbursement-linked Amortization Schedule – Level repayment, with fifteen (15) years to final maturity, including a grace period of three (3) years and repayments on March 15 and September 15 of each year.

9. Amortization Schedule. The Borrower confirmed that it agrees with the Disbursement-linked Amortization Schedule attached (Annex 5) and reflected in Schedule 3 of the LA. The World Bank Delegation explained that a Disbursement linked Amortization Schedule means that the loan repayment schedule is linked to actual disbursements. Each semester's group of disbursements is treated as a separate tranche with its own repayment terms (grace period, final maturity, and amortization profile), which shall be the same for all tranches under the Loan, as specified in the LA. The first installment shall be payable on the seventh (7th) Payment Date following the Maturity Fixing Date for the Disbursed Amount, and the last installment shall be payable on the thirtieth (30th) Payment Date following the same Maturity Fixing Date, provided that the final Payment Date shall not be later than March 15, 2046.

10. Disbursement Arrangements. The negotiated DFIL (Annex 4) and the relevant aspects about the disbursement arrangements under the draft LA were discussed and agreed with the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation.

11. ESCP. The World Bank Delegation and the Borrower Delegation agreed on the revised version of the ESCP, dated October 22, 2025 (Annex 6), which shall be published on the Borrower's website where the Environmental and Social documents shall be available during Project implementation (https://www.caixa.gov.br/sustentabilidade/Paginas/default.aspx).

12. MPA Program. The Bank delegation informed the Guarantor and the Borrower Delegations that the proposed Project consists of Phase 1 of the 10-year horizontal and simultaneous Brazil Electromobility Program under the Bank's Multi-Phase Programmatic Approach (MPA). The purpose of the MPA Program is to improve quality and reduce emissions of public transport in Brazilian cities. Projects under the subsequent phases of the MPA will be separately prepared, appraised and negotiated, with the relevant States and the Federal Government. Each proposed phase will contribute to the MPA's PrDO.

13. The Negotiated Documents concern Bank Loan for the Project included as phase one under the MPA Program. While additional Bank financing for future phases under the MPA Program is contemplated (the total Bank financing for the MPA Program is currently projected at US$ 1,195.00 million), this does not represent a formal legal commitment by the Bank to provide such financing. The relevant operational, financial, and legal terms and conditions of such future financing will be determined at a later stage, on the basis of, among other things, operational and technical requirements of each phase, the implementation status of the preceding phase, and availability and terms of financing in effect at the time of each phase preparation, and will be subject to separate additional negotiations for each phase between the Bank, the Guarantor and the borrowers.

14. Statutory Committee. According to Article III, Section 4 (iii) of the World Bank's Articles of

Agreement, a project proposed to be financed or Guaranteed by the World Bank shall be accompanied by a report/recommendation ("Statutory Committee report") to be issued by a competent committee ("Statutory Committee") whose members shall include an expert selected by the Governor representing the member in whose territory the operation in question is located. The Guarantor's Governor, by a letter dated November 8, 2014, confirmed that the Guarantor official signing these Minutes on behalf of the Guarantor, shall be considered to be the Federative Republic of Brazil's expert on the Statutory Committee, and that said official's signature of the Minutes shall be deemed to constitute the signature of the Statutory Committee Report. The parties acknowledge that PGFN/MF was designated for signing these Minutes with respect to the financing for this Project.

15. **Access to information.** Pursuant to the World Bank Policy on Access to Information, the World Bank will disclose the PAD, the related legal agreements and other information related to the Project, including any supplemental letters once the operation is approved by the World Bank's Board of Executive Directors.

16. **Acceptance of Negotiated Documents.** The Borrower Delegation and the Guarantor Delegation confirmed their approval of the negotiated documents and these Minutes, which constitute the full and final agreement of the Borrower and the Guarantor with the aforementioned documents. No additional confirmation at this time, or evidence of acceptance of these documents, is required for the submission of the proposed Project for consideration by the World Bank's Board of Executive Directors.

17. **Amendments to the Loan Agreement.** The Guarantor Delegation explained that any changes to the negotiated Loan Agreement would require prior approval from the Guarantor, in compliance with the Guarantor's applicable legal framework.

18. **Signing of the Legal Agreements.** The World Bank Delegation explained that as of July 1, 2023, the World Bank migrated to the use of electronic signatures (e-Signatures) as a default modality for signing all IBRD financing agreements concluded with the World Bank where both the World Bank and the Borrower sign electronically via DocuSign. The Borrower Delegation and the Guarantor Delegation indicated their readiness to electronically sign the Legal Agreements.

19. **LCW.** The Borrower Delegation confirmed that Mr. Luis Felipe Bismarchi, acting as the Borrower's Executive Director of Sustainability and Digital Citizenship (*Diretor Executivo de Sustentabilidade e Cidadania Digital*), has authority to sign the LCW on behalf of the Borrower.

20. **Next Steps.** (i) the Project is expected to be submitted to the World Bank Board of Executive Directors for consideration on December 22, 2025; and (ii) in parallel to the World Bank's Board approval, the Borrower and the Guarantor will expedite the necessary procedural and administrate steps to present the Project to the Brazilian Senate for approval and subsequent signature of the LA and the GA.

Tais Fonseca

Tais Fonseca
Head of World Bank Delegation

Anderson da Costa Mello

Anderson da Costa Mello
SEAID, Ministry of Planning and Budget
Head of Guarantor Delegation

Pedro Manfroi de Azevedo Iurinic da Costa
Pedro Manfroi de Azevedo Iurinic da Costa
STN, Ministry of Finance

Ana Lúcia Gatto de Oliveira
Ana Lúcia Gatto de Oliveira
PGFN, Ministry of Finance

Morenno de Macedo
Morenno de Macedo
Head of Borrower Delegation

List of Annexes:
Annex 1: Members of the Borrower, Guarantor and World Bank Delegations
Annex 2: Negotiated Loan Agreement
Annex 3: Negotiated Guarantee Agreement
Annex 4: Negotiated Disbursement and Financial Information Letter
Annex 5: Amortization Schedule
Annex 6: ESCP
Annex 7: Loan Choice Worksheet

Annex 1

Members of the Borrower Delegation
Adriano Marcos de Mesquita Moreira, Coordenador de Projetos
Fabiola Machado Marques, Advogada
Fernanda Monteiro da Silva, Coordenadora de Projeto S.E.
Luis Felipe Bismarchi, Diretor Executivo de Sustentabilidade e Cidadania Digital
Marcela Portela Nunes Braga, Advogada
Morenno de Macedo, Gerente Nacional de Finanças Sustentáveis
Thiago Gomes do Nascimento, Superintendente Nacional Cenários Econômicos e Relação com Investidor

Members of the Guarantor Delegation
Anderson da Costa Mello, SEAID/MPO
Ana Lúcia Gatto de Oliveira, Procuradora da Fazenda Nacional, PGFN/MF
Ana Vitória Santos Lessa, Analista de Planejamento e Orçamento, SEAID/MPO
Edson Silveira Sobrinho, Auditor Federal de Finanças e Controle, STN/MF
Pedro Manfroi de Azevedo Iurinic da Costa, Auditor Federal de Finanças e Controle, STN/MF

Members of the World Bank Delegation
Abel Lopez Dodero, Especialista Sênior em Transporte
Bernardo Mendonca Lima Serra, Consultor
Diogo Tavares, Advogado
Leonardo Nascimento, Especialista Sênior em Gerenciamento Financeiro
Luísa Pelucio, Assistente de Projetos
Maíra Gomes, Assistente Jurídica
Maria Inês Miranda, Especialista Sênior Ambiental
Natasha Wiedmann, Advogada
Patrícia Melo, Analista Financeiro
Silmara Moreira, Especialista Gerenciamento Financeiro
Tais Fonseca De Medeiros, Especialista em Transporte
Tatiana Cristina O. de Abreu, Consultora
Thais Lobato De Mello, Oficial de Investimento
Tiago de Barros Cordeiro, Oficial de Operações
Viviane Lantyer, Especialista Sênior em Aquisições

Negotiated Version
October 22, 2025

LOAN NUMBER _____-BR

Loan Agreement

(Brazil Electromobility Multiphase Programmatic Approach – MPA Phase 1 CEF)

(Programa de Linha de Crédito do Banco Mundial - CAIXA de Financiamento a Investimentos Sustentáveis e para Transição para Economia de Baixo Carbono)

between

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

and

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

LOAN NUMBER _____-BR

LOAN AGREEMENT

AGREEMENT dated as of the Signature Date between the INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") and CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ("Borrower"). The Borrower and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I — GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) apply to and form part of this Agreement.

1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II — LOAN

2.1. The Bank agrees to lend to the Borrower the amount of five hundred million Dollars (USD 500,000,000), as such amount may be converted from time to time through a Currency Conversion ("Loan"), to assist in financing the project described in Schedule 1 to this Agreement ("Project").

2.2. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with Section III.A of Schedule 2 to this Agreement. The Borrower's Representative for purposes of taking any action required or permitted to be taken pursuant to this Section is the Borrower's Executive Director of Sustainability and Digital Citizenship (*Diretor Executivo de Sustentabilidade e Cidadania Digital*) or any successor thereto acceptable to the Bank.

2.3. The Front-end Fee is one quarter of one percent (0.25%) of the Loan amount.

2.4. The Commitment Charge is one quarter of one percent (0.25%) per annum on the Unwithdrawn Loan Balance.

2.5. The interest rate is the Reference Rate plus the Variable Spread or such rate as may apply following a Conversion; subject to Section 3.02(e) of the General Conditions.

2.6. The Payment Dates are March15 and September 15 in each year.

2.7. The principal amount of the Loan shall be repaid in accordance with Section 3.03 of the General Conditions and Schedule 3 to this Agreement.

2.8. The Borrower may request the Conversion of Loan terms, in each case with the prior no-objection of the Guarantor, through its Secretariat of the National Treasury of the Guarantor's Ministry of Finance. Notwithstanding the foregoing, currency conversions that are expressly authorized by the Minister of Finance pursuant to a Regulation published in the Guarantor's Official Gazette may be effected without the need for prior specific authorization.

ARTICLE III — PROJECT

3.01. The Borrower declares its commitment to the objectives of the Project and the MPA Program. To this end, the Borrower shall carry out the Project in accordance with the provisions of Article V of the General Conditions and Schedule 2 to this Agreement.

ARTICLE IV — EFFECTIVENESS; TERMINATION

4.01. The Additional Conditions of Effectiveness consist of the following:

(a) that the PMU has been established and its Key Staff appointed, all in a manner acceptable to the Bank; and

(b) that the Borrower has adopted the Project Operations Manual, in form and substance acceptable to the Bank.

4.02. The Effectiveness Deadline is the date one hundred twenty (120) days after the Signature Date.

ARTICLE V — REPRESENTATIVE; ADDRESSES

5.01. The Borrower's Representative is its Executive Director of Sustainability and digital Citizenship (*Diretor Executivo de Sustentabilidade e Cidadania Digital*).

5.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Borrower's address is:

Caixa Econômica Federal
Diretoria Executiva de Sustentabilidade e Cidadania
Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, 19º Andar
70092-900
Brasília/DF

With copy to:

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID
Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios Bloco K-8º andar
70040-906 Brasília, DF
Brazil

(b) the Borrower's Electronic Address is:
desuc@caixa.gov.br
defin@caixa.gov.br
gesub@caixa.gov.br

With copy to:
coficx@planejamento.gov.br
sufin.seaid@planejamento.gov.br

For financial related issues of the Loan Agreement:
gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

5.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Bank's address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

E-mail:
cfruman@worldbank.org

With copy to:
LC5_Operations_Team@worldbankgroup.org
LC5_LegalTeam@worldbankgroup.org

AGREED as of the Signature Date.

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

SCHEDULE 1

Project Description

The objective of the Project is to improve quality and reduce emissions of public transport in Brazilian cities.

The Project constitutes a phase of the MPA Program, and consists of the following parts:

Part 1. Investment in Electromobility and Energy Transition

1.1. Provision of Sub-loans to Eligible Electromobility Beneficiaries aimed at the decarbonization of public transport and associated infrastructure.

1.2. Provision of Sub-loans to Eligible Energy Transition and Distribution Networks Beneficiaries aimed at supporting the energy transition and enhancing distribution networks.

Part 2. Project Development Facility and Institutional Strengthening

2.1. Provision of technical assistance for the Borrower to support Eligible TA Beneficiaries in developing and implementing Sub-projects including, *inter alia*: (a) assessing the technical, economic, and environmental feasibility of proposed Sub-projects; (b) developing financial models and analyses to ensure the long-term economic viability of Subjects; (c) identifying energy demand, charging strategies, and the necessary infrastructure for the replacement of diesel buses with electric buses; (d) preparing operational plans tailored to the specific requirements of e-bus fleets; (e) identifying Eligible Beneficiaries' business models and providing support on the necessary drafting of amendments to Concession Agreements, as needed; and (f) preparing detailed engineering designs for adaptive infrastructure, including the refurbishment of bus depots, construction of electric terminals, installation of e-buses charging stations, and of associated civil works.

2.2. Strengthening the Borrower's capacity to manage the implementation of Sub-projects including, *inter alia*: (a) mapping key components of Sub-projects, including technological trends affecting costs, Eligible Beneficiaries' business models and their economic, legal and financial implications; (b) building the Borrower's expertise in evaluating and supporting the Sub-loans credit approval process through a standard valuation model, and assessing Sub-projects implementation; (c) developing Borrower's internal guidelines aimed at Sub-projects implementation assessments, standardization of approval processes to expedite and ensure consistency in Sub-project evaluations; (d) assessing the

main steps and technical parameters for elaborating transport operational plans and their interrelationships with energy demand and charging strategies; and (e) developing a procurement platform (marketplace) for coordinating the acquisition of electric buses under Part 1.1 of the Project.

2.3. Provision of technical assistance to the Borrower with the aim of facilitating the sale of Carbon Credits generated through the implementation of Sub-projects within the carbon market, including, *inter alia*: (a) training the Borrower's staff to engage with the carbon market; (b) implementing a monitoring, reporting and verification platform for Carbon Credits; and (c) supporting the creation of conditions for the Borrower to intermediate and commercialize Carbon Credits.

SCHEDULE 2

Project Execution

Section I. Implementation Arrangements

A. Institutional Arrangements.

1. The Borrower shall:

   (a) establish, and thereafter operate and maintain, throughout Project implementation, a PMU within GESUB, with functions, resources, and (subject to paragraph (b) below) composition acceptable to the Bank, as further detailed in the Project Operations Manual and the ESCP;

   (b) ensure that the PMU is responsible for overall Project coordination, management and supervision, including monitoring and evaluation, procurement, financial management (accounting and disbursement procedures), and environmental and social aspects; and

   (c) complete, not later than ninety (90) days after the Effective Date, the staffing of the PMU in a manner acceptable to the Bank, as set out in the Project Operations Manual and the ESCP.

B. Project Operations Manual

1. The Borrower shall prepare, approve and adopt, and thereafter maintain, and carry out, and/or cause the Project to be carried out, in accordance with the Project Operations Manual, which shall include, *inter alia*:

   (a) a detailed description of the Project activities and implementation arrangements;

   (b) a detailed description of the monitoring and evaluation arrangements, including the indicators and expected results for each year of Project execution;

   (c) the composition and functions of the PMU;

   (d) the Project fiduciary (including an action plan to strengthen the Borrower's financial management arrangements) and environmental and social requirements, as set out in Section D below, including grievance redress mechanisms;

(e) the technical, administrative, accounting, auditing, reporting, financial (including cash flow aspects), procurement (including procurement arrangement procedures), and disbursement procedures for the Project;

(f) the terms of reference for the Project financial audits;

(g) the arrangements for preventing, detecting, reporting, investigating, remediating, and otherwise addressing fraud and corruption, including compliance with the Anti-Corruption Guidelines;

(h) a detailed description of (i) the eligibility criteria for Eligible Beneficiaries as set out in Section C.3 below and; (ii) the Sub-projects Eligibility criteria; (iii) the procedures for verifying compliance with the aforementioned criteria; and (iv) the selection procedures for Eligible Beneficiaries and Sub-projects;

(i) the pricing methodology applicable to Sub-loans;

(j) limits to concentration for the portfolio of Sub-loans foreseeing, unless otherwise agreed by the Bank, at least:

(i) a maximum amount per Sub-loan of up to one hundred million Dollars (USD 100,000,000); and

(ii) by the Closing Date, the Borrower having entered into a minimum of (A) one (1) Electromobility Sub-projects Sub-loans with different Eligible Beneficiaries; and (B) two (2) Energy Transition and Distribution Networks Sub-projects Sub-loans with different Eligible Beneficiaries.

(k) (i) the terms and conditions of the Sub-loans; and (ii) a template Sub-loan Agreement, including the terms and conditions set out in Section C below.

(l) a detailed description of the mechanisms and systems for Personal Data collection and processing in accordance with international standards and best international practices;

(m) the amounts to be mobilized as, and the Parts of the Project to be carried out with, counterpart funds; and

(n) any other arrangements and procedures as shall be required for the effective implementation of the Project;

all in form and substance satisfactory to the Bank, as such manual may be amended by the Borrower from time to time, with the prior written approval of the Bank.

2. Except as the Bank may otherwise agree, the Borrower shall not abrogate, amend, suspend, waive, or otherwise fail to enforce the Project Operations Manual or any provision thereof.

3. In case of any conflict between the terms of the Project Operations Manual and this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

C. Sub-loans for Electromobility Sub-projects and/or Energy Transition and Distribution Networks Sub-projects

1. For purposes of implementing Electromobility Sub-projects and/or Energy Transition and Distribution Networks Sub-projects under Parts 1.1 and 1.2 of the Project, respectively (the Sub-projects), the Borrower shall provide Sub-loans to Eligible Beneficiaries of up to a maximum amount of one hundred million Dollars (USD 100,000,000) per Sub-loan by on-lending the proceeds of the Loan allocated to Category (2) pursuant to a Sub–Loan Agreement under terms and conditions acceptable to the Bank, as further detailed in the Project Operations Manual.

2. *Eligible Sub-projects*. The Borrower shall ensure that (a) sub-projects selected for financing under a Sub-loan comply with the Sub-project Eligibility Criteria, and (b) during implementation, Sub-projects financed under a Sub-loan continue to comply with the applicable Sub-project Eligibility Criteria and any other applicable eligibility criteria specified in the Project Operations Manual.

3. *Eligible Beneficiaries*. The Borrower shall ensure that each Eligible Beneficiary receiving financing under a Sub-loan has been selected in accordance with eligibility criteria and procedures acceptable to the Bank, as further detailed in the Project Operations Manual. Such criteria shall be maintained throughout Project implementation, including that each selected beneficiary:

   (a) is incorporated in and carries out its Business Activities mainly in the Guarantor's territory, as further detailed in the Project Operations Manual;

   (b) does not have a conflict of interest with the Borrower as established by the Guarantor's applicable legislation;

   (c) has ownership, management and financial structure consistent with the laws and regulations of the Guarantor and satisfactory for the efficient carrying out of its Business Activities, as further detailed in the Project Operations Manual;

   (d) has the ability to manage technical, financial, and environmental and social aspects of its proposed sub-project, as further detailed in the Project Operations Manual;

(e) is not in litigation subject to arbitration or another type of dispute resolution mechanism with any part of the World Bank Group or declared ineligible by the World Bank Group to participate in Bank-financed projects;

(f) has presented a technical, economic, financial and legal feasibility study on the implementation of the Sub-project, as further detailed in the Project Operations Manual and acceptable to the Borrower and the Bank.

4. *Sub-loan Agreements*. The Borrower undertakes to include in each Sub-loan Agreement, *inter alia,* adequate provisions:

(a) to protect the Borrower's and the Bank's interests, and to accomplish the purposes of the Loan, including the right of the Borrower to suspend or terminate the Eligible Beneficiary's right to use the proceeds of the Sub-loan, or to obtain a refund of all or any part of the amount of the Sub-loan then withdrawn, upon the Eligible Beneficiary's failure to perform any of its obligations under the respective Sub-loan Agreement;

(b) to ensure that each Eligible Beneficiary shall:

(i) carry out its respective Sub-project with due diligence and efficiency and in accordance with (A) sound technical, economic, financial and managerial standards and practices acceptable to the Bank, and (B) all the relevant terms and conditions of this Agreement (including the provisions of the Project Operations Manual, the ESCP, and the Anti-Corruption Guidelines applicable to recipients of loan proceeds other than the Borrower);

(ii) in the case of Eligible Beneficiaries that are public entities (including, for the avoidance of doubt, state-owned enterprises), procure the goods, works and consultant services to be financed out of the pertinent Sub-loan in accordance with the Procurement Regulations;

(iii) in the case of Eligible Beneficiaries that are private entities, adhere to sound commercial practices aimed at achieving economy and efficiency in their procurement processes with respect to goods, works and consultant services to be financed out of the pertinent Sub-loan, as further specified in the Project Operations Manual;

(iv) (A) maintain a financial management system and prepare financial statements in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, both in a manner adequate to

reflect the operations, resources and expenditures related to the activities under the relevant Sub-project; and (B) at the Bank's or the Borrower's request, have such financial statements audited by independent auditors acceptable to the Bank, in accordance with consistently applied auditing standards acceptable to the Bank, and promptly furnish the statements as so audited to the Borrower and the Bank;

(v) provide the facilities, services and other resources necessary or appropriate to carry out the corresponding Sub-project;

(vi) maintain mechanisms adequate to enable the Borrower and the Bank to monitor and evaluate the progress of the Sub-project, in accordance with indicators acceptable to the Bank, the progress of the pertinent activities under the Sub-project and the achievement of its objectives;

(vii) maintain and publicize the availability of a grievance mechanism, in form and substance satisfactory to the Bank, as set out in the ESCP, to hear and determine fairly and in good faith all complaints raised in relation to the relevant activities, and take all measures necessary to implement the determinations made by such mechanism in a manner satisfactory to the Bank;

(viii) at the Bank's or the Borrower's request, enable the Borrower and/or the Bank to inspect the relevant Sub-project, its operation and any relevant records and documents;

(ix) in case of Sub-projects for the acquisition of electric buses under Part 1.1 and/or electric buses charging infrastructure under Part 1.2, represent and warrant that its recharging infrastructure plan is technically feasible and consistent with the ESCP; and

(x) in case of Sub-projects for the acquisition of electric buses under Part 1.1, represent and warrant: (A) not to use acquired electric buses as collateral in any kind of transaction, unless previously approved by the Borrower and the Bank; and (B) acquire electric buses with the minimum technical and pricing requirements as established in the Project Operations Manual;

(xi) comply with the relevant measures and actions specified in the ESCP and the Environmental and Social Management System;

(xii) prepare and furnish to the Borrower and the Bank all such information as the Borrower or the Bank shall reasonably request relating to the foregoing.

(c) The following disbursement conditions:

(i) no withdrawal shall be made for Sub-projects that require an amendment to a Concession Agreement, unless the Eligible Beneficiary amends its respective Concession Agreement, in a manner acceptable to the Bank, to include, *inter alia:* (A) economic-financial adjustments due to the acquisition of electric buses or to any other investment related to the operation of electric buses under Part 1.1 of the Project, as further detailed in the Project Operations Manual; and (B) in case of the acquisition of electric buses, rules for the sale, replacement and final destination of the electric buses, all as described in the Project Operations Manual and in accordance with the applicable Guarantor`s legislation and regulatory framework.

5. The Borrower shall exercise its rights under each Sub-loan Agreement in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the Loan.

6. Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower shall not assign, amend, terminate, abrogate, waive, or fail to enforce any Sub-loan Agreement or any of its provisions, so as to affect, materially and adversely, in the opinion of the Bank, the ability of the Borrower to achieve the objectives of this Agreement.

7. In the event that any provision of any Sub-loan Agreement shall conflict with any of the provisions under this Agreement, the terms of this Agreement shall prevail.

D. Environmental and Social Standards.

1. The Borrower shall ensure that the Project is carried out in accordance with the Environmental and Social Standards, in a manner acceptable to the Bank.

2. Without limitation upon paragraph 1 above, the Borrower shall ensure that the Project is implemented in accordance with the Environmental and Social Commitment Plan ("ESCP"), in a manner acceptable to the Bank. To this end, the Borrower shall ensure that:

(a) the measures and actions specified in the ESCP are implemented with due diligence and efficiency, as provided in the ESCP;

(b) sufficient funds are available to cover the costs of implementing the ESCP;

(c) policies and procedures are maintained, and qualified and experienced staff in adequate numbers are retained to implement the ESCP, as provided in the ESCP; and

(d) the ESCP, or any provision thereof, is not amended, repealed, suspended, or waived, except as the Bank shall otherwise agree in writing, as specified in the ESCP, and ensure that the revised ESCP is disclosed promptly thereafter.

3. In case of any inconsistencies between the ESCP and the provisions of this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

4. The Borrower shall ensure that:

(a) all measures necessary are taken to collect, compile, and furnish to the Bank through regular reports, with the frequency specified in the ESCP, and promptly in a separate report or reports, if so requested by the Bank, information on the status of compliance with the ESCP and the environmental and social instruments referred to therein, all such reports in form and substance acceptable to the Bank, setting out, *inter alia*: (i) the status of implementation of the ESCP; (ii) conditions, if any, which interfere or threaten to interfere with the implementation of the ESCP; and (iii) corrective and preventive measures taken or required to be taken to address such conditions; and

(b) the Bank is promptly notified of any incident or accident related to or having an impact on the Project which has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers, in accordance with the ESCP, the environmental and social instruments referenced therein and the Environmental and Social Standards.

5. The Borrower shall establish, publicize, maintain, and operate an accessible grievance mechanism to receive and facilitate the resolution of concerns and grievances of Project-affected people, and take all measures necessary and appropriate to resolve, or facilitate the resolution of, such concerns and grievances, in a manner acceptable to the Bank.

6. The Borrower shall, and shall cause Eligible Beneficiaries to, ensure that all bidding documents and contracts for civil works under the Project include the obligation of contractors and subcontractors and supervising entities to: (a) comply with the relevant aspects of ESCP and the ESMS; and (b) adopt and enforce codes of conduct that should be provided to and signed by all workers, detailing measures to address environmental, social, health and safety risks, and the risks of sexual exploitation and abuse, sexual harassment and violence against children, all as

applicable to such civil works commissioned or carried out pursuant to said contracts.

Section II. Project Monitoring Reporting and Evaluation

A. Project Reports

The Borrower shall furnish to the Bank each Project Report not later than sixty (60) days after the end of each calendar semester, covering the calendar semester, as further detailed in the Project Operations Manual.

Section III. Withdrawal of Loan Proceeds

A. General.

1. Without limitation upon the provisions of Article II of the General Conditions, the Borrower may withdraw the proceeds of the Loan: (a) to finance Eligible Expenditures for the Project in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter; and (b) to pay: (i) the Front-end Fee; and (ii) each Interest Rate Cap or Interest Rate Collar premium; all in the amount allocated and, if applicable, up to the percentage set forth against each Category of the following table:

Category	Amount of the Loan Allocated (expressed in USD)	Percentage of Expenditures to be financed (inclusive)
(1) Goods, works, non-consulting services, and consulting services, Training Costs and Operating Costs for the Project	8,750,000	100%
(2) Sub-loans under Parts 1(a) and 1(b) of the Project	490,000,000	100%
(3) Front-end Fee	1,250,000	Amount payable pursuant to Section 2.03 of this Agreement in accordance with Section 2.07 (b) of the General Conditions
(4) Interest Rate Cap or Interest Rate Collar premium	0	Amount due pursuant to Section 4.05 (c) of the General Conditions
TOTAL AMOUNT	500,000,000	

B. Withdrawal Conditions; Withdrawal Period.

1. Notwithstanding the provisions of Part A above, no withdrawal shall be made for payments made prior to the Signature Date, except that withdrawals up to an aggregate amount not to exceed one hundred million Dollars (USD 100,000,000) may be made for payments made prior to this date but on or after the date falling twelve (12) months prior to the Signature Date, for Eligible Expenditures under Category 2, following an Environmental and Social Report, satisfactory to the Bank, showing that the pertinent obligations set forth in this Agreement, as applicable to each Eligible Expenditure, have been complied with.

2. The Closing Date is December 15, 2031. The Bank may grant an extension of the Closing Date only after the Guarantor's Ministry of Finance has informed the Bank that it agrees with such extension.

SCHEDULE 3

Disbursement-Linked Amortization Repayment Schedule – Level Repayment

1. The Borrower shall repay each Disbursed Amount in semiannual installments payable on each March 15 and September 15, the first installment to be payable on the seventh (7^{th}) Payment Date following the Maturity Fixing Date for the Disbursed Amount and the last installment to be payable on the thirtieth (30th) Payment Date following the Maturity Fixing Date for the Disbursed Amount. Each installment except for the last one shall be equal to one-twenty-fourth (1/24) of the Disbursed Amount. The last installment shall be equal to the remaining outstanding amount of the Disbursed Amount.

2. If any one or more installments of principal of the Disbursed Amount would, pursuant to the provisions of paragraph 1 of this Schedule, be payable after March 15, 2046, the Borrower shall also pay on such date the aggregate amount of all such installments.

3. The Bank shall notify the Loan Parties of the amortization schedule for each Disbursed Amount promptly after the Maturity Fixing Date for the Disbursed Amount.

APPENDIX

Section I. Definitions

1. "Anti-Corruption Guidelines" means, for purposes of paragraph 5(a) of the Appendix to the General Conditions, the "Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants", dated October 15, 2006, and revised in January 2011 and as of July 1, 2016.

2. "Business Activities" means all activities carried out by the Eligible Beneficiaries in the regular course of their business operations.

3. "Carbon Credits" means the tradable certificates or permits that represent the reduction or avoidance of the emission of one metric ton of carbon dioxide (CO_2) or its equivalent in other GHG (CO_2e) into the atmosphere.

4. "Category" means a category set forth in the table in Section III.A of Schedule 2 to this Agreement.

5. "Concession Agreement" means an agreement entered between the federal, state or municipal government and a private entity under the concession modality as defined by article 2, II of Guarantor's Law N. 8,987, dated February 13, 1995, or any successor thereto, acceptable to the Bank.

6. "Electromobility Sub-project" means a sub-project to be implemented under Part 1.1 of the Project, that meets the Electromobility Sub-project Eligibility Criteria and aimed at decarbonizing public transport with electric buses and associated infrastructure including, *inter alia*: (i) purchase of electric buses; (ii) civil works for bus depots and construction and adaption of bus; (iii) road paving works and signage related to e-mobility projects; (iv) implementation of technological innovations such as electronic ticketing systems, including energy efficiency standards; and (v) development of complementary urban infrastructure to support sustainable and resilient mobility, such as bike lanes, accessibility improvements, climate-resilient upgrades, and other elements, provided they are integrated into an e-mobility project and a Concession Agreement all as further detailed in the Project Operations Manual and acceptable to the Bank.

7. "Electromobility Sub-project Eligibility Criteria" means the conditions under which a proposed sub-loan for an electromobility sub-project may be granted, namely: (a) the proposed sub-project complies with the Project Readiness Criteria; (b) the proposed sub-project shall be restricted to municipalities whose population exceeds 100,000 inhabitants; (c) the financing shall be restricted to public or private entities that (i) are currently implementing, or have demonstrably committed to the adoption of electric buses, as demonstrated through the entities' strategic planning instruments; (ii) in case of public transport systems, have in place a valid concession, permit, or authorization agreement for the operation of

bus fleets; and either operate electronic ticketing systems or undertake, within the scope of the sub-project, to implement such systems; and (d) any other eligibility criteria specified in the Project Operations Manual as applicable to the proposed Electromobility Sub-project; all as further detailed in the Project Operations Manual.

8. "Eligible Beneficiary" means a selected Energy Transition and Distribution Networks Beneficiary and/or a selected Electromobility Beneficiary.

9. "Eligible Electromobility Beneficiary" means a public or private entity duly organized as a legal entity under the Guarantor's legislation eligible to carry out an Electromobility Sub-project and to receive a Sub-loan under Part 1.1 of the Project, which meets the appropriate criteria set forth in Section I.C.2 of Schedule 2 to this Loan Agreement and on the Project Operations Manual.

10. "Eligible Energy Transition and Distribution Networks Beneficiary" means a public or private entity duly organized as a legal entity under the Guarantor's legislation eligible to carry out a Distribution Networks Sub-project and to receive a Sub-loan under Part 1.2 of the Project, which meets the appropriate criteria set forth in Section I.C.2 of Schedule 2 to this Loan Agreement and on the Project Operations Manual.

11. "Eligible TA Beneficiary" means a public or private entity duly organized as a legal entity under the Guarantor's legislation eligible to receive technical assistance under Part 2.1 of the Project, which meets the appropriate criteria set forth on the Project Operations Manual.

12. "Energy Transition and Distribution Networks Sub-project" means a sub-project to be implemented under Part 1.2 of the Project, that meets the Energy Transition and Distributed Network Sub-project Eligibility Criteria and is aimed at upgrading infrastructure to support the transition to e-mobility and improve the climate resilience of electricity distribution networks, including, *inter alia*: (i) acquisition and implementation of e-mobility charging infrastructure and equipment; (ii) reinforcement and expansion of medium- and high-voltage distribution infrastructure to meet the increased demand from e-bus charging - such as primary cabins, transformers, and substations - required to connect charging stations to the grid; (iii) acquisition of distributed renewable energy systems, including solar photovoltaic panels, inverters, dedicated cabling, and transformers, when co-located with e-bus charging infrastructure; (iv) acquisition and installation of renewable energy storage systems and power conversion equipment; (v) deployment of smart grid technologies for advanced management of distribution networks; (vi) implementation of energy efficiency measures, loss reduction programs, and demand response solutions; and (vii) climate adaptation interventions to reduce disaster risk and increase the infrastructure's capacity to withstand extreme weather events; all as further detailed in the Project Operations manual and acceptable to the Bank.

13. "Energy Transition and Distribution Networks Sub-project Eligibility Criteria" means the conditions under which a proposed sub-loan for a distributed network sub-project may be granted, namely: (a) the proposed sub-project complies with the Project Readiness Criteria; (b) the proposed sub-project shall be restricted to municipalities whose population exceeds 100,000 inhabitants; (c) the financing shall be restricted to (i) state or municipal governments or public consortiums; (ii) private companies in the infrastructure and energy sectors; or (iii) public transportation operators implementing e-bus fleet projects; and (d) any other eligibility criteria specified in the Project Operations Manual as applicable to the proposed Distributed Network Sub-project; all as further detailed in the Project Operations Manual.

14. "Environmental and Social Commitment Plan" or "ESCP" means the environmental and social commitment plan for the Project, dated October 22, 2025, as the same may be amended from time to time in accordance with the provisions thereof, which sets out the material measures and actions that the Borrower shall carry out or cause to be carried out to address the potential environmental and social risks and impacts of the Project, including the timeframes of the actions and measures, institutional, staffing, training, monitoring and reporting arrangements, and any environmental and social instruments to be prepared thereunder.

15. "Environmental and Social Management System" or ESMS means the Borrower's system for the Project to be prepared and implemented as set out in the ESCP, consistent with the ESSs.

16. "Environmental and Social Report" means an instrument to be prepared and adopted by the Borrower that shall: (a) determine the nature and extent of environmental and social areas of concern of all goods, services, works and other activities to be retroactively financed under the Project; and (b) identify appropriate mitigation or corrective measures, as necessary, related costs and a schedule to implement such measures; all in accordance with the Environmental and Social Standards, and in a manner satisfactory to the Bank.

17. "Environmental and Social Standards" or "ESSs" means, for purposes of paragraph 53 of the Appendix to the General Conditions, the standards referenced in said paragraph, effective on October 1, 2018, as published by the Bank.

18. "General Conditions" means the "International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for IBRD Financing, Investment Project Financing", dated December 14, 2018 (last revised on July 1, 2025).

19. "General Coordinator" means a person to be hired or appointed within the PMU, responsible for coordinating, liaising and reporting to the Borrower, as applicable, on, *inter alia*, fiduciary, environmental, social, communication and citizen engagement matters of the Project.

20. "GESUB" means the Borrower's National Sustainable Finance and Banking Management Unit (*Gerência Nacional de Finanças Sustentáveis e Bancarização*), or any successor thereto acceptable to the Bank.

21. "GHG" means greenhouse gas.

22. "Key Staff" means in the context of the PMU, a General Coordinator, a financial specialist, an environmental and social specialist, a procurement specialist and a monitoring and evaluation specialist;

23. "MPA Program" means the Bank's Multiphase Programmatic Approach program designed to improve quality and reduce emissions of public transport in Brazilian cities.

24. "Operating Costs" means the incremental operating expenditures incurred by the PMU on account of the Project implementation, management, monitoring and evaluation, including office rent, office materials and supplies, utilities, communication costs, support for information systems, translation costs, bank charges and travel and *per diem* costs and other reasonable expenditures directly associated with the implementation of the Project activities, all based on an annual budget acceptable to the Bank.

25. "Personal Data" means any information relating to an identified or identifiable individual. An identifiable individual is one who can be identified by reasonable means, directly or indirectly, by reference to an attribute or combination of attributes within the data or combination of the data with other available information. Attributes that can be used to identify an identifiable individual include, but are not limited to, name, identification number, location data, online identifier, metadata, and factors specific to the physical, physiological, genetic, mental, economic, cultural, or social identity of an individual.

26. "Procurement Regulations" means, for purposes of paragraph 89(a) of the Appendix to the General Conditions, the "World Bank Procurement Regulations for IPF Borrowers", dated September 2025.

27. "Project Management Unit" or "PMU" means the Project management unit referred to in Section I.A.1(a) of Schedule 2 to this Agreement.

28. "Project Operations Manual" or "POM" means the operational manual of the Project referred to in Section I.B of Schedule 2 to this Agreement.

29. "Project Readiness Criteria" means the factors specified in the Project Operations Manual aimed at ensuring the technical, economic, financial and social and environmental robustness of a proposed sub-project.

30. "Regulation" means an ordinance (*portaria*) or resolution issued by the Guarantor's Ministry of Finance or a federal law or decree, acceptable to the Bank and published in the Federal Official Gazette.

31. "Signature Date" means the later of the two dates on which the Borrower and the Bank signed this Agreement and such definition applies to all references to "the date of the Loan Agreement" in the General Conditions.

32. "Sub-loan" means a sub-loan to finance Parts 1.1 and/or 1.2 made or proposed to be made out of the proceeds of the Loan by the Borrower to an Eligible Beneficiary, all pursuant to the provisions of a Sub-loan Agreement and in accordance with the criteria and procedures set forth in Section I.C of Schedule 2 to this Agreement and the Operational Manual and the term "Sub-loans" means, collectively, all such sub-loans.

33. "Sub-loan Agreements" means any or all of the agreements to be entered into between the Borrower and an Eligible Beneficiary establishing the terms and conditions of a sub-loan under Part1(a) and/or Part 1(b) of the Project, under terms and conditions acceptable to the Bank, in accordance with the criteria and procedures set forth in Section I.C of Schedule 2 and as further detailed in the Project Operations Manual.

34. "Sub-project" means any or all the Electromobility Sub-projects or the Distributed Network Sub-projects.

35. "Sub-project Eligibility Criteria" means the Electromobility Sub-project Eligibility Criteria and the Distributed Network Sub-project Eligibility Criteria; all as further specified in the Project Operations Manual.

36. "Training Costs" means expenditures (other than those for consulting services) incurred in connection with study tours, training courses, seminars, workshops, and other training activities, not included under goods or service providers' contracts, including costs of training materials, space and equipment rental, travel, *per diem* costs for trainees and trainers and trainers' fees (as applicable), all based on an annual budget satisfactory to the Bank.

37. "World Bank Group" means, collectively, the Bank, the International Development Association, the International Finance Corporation, the Multilateral Investment Guarantee Agency, and the International Centre for Settlement of Investment Disputes.

Negotiated version
October 22, 2025

LOAN NUMBER _____-BR

Guarantee Agreement

Brazil Electromobility Multiphase Programmatic Approach – MPA Phase 1 CEF
(Programa de Linha de Crédito do Banco Mundial - CAIXA de Financiamento a Investimentos Sustentáveis e para Transição para Economia de Baixo Carbono)

between

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

LOAN NUMBER _____ -BR

GUARANTEE AGREEMENT

AGREEMENT entered into between FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL ("Guarantor") and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") ("Guarantee Agreement") in connection with the Loan Agreement of the Signature Date between the Bank and CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ("Borrower"), concerning Loan No. _____-BR ("Loan Agreement"). The Guarantor and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I – GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

Section 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to the Loan Agreement) apply to and form part of this Agreement.

Section 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Loan Agreement.

ARTICLE II – GUARANTEE

Section 2.01. The Guarantor hereby unconditionally guarantees, as primary obligor and not as surety merely, the due and punctual payment of all Loan Payments payable by the Borrower pursuant to the Loan Agreement.

ARTICLE III – REPRESENTATIVE; ADDRESSES

Section 3.01. The Guarantor's Representative is its Minister of Finance.

Section 3.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Guarantor's address is:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brazil

With copy to:

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121
Brasília, DF, 70048-900 – Brazil

(b) the Guarantor's Electronic Address is:

E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

With copy to:

E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br
gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Section 3.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Bank's Address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

E-mail: cfruman@worldbank.org

With copy to:

E-mail: LC5_Operations_Team@worldbankgroup.org
LC5_LegalTeam@worldbankgroup.org

AGREED as of the later of the two dates written below.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

THE WORLD BANK
IBRD • IDA | WORLD BANK GROUP

CÉCILE FRUMAN
Director - Brazil
Latin America and the Caribbean Region

[DATE]

[First Name, Last Name]
[Borrower's Representative]
[Ministry of Finance]
[Street address]
[City], [Country]

Re: IBRD Loan ____-BR (Brazil Electromobility Multiphase Programmatic Approach – MPA Phase 1 CEF)
Additional Instructions: Disbursement and Financial Information Letter

[Salutation]:

I refer to the Loan Agreement between Caixa Econômica Federal - CEF ("Borrower") and the International Bank for Reconstruction and Development ("Bank") for financing the above-referenced Project. The General Conditions, as defined in the Loan Agreement, provide that the Borrower may from time-to-time request withdrawals of Loan amounts from the Loan Account in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter ("DFIL"), and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower. The General Conditions also provide that the Disbursement and Financial Information Letter may set out Project-specific financial management and reporting requirements. This letter constitutes such Disbursement and Financial Information Letter and may be revised from time to time.

I. Disbursement Arrangements, Withdrawal of Loan Funds, and Reporting of Uses of Loan Funds for the Project

(i) Disbursement Arrangements

The *Disbursement Guidelines for Investment Project Financing,* dated February 2017 ("Disbursement Guidelines"), are available on the Bank's secure website "Client Connection" at https://clientconnection.worldbank.org and its public website at https://www.worldbank.org. The Disbursement Guidelines are an integral part of the DFIL, and the manner in which the provisions in the Disbursement Guidelines apply to the Loan is specified below.

The table in Schedule 1 sets out the disbursement methods which may be used by the Borrower, and conditions, information on registration of authorized signatures, processing of withdrawal applications (including minimum value of applications and processing of advances), instructions on supporting documentation, and frequency of reporting on the Designated Account.

(ii) Withdrawal Applications (Electronic Delivery)[1]

The Borrower shall submit applications for withdrawal or for special commitment ("Applications")" with supporting documents electronically through the Bank's web-based portal "Client Connection" at https://clientconnection.worldbank.org. This option will be effected after the officials

[1] Section 10.01 (c) of the General Conditions

designated in writing by the Borrower, who are authorized to sign and deliver Applications, have registered as users of "Client Connection." The designated officials shall deliver Applications electronically by completing Form 2380, which is accessible through "Client Connection." By signing the Authorized Signatory Letter, which can be delivered manually or electronically, the Borrower confirms that it is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications and supporting documents to the Bank by these means. The Borrower may exercise the option of preparing and delivering Applications in paper form on exceptional cases (including those where the Borrower encounters legal limitations) and which were previously agreed with the Bank. By designating officials to use SIDC and deliver the Applications electronically, the Borrower confirms through the Authorized Signatory Letter its agreement to (a) abide by the Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with the Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation, available in the Bank's public website at https://www.worldbank.org and "Client Connection" at https://clientconnection.worldbank.org; and (b) to cause such officials to abide by those terms and conditions.

II. Financial Reports and Audits[2]

i. ***Financial Reports.*** The Borrower shall prepare and furnish to the Bank not later than sixty (60) days after the end of each calendar semester interim unaudited financial reports ("IFRs") for the Project covering the semester.

ii. ***Audits.*** Each audit of the Financial Statements shall cover the period of one (1) fiscal year of the Borrower, commencing with the fiscal year in which the first withdrawal was made. The audited Financial Statements for each such period shall be furnished to the Bank by the Borrower not later than six (6) months after the end of such period.

III. Other Important Information

For additional information on disbursement arrangements, please refer to the Loan Handbook available on the Bank's public website at https://www.worldbank.org and "Client Connection" at https://clientconnection.worldbank.org, the Bank recommends that you register as a user of "Client Connection." From this website, you will be able to prepare and deliver Authorized Signatory Letters and Withdrawal Applications, monitor the near real-time status of the Loan and retrieve related policy, financial, and procurement information. For more information about the website and registration arrangements, or if you have any queries in relation to the above, please contact the Bank by email at askloans@worldbank.org using the above reference.

Yours sincerely,

CÉCILE FRUMAN

Attachments

1. Form of Authorized Signatory Letter
2. Statement of Expenditures
3. Customized Statement of Expenditures

[2] Section 5.09 of the General Conditions

Official Use Only

With copies: [Ministry of Finance]
[street address]
[city], [country]
[email address]

[Project Implementing Entity 1]
[street address]
[city], [country]
[email address]

Official Use Only

Schedule 1: Disbursement Provisions

<table>
<tr><th colspan="6">Basic Information</th></tr>
<tr><td rowspan="3">Loan No.</td><td rowspan="3">IBRD ____-BR</td><td>Country</td><td>Federative Republic of Brazil</td><td rowspan="2">Closing Date</td><td rowspan="2">Section III.B.2 of Schedule 2 to the Loan Agreement.</td></tr>
<tr><td>Borrower</td><td>Caixa Econômica Federal</td></tr>
<tr><td>Name of the Project</td><td>Brazil Electromobility Multiphase Programmatic Approach – MPA Phase 1 CAIXA</td><td>Disbursement Deadline Date
Subsection 3.7 **</td><td>Four months after the closing date.</td></tr>
<tr><th colspan="6">Disbursement Methods and Supporting Documentation</th></tr>
<tr><td colspan="2">Disbursement Methods
Section 2 (**)</td><td>Methods</td><td colspan="3">Supporting Documentation
Subsections 4.3 and 4.4 (**)</td></tr>
<tr><td colspan="2">Direct Payment</td><td>Yes,
only for Category 1</td><td colspan="3">• Copy of records (e.g., invoices and receipts)</td></tr>
<tr><td colspan="2">Reimbursement</td><td>Yes</td><td colspan="3">• Statement of Expenditures for Category 1 in the format provided in Attachment 2 of the DFIL
• Customized Statement of Expenditures for Category 2 in the format provided in Attachment 3 of the DFIL</td></tr>
<tr><td colspan="2">Advance (into a Designated Account)</td><td>Yes</td><td colspan="3">• Statement of Expenditures for Category 1 in the format provided in Attachment 2 of the DFIL
• Customized Statement of Expenditures for Category 2 in the format provided in Attachment 3 of the DFIL</td></tr>
<tr><td colspan="2">Special Commitments</td><td>No</td><td colspan="3">N/A</td></tr>
<tr><th colspan="6">Designated Account (Sections 5 and 6 **)</th></tr>
<tr><td colspan="2">Type</td><td colspan="2">Segregated</td><td>Ceiling</td><td>Variable</td></tr>
<tr><td colspan="2">Financial Institution - Name</td><td colspan="2">Caixa Econômica Federal</td><td>Currency</td><td>USD</td></tr>
<tr><td colspan="2">Frequency of Reporting Subsection 6.3 (**)</td><td colspan="2">Semiannually</td><td>Amount</td><td><u>Category 1:</u> Based on a 6-month cash forecast approved by the TTL.
<u>Category 2:</u> Based on the milestones set forth in the relevant signed Sub-Loan agreement for the upcoming 6-month period.</td></tr>
<tr><th colspan="6">Minimum Value of Applications (Subsection 3.5 **)</th></tr>
<tr><td colspan="6">The minimum value of applications for Reimbursement and Direct Payment is USD 1,000,000 equivalent.</td></tr>
<tr><th colspan="6">Authorized Signatures (Subsection 3.1 and 3.2 **)
Withdrawal and Documentation Applications (Subsection 3.3 and 3.4 **)</th></tr>
<tr><td colspan="6">The form for Authorized Signatory Letter is provided in Attachment 1 of this letter.
The ASL and all Withdrawal Applications with their supporting documentation will be submitted electronically via the Bank's "Client Connection" system.</td></tr>
<tr><th colspan="6">Other</th></tr>
<tr><td colspan="6">N/A</td></tr>
</table>

** *Sections and subsections relate to the "Disbursement Guidelines for Investment Project Financing", dated February 2017.*

Official Use Only

Avulso da MSF 30/2026 [69 de 200]

Attachment 1. Form of Authorized Signatory Letter

[Letterhead]
[Ministry of Finance]
[Street address**]**

[*DATE*]

The World Bank
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Attention: **[Country Director]** [3]

Dear **[Country Director]**:

Re: IBRD Loan [Loan No.] - [Country Code] - [Project Name]

I refer to the Loan Agreement (Agreement") between the International Bank for Reconstruction and Development ("Bank") and **[Borrower Name]** ("Borrower"), providing the above Loan. For the purposes of Section 2.03 of the General Conditions as defined in the Agreement, any [4] **[one/two/three]** of the persons whose authenticated specimen signatures appear below is/are authorized on behalf of the Borrower to sign and submit an application to request a withdrawal from the Loan Account ("Applications").

For the purpose of delivering the Applications to the Bank, [5] **[one/two/three]** of the persons whose authenticated specimen signatures appear below is/are authorized on behalf of the Borrower, acting **[individually / jointly**[6]**]** to deliver the Applications, and evidence in support thereof on the terms and conditions specified by the Bank.

This Authorization also confirms that the Borrower is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications and supporting documents to the Bank, including by electronic means. The Bank shall rely upon such representations and warranties, including the representations and warranties contained in the *Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation* ("Terms and Conditions of Use of SIDC"), the Borrower represents and warrants to the Bank that it will cause such persons to abide by those terms and conditions.

This Authorization replaces and supersedes any Authorization currently in the Bank records with respect to the Agreement(s) referred to in the subject line of this Authorization.

---

[3] Instruction to Bank staff: please forward this letter to the Country Lawyer for further processing (Borrower: please do not delete this note).

[4] Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to sign Applications, and how many or which positions, and if any thresholds apply. *Please delete this footnote in the final letter that is sent to the Bank.*

[5] Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to *jointly* sign Applications, if so, please indicate the actual number. *Please delete this footnote in the final letter that is sent to the Bank.*

[6] Instruction to the Borrower: Use this bracket only if several individuals must jointly sign each Application; if this is not applicable, please delete it. *Please delete this footnote in the final letter that is sent to the Bank.*

Avulso da MSF 30/2026 [70 de 200]

Signatory Details

Name	Position	Email ID
[Signatory Name]	[Title]	[Email]

Specimen Signatures

Signatory Name	Signature 1	Signature 2	Signature 3
[User Name]			
[User Name]			

Yours truly,

/ signed /

_____

[Position][7]

[7] Instruction to Bank staff: please forward this letter to Country Lawyer for further processing (Borrower: please do not delete this note).

Official Use Only

Attachment 2. Statement of Expenditures

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Declaração de Gastos

PAGAMENTOS REALIZADOS NO PERÍODO DE: _____ a _____

Os pagamentos apresentados foram efetuados durante o período retroativo? (SIM ou NÃO):

As despesas apresentadas foram incorridas até a data de encerramento do Acordo Legal? (SIM ou NÃO):

NO. EMPRÉSTIMO/DOAÇÃO:
NO. PEDIDO:
NO. CATEGORIA:
NO. PÁGINA:

														SOMENTE CONTA DESIGNADA		
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
Item No.	Nome do fornecedor/firma/ consultor/beneficiário	Breve descrição da despesa	Código da despesa	Contrato Sujeito a revisão prévia (SIM ou NÃO)	Referência do contrato	Moeda do contrato	Valor Total do Contrato	Valor acumulado do contrato (incluído em SOEs anteriores)	Número da Fatura/NF/ Recibo	Data do Pagamento	Valor Total do pagamento incluído nesse SOE	% Financiado pelo BIRD	Valor Financiado pelo BIRD (Col 12 X 13)	Taxa de Câmbio	Data de Débito da Conta Designada	Valor Debitado da Conta Designada (Col 14 ÷ 15)
													0.00			0.00
													0.00			0.00
													0.00			0.00
													0.00			0.00
													0.00			0.00
													0.00			0.00
													0.00			0.00
											0.00		0.00		TOTAL	0.00

Documentos de Suporte para este SOE encontram-se arquivados na _____ (informar o nome da Unidade de Implementação do Projeto) e mediante solicitação prévia serão disponibilizados para análise das missões do BIRD ou auditores designados para este fim.

Official Use Only

Avulso da MSF 30/2026 [72 de 200]

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DECLARAÇÃO DE GASTOS - SOE

Programa de Linha de Crédito do Banco Mundial - CAIXA de Financiamento a Investimentos Sustentáveis e para Transição para Economia de Baixo Carbono
SUB-EMPRÉSTIMOS
(Em US$)

PERÍODO: _____

EMPRÉSTIMO BIRD NO.	
DATA:	
NO. PEDIDO:	
NO. SOE	

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Nº de Identificação do Sub-Empréstimo	Breve Descrição/Tipo do Subprojeto	Valor Total do Sub-Empréstimo	Valor acumulado desembolsado ao beneficiário apresentado em SOEs anteriores	Valor total desembolsado ao beneficiário e apresentado neste SOE	Data do desembolso ao beneficiário	Nº de transação bancária	% Financiado pelo BIRD	Valor Financiado pelo BIRD em R$ (col 5x8)	Taxa de Câmbio	Data de Débito da Conta Designada	Valor Financiado pelo BIRD em US$ (col 9/10)
										Total	

Elaborado por

Revisado por

Aprovado por

Official Use Only

Avulso da MSF 30/2026 [73 de 200]

Amortization Schedule

Project	P504543-BR e-buses	**Region**	LATIN AMERICA AND CARIBBEAN	**Country**	Brazil
TTL	TaisFonseca De Medeiros	**Lending Instrument**	IPF		
Loan	IBRD 115914-	**Financial Product**	IFL - Variable Spread Loan	**Status**	Draft
Amt in CoC	USD 500,000,000.00	**Loan Description**	BR E-BUSES		

Amortization Schedule

Borr Ctry	BR-Brazil	**Income Category**	4	**Avg Repay Maturity (Years)**	20.00

Amortization Schedule Parameters

Maturity Profile	CUSTOM	**Maturity Type**	LEVEL
Repayment Term	DISBURSEMENT_LINKED	**Repay Freq (in months)**	006
Grace Periods (in months)	036	**Final Maturity (in months)**	180
First Maturity Dt	7 th Int Pymt Dt	**Last Maturity Dt**	30 th Int Pymt Dt
Est Last Disb Dt	15Dec2031	**Disb Grouping (in months)**	006
Payment Day / Month	15/03	**Annuity Rate (%)**	0.00
Cut-Off Date	15Mar2046		

Version Number: 001

Repayment Schedule for each disbursed amount

Repay No	Repay Pct
001	4.17000
002	4.17000
003	4.17000
004	4.17000
005	4.17000
006	4.17000
007	4.17000
008	4.17000
009	4.17000
010	4.17000
011	4.17000
012	4.17000
013	4.17000
014	4.17000
015	4.17000
016	4.17000
017	4.17000
018	4.17000
019	4.17000
020	4.17000
021	4.17000
022	4.17000
023	4.17000
024	4.09000
Total	100.00000

Disbursement Schedule

Undistributed		**0.00**	**0.00**			
Disb No	**Sem End Dt**	**Disb Amt (USD)**	**Disb Pct**	**Maturity Type**	**Grace Periods**	**Loan Terms**
001	14Mar2026	0.00	0.00	LEVEL	036	180
002	14Sep2026	50,000,000.00	10.00	LEVEL	036	180
003	14Mar2027	100,000,000.00	20.00	LEVEL	036	180
004	14Sep2027	0.00	0.00	LEVEL	036	180
005	14Mar2028	150,000,000.00	30.00	LEVEL	036	180
006	14Sep2028	0.00	0.00	LEVEL	036	180
007	14Mar2029	100,000,000.00	20.00	LEVEL	036	180
008	14Sep2029	0.00	0.00	LEVEL	036	180

009	14Mar2030	50,000,000.00	10.00	LEVEL	036	180
010	14Sep2030	0.00	0.00	LEVEL	036	180
011	14Mar2031	50,000,000.00	10.00	LEVEL	036	180
012	14Sep2031	0.00	0.00	LEVEL	036	180
013	14Mar2032	0.00	0.00	LEVEL	036	180
Total		**500,000,000.00**	**100.00**			

Average Repayment Maturity

Expected Average Disbursement Period (EADP)	2.58
Sub Loan Average Repayment Maturity (ARM)	11.83
ARM Saving	8.17

Caixa Econômica Federal

Brazil Electromobility Multiphase Programmatic Approach – MPA Phase 1 CEF

P504543

NEGOTIATED

ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN (ESCP)

NEGOTIATED

10/22/2025

Brazil Electromobility Multiphase Programmatic Approach – MPA Phase 1 CEF (P504543)

ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN

1. The Caixa Econômica Federal (the Borrower) will implement the Brazil Electromobility and Energy Transition Finance Project (the Project) as set out in the Loan Agreement (the Agreement). The International Bank for Reconstruction and Development (the Bank) has agreed to provide financing for the Project, as set out in the Agreement.

2. The Borrower shall ensure that the Project is carried out in accordance with the Environmental and Social Standards (ESSs) and this Environmental and Social Commitment Plan (ESCP), in a manner acceptable to the Bank. The ESCP is a part of the Agreement. Unless otherwise defined in this ESCP, capitalized terms used in this ESCP have the meanings ascribed to them in the Agreement.

3. Without limitation to the foregoing, this ESCP sets out material measures and actions that the Borrower shall carry out or cause to be carried out, including, as applicable, their respective timeframes; institutional, staffing, training, monitoring and reporting arrangements; and grievance management. The ESCP also sets out the environmental and social (E&S) documents that shall be prepared or updated, consulted, disclosed and implemented under the Project, consistent with the ESSs, in form and substance acceptable to the Bank. Said E&S documents may be revised from time to time with prior written agreement by the Bank. As provided for under the referred Agreement, the Borrower shall ensure that there are sufficient funds available to cover the costs of implementing the ESCP.

4. As agreed by the Bank and the Borrower, this ESCP will be revised from time to time, if necessary, to reflect adaptive management of Project changes or unforeseen circumstances or in response to Project performance. In such circumstances, the Bank and the Borrower agree to update the ESCP to reflect these changes through an exchange of letters signed between the Bank and the Borrower's Representative specified in the Agreement. The Borrower shall promptly disclose the updated ESCP.

5. The subsection on "Indicators for Implementation Readiness" below identifies the actions and measures to be monitored to assess Project readiness to begin implementation in accordance with this ESCP. Nevertheless, all actions and measures in this ESCP shall be implemented as set out in the "Timeframe" column below irrespective of whether they are listed in the referred subsection.

NEGOTIATED

	MATERIAL MEASURES AND ACTIONS	TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
IMPLEMENTATION ARRANGEMENTS AND CAPACITY SUPPORT			
A	**ORGANIZATIONAL STRUCTURE** a. Designate one senior management staff to have overall accountability for environmental and social performance of the Subprojects and a staff member to be responsible for ensuring the application of the screening, classification and monitoring procedures for environmental and social risk management established by CEF's environmental and social management system (ESMS) to all Subprojects. b. Engage CEF's National Special Risks Management (GEREP) for the screening, identification, classification, and monitoring of environmental and social risks and impacts of all Subprojects in accordance with CEF's ESMS.	a. Designate the two staff members responsible for ensuring the application of the procedures set by the ESMS in place to all proposed Subprojects no later than 30 days after the Effective Date and thereafter maintain these two positions as part of the Project Management Unit (PMU) throughout Project implementation. b. Throughout Project implementation.	a. Caixa Econômica Federal (CEF) b. CEF/PMU
B	**CAPACITY BUILDING PLAN/MEASURES** a. Develop and thereafter apply an Environmental and Social Risk Screening Form to all Subprojects that are rated low to moderate risk and, which according to CEF's ordinary procedures, are not obliged to submit the standard Social, Environmental and Climate Questionnaire as part of the environmental and social risk screening process. b. Provide training for Project workers on the application of the abovementioned (a) Environmental and Social Risk Screening Form.	a. No later than 120 days after the Effective Date. b. Annually.	a. CEF/PMU/GEREP b. CEF/PMU/GEREP
MONITORING AND REPORTING			
C	**REGULAR REPORTING** Prepare and submit to the Bank regular monitoring reports on the environmental, social, health and safety (E&S) performance of the Project. The reports shall include, *inter alia*: • Description of material measures taken to ensure that the management of environmental and social risks of Subprojects is conducted in a manner consistent with the objectives and requirements of the relevant ESSs. • Status of Eligible Beneficiaries performance on the management of environmental and social risks of Subprojects.	Semi-annually, commencing after the Effective Date and no later than 45 days after the end of each reporting period and throughout project implementation.	CEF/PMU/GEREP

NEGOTIATED

260

Avulso da MSF 30/2026 [78 de 200]

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
	• Summary of stakeholder engagement activities carried out by the Eligible Beneficiaries (Category A and Category B Subprojects). • Complaints submitted to the grievance mechanism and progress made in facilitating their resolution. • E&S performance of contractors and subcontractors as reported by Eligible Beneficiaries to CEF. • Number and status of resolution of incidents and accidents reported under action D below.		
D	**INCIDENTS AND ACCIDENTS** a. Notify the Bank of any incident or accident related with the project that has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, local communities, and workers employed or engaged directly by the borrower or through third parties to perform work related to core functions of the Project, including those resulting in death or significant injury to workers or the public as well as all allegations of sexual exploitation or abuse (SEA), or sexual harassment (SH). Provide available details of the incident or accident to the Bank upon request. b. Arrange for an appropriate review of the incident or accident to establish its immediate, underlying and root causes. Prepare, agree with the Bank, and implement a Corrective Action Plan that sets out the measures and actions to be taken to address the incident or accident and prevent its recurrence.	a. Notify the Bank no later than two working days after learning about the incident or accident. Provide available details upon request. b. Provide review report and Corrective Action Plan to the Bank no later than 10 days following the submission of the initial notice, unless a different timeframe is agreed to in writing by the Bank.	a. CEF/PMU b. CEF/PMU
ESS 1: ASSESSMENT AND MANAGEMENT OF ENVIRONMENTAL AND SOCIAL RISKS AND IMPACTS			
1.1	**USE OF CEF'S ENVIRONMENTAL AND SOCIAL MANAGEMENT SYSTEM** a. Ensure that the risks and impacts of the Project are managed in accordance with this ESCP and CEF's ESMS, which includes compliance with Brazil's relevant laws, regulations, procedures and institutions, according to the risk level of the project. b. Implement the principles and guidelines set in CEF's Environmental, Social and Climate Responsibility Policy (PRSAC – *Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática*) for the financing of any Subproject. c. Conduct environmental and social risk management – screening, identification, classification, monitoring and evaluation – according to i) the procedures set in CEF's ESMS and ii) the additional measures incorporated in this ESCP, in a manner proportionate to the environmental and social risks of each Subproject.	a/b/c/d/e/f. Throughout Project implementation and as part of the process screening, selection, and monitoring of Subprojects. Relevant requirements included in each Sub-Loan Agreement.	CEF/PMU/GEREP

NEGOTIATED

Avulso da MSF 30/2026 [79 de 200]

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
	d. Incorporate contractual clauses and covenants in the Sub-Loan Agreements aimed at ensuring Eligible Beneficiaries' compliance with the material measures required to mitigate the risks and impacts associated with each one of the Subprojects (E&S Contractual Clauses and Covenants). e. Incorporate E&S contractual clauses and covenants in the Sub-Loan Agreements aimed at ensuring Eligible Beneficiaries' compliance with the material measures required to mitigate the risks and impacts associated with each one of the Subprojects that involves i) involuntary resettlement and restrictions on land use unless the risks or impacts of such resettlement are minor), or significant risks or impacts on the environment, community health and safety, labor and working conditions, biodiversity or cultural heritage, considering the relevant requirements of ESS 1, ESS 2, ESS 4, ESS 5, ESS 6, and ESS 8. f. Do not grant financing for Subprojects that involve activities of the CEF's Exclusion List. g. Notify the Bank of i) any change in CEF's ESMS and/or Brazil's Environmental and Social Framework (including Brazil's relevant laws, regulations, procedures and institutions) that may have an impact on environmental and social risk management for the Subprojects – including, for instance, any changes to the Brazil's Labor Framework that may materially adversely affect the Borrower's ability to: promote safety and health at work, fair treatment, nondiscrimination and equal opportunity for project workers; to support the principles of freedom of association and collective bargaining of project workers; to prevent the use of all forms of forced and/or child labor; to provide project workers with accessible means to raise workplace concerns - and ii) the immediate measures taken or planned to be taken to address said changes. The ESCP shall be updated to reflect such agreed actions. h. Conduct annual due diligence supervision missions to Subprojects that are classified as Category A and B+ or fall under the Equator Principles.	g. Notify the Bank five working days after taking notice of the change to the CEF's ESMS and/or Brazil's Environmental and Social Framework. Subsequent actions, if requested by the Bank, shall be reflected in an updated ESCP as indicated in paragraph 4 of the Initial Section of this ESCP. h. Annually throughout the Subproject life cycle.	
1.2	**MANAGEMENT OF CONTRACTORS BY ELIGIBLE BENEFICIARIES** Cause Eligible Beneficiaries to incorporate the relevant E&S contractual clauses and covenants into the E&S specifications of the procurement documents and contracts with contractors for infrastructure construction works. Thereafter cause Eligible Beneficiaries to ensure that the contractors comply and require their subcontractors to comply with the E&S specifications of their respective contracts.	Throughout Project implementation	CEF/PMU
1.3	**TECHNICAL ASSISTANCE** Carry out the consultancies, studies, capacity building, training, and any other technical assistance activities under the Project in accordance with terms of reference acceptable to the Bank, that are	Throughout Project implementation.	CEF/PMU/with support from GEREP

Avulso da MSF 30/2026 [80 de 200]

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
	consistent with the ESSs. Thereafter prepare and finalize the output of such activities in compliance with the terms of reference.		
1.4	**ACTIVITIES SUBJECT TO RETROACTIVE FINANCING** Submit to the Bank a due diligence report on all activities subject to retroactive financing, evidencing measures set out as contractual clauses and conditions by CEF and required by this ESCP have been met.	As part of the submission of the request for retroactive financing.	CEF/PMU with support from GEREP
ESS 2: LABOR AND WORKING CONDITIONS			
2.1	**USE OF BRAZIL'S LABOR MANAGEMENT PROCEDURES** Incorporate in the Sub-Loan Agreements the E&S contractual clauses and covenants causing the Eligible Beneficiaries, (and their contractors and subcontractors) to comply with the requirements of the Brazil's Labor Framework, which includes, *inter alia*, the country's relevant policies, legal and institutional frameworks with regards to fair and equal treatment of the workforce, non-discrimination, freedom of association, working conditions and Occupational Health and Safety (OHS), zero tolerance with child and forced labor and SEA/SH.	Throughout Project implementation	CEF/PMU
2.2	**USE OF CEF'S STANDARDS OF BEHAVIOR** Provide information, carry out awareness raising campaigns, and cause direct and contracted project workers to abide by the standards of behavior to combat discrimination, moral and sexual harassment, abuse, and exploitation as state in CEF's Code of Ethic Conduct and Integrity and the country legislation.	Throughout Project implementation	CEF/PMU
2.3	**USE OF CEF'S GRIEVANCE MECHANISM FOR PROJECT WORKERS** Advertise and operate the grievance mechanism CEF has in place for Project workers raise concerns about workplace conditions.	Throughout Project implementation	CEF/PMU
ESS 3: RESOURCE EFFICIENCY AND POLLUTION PREVENTION AND MANAGEMENT			
3.1	**MANAGING RESOURCE EFFICIENCY AND POLLUTION PREVENTION** Incorporate in the Sub-Loan Agreements the E&S contractual clauses and covenants causing the Eligible Beneficiaries (and their contractors and subcontractors) to adopt in their Subprojects and monitor the implementation of the material measures to: ensure efficient use of raw materials, optimization of energy and water use, safe management of hazardous and non-hazardous waste, and the development of waste management plans (including guidelines for the recycling and disposal of end-of-life batteries) as required by the National Solid Waste Policy (Law 12,305/2010).)	Throughout Project implementation	CEF/PMU

NEGOTIATED

Avulso da MSF 30/2026 [81 de 200]

	MATERIAL MEASURES AND ACTIONS	TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
ESS 4: COMMUNITY HEALTH AND SAFETY			
4.1	**MANAGING COMMUNITY HEALTH AND SAFETY RISKS** Incorporate in the Sub-Loan Agreements the E&S contractual clauses and covenants causing the Eligible Beneficiaries (and their contractors and subcontractors) to adopt in their Subprojects and monitor the implementation of the material measures to minimize and mitigate adverse impacts on community health and safety (including, *inter alia*, traffic and road safety, life and fire safety of buildings used for communal/public purposes, impacts on ecosystem services, exposure to communicable diseases and/or hazardous materials, retainment of security personnel) as required by i) the country's environmental licensing assessments, reports and procedures, ii) the guidelines of PRSAC; iii) the environmental risk assessment carried out by GEREP, and iv) any additional material measure required under ESS 4.	Throughout Project implementation	CEF/PMU
4.2	**USE OF CEF'S SYSTEM TO MANAGE SEA AND SH RISKS** Broadly advertise CEF's Code of Ethic Conduct and Integrity and its Policy to Prevent and Combat Moral and Sexual Harassment and Discrimination among project workers and FI sub-borrowers.	Throughout Project implementation	CEF/PMU
ESS 5: LAND ACQUISITION, RESTRICTIONS ON LAND USE AND INVOLUNTARY RESETTLEMENT			
5.1	**LAND ACQUISITION AND INVOLUNTARY RESETTLEMENT PROCEDURES** a. Incorporate in the Sub-Loan Agreements the E&S contractual clauses and covenants causing the Eligible Beneficiaries whose Subprojects demand land acquisition through expropriation or any other compulsory procedures leading to significant adverse impacts related with physical and/or economic displacement to implement resettlement plans (RPs) in a manner consistent with the objectives and requirements of ESS5. To this end, cause these FI Eligible Beneficiaries to: • Assess the potential risks and impacts related to physical and economic displacement; and, • Implement mitigation and compensatory measures in the RPs following the principles that i) displaced people will be offered compensation for lost assets at full replacement cost, ii) compensation standards are transparent, broadly disseminated and consistently applied to all affected people, iii) possession of acquired land and related assets are only taking after compensation has been made available and (where applicable) resettlement sites and moving allowances have been provided in a manner consistent with the objectives and requirements of ESS5. b. Conduct due diligence procedures to oversee the implementation of the measures taken to minimize, mitigate or compensate physical and/or economic displacement and ensure they have been taken in a manner consistent with the objectives and requirements of ESS5.	a. Before granting the financing to Subprojects that require land acquisition leading to physical and/or economic displacement. Preparation and implementation of an RP required through the respective Sub-Loan Agreement. b. Throughout the implementation of the Resettlement Plans. c. Upon completion of the implementation of the measures taken to minimize, mitigate or compensate physical and/or economic displacement. d. Throughout Project implementation.	CEF/PMU

Avulso da MSF 30/2026 [82 de 200]

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
	c. Report to the Bank on i) Subprojects needing land acquisition, ii) the measures taken to minimize, mitigate or compensate physical and/or economic displacement, and iii) the due diligence to ensure they have been taken in a manner consistent with the objectives and requirements of ESS5. d. Do not grant financing to Subprojects that have significant risks related to physical and economic displacement that cannot be properly mitigated, compensated and/or offset through well-known procedures.		
ESS 6: BIODIVERSITY CONSERVATION AND SUSTAINABLE MANAGEMENT OF LIVING NATURAL RESOURCES			
6.1	**BIODIVERSITY CONSERVATION AND SUSTAINABLE MANAGEMENT OF LIVING NATURAL RESOURCES** Incorporate in the Sub-Loan Agreements the E&S contractual clauses and covenants causing the Eligible Beneficiaries (and their contractors and subcontractors) to i) comply with the requirements of the country's environmental licenses and the relevant requirements of ESS 6 and ii) adopt and implement the material measures to i) protect and conserve biodiversity and habitats, ii) promote the sustainable management of living natural resources and iii) support livelihoods of local communities and inclusive economic development, through the adoption of practices that integrate conservation needs and development priorities required by the environmental and social risk assessment carried out by GEREP.	Throughout Project Implementation.	CEF/PMU
ESS 7: INDIGENOUS PEOPLES/SUB-SAHARAN AFRICAN HISTORICALLY UNDERSERVED TRADITIONAL LOCAL COMMUNITIES			
This standard is not currently relevant. CEF will not grant financing to Subprojects with adverse impacts on Indigenous Lands.			
ESS 8: CULTURAL HERITAGE			
8.1	**CULTURAL HERITAGE PROTECTION** Incorporate in the Sub-Loan agreements E&S the contractual clauses and covenants causing the Eligible Beneficiaries (and their contractors and subcontractors) to i) comply with the country's framework on cultural heritage protection and the relevant requirements of ESS 8 and ii) adopt and implement the material measures required by the environmental and social risk assessment carried out by GEREP.	a. Throughout Project Implementation.	a. PMU with GEREP support
ESS 9: FINANCIAL INTERMEDIARIES			
9.1	**USE OF THE CEF's ENVIRONMENTAL AND SOCIAL MANAGEMENT SYSTEM** a. Comply and cause Eligible Beneficiaries to comply with the requirements of CEF's ESMS, contractual clauses and conditions related with the management of the environmental and social risks and impacts of their Subprojects, and the additional material measures set in this ESCP.	a. Throughout Project implementation. Relevant requirements included in each Sub-Loan Agreement.	CEF/PMU/with support from GEREP

Avulso da MSF 30/2026 [83 de 200]

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
	b. Promptly notify the Bank of: i) any changes to the ESMS that may materially adversely affect the CEF's capacity to screen, identify, classify and monitoring Subproject's environmental and social risks and to cause Eligible Beneficiaries to adopt and implement the material measures agreed in the Sub-Loan Agreements for proper management of the environmental and social risks of their Subprojects in a consistent manner with the requirements of CEF's ESMS and PRSAC, Brazil's environmental and social framework, the ESSs, and this ESCP. c. Immediately agree with the Bank on measures to be taken to address said changes and to be inserted in an updated ESCP to ensure Subprojects' environmental and social risks are managed in a manner consistent with the objectives and requirements of the relevant ESSs.	b. and c. Same timeframe as action 1.1 g) above.	
ESS 10: STAKEHOLDER ENGAGEMENT AND INFORMATION DISCLOSURE			
10.1	**STAKEHOLDER ENGAGEMENT** Publicly and timely advertise through its mechanisms of external communication in place relevant information on the Project, the Subprojects, the requirements for environmental and social risk management of Subprojects, and the performance of the Eligible Beneficiaries in the management of environmental and social risks of their Subprojects.	Throughout Project implementation.	CEF/PMU
10.2	**GRIEVANCE MECHANISM** a. Publicly advertise and operate CEF's Ombudsman System as the Project's overarching grievance mechanism. b. Cause Eligible Beneficiaries to publicly advertise the contact channels of CEF's Ombudsman System at the subproject sites. c. Cause Eligible Beneficiaries implementing Subprojects with significant environmental and social risks (Category A or Category B) or that fall under the Equator Principles to put in place and operate throughout the life cycle of these Subprojects an accessible grievance mechanism, to receive and facilitate resolution of concerns and grievances in relation to the Project raised by local communities and key stakeholders, promptly and effectively, in a transparent manner that is culturally appropriate and readily accessible to all Project-affected parties, at no cost and without retribution, including concerns and grievances filed anonymously, in a manner consistent with ESS10. d. Submit Bi-annual report to the World Bank on the operation and efficiency of the grievance mechanism.	a. Throughout Project implementation. b. Throughout subproject's implementation. c. The Eligible Beneficiaries must put in place and publicly advertise their grievance mechanism within 30 days after the signature of the Sub-Loan Agreement. Thereafter, they shall operate the grievance mechanism throughout the Subproject life cycle. d. Bi-annually throughout project implementation together with the report required under action C above.	a. CEF/PMU with support from CEF's Ombudsman Office. b. CEF/PMU c. CEF/PMU
INDICATORS FOR IMPLEMENTATION READINESS			

NEGOTIATED

266

Avulso da MSF 30/2026 [84 de 200]

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS	TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
The following actions are indicators for implementation readiness: • A • 10.2		

NEGOTIATED

Avulso da MSF 30/2026 [85 de 200]

THE WORLD BANK
IBRD · IDA

Termos Financeiros de Empréstimos Flexíveis do BIRD (IFL) com Spread Variável.

Preencha o formulário eletronicamente. Imprima e assine o formulário prenchido.

(Clique nas áreas sombreadas e digite a informação. Verifique as "Instruções de Preenchimento da Planilha de Opcoes de Empréstimos".)

INFORMAÇÃO SOBRE FINANCIAMENTO

Nome do país:	República Federativa do Brasil
Nome do projeto ou programa:	Programa de Linha de Crédito do Banco Mundial - CAIXA de Financiamento a Investimentos
Mutuário:	Caixa Econômica Federal

Moeda do empréstimo (favor selecionar SOMENTE UMA): dólar dos EUA — Montante do empréstimo: 500,000,000.00

Se o empréstimo for expresso em mais de uma moeda, favor especificar em folha separada o nome e o montante de cada moeda.

A taxa de juros do empréstimo é a soma da taxa de referência mais o spread variável.

TERMOS DE AMORTIZAÇÃO

Selecione as datas de pagamento: de 15 de março-setembro de cada ano.

Período de carência. Especifique o número de anos (de 0-19.5): Ano(s) 3

Prazo total de amortização, incluindo o período de carência: Especifique o número de anos (de 0-35). Ano(s) 15
Para alguns projetos que abordam desafios globais com externalidades transfronteiriças, o prazo máximo de vencimento do empréstimo é estendido para até 50 anos e o vencimento médio para até 25 anos.

Selecione somente UMA das seguintes opções:

- ○ Programa de amortização vinculado ao compromisso
- ◉ *Programa de amortização vinculado aos desembolsos (*NOTA: se for escolhido o programa de amortização vinculado ao desembolso, somente há disponibilidade dos seguintes perfis de amortização: i. Amortização Constante ou ii. Pagamento constante. Se esta opção for selecionada, o mutuário deverá fornecer uma previsão de desembolso.)

Selecione somente UM dos seguintes perfis de amortização:

- ◉ i. Amortização Constante
- ○ ii. Pagamento Constante (Tabela Price)
- ○ iii. Amortização Única (Bullet) Data de Amortização
- ○ iv. Outras amortizações não padronizadas (especifique as datas programadas de pagamento e montantes da amortização a serem pagos nas datas do pagamento do principal. Se for necessário mais espaço, favor anexar uma folha separada).

COMISSÃO INICIAL

Selecione somente UMA das seguintes opções:

- ◉ Comissão inicial de financiamento retirada dos recursos do empréstimo (capitalizado).
- ○ O mutuário pagará a comissão inicial com os próprios recursos (faturada).

OPÇÕES DE CONVERSÃO

A) Para obter informacões detalhadas sobre as opções padrão de conversão de moeda e conversão da taxa de juros, favor consultar a Seção 4.01(b) das Condições Gerais.
Indique se o mutuario não deseja participar de nenhuma opção de conversão. Não deseja participar do seguinte:

- ☐ Conversão da moeda
- ☐ Conversão da Taxa de Referência
- ☐ Tetos ou Faixas de Variação da Taxa de Referência

B) Se o mutuário preferir Tetos ou Faixas, selecione somente UMA das seguintes opções:

- ☑ O prêmio do teto/faixa pode ser financiado com os recursos do empréstimo, contanto que haja fundos disponíveis para serem desembolsados.
- ☐ Prêmio do teto/faixa pago pelo mutuário com recursos próprios.

C) NOTA: Utilize esta opção somente se desejar que o BIRD modifique automaticamente a taxa de referência de todos os desembolsos do empréstimos. A opção ARF por montante não está disponibilizada para IFLs com programação de pagamento vinculado ao desembolso.

- ☐ Fixação Automática da Taxa de Referência (ARF)

Período: (Igual a um ou mais Períodos de Juros): Selecionar período

OU

Montante (mínimo de US$ 3 milhões ou 10% do empréstimo, ou o que for maior):

D) ☐ Conversão Automática em Moeda Nacional

NOTA: Conversão Automática da Moeda a uma Moeda Nacional (ACLC). Esta opção converterá automaticamente todo desembolso do empréstimo e a respectiva moeda de pagamento em moeda nacional. Favor contatar o Financial Products and Client Solutions (enviar e-mail a FP@worldbank.org para obter informações sobre moedas, montantes, normas e taxas disponíveis, bem como para obter instruções e formularios específicos relacionadas a esta opção.)

CLÁUSULA DE DÍVIDA RESILIENTE AO CLIMA (CRDC)

OBSERVAÇÃO: Somente para mutuários elegíveis para a Cláusula de Dívida Resiliente ao Clima (CRDC), marque a caixa para solicitar a inclusão da CRDC. Para os mutuários que não têm certeza de sua elegibilidade para o CRDC, entre em contato com a equipe de Produtos Financeiros e Soluções para Clientes do Tesouro do Banco Mundial.

- ☐ Cláusula de Dívida Resiliente ao Clima (CRDC)

DECLARAÇÃO DAS RAZÕES DO MUTUÁRIO PARA A ESCOLHA DE TERMOS DO EMPRÉSTIMO

A CAIXA declara sua concordância com os termos e as condições financeiras definidos.

DECLARAÇÃO

O mutuário declara que não só tomou suas próprias decisões para obter o Empréstimo em conformidade com os termos contidos neste Formulário bem como declara que o Empréstimo é adequado para ele com base no seu próprio julgamento. O mutuário não recebeu qualquer comunicação (oral ou por escrito) do Banco Mundial com recomendação para tomar o Empréstimo de acordo com os termos selecionados neste documento, ficando entendido que quaisquer informações e explicações relacionadas com os termos e condições do Empréstimo não serão consideradas recomendações para se tomar o Empréstimo. O mutuário declara ainda que compreende e aceita os termos, condições e riscos do Empréstimo. No tocante às opções de conversão, o Mutuário afirma que toda conversão será aceita para fins de gestão prudente da dívida e não para fins especulativos e será solicitada mediante a apresentação de requerimento de conversão distinta, se aplicável. Para obter informação sobre opções de conversão favor consultar o website: World Bank Treasury - Financial Products and Client Solutions website.

ASSINATURA DO MUTUÁRIO E DATA

Assinatura:	Data:
LUIS FELIPE BISMARCHI:33838055810 Assinado de forma digital por LUIS FELIPE BISMARCHI:33838055810 Dados: 2025.10.21 18:25:51 -03'00'	21 de outubro de 2025

docusign

Certificate Of Completion

Envelope Id: 0002DA2E-C73F-44BE-8C75-BD6684F65806
Subject: FYI - CAIXA Ebuses - Minutes of Negotiations have been sent for signing
Source Envelope:
Document Pages: 7
Supplemental Document Pages: 48
Certificate Pages: 6
AutoNav: Enabled
EnvelopeId Stamping: Disabled
Time Zone: (UTC-05:00) Eastern Time (US & Canada)

Signatures: 5
Initials: 0

Status: Completed

Envelope Originator:
The World Bank

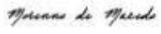
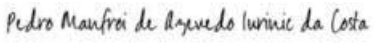
1818 H Street NW
Washington, DC 20433
esignaturelegle@worldbank.org
IP Address: 34.100.9.218

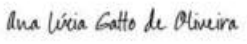
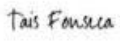
Record Tracking

Status: Original
10/23/2025 1:11:31 PM
Security Appliance Status: Connected

Holder: The World Bank
esignaturelegle@worldbank.org
Pool: Security Pool

Location: DocuSign

Signer Events	Signature	Timestamp
Anderson da Costa Mello anderson.mello@planejamento.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 186.235.83.178	Sent: 10/23/2025 1:11:34 PM Viewed: 10/23/2025 2:03:27 PM Signed: 10/23/2025 2:10:40 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 10/23/2025 2:03:27 PM ID: dbbc63ba-e1ef-4cc5-a4f9-e8cd1ed37543 Company Name: The World Bank		
Morenno de Macedo morenno.macedo@caixa.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 200.201.163.125	Sent: 10/23/2025 1:11:35 PM Viewed: 10/23/2025 2:48:43 PM Signed: 10/23/2025 2:49:24 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 10/23/2025 2:48:43 PM ID: dc47cf38-8bf9-4477-a357-e7a6c2ec2a09 Company Name: The World Bank		
Pedro Manfroi de Azevedo Iurinic da Costa pedro.costa@tesouro.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 2804:1b3:6180:ccc1:ecc4:1104:d5a0:ebef	Sent: 10/23/2025 1:11:34 PM Viewed: 10/23/2025 1:43:25 PM Signed: 10/23/2025 1:48:32 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 10/23/2025 1:43:25 PM ID: e386e188-e2fa-484f-ba68-2adbf7e50c48 Company Name: The World Bank		

Signer Events	Signature	Timestamp
Ana Lúcia Gatto de Oliveira ana.oliveira@pgfn.gov.br Procuradora da Fazenda Nacional Security Level: Email, Account Authentication (Optional), Logged in **Electronic Record and Signature Disclosure:** Accepted: 5/5/2021 2:15:49 PM ID: 755952d8-e54d-4ef7-923b-1cd926e205c5 Company Name: The World Bank	 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 189.50.82.162	Sent: 10/23/2025 1:11:33 PM Viewed: 10/23/2025 5:21:06 PM Signed: 10/23/2025 5:26:26 PM
Tais Fonseca tfonseca@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Accepted: 10/23/2025 1:21:14 PM ID: 808a5a80-42a3-44b1-9a14-165960c4c0e3 Company Name: The World Bank	 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 177.73.71.130	Sent: 10/23/2025 1:11:34 PM Viewed: 10/23/2025 1:21:14 PM Signed: 10/23/2025 1:23:37 PM
Maira Oliveira Gomes Dos Santos moliveiragomes@worldbank.org The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via Docusign	**Completed** Using IP Address: 189.6.12.0 Signed using mobile	Sent: 10/23/2025 5:26:30 PM Viewed: 10/23/2025 5:31:38 PM Signed: 10/23/2025 5:31:45 PM

In Person Signer Events	Signature	Timestamp

Editor Delivery Events	Status	Timestamp

Agent Delivery Events	Status	Timestamp

Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp

Certified Delivery Events	Status	Timestamp

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Maira Oliveira Gomes Dos Santos moliveiragomes@worldbank.org The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via Docusign	COPIED	Sent: 10/23/2025 1:11:31 PM Viewed: 10/23/2025 1:11:31 PM Signed: 10/23/2025 1:11:31 PM
LC5 Operations Team lc5_operations_team@worldbankgroup.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via Docusign	COPIED	Sent: 10/23/2025 1:11:32 PM Viewed: 10/24/2025 12:37:49 PM

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
PGFN - Apoio apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via Docusign	COPIED	Sent: 10/23/2025 1:11:33 PM
Natasha Wiedmann nwiedmann@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via Docusign	COPIED	Sent: 10/23/2025 1:11:32 PM Viewed: 10/23/2025 1:12:27 PM
Luisa Pelucio Macieira lpelucio@worldbank.org The World Bank World Bank Group Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via Docusign	COPIED	Sent: 10/23/2025 1:11:32 PM
OFFICIAL DOCUMENTS odesk@worldbank.org The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional), Login with SSO **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via Docusign	COPIED	Sent: 10/23/2025 5:31:48 PM Viewed: 10/24/2025 8:52:11 AM

Witness Events	Signature	Timestamp

Notary Events	Signature	Timestamp

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	10/23/2025 1:11:33 PM
Certified Delivered	Security Checked	10/23/2025 5:31:38 PM
Signing Complete	Security Checked	10/23/2025 5:31:45 PM
Completed	Security Checked	10/23/2025 5:31:48 PM

Payment Events	Status	Timestamps

Electronic Record and Signature Disclosure

Electronic Disclosure Statement And Consent for E-Signature with a Relevant World Bank Group Organization [1]

1.0 **Acknowledgement of Independent Vendor:**

A relevant "World Bank Group Organization" means any of the following international organizations established by treaty among its member countries: International Bank for Reconstruction and Development ("IBRD"), International Development Association ("IDA"), International Finance Corporation ("IFC"), Multilateral Investment Guarantee Agency ("MIGA"), and International Centre for Settlement of Investment Disputes ("ICSID").

By checking the 'I agree' box below in this Electronic Disclosure Statement and Consent for E-Signature ("Disclosure Statement and Consent"), you agree and understand that: (1) the e-signature service (the "Service") is not owned or operated by any of the relevant World Bank Group Organizations in any way. Instead, the Service is owned, operated and maintained by an independent vendor; and (2) no relevant World Bank Group Organization is responsible or liable for the services provided by the independent vendor.

2.0 **Agreement to Terms of Service and Privacy Policy:**

When using the Service, you agree and understand that the Service's Terms of Service, including the Service Privacy Policy, will govern your use of e-signature.

3.0 **Limitation of Liability:**

You agree and understand that your use of the Service with a relevant World Bank Group Organization is at your own risk.

You agree and understand that the relevant World Bank Group Organization expressly disclaims all warranties of any kind related to the site, the services and the materials, whether express or implied, including, but not limited to: (1) the implied warranties of merchantability; (2) fitness for a particular purpose; and (3) non-infringement. You agree to be solely responsible for any damage to your computer system or loss of data that results from use of the Service.

In no event will the relevant World Bank Group Organization or its licensors, business partners, contractors, collaborators, partners, agents, employees or the like be liable for any indirect, consequential, incidental, collateral, exemplary, punitive, reliance or special damages (including, without limitation, business interruption or loss of goodwill, data, revenue or profits), even if advised or made aware of the possibility of any such losses or damages and regardless of

whether the claim is based on contract, tort (including negligence, strict liability and willful and/or intentional conduct), warranty, indemnity or other theory of liability.

4.0 **Remedies and No Warranty:**

The relevant World Bank Group Organization makes no warranty that: (1) the Service will meet your requirements; (2) the Service will be uninterrupted, timely, secure or error-free; (3) any results or outcomes from the use of the service will be accurate or reliable; (4) the quality of the Service will meet your expectations; or (5) the Service, or its servers, or communications sent from the any of the relevant World Bank Group Organizations, will be free of viruses or other harmful elements.

You agree and understand that your sole course of action and exclusive remedy for any losses or damages incurred or suffered by you as a result of your use of the Service shall be to terminate your Service account and cease using the Service. Under no circumstances will you have any claim against any of the relevant World Bank Group Organizations for any losses or damages whatsoever arising out of or related to your use of the Service.

5.0 **Preservation of Immunities.**

Nothing in this Disclosure Statement and Consent shall constitute, be construed, or considered to be, a limitation upon or a waiver, renunciation or modification of any immunities, privileges or exemptions of any of the World Bank Group Organizations accorded under its respective Articles of Agreement, international Convention or any applicable law. Such immunities, privileges or exemptions are specifically reserved.

6.0 **Additional Terms**:

By checking the 'I agree' box below, you agree and confirm that:

- You understand that this Disclosure Statement and Consent governs only e-signature transactions or arrangements with a relevant World Bank Group Organization which may be subject to additional Service terms;
- You can access and read this Disclosure Statement and Consent; and
- You can print on paper the Disclosure Statement and Consent or save or send the same to a place where you can print it for future reference and access.
- With respect to IBRD and IDA, you (a) will always keep your e-mail address updated with the Service and follow instructions provided by the relevant World Bank Group Organization to keep your e-mail address updated with the Service as needed; and (b) understand that the minimum system requirements for using the Service may change

over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements

[1] This Electronic Disclosure Statement and Consent for E-Signature with a relevant World Bank Group Organization is to be used on a specific **transactional basis** and does not in any way or form purport to create an ongoing contractual relationship between the user of the Service, the independent vendor and any of the relevant World Bank Group Organizations.

Adendo de Amortização

Projeto Ônibus elétricos P504543-BR **Região** AMÉRICA LATINA E CARIBE **País** Brasil
TTL Tais Fonseca De Medeiros **Instrumento de Empréstimo** IPF

Empréstimo BIRD T15914- **Produto Financeiro** IFL - Empréstimo com Margem Variável **Status** Rascunho
Valor em CoC USD 500.000.000,00 **Descrição do Empréstimo** ÔNIBUS ELÉTRICOS BR

Adendo de Amortização

País Mutuário BR-Brasil **Categoria de Renda** 4 **Prazo Médio de Reembolso (Anos)** 20,00

Parâmetros do Cronograma de Amortização

Perfil de Vencimento	PERSONALIZADO	**Tipo de Vencimento**	NÍVEL
Prazo de Reembolso	DESEMBOLSO_VINCULADO	**Freq de Reembolso (em meses)**	006
Períodos de Carência (em meses)	036	**Vencimento Final (em meses)**	180
Data de Vencimento Inicial	Data do 7º Pagamento de Juros	**Data de Vencimento Final**	Data do 30º Pagamento de Juros
Data Estimada do Último Desembolso	15Dez2031	**Agrupamento de Distâncias (em meses)**	006
Dia / Mês de Pagamento	15/03	**Taxa de Anuidade (%)**	0,00
Data Limite	15Mar2046		

Número da Versão: 001

Cronograma de Reembolso para cada valor desembolsado

Nº Reembolso	Pct de Reembolso
001	4.17000
002	4.17000
003	4.17000
004	4.17000
005	4.17000
006	4.17000
007	4.17000
008	4.17000
009	4.17000
010	4.17000
011	4.17000
012	4.17000
013	4.17000
014	4.17000
015	4.17000
016	4.17000
017	4.17000
018	4.17000
019	4.17000
020	4.17000
021	4.17000
022	4.17000
023	4.17000
024	4.09000
Total	100.00000

Cronograma de Desembolso

Não Distribuído		**0,00**	**0,00**

Desembolso Nº	Data de Fim do Semestre	Valor do Desembolso (USD)	Pct de Desembolso	Tipo de Vencimento	Períodos de Carência	Termos do empréstimo
001	14Mar2026	0,00	0,00	NÍVEL	036	180
002	14Set2026	50.000.000,00	10,00	NÍVEL	036	180
003	14Mar2027	100.000.000,00	20,00	NÍVEL	036	180
004	14Set2027	0,00	0,00	NÍVEL	036	180
005	14Mar2028	150.000.000,00	30,00	NÍVEL	036	180
006	14Set2028	0,00	0,00	NÍVEL	036	180
007	14Mar2029	100.000.000,00	20,00	NÍVEL	036	180
008	14Set2029	0,00	0,00	NÍVEL	036	180

009	14Mar2030	50.000.000,00	10,00	NÍVEL	036	180
010	14Set2030	0,00	0,00	NÍVEL	036	180
011	14Mar2031	50.000.000,00	10,00	NÍVEL	036	180
012	14Set2031	0,00	0,00	NÍVEL	036	180
013	14Mar2032	0,00	0,00	NÍVEL	036	180
Total		**500.000.000,00**	**100,00**			

Prazo Médio de Amortização

Período Médio de Desembolso Esperado (EADP)	2,58
Prazo Médio de Amortização do Subempréstimo (ARM)	11,83
Economia de ARM	8,17

TESOURONACIONAL

Boletim

Resultado do Tesouro Nacional

2026

Fevereiro

Vol. 32, N.2 – Publicado em 30/03/2026

Ministério da Fazenda
Dario Carnevalli Durigan

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda
Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria do Tesouro Nacional
Daniel Cardoso Leal

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional
Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários
David Rebelo Athayde
Heriberto Henrique Vilela do Nascimento
Paulo Moreira Marques
Maria Betânia Gonçalves Xavier
Rafael Rezende Brigolini
Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais
Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica
Bruno Orsi Teixeira
Gabriela Lopes Souto
Guilherme Furtado de Moura
José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Arte: Hugo Pullen
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 32, n. 2 (Fevereiro, 2026). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Fevereiro		Variação (2026/2025)		
	2025	2026	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	203.662,3	219.030,4	15.368,1	7,5%	3,6%
2. Transf. por Repartição de Receita	59.802,1	61.349,1	1.547,0	2,6%	-1,2%
3. Receita Líquida (I-II)	143.860,2	157.681,3	13.821,1	9,6%	5,6%
4. Despesa Total	175.458,3	187.727,2	12.268,8	7,0%	3,1%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-31.598,1	-30.045,9	1.552,3	-4,9%	-8,4%
Resultado do Tesouro Nacional	-8.657,4	-7.602,5	1.054,9	-12,2%	-15,4%
Resultado do Banco Central	8,9	-13,3	-22,2	-	-
Resultado da Previdência Social	-22.949,7	-22.430,1	519,5	-2,3%	-5,9%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	-8.648,5	-7.615,7	1.032,7	-11,9%	-15,2%

Em fevereiro de 2026, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R$ 30,0 bilhões ante um déficit de R$ 31,6 bilhões em fevereiro de 2025. Em termos reais, a receita líquida apresentou um acréscimo de R$ 8,3 bilhões (+5,6%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R$ 5,6 bilhões (+3,1%), quando comparadas a fevereiro de 2025.

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real	
		2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**203.662,3**	**219.030,4**	**15.368,1**	**7,5%**	**7.603,8**	**3,6%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***128.230,4***	***138.575,7***	***10.345,4***	***8,1%***	***5.456,8***	***4,1%***
1.1.1 Imposto de Importação		7.120,3	7.139,1	18,8	0,3%	-252,7	-3,4%
1.1.2 IPI		7.200,8	6.635,9	-564,9	-7,8%	-839,4	-11,2%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	57.630,4	59.125,9	1.495,6	2,6%	-701,5	-1,2%
1.1.4 IOF	2	6.213,1	8.743,1	2.530,0	40,7%	2.293,2	35,6%
1.1.5 COFINS	3	27.301,3	30.642,0	3.340,7	12,2%	2.299,9	8,1%
1.1.6 PIS/PASEP		7.963,7	8.489,8	526,1	6,6%	222,5	2,7%
1.1.7 CSLL		10.621,7	10.354,7	-267,0	-2,5%	-671,9	-6,1%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		410,4	234,2	-176,2	-42,9%	-191,9	-45,0%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	4	3.768,7	7.211,0	3.442,3	91,3%	3.298,7	84,3%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	5	***54.148,8***	***59.338,0***	***5.189,2***	***9,6%***	***3.124,8***	***5,6%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***21.283,2***	***21.116,8***	***-166,4***	***-0,8%***	***-977,8***	***-4,4%***
1.4.1 Concessões e Permissões		418,7	230,5	-188,2	-44,9%	-204,1	-47,0%
1.4.2 Dividendos e Participações	6	2.722,4	1.797,4	-925,0	-34,0%	-1.028,8	-36,4%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.481,6	1.436,5	-45,1	-3,0%	-101,6	-6,6%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		7.702,0	8.654,9	952,9	12,4%	659,3	8,2%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		2.299,8	1.602,2	-697,6	-30,3%	-785,3	-32,9%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.800,4	3.119,2	318,7	11,4%	212,0	7,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-100,0%	0,0	-100,0%
1.4.8 Demais Receitas		3.858,4	4.276,2	417,8	10,8%	270,7	6,8%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**59.802,1**	**61.349,1**	**1.547,0**	**2,6%**	**-732,8**	**-1,2%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE		***47.405,7***	***50.020,4***	***2.614,7***	***5,5%***	***807,5***	***1,6%***
2.2 Fundos Constitucionais		***1.429,0***	***1.994,0***	***565,0***	***39,5%***	***510,5***	***34,4%***
2.2.1 Repasse Total		3.185,3	3.294,0	108,7	3,4%	-12,7	-0,4%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-1.756,3	-1.300,0	456,3	-26,0%	523,2	-28,7%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***1.683,5***	***1.815,6***	***132,1***	***7,8%***	***67,9***	***3,9%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	7	***9.107,2***	***7.470,3***	***-1.636,9***	***-18,0%***	***-1.984,1***	***-21,0%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
2.6 Demais		***176,7***	***48,8***	***-127,9***	***-72,4%***	***-134,6***	***-73,4%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**143.860,2**	**157.681,3**	**13.821,1**	**9,6%**	**8.336,7**	**5,6%**
4. DESPESA TOTAL		**175.458,3**	**187.727,2**	**12.268,8**	**7,0%**	**5.579,8**	**3,1%**
4.1 Benefícios Previdenciários	8	***77.098,4***	***81.768,1***	***4.669,6***	***6,1%***	***1.730,4***	***2,2%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	9	***29.507,1***	***32.802,3***	***3.295,2***	***11,2%***	***2.170,3***	***7,1%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***27.704,6***	***26.108,8***	***-1.595,8***	***-5,8%***	***-2.652,0***	***-9,2%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	10	7.850,6	6.891,3	-959,3	-12,2%	-1.258,6	-15,4%
4.3.2 Anistiados		14,9	15,1	0,3	1,8%	-0,3	-2,0%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	11	1.040,0	1,1	-1.038,9	-99,9%	-1.078,6	-99,9%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		67,9	98,5	30,6	45,1%	28,0	39,7%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		10.268,5	10.914,7	646,1	6,3%	254,7	2,4%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários		311,2	259,9	-51,3	-16,5%	-63,2	-19,6%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		41,1	53,2	12,1	29,4%	10,5	24,6%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		3.107,3	3.808,2	700,9	22,6%	582,5	18,1%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		324,7	417,6	92,9	28,6%	80,5	23,9%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.325,3	1.464,4	139,1	10,5%	88,6	6,4%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,1	332,0	0,0	0,0%	-12,7	-3,7%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		237,8	371,6	133,8	56,3%	124,8	50,5%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	12	2.383,5	1.162,5	-1.221,0	-51,2%	-1.311,9	-53,0%
4.3.16 Transferências ANA		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		242,1	122,9	-119,1	-49,2%	-128,4	-51,1%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		157,7	195,7	38,0	24,1%	32,0	19,6%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		41.148,2	47.048,1	5.899,9	***14,3%***	4.331,2	***10,1%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	13	30.174,7	30.220,7	45,9	0,2%	-1.104,4	-3,5%
4.4.2 Discricionárias	14	10.973,5	16.827,4	5.853,9	53,3%	5.435,6	47,7%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-31.598,1**	**-30.045,9**	**1.552,3**	**-4,9%**	**2.756,9**	**-8,4%**

Nota 1 – Imposto sobre a Renda (-R$ 701,5 milhões / -1,2%): refletiu, principalmente, os seguintes decréscimos: i) IRPJ (-R$ 437,6 milhões), destacando-se a retração real de 19,8% da estimativa mensal, com forte queda nos setores de combustíveis e extração de minerais metálicos; e ii) IRRF (-R$ 230,8 milhões), que conjugou uma variação positiva em rendimentos sobre o capital (+R$ 1,4 bilhão) com decréscimos nos rendimentos sobre o trabalho (-R$ 1,4 bilhão), de residentes no exterior (-R$ 102,9 milhões) e outros rendimentos (-R$ 85,8 milhões).

Nota 2 – IOF (+R$ 2.293,2 milhões / +35,6%): explicado, majoritariamente, pelo aumento nos recolhimentos associados às operações de crédito e às operações de câmbio relativas à saída de moeda estrangeira, refletindo, portanto, as alterações legislativas previstas no Decreto nº 12.499, de junho de 2025.

Nota 3 – Cofins (+R$ 2.299,9 milhões / +8,1%): refletiu, principalmente, a expansão de 1,1% no volume de vendas (PMC-IBGE) e de 3,3% no volume de serviços (PMS-IBGE), no comparativo entre os meses de janeiro de 2025 e de 2026. Em termos setoriais, a principal contribuição para o desempenho do mês esteve associada ao setor de extração de petróleo e gás natural.

Nota 4 – Outras Administradas pela RFB (+R$ 3.298,7 milhões / +84,3%): entre os fatores que contribuíram para a variação observada, destacaram-se os recolhimentos de depósitos judiciais e de participações da União em jogos lotéricos.

Nota 5 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 3.124,8 milhões / +5,6%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) crescimento real de 3,9% da massa salarial habitual entre janeiro de 2025 e janeiro de 2026; ii) saldo positivo de 112.334 empregos em janeiro de 2026 (Novo Caged/MTE); iii) aumento real de 8,0% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário em fevereiro de 2026 ante o mesmo mês do ano anterior; e iv) reoneração escalonada da contribuição patronal dos Municípios e da folha de pagamentos a partir de janeiro de 2025 (Lei nº 14.973/2024).

Nota 6 – Dividendos e Participações (-R$ 1.028,8 milhões / -36,4%): a redução foi explicada pelos menores pagamentos de dividendos da Petrobras (-R$ 825,4 milhões) e do BNB (-R$ 203,3 milhões).

Nota 7 – Transferências de Exploração de Recursos Naturais (-R$ 1.984,1 milhões / -21,0%): explicado pela queda da Receita de Exploração de Recursos Naturais, especialmente do item Participações Especiais, em janeiro de 2026.

Nota 8 – Benefícios Previdenciários (+R$ 1.730,4 milhões / +2,2%): o crescimento real da despesa refletiu o aumento da base de segurados do RGPS (+2,5% – BEPS/MPS), além dos efeitos da política de valorização real do salário-mínimo.

Nota 9 – Pessoal e Encargos Sociais (+R$ 2.170,3 milhões / +7,1%): variação explicada, em grande medida, por um efeito na base de comparação de fevereiro de 2025, que ainda não refletia os aumentos concedidos ao funcionalismo público naquele ano, cujos efeitos financeiros foram observados a partir de maio.

Nota 10 – Abono e Seguro Desemprego (-R$ 1.258,6 milhões / -15,4%): queda concentrada no item de Seguro-Desemprego, cujo decréscimo real foi de R$ 1,4 bilhão no comparativo mensal interanual, dos quais R$ 934,9 milhões estiveram associados ao seguro-defeso, com calendário de pagamentos de 2026 iniciado em 17 de fevereiro.

Nota 11 – Apoio Financeiro EE/MM (-R$ 1.078,6 milhões / -99,9%): a redução refletiu as compensações aos Estados em fevereiro de 2025, por meio de abatimento de dívidas, pelas perdas na arrecadação de ICMS (LC nº 194/2022), sem contrapartida em 2026.

Nota 12 – Subsídios, Subvenções e Proagro (-R$ 1.311,9 milhões / -53,0%): a redução observada nesta rubrica refletiu, em parte, os menores pagamentos do Pronaf (-R$ 588,4 milhões), Proagro (-R$ 228,4 milhões) e Proex (-R$ 143,9 milhões).

Nota 13 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (-R$ 1.104,4 milhões / -3,5%): a redução deveu-se, principalmente, à queda nos pagamentos do Programa Bolsa Família (-R$ 1,2 bilhão).

Nota 14 – Discricionárias (+R$ 5.435,6 milhões / +47,7%): explicado, principalmente, pelo crescimento nos pagamentos de ações nas funções Educação (+R$ 3,4 bilhões), que incluiu a integralização de R$ 3,5 bilhões ao Fundo de Incentivo à Permanência e Conclusão Escolar para Estudantes do Ensino Médio – FIPEM, e Saúde (+R$ 1,4 bilhão).

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Fev		Variação (2026/2025)		
	2025	2026	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	505.896,2	541.119,3	35.223,1	7,0%	2,7%
2. Transf. por Repartição de Receita	104.032,0	110.652,9	6.621,0	6,4%	2,2%
3. Receita Líquida (1-2)	401.864,2	430.466,3	28.602,1	7,1%	2,8%
4. Despesa Total	348.398,3	373.612,0	25.213,7	7,2%	3,0%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	53.465,9	56.854,3	3.388,4	6,3%	1,4%
Resultado do Tesouro Nacional	96.034,9	100.012,8	3.977,8	4,1%	-0,3%
Resultado do Banco Central	-4,4	-79,8	-75,3	-	-
Resultado da Previdência Social	-42.564,6	-43.078,7	-514,1	1,2%	-2,8%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	96.030,5	99.933,0	3.902,5	4,1%	-0,4%

No primeiro bimestre de 2026, o Governo Central registrou um superávit de R$ 56,9 bilhões, ante um superávit de R$ 53,5 bilhões em 2025. Em termos reais, a receita líquida apresentou um aumento de R$ 11,7 bilhões (+2,8%) e a despesa total registrou uma alta de R$ 10,9 bilhões (+3,0%) em 2026, quando comparadas ao primeiro bimestre de 2025.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
		2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**505.896,2**	**541.119,3**	**35.223,1**	**7,0%**	**14.080,6**	**2,7%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***347.527,4***	***375.981,6***	***28.454,2***	***8,2%***	***13.884,5***	***3,8%***
1.1.1 Imposto de Importação	1	15.813,0	14.849,1	-963,8	-6,1%	-1.630,9	-9,9%
1.1.2 IPI		13.753,1	14.028,7	275,6	2,0%	-286,0	-2,0%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	2	171.450,3	181.932,3	10.482,0	6,1%	3.257,3	1,8%
1.1.4 IOF	3	11.390,6	16.815,3	5.424,7	47,6%	4.976,6	41,8%
1.1.5 COFINS	4	62.682,8	67.653,5	4.970,7	7,9%	2.358,8	3,6%
1.1.6 PIS/PASEP		17.781,9	18.327,8	545,9	3,1%	-196,7	-1,1%
1.1.7 CSLL		45.750,9	47.733,4	1.982,5	4,3%	22,2	0,0%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		535,3	525,8	-9,5	-1,8%	-29,6	-5,3%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	5	8.369,6	14.115,7	5.746,1	68,7%	5.412,7	61,9%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	6	***107.775,3***	***119.208,6***	***11.433,3***	***10,6%***	***7.014,3***	***6,2%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***50.593,5***	***45.929,1***	***-4.664,4***	***-9,2%***	***-6.818,1***	***-12,9%***
1.4.1 Concessões e Permissões		1.328,3	1.004,1	-324,3	-24,4%	-381,8	-27,4%
1.4.2 Dividendos e Participações	7	3.298,7	1.802,7	-1.496,0	-45,4%	-1.629,6	-47,5%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		2.019,2	2.946,3	927,1	45,9%	853,4	40,6%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	8	25.528,1	22.175,6	-3.352,5	-13,1%	-4.473,5	-16,7%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		4.291,3	3.329,7	-961,7	-22,4%	-1.140,3	-25,4%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		5.606,2	6.145,1	538,9	9,6%	308,2	5,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-100,0%	0,0	-100,0%
1.4.8 Demais Receitas		8.521,5	8.525,6	4,0	0,0%	-354,5	-4,0%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**104.032,0**	**110.652,9**	**6.621,0**	**6,4%**	**2.398,5**	**2,2%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	9	***82.828,4***	***89.920,0***	***7.091,6***	***8,6%***	***3.731,4***	***4,3%***
2.2 Fundos Constitucionais		***2.726,8***	***3.767,0***	***1.040,2***	***38,1%***	***931,0***	***32,7%***
2.2.1 Repasse Total		5.844,3	5.722,6	-121,8	-2,1%	-363,7	-6,0%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-3.117,6	-1.955,6	1.162,0	-37,3%	1.294,8	-39,8%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***4.552,4***	***4.903,0***	***350,6***	***7,7%***	***159,6***	***3,4%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	10	***13.352,4***	***11.565,1***	***-1.787,3***	***-13,4%***	***-2.325,5***	***-16,7%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***227,1***	***269,7***	***42,6***	***18,7%***	***32,7***	***13,7%***
2.6 Demais		***344,8***	***228,1***	***-116,7***	***-33,8%***	***-130,8***	***-36,3%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**401.864,2**	**430.466,3**	**28.602,1**	**7,1%**	**11.682,2**	**2,8%**
4. DESPESA TOTAL		**348.398,3**	**373.612,0**	**25.213,7**	**7,2%**	**10.880,7**	**3,0%**
4.1 Benefícios Previdenciários	11	***150.339,9***	***162.287,3***	***11.947,4***	***7,9%***	***5.783,4***	***3,7%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	12	***60.492,0***	***68.506,0***	***8.014,0***	***13,2%***	***5.536,3***	***8,8%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***59.480,7***	***58.856,2***	***-624,5***	***-1,0%***	***-3.095,1***	***-5,0%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	13	13.075,8	10.869,8	-2.206,0	-16,9%	-2.747,7	-20,1%
4.3.2 Anistiados		29,5	43,6	14,1	47,6%	12,9	41,9%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	14	1.876,6	217,0	-1.659,7	-88,4%	-1.741,1	-88,9%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		134,5	191,8	57,3	42,6%	51,9	36,9%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		20.365,9	21.707,4	1.341,5	6,6%	503,3	2,4%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários		541,1	509,8	-31,3	-5,8%	-53,3	-9,4%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		57,5	99,6	42,2	73,4%	40,1	66,9%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		14.098,2	15.859,3	1.761,1	12,5%	1.158,5	7,8%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		572,7	919,5	346,8	60,5%	325,1	54,4%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		2.411,0	2.714,1	303,0	12,6%	205,1	8,1%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		664,1	664,1	0,0	0,0%	-27,5	-4,0%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		508,3	760,6	252,3	49,6%	232,0	43,7%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		4.364,8	3.749,8	-615,0	-14,1%	-790,2	-17,3%
4.3.16 Transferências ANA		0,4	0,8	0,4	101,4%	0,4	92,8%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		491,3	122,9	-368,4	-75,0%	-390,5	-76,1%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		289,1	426,2	137,1	47,4%	125,9	41,7%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***78.085,6***	***83.962,5***	***5.876,9***	***7,5%***	***2.656,0***	***3,3%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	15	58.774,7	58.154,3	-620,4	-1,1%	-3.054,5	-5,0%
4.4.2 Discricionárias	16	19.311,0	25.808,2	6.497,2	33,6%	5.710,5	28,3%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**53.465,9**	**56.854,3**	**3.388,4**	**6,3%**	**801,5**	**1,4%**

Nota 1 – Imposto de Importação (-R$ 1.630,9 milhões / -9,9%): o resultado refletiu, majoritariamente, o decréscimo de 5,7% no valor em dólar das importações e a depreciação de 10,6% na taxa média de câmbio, efeitos que foram contrabalançados pela elevação de 9,0% da alíquota média efetiva deste imposto.

Nota 2 – Imposto sobre a Renda (+R$ 3.257,3 milhões / +1,8%): crescimento majoritariamente impulsionado pelo comportamento do IRRF, com destaque para os rendimentos do capital (+R$ 4,7 bilhões) e do trabalho (+R$ 1,2 bilhão). Enquanto o aumento dos recolhimentos na fonte sobre os rendimentos do capital esteve associado aos itens de aplicações em renda fixa e de juros sobre o capital próprio, a elevação do IRRF – Rendimentos do trabalho refletiu o aumento real na arrecadação incidente sobre os rendimentos do trabalho assalariado. Em direção oposta, o IRPJ registrou uma queda real de R$ 3,4 bilhões, explicada pelo decréscimo real de 15,8% na arrecadação da estimativa mensal, rubrica que representou aproximadamente 50% da arrecadação do IRPJ no primeiro bimestre de 2026.

Nota 3 – IOF (+R$ 4.976,6 milhões / +41,8%): aumento devido, principalmente, à expansão da arrecadação associada às operações de crédito e de câmbio, esta última na saída de moeda estrangeira. Essa expansão refletiu as alterações promovidas pelo Decreto nº 12.499, de junho de 2025, que ampliou a base de incidência do imposto.

Nota 4 – Cofins (+R$ 2.358,8 milhões / +3,6%): crescimento explicado, em grande medida, pela expansão no volume de vendas (2,0% – PMC-IBGE) e no volume de serviços (3,5% – PMS-IBGE), no comparativo entre os bimestres dezembro/2025-janeiro/2026 e dezembro/2024-janeiro/2025. Em termos setoriais, o principal destaque do bimestre foram os recolhimentos do setor de extração de petróleo e gás natural.

Nota 5 – Outras Receitas Administradas pela RFB (+R$ 5.412,7 milhões / +61,9%): o resultado da arrecadação decorreu, majoritariamente, de maiores recolhimentos relativos a depósitos judiciais e à participação da União nas receitas de loteria.

Nota 6 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 7.014,3 milhões / +6,2%): a arrecadação previdenciária cresceu em razão do desempenho favorável do mercado de trabalho, refletido na expansão real de 3,9% da massa salarial no bimestre dezembro/2025-janeiro/2026 e na geração líquida de 112.334 empregos formais em janeiro de 2026, conforme a PNAD Contínua/IBGE e o Novo Caged/MTE. Contribuíram, adicionalmente, o aumento real de 7,7% dos recolhimentos do Simples Nacional previdenciário e os efeitos da reoneração escalonada da contribuição patronal dos Municípios e da folha de pagamentos a partir de janeiro de 2025, conforme previsto na Lei nº 14.973/2024.

Nota 7 – Dividendos e Participações (-R$ 1.629,6 milhões / -47,5%): a retração da rubrica esteve associada, majoritariamente, aos menores pagamentos realizados pela Petrobras (-R$ 825,4 milhões), Eletrobras (-R$ 606,2 milhões) e BNB (-R$ 203,3 milhões).

Nota 8 – Exploração de Recursos Naturais (-R$ 4.473,5 milhões / -16,7%): o resultado da arrecadação refletiu, principalmente, a queda das receitas de Participações Especiais em janeiro de 2026. Essa retração esteve associada a condições menos favoráveis dos preços internacionais do petróleo e da taxa de câmbio, além de ajustes no recolhimento de Participações Especiais vinculados ao campo de Tupi, com impacto negativo sobre a arrecadação.

Nota 9 – FPM / FPE / IPI-EE (+R$ 3.731,4 milhões / +4,3%): explicado pela expansão da base de receitas sujeita à repartição, especialmente o Imposto sobre a Renda, que elevou o montante distribuído no período.

Nota 10 – Transferências de Exploração de Recursos Naturais (-R$ 2.325,5 milhões / -16,7%): ver na **Nota 8** a explicação para as receitas de exploração que servem de base para estes repasses.

Nota 11 – Benefícios Previdenciários (+R$ 5.783,4 milhões / +3,7%): a elevação desta rubrica refletiu, principalmente, o aumento do contingente de beneficiários do RGPS e o impacto da política de valorização real do salário-mínimo.

Nota 12 – Pessoal e Encargos Sociais (+R$ 5.536,3 milhões / +8,8%): o aumento registrado em comparação com o primeiro bimestre de 2025 foi reflexo, principalmente, dos reajustes salariais concedidos ao funcionalismo público federal ao longo daquele ano, cujos efeitos financeiros se efetivaram a partir do mês de maio.

Nota 13 – Abono e Seguro Desemprego (-R$ 2.747,7 milhões / -20,1%): a variação foi explicada pela queda nos pagamentos do Seguro-Desemprego (-R$ 2,9 bilhões), dos quais R$ 1,7 bilhão se referiu ao seguro-defeso, cujo cronograma de pagamentos iniciou-se na segunda quinzena de fevereiro de 2026.

Nota 14 – Apoio Financeiro EE/MM (-R$ 1.741,1 milhões / -88,9%): a redução foi explicada por compensações aos Estados pelas perdas na arrecadação de ICMS decorrentes da LC nº 194/2022 por meio de abatimento de dívidas no primeiro bimestre de 2025, sem contrapartida no mesmo período do ano corrente.

Nota 15 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (-R$ 3.054,5 milhões / -5,0%): a redução foi majoritariamente explicada pelos menores pagamentos associados ao Programa Bolsa Família (-R$ 2,5 bilhões).

Nota 16 – Discricionárias (+R$ 5.710,5 milhões / +28,3%): explicado, principalmente, pelo crescimento nos pagamentos de ações nas funções Educação (+R$ 3,2 bilhões), incluindo a integralização de R$ 3,5 bilhões ao FIPEM em fevereiro de 2026, e Saúde (+R$ 2,2 bilhões).

EXTRATO DA ATA Nº 3409 – REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DIRETOR DO DIA 01 DE OUTUBRO DE 2025

CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04
NIRE: 53.5.0000038-1

I – Data, horário e local: 01 de outubro de 2025, às 15h00 (quinze horas), na Sala de Reunião do Conselho, no 21º andar do Edifício Matriz I da Caixa Econômica Federal, localizada em Brasília/DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4.

(...)

II – Composição: CARLOS ANTÔNIO VIEIRA FERNANDES, Presidente, ADRIANO ASSIS MATIAS, Vice-Presidente de Varejo, ÂNDERSON AORIVAN DA CUNHA POSSA, Vice-Presidente de Logística, Operações e Segurança, FRANCISCO EGIDIO PELÚCIO MARTINS, Vice-Presidente de Pessoas, HENRIETE ALEXANDRA SARTORI BERNABÉ, Vice-Presidente de Riscos, INÊS DA SILVA MAGALHÃES, Vice-Presidente de Habitação, JOSÉ MARCOS DE CARVALHO ARAÚJO, Vice-Presidente de Governo, LÚCIO CAMILO OLIVA PEREIRA, Vice-Presidente de Tecnologia e Digital, por videoconferência, MARCOS BRASILIANO ROSA, Vice-Presidente de Finanças e Controladoria, PAULO RODRIGO DE LEMOS LOPES, Vice-Presidente de Sustentabilidade e Cidadania Digital, por videoconferência, e, TARSO DUARTE DE TASSIS, Vice-Presidente de Negócios de Atacado, por videoconferência.

(...)

VIII – Os membros do Conselho Diretor apreciaram as matérias constantes da ordem do dia, conforme a seguir:

(...)

c) Captação de recursos junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US$ 500.000.000 (quinhentos milhões de dólares americanos), com garantia da União, para implementação do Programa de Financiamento da Transição Energética e alocação nos segmentos de Governo e Atacado da CAIXA (...). **Aprovada, por unanimidade (...).**

(...)

IX – Encerramento: nada mais havendo a tratar, eu, Grazyelle Bessa Prego, Secretária Geral, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente e pelos Vice-Presidentes votantes.

Assinaturas: Carlos Antônio Vieira Fernandes, Adriano Assis Matias, Ânderson Aorivan da Cunha Possa, Francisco Egidio Pelúcio Martins, Henriete Alexandra Sartori Bernabé, Inês da Silva Magalhaes, José Marcos de Carvalho Araújo, Lúcio Camilo Oliva Pereira, Marcos Brasiliano Rosa, Paulo Rodrigo de Lemos Lopes e Tarso Duarte de Tassis.

ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO ORIGINAL

Brasília/DF, 02/10/2025.

GRAZYELLE BESSA PREGO
Secretária Geral

Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID
Secretaria Executiva da COFIEX
Esplanada dos Ministérios – Bloco “K” – 8º Andar

CARTA CONSULTA

Programa de Linha de Crédito do Banco Mundial - CAIXA de Financiamento a Investimentos Sustentável e para transição para economia de baixo carbono

Nº Carta Consulta: 61059
Processo: 03101.102927/2023-38
Mutuário: Caixa Econômica Federal - CEF
Tipo de Operação: Operação de crédito externo
Data de Recebimento: 26 de Outubro de 2023

Fontes Externas:
Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD: US$ 500.000.000,00

Sumário

1. MARCO DE REFERÊNCIA 02
1.1. MARCO DE REFERÊNCIA/DIAGNÓSTICO 02
1.2. MARCO DE REFERÊNCIA/SOLUÇÃO PROPOSTA - RESULTADOS ESPERADOS - SUSTENTABILIDADE 02
1.3. MARCO DE REFERÊNCIA/ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS - CONTRAPARTIDA - TAXA DE CÂMBIO 03
2. PROJETO 04
2.1. TÍTULO 04
2.2. TÍTULO ABREVIADO 04
2.3. MUTUÁRIO 04
2.4. TIPO OPERACAO 04
2.5. PROJETO/OBJETIVO GERAL- OBJETIVOS ESPECÍFICOS 04
2.6. PROJETO/INDICADORES 04
2.7. PROJETO/COMPONENTES 05
2.8. PROJETO/ETAPAS REALIZADAS 06
2.9. PROJETO/ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA 06
2.10. PROJETO/CONDIÇÕES FINANCEIRAS DA OPERAÇÃO 07
2.11. PROJETO/BENEFICIÁRIO 07
2.12. PROJETO/GARANTIA DA UNIÃO 08
3. FINANCIAMENTO 08
3.1. FINANCIAMENTO/FONTE 08
3.2. FINANCIAMENTO/INDICAÇÃO DE CONTRAGARANTIAS 08
4. EXECUÇÃO 08
4.1. EXECUÇÃO/ARRANJO INSTITUCIONAL- MATRIZ DE RESPONSABILIDADE- ARRANJO OPERACIONAL 08
4.2. EXECUÇÃO/EXECUTORES 08
4.3. EXECUÇÃO/PRAZO 08
4.4. EXECUÇÃO/CRONOGRAMA 08
5. RISCOS 09
5.1. RISCOS/ATOS LEGAIS 09
5.2. RISCOS/CONTRATAÇÕES 09
5.3. RISCOS/DESAPROPRIAÇÕES 09
5.4. RISCOS/IMPACTOS AMBIENTAIS 09
5.5. RISCOS/IMPACTO SOCIAL 09
5.6. RISCOS/REASSENTAMENTOS 09
5.7. RISCOS/INFORMAÇÕES FINANCEIRAS DO MUTUÁRIO DEVERÃO SER ENCAMINHADAS DIRETAMENTE À STN 09
5.8. EXECUÇÃO/CONTATOS 09

1. Marco de Referência

1.1. MARCO DE REFERÊNCIA/DIAGNÓSTICO

A mudança climática representa um dos maiores desafios contemporâneos e tem sido tema de discussão em diversos fóruns e conferências internacionais. O Acordo de Paris, estabelecido em 2015, tem como objetivo unir os esforços dos 196 países que o assinaram em direção a um futuro com baixas emissões de carbono. Caso nenhuma ação seja tomada, estima-se que até 2050 as mudanças climáticas forçarão mais de 200 milhões de pessoas em todo o mundo a deixarem suas casas e se deslocarem para outras regiões. Além disso, até 2030, cerca de 130 milhões de pessoas correm o risco de cair na pobreza extrema devido aos impactos das mudanças climáticas.

Durante a 21ª Conferência das Partes (COP21), o governo brasileiro reiterou seu compromisso de reduzir as emissões dos Gases de Efeito Estufa (GEE) em 37% até 2025 e em 43% até 2030. Isso representa um desafio considerável, uma vez que, em 2021, o Brasil emitiu o equivalente a 2,4 bilhões de toneladas de carbono, a maior alta registrada em duas décadas. Somente o setor de Energia contabilizou 435 Gg de CO2 (23,2% do total de emissões brasileiras) em 2021, um aumento de 12,5% em relação a 2020, registrando o maior salto em 50 anos. Ao comparar as emissões per capita no Brasil com outros países, fica evidente que o país continua produzindo uma quantidade superior à média global, que é de 6,2 toneladas por pessoa, enquanto no Brasil, em 2021, essa média foi de 11,1 Ton per capita.

Para que as cidades e empresas brasileiras atinjam seus objetivos de redução de emissões, é crucial investir em novas tecnologias que tragam maior eficiência energética e na geração de energia a partir de fontes menos intensivas em carbono. Esse posicionamento, além de estratégico, contribui para o alcance das metas da NDC - Contribuição Nacionalmente Determinada (documento do governo brasileiro que registra os principais compromissos e contribuições do Brasil para o acordo climático negociado em Paris, no ano de 2016).

Segundo dados do Sistema de Estimativas de Emissões e Remoções de Gases do Efeito Estufa do Observatório do Clima, somente o setor de transporte foi responsável por mais da metade (53%) dos 368 milhões de toneladas de CO2 emitidos pela atividade de queima de combustíveis fósseis em 2021. Isso se deve à alta dependência do setor em veículos movidos à gasolina e a diesel, sendo o setor que mais demanda esse tipo de combustível.

Na área industrial, a implementação de projetos para transição energética pode trazer significativa redução de custos, aumento na eficiência de equipamentos e instalações em relação ao consumo de energia, e a consequente melhoria da qualidade dos produtos fabricados. Apesar de projetos de eficiência no setor industrial oferecerem os maiores ganhos de eficiência e redução de GEE, poucos programas governamentais têm focado neste setor.

Segundo o ranking de 2022 de eficiência energética da ACEEE (da sigla em inglês, American Council for an Energy Efficiency Economy), dentre 25 países analisados, o Brasil ocupa a 19ª posição no ranking quando consideradas variáveis como esforço nacional em prol do tema, eficiência em prédios e instalações, indústria e transporte. Em termos de eficiência no setor industrial e de transportes, o Brasil ocupa a 18ª e 19ª posições, respectivamente, dentre as economias analisadas. Considerando as dimensões da economia brasileira, percebe-se um mercado em potencial a ser explorado, sendo as estruturas de financiamento um dos principais pontos críticos do setor.

Reconhecendo a importância do tema e o tamanho da oportunidade de ganhos em diversas esferas (ambiental, social e financeira), o Governo Federal lançou o novo PAC e junto a ele o Plano de Transformação Ecológica, onde estão previstos investimentos de R$ 1,68 trilhão, dos quais R$ 350 bilhões apenas para Transporte Eficiente e Sustentável.

O setor financeiro brasileiro é um importante aliado no apoio à transição climática, canalizando recursos para setores e atividades que aceleram os resultados da mitigação, especialmente para atividades e empresas que desempenham um papel crítico nos setores mais intensivos em carbono. A CAIXA, como um dos principais parceiros do Governo Federal na execução de políticas públicas e em alinhamento com os temas estratégicos do Brasil, pode atuar através de sua capilaridade e abrangência para acelerar essa transição.

Considerando a relevância dos setores de energia, transporte e infraestrutura nas emissões totais de GEE, e sua demanda por investimentos em modelos de negócios mais eficientes e sustentáveis, a CAIXA pode acelerar essa transição por meio de linhas de crédito com taxas competitivas em direção a uma economia de baixo carbono.

A intenção de atuar principalmente no setor de transportes se deve ao fato de não existir de um grande player como referência no financiamento para aquisição de ônibus elétricos. A CAIXA tem interesse e capacidade para preencher essa lacuna, tornando-se referência no apoio a Estados e Municipios na renovação da frota.

1.2. MARCO DE REFERÊNCIA/SOLUÇÃO PROPOSTA - RESULTADOS ESPERADOS - SUSTENTABILIDADE

A CAIXA é um banco público de desenvolvimento que opera em todo o território nacional, com a missão de promover a cidadania e o desenvolvimento sustentável do país, e com sua expertise e posição consolidada no mercado, tem o potencial de desempenhar um papel crucial na redução das emissões do país, fornecendo financiamento para projetos que incentivem a Transição Energética. Este programa tem como objetivo apoiar municípios e empresas no desenvolvimento e implementação de projetos relacionados à descarbonização em setores como transporte, energia e infraestrutura. Isso será realizado por meio de uma linha de crédito nacional com taxas competitivas e suporte técnico para a concepção e execução desses projetos.

O Escopo do Programa de Linha de Crédito do Banco Mundial - CAIXA de Financiamento a Investimentos Sustentável e para transição para economia de baixo carbono abrange diversas áreas elegíveis para investimento dentro de três principais setores, conforme segue:

Transição Energética para Transporte Urbano

As cidades brasileiras têm um papel fundamental na descarbonização do sistema de transporte, pois o setor é um dos principais emissores de Gases de Efeito Estufa (GEE) e desempenha um papel crucial na estratégia para cumprir os compromissos assumidos pelo Brasil no Acordo de Paris e na Convenção do Clima da ONU.

O transporte urbano no Brasil emitiu 8,93% dos GEE em 2019. Atualmente, menos de 1% dos ônibus municipais e metropolitanos no Brasil são de baixa ou zero emissões. O setor tem buscado a transição para um modelo com baixas emissões de carbono, principalmente optando por ônibus elétricos a bateria como a alternativa mais apropriada para promover a mobilidade sustentável.

Um dos desafios para escalonar essa transição é o alto investimento inicial. Os ônibus elétricos podem custar até 4 vezes mais do que um modelo a combustão e requerem recursos para a instalação de infraestrutura, como pontos de recarga, adaptações em garagens e capacitação de profissionais. No entanto, ao longo da vida útil do veículo, esses custos são compensados por uma operação mais econômica, aproximando-se dos valores de Custo Total de Propriedade (TCO, Total Cost of Ownership) do equivalente movido a diesel.

Com a implementação dos ônibus elétricos, espera-se uma melhora na qualidade do ar, na qualidade de vida e na saúde da população, além de apresentar melhorias substanciais em termos de redução da poluição sonora. Com a redução dos custos operacionais os ônibus elétricos aumentam a sustentabilidade econômico-financeira do sistema. Por fim, aumentar o acesso dos municípios brasileiros a ônibus elétricos tem o potencial de impulsionar a indústria nacional e gerar mais empregos.

As principais cidades brasileiras já estabeleceram compromissos públicos e estão empenhadas em acelerar a transição de suas frotas de transporte para veículos elétricos. O Banco Mundial tem desempenhado um papel fundamental ao oferecer assistência técnica para várias dessas cidades. O presente Programa busca dar mais um passo na melhoria da mobilidade urbana nas cidades brasileiras, acelerando a transição energética dos municípios por meio do financiamento de uma frota de zero emissões.

Transição Energética para baixo carbono

A atuação da CAIXA neste segmento visa aprimorar a eficiência de diversos setores da economia por meio do financiamento de projetos que promovam a redução das emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE). Isso inclui o apoio a sistemas de geração de energia limpa e iniciativas de eficiência energética, como a modernização de instalações com aquisição de máquinas e equipamentos mais eficientes, bem como a adoção de novas tecnologias.

O Brasil encerrou o primeiro trimestre de 2023 com uma crescente demanda por energia elétrica, conforme indicado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE). Isso ressalta a importância de investimentos em fontes de geração de energia limpa.

O setor de energia está sendo impulsionado devido ao aumento na geração de energia a partir de fontes renováveis. A energia solar, por exemplo, já representa a segunda maior fonte de energia para a geração distribuída. De acordo com a ABSOLAR (Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica), estão previstos mais de R$ 50 bilhões em novos investimentos somente para o ano de 2023, com a expectativa de criação de 300 mil novos empregos.

Além disso, o setor industrial brasileiro possui uma significativa oportunidade para melhorar sua competitividade e impulsionar a inovação tecnológica através dessa transição.

Por meio da transição energética, é possível promover uma matriz ainda mais limpa, principalmente em setores que ainda são dependentes de combustíveis fósseis.

Transição Energética para Infraestrutura Urbana Sustentável

Investimentos para infraestrutura urbana sustentável são imprescindíveis para que as cidades consigam evoluir na adaptação climática e no crescimento econômico verde. O setor de infraestrutura no Brasil tem grande potencial para realizar projetos para transição energética com aumento da eficiência em seus processos e instalações, contribuindo para redução das emissões dos GEE. O saneamento e a iluminação pública são exemplos de setores que necessitam de significativa quantidade de energia elétrica para suas atividades, e apresentam grande oportunidade para investimentos em transição energética.

Somente o saneamento demanda 3% do consumo total de energia elétrica do Brasil, de acordo com estudo feito pela SANEPAR. Para reduzir o consumo e melhorar a eficiência energética no setor, é preciso investimentos em sistemas de gerenciamento de energia e aquisição e troca de maquinário por modelos mais eficientes. Em algumas situações, é necessário a substituição ou mudança de tecnologia, demandando grande quantidade de capital para investimento.

Já a iluminação pública, responde por 4% do consumo total do país, de acordo com estudo realizado pelo Banco Mundial. As luminárias são, predominantemente, com tecnologias à base de vapores metálicos que utilizam tubos de vidro e gás interno. Além de ter baixa vida útil e pouca eficiência energética e luminosa, ainda requer frequentes manutenções e trocas. Para modernizar o parque de iluminação brasileiro com a tecnologia led, os investimentos superam os R$20 Bilhões. Esta tecnologia com maior eficiência luminosa, consome até metade da energia, com dobro de vida útil estimada e reduz o impacto ambiental por não conter substâncias tóxicas. A presente proposta visa preencher a lacuna de financiamento para a modernização e melhoria da iluminação pública.

1.3. MARCO DE REFERÊNCIA/ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS - CONTRAPARTIDA - TAXA DE CÂMBIO

Os investimentos que compõem o programa estão alinhados às prioridades setoriais do Governo Federal, criando sinergia com os investimentos do novo PAC e Plano de Transição Ecológica, nos quais estão previstos investimentos de R$ 1,68 trilhão, dos quais R$ 350 bilhões são destinados apenas ao Transporte Eficiente e Sustentável.

Também estão em consonância com o posicionamento Corporativo para Sustentabilidade da CAIXA, que busca "Desenvolver negócios e soluções que viabilizem a cidadania financeira, o acesso a direitos básicos a todos os brasileiros e que promovam a recuperação e conservação do patrimônio cultural e natural do Brasil, com uma transição justa para uma economia de baixo carbono."

A proposta aqui apresentada está igualmente em conformidade com a perspectiva de aumento da necessidade de recursos para investimentos na descarbonização de setores estratégicos da economia, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do Brasil.

Esta Carta Consulta está aderente à orientação estratégica de diversificação de fontes de financiamento para impulsionar a transição para uma economia de baixo carbono, permitindo melhores condições para os clientes e efetividade de atuação da CAIXA. A diversificação de fontes de recursos permite minimizar riscos, desenvolver novas competências empresariais para captação de recursos internacionais e ampliar o atendimento das necessidades de financiamento, especialmente nos setores que colaboram com a melhoria climática e a redução do consumo de energia.

Como benefícios para a CAIXA, temos o alto potencial de rentabilidade de novos negócios a serem desenvolvidos, além de poder atender às necessidades dos clientes que desenvolvam projetos com impacto positivo para o meio ambiente e a sociedade.

25/09/2023 - Cotação Dolar: R$ 4,9600

2. Projeto

2.1. Título

Programa de Linha de Crédito do Banco Mundial - CAIXA de Financiamento a Investimentos Sustentável e para transição para economia de baixo carbono

2.2. Título Abreviado

2.3. Mutuário

Caixa Econômica Federal - CEF

2.4. Tipo Operacao

Operação de crédito externo

2.5. PROJETO/OBJETIVO GERAL- OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Através da execução deste projeto, teremos um papel fundamental no avanço das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), impulsionando os segmentos privado e público, através da nossa capilaridade e experiência, impactando positivamente o mercado nacional.

A CAIXA está presente em todo o território nacional, e por sua capilaridade atende praticamente todas as cidades brasileiras. Por meio das Salas de Cidades e Estados a CAIXA proporciona um espaço exclusivo para que os entes públicos apresentem suas demandas por projetos integrados que tenham impactos sociais e reduzam as emissões de GEE

O Programa tem como objetivo preencher a lacuna de financiamento para fomentar a transição energética nos setores de transporte, energia e infraestrutura urbana sustentável. Isso será alcançado pelos financiamentos oferecidos a empresas e municípios, por meio de linhas de crédito e assistência técnica, tanto para a modernização e melhoria da infraestrutura urbana, quanto para a preparação de projetos destinados a atrair parcerias público-privadas.

As operações de crédito serão disponibilizadas de acordo com as necessidades do cliente mediante a apresentação de projetos de investimento a esta instituição financeira. Tais projetos serão analisados levando em consideração o risco de crédito e a viabilidade econômico-financeira.

2.6. Projeto/Indicadores

Descrição	Fórmula de Cálculo	Unidade de Medida	Linha de Base	Meta
Transporte Limpo	Somatório da quantidade de veículos elétricos financiados	Unidade/ano	0,00	275,00
Cidades Sustentáveis	Somatório das cidades com projetos de transição energética financiados	Número de cidades/ ano	0,00	10,00
Transição Energética	Somatório dos projetos de transição energética financiados	Número de projetos/ ano	0,00	20,00
Desembolso Total	Somatório dos valores , em dólar, desembolsados para projetos de transição energética	Valor Desembolso/ ano	0,00	500.000.000,00

2.7. Projeto/Componentes

Componentes	Valor(US$)
C - INVESTIMENTO EM PROJETOS DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA	**450.000.000,00**
S - FINANCIAMENTO DE PROJETOS DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA APLICADOS À ELETROMOBILIDADE	200.000.000,00
P - Aquisição de Veículos Elétricos / Híbridos	100.000.000,00
P - Investimento em infraestrutura necessária para operação	100.000.000,00
S - FINANCIAMENTO DE PROJETOS DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA	150.000.000,00
P - Investimentos em Geração de Energia por fontes renováveis	75.000.000,00
P - Investimento em soluções de Transição Energética	75.000.000,00
S - FINANCIAMENTO DE PROJETOS DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA APLICADOS AO SEGMENTO DE INFRAESTRUTURA	100.000.000,00
P - Investimentos em Infraestrutura Urbana Sustentável	100.000.000,00
C - ASSISTÊNCIA TÉCNICA	**50.000.000,00**
P - Assistência Técnica	50.000.000,00
Total dos Componentes	**500.000.000,00**

Legenda: Componente (C), Subcomponente (S) e Produto(P).

Descrição detalhada dos componentes/subcomponentes e produtos:

C - INVESTIMENTO EM PROJETOS DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

Financiamento de projetos e/ou equipamentos que incentivem a transição energética para economia de baixo carbono, estimulando a eficiência energética em diversos setores da economia e otimizando a utilização dos recursos naturais durante as atividades, reduzindo seu impacto ambiental.

S - FINANCIAMENTO DE PROJETOS DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA APLICADOS À ELETROMOBILIDADE

Financiar projetos de Transição Energética aplicados à eletromobilidade

P - Aquisição de Veículos Elétricos / Híbridos

Financiamento para aquisição de ônibus elétricos e demais veículos movidos a eletricidade, ou híbridos.

P - Investimento em infraestrutura necessária para operação

Financiamento de projetos para implementar a operacionalização dos veículos elétricos que se integrem aos planos de mobilidade urbana, como instalação de pontos de recarga, reforma de vias, mobiliário urbano, adequação de garagens, CCO - centro de controle operacional e outros.

S - FINANCIAMENTO DE PROJETOS DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

Financiamento de projetos de Transição Energética

P - Investimentos em Geração de Energia por fontes renováveis

Financiamento de projetos para implementação de sistemas de geração de energia por Fontes Renováveis.

P - Investimento em soluções de Transição Energética

Financiamento de projetos e/ou equipamentos que incentivem a transição energética para economia de baixo carbono, estimulando a eficiência energética em diversos setores da economia e otimizando a utilização dos recursos naturais durante as atividades, reduzindo seu impacto ambiental.

S - FINANCIAMENTO DE PROJETOS DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA APLICADOS AO SEGMENTO DE INFRAESTRUTURA

Financiamento de projetos de Transição Energética aplicados ao segmento de infraestrutura

P - Investimentos em Infraestrutura Urbana Sustentável
Financiamento de projetos que promovam a transição energética para uma economia de baixo carbono dentro do setor de infraestrutura, estimulando o ganho em eficiência com projetos integrados que tenham impactos sociais e reduzam as emissões de GEE

C - ASSISTÊNCIA TÉCNICA
ASSISTÊNCIA TÉCNICA

P - Assistência Técnica
A atuação em conjunto com o Banco Mundial, tem como objetivo fornecer aos municípios e empresas não apenas acesso ao crédito, mas também conhecimento técnico especializado do Banco Mundial para promover a transição energética nas cidades. Esse Programa possibilitará o fortalecimento das capacidades técnicas e institucionais dos municípios, ampliando a capilaridade de atuação do Banco Mundial em municípios de pequeno e médio porte.

Estima-se que o apoio à Assistência Técnica seja no montante de US$ 50 Milhões. O recurso poderá será utilizado para a assistência técnica (incluindo capacitação da CAIXA) e cobertura de custos operacionais durante a fase de implantação dos projetos.

Também poderão ser utilizados para suportar estudos técnicos, projetos básicos e executivos. No caso da Iluminação Pública, os recursos poderão serão utilizados para apoiar às cidades na preparação de projetos PPP de alta qualidade. Por fim, podem apoiar no fortalecimento institucional dos municípios para transição energética e o acesso das empresas/projetos brasileiros aos mercados de crédito de carbono nacionais e internacionais.

Categoria de Gasto	Unidade de medida	Meta	Valor	% Financeiro
Obras	**-**	**-**	**275.000.000,00**	**55,00**
P- Investimento em infraestrutura necessária para operação	Quantidade de Projetos	100.000.000,00	100.000.000,00	20,00
P- Investimentos em Geração de Energia por fontes renováveis	Quantidade de projetos	75.000.000,00	75.000.000,00	15,00
P- Investimentos em Infraestrutura Urbana Sustentável	Quantidade de projetos	100.000.000,00	100.000.000,00	20,00
Bens	**-**	**-**	**175.000.000,00**	**35,00**
P- Aquisição de Veículos Elétricos / Híbridos	Quantidade de veículos	100.000.000,00	100.000.000,00	20,00
P- Investimento em soluções de Transição Energética	Quantidade de projetos	75.000.000,00	75.000.000,00	15,00
Capacitação e Treinamento	**-**	**-**	**50.000.000,00**	**10,00**
P- Assistência Técnica	Valor desembolsado	50.000.000,00	50.000.000,00	10,00
Total Geral	**-**	**-**	**500.000.000,00**	**100,00**

2.8. PROJETO/ETAPAS REALIZADAS
A CAIXA, como principal agente financeiro de políticas públicas do Governo Federal, possui em seu Planejamento Estratégico objetivos voltados às práticas ambientais, sociais e de governança corporativa.

Buscando o fomento de financiamento de soluções para transição para economia de baixo carbono, a CAIXA vem negociando com o Banco Mundial apoio para o financiamento destes projetos através da disponibilização de recursos financeiros para viabilização de funding .

Baseado no potencial identificado nesta análise previa, foram realizadas reuniões preliminares entre a CAIXA e o Banco Mundial para identificar dados, informações e os arranjos institucionais necessários para a preparação do programa de linha de crédito do Banco Mundial-CAIXA.

O projeto representa uma atuação estratégica da Caixa, pois irá unir a capilaridade do banco com a expertise do Banco Mundial para projetos inovadores, necessários para que o Brasil alcance seus compromissos climáticos.

Quanto à viabilidade financeira, a proposta apresentada pelo Banco Mundial, com a precificação dos recursos para serem disponibilizados já em Reais, se demonstrou competitiva frente a outros custos de captação, justificando a continuidade do projeto.

2.9. Projeto/Abrangência Geográfica
Abrangência Geográfica: Nacional/Sem detalhes

2.10. PROJETO/CONDIÇÕES FINANCEIRAS DA OPERAÇÃO

A escolha do Banco Mundial como fonte de recursos para financiamento é proveniente de uma agenda de negociações que ocorre desde a assinatura do MoU(Memorandum of Understanding) em SET/22. Durante esse período, o Banco Mundial demonstrou ter a expertise necessária para atuar junto à CAIXA na transição energética das cidades e do setor industrial, permitindo a transferência de conhecimento e se estabelecendo como uma parceira estratégica, fortalecendo ainda mais os esforços conjuntos.

Sob o aspecto financeiro, as condições apresentadas pelo Banco Mundial se mostraram competitivas em relação a proposta que também recebemos do BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento.

O Banco Mundial também possibilita a disponibilização do recurso em moeda local (R$) atrelado ao IPCA, possibilitando criar um hedge natural pois identificamos que grande parte do tomadores, com ênfase no setor de transportes, têm o costume de operar em linhas indexadas a inflação (IPCA+). Desta forma, a opção de ter uma captação também atrelada a esse indexador se torna mais atrativa.

A intenção inicial é de tomar a linha em reais, mas entendemos que essa situação pode se modificar a depender do cenário da curva de juros na época do efetivo desembolso da operação.

CONDIÇÕES:

	VALOR	MOEDA	PRAZO	CARÊNCIA	TAXA	TAXA PRÉ R$	TAXA CDI R$	TAXA IPCA R$
Banco Mundial	500 MI	Dólar	15 anos	3 anos	SOFR + 0,60%	12,1%a.a	CDI-[24,5]bps	IPCA + 5,40%
BID(para comparação)	500 MI	Dólar	15 anos	3 anos	SOFR + 0,64%	11,93%a.a	CDI[0]bps	não disponível

Adicionalmente, as duas instituições ainda cobram :

Taxa Inicial: 0,25% sob o valor contratado

Taxa de permanência: 0,25% sob o valor não desembolsado

Referência das cotações: ABR/23

2.11. PROJETO/BENEFICIÁRIO

Os beneficiários diretos dos projetos são os municípios e empresas que venham a ter seus projetos aprovados, de acordo com as diretrizes de elegibilidade estipuladas em conjunto entre CAIXA e Banco Mundial, respeitadas as políticas de crédito e investimento destas instituições financeiras.

Os tomadores de recursos poderão ser empresas privadas, públicas não dependentes, setor público e municípios, que buscam soluções de economia de baixo carbono para suas operações. A CAIXA é a instituição financeira com maior capilaridade e experiência em atuar com as Sociedades de Propósito Específico (SPE) criadas para gerenciar as Parcerias Público Privadas derivadas dos processos de licitação para gestão, operacionalização e modernização do serviço de transporte e iluminação pública. No setor privado, poderão ser as próprias empresas que tomarão os recursos para projetos voltados a transição para economia de baixo carbono, conforme práticas estipuladas neste documento.

Em última instância, o principal beneficiário do projeto será a sociedade brasileira:

(i) A sociedade poderá usufruir de um sistema de transportes mais moderno, que não emite poluentes, contribuindo para melhora na qualidade do ar e consequentemente da saúde da população, com menor poluição sonora e estabilização no valor das tarifas, além da melhora na percepção de valor pelo usuário.

(ii) a transição energética e geração de energia com fontes renováveis, além de trazer benefícios diretos em termos de redução de emissões, também possibilita a maior diversificação da matriz energética, e redução de riscos de falta de energia em períodos de seca.

(iii) Quando aplicada no setor de iluminação, a substituição das luminárias pelos modelos LED pode fazer diminuir o gasto das cidades com a iluminação pública, além de melhorar a iluminação devido a maior eficiência luminosa. Cidades mais bem iluminadas, mais seguras e com menor consumo de energia, e com menor impacto ao meio ambiente, seja pelo uso de tecnologias mais modernas ou pela diminuição do consumo de energia.

As práticas para melhoria de eficiência energética se traduzem também em menos emissões de GEE bem como de gases e partículas nocivas à saúde humana, contribuindo assim para melhoria das condições do ar e da água, e dessa maneira para a saúde da população em geral.

2.12. PROJETO/GARANTIA DA UNIÃO

Sim

3. Financiamento

3.1. Financiamento/Fonte

Moeda de Referência: Dólar

Fontes Externas	Sigla	Moeda	Valor Proposto	Taxa de Câmbio	Valor de Referência US $
Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD	BIRD	US$	500.000.000,00	1,00	500.000.000,00
Total:			500.000.000,00		500.000.000,00

3.2. FINANCIAMENTO/INDICAÇÃO DE CONTRAGARANTIAS

4. Execução

4.1. EXECUÇÃO/ARRANJO INSTITUCIONAL- MATRIZ DE RESPONSABILIDADE- ARRANJO OPERACIONAL

Os projetos serão executados pela CAIXA, com assistência do Banco Mundial:

4.2. Execução/Executores

Executor:	Caixa Econômica Federal - CEF		
Representante Oficial:			
Endereço da Sede:			
E-mail Institucional:			
Telefone:		Fax:	
CNPJ:		UF:	

4.3. Execução/Prazo

Prazo de Desembolso: 3 **Anos**

4.4. Execução/Cronograma

COMPONENTES	VALOR CUSTO	Ano 1 FONTES BIRD	TOTAL BIRD
C - INVESTIMENTO EM PROJETOS DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA	**450.000.000,00**	**80.000.000,00**	
S - FINANCIAMENTO DE PROJETOS DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA APLICADOS À ELETROMOBILIDADE	200.000.000,00	40.000.000,00	
P - Aquisição de Veículos Elétricos / Híbridos	100.000.000,00	20.000.000,00	
P - Investimento em infraestrutura necessária para operação	100.000.000,00	20.000.000,00	
S - FINANCIAMENTO DE PROJETOS DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA	150.000.000,00	20.000.000,00	
P - Investimentos em Geração de Energia por fontes renováveis	75.000.000,00	10.000.000,00	
P - Investimento em soluções de Transição Energética	75.000.000,00	10.000.000,00	
S - FINANCIAMENTO DE PROJETOS DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA APLICADOS AO SEGMENTO DE INFRAESTRUTURA	100.000.000,00	20.000.000,00	
P - Investimentos em Infraestrutura Urbana Sustentável	100.000.000,00	20.000.000,00	
C - ASSISTÊNCIA TÉCNICA	**50.000.000,00**	**20.000.000,00**	
P - Assistência Técnica	50.000.000,00	20.000.000,00	
Total	**0,00**	**100.000.000,00**	**0,00**

Legenda: Componente (C), Subcomponente (S) e Produto(P).

COMPONENTES	VALOR CUSTO	Ano 2 FONTES BIRD	TOTAL BIRD
C - INVESTIMENTO EM PROJETOS DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA		**170.000.000,00**	
S - FINANCIAMENTO DE PROJETOS DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA APLICADOS À ELETROMOBILIDADE		80.000.000,00	
P - Aquisição de Veículos Elétricos / Híbridos		40.000.000,00	
P - Investimento em infraestrutura necessária para operação		40.000.000,00	
S - FINANCIAMENTO DE PROJETOS DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA		50.000.000,00	
P - Investimentos em Geração de Energia por fontes renováveis		25.000.000,00	
P - Investimento em soluções de Transição Energética		25.000.000,00	
S - FINANCIAMENTO DE PROJETOS DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA APLICADOS AO SEGMENTO DE INFRAESTRUTURA		40.000.000,00	
P - Investimentos em Infraestrutura Urbana Sustentável		40.000.000,00	
C - ASSISTÊNCIA TÉCNICA		**15.000.000,00**	

P - Assistência Técnica		15.000.000,00	
Total	**0,00**	**185.000.000,00**	**0,00**

Legenda: Componente (C), Subcomponente (S) e Produto(P).

COMPONENTES	VALOR CUSTO	Ano 3 FONTES BIRD	TOTAL BIRD
C - INVESTIMENTO EM PROJETOS DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA		**200.000.000,00**	**450.000.000,00**
S - FINANCIAMENTO DE PROJETOS DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA APLICADOS À ELETROMOBILIDADE		80.000.000,00	200.000.000,00
P - Aquisição de Veículos Elétricos / Híbridos		40.000.000,00	100.000.000,00
P - Investimento em infraestrutura necessária para operação		40.000.000,00	100.000.000,00
S - FINANCIAMENTO DE PROJETOS DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA		80.000.000,00	150.000.000,00
P - Investimentos em Geração de Energia por fontes renováveis		40.000.000,00	75.000.000,00
P - Investimento em soluções de Transição Energética		40.000.000,00	75.000.000,00
S - FINANCIAMENTO DE PROJETOS DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA APLICADOS AO SEGMENTO DE INFRAESTRUTURA		40.000.000,00	100.000.000,00
P - Investimentos em Infraestrutura Urbana Sustentável		40.000.000,00	100.000.000,00
C - ASSISTÊNCIA TÉCNICA		**15.000.000,00**	**50.000.000,00**
P - Assistência Técnica		15.000.000,00	50.000.000,00
Total	**500.000.000,00**	**215.000.000,00**	**500.000.000,00**

Legenda: Componente (C), Subcomponente (S) e Produto(P).

5. Riscos

5.1. RISCOS/ATOS LEGAIS

Além das formalidades legais previstas no rito das contratações de empréstimos internacionais que contam com aval da União, a atuação da CAIXA é regida por um conjunto de competências, definições e procedimentos a serem observados, de forma a identificar e avaliar os impactos da ocorrência de eventos relativos a falhas legais em procedimentos e em contratos, com o objetivo de reduzir, mitigar e eliminar a ocorrência de eventos de risco de atos legais.

5.2. RISCOS/CONTRATAÇÕES

A Caixa é uma instituição centenária com grande experiência na contratação de operações de repasse e possui modelos de instrumentos contratuais que são adotados em todas as operações. A CAIXA possui quadro funcional em quantidade com as competências e habilidades necessárias para suportar a operação, pois empregará a mesma estrutura utilizada em outras linhas de crédito. Não há previsão de desenvolvimento de ações mitigadoras para esse risco, que é classificado como baixo/inexistente.

O Programa está sujeito ao risco de demanda, pois é possível que a demanda de crédito seja menor ou maior que a esperada. Entretanto, cabe destacar que a CAIXA detém capacidade para vazão dos recursos, garantindo sua aplicabilidade em projetos de eficiência energética.

5.3. RISCOS/DESAPROPRIAÇÕES

Não foi identificada a necessidade de desapropriações para a implementação do projeto.

5.4. RISCOS/IMPACTOS AMBIENTAIS

O Programa apoiará projetos de investimento que poderão estar sujeitos a riscos socioambientais, embora não se espere que estes riscos sejam significativos. Por exemplo, o projeto terá que considerar o descarte adequado de equipamentos a serem substituídos como parte dos subprojetos de eficiência energética (como o descarte de baterias dos ônibus elétricos e das lâmpadas que contenham mercúrio que serão substituídas na iluminação pública). Planos e normas serão desenhados para assegurar que o descarte de tais equipamentos seja feito em concordância com as melhores práticas ambientais.

A CAIXA detém conhecimento e experiência na avaliação de projetos uma vez que segue a Política de Responsabilidade Socioambiental (PRSA), divulgada em 2015, em cumprimento à Resolução CMN 4327/2014. Um plano de ação baseado na PRSA, aprovado pelo Conselho Diretor e pelo Conselho de Administração, tem entregas previstas até 2028 que envolvem toda a Empresa. Esse plano poderá ser revisado em virtude do compromisso assumido pela CAIXA com a Agenda 2030 Brasil para o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU. Além disso, está também sujeita ao cumprimento dos Princípios do Equador e aos padrões de desempenho do IFC.

5.5. RISCOS/IMPACTO SOCIAL

Não foi identificado riscos Sociais

5.6. RISCOS/REASSENTAMENTOS

Não foi identificada a necessidade de desapropriações para a implementação do projeto.

5.7. RISCOS/INFORMAÇÕES FINANCEIRAS DO MUTUÁRIO DEVERÃO SER ENCAMINHADAS DIRETAMENTE À STN

5.8. Execução/Contatos

CPF: 34890475168
Nome: MARCOS BRASILIANO ROSA
Orgão: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Estado: DF **Município:** BRASILIA
Endereço: SBS QUADRA 4 LT 3/4
CEP: 70070-140 **E-mail:** marcos.brasiliano@caixa.gov.br
Cargo: Vice-Presidente **Fax:**
Telefone: **Tipo:** Titular
Celular:

CPF: 38257343587
Nome: JEAN RODRIGUES BENEVIDES
Orgão: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Estado: DF **Município:** BRASILIA
Endereço: SBS QUADRA 4 LT 3/4
CEP: 70070-140 **E-mail:** jean.benevides@caixa.gov.br
Cargo: Diretor **Fax:**
Telefone: **Tipo:** Substituto
Celular:

CPF: 11346187789
Nome: ADRIANO MARCOS DE MESQUITA MOREIRA
Orgão: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Estado: DF **Município:** BRASILIA
Endereço: SBS QUADRA 4 LT 3/4
CEP: 70070-140 **E-mail:** adriano.m.moreira@caixa.gov.br
Cargo: Consultor **Fax:**
Telefone: **Tipo:** Técnico
Celular:

CPF: 32115620879
Nome: LEONARDO MIGUEL FARINASSI
Orgão: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Estado: DF **Município:** BRASILIA
Endereço: SBS QUADRA 4 LT 3/4
CEP: 70070-140 **E-mail:** leonardo.farinassi@caixa.gov.br
Cargo: Gerente de Clientes e Negócios **Fax:**
Telefone: **Tipo:** Técnico
Celular:

NJ GEAJU 7789496/2025 Div #PÚBLICO

Brasília, 26 NOV 25.

Ementa: Diversos. Operações internacionais. Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD. Transição energética. Financiamento. Acordo de Empréstimo. Acordo de Garantia. Emissão de parecer jurídico. Tesouro Nacional. Normatividade dos instrumentos contratuais. Lei de Responsabilidade Fiscal. Legalidade e exigibilidade.

Da Consulta

1. Cuida-se de solicitação de emissão de parecer jurídico que examine (i) a normatividade dos instrumentos que amparam o contrato de empréstimo a ser celebrado com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, com o escopo de captar recursos para financiamento de iniciativas relacionadas à transição energética, aquisição de ônibus elétricos e infraestrutura associada, de modo a contribuir para a redução das emissões de carbono e modernizar a infraestrutura de transporte e energia brasileira, e (ii) demonstre o atendimento das disposições estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

2. A emissão de parecer por esta Empresa Pública, enquanto mutuária, é condicionante decorrente da prestação de garantia pela União, que será formalizada pela assinatura de acordo de garantia cujas cláusulas foram igualmente objeto de negociação entre as partes, estando, portanto, submetida ao disposto no artigo 52, VIII da Constituição e, em especial, na Resolução Senado Federal nº 48/2007.

Da análise

3. A partir do direcionamento da Consulta nº. 61059, o projeto viabilizado pelo contrato de empréstimo entre CAIXA e BIRD fora, inicialmente, aprovado pela Comissão de Financiamento Externo – órgão colegiado, vinculado ao Ministério do Planejamento e Orçamento, que tem por finalidade examinar e autorizar a preparação de programas/projetos do setor público por fontes externas da União, dos Estados e dos Municípios, quando houver garantia da União ou financiamento de organismo internacional ou de agência governamental estrangeira – por meio da Resolução COFIEX nº. 63/2023.

4. A República Federativa do Brasil é país-membro do BIRD, o que possibilita a captação de recursos oriundos da instituição para investimentos internos.

5. No âmbito interno, a operação pretendida possui objeto que guarda aderência ao Estatuto Social da CAIXA, especialmente naquilo que pertine aos objetos sociais a seguir reproduzidos:

> Art. 4º A CEF tem por objeto social, além das atribuições previstas em lei, a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional e do Mercado de Capitais, inclusive por meio de plataformas digitais, competindo-lhe ainda:
> (...)
> II - realizar aplicações não reembolsáveis ou parcialmente reembolsáveis destinadas especificamente a apoiar projetos e investimentos de caráter socioambiental, que se enquadrem em seus programas e ações, que beneficiem prioritariamente a população de baixa renda;
> (...)

6. A contratação fora ainda autorizada, em reunião ordinária realizada em 1º de outubro de 2025, pelo Conselho Diretor, colegiado responsável pela gestão e representação da CAIXA, conforme Extrato de Ata º 3409.

7. Ademais, na mesma linha do que dispõe o artigo 1º, §3º, II da Lei nº 14.133/2021, o artigo 45 do Regulamento de Licitações e Contratações da CAIXA - RLCC, que normatiza os procedimentos de contratação pela CAIXA e suas subsidiárias, estabelece que:

> Art. 45 - Para a realização de obras, prestação de serviços ou aquisição de bens com recursos provenientes de financiamento ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira, banco estrangeiro de fomento, organismo financeiro multilateral ou demais entidades públicas ou privadas de natureza de direito internacional, deverão ser admitidas as condições decorrentes de acordos, protocolos, convenções, tratados e contratos internacionais.
> Parágrafo Primeiro – Na situação prevista no caput também serão admitidas as normas e procedimentos operacionais daquelas entidades, inclusive quanto ao critério de seleção da proposta mais vantajosa, que poderá contemplar, além do preço, outros fatores de avaliação, desde que por elas exigidos para a obtenção do financiamento ou da doação.
> Parágrafo Segundo – As normas e os procedimentos operacionais citados no parágrafo anterior serão adotados em detrimento da legislação nacional aplicável, observados os princípios deste Regulamento, quando compatível.
> Parágrafo Terceiro – A CAIXA poderá atuar, na condição de mandatária ou mandatária-beneficiária em nome da República Federativa do Brasil nos procedimentos licitatórios e contratações com recursos estrangeiros, aplicando-se este Regulamento.

8. No que concerne à forma e ao conteúdo contratual, verifica-se que o instrumento utilizado para amparar a negociação é juridicamente válido e não prescrito em lei, devendo ser fruto de posterior tradução juramentada para a língua portuguesa para obter sua plena validade; que o objeto contratual é lícito, possível e determinado; que as condições e obrigações assumidas pelas partes, examinadas em manifestações jurídicas anteriores, aderem às suas missões e capacidades institucionais e à legislação brasileira; e que o instrumento será firmado por agente capaz e dotado pela CAIXA de poderes de representação (artigo 52, IV, Estatuto CAIXA).

NJ GEAJU 7789496/2025 Div #PÚBLICO

9. Quanto à observância das disposições constantes da Lei Complementar nº. 101/2000 – LRF, mais detidamente do havido em seus artigos 32, §1º e 40, cabe ressaltar, para fins de enquadramento, a natureza jurídica da mutuária (empresa pública federal e não dependente), o caráter externo da operação de crédito, a necessidade da tempestiva autorização específica do Senado e a relevância socioambiental das iniciativas de transição energética objeto da operação garantida.

10. Desse modo, limitando-se ao conteúdo estritamente jurídico e não adentrando aos aspectos técnicos a serem objeto de parecer diverso igualmente encaminhado à Secretaria do Tesouro Nacional, atesta-se o atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal e a viabilidade do prosseguimento do trâmite de aprovação da operação e respectiva garantia.

Da Conclusão

11. Ante o exposto, constata-se a conformidade jurídica dos instrumentos contratuais que amparam o contrato de empréstimo a ser garantido pela União, que guardam consonância com o ato autorizativo, o regramento normativo interno da CAIXA e com a legislação nacional, em especial a Lei Complementar nº. 101/200, sendo, portanto, válidos, legais e exigíveis.

É a manifestação.

MARCELA PORTELA NUNES BRAGA
Advogada Caixa – OAB/DF 29.929
GN Atendimento Jurídico

LUCIA ELENA ARANTES FERREIRA BASTOS
Gerente Executiva – OAB/SP 156.619
GN Atendimento Jurídico
Diretoria Jurídica

NJ GEAJU 7723516/2025 Div #PÚBLICO

Brasília, 04 NOV 25.

Ementa: Diversos. Operações internacionais. Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD. Transição energética. Financiamento. Acordo de Empréstimo. Acordo de Garantia. Emissão de parecer jurídico. Exigência. Legalidade e exigibilidade.

Da Consulta

1. Cuida-se de solicitação de emissão de parecer jurídico que examine a legalidade e a exigibilidade das obrigações assumidas pela CAIXA por meio de contrato de empréstimo a ser celebrado com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, com o escopo de captar recursos para financiamento de iniciativas relacionadas à transição energética, aquisição de ônibus elétricos e infraestrutura associada, de modo a contribuir para a redução das emissões de carbono e modernizar a infraestrutura de transporte e energia brasileira.

2. A emissão de parecer por esta Empresa Pública, enquanto mutuária, é condicionante decorrente da prestação de garantia pela União, que será formalizada pela assinatura de acordo de garantia cujas cláusulas foram igualmente objeto de negociação entre as partes, estando, portanto, submetida ao disposto no artigo 52, VIII da Constituição e, em especial, na Resolução Senado Federal nº 48/2007.

Da análise

3. A partir do direcionamento da Consulta nº. 61059, o projeto viabilizado pelo contrato de empréstimo entre CAIXA e BIRD fora, inicialmente, aprovado pela Comissão de Financiamento Externo – órgão colegiado, vinculado ao Ministério do Planejamento e Orçamento, que tem por finalidade examinar e autorizar a preparação de programas/projetos do setor público por fontes externas da União, dos Estados e dos Municípios, quando houver garantia da União ou financiamento de organismo internacional ou de agência governamental estrangeira – por meio da Resolução COFIEX nº. 63/2023.

4. A República Federativa do Brasil é país-membro do BIRD, o que possibilita a captação de recursos oriundos da instituição para investimentos internos.

5. No âmbito interno, a operação pretendida possui objeto que guarda aderência ao Estatuto Social da CAIXA, especialmente naquilo que pertine aos objetos sociais a seguir reproduzidos:

NJ GEAJU 7723516/2025 Div #PÚBLICO

> Art. 4º A CEF tem por objeto social, além das atribuições previstas em lei, a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional e do Mercado de Capitais, inclusive por meio de plataformas digitais, competindo-lhe ainda:
> (...)
> II - realizar aplicações não reembolsáveis ou parcialmente reembolsáveis destinadas especificamente a apoiar projetos e investimentos de caráter socioambiental, que se enquadrem em seus programas e ações, que beneficiem prioritariamente a população de baixa renda;
> (...)

6. A contratação fora ainda autorizada, em reunião ordinária realizada em 1º de outubro de 2025, pelo Conselho Diretor, colegiado responsável pela gestão e representação da CAIXA, conforme Extrato de Ata º 3409.

7. Ademais, na mesma linha do que dispõe o artigo 1º, §3º, II da Lei nº 14.133/2021, o artigo 45 do Regulamento de Licitações e Contratações da CAIXA - RLCC, que normatiza os procedimentos de contratação pela CAIXA e suas subsidiárias, estabelece que:

> Art. 45 - Para a realização de obras, prestação de serviços ou aquisição de bens com recursos provenientes de financiamento ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira, banco estrangeiro de fomento, organismo financeiro multilateral ou demais entidades públicas ou privadas de natureza de direito internacional, deverão ser admitidas as condições decorrentes de acordos, protocolos, convenções, tratados e contratos internacionais.
> Parágrafo Primeiro – Na situação prevista no caput também serão admitidas as normas e procedimentos operacionais daquelas entidades, inclusive quanto ao critério de seleção da proposta mais vantajosa, que poderá contemplar, além do preço, outros fatores de avaliação, desde que por elas exigidos para a obtenção do financiamento ou da doação.
> Parágrafo Segundo – As normas e os procedimentos operacionais citados no parágrafo anterior serão adotados em detrimento da legislação nacional aplicável, observados os princípios deste Regulamento, quando compatível.
> Parágrafo Terceiro – A CAIXA poderá atuar, na condição de mandatária ou mandatária-beneficiária em nome da República Federativa do Brasil nos procedimentos licitatórios e contratações com recursos estrangeiros, aplicando-se este Regulamento.

8. No que concerne à forma e ao conteúdo contratual, verifica-se que o instrumento utilizado para amparar a negociação é juridicamente válido e não prescrito em lei, devendo ser fruto de posterior tradução juramentada para a língua portuguesa para obter sua plena validade; que o objeto contratual é lícito, possível e determinado; que as condições e obrigações assumidas pelas partes, examinadas em manifestações jurídicas anteriores, aderem às suas missões e capacidades institucionais e à legislação brasileira; e que o instrumento será firmado por agente capaz e dotado pela CAIXA de poderes de representação (artigo 52, IV, Estatuto CAIXA).

NJ GEAJU 7723516/2025 Div #PÚBLICO

Da Conclusão

9. Ante o exposto, constata-se a regularidade jurídica do instrumento em questão, que guarda consonância com o ato autorizativo, o regramento normativo interno da CAIXA e com a legislação nacional, sendo, portanto, válido, legal e exigível.

É a manifestação.

MARCELA PORTELA NUNES BRAGA
Advogada Caixa – OAB/DF 29.929
GN Atendimento Jurídico

FABÍOLA MACHADO MARQUES
Advogada Caixa – OAB/PR 58.541
GN Atendimento Jurídico

LUCIA ELENA ARANTES FERREIRA BASTOS
Gerente Nacional S.E. – OAB/SP 156.619
GN Atendimento Jurídico
Diretoria Jurídica

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RT GESUB 0003/25 #PÚBLICO

Brasília, 04 de dezembro de 2025

Relatório Técnico da Caixa Econômica Federal (CAIXA) para pleito de operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD)

Sinopse: Em atendimento ao disposto no inciso I, do parágrafo único do art. 11, da Resolução do Senado Federal nº 48/2007, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000, trata o presente parecer de contratação, pela CAIXA, de operação de crédito, no valor de US$ 500.000.000 (Quinhentos Milhões de Dólares Americanos) com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD ou Banco Mundial), destinada a uma Linha de Crédito CAIXA para Financiamento a Investimento Sustentável e para transição para economia de baixo carbono.

Destinatário: Secretário do Tesouro Nacional

Morenno de Macedo
Gerente Nacional
Gerência Nacional de Finanças Sustentáveis e Bancarização

1. IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO OBJETO DE AVALIAÇÃO

- Captação Externa: Programa de Linha de Crédito do Banco Mundial - CAIXA de Financiamento a Investimento Sustentável e para transição para economia de baixo carbono
- Carta-Consulta nº 61059 de 26/10/2023
- Apreciação em 170ª Reunião da Cofiex, em 07/12/2023
- Autorização de preparação: Resolução n° 63 de 07/12/2023

2. RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

As condições financeiras da operação, conforme apresentadas pelo Banco Mundial, no cenário de julho de 2025, seguem abaixo:

- Volume: US$ 500 milhões
- Prazo total: 15 anos
- Carência: 3 anos
- Amortizações: Semestrais, em 15 de março e 15 de setembro de cada ano
- Taxa de juros: USD SOFR + 1,24% | BRL taxa prefixada 13,05% | CDI spread (+10bps) CDI + 33
- Comissão inicial: 0,25% (capitalizada)
- Taxa de compromisso: 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado, a partir do 5º ano

Cabe destacar que o cenário de taxas de juros, tanto no mercado nacional quanto internacional, é dinâmico e sujeito a variações conjunturais. Dessa forma, a estratégia de captação junto ao Banco Mundial será realizada por meio de tranches, permitindo maior flexibilidade e aderência às condições de mercado vigentes em cada momento. A decisão sobre a viabilidade de cada tranche será tomada de forma técnica, considerando os custos de oportunidade e os parâmetros financeiros da CAIXA à época da captação.

No cenário apresentado, ao comparar as condições financeiras ofertadas pelo BIRD com as taxas de tesouraria CAIXA para linhas de crédito semelhantes, verificou-se que a captação externa representa uma alternativa atrativa, reforçando a viabilidade da operação.

Os recursos serão utilizados como *funding* da linha de crédito FINISA, em modalidade específica para eletromobilidade, com foco em investimento em projetos de eletromobilidade e energia limpa.

A CAIXA atuará como intermediária financeira, aplicando os recursos captados por meio de operações de crédito destinadas a estados, municípios e empresas do setor privado, conforme políticas internas de crédito vigentes à época da assinatura dos contratos de subempréstimos, e em conformidade com as obrigações assumidas com o BIRD.

A operação oferece oportunidade estratégica para financiar projetos de grande escala e de impactos sociais e ambientais significativos.

3. BENEFÍCIOS NÃO MENSURÁVEIS FINANCEIRAMENTE

Tendo em vista a natureza do investimento, observa-se que há benefícios que não são mensuráveis financeiramente, mas que reforçam o impacto positivo do projeto para a sociedade e para o meio ambiente, complementando os benefícios ambientais, sociais e econômicos, tais como:

- Redução das emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) e dos níveis de poluentes locais nas cidades brasileiras;
- Melhoria do acesso ao serviço de transporte público urbano;
- Melhoria da qualidade do serviço de transporte público e na saúde pública, com a redução de ruído e poluentes atmosféricos em áreas urbanas;
- Melhoria das condições laborais dos motoristas, ônibus modernos proporcionam ganhos ergonômicos e maior segurança operacional;

- Desenvolvimento da indústria nacional, pois a demanda por ônibus elétricos fomenta a produção local, geração de empregos e estímulo à cadeia produtiva nacional.

4. FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

O Banco Mundial demonstra ter a expertise necessária para apoiar a CAIXA no financiamento de projetos de transição energética, a partir da diversificação de *funding* por meio da mobilização de recursos com custos e prazos diferenciados, compartilhamento de conhecimento, fortalecimento institucional e estabelecimento de uma parceria estratégica.

A diversificação de fontes de recursos permite minimizar riscos, desenvolver novas competências corporativas e ampliar o atendimento das necessidades de financiamento, especialmente em setores que contribuem para o enfrentamento da emergência climática.

A iniciativa com o Banco Mundial pode posicionar a CAIXA como uma referência no financiamento da eletrificação do transporte público e da geração e distribuição de energia a partir de fontes renováveis, oferecendo às cidades e empresas não apenas o acesso ao crédito, mas também a assistência técnica e conhecimento especializado necessários para a estruturação de projetos.

A análise comparativa evidencia maior vantajosidade econômico-financeira na captação junto ao BIRD, considerando o equilíbrio entre prazo total, período de carência e encargos incidentes. Embora a taxa de juros do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) (SOFR + 1,21%)[1] seja marginalmente inferior à do BIRD (SOFR + 1,24%), este último apresenta condições mais favoráveis quanto à comissão inicial reduzida (0,25%) e taxa de compromisso inferior (0,25% a.a., contra 0,50% no BID), aplicável sobre os recursos não desembolsados após 4 anos da contratação, reduzindo a incidência de custos acessórios ao longo da operação. Ademais, o prazo de 15 anos com carência de 3 anos reforça a atratividade do BIRD, conferindo maior flexibilidade para gestão do fluxo de caixa e planejamento estratégico. Outrossim, o BIRD disponibilizou à CAIXA o montante de US$ 1.600.000, a título de *grant* (recursos não onerosos) e desvinculado do contrato de empréstimo, destinado a fortalecer a capacidade técnica institucional para implementação de projetos em parceria com organismos multilaterais. Soma-se a esses aspectos a reconhecida expertise técnica do BIRD no segmento de eletrificação de frotas, fator que potencializa a agregação de valor ao projeto e assegura maior robustez na implementação das soluções propostas.

A operação também se mostra financeiramente vantajosa ao ser comparada com a captação realizada pela CAIXA no mercado de capitais internacional, sendo a última emissão, realizada em maio de 2025, no valor total de US$ 700 milhões (setecentos milhões de dólares americanos), com cupom de 5,625%, taxa de retorno (*yield*) de 5,875% e prazo de vencimento de 5 anos. Os recursos foram internalizados no Brasil, convertidos para reais e "*swapados*".

5. INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

A CAIXA, como banco público que opera em todo o território nacional, tem o papel de impulsionar o desenvolvimento sustentável do país e está posicionada para exercer um papel determinante na redução das emissões nacionais, por meio do financiamento de iniciativas voltadas à transição energética.

O Programa desempenhará um papel fundamental no avanço da descarbonização do transporte público no Brasil. Estima-se que aproximadamente 2,3 milhões de pessoas serão beneficiadas com o acesso a um serviço de transporte público de maior qualidade pela aquisição de cerca de 540 ônibus elétricos.

O empréstimo, no valor de US$ 500.000.000, está distribuído da seguinte forma:

> **Componente 1 – Investimento em projetos de eletromobilidade e energia limpa** (US$ 490 milhões), subdividido em:

[1] BID | Comparação de instrumentos

a. **Subcomponente 1.1 – Ônibus elétricos e infraestrutura urbana associada** (US$ 320 milhões): Financiamento de projetos destinados à descarbonização e à modernização do transporte público, à implementação da infraestrutura urbana associada, à melhoria da qualidade, do custo-benefício e da eficiência energética dos sistemas de transporte..

b. **Subcomponente 1.2 - Descarbonização da geração e distribuição de energia limpa** (US$ 170 milhões): Financiamento de projetos destinados à geração e distribuição de energia limpa, promovendo a resiliência da rede elétrica nas cidades brasileiras e fortalecendo as redes para atender à crescente demanda energética impulsionada pela eletromobilidade e pela transição energética.

Componente 2 - Fortalecimento Institucional e Gestão da Linha de Crédito (US$ 10 milhões), subdividido em:

a. **Subcomponente 2.1 - Assistência Técnica aos Mutuários** (US$ 5 milhões): Financiamento do serviço de assistência técnica aos mutuários finais para estruturação dos projetos, especialmente para aqueles projetos que ainda não possuem maturidade técnica, econômica ou legal suficientes para a implementação imediata, visando aumentar a taxa de sucesso ao garantir que eles sejam bem estruturados e viáveis.

b. **Subcomponente 2.2 Fortalecimento Institucional para a CAIXA** (US$ 2 milhões): Contempla ações de fortalecimento das capacidades técnicas da CAIXA para avaliar, operacionalizar e acompanhar projetos de eletromobilidade, com o objetivo de fortalecer a estrutura e os processos internos, reduzindo a necessidade de terceirização dos serviços e garantindo que a expertise técnica seja desenvolvida internamente.

c. **Subcomponente 2.3 - Mercado de Carbono** (US$ 3 milhões): Este subcomponente tem como objetivo o assessoramento e a estruturação de um projeto agrupado de carbono voltado aos entes que estejam substituindo suas frotas de ônibus urbanos movidos a diesel por veículos elétricos. A iniciativa visa promover a redução das emissões de GEE e a geração de créditos de carbono.

Os recursos do financiamento destinados ao **Componente 1 - Investimento em projetos de eletromobilidade e energia limpa** serão utilizados como *funding* para linha de crédito, sendo destinados a estados, municípios e empresas que se enquadrarem nos critérios de elegibilidade do Programa. A CAIXA manterá a média do *spread* das linhas de crédito já existentes.

Em relação ao **Componente 2 - Fortalecimento Institucional e Gestão da Linha de Crédito**, a CAIXA atuará da seguinte forma:

Subcomponente 2.1 – Assistência Técnica aos Mutuários, a prestação do serviço poderá ser contratada por meio do produto/serviço “Caixa Políticas Públicas – CPP”, trazendo incremento de receita para a CAIXA e potencializando a efetividade dos projetos financiados.

Subcomponente 2.2 Fortalecimento Institucional para a CAIXA, o recurso será destinado à contratação de consultorias e empresas especializadas para capacitação do corpo técnico da CAIXA, ampliando a capacidade desta Instituição na temática de eletromobilidade, na transferência de conhecimentos e boas práticas e no desenvolvimento institucional.

Subcomponente 2.3 - Mercado de Carbono, os créditos gerados serão comercializados nos mercados nacional e internacional, trazendo incremento de receita para a CAIXA e fonte adicional de receita para os clientes públicos e privados.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme demonstrado, em cumprimento ao disposto no inciso I, do parágrafo único do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 48/2007, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000, este relatório técnico atesta a relação custo-benefício favorável e o interesse econômico e social da operação.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Caixa Econômica Federal
SBS Quadra 4 Lotes 3/4
Ed. Matriz – 19º andar
70.092-900 – Brasília - DF

Ofício n° 0073/2025/CAIXA #EXTERNO.CONFIDENCIAL

Brasília, 05 de dezembro de 2025

Ao
Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios – Bloco P
Brasília – DF CEP: 70.048-900

Assunto: **Solicitação de concessão de garantia da União referente à operação de crédito externo entre a CAIXA e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento.**

Senhor Ministro da Fazenda,

1. Refiro-me à estruturação de uma operação de crédito externo, no valor de US$ 500.000.000,00 (Quinhentos Milhões de Dólares Americanos), a ser contratada entre o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD ou Banco Mundial) e a Caixa Econômica Federal (CAIXA), com vistas à implementação do Programa de Financiamento da Transição Energética CAIXA/BIRD.

2. O Programa tem como objetivo melhorar a qualidade do acesso ao serviço de transporte público urbano, reduzir as emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) e os níveis de poluentes locais nas cidades brasileiras. Nesse contexto, desempenhará um papel fundamental no avanço da descarbonização do transporte público no Brasil. Estima-se que, aproximadamente, 2,3 milhões de pessoas serão beneficiadas com o acesso a um serviço de transporte público de maior qualidade pela aquisição de cerca de 540 ônibus elétricos.

3. A CAIXA atuará como intermediária financeira, concedendo operações de financiamento (subempréstimos) a estados, municípios e empresas do setor privado, conforme suas políticas internas de crédito vigentes e com as obrigações assumidas perante o BIRD. Os recursos captados serão aplicados em dois componentes:

(i) Componente 1 – Investimento em projetos de eletromobilidade e energia limpa.

- **Subcomponente 1.1 – Ônibus elétricos e infraestrutura urbana associada**: Financiamento de projetos destinados à descarbonização e à modernização do transporte público, à implementação da infraestrutura urbana associada, bem como à melhoria da qualidade, custo-benefício e da eficiência energética dos sistemas de transporte público.

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

- **Subcomponente 1.2 - Descarbonização da geração e distribuição de energia limpa**: Financiamento de projetos destinados à geração e distribuição de energia limpa, promovendo a resiliência da rede elétrica nas cidades brasileiras e fortalecendo as redes para atender à crescente demanda energética impulsionada pela eletromobilidade e pela transição energética.

(ii) Componente 2 - Fortalecimento Institucional e Gestão da Linha de Crédito.

- **Subcomponente 2.1 - Assistência Técnica aos Mutuários**: Financiamento do serviço de assistência técnica para estruturação dos projetos, especialmente para aqueles projetos que ainda não possuem maturidade técnica, econômica ou legal suficientes para a implementação imediata, visando aumentar a taxa de sucesso ao garantir que eles sejam bem estruturados e viáveis.
- **Subcomponente 2.2 Fortalecimento Institucional para a CAIXA**: Investimentos em capacitações técnicas da CAIXA para avaliar, operacionalizar e acompanhar projetos de eletromobilidade, com o objetivo de fortalecer a estrutura e os processos internos, reduzindo a necessidade de terceirização dos serviços e garantindo que a expertise técnica seja desenvolvida internamente.
- **Subcomponente 2.3 - Mercado de Carbono**: Apoio à estruturação de projeto agrupado de carbono, voltado a entes que estejam substituindo suas frotas de ônibus urbanos movidos a diesel por veículos elétricos, visando à redução das emissões de GEE e a geração de créditos de carbono.

4. As condições financeiras da operação, conforme apresentadas pelo BIRD, no cenário de julho de 2025, seguem abaixo:

Volume	US$ 500 milhões
Prazo total	15 anos
Carência	3 anos
Amortizações	Semestrais, em 15 de março e 15 de setembro de cada ano
Taxa de juros	USD: SOFR + 1,24% BRL taxa prefixada: 13.05% CDI spread (+10bps): CDI + 33
Comissão inicial	0,25% (capitalizada)
Taxa de compromisso	0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado, a partir do 5º ano

5. Cabe destacar que o cenário de taxas de juros, tanto no mercado nacional quanto internacional, é dinâmico e sujeito a variações conjunturais. Dessa forma, a estratégia de captação junto ao Banco Mundial será realizada por meio de tranches, permitindo maior flexibilidade e aderência às condições de mercado vigentes em cada momento. A decisão sobre a viabilidade de cada tranche será tomada de forma técnica, considerando os custos de oportunidade e os parâmetros financeiros da CAIXA à época da captação.

6. Tendo em vista que a contratação do referido empréstimo é condicionada, pelo BIRD, à prestação de garantia pela República Federativa do Brasil, venho solicitar, a autorização para a formalização de garantia da operação de empréstimo externo, no valor de US$ 500.000.000,00 (Quinhentos Milhões de Dólares Americanos).

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicio

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

7. Dados da Caixa Econômica Federal:

Diretoria Executiva de Sustentabilidade e Cidadania
Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, 19º Andar
70092-900, Brasília/DF
gesub@caixa.gov.br
desuc@caixa.gov.br

8. Agradecemos e nos colocamos à disposição para dirimir qualquer dúvida.

Atenciosamente,

MORENNO DE MACEDO
Superintendente Nacional S.E.
Finanças Sustentáveis e Cidadania Digital

JEAN RODRIGUES BENEVIDES
Vice-Presidente E.E, nos termos da Portaria 4354/25-PRESI
Sustentabilidade e Cidadania Digital

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicio

3

SF/26291.77597-32

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Camilo Santana

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 31, de 2026, da Presidência da República (nº 528, de 12 de junho de 2026, na origem), que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V e VII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo no valor de até US$ 1.000,000,000.00, (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), entre a República Federativa do Brasil, de interesse do Ministério da Fazenda e o Asian Infrastructure Investment Bank (AIIB), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Reformas de Valor-Agregado para o Desenvolvimento e Sustentabilidade Econômica e Ecológica (EcoInvest Brasil)*.

Relator: Senador **CAMILO SANTANA**

I – RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão de Assuntos Econômicos, a Mensagem (SF) nº 31, de 2026, da Presidência da República (nº 528, de 12 de junho de 2026, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V e VII, da Constituição Federal, solicitação de autorização para contratação de operação de crédito externo no valor de até US$ 1.000.000.000,00, (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), entre a República Federativa do Brasil, de interesse do Ministério da Fazenda, e o Banco Asiático de Investimento em Infraestrutura (*Asian Infrastructure Investment Bank – AIIB*), cuja sede está localizada em Pequim, na China.

Os recursos da operação de crédito pleiteada destinam-se ao financiamento do Programa de Reformas de Valor-Agregado para o

SF/26291.77597-32

Desenvolvimento e Sustentabilidade Econômica e Ecológica (Eco Invest Brasil), cujo objetivo geral consiste em apoiar as ações do Governo brasileiro para o cumprimento das metas climáticas estabelecidas nas Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs), por meio de medidas políticas e institucionais voltadas à implementação do Plano de Transformação Ecológica – Novo Brasil (PTE), nas áreas de finanças sustentáveis, transição energética e infraestrutura verde e resiliente.

Saliente-se que a Comissão de Financiamentos Externos (Cofiex) aprovou a preparação do programa, por meio da Resolução Cofiex nº 80, de 18 de setembro de 2025.

Dentre os documentos que constam dos autos, destacam-se a Exposição de Motivos (EXM) nº 1300, de 1º de junho 2026, do Ministério da Fazenda, os pareceres SEI nºs 1860, de 28 de maio de 2026, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e 1874, de 21 de maio de 2026, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), bem como cópia das minutas dos contratos a serem firmados em língua portuguesa.

II – ANÁLISE

O art. 52, inciso V, da Constituição Federal, confere ao Senado Federal a competência para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Essa competência abrange as operações contratadas pelas autarquias e entidades controladas pelo Poder Público.

A matéria sob análise encontra-se normatizada na Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, além de sujeitar-se à Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101, de 2000), notadamente às determinações contidas em seu art. 40.

De acordo com a citada Exposição de Motivos nº 1300, de 2026, a Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, manifestando-se favoravelmente à contratação da referida operação de crédito.

SF/26291.77597-32

No citado Parecer SEI nº 1874, de 2026, a STN informa que o fluxo de pagamentos da operação em dólares, com data de referência de 13 de abril de 2026, estimou uma Taxa Interna de Retorno (TIR) de 5,69% a.a. e uma *duration* de 12,99 anos. Calculando-se o custo atual de captação do Tesouro Nacional no mercado internacional, em dólares, para uma *duration* equivalente e mesma data de referência, obteve-se uma taxa de 7,28% a.a. Desta forma, a Secretaria do Tesouro Nacional conclui que o custo da operação em análise encontra-se em patamares aceitáveis.

Ainda de acordo com esta Exposição de Motivos, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se favoravelmente ao prosseguimento da operação e sugeriu o encaminhamento do pleito ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito, condicionando-se a formalização do instrumento contratual à manifestação da instituição financeira quanto ao cumprimento substancial da condição adicional de efetividade do contrato de empréstimo.

Em conclusão, portanto, sob o ponto de vista técnico, inexistem óbices para que seja concedida a autorização solicitada.

III – VOTO

Em conclusão, o pleito encaminhado pela Presidência da República encontra-se de acordo com o que preceitua a Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº DE 2026

Autoriza a União a contratar operação de crédito externo, de interesse do Ministério da Fazenda, com o *Asian Infrastructure Investment Bank (AIIB)*, no valor de US$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América).

SF/26291.77597-32

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É a União autorizada a contratar operação de crédito externo, de interesse do Ministério da Fazenda, com o *Asian Infrastructure Investment Bank (AIIB)*, no valor total de US$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo referida no *caput* destinam-se ao financiamento do Programa de Reformas de Valor-Agregado para o Desenvolvimento e Sustentabilidade Econômica e Ecológica (Eco Invest Brasil).

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: República Federativa do Brasil;

II – credor: *Asian Infrastructure Investment Bank (AIIB)*;

III – valor do empréstimo: US$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América);

IV – valor da contrapartida: não há;

V – prazo de desembolso: até 30 de junho de 2028;

VI – cronograma de desembolso: o desembolso do empréstimo será realizado em uma única parcela de US$ 997.500.000,00 (novecentos e noventa e sete milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), deduzido do valor total do empréstimo após a cobrança da *Front-end Fee* de US$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América). O desembolso poderá ocorrer após o Banco verificar, via Declaração de Efetividade, o cumprimento das ações prévias (*prior actions*) acordadas na matriz de políticas negociada;

VII – amortização: o principal será pago em uma prestação única (*bullet*) ao final do prazo de amortização;

SF/26291.77597-32

VIII – prazo de amortização: 20 (vinte) anos contados a partir da data de assinatura do contrato;

IX – juros aplicáveis: SOFR acrescida de margem variável divulgada periodicamente pelo banco;

X – comissão de compromisso: 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo do empréstimo não desembolsado; e

XI – comissão de abertura (*front-end fee*): 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor total de empréstimo.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de financiamento.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

DOCUMENTOS PARA O SENADO

RFB (MF) x AIIB

Programa de Reformas de Valor-Agregado para o Desenvolvimento e Sustentabilidade Econômica e Ecológica (Eco invest Brasil).

PROCESSO SEI/ME N° 17944.003906/2025-95

*OFFICIAL USE ONLY

LOAN NUMBER L0977-A

Loan Agreement

(Brazil: Value-Enhancing Reforms for Development and Ecological Sustainability (VERDES) Climate Policy-Based Financing Program)
Programa de Reformas de Valor-Agregado para o Desenvolvimento e a Sustentabilidade Econômica e Ecológica (VERDES)

between

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and

ASIAN INFRASTRUCTURE INVESTMENT BANK

Dated , 20___

LOAN AGREEMENT

Agreement dated _____, 20___ ("Loan Agreement"), between the FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL ("Borrower") and the ASIAN INFRASTRUCTURE INVESTMENT BANK ("Bank") for the purpose of providing financing support of the Program (as defined in the Appendix to this Agreement).

WHEREAS

(A) The Bank has received from the Borrower the Development Policy Letter n. Ofício 59770(54588354) SEI 17944.003906/2025-95, dated of October 13, 2025, declaring the Borrower's commitment to the execution of the Program and setting forth certain objectives, policies, and actions designed to achieve the Program's objectives, as described in Schedule I to this Loan Agreement;

(B) the Borrower has requested the Bank to extend a Loan for the purposes of the Program; and

(C) the Bank has agreed, on the basis*, inter alia*, of the foregoing to extend a Loan to the Borrower upon the terms and conditions set forth in this Loan Agreement.

NOW THEREFORE, the Borrower and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I - GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Loan Agreement) constitute an integral part of this Loan Agreement.

1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Loan Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Loan Agreement.

ARTICLE II – LOAN

2.01. The Bank agrees to lend to the Borrower, on the terms and conditions set forth or referred to in this Loan Agreement, the amount of one billion US Dollars ($1,000,000,000) ("Loan") to assist in financing the Program.

2.02. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with Section III of Schedule 2 to this Loan Agreement.

2.03. The Front-end Fee payable by the Borrower shall be equal to one-quarter of one percent (0.25%) of the Loan amount.

2.04. The Commitment Fee payable by the Borrower shall be equal to one-quarter of one percent (0.25%) per annum on the Unwithdrawn Loan Balance.

2.05. The interest payable by the Borrower for each Interest Period shall be the Reference Rate plus the Variable Spread or such rate as may apply following an Interest Rate Conversion.

2.06. The Payment Date is October 15, 2045.

2.07. The principal amount of the Loan shall be repaid in accordance with the amortization schedule set forth in Schedule 3 to this Loan Agreement.

ARTICLE III – PROGRAM

3.01. The Borrower declares its commitment to the Program and to its implementation. To this end, the Borrower shall carry out the Program in accordance with the provisions of Article V of the General Conditions, and:

(a) the Borrower and the Bank shall from time to time, at the request of either Party, exchange views on the Borrower's macroeconomic policy framework and the progress achieved in carrying out the Program;

(b) prior to each such exchange of views, the Borrower shall furnish to the Bank for its review and comment a report on the progress achieved in carrying out the Program, in such detail as the Bank shall reasonably request; and

(c) without limitation upon paragraphs (a) and (b) of this Section, the Borrower shall promptly inform the Bank of any situation that would have the effect of materially reversing the objectives of the Program or any action taken under the Program, including any Prior Actions.

3.02. Without limitation upon the provisions of Section 3.01 of this Loan Agreement, and except as the Borrower and the Bank shall otherwise agree, the Borrower shall ensure that the Program is carried out in accordance with the provisions of Schedule 2 to this Loan Agreement.

ARTICLE IV - REMEDIES OF THE BANK

4.01. The Additional Event of Suspension consists of the following: a situation has arisen which shall make it highly improbable that the Program, or a significant part of it, will be carried out.

4.02. The Additional Events of Acceleration consist of the following: the event specified in Section 4.01 of this Loan Agreement occurs and is continuing for a period of one hundred and twenty (120) days after notice of the event has been given by the Bank to the Borrower.

ARTICLE V – EFFECTIVENESS

5.01. The Additional Condition of Effectiveness consists of the following: The Bank is satisfied with the progress achieved by the Borrower in carrying out the Program and with the adequacy of the Borrower's macroeconomic policy framework.

5.02. The Effectiveness Deadline is the date ninety (90) days after the date of this Loan Agreement.

ARTICLE VI - REPRESENTATIVE; ADDRESSES

6.01 The Borrower's representative designated for purposes of Section 10.02 of the General Conditions is its Minister of Finance.

6.02. The Borrower's address for purposes of Section 10.01 of the General Conditions is:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
Brasília, DF, 70048-900, Brasil

E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

With copy to:

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento do
Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios, Bloco K - 8º andar
Brasília, DF, 70040-906, Brasil

E-mail: cofiex@planejamento.gov.br
sufin-seaid@planejamento.gov.br

Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121
Brasília, DF, 70048-900, Brasil

E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br
geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

6.03. The Bank's Address is:

Asian Infrastructure Investment Bank
AIIB Headquarters, Tower A, Asia Financial Center
No. 1 Tianchen East Road, Chaoyang District, Beijing 100101
People’s Republic of China

Facsimile: +86-10-8358-0002
E-mail: L0977A-Brazil-CPBF@aiib.org

AGREED as of the day and year first above written.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

ASIAN INFRASTRUCTURE INVESTMENT BANK

By_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

SCHEDULE 1

Program Description

The objective of the Program is to support the Borrower's actions toward achieving the climate goals articulated in the Nationally Determined Contributions through policy and institutional measures required to implement the Ecological Transformation Plan in the areas of sustainable finance, energy transition, and green and resilient infrastructure.

Prior Actions under the Program

Actions Taken Under the Program. The actions taken by the Borrower under the Program include the following:

Pillar 1 – Sustainable Finance: Direct public and private, national, and international financial resources to sustainable activities, low carbon growth, resilience, ecological transformation, and biome regeneration.

The implementation of Pillar 1 will deliver a lean and economy-wide mechanism, enabling participation in Article 6 mechanisms under the Paris Agreement, by establishing the Brazilian Emission Trading System (SBCE), promoting Eco Invest, and tax-incentivized debentures. By enabling these financial mechanisms and facilitating potential linkages with international markets, the SBCE creates pathways for the Borrower to reach its Nationally Determined Contributions commitments through cost-effective decarbonization across sectors. Pillar 1's other financial mechanisms, namely Eco Invest and tax-incentivized debentures, shall also enhance the mobilization of private capital towards low carbon and climate resilience solutions.

To create a regulated carbon market in Brazil, the Borrower enacted Law No. 15,042 of 11 December 2024 to set up the Brazilian Emissions Trading System (SBCE).

To operationalize the Law No. 15,042 of 11 December 2024, the Borrower has, through the Ofício SEI n. 48579/2025/MF, committed to establish the SBCE Interim Managing Body, with a clear mandate and sufficient resources.

To attract private investment flows into priority areas for Brazil's ecological transformation, the Borrower has issued the following sectoral ordinances for regulating the tax incentives, and establishing criteria and streamlining ministerial approvals of projects involving public services of subnational entities: a) Ordinance No. 689 from the Ministry of Transportation dated July 17, 2024, for roads and railways; b) Ordinance No. 266 from Ministry of Cities dated March 20, 2025, for urban mobility; c) Ordinance No. 1.411 from Ministry of Cities dated December 18, 2024, for sanitation, as amended by Ordinance No. 345, dated April 7, 2025; d) Ordinance No. 93 from Ministry of Mines and Energy dated December 10, 2024, for biofuels; e) Ordinance No. 419 from Ministry of

Ports and Airports dated August 29, 2024 for waterways, ports, and airports; and f) Ordinance No. 1.298 from the Ministry of Environment and Climate Change dated January 24, 2025, for protected areas.

To mobilize private capital for climate and ecological transformation projects, the Borrower has issued, through the Secretary of National Treasury of the Ministry of Finance the Ordinance No. 926 of April 28, 2025, as amended by Ordinance No. 1.241 of June 5, 2025 and Ordinance No. 1.416 of June 27, 2025, to provide blended finance facility with concessional rate and longer-maturity term credit line under EcoInvest, for the productive and ecological conversion of degraded land, including in the Amazon biome.

Pillar 2 – Energy Transition: Promote innovative technologies in the area of sustainable bioenergy with competitive cost and value chains.

National Aviation Fuel Program (ProBioQAV), established under Pillar 2, directly advances the Nationally Determined Contributions' sectoral mitigation strategies by addressing aviation emissions. The industry-wide approach to sustainable aviation fuels development, with its progressive blending mandates and certification methodology, is aligned with international standards. This approach is projected to deliver a substantial contribution to Brazil's overall mitigation pathway and promoting a biofuel technology development that the country has advantages and expertise in.

To further develop sustainable bioenergy, the Borrower has enacted the Law No. 14.993/2024 on October 8, 2024, for the establishment of the Fuels of the Future Program. The Law has created the ProBioQAV, among other bioenergy and decarbonization programs.

To regulate the certification of the efficient production or import of biofuels, including Sustainable Aviation Fuels (SAF), and the accreditation of inspection firms, the Borrower has, through the National Agency of Petroleum, Natural Gas and Biofuels under the Ministry of Mines and Energy, issued the Resolution No. 984/2025 on June 16, 2025, determining the methodologies for calculating well-to-wake GHG emissions and efficiency criteria for biofuels.

Pillar 3 – Green and Resilient Infrastructure: Build resilience of critical natural assets and infrastructure to mitigate and address potential impacts of climate change, as well as protect and restore critical natural ecosystems.

Pillar 3 multisectoral components comprehensively implement the adaptation requirements of the Borrower's Nationally Determined Contributions, particularly through mandatory sectoral adaptation planning and the health sector's National Adaptation Plan for the Health Sector (AdaptaSUS) initiative. By addressing climate-sensitive health risks, these measures protect vulnerable communities, notably Indigenous Peoples and low-income populations, from disproportionate climate impacts. Similarly, the forest concession framework and the National Program for the Conservation and Sustainable Use of Mangrove (ProManguezal), also under Pillar 3, advance the Nationally Determined

Contributions' adaptation objectives while simultaneously contributing to mitigation through the protection and enhancement of carbon sinks.

To develop the AdaptaSUS, the Borrower has enacted the law number 14.904 on June 27, 2024, and the Borrower had prepared and disclosed such plan, until April 25, 2025, for public consultation.

To regulate the procedures for recognizing the user rights of public forests by traditional communities and administratively streamlining their connection to the land as protectors of the forests, the Borrower has issued, through the Ministry of Environment and Climate Change and the Ministry of Agrarian Development and Family Agriculture, the Interministerial Ordinance No. 1.309/2025 dated February 4, 2025.

To manage public forests and allocate rights over carbon credits to concessionaries of public forest for restoration, the Borrower has enacted the Decree No. 12.046/2024 on June 5, 2024.

To establish the ProManguezal program, the Borrower has enacted the Decree number 12.045 on June 5, 2024.

To establish the Action Plan for the ProManguezal program, the Borrower has, through the Ministry of Environment and Climate Change, issued the Ordinance No. 1.167 on October 2, 2024.

SCHEDULE 2

Program Execution

Section I. Implementation Arrangements

A. Institutional Arrangements

1. The Borrower, through the Program Executing Agency, shall be responsible for carrying out the Program, including monitoring and reporting, and shall ensure, and shall cause the Program Implementing Agencies to ensure, all the actions set out in the Policy Results Matrix are duly implemented in a timely manner.

B. Policy Dialogue

1. The Borrower shall ensure that all Prior Actions adopted under the Program, as set forth in the Policy Results Matrix, continue to be in effect.

2. The Borrower, through the Program Executing Agency, shall keep the Bank informed of policy discussions with other multilateral and bilateral aid agencies that may have implications for the implementation of the Program, and shall provide the Bank with an opportunity to comment on any resulting policy proposals. The Borrower shall take into account the view of the Bank before finalizing and implementing any such proposal.

C. Prohibited Practices

1. The Borrower shall and shall ensure that its personnel and other representatives involved in implementing the Program adhere to the highest ethical standards in the implementation of the Program. To this end, the Borrower shall: (a) require that each of these persons not engage in any Prohibited Practice in connection with the Loan; (b) ensure that the Program is carried out in accordance with the provisions of the Policy on Prohibited Practices; and (c) acknowledge that the Bank reserves the right to investigate directly, or through its agents, any Prohibited Practice and cooperate with any such investigation and extend all necessary assistance for satisfactory completion of such investigation.

2. The Borrower shall maintain internal procedures satisfactory to the Bank for the purposes of complying with the Policy on Prohibited Practices.

Section II. Program Monitoring Reporting and Evaluation

A. Program Reports

1. The Borrower shall monitor and evaluate the progress of the Program and shall prepare Program Reports in accordance with the provisions of Section 5.08 of the General Conditions and on the basis of Policy Results Matrix indicators. Each Program Report shall cover the period of one (1) calendar year and shall be furnished to the Bank not later than one (1) month after the end of the period covered by such report.

2. For purposes of Section 5.08(c) of the General Conditions, the Completion Report shall be furnished to the Bank not later than six (6) months from the Closing Date. The Completion Report shall assess the status of the Program's implementation and achievement of its expected results based on the Policy Results Matrix.

Section III. Withdrawal of Loan Proceeds

A. General

1. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with this Section, and such additional instructions as the Bank may specify by notice to the Borrower.

2. **Allocation of Loan Amounts**. The Loan is allocated in a single withdrawal tranche, from which the Borrower may make withdrawals from the Loan Account. The allocation of the amounts of the Loan to this end is set out in the table below:

Allocations	Amount of the Loan Allocated (expressed in USD)
Single Withdrawal Tranche	997,500,000
Front-end Fee	2,500,000
TOTAL AMOUNT	**1,000,000,000**

B. Withdrawal Conditions; Withdrawal Period

1. No withdrawal shall be made of the Single Withdrawal Tranche:

   a. unless the Borrower has met, to the satisfaction of the Bank, the Prior Actions for the release of the Loan proceeds, and those Prior Actions continue to be in effect; and

   b. the Bank is satisfied with the adequacy of the Borrower's macroeconomic policy framework.

2. Except as the Bank may otherwise agree:

(a) all withdrawals from the Loan Account shall be deposited by the Bank into a Deposit Account, as designated by the Borrower and acceptable to the Bank.

(b) Upon the deposit of the loan amount into the Deposit Account, the Borrower shall transfer, and shall ensure that upon each transfer of an amount of the Loan from the Deposit Account, an equivalent amount is accounted for in the Borrower's budget management system, in a manner acceptable to the Bank.

(c) The Borrower, within thirty (30) days after the withdrawal of the Loan from the Loan Account, shall report to the Bank: (i) the exact sum received into the Deposit Account; (ii) the details of the account to which the sum equivalent of the Loan proceeds was credited to; (iii) the record that an equivalent amount has been accounted for in the Borrower's budget management systems; and (iv) the statement of receipts and disbursement of the Deposit Account.

3. No proceeds of the Loan shall be withdrawn to finance any item specified in Attachment 1 to this Schedule 2.

4. The Closing Date is June 30, 2028.

C. Financial Statements; Audits

1. The Borrower shall maintain, or cause to be maintained, separate accounts and records in respect to the Deposit Account in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, and in a manner to reflect the accounts and records of the Deposit Account.

2. The Borrower shall, upon request by the Bank, have the financial statements for the Deposit Account audited by independent auditors, whose qualifications, experience, and terms of reference are acceptable to the Bank, in accordance with consistently applied auditing standards acceptable to the Bank. The Borrower shall furnish such audited financial statements and the opinion of the auditors to the Bank with respect thereto, in the English language, promptly after their preparation but in any event no later than six (6) months as of the Bank's request.

Attachment 1 to Schedule 2

Negative List

No withdrawals of proceeds of the Loan will be made for the following:

(i) expenditures for goods included in the following groups or sub-groups of the United Nations Standard International Trade Classification, Revision 3 (SITC, Rev.3) or any successor groups or sub-groups under future revisions to the SITC, as designated by the Bank by notice to the Borrower:

Table: Ineligible Items

Chapter	Heading	Description of Items
112		Alcoholic beverages
121		Tobacco, unmanufactured; tobacco refuse
122		Tobacco, manufactured (whether or not containing tobacco substitute
525		Radioactive and associated materials
667		Pearls, precious and semiprecious stones, unworked or worked
718	718.7	Nuclear reactors, and parts thereof, fuel elements (cartridges), nonirradiated for nuclear reactors
728	728.43	Tobacco processing machinery
897	897.3	Jewelry of gold, silver or platinum-group metals (except watches and watch cases) and goldsmiths' or silversmiths' wares (including set gems)
971		Gold, nonmonetary (excluding gold ore and concentrates)

Source: United Nations

(ii) expenditures for goods supplied under a contract that any national or international financing institution or agency will have financed or has agreed to finance, including any contract financed under any loan or grant from the Bank;

(iii) expenditures for goods intended for a military or paramilitary purpose or for luxury consumption;

(iv) expenditures for narcotics;

(v) expenditures for environmentally hazardous goods, the manufacture, use or import of which is prohibited under the laws of the Borrower or international agreements to which the Borrower is a party;

(vi) expenditures on account of any payment prohibited by the Borrower in compliance with a decision of the United Nations Security Council taken under Chapter VII of the Charter of the United Nations; and

(vii) with respect to which the Bank determines that the Prohibited Practices were engaged in by the representatives of the Borrower or other recipient of the Loan proceeds, without the Borrower (or other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfaction to the Bank to address such practices when they occur.

SCHEDULE 3
Amortization Schedule

1. The Borrower shall repay the principal amount of the Loan in full on October 15, 2045.

APPENDIX

Section I. Definitions

1. "Action Plan" means the Borrower's action plan enacted under the Ordinance n. 1.167/2024 from Ministry of Environment and Climate Change.

2. "AdaptaSUS" means the Borrower's heath sector adaptation plan under Law n. 14.904/2024.

3. "Deposit Account" means a deposit account designated by the Borrower at the Banco do Brasil, and agreed to by the Bank, into which withdrawals from the Loan Account are deposited, as set forth in Section III.B.2. of Schedule 2 and referred on Section 2.04(a) of the General Conditions as modified per Section 2 of this Appendix.

4. "Eco Invest" means the initiative of the Borrower under the Law n. 14.995/2024 enacted to develop structural conditions to attract necessary external private investments for the ecological transformation of the country.

5. "Environmental and Social Policy and Standards" means the "Environmental and Social Policy" and "Environmental and Social Standards" in the Bank's "*Environmental and Social Framework*", dated February 2016, as amended February 2019, May 2021, November 2022 and June 26, 2024.

6. "Excluded Expenditure" means the Negative List on Attachment 1 to Schedule 2 of this Loan Agreement and the Environmental and Social Exclusion List of the Bank's Environmental and Social Policy.

7. "General Conditions" means the "*Asian Infrastructure Investment Bank General Conditions for Sovereign-backed Loans*", dated October 22, 2021, with the modifications set forth in Section II of this Appendix.

8. "Indigenous People" has the same meaning as ascribed to the term in the ESS 3 of the Bank's Environmental and Social "*Environmental and Social Framework*", dated February 2016, as amended February 2019, May 2021, November 2022 and June 26, 2024

9. "Nationally Determined Contribution" means the climate action plans submitted by the Borrower under the Paris Agreement to reduce greenhouse gas emissions and adapt to the impacts of climate change.

10. "Policy Letter" means the development policy letter referred to in Recital (A) of this Loan Agreement.

11. “Policy on Prohibited Practices” means the Bank’s “*Policy on Prohibited Practices*” dated December 8, 2016.

12. “Policy Results Matrix” means the policy results matrix, containing the Prior Actions and the Policy Results Matrix indicators for the Program, as agreed by the Borrower and the Bank.

13. “Prior Actions” means the prior actions, as agreed among the Borrower and the Bank, accomplished by the Borrower under the Program as set out in the Policy Results Matrix.

14. “Program” means the program objectives, policies and actions set forth or referred to in the Policy Letter from the Borrower, declaring the Borrower’s commitment to the execution of the Program, requesting assistance from the Bank in support of the Program during its execution and comprising actions taken.

15. “Program Executing Agency” means Borrower’s Ministry of Finance.

16. “Program Implementing Agencies” means the Borrower’s Ministry of Mines and Energy, Ministry of Environment and Climate Change, Ministry of Cities, and Ministry of Health, or any successor thereto acceptable to the Bank, which are responsible for the day-to-day implementation of the Program.

17. “SBCE Interim Managing Body” means the interim managing body to be established with executive and regulatory responsibilities to start the implementation of the Brazilian emission trading system created by law 15.042/2024.

18. “Single Withdrawal Tranche” means the amount of the Loan allocated to the category entitled “Single Withdrawal Tranche” in the table set forth in Part A of Section III of Schedule 2 to this Agreement.

19. “Sustainable Aviation Fuel (SAF)” means lower-carbon jet fuel alternative to conventional fossil fuels made from renewable sources.

Section II. Modifications to the General Conditions

The modifications to the General Conditions are as follows:

1. Wherever the term "Project" is used in the General Conditions, the term shall be replaced with the term "Program".

2. Section 2.01(c) of the General Conditions shall be deleted and replaced with the following text:

> *"Each withdrawal of an amount of the Loan from the Loan Account shall be made in the Loan Currency. The Bank shall, at the request and acting as an agent of the Recipient, and on such terms and conditions as the Bank shall determine, purchase with the Loan Currency withdrawn from the Loan Account such Currencies as the Recipient shall request pursuant to Section 2.01 (b)."*

3. Section 2.02 Special Commitment by the Bank of the General Conditions shall be deleted in its entirety.

4. Section 2.03 Application for Withdrawal, paragraph (a) of the General Conditions shall be deleted and replaced with the following text:

> *"When the Recipient wishes to request a withdrawal from the Loan Account, the Recipient shall deliver to the Bank a written application in such form and substance as the Bank shall reasonably request.* "

5. Section 2.04 Designated Accounts of the General Conditions shall be deleted and replaced with the following text:

> *"Section 2.04. Deposit of Loan Amounts*
>
> *a) Except as the Bank may otherwise agree, all withdrawals from the Loan Account shall be deposited by the Bank into an account designated by the Recipient and acceptable to the Bank.*
>
> *b) The Recipient shall ensure that upon each deposit of an amount of the Loan into this account, an equivalent amount is accounted for in the Recipient's budget management system, in a manner acceptable to the Bank."*

6. Section 2.05. Eligible Expenditures of the General Conditions shall be deleted and replaced with the following text:

> *"Section 2.05. Eligible Expenditures and Excluded Expenditures*
>
> *The Loan proceeds may be used for any Eligible Expenditures, but the Recipient undertakes to ensure that these proceeds shall not be used for Excluded Expenditures.* "

7. Section 2.06 Retroactive Financing of the General Conditions shall be deleted.

8. Section 2.07 Financing Taxes of the General Conditions shall be deleted in its entirety.

9. Section 2.09 Reallocation of the General Conditions should be deleted.

10. The entirety of Article V entitled "Project Execution" of the General Conditions shall be deleted and replaced with the following text:

"ARTICLE V The Program

Section 5.01. Provision of other Resources

The Recipient shall provide or cause to be provided, promptly as needed, the facilities, services, and other resources required for the Program.

Section 5.02 Records

The Recipient shall retain all relevant documentation evidencing expenditures made from the Loan proceeds until two years after the Closing Date. Upon the Bank's request, the Recipient shall enable the Bank's representatives to examine such records.

Section 5.03. Program Monitoring and Evaluation

(a) The Recipient shall maintain or cause to be maintained policies and procedures adequate to enable it to monitor and evaluate on an ongoing basis, in accordance with indicators acceptable to the Bank, the progress of the Program and the achievement of its objectives.

(b) The Recipient shall prepare or cause to be prepared and furnish to the Bank not later than twelve (12) months after the Closing Date, a report of such scope and in such detail as the Bank shall reasonably request, on the execution of the Program, the performance by the Loan Parties and the Bank of their respective obligations under the Legal Agreements and the accomplishment of the purposes of the Loan.

Section 5.04. Cooperation and Consultation. The Bank and the Loan Parties shall cooperate fully to assure that the purposes of the Loan and the objectives of the Program will be accomplished. To that end, the Bank and the Loan Parties shall:

(a) from time to time, at the request of any one of them, exchange views on the Program, the Loan, and the performance of their respective obligations under the Legal Agreements, and furnish to the other party all such information related to such matters as it shall reasonably request; and

(b) promptly inform each other of any condition which interferes with, or threatens to interfere with, such matters.

Section 5.05. Visits

(a) Consistent with these General Conditions and upon the Bank's request and for the purposes of facilitating the visits related to the

purposes of the Loan or the Program, the Member shall extend all reasonable opportunity for representatives of the Bank to visit any part of its territory for purposes related to the Loan or the Program.

(b) The Recipient shall enable the Bank's representatives to examine records and documents relevant to the performance of its obligations under the Legal Agreements.

Section 5.06 Disputed Area
In the event that the Program is in an area which is or becomes disputed, neither the Bank's financing of the Program, nor any designation of, or reference to, such area in the Legal Agreements is intended to constitute a judgment on the part of the Bank as to the legal or other status of such area or to prejudice the determination of any claims with respect to such area."

11. Section 7.03(d) of the General Conditions shall be deleted.

12. Section 7.04 of the General Conditions shall be deleted.

13. Following Section 7.08 Loan Refund shall be added to the General Conditions:

"Section 7.09 Loan Refund

(a) If the Bank determines that an amount of the Withdrawn Loan Balance has been used in a manner inconsistent with the provisions of the Legal Agreements, the Recipient shall, upon notice by the Bank to the Recipient, promptly refund such amount to the Bank. Such inconsistent use shall include, without limitation:

(i) use of such amount to make a payment for any Excluded Expenditure; and

(ii) engaging in Prohibited Practices.

(b) Except as the Bank may otherwise determine, the Bank shall cancel all amounts refunded pursuant to this Section.

(c) If any notice of refund is given pursuant to Section 7.04 (a) during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan, the provisions of Section 4.03 shall apply."

14. Definition of Eligible Expenditure in numeral 26 of the Appendix to the General Conditions shall be deleted and replaced with the following text:

""Eligible Expenditure" means any use to which the Loan is put in support of the Program, other than to finance Excluded Expenditures."

15. Definition of "Local Expenditure" in numeral 55 of the Appendix to the General Conditions shall be deleted.

16. Definition of "Procurement Policy" in numeral 61 of the Appendix to the General Conditions shall be deleted.

17. Definition of “Retroactive Financing Date” in numeral 76 of the Appendix to the General Conditions shall be deleted.

18. Definition of “Retroactive Financing Limit” in numeral 77 of the Appendix to the General Conditions shall be deleted.

19. Definition of “Retroactive Payment” in numeral 78 of the Appendix to the General Conditions shall be deleted.

20. Definition of “Special Commitment” in numeral 80 of the Appendix to the General Conditions shall be deleted.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL [1/]	252.540,2	279.491,5	26.951,3	10,7%	15.860,9	6,0%	973.253,8	1.055.636,4	82.382,6	8,5%	41.545,6	4,0%
1.1 - Receita Administrada pela RFB	***164.036,6***	***184.684,8***	***20.648,3***	***12,6%***	***13.444,6***	***7,9%***	***647.380,6***	***710.855,9***	***63.475,3***	***9,8%***	***36.350,2***	***5,3%***
1.1.1 Imposto sobre a Importação	7.271,6	8.653,2	1.381,6	19,0%	1.062,2	14,0%	29.977,6	33.026,9	3.049,3	10,2%	1.767,7	5,6%
1.1.2 IPI	6.942,9	7.096,9	154,0	2,2%	-150,9	-2,1%	28.108,4	28.510,4	402,0	1,4%	-778,3	-2,6%
1.1.2.1 IPI - Fumo	1.151,5	1.000,1	-151,5	-13,2%	-202,1	-16,8%	4.019,0	4.041,5	22,5	0,6%	-144,4	-3,4%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	302,2	337,0	34,8	11,5%	21,5	6,8%	1.280,6	1.044,7	-235,9	-18,4%	-291,8	-21,6%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	985,4	596,1	-389,3	-39,5%	-432,6	-42,1%	2.804,1	2.277,9	-526,2	-18,8%	-644,3	-21,8%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	2.556,4	2.752,2	195,9	7,7%	83,6	3,1%	10.360,7	10.830,0	469,3	4,5%	24,0	0,2%
1.1.2.5 IPI - Outros	1.947,3	2.411,4	464,1	23,8%	378,6	18,6%	9.643,9	10.316,3	672,4	7,0%	278,2	2,7%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	80.908,5	89.286,3	8.377,7	10,4%	4.824,6	5,7%	314.865,3	338.640,6	23.775,3	7,6%	10.474,4	3,2%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.446,3	3.703,1	256,8	7,5%	105,5	2,9%	11.184,7	12.120,4	935,7	8,4%	472,4	4,0%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	37.584,1	39.582,2	1.998,0	5,3%	347,5	0,9%	136.010,9	141.685,5	5.674,6	4,2%	-226,1	-0,2%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	39.878,1	46.001,0	6.122,9	15,4%	4.371,6	10,5%	167.669,8	184.834,7	17.164,9	10,2%	10.228,1	5,8%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	21.586,0	21.894,3	308,2	1,4%	-639,7	-2,8%	90.827,5	94.029,0	3.201,4	3,5%	-608,6	-0,6%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	10.332,3	13.097,2	2.764,9	26,8%	2.311,1	21,4%	40.899,9	50.164,9	9.265,0	22,7%	7.644,4	17,7%
1.1.3.3.3 IRRF - Rendimentos de Residentes no Exterior	6.211,3	9.008,7	2.797,3	45,0%	2.524,5	38,9%	28.075,4	31.514,3	3.438,9	12,2%	2.250,9	7,6%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.748,4	2.000,9	252,5	14,4%	175,7	9,6%	7.866,9	9.126,6	1.259,7	16,0%	941,4	11,3%
1.1.4 IOF	5.989,9	8.097,4	2.107,5	35,2%	1.844,5	29,5%	22.760,8	33.302,1	10.541,3	46,3%	9.703,3	40,5%
1.1.5 Cofins	30.228,3	36.090,7	5.862,4	19,4%	4.534,9	14,4%	123.253,3	136.859,4	13.606,0	11,0%	8.456,6	6,5%
1.1.6 PIS/Pasep	8.740,1	9.694,3	954,2	10,9%	570,4	6,3%	35.106,2	35.579,8	473,6	1,3%	-1.020,8	-2,8%
1.1.7 CSLL	20.506,1	21.774,3	1.268,1	6,2%	367,6	1,7%	77.353,9	82.489,9	5.136,0	6,6%	1.825,3	2,2%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	231,8	298,3	66,5	28,7%	56,3	23,3%	962,4	1.037,0	74,5	7,7%	35,8	3,5%
1.1.10 Outras Receitas Administradas pela RFB	3.217,3	3.693,6	476,3	14,8%	335,0	10,0%	14.992,6	21.409,9	6.417,3	42,8%	5.886,1	37,2%
1.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***54.605,2***	***61.095,6***	***6.490,4***	***11,9%***	***4.092,4***	***7,2%***	***217.060,6***	***240.597,3***	***23.536,7***	***10,8%***	***14.586,0***	***6,4%***
1.3.1 Urbana	53.789,0	60.249,0	6.460,0	12,0%	4.097,9	7,3%	213.891,4	237.556,3	23.664,9	11,1%	14.851,1	6,6%
1.3.2 Rural	816,2	846,6	30,4	3,7%	-5,5	-0,6%	3.169,2	3.041,0	-128,2	-4,0%	-265,1	-7,9%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***33.898,4***	***33.711,0***	***-187,4***	***-0,6%***	***-1.676,1***	***-4,7%***	***108.812,6***	***104.183,2***	***-4.629,4***	***-4,3%***	***-9.390,6***	***-8,2%***
1.4.1 Concessões e Permissões	505,6	458,1	-47,5	-9,4%	-69,7	-13,2%	2.065,0	1.903,7	-161,3	-7,8%	-255,3	-11,7%
1.4.2 Dividendos e Participações	3.802,6	697,6	-3.105,0	-81,7%	-3.272,0	-82,4%	11.888,8	5.721,1	-6.167,7	-51,9%	-6.703,7	-53,7%
1.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	1.835,1	835,7	-999,4	-54,5%	-1.082,6	-56,3%
1.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	195,8	383,4	187,6	95,8%	179,5	86,9%
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.4 Caixa	2.771,0	0,0	-2.771,0	-100,0%	-2.892,6	-100,0%	2.771,0	0,0	-2.771,0	-100,0%	-2.892,6	-100,0%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	576,4	0,0	-576,4	-100,0%	-615,6	-100,0%

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	37,9	1,3	-36,5	-96,5%	-38,2	-96,7%	5.113,3	3.616,0	-1.497,3	-29,3%	-1.719,3	-32,0%
1.4.2.9 Demais	993,8	696,3	-297,5	-29,9%	-341,1	-32,9%	1.397,2	886,0	-511,2	-36,6%	-573,0	-39,2%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.608,5	1.607,9	-0,6	0,0%	-71,3	-4,2%	4.949,1	6.035,0	1.085,9	21,9%	900,8	17,3%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	19.010,0	21.781,5	2.771,4	14,6%	1.936,6	9,8%	51.758,1	52.334,9	576,8	1,1%	-1.741,9	-3,2%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	2.278,8	1.574,3	-704,5	-30,9%	-804,6	-33,8%	8.514,8	6.640,2	-1.874,6	-22,0%	-2.253,5	-25,1%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.767,4	3.047,5	280,1	10,1%	158,6	5,5%	11.147,5	12.307,4	1.159,9	10,4%	699,0	6,0%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	15,7	15,7	-	15,7	-	10,4	28,4	18,0	172,5%	17,6	160,7%
1.4.8 Demais Receitas	3.925,5	4.528,4	602,9	15,4%	430,5	10,5%	18.479,0	19.212,5	733,5	4,0%	-53,6	-0,3%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA [2/]	**39.396,1**	**44.148,6**	**4.752,5**	**12,1%**	**3.022,4**	**7,3%**	**183.081,8**	**193.641,2**	**10.559,4**	**5,8%**	**2.987,0**	**1,5%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	***31.966,6***	***35.779,7***	***3.813,2***	***11,9%***	***2.409,4***	***7,2%***	***146.309,7***	***156.271,9***	***9.962,2***	***6,8%***	***3.935,6***	***2,6%***
2.2 Fundos Constitucionais	***1.268,2***	***1.917,6***	***649,4***	***51,2%***	***593,7***	***44,8%***	***5.211,8***	***7.536,6***	***2.324,8***	***44,6%***	***2.129,9***	***38,8%***
2.2.1 Repasse Total	2.323,2	2.585,5	262,3	11,3%	160,3	6,6%	10.073,6	10.464,3	390,6	3,9%	-36,8	-0,3%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-1.055,0	-667,9	387,1	-36,7%	433,4	-39,4%	-4.861,8	-2.927,6	1.934,2	-39,8%	2.166,8	-42,2%
2.3 Contribuição do Salário Educação	***1.664,3***	***1.868,8***	***204,5***	***12,3%***	***131,4***	***7,6%***	***7.897,0***	***8.643,3***	***746,3***	***9,5%***	***416,0***	***5,0%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	***4.240,1***	***4.180,7***	***-59,4***	***-1,4%***	***-245,6***	***-5,5%***	***22.543,4***	***20.240,3***	***-2.303,1***	***-10,2%***	***-3.273,1***	***-13,8%***
2.5 CIDE - Combustíveis	***211,9***	***214,2***	***2,3***	***1,1%***	***-7,0***	***-3,1%***	***439,0***	***483,9***	***44,9***	***10,2%***	***26,2***	***5,7%***
2.6 Demais	***45,1***	***187,6***	***142,5***	***315,9%***	***140,5***	***298,4%***	***680,9***	***465,1***	***-215,8***	***-31,7%***	***-247,7***	***-34,5%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**213.144,0**	**235.342,9**	**22.198,8**	**10,4%**	**12.838,6**	**5,8%**	**790.172,0**	**861.995,2**	**71.823,2**	**9,1%**	**38.558,6**	**4,6%**
4. DESPESA TOTAL [2/]	**194.948,8**	**210.145,2**	**15.196,4**	**7,8%**	**6.635,2**	**3,3%**	**716.983,6**	**853.318,0**	**136.334,4**	**19,0%**	**107.008,2**	**14,2%**
4.1 Benefícios Previdenciários	***87.224,2***	***94.185,1***	***6.960,9***	***8,0%***	***3.130,4***	***3,4%***	***315.195,4***	***365.828,3***	***50.632,9***	***16,1%***	***37.703,0***	***11,4%***
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	66.206,0	71.533,9	5.327,9	8,0%	2.420,4	3,5%	245.472,5	285.336,9	39.864,4	16,2%	29.803,0	11,5%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.929,8	1.816,9	-112,9	-5,8%	-197,6	-9,8%	5.645,7	24.807,4	19.161,8	339,4%	19.055,5	320,9%
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	21.018,2	22.651,2	1.633,0	7,8%	710,0	3,2%	69.723,0	80.491,4	10.768,5	15,4%	7.900,0	10,8%
Sentenças Judiciais e Precatórios	619,8	579,5	-40,2	-6,5%	-67,5	-10,4%	1.639,7	6.858,9	5.219,3	318,3%	5.186,0	300,8%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	***29.796,4***	***34.157,9***	***4.361,5***	***14,6%***	***3.053,0***	***9,8%***	***119.428,3***	***144.090,5***	***24.662,2***	***20,7%***	***19.827,1***	***15,8%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	295,6	512,5	216,9	73,4%	203,9	66,1%	945,3	10.029,3	9.084,0	961,0%	9.103,9	915,0%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	***31.215,0***	***32.864,4***	***1.649,4***	***5,3%***	***278,6***	***0,9%***	***118.605,9***	***157.115,5***	***38.509,6***	***32,5%***	***33.707,4***	***27,0%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	9.740,1	10.510,0	769,9	7,9%	342,2	3,4%	31.140,9	29.635,1	-1.505,8	-4,8%	-2.865,7	-8,7%
Abono	5.147,4	5.415,8	268,4	5,2%	42,3	0,8%	9.881,4	10.592,5	711,1	7,2%	299,5	2,9%
Seguro Desemprego	4.592,7	5.094,2	501,5	10,9%	299,9	6,3%	21.259,4	19.042,6	-2.216,9	-10,4%	-3.165,2	-14,1%
d/q Seguro Defeso	773,7	929,9	156,2	20,2%	122,2	15,1%	4.048,4	1.834,1	-2.214,3	-54,7%	-2.420,1	-56,8%
4.3.2 Anistiados	17,6	19,8	2,3	12,9%	1,5	8,2%	60,9	92,3	31,3	51,4%	29,1	45,4%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	309,1	3,2	-305,9	-99,0%	-319,5	-99,0%	2.867,2	222,1	-2.645,1	-92,3%	-2.800,2	-92,5%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	69,2	109,3	40,2	58,1%	37,1	51,4%	273,1	404,3	131,3	48,1%	121,0	42,1%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	10.692,5	11.704,2	1.011,7	9,5%	542,2	4,9%	41.456,8	45.975,7	4.518,9	10,9%	2.799,8	6,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	618,9	610,8	-8,1	-1,3%	-35,2	-5,5%	1.788,3	2.286,0	497,7	27,8%	425,4	22,6%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	15,7	15,7	-	15,7	-	10,4	28,4	18,0	172,6%	17,6	160,8%
4.3.7 Créditos Extraordinários	257,1	618,8	361,8	140,7%	350,5	130,6%	1.040,3	1.431,9	391,6	37,6%	347,8	31,7%

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	26,5	43,1	16,6	62,5%	15,4	55,7%	114,7	211,1	96,4	84,0%	92,7	76,8%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	4.615,7	4.623,7	8,1	0,2%	-194,6	-4,0%	22.103,7	24.637,5	2.533,8	11,5%	1.610,3	6,9%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	551,4	399,8	-151,6	-27,5%	-175,8	-30,5%	1.620,0	1.855,3	235,3	14,5%	174,1	10,2%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.586,0	1.708,6	122,6	7,7%	52,9	3,2%	5.429,3	6.155,2	725,8	13,4%	502,8	8,8%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,1	332,0	-0,0	0,0%	-14,6	-4,2%	1.328,2	1.328,1	-0,1	0,0%	-56,5	-4,0%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	636,7	254,5	-382,2	-60,0%	-410,2	-61,7%	1.502,2	36.346,9	34.844,7	-	35.020,3	-
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	2.084,1	2.129,3	45,2	2,2%	-46,3	-2,1%	8.298,7	7.487,0	-811,6	-9,8%	-1.169,5	-13,4%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	1.328,0	2.229,1	901,0	67,8%	842,7	60,8%	6.364,9	7.614,6	1.249,7	19,6%	992,4	14,8%
Equalização de custeio agropecuário	122,3	172,4	50,1	41,0%	44,8	35,1%	700,6	665,2	-35,3	-5,0%	-65,1	-8,8%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [4/]	523,2	563,8	40,6	7,8%	17,6	3,2%	1.825,0	1.960,7	135,7	7,4%	60,2	3,1%
Política de preços agrícolas	8,2	0,9	-7,4	-89,5%	-7,7	-90,0%	51,5	5,8	-45,7	-88,7%	-48,4	-89,1%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,6	0,7	0,1	16,1%	0,1	11,2%	5,7	3,3	-2,4	-42,4%	-2,7	-44,5%
Equalização Aquisições do Governo Federal	7,6	0,2	-7,5	-97,9%	-7,8	-98,0%	45,8	2,5	-43,3	-94,5%	-45,7	-94,7%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	656,4	695,5	39,2	6,0%	10,3	1,5%	3.403,3	3.309,5	-93,8	-2,8%	-233,5	-6,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	597,7	700,6	102,9	17,2%	76,6	12,3%	3.313,2	2.858,3	-454,8	-13,7%	-598,5	-17,1%
Concessão de Financiamento [5/]	58,6	-5,1	-63,7	-	-66,3	-	90,1	451,2	361,0	400,7%	365,0	384,7%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	13,5	371,2	357,7	-	357,1	-	165,3	562,3	396,9	240,1%	391,4	222,2%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	46,5	28,7	-17,8	-38,3%	-19,8	-40,9%	215,9	234,8	18,9	8,8%	10,1	4,4%
Concessão de Financiamento [5/]	-33,0	342,5	375,5	-	376,9	-	-50,6	327,5	378,0	-	381,3	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [6/]	1,2	0,0	-1,2	-98,3%	-1,3	-98,3%	27,2	0,5	-26,8	-98,2%	-28,5	-98,3%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA [5/]	23,2	151,1	127,9	552,5%	126,9	525,0%	186,6	767,2	580,6	311,1%	577,4	294,3%
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	95,0	109,2	14,2	14,9%	10,2	10,1%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,8	1,0	0,1	17,5%	0,1	12,5%	3,4	3,8	0,4	12,2%	0,3	7,6%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) [5/]	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-20,1	274,4	294,5	-	295,4	-	-90,1	253,2	343,3	-	348,5	-
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%	7,1	4,5	-2,6	-36,5%	-3,0	-39,1%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
Receitas de Recuperação de Subvenções [8/]	-1,1	-1,2	-0,1	10,8%	-0,1	6,1%	-10,1	-27,3	-17,1	169,0%	-17,0	157,9%
Proagro	751,2	0,0	-751,2	-100,0%	-784,2	-100,0%	1.863,1	0,0	-1.863,1	-100,0%	-1.959,6	-100,0%
PNAFE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-4,3	-10,7	-6,5	150,8%	-6,4	139,9%
Demais Subsídios e Subvenções	4,8	-99,8	-104,6	-	-104,8	-	74,9	-116,8	-191,8	-	-195,9	-
4.3.16 Transferências ANA	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,4	0,8	0,4	102,2%	0,4	93,6%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	122,2	168,2	46,0	37,6%	40,6	31,8%	732,0	418,6	-313,4	-42,8%	-351,8	-45,5%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	174,8	224,1	49,2	28,2%	41,6	22,8%	627,1	885,2	258,1	41,2%	235,2	35,6%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***46.713,2***	***48.937,8***	***2.224,6***	***4,8%***	***173,2***	***0,4%***	***163.753,9***	***186.283,7***	***22.529,8***	***13,8%***	***15.770,6***	***9,1%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	31.832,9	33.410,0	1.577,1	5,0%	179,2	0,5%	119.839,0	122.557,4	2.718,4	2,3%	-2.368,5	-1,9%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.695,9	1.871,2	175,3	10,3%	100,8	5,7%	6.580,9	7.210,4	629,5	9,6%	355,0	5,1%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.702,0	12.808,0	-894,1	-6,5%	-1.495,8	-10,5%	54.880,6	51.712,4	-3.168,1	-5,8%	-5.529,7	-9,6%
4.4.1.3 Saúde	14.948,0	16.752,9	1.804,9	12,1%	1.148,5	7,4%	53.525,7	58.351,0	4.825,3	9,0%	2.579,7	4,6%
4.4.1.4 Educação	822,8	1.342,8	520,0	63,2%	483,9	56,3%	2.598,0	3.010,5	412,5	15,9%	304,0	11,2%
4.4.1.5 Demais	664,1	635,0	-29,1	-4,4%	-58,2	-8,4%	2.253,9	2.273,1	19,2	0,9%	-77,6	-3,3%
4.4.2 Discricionárias	14.880,3	15.527,8	647,5	4,4%	-6,0	0,0%	43.914,9	63.726,3	19.811,4	45,1%	18.139,2	39,3%
4.4.2.1 Saúde	2.648,0	3.996,0	1.347,9	50,9%	1.231,6	44,6%	9.922,6	13.813,4	3.890,8	39,2%	3.517,6	33,7%
4.4.2.2 Educação	2.284,8	3.018,7	733,9	32,1%	633,6	26,6%	8.810,5	19.098,9	10.288,4	116,8%	10.010,6	107,9%
4.4.2.3 Defesa	1.014,3	774,2	-240,1	-23,7%	-284,7	-26,9%	2.713,1	2.422,0	-291,1	-10,7%	-408,2	-14,3%
4.4.2.4 Transporte	1.292,1	1.271,5	-20,6	-1,6%	-77,3	-5,7%	3.879,0	3.891,5	12,5	0,3%	-158,3	-3,9%
4.4.2.5 Administração	645,9	680,2	34,3	5,3%	6,0	0,9%	2.033,9	2.469,5	435,6	21,4%	352,1	16,4%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	893,4	1.027,1	133,7	15,0%	94,5	10,1%	2.793,8	3.221,8	428,0	15,3%	312,0	10,6%
4.4.2.7 Segurança Pública	348,5	323,9	-24,6	-7,0%	-39,9	-11,0%	1.033,5	1.142,5	109,0	10,5%	66,7	6,1%
4.4.2.8 Assistência Social	885,4	748,8	-136,6	-15,4%	-175,5	-19,0%	2.185,5	3.398,6	1.213,1	55,5%	1.133,4	49,4%
4.4.2.9 Demais	4.867,9	3.687,3	-1.180,6	-24,3%	-1.394,4	-27,4%	10.543,0	14.268,1	3.725,1	35,3%	3.313,3	29,9%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	**18.195,2**	**25.197,6**	**7.002,4**	**38,5%**	**6.203,4**	**32,7%**	**73.188,4**	**8.677,2**	**-64.511,2**	**-88,1%**	**-68.449,5**	**-87,6%**
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	**-70,2**						**833,1**					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU [9/]	**0,0**						**0,0**					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA [10/]	**-70,2**						**833,1**					
6.3 Ajuste Metodológico Recursos Não Sacados do PIS/PASEP (EC nº 126,	**0,0**						**0,0**					
6.4 Ajuste Metodológico Compensações LC nº 194/2022 (pré-Acordo Uni	**0,0**						**0,0**					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**-1.898,0**						**-5.466,4**					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	**16.227,1**						**68.555,1**					

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
9. JUROS NOMINAIS [13/]	-60.193,4						-230.521,9					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) [14/]	-43.966,4						-161.966,8					
Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	***54.605,2***	***61.095,6***	***6.490,4***	***11,9%***	***4.092,4***	***7,2%***	***217.060,6***	***240.597,3***	***23.536,7***	***10,8%***	***11.901,6***	***10,3%***
Arrecadação Ordinária	54.605,2	61.095,6	6.490,4	11,9%	4.092,4	7,2%	217.060,6	240.597,3	23.536,7	10,8%	11.901,6	10,3%
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Custeio Administrativo	5.312,7	5.698,0	385,3	7,3%	152,0	2,7%	18.240,0	20.434,6	2.194,5	12,0%	1.237,7	11,4%
Investimento	***6.904,2***	***6.496,3***	***-407,9***	***-5,9%***	***-711,1***	***-9,9%***	***16.344,7***	***30.812,6***	***14.467,9***	***88,5%***	***13.627,3***	***84,2%***
PAC [15/]	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida [16/]	2.300,6	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	3.047,0	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Ajuste Metodológico referente ao ingresso de recursos do PIS/Pasep não reclamados por prazo superior a 20 (vinte) anos, nos termos do art. 121 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 126/2022. Enquanto na metodologia acima

12/ Refere-se aos valores das compensações pelas perdas do ICMS no âmbito da LC nº 194/2022 compensados por liminares antes do acordo celebrado entre a União e os Estados e o DF no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.191. Nas estatísticas acima da linha, esses valores foram registrados retroativamente, nos respectivos meses nos quais as parcelas das dívidas efetivamente deixaram de ser pagas à União. Já nas estatísticas abaixo da linha, tal montante impactou em sua totalidade o mês de dezembro/2023, mês no qual ocorreu a baixa dos ativos da União em decorrência das referidas compensações.

13/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

14/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Não considera desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

15/ A partir de 2020, a Secretaria do Tesouro Nacional não divulga as despesas relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento de modo segregado.

16/ A partir de 2026, a Secretaria do Tesouro Nacional não divulga as despesas relativas ao Programa Minha Casa Minha Vida de modo segregado.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**39.406,6**	**43.927,2**	**4.520,6**	**11,5%**	**2.790,0**	**6,8%**	**181.826,2**	**193.419,7**	**11.593,6**	**6,4%**	**4.092,3**	**2,1%**
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	31.977,0	35.779,7	3.802,7	11,9%	2.398,4	7,2%	146.309,7	156.271,9	9.962,2	6,8%	3.935,7	2,6%
1.2 Fundos Constitucionais	1.268,2	1.917,6	649,4	51,2%	593,7	44,8%	5.211,8	7.536,6	2.324,8	44,6%	2.129,9	38,8%
1.2.1 Repasse Total	2.323,2	2.585,5	262,3	11,3%	160,3	6,6%	10.073,6	10.464,3	390,6	3,9%	-36,8	-0,3%
1.2.2 Superávit dos Fundos	- 1.055,0	- 667,9	387,1	-36,7%	433,4	-39,4%	-4.861,8	-2.927,6	1.934,2	-39,8%	2.166,8	-42,2%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.664,3	1.868,8	204,5	12,3%	131,4	7,6%	7.897,0	8.643,3	746,3	9,5%	416,0	5,0%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	4.240,1	3.959,3	- 280,8	-6,6%	- 467,0	-10,6%	21.287,8	20.018,9	-1.268,9	-6,0%	-2.167,8	-9,7%
1.5 CIDE - Combustíveis	211,9	214,2	2,3	1,1%	- 7,0	-3,1%	439,0	483,9	44,9	10,2%	26,2	5,7%
1.6 Demais	45,1	187,6	142,5	315,9%	140,5	298,4%	680,9	465,1	-215,8	-31,7%	-247,7	-34,5%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	3,8	3,8	-	3,8	-	0,0	10,1	10,1	-	10,2	-
1.6.3 IOF Ouro	2,8	2,5	- 0,3	-10,4%	- 0,4	-14,2%	9,0	14,2	5,2	58,1%	4,9	51,9%
1.6.4 ITR	42,3	39,5	- 2,8	-6,6%	- 4,7	-10,6%	542,1	299,0	-243,1	-44,8%	-268,4	-46,9%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	141,7	141,7	-	141,7	-	129,8	141,7	11,9	9,2%	5,7	4,2%
1.6.6 Outras	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. DESPESA TOTAL	**195.009,3**	**209.488,8**	**14.479,5**	**7,4%**	**5.915,7**	**2,9%**	**716.792,2**	**851.881,3**	**135.089,2**	**18,8%**	**105.760,9**	**14,0%**
2.1 Benefícios Previdenciários	**87.204,8**	**94.179,7**	**6.975,0**	**8,0%**	**3.145,4**	**3,5%**	**315.176,0**	**365.648,6**	**50.472,6**	**16,0%**	**37.540,7**	**11,3%**
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	**29.477,6**	**33.904,9**	**4.427,2**	**15,0%**	**3.132,7**	**10,2%**	**118.835,8**	**143.304,4**	**24.468,6**	**20,6%**	**19.653,1**	**15,7%**
2.2.1 Ativo Civil	13.145,7	15.417,5	2.271,8	17,3%	1.694,5	12,3%	55.521,9	64.316,1	8.794,2	15,8%	6.531,9	11,2%
2.2.2 Ativo Militar	3.093,6	3.396,7	303,2	9,8%	167,3	5,2%	11.255,9	11.906,6	650,6	5,8%	184,9	1,6%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	8.057,6	9.049,5	991,9	12,3%	638,0	7,6%	31.988,6	35.505,6	3.516,9	11,0%	2.197,3	6,5%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.887,0	5.539,3	652,3	13,3%	437,7	8,6%	19.149,8	21.562,1	2.412,3	12,6%	1.623,2	8,0%
2.2.5 Sentenças e Precatórios	293,8	502,0	208,2	70,9%	195,3	63,7%	919,6	10.014,1	9.094,5	989,0%	9.115,8	942,1%
2.2.6 Outros	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	**31.221,4**	**32.862,3**	**1.641,0**	**5,3%**	**269,9**	**0,8%**	**118.678,3**	**157.137,5**	**38.459,2**	**32,4%**	**33.653,2**	**26,9%**
2.3.1 Abono e seguro desemprego	9.740,1	10.510,0	769,9	7,9%	342,2	3,4%	31.140,9	29.635,1	-1.505,8	-4,8%	-2.865,7	-8,7%
2.3.2 Anistiados	17,5	19,8	2,4	13,6%	1,6	8,8%	60,8	92,3	31,4	51,7%	29,3	45,7%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	309,1	3,2	- 305,9	-99,0%	- 319,5	-99,0%	2.867,2	222,1	-2.645,1	-92,3%	-2.800,2	-92,5%
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	69,3	109,5	40,2	58,0%	37,1	51,3%	273,4	404,6	131,3	48,0%	121,0	42,0%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	10.692,5	11.704,2	1.011,7	9,5%	542,2	4,9%	41.457,3	45.975,6	4.518,3	10,9%	2.799,2	6,4%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	10.073,6	11.093,4	1.019,8	10,1%	577,4	5,5%	39.669,0	43.689,6	4.020,6	10,1%	2.373,8	5,7%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	618,9	610,8	- 8,1	-1,3%	- 35,2	-5,5%	1.788,3	2.285,9	497,6	27,8%	425,4	22,6%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	15,7	15,7	-	15,7	-	10,4	28,4	18,0	172,6%	17,6	160,8%
2.3.7 Créditos Extraordinários	258,3	615,1	356,9	138,2%	345,5	128,1%	1.041,3	1.437,6	396,3	38,1%	352,7	32,2%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	26,5	43,1	16,6	62,5%	15,4	55,7%	114,7	211,1	96,4	84,0%	92,7	76,8%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	4.615,7	4.623,7	8,1	0,2%	- 194,6	-4,0%	22.103,7	24.637,5	2.533,8	11,5%	1.610,3	6,9%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	551,4	399,6	- 151,9	-27,5%	- 176,1	-30,6%	1.625,3	1.855,8	230,5	14,2%	168,9	9,9%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.545,1	1.710,4	165,3	10,7%	97,4	6,0%	5.364,9	6.171,9	807,0	15,0%	586,9	10,4%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,1	332,0	- 0,0	0,0%	- 14,6	-4,2%	1.328,2	1.328,1	-0,1	0,0%	-56,5	-4,0%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	682,8	254,6	- 428,2	-62,7%	- 458,2	-64,3%	1.632,0	36.345,7	34.713,7	-	34.882,7	-
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	2.084,1	2.129,3	45,2	2,2%	- 46,3	-2,1%	8.298,7	7.487,0	-811,6	-9,8%	-1.169,5	-13,4%

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	122,3	172,4	50,1	41,0%	44,8	35,1%	700,6	665,2	-35,3	-5,0%	-65,1	-8,8%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	523,2	563,8	40,6	7,8%	17,6	3,2%	1.825,0	1.960,7	135,7	7,4%	60,2	3,1%
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,6	0,7	0,1	16,1%	0,1	11,2%	5,7	3,3	-2,4	-42,4%	-2,7	-44,5%
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	7,6	0,2	-7,5	-97,9%	-7,8	-98,0%	45,8	2,5	-43,3	-94,5%	-45,7	-94,7%
2.3.15.6 Pronaf	656,4	695,5	39,2	6,0%	10,3	1,5%	3.403,3	3.309,5	-93,8	-2,8%	-233,5	-6,5%
2.3.15.7 Proex	13,5	371,2	357,7	-	357,1	-	165,3	562,3	396,9	240,1%	391,4	222,2%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	1,2	0,0	-1,2	-98,3%	-1,3	-98,3%	27,2	0,5	-26,8	-98,2%	-28,5	-98,3%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	23,2	151,1	127,9	552,5%	126,9	525,0%	186,6	767,2	580,6	311,1%	577,4	294,3%
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	-	-	-	-	-	-	95,0	109,2	14,2	14,9%	10,2	10,1%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,8	1,0	0,1	17,5%	0,1	12,5%	3,4	3,8	0,4	12,2%	0,3	7,6%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-20,1	274,4	294,5	-	295,4	-	-90,1	253,2	343,3	-	348,5	-
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,5	-	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%	7,1	4,5	-2,6	-36,5%	-3,0	-39,1%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-1,1	-1,2	-0,1	10,8%	-0,1	6,1%	-10,1	-27,3	-17,1	169,0%	-17,0	157,9%
2.3.15.19 Proagro	751,2	-	-751,2	-100,0%	-784,2	-100,0%	1.863,1	0,0	-1.863,1	-100,0%	-1.959,6	-100,0%
2.3.15.20 PNAFE	-	-	-	-	-	-	-4,3	-10,7	-6,5	150,8%	-6,4	139,9%
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	4,8	99,8	104,6	-	104,8	-	74,9	-116,8	-191,8	-	-195,9	-
2.3.16 Transferências ANA	-	0,0	0,0	-	0,0	-	0,4	0,8	0,4	102,2%	0,4	93,6%
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	122,2	168,2	46,0	37,6%	40,6	31,8%	732,0	418,6	-313,4	-42,8%	-351,8	-45,5%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	174,8	224,1	49,2	28,2%	41,6	22,8%	627,1	885,2	258,1	41,2%	235,2	35,6%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	**47.105,6**	**48.541,9**	**1.436,3**	**3,0%**	**-632,3**	**-1,3%**	**164.102,0**	**185.790,9**	**21.688,8**	**13,2%**	**14.913,8**	**8,6%**
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	31.898,8	33.341,8	1.443,0	4,5%	42,2	0,1%	119.822,2	122.224,6	2.402,5	2,0%	-2.685,8	-2,1%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.699,5	1.867,4	168,0	9,9%	93,3	5,3%	6.579,8	7.191,0	611,2	9,3%	336,6	4,9%
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.730,4	12.781,8	-948,6	-6,9%	-1.551,5	-10,8%	54.870,0	51.573,9	-3.296,2	-6,0%	-5.658,1	-9,8%
2.4.1.3 Saúde	14.979,0	16.718,7	1.739,7	11,6%	1.081,9	6,9%	53.520,5	58.191,9	4.671,4	8,7%	2.425,0	4,3%
2.4.1.4 Educação	824,5	1.340,1	515,6	62,5%	479,4	55,7%	2.598,0	3.000,9	402,9	15,5%	294,3	10,8%
2.4.1.5 Demais	665,4	633,7	-31,7	-4,8%	-61,0	-8,8%	2.253,8	2.267,0	13,2	0,6%	-83,6	-3,5%
2.4.2 Discricionárias	15.206,8	15.200,1	-6,7	0,0%	-674,5	-4,2%	44.279,9	63.566,2	19.286,4	43,6%	17.599,6	37,8%
2.4.2.1 Saúde	2.706,1	3.911,6	1.205,5	44,5%	1.086,7	38,5%	9.981,8	13.773,7	3.791,9	38,0%	3.416,7	32,5%
2.4.2.2 Educação	2.334,9	2.955,0	620,1	26,6%	517,5	21,2%	8.868,0	19.076,2	10.208,2	115,1%	9.928,3	106,4%
2.4.2.3 Defesa	1.036,5	757,8	-278,7	-26,9%	-324,2	-30,0%	2.736,8	2.412,2	-324,6	-11,9%	-442,7	-15,4%
2.4.2.4 Transporte	1.320,4	1.244,7	-75,8	-5,7%	-133,7	-9,7%	3.914,8	3.876,0	-38,8	-1,0%	-211,2	-5,1%
2.4.2.5 Administração	660,1	665,9	5,8	0,9%	-23,2	-3,4%	2.051,3	2.462,2	410,9	20,0%	326,7	15,1%

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	913,0	1.005,5	92,5	10,1%	52,4	5,5%	2.813,2	3.209,7	396,5	14,1%	279,7	9,4%
2.4.2.7 Segurança Pública	356,1	317,1	-39,0	-11,0%	-54,7	-14,7%	1.042,1	1.138,7	96,6	9,3%	53,9	4,9%
2.4.2.8 Assistência Social	904,8	733,0	-171,8	-19,0%	-211,5	-22,4%	2.200,3	3.390,6	1.190,3	54,1%	1.110,1	48,0%
2.4.2.9 Demais	4.974,7	3.609,5	-1.365,2	-27,4%	-1.583,7	-30,5%	10.671,6	14.227,0	3.555,5	33,3%	3.138,1	28,0%
Memorando												
m. Créditos Extraordinários	**258,3**	**615,1**	**356,9**	**138,2%**	**345,5**	**128,1%**	**1.041,3**	**1.437,6**	**396,3**	**38,1%**	**352,7**	**32,2%**
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	6,5	59,7	53,2	823,1%	53,0	784,3%	56,8	235,7	178,9	314,6%	178,4	296,4%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	0,0	-	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	5,4	0,4	-5,1	-93,0%	-5,3	-93,3%	28,6	7,6	-20,9	-73,3%	-22,4	-74,4%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	0,2	0,0	-0,2	-88,8%	-0,2	-89,2%	27,0	0,8	-26,1	-96,9%	-27,9	-97,1%
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	0,8	59,3	58,5	-	58,5	-	1,3	227,2	226,0	-	228,7	-
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	251,8	555,4	303,6	120,6%	292,5	111,3%	984,5	1.201,9	217,5	22,1%	174,3	16,8%
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	9,2	1,6	-7,6	-82,3%	-8,0	-83,0%	31,4	34,2	2,8	8,9%	1,6	4,9%
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	1,9	3,9	1,9	102,3%	1,9	93,8%	8,9	14,8	5,9	66,3%	5,6	59,7%
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	47,8	3,8	-44,0	-92,1%	-46,1	-92,4%	196,0	34,8	-161,2	-82,2%	-171,1	-82,9%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	61,1	41,7	-19,4	-31,8%	-22,1	-34,7%	201,7	152,3	-49,4	-24,5%	-57,8	-27,3%
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	0,8	2,2	1,5	186,3%	1,4	174,2%	2,9	2,7	-0,2	-7,6%	-0,4	-12,3%
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	-	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,7	0,7	-	0,7	-
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	52,4	141,4	89,1	170,1%	86,8	158,8%	217,2	298,3	81,1	37,3%	71,5	31,2%
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	11,2	9,2	-1,9	-17,3%	-2,4	-20,8%	83,7	69,8	-13,9	-16,6%	-17,7	-20,0%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	67,5	351,5	284,0	420,9%	281,1	399,0%	242,6	594,3	351,7	145,0%	341,9	133,9%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 25/09/2025 | Edição: 183 | Seção: 1 | Página: 81
Órgão: Ministério do Planejamento e Orçamento/Comissão de Financiamentos Externos

RESOLUÇÃO COFIEX/MPO Nº 80, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

O Presidente da Cofiex, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art.7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e tendo em vista o deliberado na 182ª Reunião da Cofiex, ocorrida em 18 de setembro de 2025, resolve:

Autorizar a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Reformas de Valor-Agregado para o Desenvolvimento e a Sustentabilidade Econômica e Ecológica

2. Mutuário: República Federativa do Brasil

3. Executor: Ministério da Fazenda - MF

4. Entidade Financiadora: Asian Infrastructure Investment Bank - AIIB

5. Valor do Empréstimo: até US$ 1.000.000.000,00

FELIPE CAIXETA CARVALHO
Secretário-Executivo
Substituto

VIVIANE VECCHI MENDES MULLER
Presidente da Comissão
Substituta

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 31, DE 2026

(nº 528/2026, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V e VII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo no valor de até US$ 1.000,000,000.00, (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), entre a República Federativa do Brasil, de interesse do Ministério da Fazenda e o Asian Infrastructure Investment Bank (AIIB), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Reformas de Valor-Agregado para o Desenvolvimento e Sustentabilidade Econômica e Ecológica (EcoInvest Brasil).

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

MENSAGEM Nº 528

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V e VII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor de até US$ 1.000,000,000.00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), entre a República Federativa do Brasil, de interesse do Ministério da Fazenda e o *Asian Infrastructure Investment Bank* (AIIB), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Reformas de Valor-Agregado para o Desenvolvimento e Sustentabilidade Econômica e Ecológica (Eco Invest Brasil), de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 12 de junho de 2026.

EXM nº 1300/2026

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Senhor Presidente da República,

1. Trata-se de operação de crédito externo a ser contratada entre a República Federativa do Brasil e o *Asian Infrastructure Investment Bank* (AIIB), de interesse do Ministério da Fazenda - MF, no valor de até US$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), para financiamento parcial do Programa de Reformas de Valor-Agregado para o Desenvolvimento e Sustentabilidade Econômica e Ecológica (Eco Invest Brasil).

2. O objetivo geral do programa é apoiar as ações do Governo brasileiro para o cumprimento das metas climáticas estabelecidas nas Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs), por meio de medidas políticas e institucionais voltadas à implementação do Plano de Transformação Ecológica – Novo Brasil (PTE), nas áreas de finanças sustentáveis, transição energética e infraestrutura verde e resiliente.

3. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, do Senado Federal.

4. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos-COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 06 de junho de 2017, e o Banco Central do Brasil efetuou o registro da operação.

5. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, manifestando-se favoravelmente à contratação da referida operação de crédito.

6. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) pronunciou-se favoravelmente ao prosseguimento da operação e sugeriu o encaminhamento do pleito ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito, condicionando-se, a formalização do instrumento contratual, à manifestação da instituição financeira quanto ao cumprimento substancial da condição adicional de efetividade do contrato de empréstimo.

7. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à nova apreciação daquela Casa o pedido de contratação da operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Documento assinado com Certificado Digital por **Dario Carnevalli Durigan**, **Ministro de Estado da Fazenda**, em 01/06/2026, às 20:12, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Nº de Série do Certificado: 0X6771DAD05A22B5C3CE96A67A

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7609823** e o código CRC **EEAA41B2** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 591/2026/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital*.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora Daniella Ribeiro
Primeira-Secretária
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor de até US$ 1.000,000,000.00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), entre a República Federativa do Brasil, de interesse do Ministério da Fazenda e o *Asian Infrastructure Investment Bank* (AIIB), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Reformas de Valor-Agregado para o Desenvolvimento e Sustentabilidade Econômica e Ecológica (Eco Invest Brasil).

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Miriam Belchior**, **Ministra de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 15/06/2026, às 19:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7637357** e o código CRC **F6865F43** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00333.002444/2026-65 SEI nº 7637357

394

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

PARECER SEI Nº 1860/2026/MF

Parecer público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos arts. 23 e 31 da Lei nº 12.527 de 18/11/2011 – LAI.

Operação de crédito externo a ser contratada entre a República Federativa do Brasil e o Asian Infrastructure Investment Bank (AIIB), de interesse do Ministério da Fazenda - MF, no valor de até US$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), para financiamento parcial do Programa de Reformas de Valor-Agregado para o Desenvolvimento e Sustentabilidade Econômica e Ecológica (Eco invest Brasil).

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita a autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e alterações; e Portaria nº 151, de 2018.

Processo SEI nº 17944.003906/2025-95

I

1. Trata-se de operação de crédito externo com as seguintes características:

MUTUÁRIO: República Federativa do Brasil;

EXECUTOR: Ministério da Fazenda;

MUTUANTE: Asian Infrastructure Investment Bank (AIIB);

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo baseado em Políticas Públicas Climáticas (Climate Policy-Based Loan – CPBL);

VALOR: de até 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), sem contrapartida financeira; e

FINALIDADE: financiamento parcial do Programa de Reformas de Valor-Agregado para o Desenvolvimento e Sustentabilidade Econômica e Ecológica (Eco invest Brasil).

2. A referida operação de crédito está estruturada como um Empréstimo Baseados em Políticas Públicas Climáticas (Climate Policy-Based Loan - CPBL), no qual os recursos são desembolsados ao Tesouro Nacional como apoio orçamentário geral, condicionado ao cumprimento de marcos de políticas previamente acordados.

II

3. As formalidades e requisitos prévios à contratação, prescritos na Constituição Federal, na Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, do Senado Federal, com alterações, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, com alterações, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com alterações, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, com alteração da Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, na Portaria Normativa MF nº 500, de 02 de junho de 2023, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes, foram obedecidos, a saber:

Análise da STN

4. A operação de crédito em tela foi objeto do Parecer SEI nº 1874/2026/MF, aprovado em 21.05.2026 (SEI 61371097), da Secretaria do Tesouro Nacional, que prestou informações sobre a previsão orçamentária para 2026, compatibilidade do projeto com o PPA 2024-2027, e demais informações de sua competênica, concluindo, ao final, não haver óbice para contratação da operação de crédito em tela.

5. A propósito dos objetivos do Projeto, a STN, em seu Parecer, informou o quanto segue:

> 4. De acordo com informações fornecidas pelo interessado no Pleito de Financiamento Externo nº 5867209781/2025 (doc. SEI nº 52794470), o objetivo geral do programa é apoiar as ações do Governo brasileiro para o cumprimento das metas climáticas estabelecidas nas Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs), por meio de medidas políticas e institucionais voltadas à implementação do Plano de Transformação Ecológica – Novo Brasil (PTE), nas áreas de finanças sustentáveis, transição energética e infraestrutura verde e resiliente.

Aprovação do projeto pela COFIEX

6. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX) aprovou a preparação do programa, por meio da Resolução Cofiex nº 80, de 18 de setembro de 2025 (SEI nº 54476059).

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

7. Informa a STN que a operação foi registrada no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (SCE-Crédito) do Banco Central do Brasil, sob o nº TB181972 e que as condições financeiras ali constantes estão de acordo com aquelas previstas nas minutas contratuais (SEI 61046328).

Condição adicional de efetividade do contrato de empréstimo

8. A minuta de contrato de empréstimo prevê, em sua Claúsula 5.01, como condição adicional de efetividade, o quanto segue: a satisfação do Banco quanto ao progresso alcançado pelo Mutuário na execução do Programa e quanto à adequação do quadro de políticas macroeconômicas do Mutuário.

9. A tal propósito, consoante orientação do Tribunal de Contas da União, com vistas a evitar o pagamento desnecessário de comissão de compromisso sem o início da execução do programa, deverá a instituição financeira, previamente à assinatura do contrato de empréstimo, manifestar-se sobre o cumprimento substancial da condição adicional de efetividade do contrato de empréstimo.

III

10. O empréstimo será concedido pelo Asian Infrastructure Investment Bank (AIIB), organismo internacional que o Brasil integra e consta do processo a minuta negociada do contrato de empréstimo (SEI 61372138), onde se constata que as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com a Instituição.

11. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

12. O mutuário é a República Federativa do Brasil, pessoa jurídica de direito público interno e externo, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, por intermédio do Ministério da Fazenda (órgão executor), fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

13. A contratação da operação de crédito em tela depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, entendendo conveniente e cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, condicionando-se, a formalização do instrumento contratual, à manifestação da instituição financeira quanto ao cumprimento substancial da condição adicional de efetividade do contrato de empréstimo.

À consideração superior.

MAURICIO CARDOSO OLIVA

Procurador da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União

De acordo. Encaminhe-se ao exame do(a) Sr(a) Subprocurador(a)-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO

Procurador-Geral Adjunto Fiscal, Financeiro e Societário

Aprovo o Parecer. Encaminhe-se à Secretaria Executiva, para posterior encaminhamento ao Gabinete do Sr. Ministro da Fazenda.

Documento assinado eletronicamente

FABRÍCIO DA SOLLER

Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha**, **Coordenador(a)-Geral**, em 22/05/2026, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 22/05/2026, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 27/05/2026, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fabrício da Soller**, **Subprocurador(a)-Geral**, em 28/05/2026, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61340391** e o código CRC **8E42DEE2**.

Referência: Processo nº 17944.003906/2025-95 SEI nº 61340391

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública
Gerência de Análise do Mercado Externo

PARECER SEI Nº 1874/2026/MF

Parecer público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos arts. 23 e 31 da Lei nº 12.527 de 18/11/2011 – LAI.

Operação de crédito externo da República Federativa do Brasil, de interesse do Ministério da Fazenda - MF, com o Asian Infrastructure Investment Bank - AIIB, no valor de até US$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), vinculada ao Programa de Reformas de Valor-Agregado para o Desenvolvimento e a Sustentabilidade Econômica e Ecológica (Eco Invest Brasil).

Processo SEI nº 17944.003906/2025-95.

Sr. Coordenador-Geral,

1. Este Parecer trata de pedido de autorização para que a República Federativa do Brasil contrate operação de crédito externo, de interesse do Ministério da Fazenda - MF, junto ao Asian Infrastructure Investment Bank - AIIB, vinculada ao Programa de Reformas de Valor-Agregado para o Desenvolvimento e a Sustentabilidade Econômica e Ecológica (Eco Invest Brasil).

2. O valor total da operação será de até US$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), sem contrapartida financeira.

3. A referida operação de crédito está estruturada como um Empréstimos Baseados em Políticas Públicas Climáticas (*Climate Policy-Based Loan* - CPBL), no qual os recursos são desembolsados ao Tesouro Nacional como apoio orçamentário geral, condicionado ao cumprimento de marcos de políticas previamente acordados.

I - INTRODUÇÃO

Objetivos do Projeto

4. De acordo com informações fornecidas pelo interessado no Pleito de Financiamento Externo nº 5867209781/2025 (doc. SEI nº 52794470), o objetivo geral do programa é apoiar as ações do Governo brasileiro para o cumprimento das metas climáticas estabelecidas nas Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs), por meio de medidas políticas e institucionais voltadas à implementação do Plano de Transformação Ecológica – Novo Brasil (PTE), nas áreas de finanças sustentáveis, transição energética e infraestrutura verde e resiliente.

Condições Financeiras

5. Segundo disposto na minuta negociada do Contrato de Empréstimo (doc. SEI nº 61372138) e na Ata de Negociação (doc. SEI nº 59486124), as condições financeiras do empréstimo são as seguintes:

Tabela 1 - Condições financeiras da operação de crédito.

Valor do Empréstimo:	US$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares).
Contrapartida:	Não há.
Credor:	Asian Infrastructure Investment Bank - AIIB.
Prazo de Desembolso:	até 30 de junho de 2028.
Amortização:	O principal será pago em um prestação única (*bullet*) ao final do prazo de amortização.
Prazo para Amortização:	20 (vinte) anos contados a partir da data de assinatura do Contrato.
Juros Aplicáveis:	SOFR acrescida de margem variável divulgada periodicamente pelo banco.
Comissão de Compromisso:	0,25% (um quarto de um por cento) ao ano sobre o saldo não desembolsado do empréstimo.
Comissão de Abertura (*front-end fee*):	0,25% (um quarto de um por cento) do valor do empréstimo.

6. Entendemos que a minuta negociada do Contrato de Empréstimo (doc. SEI nº 61372138) reflete corretamente as condições financeiras negociadas para a operação.

Cronograma de Desembolsos

7. Conforme o cronograma estimado (doc. SEI nº 59379033), o desembolso do Empréstimo será realizado em uma única parcela de US$ 997.500.000,00 (novecentos e noventa e sete milhões quinhentos mil dólares), deduzido do valor total do empréstimo após a cobrança da *Front-end Fee* de US$ 2.500.000,00 (dois milhões quinhentos mil dólares). O desembolso poderá ocorrer após o Banco verificar, via Declaração de Efetividade: o cumprimento das ações prévias (*prior actions*) acordadas na matriz de políticas negociada.

II – ANÁLISE DO PLEITO

Análise de Custo

8. O fluxo de pagamentos da operação em dólares (doc. SEI nº 60358131), com data de referência de 13 de abril de 2026, estimou uma Taxa Interna de Retorno (TIR) de **5,69% a.a.** e uma *duration* de **12,99** anos. Calculando-se o custo atual de captação do Tesouro Nacional no mercado internacional, em dólares, para uma *duration* equivalente e mesma data de referência, obteve-se uma taxa de **7,28% a.a.** (doc. SEI nº 60358162).

9. Assim, o custo da operação em análise encontra-se em patamares aceitáveis por esta Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Resolução COFIEX

10. A Comissão de Financiamentos Externos (Cofiex), conforme a Resolução COFIEX/MPO nº 80, de 18 de setembro de 2025 (doc. SEI nº 54476059), tendo em vista o deliberado na 182ª Reunião da Cofiex,

ocorrida em 18 de setembro de 2025 (doc. SEI nº 54475434), autorizou a preparação do programa nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Reformas de Valor-Agregado para o Desenvolvimento e a Sustentabilidade Econômica e Ecológica.

2. Mutuário: República Federativa do Brasil.

3. Executor: Ministério da Fazenda - MF.

4. Entidade Financiadora: Asian Infrastructure Investment Bank - AIIB.

5. Valor do Empréstimo: até US$ 1.000.000.000,00.

Previsão Orçamentária

11. Considerando que os recursos provenientes dessa operação de crédito serão destinados ao pagamento do serviço da dívida pública federal, cuja administração é de competência da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), entende-se pertinente a manifestação desta Secretaria sobre a análise da viabilidade orçamentária da operação.

12. Nesse sentido, por meio de mensagem eletrônica do dia 15 de maio de 2026 (doc. SEI nº 61346847), a Coordenação-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública da STN (STN/CODIV) informou que:

> *"**DOTAÇÃO PARA JUROS E ENCARGOS:***
>
> *Foram alocados, no orçamento da DPF para 2026, na ação 0425 (Serviços da Dívida Pública Federal Externa), R$ 60.000.000,00 para o pagamento de juros e encargos da operação de crédito externo a ser contratada com o AIIB (Asian Infrastructure Investment Bank), referente ao IDOC 3061 (Programa de Reformas de Valor Agregado para o Desenvolvimento e a Sustentabilidade Econômica e Ecológica). Por oportuno informamos que, havendo necessidade, essa dotação será suplementada.*
>
> ***DOTAÇÃO EM FONTE 1448:***
>
> *Para permitir o ingresso dos recursos externos, a dotação orçamentária atual em fonte 1448 para 2026, na ação 0455 (Serviços da Dívida Pública Federal Interna), é de R$ 20.326.665.000,00, após a suplementação feita pela Portaria GM/MPO Nº 178, de 14/5/2026. Esta dotação em fonte 1448 inclui os desembolsos previstos para as 3 operações de crédito externo previstas no âmbito do Programa Ecoinvest, associadas aos IDOCs 3059 (BIRD), 3060 (BID) e 3061 (AIIB)."*

13. O cálculo do fluxo de pagamentos da operação (doc. SEI nº 60358131) estimou um montante de despesas com juros e encargos no valor aproximado de US$ 2.500.000,00 (dois milhões quinhentos mil dólares) no ano de 2026, assim como um montante de ingresso de recursos externos no valor de US$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares). Utilizando a cotação de fechamento do dólar referente ao dia 15 de maio de 2026, no valor de US$ 1,00/R$ 5,0654, o montante de despesas com juros e encargos previsto será de aproximadamente R$ 12.663.500,00 (doze milhões, seiscentos e sessenta e três mil e quinhentos reais) e um total previsto de R$ 5.065.400.000,00 (cinco bilhões, sessenta e cinco milhões quatrocentos mil reais) em ingresso de recursos externos para o ano de 2026.

14. Conforme informado pela STN/CODIV, na proposta orçamentária da Dívida Pública Federal (DPF) para 2026, existe uma dotação de R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) para pagamento de juros e encargos da referida operação de crédito externo, a qual é suficiente para pagamento do montante previsto.

15. Para mais, existe uma dotação de R$ 20.326.665.000,00 (vinte bilhões, trezentos e vinte e seis milhões seiscentos e sessenta e cinco mil reais) para desembolsos na fonte 1448, o qual é suficiente para os desembolsos previstos para as três operações do Programa Ecoinvest, cada uma no valor de US$

1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares), perfazendo um total de US$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de dólares) ou R$ 15.196.200.000,00 (quinze bilhões, cento e noventa e seis milhões duzentos mil reais).

16. Diante das informações apresentadas, verifica-se que a dotação orçamentária da DPF para 2026 é suficiente para o atendimento do cronograma estimativo de desembolsos e para o pagamento dos juros e encargos estimados para a operação no mesmo período.

Inclusão no Plano Plurianual - PPA

17. A Secretaria Nacional de Planejamento do Ministério do Planejamento e Orçamento (Seplan/MPO), por meio da Nota Técnica SEI nº 1223/2025/MPO (doc. SEI nº 60274662), encaminhada via Oficio SEI nº 1875/2026MPO (doc. SEI nº 60402456), de 15 de abril de 2026, em resposta a consulta realizada por meio do Ofício SEI Nº 19030/2026/MF (doc. SEI nº 60264338), de 13 de abril de 2026, informou que o referido projeto é compatível com a dimensão estratégica do PPA 2024-2027.

Parecer Técnico e Parecer Jurídico

18. Em atendimento ao disposto no §1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), de 4 de maio de 2000, o interessado, por meio do Parecer SEI nº 1048/2026/MF (doc. SEI nº 59378453), de 8 de abril de 2026, apresentou a relação custo-benefício da operação, incluindo a análise financeira e das fontes alternativas de financiamento do programa, além do seu interesse econômico e social.

19. Com relação ao Parecer Jurídico, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) fará tal parecer na ocasião do encaminhamento da operação ao Senado Federal, tendo em vista o MF ser o executor do programa.

Cadastro no SID/SIAFI

20. Conforme mensagem eletrônica do dia 5 de maio de 2026 (doc. SEI nº 61106763), a STN/CODIV informou que a referida operação foi incluída no Sistema Integrado da Dívida Pública (SID).

21. Ademais, o interessado informou, por meio da ficha cadastral do SID (doc. SEI nº 59378985), que foi criado o Identificador de Doação e Operação de Crédito (IDOC) para o contrato da operação, sob o nº 3061, no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI). Em consulta ao SIAFI, no dia 7 de maio de 2026 (doc. SEI nº 61106964), verificou-se que o programa está cadastrado no referido sistema com o IDOC nº 3061.

Cadastro no SCE-Crédito

22. As informações financeiras da operação foram registradas no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (SCE-Crédito) do Banco Central do Brasil, sob o nº TB181972. Foi verificado por esta STN que as informações cadastradas no referido sistema, indicadas no extrato encaminhado pelo interessado (doc. SEI nº 61046328), estão de acordo com as condições financeiras previstas nas minutas contratuais.

Verificação de Limites e Condições

23. Conforme o Checklist das Condições para Contratação de Operação de Crédito da União (doc. SEI nº 60261214), com data de verificação em 5 de fevereiro de 2026, encaminhado via Ofício SEI nº 6288/2026/MF (doc. SEI nº 60261166), de 6 de fevereiro de 2026, a STN/CODIV verificou que a União atendeu aos limites e condições necessários para contratação de operações de crédito previstos na LRF. Destaque-se que a verificação tem validade de quatro meses.

III - CONCLUSÃO

24. À vista do exposto, sob os aspectos de responsabilidade desta Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (STN/CODIP), nada temos a opor à contratação da operação de crédito externo em epígrafe.

À consideração, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Documento assinado eletronicamente

GUILHERME BARBOSA PELEGRINI

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

MARCELO RODRIGUES CALIL

Gerente de Análise do Mercado Externo, substituto

De acordo, encaminhe-se ao Sr. Subsecretário da Dívida Pública.

Documento assinado eletronicamente

HELANO BORGES DIAS

Coordenador-Geral de Operações da Dívida Pública

De acordo, encaminhe-se ao Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

FRANCISCO ONIVALDO DE OLIVEIRA SEGUNDO

Subsecretário da Dívida Pública

De acordo, encaminhe-se à PGFN para providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente

DANIEL CARDOSO LEAL

Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Barbosa Pelegrini**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 18/05/2026, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Helano Borges Dias, Coordenador(a)-Geral**, em 18/05/2026, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigues Calil**, **Gerente**, em 18/05/2026, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Onivaldo de Oliveira Segundo**, **Subsecretário(a)**, em 19/05/2026, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Cardoso Leal**, **Secretário(a)**, em 21/05/2026, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61371097** e o código CRC **5FCC3AD7**.

Referência: Processo nº 17944.003906/2025-95 SEI nº 61371097

Criado por guilherme.pelegrini, versão 4 por guilherme.pelegrini em 18/05/2026 12:06:46.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública
Gerência de Análise do Mercado Externo

Nota Técnica SEI nº 3437/2025/MF

Assunto: **Análise de pleitos da União submetidos à 182ª reunião da Comissão de Financiamentos Externos.**

Senhor Coordenador-Geral,

SUMÁRIO EXECUTIVO

A presente Nota Técnica manifesta a posição da Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP) acerca das solicitações para contratação de operações de crédito externo pela República Federativa do Brasil, que serão submetidas à 182ª Reunião da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), a ser realizada no dia 18 de setembro de 2025, sendo sua reunião prévia (Pré-Cofiex) realizada no dia 12 de setembro de 2025.

DESCRIÇÃO DOS PROJETOS FEDERAIS

Conforme o item 4 da Pauta da 182ª Reunião da Comissão de Financiamento Externos (Cofiex) (SEI nº 53148397), serão apreciados os seguintes projetos federais:

1. **MF - AIIB: Programa de Reformas de Valor Agregado para o Desenvolvimento e a Sustentabilidade Econômica e Ecológica.**

1.1. **Descrição:**

Trata-se de pedido de autorização para que a República Federativa do Brasil contrate operação de crédito externo, de interesse do Ministério da Fazenda (MF), junto ao *Asian Infrastructure Investment Bank* (AIIB), vinculada ao Programa de Reformas de Valor Agregado para o Desenvolvimento e a Sustentabilidade Econômica e Ecológica, cujos recursos serão destinados à gestão da dívida pública.

O programa ora proposto terá custo total de US$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares), sem contrapartida financeira.

O objetivo geral do programa é apoiar as ações do Governo brasileiro para o cumprimento das metas climáticas estabelecidas nas Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs), por meio de medidas políticas e institucionais voltadas à implementação do Plano de Transformação Ecológica – Novo Brasil (PTE), nas áreas de finanças sustentáveis, transição energética e infraestrutura verde e resiliente.

1.2. **Condições Financeiras:**

As condições financeiras da operação, conforme informado pelo interessado por meio do Pleito de Financiamento Externo nº 5867209781/2025 (SEI nº 53148727), são as seguintes:

a) Valor do empréstimo: US$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares);

b) Juros: SOFR + spread variável entre 0,94% a.a. a 1,44% a.a., dependendo do prazo da operação;

c) Comissão de compromisso: 0,25% sobre o saldo não desembolsado;

d) Taxa de abertura: 0,25% sobre o montante total do empréstimo comprometido;

e) Prazo de carência: 60 meses;

f) Prazo de amortização: 300 meses;

g) Prazo Total: 360 meses;

h) Periodicidade das amortizações: semestral.

1.3. **Cronograma de Desembolsos (em US$):**

Fonte	Ano 1	Total
Empréstimo AIIB	1.000.000.000,00	1.000.000.000,00

2. **MT - BID: Programa de Concessões Rodoviárias Inteligentes.**

2.1. **Descrição:**

Trata-se de pedido de autorização para que a República Federativa do Brasil contrate operação de crédito externo, de interesse do Ministério dos Transportes (MT), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), cujos recursos serão destinados ao Programa de Concessões Rodoviárias Inteligentes.

O programa ora proposto terá custo total de US$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares), sem contrapartida financeira.

O objetivo geral do programa é melhorar a produtividade e a competitividade da economia, por meio do aumento da eficiência nos investimentos em infraestrutura rodoviária.

2.2. **Condições Financeiras:**

As condições financeiras da operação, conforme informado pelo interessado por meio do Pleito de Financiamento Externo nº 258993514/2025 (SEI nº 53148704), são as seguintes:

a) Valor do empréstimo: US$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares);

b) Juros: SOFR (hoje em 4,34% a.a.) + spread de captação reajustado trimestralmente (hoje em 0,40% a.a.) + spread de capital ordinário do BID,

aprovado anualmente pelo diretório (hoje em 0,80% a.a.);

c) Comissão de compromisso: comissão de Crédito sobre o saldo não desembolsado do financiamento: 0,5% a.a. (Máximo não poderá exceder 0,75%). Ajustado periodicamente pela Diretoria do Banco;

d) Taxa de abertura: não há;

e) Prazo de carência: 72 meses;

f) Prazo de amortização: 228 meses;

g) Prazo Total: 300 meses;

h) Periodicidade das amortizacções: anual, com periodicidade semestral para pagamento de juros.

2.3. **Cronograma de Desembolsos (em US$):**

Fonte	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Total
Empréstimo BID	18.600.000,00	12.740.000,00	48.020.000,00	76.340.000,00	82.417.000,00	93.839.000,00	74.139.000,00	40.726.000,00	37.089.000,00	16.090.000,00	500.000.000,00

ANÁLISE

Conforme a Nota Técnica SEI nº 1366/2024/MF (SEI nº 42097404), de 12 de julho de 2024, os pleitos de operações de crédito da União com organismos multilaterais ou agências governamentais estrangeiras estão autorizados a terem manifestação favorável da CODIP nas instâncias da Pré-COFIEX e COFIEX, sem prejuízo que análises mais aprofundadas sejam realizadas em casos específicos ou que a operação seja reprovada por outras razões (como voto contrário da SOF por razões orçamentárias).

Assim, **recomendamos a aprovação** dos pleitos de autorização para contratação de operação de crédito externo acima descritos na 182ª reunião da Pré-COFIEX e da COFIEX.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, encaminha-se a presente análise à 182ª reunião da Pré-COFIEX e da COFIEX, com **indicativo de aprovação** para os pleitos descritos acima.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

PEDRO MANFROI DE AZEVEDO IURINIC DA COSTA

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

LEANDRO ENRIQUE PEREIRA ESPINO

Gerente de Análise do Mercado Externo

De acordo. À consideração do Subsecretário.

Documento assinado eletronicamente

HELANO BORGES DIAS

Coordenador-Geral de Operações da Dívida Pública

De acordo. Anexe ao processo.

Documento assinado eletronicamente

DANIEL CARDOSO LEAL

Subsecretário da Dívida Pública

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Manfroi de Azevedo Iurinic da Costa**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 20/08/2025, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Leandro Enrique Pereira Espino**, **Gerente**, em 25/08/2025, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Helano Borges Dias**, **Coordenador(a)-Geral**, em 25/08/2025, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Cardoso Leal**, **Subsecretário(a)**, em 25/08/2025, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53148993** e o código CRC **7E60502A**.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública
Gerência de Análise do Mercado Externo

OFÍCIO SEI Nº 19030/2026/MF

Brasília, 13 de abril de 2026.

À Senhora
VIRGÍNIA DE ÂNGELIS OLIVEIRA DE PAULA
Secretária Nacional de Planejamento
Secretaria Nacional de Planejamento – MPO
Esplanada dos Ministérios - Ministério do Planejamento e Orçamento, Bloco K, 3º andar
70.040-906 - Brasília/DF
seplan@planejamento.gov.br

Assunto: Operação de crédito externo da União, de interesse do Ministério da Fazenda

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.003906/2025-95.

Senhora Secretária,

1. Refiro-me à operação de crédito externo da União, de interesse do Ministério da Fazenda, junto ao Asian Infrastructure Investment Bank (AIIB) no valor total de até US$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares), cujos recursos serão destinados ao Programa de Reformas de Valor-Agregado para o Desenvolvimento e a Sustentabilidade Econômica e Ecológica.

2. A fim de que esta Secretaria do Tesouro Nacional (STN) possa dar continuidade ao andamento do processo, solicito informar, no prazo de sete dias, se a operação em referência está amparada no Plano Plurianual 2024/2027.

3. Adicionalmente, encaminhamos o Pleito de Financiamento Externo nº 5867209781/2025 (doc. SEI nº 52794470), com as informações técnicas do Projeto.

Anexos: I - Pleito de Financiamento Externo nº 5867209781/2025 (doc. SEI nº 52794470)

Respeitosamente,

GUILHERME BARBOSA PELEGRINI

Auditor Federal de Finanças e Controle



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Barbosa Pelegrini**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 13/04/2026, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **60264338** e o código CRC **20B71AD9**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo, Ala A, 1º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-1328 - e-mail gerex.codip.df.stn@tesouro.gov.br - gov.br/fazenda

Criado por guilherme.pelegrini, versão 4 por guilherme.pelegrini em 13/04/2026 10:49:51.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Comitê Executivo do Eco Invest e Fomento a Investimentos

PARECER SEI Nº 1048/2026/MF

Parecer técnico. Operação de crédito externo da União. Contratação pelo Governo Federal, por meio da Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda, junto ao Asian Infrastructure Investment Bank (AIIB). Apoio orçamentário vinculado ao reconhecimento da implementação de matriz de políticas estruturais no âmbito do Programa "Brasil – Reformas de Valor Agregado para o Desenvolvimento e a Sustentabilidade Ecológica (VERDES)".

Processo SEI nº 17944.003906/2025-95

Considerando a aprovação do Programa "Brasil – Reformas de Valor Agregado para o Desenvolvimento e a Sustentabilidade Ecológica (VERDES)" no formato estruturado como um empréstimo baseado em políticas públicas climáticas (Climate Policy-Based Loan – CPBL), na 182ª Reunião de Comissão de Financiamentos Externos (Cofiex) (54475434), a ata da negociação entre o Governo Federal e o Asian Infrastructure Investment Bank -AIIB (59450513) e a aprovação do supracitado programa na Diretoria Executiva do banco (59485960), o presente parecer expõe a avaliação da operação de crédito externo.

1. **IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO OBJETO DE AVALIAÇÃO**

1.1. Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000, trata o presente parecer de contratação, pelo Governo Federal, por meio da Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda, de operação de crédito, no valor de US$ 1.000.000.000,00 (Um bilhão de dólares) junto ao Asian Infrastructure Investment Bank (AIIB), destinada a apoio orçamentário em reconhecimento à implementação do marco de políticas do programa "Brasil – Reformas de Valor Agregado para o Desenvolvimento e a Sustentabilidade Ecológica (VERDES)".

2. **RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO**

2.1. Cabe esclarecer que a operação proposta adota o modelo de Empréstimos Baseados em Políticas Públicas Climáticas (Climate Policy-Based Loan – CPBL), no qual os recursos são desembolsados ao Tesouro Nacional como apoio orçamentário geral, condicionado ao cumprimento de marcos de políticas previamente acordados. Dessa forma, o custo relaciona-se essencialmente às taxas acordadas, pois os recursos não são vinculados à execução direta das políticas descritos na matriz, mas sim ao reconhecimento e incentivo à sua adoção.

2.2. Portanto, os custos associados à operação incluem:

- Taxa de juros: baseada na taxa SOFR, acrescida de spread variável (entre 0.94% a 1.44% a.a., dependendo do prazo da operação).
- Periodicidade dos Pagamentos : Semestral
- Comissão de compromisso: 0.25% sobre o saldo não desembolsado.
- Taxa de Abertura: 0.25% sobre o montante total do empréstimo comprometido.
- Prazo total: até 360 meses, com 60 meses de carência e 300 meses de amortização.

3. Em termos de benefícios, o programa apoia a implementação de medidas políticas e institucionais alinhadas ao Plano de Transformação Ecológica – Novo Brasil (PTE), com foco em finanças sustentáveis, transição energética e infraestrutura verde e resiliente, reforçando as sinergias entre planos estratégicos, políticas públicas e arranjos institucionais do Governo.

4. As ações previstas na matriz de políticas do programa visam mobilizar recursos públicos e privados, nacionais e internacionais, para iniciativas sustentáveis e de baixo carbono, orientadas à resiliência climática, à transformação ecológica e à regeneração dos biomas, bem como promover tecnologias nacionais de bioenergia com cadeias de valor competitivas e fortalecer a resiliência de ativos naturais e de infraestruturas críticas, com impactos transversais e positivos sobre a inclusão social e a qualidade de vida da população.

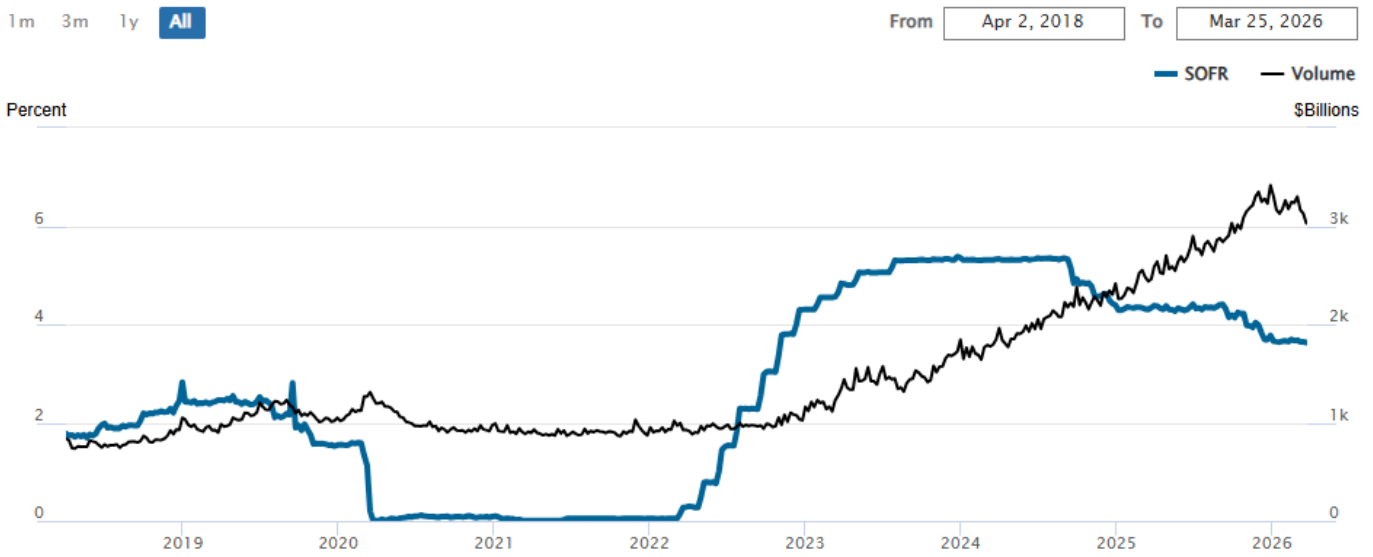
4.1. Além disso, a operação está estruturada com custo financeiro vantajoso baseado na taxa SOFR acrescida de taxa variável máxima de 1,44% a.a., o que resulta, com base na taxa média de março de 2026 (SOFR de 3.63%)[1], em um custo efetivo de aproximadamente **5,07% a.a.**.

4.2. Para fins de comparação, em emissões externas recentes, o Brasil captou recursos no mercado internacional com os seguintes rendimentos[2]:

- 6,50% a.a., em novembro de 2023, para títulos soberanos sustentáveis com vencimento em 7 anos (Global 2031 ESG);
- 6,375% a.a., em junho de 2024, para títulos soberanos sustentáveis com vencimento em 7 anos (Global 2032);
- 6,35% a.a., em janeiro de 2024, para títulos soberanos com vencimento em 10 anos (Global 2034);
- 7,15% a.a., em janeiro de 2024, para títulos soberanos com vencimento em 30 anos (Global 2054).
- 5.75% a.a., em novembro de 2025, para títulos soberanos sustentáveis com vencimento em 7 anos (Global 2033);

4.3. É importante pontuar que a taxa financiamento é pós-fixada e as das emissões externas recentes é pré-fixada, tendo perfis de risco diferentes. Porém, ainda que a taxa SOFR voltasse para sua máxima histórica de 5.38% a.a., cenário pouco provável conforme o gráfico 1 da trajetória histórica da taxa, o custo projetado seria de 6.82% a.a, permanecendo competitivo para um prazo total de 30 anos com carência de 5 anos.

Gráfico 1 - Trajetória histórica SOFR.



Fonte: FEDERAL RESERVE BANK OF NEW YORK. Secured Overnight Financing Rate (SOFR) Data. Disponível em: https://www.newyorkfed.org/markets/reference-rates/sofr. Acesso em: 26 mar. 2026.

4.4. Diante do exposto, entende-se que os benefícios esperados superam os custos envolvidos.

5. **BENEFÍCIOS NÃO MENSURÁVEIS FINANCEIRAMENTE**

5.1. Tendo em vista a natureza do investimento, os benefícios esperados do programa, decorrentes do conjunto integrado de ações previstas na matriz de políticas, não são mensuráveis financeiramente de forma direta, mas superam os custos associados à operação de crédito pleiteada. Esses benefícios incluem o fortalecimento das capacidades institucionais, a mobilização de recursos públicos e privados, o desenvolvimento de soluções financeiras inovadoras, o aperfeiçoamento do marco fiscal e do ambiente de negócios e a promoção de iniciativas sustentáveis e de baixo carbono, com impactos transversais positivos sobre a inclusão social e a qualidade de vida da população.

6. **FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO**

6.1. A contratação da operação com o AIIB justifica-se tanto pela competitividade das condições financeiras quanto pela expertise técnica do banco no apoio à formulação e implementação de reformas estruturais.

6.2. Comparações com outras fontes:

BNDES Finem - Crédito Projetos Direto para União, Estados e Municípios

Nas operações diretas, a Taxa de juros é composta pelo Custo Financeiro e pela Remuneração do BNDES. O custo das operações é o custo financeiro do BNDES, calculado pela Taxa de Longo Prazo, composta pelo IPCA + 7.54%a.a., (julho/25), acrescido da remuneração do BNDES estimada em, no mínimo, 1,5% a.a. O valor mínimo da operação é de R$ 20 milhões e o prazo de 20 anos.

CAF

Incidem juros considerando taxa SOFR (Secured Overnight Funding Rate) acrescido de mais margem fixa a ser definida na data de assinatura do contrato de empréstimo; juros de mora de 2% a.a. acima dos juros a serem estabelecidos no contrato; comissão de compromisso/commitment charge de 0,35% a.a., aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo; comissão de financiamento de 0,85% do valor total do empréstimo e mais gastos de avaliação de US$ 50 mil.

7. **INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO**

7.1. O projeto contribui diretamente para:

· Fortalecer a sustentabilidade fiscal e a produtividade, por meio de reformas estruturais que melhoram o ambiente de negócios e atraem investimentos privados e externos.

· Ampliar o financiamento da transformação ecológica, com mobilização de recursos públicos e privados, instrumentos financeiros verdes e atração de capital externo com mitigação de riscos cambiais.

· Apoiar o cumprimento dos compromissos climáticos internacionais do Brasil, incluindo a NDC e o Acordo de Paris, com foco na redução de emissões, controle do desmatamento e neutralidade climática até 2050..

· Acelerar a inclusão social, mediante o aprimoramento da focalização e da eficiência das políticas sociais, beneficiando populações em situação de vulnerabilidade.

7.2. Essas ações têm abrangência nacional e efeitos estruturantes, beneficiando de forma transversal toda a população brasileira e reforçando compromissos do país com a sustentabilidade fiscal, social e ambiental.

8. **CONCLUSÃO**

8.1. Conforme demonstrado, entendo que este parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

[1] **FEDERAL RESERVE BANK OF NEW YORK.** *Secured Overnight Financing Rate (SOFR) Data*. New York: Federal Reserve Bank of New York, [s.d.]. Disponível em: https://www.newyorkfed.org/markets/reference-rates/sofr. Acesso em: 26 mar. 2026.

[2] **BRASIL.** Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. *Dívida Pública Federal: relatório anual da dívida*. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, jan. 2026. n. 26. Disponível em: Relatório Anual da Dívida (RAD) - 2025 — Tesouro Transparente Acesso em: 26 mar. 2026.

Brasília, na data da assinatura digital.

Documento assinado eletronicamente

ALEXANDRE DE OLIVEIRA LIMA LOYO

Auditor Federal de Finanças e Controle

de acordo.

Documento assinado eletronicamente

MARINA MACCHETTI JABUR E SILVA

Assessora

Documento assinado eletronicamente por **Marina Macchetti Jabur e Silva**, **Assessor(a)**, em 08/04/2026, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Oliveira Lima Loyo**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 08/04/2026, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **59378453** e o código CRC **AA44306F**.

Referência: Processo nº 17944.003906/2025-95 SEI nº 59378453

Criado por alexandre.loyo, versão 28 por marina.jabur em 08/04/2026 16:19:12.

Nota Técnica SEI nº 1223/2025/MPO

ASSUNTO: Análise de compatibilidade do "Programa de Reformas de Valor-Agregado para o Desenvolvimento e a Sustentabilidade Econômica e Ecológica" com programas do Plano Plurianual 2024-2027.

INTERESSADO: Ministério da Fazenda

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica trata de análise do "Programa de Reformas de Valor-Agregado para o Desenvolvimento e a Sustentabilidade Econômica e Ecológica" no que se refere a sua compatibilidade a programas do Plano Plurianual - PPA 2024-2027, nos termos do art. 22 da Resolução Normativa COFIEX/MPO nº 1, de 22 de novembro de 2024, atualizada pela Resolução COFIEX/MPO nº 32, de 5 de junho de 2025. Ao final, conclui-se que o referido projeto está enquadrado no PPA 2024-2027.

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

2. O "Programa de Reformas de Valor-Agregado para o Desenvolvimento e a Sustentabilidade Econômica e Ecológica" foi apresentado pelo Ministério da Fazenda por meio do Pleito de Financiamento Externo – PFE - Processo SEI 03101.001949/2025-43; Código do pleito 5867209781/2025; Versão 2 (doc. 53689714).

3. Segundo afirmado no pleito, a operação proposta adota o modelo de Financiamento Baseado em Políticas Climáticas (Climate Policy-Based Financing – CPBF), no qual os recursos são desembolsados ao Tesouro Nacional como apoio orçamentário geral, condicionado ao cumprimento de marcos de políticas previamente acordados. Esses marcos consistem em reformas legais, regulatórias e institucionais voltadas à agenda climática. O financiamento não se destina à implantação operacional dos componentes de políticas descritos no pleito, mas sim ao reconhecimento e estímulo à sua adoção.

4. O objetivo geral do Programa é "apoiar as ações do Governo brasileiro para o cumprimento das metas climáticas estabelecidas nas Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs), por meio de medidas políticas e institucionais voltadas à implementação do Plano de Transformação Ecológica – Novo Brasil (PTE), nas áreas de finanças sustentáveis, transição energética e infraestrutura verde e resiliente, que constituem seus pilares".

5. O Pilar 1 apoia mecanismos de financiamento sustentável, como o sistema de comércio de emissões de GEE, debêntures com incentivos fiscais, financiamento misto, voltados à mobilização de capital público e privado em escala, com foco em

infraestrutura. Esses instrumentos contribuem para a descarbonização e a resiliência climática em setores prioritários. Os benefícios esperados incluem a redução de emissões de GEE, a melhoria da qualidade do ar e da eficiência energética.

6. O Pilar 2, relativo à transição energética, concentra-se na promoção do desenvolvimento e adoção de tecnologias sustentáveis no setor de bioenergia, com destaque para o avanço das cadeias de valor associadas a combustíveis sustentáveis, como o SAF (combustível sustentável de aviação). O objetivo é acelerar a descarbonização de setores de difícil redução, fomentar a inovação e competitividade industrial, e garantir reduções de emissões com boa relação custo-benefício, por meio de soluções tecnológicas nacionais.

7. O Pilar 3, voltado para a infraestrutura verde e resiliente visa desenvolver a resiliência de ativos naturais e infraestrutura essencial para mitigar os impactos das mudanças climáticas, bem como promover a proteção e restauração de ecossistemas naturais essenciais. Trata-se de um componente multissetorial que busca incorporar a resiliência climática de forma transversal nas políticas públicas. Um dos focos prioritários deste pilar é o setor saúde, no qual a adaptação climática visa reduzir os riscos à saúde pública decorrentes de eventos extremos. Adicionalmente, apoia ainda iniciativas voltadas à conservação e ao uso sustentável de florestas e manguezais, com potencial para geração de créditos de carbono, aumento do sequestro de carbono e estímulo à restauração ecológica produtiva.

8. Em síntese, foram definidos como objetivos específicos do projeto:

- **Pilar 1 – Finanças sustentáveis:** direcionar recursos financeiros públicos e privados, nacionais e internacionais, para atividades sustentáveis, crescimento de baixo carbono, resiliência climática, transformação ecológica e recuperação de biomas;
- **Pilar 2 - Transição Energética:** promover o desenvolvimento e uso de tecnologias nacionais em bioenergia sustentável, com cadeias de valor e estruturas competitivas;
- **Pilar 3 - Infraestrutura Verde e Resiliente:** desenvolver a resiliência de ativos naturais e infraestrutura essenciais em múltiplos setores, a fim de mitigar os impactos das mudanças climáticas e proteger e restaurar ecossistemas naturais estratégicos.

9. Para mensuração dos seus resultados, foram estabelecidos pelo proponente os seguintes indicadores, com as respectivas metas:

Indicadores	Metas
Capital mobilizado por leilões do Programa Eco Invest Brasil	2,1 USD (bilhões) em 2027
Redução de emissões por uso de SAF (Combustível Sustentável de Aviação) na aviação civil	1% em 2027
Áreas sob concessão para restauração florestal com créditos de carbono	1 concessão de, no mínimo, 10.000 ha e 3 projetos adicionais em consulta pública totalizando, no mínimo, 50.000 ha em 2026

10. O Programa de Reformas de Valor-Agregado para o Desenvolvimento e a Sustentabilidade Econômica e Ecológica beneficiará, direta ou indiretamente, diversos grupos sociais e setores econômicos no Brasil, tais como:

- trabalhadores do setor agroindustrial e rural, especialmente aqueles envolvidos na cadeia

produtiva de biocombustíveis, que se beneficiarão de empregos e oportunidades econômicas geradas pelas políticas de transição energética;

- usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), com foco nos grupos mais vulneráveis, que terão acesso a unidades de saúde mais resilientes a desastres naturais e eventos climáticos extremos;,
- população urbana e semiurbana, que será beneficiada pela implementação de sistemas de alerta precoce para eventos climáticos extremos, estimulando a prevenção de riscos em centros urbanos; e
- populações que vivem em áreas florestais e de manguezais, especialmente aquelas localizadas em biomas vulneráveis. Essas ações incluem mudanças fundiárias sustentáveis, geração de empregos rurais, aumento de renda e melhoria das condições de vida dessas comunidades.

11. Quanto aos beneficiários indiretos, estima-se que milhões de brasileiros sejam impactados positivamente pelas ações do programa, considerando os efeitos multiplicadores das políticas implementadas.

ANÁLISE DE ENQUADRAMENTO NO PPA 2024-2027

12. Inicialmente, cumpre informar que a análise de enquadramento do projeto à dimensão estratégica do PPA, conforme previsto no art. 25 da lei nº 14.802/2024, é de competência da Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento, nos termos dos arts. 13 a 15 e seus respectivos incisos contidos da Resolução COFIEX/MPO nº 1/2024.

13. Dessa forma, a presente análise técnica do pleito, realizada por esta Secretaria Nacional de Planejamento, atende à atribuição definida pelo art. 22 da referida Resolução (redação dada pela Resolução Cofiex nº 32, de 2025), apresentada a seguir:

> Art. 22. Compete à Secretaria Nacional de Planejamento do Ministério do Planejamento e Orçamento análise acerca do enquadramento nos programas previstos no Plano Plurianual, nos casos que envolverem órgãos e entidades do Governo Federal.
> § 1º Por enquadramento nos programas do Plano Plurianual, entende-se o pleito que contribua para o alcance do objetivo geral de um ou mais programas do Plano Plurianual em vigor.
> § 2º O resultado da análise acerca do enquadramento nos programas do Plano Plurianual será fundamentado em manifestação técnica a ser disponibilizada ao proponente no Portal de Financiamento Externo após a realização da reunião da Cofiex na qual o pleito tenha sido objeto de deliberação.

14. O documento de Pleito de Financiamento Externo do Programa analisado na presente nota, encaminhado para apreciação no âmbito do Grupo Técnico da Cofiex, apresenta na seção "áreas estratégicas" as informações em relação ao enquadramento aos Programas e objetivos específicos do PPA 2024-2027.

15. Considera que o projeto contribui prioritariamente para o Programa 1158 – Enfrentamento da Emergência Climática, do PPA 2024-2027, sobretudo para os Objetivos Específicos 0272 - Ampliar a adoção de medidas de mitigação e adaptação à mudança do clima; 0275 - Promover processos de recuperação e de prevenção da degradação em Áreas Susceptíveis de Desertificação, reduzindo a vulnerabilidade aos efeitos do clima em territórios rurais; e 0416 - Implementar medidas de adaptação às mudanças climáticas voltadas a minimizar os impactos de secas e inundações. De fato, há forte alinhamento com o referido Programa do PPA, cujo objetivo geral, não mencionado no texto do pleito, é "fortalecer a ação nacional frente à mudança do clima, enfrentando os desafios da mitigação e adaptação e promovendo a resiliência aos eventos climáticos extremos, viabilizando de forma transversal as oportunidades

da transição para a economia de baixo carbono".

16. Além disso, o documento afirma que o Programa contribui de forma complementar e sinérgica para o Programa 2315 – Política Econômica para o Crescimento e Desenvolvimento Socioeconômico Sustentável e Inclusivo, do PPA 2024-2027, particularmente para o Objetivo Específico 0380 - Viabilizar as iniciativas para a transformação ecológica da economia brasileira, visando o crescimento econômico sustentável, com crescimento de produtividade, aumento de renda, redução do impacto ambiental e distribuição de renda. O objetivo geral desse Programa, não mencionado no documento, é "atuar para o crescimento econômico e desenvolvimento, com sustentabilidade fiscal, responsabilidade social e ambiental, para um sistema tributário justo e eficiente, ampliando a capacidade estatal de atender à sociedade e proteger os mais vulneráveis".

17. Com relação ao enquadramento no PPA, é de se reconhecer a aderência do projeto ao Programa 1158, por sua contribuição para a mitigação e adaptação às mudanças climáticas, à ampliação da resiliência aos eventos extremos e à transição energética, rumo a uma economia de baixo carbono. Também se alinha ao Programa 2315, sobretudo na vertente de promover a transformação ecológica da economia brasileira, ao propor instrumentos e mecanismos financeiros que atuam no estímulo à redução de emissões de GEE e ao aumento da eficiência energética.

18. Embora esta análise se atenha aos Programas do PPA mencionados no pleito, vale salientar que o projeto envolve múltiplas ações transversais alinhadas à agenda governamental climática que tangenciam outros Programas do PPA, além dos citados.

CONCLUSÃO

19. Ante o exposto, conclui-se pelo enquadramento do Programa de Reformas de Valor Agregado para o Desenvolvimento e a Sustentabilidade Econômica e Ecológica ao PPA 2024-2027, nos termos do art. 22 da Resolução Normativa COFIEX/MPO nº 1, de 22 de novembro de 2024, atualizada pela Resolução COFIEX/MPO nº 32, de 5 de junho de 2025.

20. Por fim, solicita-se que, em futuros pleitos, o Ministério da Fazenda apresente na seção "Planejamento Estratégico" do pleito as informações de programas e objetivos gerais do PPA para os quais o pleito contribuirá, tendo em vista que a seção "Áreas Estratégicas" (utilizada no presente caso), deve ser destinada somente para indicação das áreas estratégicas afetadas pelo projeto, com a descrição das contribuições do projeto para os avanços nessas áreas, nos termos da Resolução COFIEX/MPO nº 32, de 5 de junho de 2025.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

LUCAS CEPA FREIRIA

Coordenador de Programas Econômicos e Gestão Governamental Substituto

Documento assinado eletronicamente

RODRIGO CORREA RAMIRO

Coordenador de Programas Ambientais e de Agropecuária

Documento assinado eletronicamente

MARA HELENA SOUSA

Coordenadora-Geral de Programas Econômicos e Ambientais

De acordo. Encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria Nacional de Planejamento para, em caso de concordância, inserção no Portal de Financiamento Externo.

Documento assinado eletronicamente

HUGO TORRES DO VAL

Subsecretário de Programas das Áreas Econômicas e Especiais

Documento assinado eletronicamente por **Lucas Cepa Freiria**, **Coordenador(a) Substituto(a)**, em 09/09/2025, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Correa Ramiro**, **Analista de Planejamento e Orçamento**, em 09/09/2025, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Mara Helena Sousa**, **Coordenador(a)-Geral**, em 09/09/2025, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Hugo Torres do Val**, **Subsecretário(a)**, em 09/09/2025, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53702050** e o código CRC **87D9BF97**.

Referência: Processo nº 03101.002559/2025-91. SEI nº 53702050

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. **009** Livro: **N-80** Página No. **59**

Na condição de Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial com Fé Pública em todo Território Nacional, nomeado nos termos da Lei, com registro no Departamento Nacional de Registro do Comércio, Junta Comercial do Distrito Federal, para os pares de idioma português<>inglês<>espanhol, Matrícula No. 54, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado documento em inglês para que o traduzisse para o vernáculo, o que aqui faço em virtude de meu ofício público, a pedido da parte interessada, para constar onde convier, como segue:

---

*PARA USO OFICIAL APENAS

EMPRÉSTIMO NÚMERO L0977-A

Contrato de Empréstimo

(Brasil: Reformas de Valorização para o Desenvolvimento e a Sustentabilidade Ecológica (VERDES) Programa de Financiamento Baseado em Políticas Climáticas)
Programa de Reformas de Valor Agregado para o Desenvolvimento e a Sustentabilidade Econômica e Ecológica (VERDES)

entre

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e

BANCO ASIÁTICO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA

Datado de ____ de ____ de 20_____

[Próxima página]

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Contrato datado de _____ de ____ de 20_____ ("Contrato de Empréstimo"), entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ("Mutuário") e o BANCO ASIÁTICO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA ("Banco") com o propósito de fornecer apoio financeiro ao Programa (conforme definido no Apêndice deste Contrato).

CONSIDERANDO QUE
(A) O Banco recebeu do Mutuário a Carta de Política de Desenvolvimento No. Ofício 59770(54588354) SEI 17944.003906/2025-95, de 13 de outubro de 2025, declarando o compromisso do Mutuário com a execução do Programa e estabelecendo certos objetivos, políticas e ações destinados a atingir os objetivos do Programa, conforme descrito no Anexo I deste Contrato de Empréstimo;

(B) o Mutuário solicitou ao Banco a concessão de um Empréstimo para os fins do Programa; e

Este documento [http://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/CFF5-3795-A94D-17F7] foi assinado por [Klebert Renee Machado Goncalves]

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042
JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

(C) o Banco concordou, com base, *inter alia*, no que precede, em conceder um Empréstimo ao Mutuário nos termos e condições estabelecidos neste Contrato de Empréstimo.

PELO EXPOSTO, o Mutuário e o Banco acordam o seguinte:

ARTIGO I – CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

1.0 1. As Condições Gerais (conforme definidas no Apêndice deste Contrato de Empréstimo) constituem parte integrante deste Contrato de Empréstimo.

1.0 2. A menos que o contexto exija o contrário, os termos grafados em letra maiúscula utilizados neste Contrato de Empréstimo têm os significados a eles atribuídos nas Condições Gerais ou no Apêndice deste Contrato de Empréstimo.

ARTIGO II – EMPRÉSTIMO

2.01. O Banco concorda em emprestar ao Mutuário, nos termos e condições estabelecidos ou referidos neste Contrato de Empréstimo, o montante de um bilhão de dólares dos Estados Unidos ($1.000.000.000) (“Empréstimo”) para auxiliar no financiamento do Programa.

2.02. O Mutuário poderá realizar o desembolso dos recursos do Empréstimo de acordo com a Seção III do Anexo 2 deste Contrato de Empréstimo.

2.03. A Taxa de Abertura de Crédito a ser paga pelo Mutuário será igual a um quarto de um por cento (0,25%) do montante do Empréstimo.

[Próxima página]

2.04. A Taxa de Compromisso a ser paga pelo Mutuário será igual a um quarto de um por cento (0,25%) ao ano sobre o Saldo Não Desembolsado do Empréstimo.

2.05. Os juros pagáveis pelo Mutuário para cada Período de Juros serão a Taxa de Referência acrescida da Margem Variável ou a taxa que venha a ser aplicada após uma Conversão da Taxa de Juros.

2.06. A Data de Pagamento é 15 de outubro de 2045.

2.07. O valor do principal do Empréstimo será reembolsado de acordo com o cronograma de amortização estabelecido no Anexo 3 deste Contrato de Empréstimo.

ARTIGO III – PROGRAMA

3.01. O Mutuário declara seu compromisso com o Programa e com sua implementação. Para este fim, o Mutuário executará o Programa de acordo com as disposições do Artigo V das Condições Gerais e:

Este documento [http://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/CFF5-3795-A94D-17F7] foi assinado por [Klebert Renee Machado Goncalves]

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

(a) o Mutuário e o Banco deverão, periodicamente, a pedido de qualquer das Partes, trocar opiniões sobre a estrutura de política macroeconômica do Mutuário e o progresso alcançado na execução do Programa;
(b) antes de cada troca de opiniões, o Mutuário deverá fornecer ao Banco, para sua análise e comentário, um relatório sobre o progresso alcançado na execução do Programa, com o nível de detalhamento que o Banco razoavelmente solicitar; e
(c) sem limitação aos parágrafos (a) e (b) desta Seção, o Mutuário informará prontamente ao Banco sobre qualquer situação que tenha o efeito de reverter materialmente os objetivos do Programa ou qualquer ação tomada no âmbito do Programa, incluindo quaisquer Ações Prévias.

3.02. Sem limitação às disposições da Seção 3.01 deste Contrato de Empréstimo, e exceto se o Mutuário e o Banco acordarem de outra forma, o Mutuário garantirá que o Programa seja executado de acordo com as disposições do Anexo 2 deste Contrato de Empréstimo.

ARTIGO IV – RECURSOS DO BANCO

4.01. O Evento Adicional de Suspensão consiste no seguinte: surgiu uma situação que tornará altamente improvável que o Programa, ou uma parte significativa dele, seja executado.

4.02. Os Eventos Adicionais de Vencimento Antecipado consistem no seguinte: o evento especificado na Seção 4.01 deste Contrato de Empréstimo ocorre e continua por um período de cento e vinte (120) dias após a notificação do evento ter sido dada pelo Banco ao Mutuário.

[Próxima página]

ARTIGO V – EFICÁCIA

5.01. A Condição Adicional de Eficácia consiste no seguinte: O Banco está satisfeito com o progresso alcançado pelo Mutuário na execução do Programa e com a adequação da estrutura de política macroeconômica do Mutuário.

5.02. O Prazo de Eficácia é a data de noventa (90) dias após a data deste Contrato de Empréstimo.

ARTIGO VI – REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

6.01 O representante do Mutuário designado para fins da Seção 10.02 das Condições Gerais é o seu Ministro da Fazenda.

6.02. O endereço do Mutuário para fins da Seção 10.01 das Condições Gerais é:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco “P” – 8º andar
Brasília, DF, 70048-900, Brasil

E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Este documento [http://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/CFF5-3795-A94D-17F7] foi assinado por [Klebert Renee Machado Goncalves]

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Com cópia para:

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento do
Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios, Bloco K – 8º andar
Brasília, DF, 70040-906, Brasil

E-mail: cofiex@planejamento.gov.br
sufin-seaid@planej amento.gov.br

Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121 Brasília, DF, 70048-900, Brasil

E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br
geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

6.03. O Endereço do Banco é:

[Próxima página]

Banco Asiático de Investimento em Infraestrutura
Sede do AIIB, Torre A, Asia Financial Center
No. 1 Tianchen East Road, Distrito de Chaoyang, Pequim 100101
República Popular da China

Fac-símile: +86-10-8358-0002
E-mail: L0977A-Brazil-CPBF@aiib.org

Este documento [http://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/CFF5-3795-A94D-17F7] foi assinado por [Klebert Renee Machado Goncalves]

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

[Próxima página]

ACORDADO na data e ano primeiramente acima escritos.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por ____
Representante Autorizado

Nome: _____

Cargo: _____

BANCO ASIÁTICO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA

Por _____
Representante Autorizado

Nome: _____

Cargo: _____

[Próxima página]

ANEXO 1

Descrição do Programa

O objetivo do Programa é apoiar as ações do Mutuário no sentido de alcançar as metas climáticas articuladas nas Contribuições Nacionalmente Determinadas por meio de medidas políticas e institucionais necessárias para implementar o Plano de Transformação Ecológica nas áreas de finanças sustentáveis, transição energética e infraestrutura verde e resiliente.

Ações Prévias sob o Programa

Ações Realizadas Sob o Programa. As ações realizadas pelo Mutuário sob o Programa incluem o seguinte:

Pilar 1 - Finanças Sustentáveis: Direcionar recursos financeiros públicos e privados, nacionais e internacionais para atividades sustentáveis, crescimento de baixo carbono, resiliência, transformação ecológica e regeneração de biomas.

Este documento [http://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/CFF5-3795-A94D-17F7] foi assinado por [Klebert Renee Machado Goncalves]

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

A implementação do Pilar 1 fornecerá um mecanismo enxuto e de abrangência econômica, permitindo a participação nos mecanismos do Artigo 6 sob o Acordo de Paris, ao estabelecer o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões (SBCE), promover o Eco Invest e as debêntures incentivadas. Ao viabilizar esses mecanismos financeiros e facilitar possíveis ligações com mercados internacionais, o SBCE cria caminhos para que o Mutuário atinja seus compromissos de Contribuições Nacionalmente Determinadas por meio de uma descarbonização de baixo custo em diversos setores. Os demais mecanismos financeiros do Pilar 1, especificamente o Eco Invest e as debêntures incentivadas, também deverão aumentar a mobilização de capital privado para soluções de baixo carbono e resiliência climática.

Para criar um mercado de carbono regulado no Brasil, o Mutuário promulgou a Lei No.15,042, de 11/12/2024, para instituir o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões (SBCE).

Para operacionalizar a Lei No.15,042, de 11/12/2024, o Mutuário, por meio do Ofício SEI No.48579/2025/MF, comprometeu-se a estabelecer o Órgão Gestor Interino do SBCE, com um mandato claro e recursos suficientes.

Para atrair fluxos de investimento privado para áreas prioritárias para a transformação ecológica do Brasil, o Mutuário emitiu as seguintes portarias setoriais para regulamentar os incentivos fiscais, e estabelecer critérios e simplificar as aprovações ministeriais de projetos envolvendo serviços públicos de entes subnacionais: a) Portaria No.689 do Ministério dos Transportes, de 17 de julho de 2024, para rodovias e ferrovias; b) Portaria No.266 do Ministério das Cidades, de 20 de março de 2025, para mobilidade urbana; c) Portaria No.1.411 do Ministério das Cidades, de 18 de dezembro de 2024, para saneamento, conforme alterada pela Portaria No.345, de 07 de abril de 2025; d) Portaria No.93 do Ministério de Minas e Energia, de 10 de dezembro de 2024, para biocombustíveis; e) Portaria No.419 do Ministério de

[Próxima página]

Portos e Aeroportos, de 29 de agosto de 2024, para hidrovias, portos e aeroportos; e f) Portaria No.1.298 do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, de 24 de janeiro de 2025, para áreas protegidas.

Para mobilizar capital privado para projetos de clima e transformação ecológica, o Mutuário emitiu, por meio da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, a Portaria No.926, de 28/04/2025, conforme alterada pela Portaria No.1.241, de 05/06/2025, e pela Portaria No.1.416, de 27/06/2025, para fornecer um mecanismo de financiamento misto com taxa concessional e linha de crédito com prazo de vencimento mais longo sob o EcoInvest, para a conversão produtiva e ecológica de terras degradadas, inclusive no bioma Amazônia.

Pilar 2 - Transição Energética: Promover tecnologias inovadoras na área de bioenergia sustentável com cadeias de valor e custos competitivos.

O Programa Nacional de Combustível de Aviação (ProBioQAV), estabelecido sob o Pilar 2, avança diretamente as estratégias de mitigação setorial das Contribuições Nacionalmente Determinadas ao abordar as emissões da aviação. A abordagem setorial para o desenvolvimento de combustíveis sustentáveis de aviação, com seus mandatos de mistura progressivos e metodologia de certificação, está alinhada aos padrões internacionais. Projeta-se que essa abordagem forneça uma contribuição substancial para a trajetória de mitigação global do Brasil e promova o desenvolvimento de uma tecnologia de biocombustíveis na qual o país possui vantagens e especialização.

Este documento [http://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/CFF5-3795-A94D-17F7] foi assinado por [Klebert Renee Machado Goncalves]

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Para desenvolver ainda mais a bioenergia sustentável, o Mutuário promulgou a Lei No.14.993/2024 em 08/10/2024, para a instituição do Programa Combustível do Futuro. A Lei criou o ProBioQAV, entre outros programas de bioenergia e descarbonização.

Para regulamentar a certificação da produção eficiente ou importação de biocombustíveis, incluindo Combustíveis Sustentáveis de Aviação (SAF), e o credenciamento de firmas de inspeção, o Mutuário, por meio da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, emitiu a Resolução No.984/2025 em 16/06/2025, determinando as metodologias para calcular as emissões de GEE do poço à esteira e os critérios de eficiência para biocombustíveis.

Pilar 3 - Infraestrutura Verde e Resiliente: Construir a resiliência de ativos naturais e infraestrutura críticos para mitigar e enfrentar os impactos potenciais da mudança climática, bem como proteger e restaurar ecossistemas naturais críticos.

Os componentes multissetoriais do Pilar 3 implementam de forma abrangente os requisitos de adaptação das Contribuições Nacionalmente Determinadas do Mutuário, particularmente por meio do planejamento setorial obrigatório de adaptação e da iniciativa Plano Nacional de Adaptação do Setor Saúde (AdaptaSUS) do setor de saúde. Ao abordar riscos à saúde sensíveis ao clima, essas medidas protegem comunidades vulneráveis, notadamente os Povos Indígenas e populações de baixa renda, contra impactos climáticos desproporcionais. Da mesma forma, o quadro de concessão florestal e o Programa Nacional de Conservação e Uso Sustentável de Manguezais (ProManguezal), também sob o Pilar 3, avançam as Contribuições Nacionalmente

[Próxima página]

Determinadas em seus objetivos de adaptação, ao mesmo tempo em que contribuem para a mitigação por meio da proteção e do aprimoramento dos sumidouros de carbono.

Para desenvolver o AdaptaSUS, o Mutuário promulgou a lei número 14.904 em 27 de junho de 2024, e o Mutuário preparou e divulgou tal plano, até 25 de abril de 2025, para consulta pública.

Para regulamentar os procedimentos para o reconhecimento dos direitos de uso de florestas públicas por comunidades tradicionais e simplificar administrativamente sua vinculação à terra como protetores das florestas, o Mutuário emitiu, por meio do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, a Portaria Interministerial No.1.309/2025, de 04 de fevereiro de 2025.

Para gerir florestas públicas e alocar direitos sobre créditos de carbono a concessionários de florestas públicas para restauração, o Mutuário promulgou o Decreto No.12.046/2024, em 05 de junho de 2024.

Para estabelecer o programa ProManguezal, o Mutuário promulgou o Decreto número 12.045, em 05 de junho de 2024.

Para estabelecer o Plano de Ação para o programa ProManguezal, o Mutuário, por meio do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, emitiu a Portaria No.1.167, em 02 de outubro de 2024.

Este documento [http://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/CFF5-3795-A94D-17F7] foi assinado por [Klebert Renee Machado Goncalves]

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. **009** Livro: **N-80** Página No. **66**

[Próxima página]

ANEXO 2

Execução do Programa

Seção I. Arranjos de Implementação

A. Arranjos Institucionais

1. O Mutuário, por meio da Agência Executora do Programa, será responsável pela execução do Programa, incluindo monitoramento e relatórios, e garantirá, e fará com que as Agências Implementadoras do Programa garantam, que todas as ações estabelecidas na Matriz de Resultados de Políticas sejam devidamente implementadas em tempo hábil.

B. Diálogo de Políticas

1. O Mutuário garantirá que todas as Ações Prévias adotadas sob o Programa, conforme estabelecido na Matriz de Resultados de Políticas, continuem em vigor.

2. O Mutuário, por meio da Agência Executora do Programa, manterá o Banco informado sobre as discussões de políticas com outras agências de ajuda multilaterais e bilaterais que possam ter implicações para a implementação do Programa, e fornecerá ao Banco a oportunidade de comentar sobre quaisquer propostas de políticas resultantes. O Mutuário levará em conta a visão do Banco antes de finalizar e implementar qualquer proposta desse tipo.

C. Práticas Proibidas

1. O Mutuário deverá, e deverá assegurar que seu pessoal e outros representantes envolvidos na implementação do Programa adiram aos mais elevados padrões éticos na implementação do Programa. Para este fim, o Mutuário deverá: (a) exigir que cada uma dessas pessoas não se envolva em qualquer Prática Proibida em relação ao Empréstimo; (b) assegurar que o Programa seja executado de acordo com as disposições da Política sobre Práticas Proibidas; e (c) reconhecer que o Banco se reserva o direito de investigar diretamente, ou por meio de seus agentes, qualquer Prática Proibida e cooperar com qualquer investigação desse tipo e prestar toda a assistência necessária para a conclusão satisfatória de tal investigação.

2. O Mutuário manterá procedimentos internos satisfatórios ao Banco para fins de cumprimento da Política sobre Práticas Proibidas.

Seção II. Monitoramento, Relatórios e Avaliação do Programa

A. Relatórios do Programa

Este documento [http://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/CFF5-3795-A94D-17F7] foi assinado por [Klebert Renee Machado Goncalves]

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

[Próxima página]

1. O Mutuário monitorará e avaliará o progresso do Programa e preparará Relatórios do Programa de acordo com as disposições da Seção 5.08 das Condições Gerais e com base nos indicadores da Matriz de Resultados da Política. Cada Relatório do Programa abrangerá o período de 1 (um) ano civil e será fornecido ao Banco o mais tardar 1 (um) mês após o término do período coberto por tal relatório.

2. Para fins da Seção 5.08(c) das Condições Gerais, o Relatório de Conclusão será fornecido ao Banco o mais tardar 6 (seis) meses a contar da Data de Fechamento. O Relatório de Conclusão avaliará a situação da implementação do Programa e o alcance de seus resultados esperados com base na Matriz de Resultados da Política.

Seção III. Desembolso dos Recursos do Empréstimo

A. Disposições Gerais

1. O Mutuário poderá realizar o desembolso dos recursos do Empréstimo de acordo com esta Seção e com as instruções adicionais que o Banco venha a especificar mediante notificação ao Mutuário.

2. Alocação dos Montantes do Empréstimo. O Empréstimo é alocado em uma parcela única de desembolso, da qual o Mutuário poderá efetuar desembolsos da Conta do Empréstimo. A alocação dos montantes do Empréstimo para este fim está estabelecida na tabela abaixo:

Alocações	Montante do Empréstimo Alocado (expresso em USD)
Parcela Única de Desembolso	997.500.000
Taxa de Abertura de Crédito	2.500.000
VALOR TOTAL	**1.000.000.000**

B. Condições de Desembolso; Período de Desembolso

1. Nenhum desembolso será feito da Parcela Única de desembolso:

a. a menos que o Mutuário tenha cumprido, para a satisfação do Banco, as Ações Prévias para a liberação dos recursos do Empréstimo, e que tais Ações Prévias continuem em vigor; e

b. o Banco esteja satisfeito com a adequação da estrutura de política macroeconômica do Mutuário.

2. Salvo se acordado de outra forma pelo Banco:

Este documento [http://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/CFF5-3795-A94D-17F7] foi assinado por [Klebert Renee Machado Goncalves]

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

[Próxima página]

(a) todos os desembolsos da Conta do Empréstimo serão depositados pelo Banco em uma Conta de Depósito, conforme designada pelo Mutuário e aceitável pelo Banco.

(b) Após o depósito do montante do empréstimo na Conta de Depósito, o Mutuário deverá transferir, e deverá assegurar que, a cada transferência de um montante do Empréstimo da Conta de Depósito, um montante equivalente seja contabilizado no sistema de gestão orçamentária do Mutuário, de maneira aceitável pelo Banco.

(c) O Mutuário, no prazo de 30 (trinta) dias após o desembolso do Empréstimo da Conta do Empréstimo, deverá informar ao Banco: (i) a soma exata recebida na Conta de Depósito; (ii) os detalhes da conta na qual a soma equivalente aos recursos do Empréstimo foi creditada; (iii) o registro de que um montante equivalente foi contabilizado nos sistemas de gestão orçamentária do Mutuário; e (iv) o demonstrativo de recebimentos e desembolsos da Conta de Depósito.

3. Nenhum recurso do Empréstimo será desembolsado para financiar qualquer item especificado no Anexo 1 a este Anexo 2.

4. A Data de Encerramento é 30/06/2028.

C. Demonstrações Financeiras; Auditorias

1. O Mutuário manterá, ou fará com que sejam mantidos, registros e contas separados em relação à Conta de Depósito de acordo com padrões contábeis aplicados de forma consistente aceitáveis pelo Banco, e de maneira a refletir as contas e os registros da Conta de Depósito.

2. O Mutuário deverá, mediante solicitação do Banco, submeter as demonstrações financeiras da Conta de Depósito à auditoria por auditores independentes, cujas qualificações, experiência e termos de referência sejam aceitáveis pelo Banco, de acordo com padrões de auditoria aplicados de forma consistente aceitáveis pelo Banco. O Mutuário fornecerá tais demonstrações financeiras auditadas e o parecer dos auditores ao Banco com relação a estas, no idioma inglês, prontamente após sua preparação, mas, em qualquer hipótese, o mais tardar seis (6) meses a contar da solicitação do Banco.

Este documento [http://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/CFF5-3795-A94D-17F7] foi assinado por [Klebert Renee Machado Goncalves]

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

[Próxima página]

Anexo 1 ao Anexo 2

Lista Negativa

Nenhum desembolso de recursos do Empréstimo será realizado para o seguinte:

(i) despesas com bens incluídos nos seguintes grupos ou subgrupos da Classificação Padrão para o Comércio Internacional das Nações Unidas, Revisão 3 (SITC, Rev.3) ou quaisquer grupos ou subgrupos sucessores sob revisões futuras da SITC, conforme designado pelo Banco mediante notificação ao Mutuário:

Tabela: Itens Inelegíveis

Capítulo	Posição	Descrição dos Itens
112		Bebidas alcoólicas
121		Tabaco não manufaturado; resíduos de tabaco
122		Tabaco manufaturado (contenha ou não sucedâneo de tabaco
525		Materiais radioativos e associados
667		Pérolas, pedras preciosas e semipreciosas, em bruto ou trabalhadas
718	718.7	Reatores nucleares e suas partes, elementos combustíveis (cartuchos) não irradiados para reatores nucleares
728	728.43	Máquinas para processamento de tabaco
897	897,3	Joalheria de ouro, prata ou metais do grupo da platina (exceto relógios e caixas de relógios) e artefatos de ourivesaria (incluindo pedras preciosas encastradas)
971		Ouro, não monetário (excluindo minério de ouro e concentrados)

Fonte: Nações Unidas

(ii) despesas com bens fornecidos sob um contrato que qualquer instituição ou agência de financiamento nacional ou internacional tenha financiado ou concordado em financiar, incluindo qualquer contrato financiado sob qualquer empréstimo ou doação do Banco;

(iii) despesas com bens destinados a fins militares ou paramilitares ou para consumo de luxo;

(iv) despesas com entorpecentes;

(v) despesas com bens ambientalmente perigosos, cuja fabricação, uso ou importação seja proibida sob as leis do Mutuário ou acordos internacionais dos quais o Mutuário seja parte;

Este documento [http://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/CFF5-3795-A94D-17F7] foi assinado por [Klebert Renee Machado Goncalves]

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042
JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

[Próxima página]

(vi) despesas por conta de qualquer pagamento proibido pelo Mutuário em compliance com uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas tomada sob o Capítulo VII da Carta das Nações Unidas; e

(vii) em relação aos quais o Banco determine que Práticas Proibidas foram praticadas pelos representantes do Mutuário ou outro beneficiário dos recursos do Empréstimo, sem que o Mutuário (ou outro beneficiário) tenha tomado medidas oportunas e apropriadas, satisfatórias ao Banco, para lidar com tais práticas quando estas ocorrerem.

[Próxima página]

ANEXO 3
Cronograma de Amortização

1. O Mutuário deverá reembolsar o valor principal do Empréstimo integralmente em 15/10/2045.

[Próxima página]

APÊNDICE

Seção I. Definições

1. “Plano de Ação” significa o plano de ação do Mutuário instituído sob a Portaria No.1.167/2024 do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

2. “AdaptaSUS” significa o plano de adaptação do setor de saúde do Mutuário sob a Lei No.14.904/2024.

3. “Conta de Depósito” significa uma conta de depósito designada pelo Mutuário no Banco do Brasil, e acordada pelo Banco, na qual os desembolsos da Conta de Empréstimo são depositados, conforme estabelecido na Seção III.B.2. do Anexo 2 e referido na Seção 2.04(a) das Condições Gerais, conforme modificado pela Seção 2 deste Apêndice.

4. “Eco Invest” significa a iniciativa do Mutuário sob a Lei No.14.995/2024 instituída para desenvolver condições estruturais para atrair os investimentos privados externos necessários para a transformação ecológica do país.

5. “Política e Padrões Ambientais e Sociais” significa a “Política Ambiental e Social” e os “Padrões Ambientais e Sociais” no “Quadro Ambiental e Social” do Banco, datado de fevereiro de 2016, conforme alterado em fevereiro de 2019, maio de 2021, novembro de 2022 e 26/06/2024.

6. “Despesa Excluída” significa a Lista Negativa no Adendo 1 ao Anexo 2 deste Contrato de Empréstimo e a Lista de Exclusão Ambiental e Social da Política Ambiental e Social do Banco.

7. “Condições Gerais” significa as “Condições Gerais do Banco Asiático de Investimento em Infraestrutura para Empréstimos com Garantia Soberana”, datadas de 22/10/2021, com as modificações estabelecidas na Seção II deste Apêndice.

Este documento [http://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/CFF5-3795-A94D-17F7] foi assinado por [Klebert Renee Machado Goncalves]

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042
JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

8. “Povos Indígenas” tem o mesmo significado atribuído ao termo na ESS 3 do “Quadro Ambiental e Social” do Banco, datado de fevereiro de 2016, conforme alterado em fevereiro de 2019, maio de 2021, novembro de 2022 e 26 de junho de 2024.

9. “Contribuição Nacionalmente Determinada” significa os planos de ação climática submetidos pelo Mutuário sob o Acordo de Paris para reduzir as emissões de gases de efeito estufa e se adaptar aos impactos da mudança do clima.

10. “Carta de Política” significa a carta de política de desenvolvimento referida no Considerando (A) deste Contrato de Empréstimo.

[Próxima página]

11. "Política sobre Práticas Proibidas" significa a "Política sobre Práticas Proibidas" do Banco, datada de 08 de dezembro de 2016.

12. "Matriz de Resultados da Política" significa a matriz de resultados da política, contendo as Ações Prévias e os indicadores da Matriz de Resultados da Política para o Programa, conforme acordado entre o Mutuário e o Banco.

13. "Ações Prévias" significa as Ações Prévias, conforme acordado entre o Mutuário e o Banco, realizadas pelo Mutuário no âmbito do Programa, conforme estabelecido na Matriz de Resultados da Política.

14. "Programa" significa os objetivos, políticas e ações do programa estabelecidos ou referidos na Carta de Política do Mutuário, declarando o compromisso do Mutuário com a execução do Programa, solicitando assistência do Banco em apoio ao Programa durante sua execução e compreendendo as ações tomadas.

15. "Entidade Executora do Programa" significa o Ministério da Fazenda do Mutuário.

16. "Entidades Implementadoras do Programa" significa o Ministério de Minas e Energia, o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, o Ministério das Cidades e o Ministério da Saúde do Mutuário, ou qualquer sucessor destes aceitável para o Banco, que são responsáveis pela implementação cotidiana do Programa.

17. "Órgão Gestor Interino do SBCE" significa o órgão gestor interino a ser estabelecido com responsabilidades executivas e regulatórias para iniciar a implementação do Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões criado pela Lei 15.042/2024.

18. "Tranche Única de Desembolso" significa o montante do Empréstimo alocado à categoria denominada "Tranche Única de Desembolso" na tabela estabelecida na Parte A da Seção III do Anexo 2 deste Contrato.

19. "Combustível Sustentável de Aviação (SAF)" significa uma alternativa de combustível para jato com menor teor de carbono em relação aos combustíveis fósseis convencionais, fabricada a partir de fontes renováveis.

Este documento [http://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/CFF5-3795-A94D-17F7] foi assinado por [Klebert Renee Machado Goncalves]

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. **009** Livro: **N-80** Página No. **72**

[Próxima página]

Seção II. Modificações às Condições Gerais

As modificações às Condições Gerais são as seguintes:

1. Onde quer que o termo "Projeto" seja utilizado nas Condições Gerais, o termo deverá ser substituído pelo termo "Programa".

2. A Seção 2.01(c) das Condições Gerais fica excluída e substituída pelo seguinte texto:

"Cada desembolso de um montante do Empréstimo da Conta do Empréstimo será feito na Moeda do Empréstimo. O Banco, a pedido e agindo como agente do Beneficiário, e sob tais termos e condições que o Banco determinar, comprará com a Moeda do Empréstimo desembolsada da Conta do Empréstimo as Moedas que o Beneficiário solicitar nos termos da Seção 2.01 (b)."

3. A Seção 2.02 Compromisso Especial pelo Banco das Condições Gerais fica excluída em sua totalidade.

4. A Seção 2.03 Pedido de Desembolso, parágrafo (a) das Condições Gerais fica excluída e substituída pelo seguinte texto:

"Quando o Beneficiário desejar solicitar um desembolso da Conta do Empréstimo, o Beneficiário deverá entregar ao Banco um pedido por escrito na forma e substância que o Banco razoavelmente solicitar."

5. A Seção 2.04 Contas Designadas das Condições Gerais fica excluída e substituída pelo seguinte texto:

"Seção 2.04. Depósito de Montantes do Empréstimo

a) Salvo se o Banco acordar de outra forma, todos os desembolsos da Conta do Empréstimo serão depositados pelo Banco em uma conta designada pelo Beneficiário e aceitável para o Banco.

b) O Beneficiário garantirá que, após cada depósito de um montante do Empréstimo nesta conta, um montante equivalente seja contabilizado no sistema de gestão orçamentária do Beneficiário, de maneira aceitável para o Banco."

6. A Seção 2.05. Despesas Elegíveis das Condições Gerais fica excluída e substituída pelo seguinte texto:

"Seção 2.05. Despesas Elegíveis e Despesas Excluídas

Os recursos do Empréstimo podem ser usados para quaisquer Despesas Elegíveis, mas o Beneficiário compromete-se a garantir que esses recursos não serão usados para Despesas Excluídas."

7. A Seção 2.06 Financiamento Retroativo das Condições Gerais fica excluída.

Este documento [http://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/CFF5-3795-A94D-17F7] foi assinado por [Klebert Renee Machado Goncalves]

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

[Próxima página]

8. A Seção 2.07 Financiamento de Impostos das Condições Gerais fica excluída em sua totalidade.

9. A Seção 2.09 Realocação das Condições Gerais deve ser excluída.

10. A totalidade do Artigo V intitulado "Execução do Projeto" das Condições Gerais fica excluída e substituída pelo seguinte texto:

"ARTIGO V O Programa

Seção 5.01. Provisão de outros Recursos

O Mutuário deverá fornecer ou fazer com que sejam fornecidos, prontamente conforme necessário, as instalações, serviços e outros recursos exigidos para o Programa.

Seção 5.02 Registros

O Mutuário deverá reter toda a documentação relevante que comprove os gastos realizados com os recursos do Empréstimo até dois anos após a Data de Encerramento. Mediante solicitação do Banco, o Mutuário deverá permitir que os representantes do Banco examinem tais registros.

Seção 5.03. Monitoramento e Avaliação do Programa

(a) O Mutuário deverá manter ou fazer com que sejam mantidas políticas e procedimentos adequados para permitir que monitore e avalie de forma contínua, de acordo com indicadores aceitáveis pelo Banco, o progresso do Programa e o alcance de seus objetivos.

(b) O Mutuário deverá preparar ou fazer com que seja preparado e fornecer ao Banco, o mais tardar doze (12) meses após a Data de Encerramento, um relatório com o escopo e o detalhamento que o Banco razoavelmente solicitar, sobre a execução do Programa, o desempenho pelas Partes do Empréstimo e pelo Banco de suas respectivas obrigações nos termos dos Acordos Jurídicos e o cumprimento das finalidades do Empréstimo.

Seção 5.04. Cooperação e Consulta. O Banco e as Partes do Empréstimo deverão cooperar plenamente para assegurar que as finalidades do Empréstimo e os objetivos do Programa sejam cumpridos. Para tanto, o Banco e as Partes do Empréstimo deverão:

(a) periodicamente, a pedido de qualquer um deles, trocar opiniões sobre o Programa, o Empréstimo e o desempenho de suas respectivas obrigações nos termos dos Acordos Jurídicos, e fornecer à outra parte todas as informações relacionadas a tais assuntos que esta razoavelmente solicitar; e

(b) informar prontamente um ao outro sobre qualquer condição que interfira, ou ameace interferir, em tais assuntos.

Seção 5.05. Visitas

(a) Em conformidade com estas Condições Gerais e mediante solicitação do Banco e para fins de facilitar as visitas relacionadas às

Este documento [http://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/CFF5-3795-A94D-17F7] foi assinado por [Klebert Renee Machado Goncalves]

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

[Próxima página]

finalidades do Empréstimo ou do Programa, o País Membro deverá conceder toda oportunidade razoável para que os representantes do Banco visitem qualquer parte de seu território para fins relacionados ao Empréstimo ou ao Programa.

(b) O Mutuário deverá permitir que os representantes do Banco examinem registros e documentos relevantes para o desempenho de suas obrigações nos termos dos Acordos Jurídicos.

Seção 5.06 Área em Disputa
Caso o Programa esteja em uma área que seja ou se torne objeto de disputa, nem o financiamento do Programa pelo Banco, nem qualquer designação ou referência a tal área nos Acordos Jurídicos pretendem constituir um julgamento por parte do Banco quanto ao status jurídico ou outro de tal área ou prejudicar a determinação de quaisquer reivindicações em relação a tal área.

11. A Seção 7.03(d) das Condições Gerais fica excluída.

12. A Seção 7.04 das Condições Gerais fica excluída.

13. Após a Seção 7.08, Reembolso do Empréstimo será adicionado às Condições Gerais:

“Seção 7.09 Reembolso do Empréstimo
(a) Se o Banco determinar que um valor do Saldo do Empréstimo Desembolsado foi utilizado de maneira inconsistente com as disposições dos Acordos Jurídicos, o Mutuário deverá, mediante notificação do Banco ao Mutuário, reembolsar prontamente tal valor ao Banco. Tal uso inconsistente incluirá, sem limitação:
(i) uso de tal valor para realizar um pagamento por qualquer Gasto Excluído; e
(ii) o envolvimento em Práticas Proibidas.
(b) Salvo disposição em contrário do Banco, o Banco cancelará todos os valores reembolsados nos termos desta Seção.
(c) Se qualquer notificação de reembolso for dada nos termos da Seção 7.04 (a) durante o Período de Conversão para qualquer Conversão aplicável a um Empréstimo, as disposições da Seção 4.03 serão aplicadas.”

14. A definição de Gasto Elegível no numeral 26 do Apêndice às Condições Gerais fica excluída e substituída pelo seguinte texto:

""Gasto Elegível" significa qualquer uso ao qual o Empréstimo seja destinado em apoio ao Programa, que não seja para financiar Gastos Excluídos."

15. A definição de “Gasto Local” no numeral 55 do Apêndice às Condições Gerais fica excluída.

16. A definição de “Política de Aquisições” no numeral 61 do Apêndice das Condições Gerais fica excluída.

Este documento [http://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/CFF5-3795-A94D-17F7] foi assinado por [Klebert Renee Machado Goncalves]

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

[Próxima página]

17. A definição de “Data de Financiamento Retroativo” no numeral 76 do Apêndice das Condições Gerais fica excluída.

18. A definição de “Limite de Financiamento Retroativo” no numeral 77 do Apêndice das Condições Gerais fica excluída.

19. A definição de “Pagamento Retroativo” no numeral 78 do Apêndice das Condições Gerais fica excluída.

20. A definição de “Compromisso Especial” no numeral 80 do Apêndice das Condições Gerais fica excluída.

[Fim do documento]

Nada mais continha o referido documento, que devolvo com esta tradução digitada, a qual li, conferi, achei conforme e assino, da qual DOU FÉ. Esta tradução não expressa qualquer juízo de valor sobre o documento apresentado, nem sobre o seu conteúdo. Cabe sempre ao destinatário verificar a autenticidade, veracidade, legalidade e regularidade do documento original à luz da legislação aplicável.

Brasília-DF, 25 de maio de 2026.

Este documento [http://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/CFF5-3795-A94D-17F7] foi assinado por [Klebert Renee Machado Goncalves]

Assinatura eletrônica! Este documento foi assinado digitalmente por [Klebert Renee Machado Goncalves], utilizando um certificado digital válido, emitido pela Certisign e pelo Conselho Federal da OAB, no marco do sistema ICP-Brasil (MP 2.200-2/2001). Validação em http://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/CFF5-3795-A94D-17F7

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura eletrônica! Este documento foi assinado digitalmente por [Klebert Renee Machado Goncalves], utilizando um certificado digital válido, emitido pela Certisign e pelo Conselho Federal da OAB, no marco do sistema ICP-Brasil (MP 2.200-2/2001). Validação em http://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/CFF5-3795-A94D-17F7

Código para verificação: CFF5-3795-A94D-17F7

Hash do Documento

426881FE4DA71B49C2E0BB9EEBDC2E4ACCA5BFF5F6C4434A4B65898EB05D9A42

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/05/2026 é(são) :

☑ Klébert Renee Machado Gonçalves - 836.335.881-91 em 25/05/2026 11:21 UTC-03:00
Nome no certificado: Klebert Renee Machado Goncalves
Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Location not shared by user.
IP: 172.16.4.23
AC: AC VALID RFB v5

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. **001** Livro: **N-80** Página No. **1**

Na condição de Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial com Fé Pública em todo Território Nacional, nomeado nos termos da Lei, com registro no Departamento Nacional de Registro do Comércio, Junta Comercial do Distrito Federal, para os pares de idioma português<>inglês<>espanhol, Matrícula No. 54, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado documento em inglês para que o traduzisse para o vernáculo, o que aqui faço em virtude de meu ofício público, a pedido da parte interessada, para constar onde convier, como segue:

---

*USO OFICIAL EXCLUSIVO

[Logo] AIIB ASIAN INFRASTRUCTURE INVESTMENT BANK

Asian Infrastructure Investment Bank

Condições Gerais para Empréstimos com Garantia Soberana

22 de outubro de 2021

***USO OFICIAL EXCLUSIVO**

Sumário

ARTIGO I Disposições Introdutórias

Seção 1.01. Aplicação das Condições Gerais
Seção 1.02. Inconsistência com os Contratos Jurídicos
Seção 1.03. Definições
Seção 1. 04. Referências; Títulos

ARTIGO II Desembolsos

Seção 2.01. Conta do Empréstimo; Desembolsos em Geral; Moeda do Desembolso
Seção 2.02. Compromisso Especial pelo Banco
Seção 2.03. Solicitações de Desembolso ou de Compromisso Especial
Seção 2.04. Contas Designadas
Seção 2.05. Despesas Elegíveis
Seção 2.06. Financiamento Retroativo
Seção 2.07. Financiamento de Tributos
Seção 2.08. Refinanciamento de Adiantamento para Preparação; Capitalização da Comissão Inicial, Juros
Seção 2.09. Realocação

ARTIGO III Termos do Empréstimo

Seção 3.01. Taxa Front-end; Comissão de Comprometimento
Seção 3.02. Juros
Seção 3.03. Juros sobre Valores em Atraso durante o Período de Juros de Mora
Seção 3.04. Amortização

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Seção 3.05. Pagamento Antecipado
Seção 3.06. Pagamento Parcial
Seção 3.07. Local, Moeda e Forma de Pagamento
Seção 3.08. Ausência de Tributos sobre os Contratos Jurídicos
Seção 3.09. Avaliação de Moedas
Seção 3.10. Conversões dos Termos do Empréstimo

ARTIGO IV Conversões de Taxa de Juros

Seção 4.01. Conversões de Taxa de Juros em Geral
Seção 4.02. Conversões de Taxa de Juros
Seção 4.03. Rescisão Antecipada
Seção 4.04. Outras Conversões dos Termos do Empréstimo

[Próxima página]

*USO OFICIAL EXCLUSIVO

ARTIGO V Execução do Projeto

Seção 5.01. Execução do Projeto em Geral
Seção 5.02. Desempenho nos termos do Contrato de Empréstimo e do Contrato do Projeto
Seção 5.03. Disponibilização de Recursos Financeiros e outros Recursos
Seção 5.04. Seguro
Seção 5.05. Aquisição de Terras
Seção 5.06. Uso de Bens, Obras e Serviços; Manutenção das Instalações
Seção 5.07. Planos; Documentos; Registros
Seção 5.08. Monitoramento e Avaliação do Projeto
Seção 5.09. Gestão Financeira; Demonstrações Financeiras; Auditorias
Seção 5.10. Cooperação e Consulta
Seção 5.11. Visitas
Seção 5.12. Área Disputada

ARTIGO VI Dados Financeiros e Econômicos; Garantia Negativa

Seção 6.01. Dados Financeiros e Econômicos
Seção 6.02. Garantia Negativa

ARTIGO VII Cancelamento; Suspensão; Vencimento Antecipado

Seção 7.01. Cancelamento pelo Beneficiário
Seção 7.02. Suspensão pelo Banco

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Seção 7.03. Cancelamento pelo Banco
Seção 7.04. Valores Sujeitos a Compromisso Especial Não Afetados por Cancelamento ou Suspensão pelo Banco
Seção 7.05. Cancelamento da Garantia
Seção 7.06. Eventos de Vencimento Antecipado
Seção 7.07. Vencimento Antecipado durante um Período de Conversão de Taxa de Juros
Seção 7.08. Eficácia das Disposições após Cancelamento, Suspensão ou Vencimento Antecipado

ARTIGO VIII Exequibilidade; Arbitragem
Seção 8.01. Exequibilidade
Seção 8.02. Obrigações do Garantidor
Seção 8.03. Falha em Exercer Direitos
Seção 8.04. Arbitragem

ARTIGO IX Entrada em Vigor; Rescisão
Seção 9.01. Condições de Entrada em Vigor dos Contratos Jurídicos
Seção 9.02. Pareceres Jurídicos ou Certificados
Seção 9.03. Data de Entrada em Vigor

[Próxima página]

Seção 9.04. Rescisão dos Contratos Jurídicos por Falha em Entrar em Vigor
Seção 9.05. Rescisão dos Contratos Jurídicos mediante Pagamento Integral

ARTIGO X Disposições Diversas

Seção 10.01. Notificações e Solicitações
Seção 10.02. Ação em Nome das Partes do Empréstimo e da Entidade Implementadora do Projeto
Seção 10.03. Comprovação de Poderes
Seção 10.04. Assinatura em Vias
Seção 10.05. Divulgação

APÊNDICE Definições

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. **001** Livro: **N-80** Página No. **4**

[Próxima página]

*USO OFICIAL EXCLUSIVO

ARTIGO I

Disposições Introdutórias

Seção 1.01. Aplicação das Condições Gerais

Estas Condições Gerais para Empréstimos com Garantia Soberana ("Condições Gerais") estabelecem determinados termos e condições geralmente aplicáveis ao Contrato de Empréstimo e a qualquer outro Contrato Jurídico. Elas se aplicam na medida em que o Contrato Jurídico assim disponha. Se o Contrato de Empréstimo for entre o Membro e o Banco, as referências nestas Condições Gerais ao Garantidor e ao Contrato de Garantia deverão ser desconsideradas. Se não houver Contrato do Projeto entre o Banco e uma Entidade Implementadora do Projeto, as referências nestas Condições Gerais à Entidade Implementadora do Projeto e ao Contrato do Projeto deverão ser desconsideradas.

Seção 1.02. Inconsistência com os Contratos Jurídicos
Se qualquer disposição de qualquer Contrato Jurídico for inconsistente com uma disposição destas Condições Gerais, a disposição do Contrato Jurídico prevalecerá.

Seção 1.03. Definições

Conforme utilizados nestas Condições Gerais, os termos iniciados em letra maiúscula têm os significados a eles atribuídos no Apêndice.

Seção 1.04. Referências; Títulos

As referências nestas Condições Gerais a Artigos, Seções e Apêndice referem-se aos Artigos e Seções destas Condições Gerais, e ao Apêndice a estas Condições Gerais. Os títulos dos Artigos, Seções e Apêndice, e o Sumário são inseridos nestas Condições Gerais apenas para referência e não deverão ser levados em consideração na interpretação destas Condições Gerais. As referências nestas Condições Gerais a um gênero específico aplicam-se igualmente a qualquer gênero.

ARTIGO II

Desembolsos

Seção 2.01. Conta do Empréstimo; Desembolsos em Geral; Moeda do Desembolso

(a) O Banco deverá creditar o valor do Empréstimo na Conta do Empréstimo na Moeda do Empréstimo.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

[Próxima página]

(b) O Beneficiário poderá, periodicamente, solicitar desembolsos de valores do Empréstimo da Conta do Empréstimo de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo.

(c) Cada desembolso de um valor do Empréstimo da Conta do Empréstimo será feito na Moeda do Empréstimo. O Banco deverá, a pedido e atuando como agente do Beneficiário, e nos termos e condições que o Banco determinar, comprar, com a Moeda do Empréstimo desembolsada da Conta do Empréstimo, as Moedas que o Beneficiário razoavelmente solicitar para realizar pagamentos de Despesas Elegíveis.

Seção 2.02. Compromisso Especial pelo Banco

A pedido do Beneficiário e nos termos e condições que o Banco e o Beneficiário acordarem, o Banco poderá assumir compromissos especiais por escrito para pagar valores relativos a Despesas Elegíveis, não obstante qualquer suspensão ou cancelamento subsequente pelo Banco ou pelo Beneficiário (“Compromisso Especial”).

Seção 2.03. Solicitações de Desembolso

(a) Quando o Beneficiário desejar solicitar um desembolso da Conta do Empréstimo, ou solicitar que o Banco assuma um Compromisso Especial, o Beneficiário deverá entregar ao Banco uma solicitação por escrito, na forma e substância que o Banco razoavelmente solicitar. As solicitações de desembolso, ou de Compromisso Especial, incluindo a documentação exigida nos termos deste Artigo, deverão ser feitas prontamente em relação às Despesas Elegíveis.

(b) O Beneficiário deverá fornecer ao Banco comprovação satisfatória ao Banco da

autoridade da pessoa ou pessoas autorizadas a assinar tais solicitações e o espécime autenticado da assinatura de cada uma dessas pessoas.

(c) O Beneficiário deverá fornecer ao Banco os documentos e outras comprovações em apoio a cada uma dessas solicitações que o Banco razoavelmente solicitar, seja antes ou depois de o Banco ter permitido qualquer desembolso solicitado na solicitação.

(d) Cada uma dessas solicitações e documentos e outras comprovações acompanhantes deverão ser suficientes em forma e substância para satisfazer o Banco de que o Beneficiário tem direito a sacar da Conta do Empréstimo o valor solicitado, e de que o valor a ser sacado da Conta do Empréstimo será utilizado apenas para as finalidades especificadas no Contrato de Empréstimo.

(e) O Banco deverá pagar os valores sacados pelo Beneficiário da Conta do Empréstimo apenas ao Beneficiário, ou à ordem do Beneficiário.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. **001** Livro: **N-80** Página No. **6**

[Próxima página]

*USO OFICIAL EXCLUSIVO

Seção 2.04. Contas Designadas

(a) O Beneficiário poderá abrir e manter uma ou mais contas designadas nas quais o Banco poderá, a pedido do Beneficiário, depositar valores sacados da Conta do Empréstimo como adiantamentos para fins do Projeto. Todas as contas designadas deverão ser abertas em uma instituição financeira aceitável ao Banco, e em termos e condições aceitáveis ao Banco.

(b) Depósitos em, e pagamentos a partir de, qualquer dessas contas designadas deverão ser feitos de acordo com o Contrato de Empréstimo e as instruções adicionais que o Banco possa especificar periodicamente mediante notificação ao Beneficiário. O Banco poderá, de acordo com o Contrato de Empréstimo e tais instruções, deixar de fazer depósitos em qualquer dessas contas mediante notificação ao Beneficiário. Nesse caso, o Banco deverá notificar o Beneficiário sobre os procedimentos a serem usados para desembolsos subsequentes da Conta do Empréstimo.

Seção 2.05. Despesas Elegíveis

O Beneficiário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão usar os recursos do Empréstimo exclusivamente para financiar despesas que, salvo disposição em contrário no Contrato de Empréstimo, satisfaçam os seguintes requisitos ("Despesa Elegível"):

(a) o pagamento é para o financiamento do custo razoável de bens, obras ou serviços exigidos para o Projeto, a serem financiados com os recursos do Empréstimo e contratados, tudo de acordo com as disposições dos Contratos Jurídicos;

(b) o pagamento não é proibido por decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas tomada nos termos do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas; e

(c) (i) sujeito à Seção 2.06, Financiamento Retroativo, o pagamento é feito na data do Contrato de Empréstimo ou após essa data; e (ii) salvo conforme o Banco possa acordar de outra forma, o pagamento é relativo a despesas incorridas antes da Data de Encerramento.

Seção 2.06. Financiamento Retroativo

O Contrato de Empréstimo poderá prever o financiamento de Pagamentos Retroativos. Nesse caso, o Contrato de Empréstimo especifica os Pagamentos Retroativos elegíveis para financiamento, a Data de Financiamento Retroativo e o Limite de Financiamento Retroativo.

Seção 2.07. Financiamento de Tributos

O uso de quaisquer recursos do Empréstimo para pagar Tributos cobrados pelo Membro ou em seu território sobre ou em relação a Despesas Elegíveis, ou sobre sua importação, fabricação, contratação ou fornecimento, se permitido pelos Contratos Jurídicos, está sujeito à política do Banco de exigir economicidade e eficiência no uso dos recursos de seus empréstimos. Para esse fim, se o Banco, a qualquer tempo, determinar que o valor de qualquer tal

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

[Próxima página]

*USO OFICIAL EXCLUSIVO

Tributo é excessivo, ou que tal Tributo é discriminatório ou de outra forma não razoável, o Banco poderá, mediante notificação ao Beneficiário, ajustar o percentual de tais Despesas Elegíveis a serem financiadas com os recursos do Empréstimo especificado no Contrato de Empréstimo, conforme necessário para assegurar consistência com tal política do Banco.

Seção 2.08. Refinanciamento de Adiantamento para Preparação; Capitalização da Comissão Inicial, Juros

(a) Refinanciamento do Adiantamento para Preparação. Se o Contrato de Empréstimo prever o pagamento, com recursos do Empréstimo, de um adiantamento feito pelo Banco antes da data do Contrato de Empréstimo ("Adiantamento para Preparação"), o Banco deverá, em nome do Beneficiário, sacar da Conta do Empréstimo, na Data de Entrada em Vigor ou após essa data, o valor exigido: (i) para pagar o saldo sacado e em aberto do Adiantamento para Preparação na data de tal saque da Conta do Empréstimo; e (ii) para pagar todos os encargos acumulados e não pagos, se houver, sobre o Adiantamento para Preparação em tal data. O Banco deverá pagar a si próprio o valor assim sacado e deverá cancelar o valor restante não sacado do Adiantamento para Preparação.

(b) Capitalização da Taxa Front-end. Salvo disposição diversa no Contrato de Empréstimo, o Banco deverá, em nome do Beneficiário, sacar da Conta do Empréstimo, na Data de Entrada em Vigor ou após essa data, e pagar a si próprio, o valor da Taxa Front-end devida nos termos da Seção 3.01, Taxa Front-end; Taxa de Comprometimento.

(c) Capitalização de Juros. Se o Contrato de Empréstimo prever o financiamento de juros e outros encargos sobre o Empréstimo com recursos do Empréstimo, o Banco deverá, em nome do Beneficiário, sacar da Conta do Empréstimo em cada uma das Datas de Pagamento, e pagar a si próprio o valor exigido para pagar tais juros e outros encargos acumulados e devidos em tal data, sujeito a qualquer limite especificado no Contrato de Empréstimo sobre o valor a ser assim sacado.

Seção 2.09. Realocação

Não obstante qualquer alocação de um valor do Empréstimo a uma categoria de despesas nos termos do Contrato de Empréstimo, se o Banco determinar razoavelmente, a qualquer tempo, que tal valor será insuficiente para financiar tais despesas, poderá, mediante notificação ao Beneficiário:

(a) realocar qualquer outro valor do Empréstimo que, na opinião do Banco, não seja necessário para a finalidade para a qual foi alocado nos termos do Contrato de Empréstimo, na medida exigida para suprir a insuficiência estimada; e

(b) se tal realocação não suprir integralmente a insuficiência estimada, reduzir o percentual de tais despesas a serem financiadas com os recursos do Empréstimo, a fim de que os desembolsos para tais despesas possam continuar até que todas essas despesas tenham sido feitas.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. **001** Livro: **N-80** Página No. **8**

[Próxima página]

*USO OFICIAL EXCLUSIVO

ARTIGO III

Termos do Empréstimo

Seção 3.01. Taxa Front-end; Comissão de Comprometimento

(a) Taxa Front-end. O Beneficiário deverá pagar ao Banco uma taxa front-end sobre o valor do Empréstimo à taxa especificada no Contrato de Empréstimo ("Taxa Front-end"). O Mutuário deverá pagar a Taxa Front-end até, no máximo, 60 (sessenta) dias após a Data de Entrada em Vigor.

(b) Taxa de Comprometimento. O Beneficiário deverá pagar ao Banco uma taxa de comprometimento sobre o Saldo Não Sacado do Empréstimo à taxa especificada no Contrato de Empréstimo ("Taxa de Comprometimento"). A Taxa de Comprometimento será acumulada a partir da data que cair 60 (sessenta) dias após a data do Contrato de Empréstimo até as respectivas datas em que os valores forem sacados pelo Beneficiário da Conta do Empréstimo ou cancelados. A Taxa de Comprometimento será pagável a posteriori em cada Data de Pagamento, começando na primeira Data de Pagamento após a Data de Entrada em Vigor.

Seção 3.02. Juros

(a) O Beneficiário deverá pagar ao Banco juros sobre o Saldo Sacado do Empréstimo à Taxa Variável especificada no Contrato de Empréstimo; desde que, contudo, a taxa de juros aplicável a qualquer Período de Juros não seja, em hipótese alguma, inferior a zero por cento (0%) ao ano; e desde que, ainda, tal taxa de juros possa estar sujeita a uma Conversão de Taxa de Juros, de acordo com as disposições do Artigo IV.

(b) Os juros deverão: (i) acumular-se a partir das respectivas datas em que os valores do Empréstimo forem sacados; (ii) ser calculados com base no número real de dias decorridos e em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias (salvo se a prática de mercado para a Moeda do Empréstimo previr um ano de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias); e (iii) ser pagáveis *a posteriori* em cada Data de Pagamento.

(c) O Banco deverá notificar as Partes do Empréstimo sobre a taxa de juros sobre o Saldo Sacado do Empréstimo para cada Período de Juros, prontamente após sua determinação.

(d) Se o Banco determinar que (i) a Taxa de Referência para a Moeda do Empréstimo deixou permanentemente de ser cotada ou uma declaração pública ou publicação de informações foi feita pelo supervisor regulatório do administrador da Taxa de Referência anunciando que tal Taxa de Referência não é ou não mais será representativa ou publicada, ou

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

[Próxima página]

*USO OFICIAL EXCLUSIVO

(ii) o Banco não é mais capaz, ou não é mais comercialmente aceitável para o Banco, continuar a usar tal Taxa de Referência para fins de sua gestão de ativos e passivos, o Banco deverá aplicar outra Taxa de Referência para a Moeda do Empréstimo, incluindo qualquer spread aplicável, conforme possa razoavelmente determinar. O Banco deverá notificar prontamente as Partes do Empréstimo sobre tal outra Taxa de Referência, qualquer spread aplicável, e quaisquer outras alterações relacionadas às disposições do Contrato de Empréstimo, as quais entrarão em vigor a partir da data de tal notificação.

Seção 3.03. Juros sobre Valores em Atraso durante o Período de Juros de Mora

(a) Não obstante as disposições do parágrafo (a) da Seção 3.02, Juros, se qualquer valor do Saldo Sacado do Empréstimo permanecer não pago quando devido e tal inadimplemento continuar por um período de 30 (trinta) dias, então o Beneficiário deverá pagar juros sobre tal valor em atraso à taxa especificada abaixo no parágrafo (c) ou (d) desta Seção (conforme aplicável) em substituição à taxa que de outra forma se aplicaria.

(b) Os juros à taxa especificada no parágrafo (a) desta Seção serão acumulados a partir do primeiro dia de cada Período de Juros de Mora até que tal valor em atraso seja integralmente pago e serão pagáveis *a posteriori* em cada Data de Pagamento.

(c) Durante o Período de Juros de Mora, na medida em que o valor em atraso do Saldo Sacado do Empréstimo não esteja sujeito a uma Conversão de Taxa de Juros, o Beneficiário deverá pagar juros sobre os Saldos Sacados do Empréstimo diários em atraso à Taxa Variável aplicável ao referido valor em atraso para o Período de Juros de Mora relevante mais um por cento (1%).

(d) Durante o Período de Juros de Mora, na medida em que o valor em atraso do Saldo Sacado do Empréstimo esteja sujeito a uma Conversão de Taxa de Juros, o Beneficiário deverá pagar juros sobre o valor em atraso à Taxa de Juros de Conversão aplicável ao referido valor em atraso para o Período de Juros de Mora relevante mais um por cento (1%).

Seção 3.04. Amortização

O Beneficiário deverá amortizar o Saldo Sacado do Empréstimo ao Banco de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo.

Seção 3.05. Pagamento Antecipado

(a) Após notificar o Banco com antecedência não inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, o Beneficiário poderá pagar ao Banco os seguintes valores antes do vencimento, em uma data aceitável ao Banco (desde que o Beneficiário tenha pago todos os Pagamentos do Empréstimo devidos em tal data, incluindo qualquer prêmio de pagamento antecipado calculado nos termos do parágrafo (c) desta Seção): (i) a totalidade do Saldo Sacado do Empréstimo em tal data; ou (ii) a totalidade do valor principal de um ou mais vencimentos do Empréstimo.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

[Próxima página]

*USO OFICIAL EXCLUSIVO

(b) Qualquer pagamento antecipado parcial do Saldo Sacado do Empréstimo deverá ser aplicado da maneira especificada pelo Beneficiário, ou, na ausência de qualquer especificação pelo Beneficiário, da seguinte maneira: (i) se o Contrato de Empréstimo previr a amortização separada de valores desembolsados especificados do principal do Empréstimo ("Valores Desembolsados"), o pagamento antecipado deverá ser aplicado na ordem inversa dos Valores Desembolsados, sendo o Valor Desembolsado que tiver sido sacado por último pago primeiro e sendo o vencimento mais recente do referido Valor Desembolsado pago primeiro; e (ii) em todos os demais casos, o pagamento antecipado deverá ser aplicado na ordem inversa dos vencimentos do Empréstimo, sendo o vencimento mais recente pago primeiro.

(c) O prêmio de pagamento antecipado devido nos termos do parágrafo (a) desta Seção será um valor razoavelmente determinado pelo Banco para representar qualquer custo para ele decorrente da realocação do valor a ser pago antecipadamente da data de seu pagamento antecipado até sua data de vencimento.

(d) Se qualquer valor do Empréstimo a ser pago antecipadamente estiver sujeito a uma Conversão de Taxa de Juros no momento do pagamento antecipado: (i) o Beneficiário deverá pagar uma taxa de transação pela rescisão antecipada da Conversão de Taxa de Juros, no valor ou à taxa anunciada pelo Banco periodicamente e em vigor no momento do recebimento, pelo Banco, da notificação de pagamento antecipado do Beneficiário; e (ii) o Beneficiário deverá, conforme aplicável, receber do Banco qualquer ganho realizado pelo Banco ou pagar ao Banco qualquer perda realizada pelo Banco, em qualquer dos casos como resultado da liquidação, modificação ou compensação de qualquer transação derivativa para a referida Conversão de Taxa de Juros e/ou da realocação do respectivo financiamento do Banco a fim de efetivar tal rescisão antecipada, de acordo com as Diretrizes de Conversão. No caso de ganho, tal valor será aplicado aos valores devidos e pagáveis pelo Beneficiário. No caso de perda, tal valor e quaisquer taxas de transação previstas nos termos deste parágrafo deverão ser pagos pelo Beneficiário no momento do pagamento antecipado.

Seção 3.06. Pagamento Parcial

Se o Banco, a qualquer tempo, receber menos que o valor total de qualquer Pagamento do Empréstimo então devido, terá o direito de alocar e aplicar o valor assim recebido de qualquer maneira e para tais finalidades nos termos do Contrato de Empréstimo conforme determinar a seu exclusivo critério.

Seção 3.07. Local, Moeda e Forma de Pagamento

(a) Todos os Pagamentos do Empréstimo deverão ser pagos nos locais que o Banco razoavelmente especificar.

(b) O Beneficiário deverá pagar todos os Pagamentos do Empréstimo na Moeda do Empréstimo.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042
JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

[Próxima página]

*USO OFICIAL EXCLUSIVO

(c) Qualquer Pagamento do Empréstimo exigido a ser pago ao Banco deverá ser feito da maneira que seja permitida nos termos da lei aplicável para fins de realização de tal pagamento e efetivação do depósito de tal pagamento na conta do Banco junto à instituição financeira designada pelo Banco.

(d) O Membro deverá assegurar que todos os Pagamentos do Empréstimo sejam isentos de, e sejam pagos sem restrições de qualquer natureza impostas pelo Membro ou em seu território, e sem dedução de quaisquer Tributos cobrados pelo Membro ou em seu território.

Seção 3.08. Ausência de Tributos sobre os Contratos Jurídicos

O Membro deverá assegurar que os Contratos Jurídicos estejam livres de quaisquer e todos os Tributos cobrados pelo Membro ou em seu território sobre, ou em conexão com, sua assinatura, entrega ou registro.

Seção 3.09. Avaliação de Moedas

Sempre que se tornar necessário, para fins de qualquer Contrato Jurídico, determinar o valor de uma Moeda em termos de outra, tal valor será conforme razoavelmente determinado pelo Banco.

ARTIGO IV

Conversões de Taxa de Juros

Seção 4.01. Conversões de Taxa de Juros em Geral

(a) O Mutuário poderá, a qualquer tempo, solicitar uma Conversão de Taxa de Juros sobre todo ou parte do Saldo Sacado do Empréstimo de acordo com as disposições desta Seção. Cada uma dessas solicitações deverá ser fornecida pelo Beneficiário ao Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e os termos e condições adicionais que possam ser acordados entre o Banco e o Beneficiário. Após a aceitação pelo Banco, a conversão solicitada será considerada uma Conversão de Taxa de Juros para fins destas Condições Gerais.

(b) Após a aceitação pelo Banco de uma solicitação de Conversão de Taxa de Juros, o Banco deverá tomar todas as medidas necessárias para efetivar a Conversão de Taxa de Juros de acordo com o Contrato de Empréstimo e as Diretrizes de Conversão. Na medida em que qualquer modificação das disposições do Contrato de Empréstimo que preveem o desembolso ou a amortização dos recursos do Empréstimo seja necessária para dar efeito à Conversão de Taxa de Juros, tais disposições serão consideradas modificadas a partir da Data de Conversão de Taxa de Juros. Prontamente após a Data de Execução da Conversão para cada Conversão de Taxa de Juros, o Banco deverá notificar as Partes do Empréstimo

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. **001** Livro: **N-80** Página No. **12**

[Próxima página]

*USO OFICIAL EXCLUSIVO

sobre os termos financeiros do Empréstimo, incluindo quaisquer disposições modificadas do Contrato de Empréstimo que preveem o desembolso dos recursos do Empréstimo.

(c) O Beneficiário deverá pagar uma taxa de transação para cada Conversão de Taxa de Juros, no valor ou à taxa anunciada pelo Banco periodicamente e em vigor na data da aceitação, pelo Banco, da solicitação de Conversão de Taxa de Juros. As taxas de transação previstas nos termos deste parágrafo serão pagáveis da maneira especificada nas Diretrizes de Conversão.

(d) O Banco reserva-se o direito, a qualquer tempo, de encerrar uma Conversão de Taxa de Juros antes de seu vencimento se: (i) os acordos de hedge subjacentes assumidos pelo Banco em conexão com a referida Conversão de Taxa de Juros forem encerrados em razão de ter se tornado impraticável, impossível ou ilícito para o Banco ou sua Contraparte fazer um pagamento ou receber um pagamento nos termos acordados devido à: (A) adoção de, ou qualquer alteração em, qualquer lei aplicável após a data em que a referida Conversão de Taxa de Juros for executada; ou (B) interpretação, por qualquer juízo, tribunal ou autoridade regulatória com jurisdição competente, de qualquer lei aplicável após a data em que a referida Conversão de Taxa de Juros for executada ou qualquer alteração em tal interpretação; e (ii) o Banco não conseguir encontrar um acordo de hedge substituto. Mediante qualquer tal encerramento, aplicam-se as disposições do parágrafo (b) da Seção 4.03 Rescisão Antecipada.

Seção 4.02. Taxa de Juros de Conversão

(a) Mediante uma Conversão de Taxa de Juros, o Beneficiário deverá, durante o Período de Conversão de Taxa de Juros, pagar juros sobre o valor do Saldo Sacado do Empréstimo ao qual a Conversão de Taxa de Juros se aplica à Taxa de Juros de Conversão.

(b) Mediante o término do Período de Conversão de Taxa de Juros, os juros aplicáveis ao referido Saldo Sacado do Empréstimo serão a Taxa Variável especificada no Contrato de Empréstimo, salvo disposição diversa nos termos da Seção 3.02, Taxa de Juros, e da Seção 3.03, Juros sobre Valores em Atraso durante o Período de Juros de Mora.

Seção 4.03. Rescisão Antecipada de Conversão de Taxa de Juros

(a) O Banco terá o direito de encerrar qualquer Conversão de Taxa de Juros durante o Período de Juros de Mora.

(b) Ressalvada disposição diversa nas Diretrizes de Conversão, mediante a rescisão antecipada de qualquer Conversão de Taxa de Juros pelo Banco, conforme previsto no parágrafo (d) da Seção 4.01, Conversões de Taxa de Juros em Geral, ou no parágrafo (a) desta Seção: (i) o Beneficiário deverá pagar uma taxa de transação pela referida rescisão antecipada, no valor ou à taxa anunciada pelo Banco periodicamente e em vigor no momento da referida rescisão antecipada; e (ii) o Beneficiário deverá, conforme aplicável, receber do Banco qualquer ganho realizado pelo Banco ou pagar

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

[Próxima página]

ao Banco qualquer perda realizada pelo Banco, em qualquer dos casos, como resultado da liquidação, modificação ou compensação de qualquer transação derivativa para a referida Conversão de Taxa de Juros e/ou da realocação do financiamento correspondente do Banco a fim de efetivar tal rescisão antecipada, de acordo com as Diretrizes de Conversão. No caso de ganho, tal valor será aplicado a quaisquer valores devidos e pagáveis pelo Beneficiário. No caso de perda, tal valor e quaisquer taxas de transação previstas nos termos deste parágrafo deverão ser pagos na data de entrada em vigor da rescisão antecipada.

Seção 4.04. Outras Conversões dos termos do Empréstimo

(a) O Banco pretende, ao longo do tempo, desenvolver mecanismos adicionais que lhe permitam oferecer ao Beneficiário a opção de converter a moeda de denominação do Empréstimo nos termos e condições que venham a ser determinados pelo Banco e estabelecidos nas Diretrizes de Conversão. Quando o Banco adotar uma política que preveja essas conversões de moeda adicionais, o Banco deverá notificar o Beneficiário sobre as opções de conversão de moeda disponíveis ao Beneficiário e os termos e condições para essas conversões. Mediante tal notificação, o Beneficiário poderá, a qualquer tempo, a fim de facilitar uma gestão prudente da dívida, solicitar uma conversão de moeda de acordo com as Diretrizes de Conversão. O Beneficiário deverá fornecer cada uma dessas solicitações ao Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão.

ARTIGO V
Execução do Projeto

Seção 5.01. Execução do Projeto em Geral

O Beneficiário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão executar suas Respectivas Partes do Projeto:

(a) com a devida diligência e eficiência;

(b) em conformidade com padrões e práticas administrativos, técnicos, financeiros, econômicos, ambientais e sociais apropriados, incluindo, sem limitação, a Política e Padrões Ambientais e Sociais e a Política de Contratações; e

(c) de acordo com as disposições dos Contratos Jurídicos.

Seção 5.02. Desempenho nos termos do Contrato de Empréstimo e do Contrato do Projeto

(a) O Garantidor não deverá tomar nem permitir que seja tomada qualquer medida que impeça ou interfira na execução do Projeto ou no cumprimento das obrigações do Beneficiário ou da Entidade Implementadora do Projeto nos termos

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

[Próxima página]

do Contrato Jurídico do qual seja parte.

(b) O Beneficiário deverá: (i) fazer com que a Entidade Implementadora do Projeto cumpra todas as obrigações da Entidade Implementadora do Projeto estabelecidas no Contrato do Projeto de acordo com as disposições do Contrato do Projeto; e (ii) não tomar nem permitir que seja tomada qualquer medida que impeça ou interfira em tal cumprimento.

Seção 5.03. Disponibilização de Recursos Financeiros e outros Recursos

O Beneficiário deverá disponibilizar ou fazer com que sejam disponibilizados, prontamente conforme necessário, os recursos financeiros, instalações, serviços e outros recursos: (a) exigidos para o Projeto; e (b) necessários ou apropriados para permitir que ele e a Entidade Implementadora do Projeto cumpram suas respectivas obrigações nos termos do Contrato de Empréstimo e do Contrato do Projeto.

Seção 5.04. Seguro

O Beneficiário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão tomar providências adequadas para o seguro de quaisquer bens exigidos para suas Respectivas Partes do Projeto e a serem financiados com os recursos do Empréstimo, contra riscos incidentes à aquisição, transporte e entrega dos bens ao local de seu uso ou instalação. Qualquer indenização relativa a tal seguro deverá ser pagável em uma Moeda de livre utilização para substituir ou reparar tais bens.

Seção 5.05. Aquisição de Terras

O Beneficiário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão tomar (ou fazer com que sejam tomadas) todas as medidas para adquirir, conforme e quando necessário, todas as terras e direitos relativos a terras que sejam exigidos para a execução de suas Respectivas Partes do Projeto, e deverão fornecer prontamente ao Banco, mediante solicitação deste, comprovação satisfatória ao Banco de que tais terras e direitos relativos a terras estão disponíveis para fins relacionados ao Projeto.

Seção 5.06. Uso de Bens, Obras e Serviços; Manutenção das Instalações

(a) Salvo se o Banco acordar de outra forma, o Beneficiário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão assegurar que todos os bens, obras e serviços financiados com os recursos do Empréstimo sejam utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.

(b) O Beneficiário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão assegurar que todos os Ativos do Projeto e outras instalações relevantes para suas Respectivas Partes do Projeto sejam, a todo tempo, devidamente operados e mantidos, e que todos os reparos e renovações necessários de tais Ativos e instalações sejam realizados prontamente conforme necessário.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

[Próxima página]

*USO OFICIAL EXCLUSIVO

Seção 5.07. Planos; Documentos; Registros

(a) O Beneficiário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão fornecer ao Banco todos os

planos, cronogramas, especificações, relatórios e documentos contratuais relativos às suas Respectivas Partes do Projeto, e quaisquer modificações materiais de, ou adições a, esses documentos, prontamente após sua preparação, e com o nível de detalhe que o Banco razoavelmente solicitar.

(b) O Beneficiário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão manter registros adequados para registrar o andamento de suas Respectivas Partes do Projeto (incluindo seu custo e os benefícios a serem derivados dele), para identificar os bens, obras e serviços financiados com os recursos do Empréstimo e para divulgar seu uso no Projeto, e deverão fornecer tais registros ao Banco mediante solicitação deste.

(c) O Beneficiário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão reter todos os registros (contratos, pedidos, faturas, contas, recibos e outros documentos) que comprovem despesas no âmbito de suas Respectivas Partes do Projeto até pelo menos 1 (um) ano após o Banco ter recebido as Demonstrações Financeiras auditadas que cubram o período durante o qual foi feito o último saque da Conta do Empréstimo. O Beneficiário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão permitir que os representantes do Banco examinem tais registros.

Seção 5.08. Monitoramento e Avaliação do Projeto

(a) O Beneficiário deverá manter ou fazer com que sejam mantidas políticas e procedimentos adequados para permitir que monitore e avalie de forma contínua, de acordo com indicadores aceitáveis ao Banco, o andamento do Projeto e o cumprimento de seus objetivos.

(b) O Beneficiário deverá preparar, ou fazer com que seja preparado, periodicamente, um relatório (“Relatório do Projeto”), em forma e substância satisfatórias ao Banco, integrando os resultados de tais atividades de monitoramento e avaliação e estabelecendo medidas recomendadas para assegurar a execução contínua eficiente e eficaz do Projeto e para cumprir os objetivos do Projeto. O Beneficiário deverá fornecer ou fazer com que seja fornecido cada Relatório do Projeto ao Banco prontamente após sua preparação, conceder ao Banco uma oportunidade razoável de trocar opiniões com o Beneficiário e a Entidade Implementadora do Projeto sobre tal relatório, e, posteriormente, implementar tais medidas recomendadas, levando em consideração as opiniões do Banco sobre a matéria.

(c) O Beneficiário deverá preparar, ou fazer com que seja preparado, e fornecer ao Banco, até, no máximo, 6 (seis) meses após a Data de Encerramento, ou outra data que possa ser especificada para esse fim no Contrato de Empréstimo, um relatório com o escopo e o nível de detalhe que o Banco razoavelmente solicitar, sobre a execução do

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. **001** Livro: **N-80** Página No. **16**

[Próxima página]

Projeto, o desempenho, pelas Partes do Empréstimo, pela Entidade Implementadora do Projeto e pelo Banco, de suas respectivas obrigações nos termos dos Contratos Jurídicos e a consecução das finalidades do Empréstimo ("Relatório de Conclusão"). O Relatório de Conclusão deverá incluir um plano elaborado para assegurar a sustentabilidade das realizações do Projeto.

Seção 5.09. Gestão Financeira; Demonstrações Financeiras; Auditorias

(a) O Beneficiário deverá manter, ou fazer com que seja mantido, um sistema de gestão financeira e preparar demonstrações financeiras ("Demonstrações Financeiras"), ambos de acordo com normas contábeis consistentemente aplicadas aceitáveis ao Banco e de maneira adequada para refletir as operações, recursos e despesas relacionados ao Projeto.

(b) O Beneficiário deverá:

(i) fazer com que as Demonstrações Financeiras sejam periodicamente auditadas de acordo com os Contratos Jurídicos, por auditores independentes aceitáveis ao Banco, de acordo com normas de auditoria consistentemente aplicadas aceitáveis ao Banco;

(ii) até, no máximo, a data especificada nos Contratos Jurídicos, fornecer, ou fazer com que sejam fornecidas, ao Banco as Demonstrações Financeiras assim auditadas, e outras informações relativas às Demonstrações Financeiras auditadas e a tais auditores, conforme o Banco possa razoavelmente solicitar periodicamente; e

(iii) disponibilizar publicamente as Demonstrações Financeiras auditadas, ou fazer com que as Demonstrações Financeiras auditadas sejam disponibilizadas publicamente, de forma tempestiva e de maneira aceitável ao Banco.

Seção 5.10. Cooperação e Consulta
O Banco, as Partes do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Projeto deverão cooperar plenamente para assegurar que as finalidades do Empréstimo e os objetivos do Projeto sejam cumpridos. Para esse fim, o Banco, as Partes do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Projeto deverão:

(a) periodicamente, a pedido de qualquer um deles, trocar opiniões sobre o Projeto, o Empréstimo, e o desempenho de suas respectivas obrigações nos termos dos Contratos Jurídicos, e fornecer às outras partes todas as informações relacionadas a tais matérias que qualquer uma delas razoavelmente solicitar; e

(b) informar prontamente uns aos outros sobre qualquer condição que interfira com, ou ameace interferir com, tais matérias.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

[Próxima página]

*USO OFICIAL EXCLUSIVO

Seção 5.11. Visitas

(a) O Membro deverá conceder toda oportunidade razoável para que representantes do Banco visitem qualquer parte de seu território para fins relacionados ao Empréstimo ou ao Projeto.

(b) O Beneficiário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão permitir que os representantes do Banco: (i) visitem quaisquer instalações e canteiros de obras incluídos em suas Respectivas Partes do Projeto; e (ii) examinem os bens financiados com os recursos do Empréstimo para suas Respectivas Partes do Projeto, e quaisquer plantas, instalações, locais, obras, edifícios, propriedade, equipamentos, registros e documentos relevantes ao cumprimento de suas obrigações nos termos dos Contratos Jurídicos.

Seção 5.12. Área Disputada

Caso o Projeto esteja em uma área que seja ou venha a se tornar disputada, nem o financiamento do Projeto pelo Banco, nem qualquer designação de ou referência a tal área nos Contratos Jurídicos, tem a intenção de constituir um julgamento por parte do Banco quanto ao status jurídico ou outro status de tal área ou de prejudicar a determinação de quaisquer reivindicações relativas a tal área.

ARTIGO VI

Dados Financeiros e Econômicos; Garantia Negativa

Seção 6.01. Dados Financeiros e Econômicos

O Membro deverá fornecer periodicamente ao Banco todas as informações que o Banco razoavelmente solicitar com relação às condições financeiras e econômicas em seu território, incluindo seu balanço de pagamentos e sua Dívida Externa, bem como os de suas subdivisões políticas ou administrativas e de qualquer entidade de propriedade e controlada pelo Membro ou por qualquer dessas subdivisões, ou que opere por conta ou em benefício do Membro ou de qualquer dessas subdivisões, e de qualquer instituição que desempenhe as funções de banco central ou fundo de estabilização cambial, ou funções semelhantes, para o Membro.

Seção 6.02. Garantia Negativa

(a) É política do Banco, ao conceder empréstimos a seus membros, ou com a garantia deles, não buscar, em circunstâncias normais, garantia especial do membro em questão, mas assegurar que nenhuma outra Dívida Externa tenha prioridade sobre seus empréstimos na alocação, realização ou distribuição de câmbio mantido sob o controle ou em benefício de tal membro. Para esse fim,

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. **001** Livro: **N-80** Página No. **18**

[Próxima página]

*USO OFICIAL EXCLUSIVO

o Membro compromete-se a assegurar que nenhuma outra Dívida Externa do Membro tenha prioridade sobre o Empréstimo na alocação, realização ou distribuição de câmbio mantido sob o controle ou em benefício do Membro. Se qualquer Ônus for constituído sobre quaisquer Ativos Públicos como garantia de qualquer Dívida Externa, o que resultará ou poderá resultar em prioridade em benefício do credor de tal Dívida Externa na alocação, realização ou distribuição de câmbio, tal Ônus deverá, salvo se o Banco acordar de outra forma, ipso facto e sem custo para o Banco, garantir igualmente e proporcionalmente todos os Pagamentos do Empréstimo, e o Membro, ao constituir ou permitir a constituição de tal Ônus, deverá estabelecer disposição expressa nesse sentido; desde que, contudo, se por qualquer razão constitucional ou outra razão legal tal disposição não puder ser estabelecida com relação a qualquer Ônus constituído sobre Ativos de qualquer de suas subdivisões políticas ou administrativas, o Membro deverá prontamente, e sem custo para o Banco, garantir todos os Pagamentos do Empréstimo por meio de um Ônus equivalente sobre outros Ativos Públicos satisfatórios ao Banco.

(b) O Beneficiário, se não for o Membro, compromete-se a que, salvo se o Banco acordar de outra forma:

(i) se o Beneficiário constituir qualquer Ônus sobre quaisquer de seus Ativos como garantia de qualquer dívida, tal Ônus garantirá igualmente e proporcionalmente o pagamento de todos os Pagamentos do Empréstimo, e, na constituição de qualquer tal Ônus, será estabelecida disposição expressa nesse sentido, sem custo para o Banco; e

(ii) se qualquer Ônus legal for constituído sobre quaisquer dos Ativos do Beneficiário como garantia de qualquer dívida, o Beneficiário deverá conceder, sem custo para o Banco, um Ônus equivalente satisfatório ao Banco para garantir o pagamento de todos os Pagamentos do Empréstimo.
(c) As disposições dos parágrafos
(a) e (b) desta Seção não se aplicarão a: (i) qualquer Ônus constituído sobre propriedade, no momento da compra de tal propriedade, exclusivamente como garantia do pagamento do preço de compra de tal propriedade ou como garantia do pagamento de dívida incorrida para fins de financiamento da compra de tal propriedade; ou (ii) qualquer Ônus decorrente do curso ordinário de transações bancárias e que garanta uma dívida com vencimento não superior a 1 (um) ano após a data em que originalmente incorrida.

ARTIGO VII

Cancelamento; Suspensão; Vencimento Antecipado

Seção 7.01. Cancelamento pelo Beneficiário

O Beneficiário poderá, mediante notificação ao Banco, cancelar qualquer valor do Saldo Não Sacado do Empréstimo, exceto que o Beneficiário não poderá cancelar qualquer tal valor que esteja

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

[Próxima página]

*USO OFICIAL EXCLUSIVO

sujeito a um Compromisso Especial.

Seção 7.02. Suspensão pelo Banco

Se qualquer dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (m) desta Seção ocorrer e estiver em curso, o Banco poderá, mediante notificação às Partes do Empréstimo, suspender, no todo ou em parte, o direito do Beneficiário de efetuar saques da Conta do Empréstimo. Tal suspensão continuará salvo se e até que: (1) (A) o evento (ou eventos) que deu (ou deram) origem à suspensão tenha (ou tenham) deixado de existir; e (B) o Banco tenha notificado as Partes do Empréstimo de que tal direito de efetuar saques foi restabelecido; ou (2) o Banco tenha notificado as Partes do Empréstimo de que, não obstante a existência continuada do referido evento (ou eventos), tal direito de efetuar saques foi restabelecido.

(a) Falha de Pagamento

(i) O Beneficiário deixou de efetuar pagamento (não obstante o fato de que tal pagamento possa ter sido feito pelo Garantidor ou por um terceiro) de principal ou juros ou qualquer outro valor devido ao Banco: (A) nos termos do Contrato de Empréstimo; ou (B) nos termos de qualquer outro contrato entre o Banco e o Beneficiário; ou (C) em decorrência de qualquer garantia concedida, ou outra obrigação financeira de qualquer natureza assumida, pelo Banco a qualquer terceiro com o acordo do Beneficiário.

(ii) O Garantidor deixou de efetuar pagamento de principal ou juros ou qualquer outro valor devido ao Banco: (A) nos termos do Contrato de Garantia; ou (B) nos termos de qualquer outro contrato entre o Garantidor e o Banco; ou (C) em decorrência de qualquer garantia concedida, ou outra obrigação financeira de qualquer natureza assumida, pelo Banco a qualquer terceiro com o acordo do Garantidor.

(b) Falha de Cumprimento

(i) Uma Parte do Empréstimo deixou de cumprir qualquer outra obrigação nos termos do Contrato Jurídico do qual seja parte.

(ii) A Entidade Implementadora do Projeto deixou de cumprir qualquer obrigação nos termos do Contrato do Projeto.

(c) Práticas Proibidas

A qualquer tempo, o Banco determina que qualquer representante do Garantidor ou do Beneficiário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outro beneficiário de quaisquer dos recursos do Empréstimo) envolveu-se em uma Prática Proibida em conexão com o uso dos recursos do Empréstimo.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

[Próxima página]

*USO OFICIAL EXCLUSIVO

(d) Suspensão Cruzada
O Banco suspendeu, no todo ou em parte, o direito de uma Parte do Empréstimo de efetuar saques nos termos de qualquer contrato com o Banco em razão de uma falha de uma Parte do Empréstimo em cumprir qualquer de suas obrigações nos termos de tal contrato ou de qualquer outro contrato com o Banco.

(e) Situação Extraordinária

(i) Em decorrência de eventos que ocorreram após a data do Contrato de Empréstimo, surgiu uma situação extraordinária que torna improvável que o Projeto possa ser executado ou que uma Parte do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Projeto seja capaz de cumprir suas obrigações nos termos do Contrato Jurídico do qual seja parte.

(ii) Surgiu uma situação extraordinária em que quaisquer saques adicionais nos termos do Empréstimo seriam inconsistentes com as disposições do Artigo 12-1 do Contrato Constitutivo do Banco.

(f) Evento Anterior à Entrada em Vigor

O Banco determinou, após a Data de Entrada em Vigor, que, antes de tal data, mas após a data do Contrato de Empréstimo, ocorreu um evento que teria dado ao Banco o direito de suspender o direito do Beneficiário de efetuar saques da Conta do Empréstimo se o Contrato de Empréstimo tivesse estado em vigor na data em que tal evento ocorreu.

(g) Declaração Falsa

Uma declaração feita por uma Parte do Empréstimo ou pela Entidade Implementadora do Projeto em ou nos termos dos Contratos Jurídicos, ou qualquer declaração ou afirmação fornecida por uma Parte do Empréstimo ou pela Entidade Implementadora do Projeto, e destinada a servir de base para o Banco ao conceder o Empréstimo, estava incorreta em qualquer aspecto material.

(h) Cofinanciamento

Qualquer dos seguintes eventos ocorre com relação a qualquer financiamento especificado no Contrato de Empréstimo a ser fornecido para o Projeto (“Cofinanciamento”) por um financiador (que não o Banco) (“Cofinanciador”).

(i) se o Beneficiário constituir qualquer Ônus sobre quaisquer de seus Ativos como garantia de qualquer dívida, tal Ônus garantirá igualmente e proporcionalmente o pagamento de todos os Pagamentos do Empréstimo, e, na constituição de qualquer tal Ônus, será estabelecida disposição expressa nesse sentido, sem custo para o Banco; e se o Contrato de Empréstimo especificar uma data até a qual o contrato com o Cofinanciador que prevê o Cofinanciamento (“Contrato de Cofinanciamento”) deve entrar em vigor,

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

[Próxima página]

o Contrato de Cofinanciamento deixou de entrar em vigor até essa data, ou data posterior que o Banco tenha estabelecido mediante notificação às Partes do Empréstimo ("Prazo-Limite de Cofinanciamento"); desde que, contudo, as disposições deste subparágrafo não se aplicarão se as Partes do Empréstimo comprovarem, de forma satisfatória ao Banco, que recursos adequados para o Projeto estão disponíveis de outras fontes em termos e condições consistentes com as obrigações das Partes do Empréstimo nos termos dos Contratos Jurídicos.

(ii) Sujeito às disposições do subparágrafo (iii) deste parágrafo: (A) o direito de sacar os recursos do Cofinanciamento foi suspenso, cancelado ou rescindido, no todo ou em parte, nos termos do Contrato de Cofinanciamento; ou (B) o Cofinanciamento tornou-se devido e pagável antes de seu vencimento acordado.

(iii) O subparágrafo (ii) deste parágrafo não se aplicará se as Partes do Empréstimo comprovarem, de forma satisfatória ao Banco, que: (A) tal suspensão, cancelamento, rescisão ou vencimento antecipado não foi causado pela falha do beneficiário do Cofinanciamento em cumprir qualquer de suas obrigações nos termos do Contrato de Cofinanciamento; e (B) recursos adequados para o Projeto estão disponíveis de outras fontes em termos e condições consistentes com as obrigações das Partes do Empréstimo nos termos dos Contratos Jurídicos.

(i) Cessão de Obrigações; Alienação de Ativos

O Beneficiário ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto), sem o consentimento do Banco: (i) cedeu ou transferiu, no todo ou em parte, qualquer de suas obrigações decorrentes dos Contratos Jurídicos ou assumidas nos termos deles; ou (ii) vendeu, arrendou, transferiu, cedeu, ou de outra forma alienou qualquer propriedade ou outros Ativos financiados, no todo ou em parte, com os recursos do Empréstimo.

(j) Participação como Membro
O Membro foi suspenso de sua participação como membro do Banco, ou deixou de ser membro do Banco.

(k) Condição do Beneficiário ou da Entidade Implementadora do Projeto

(i) Qualquer alteração adversa material na condição do Beneficiário (que não o Membro), conforme por ele declarada, ocorreu antes da Data de Entrada em Vigor.
(ii) O Beneficiário (que não o Membro) tornou-se incapaz de pagar suas dívidas à medida que vencem, ou qualquer medida ou procedimento foi tomado pelo

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

[Próxima página]

*USO OFICIAL EXCLUSIVO

Beneficiário ou por terceiros pelo qual quaisquer dos Ativos do Beneficiário deverão ou poderão ser distribuídos entre seus credores.
(iii) Qualquer medida foi tomada para a dissolução, extinção ou suspensão das operações do Beneficiário (que não o Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto).

(iv) O Beneficiário (que não o Membro) ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto) deixou de existir na mesma forma jurídica vigente na data do Contrato de Empréstimo.

(v) Na opinião do Banco, a natureza jurídica, titularidade ou controle do Beneficiário (que não o Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou de qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto) mudou em relação à vigente na data dos Contratos Jurídicos, de modo a afetar material e adversamente a capacidade do Beneficiário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou de tal outra entidade) de cumprir qualquer de suas obrigações decorrentes dos Contratos Jurídicos ou assumidas nos termos deles, ou de alcançar os objetivos do Projeto.

(l) Inelegibilidade

O Banco declarou o Beneficiário (que não o Membro) ou a Entidade Implementadora do Projeto inelegível para receber recursos de qualquer financiamento concedido pelo Banco ou, de outra forma, para participar da preparação ou implementação de qualquer projeto financiado, no todo ou em parte, pelo Banco, em decorrência de: (i) uma determinação pelo Banco, nos termos de suas políticas relativas a práticas proibidas, de que o Beneficiário ou a Entidade Implementadora do Projeto envolveu-se em uma prática proibida nos termos de tais políticas, em conexão com o uso dos recursos de qualquer financiamento concedido pelo Banco; ou (ii) uma declaração por outro financiador de que o Beneficiário ou a Entidade Implementadora do Projeto está inelegível para receber recursos de qualquer financiamento concedido por tal financiador ou, de outra forma, para participar da preparação ou implementação de qualquer projeto financiado, no todo ou em parte, por tal financiador, em decorrência de uma determinação por tal financiador de que o Beneficiário ou a Entidade Implementadora do Projeto envolveu-se em tal prática proibida em conexão com o uso dos recursos de qualquer financiamento concedido por tal financiador.

(m) Evento Adicional

Qualquer outro evento especificado no Contrato de Empréstimo para fins desta Seção ocorreu (“Evento Adicional de Suspensão”).

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

[Próxima página]

*USO OFICIAL EXCLUSIVO

Seção 7.03. Cancelamento pelo Banco

Se qualquer dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (f) desta Seção ocorrer com relação a um valor do Saldo Não Sacado do Empréstimo, o Banco poderá, mediante notificação às Partes do Empréstimo, extinguir o direito do Beneficiário de efetuar saques com relação a tal valor. Mediante o envio de tal notificação, tal valor será cancelado.

(a) Suspensão

O direito do Beneficiário de efetuar saques da Conta do Empréstimo foi suspenso com relação a qualquer valor do Saldo Não Sacado do Empréstimo por um período contínuo de 30 (trinta) dias.

(b) Valores não Exigidos

A qualquer tempo, o Banco determina, após consulta ao Beneficiário, que um valor do Saldo Não Sacado do Empréstimo não será exigido para financiar Despesas Elegíveis.

(c) Prática Proibida

O evento especificado no parágrafo (c) da Seção 7.02, Suspensão pelo Banco, ocorreu.

(d) Descumprimento em Contratação

A qualquer tempo, o Banco: (i) determina que a contratação, adjudicação, administração ou implementação de qualquer contrato a ser financiado com os recursos do Empréstimo é inconsistente com os procedimentos estabelecidos nos Contratos Jurídicos ou neles referidos; e (ii) estabelece o valor das despesas nos termos de tal contrato que, de outra forma, teriam sido elegíveis para financiamento com os recursos do Empréstimo.

(e) Data de Encerramento

Após a Data de Encerramento, permanece um Saldo Não Sacado do Empréstimo.

(f) Cancelamento da Garantia

O Banco recebe notificação do Garantidor nos termos da Seção 7.05, Cancelamento da Garantia, com relação a um valor do Empréstimo.

Seção 7.04. Valores Sujeitos a Compromisso Especial não Afetados por Cancelamento ou Suspensão pelo Banco

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. **001** Livro: **N-80** Página No. **24**

[Próxima página]

*USO OFICIAL EXCLUSIVO

Nenhum cancelamento ou suspensão pelo Banco se aplicará a valores do Empréstimo sujeitos a qualquer Compromisso Especial, exceto conforme expressamente previsto no Compromisso Especial.

Seção 7.05. Cancelamento da Garantia

Se o Beneficiário deixou de pagar qualquer Pagamento do Empréstimo exigido (de outra forma que não em decorrência de qualquer ato ou omissão de agir do Garantidor) e tal pagamento é feito pelo Garantidor, o Garantidor poderá, após consulta ao Banco, mediante notificação ao Banco e ao Beneficiário, extinguir suas obrigações nos termos do Contrato de Garantia com relação a qualquer valor do Saldo Não Sacado do Empréstimo na data de recebimento de tal notificação pelo Banco, desde que tal valor não esteja sujeito a qualquer Compromisso Especial. Mediante recebimento de tal notificação pelo Banco, tais obrigações com relação a tal valor serão extintas.

Seção 7.06. Eventos de Vencimento Antecipado

Se qualquer dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (f) desta Seção ocorrer e continuar pelo período especificado (se houver), então, a qualquer momento subsequente durante a continuidade do evento, o Banco poderá, mediante notificação às Partes do Empréstimo, declarar todo ou parte do Saldo Sacado do Empréstimo na data de tal notificação como devido e pagável imediatamente, juntamente com quaisquer outros Pagamentos do Empréstimo devidos nos termos do Contrato de Empréstimo. Mediante qualquer tal declaração, tal Saldo Sacado do Empréstimo e Pagamentos do Empréstimo tornar-se-ão imediatamente devidos e pagáveis.

(a) Inadimplemento de Pagamento

Ocorreu um inadimplemento no pagamento, por uma Parte do Empréstimo, de qualquer valor devido ao Banco: (i) nos termos de qualquer Contrato Jurídico; ou (ii) nos termos de qualquer outro contrato entre o Banco e a Parte do Empréstimo; ou (iii) em decorrência de qualquer garantia concedida, ou outra obrigação financeira de qualquer natureza assumida, pelo Banco a qualquer terceiro com o acordo da Parte do Empréstimo; e tal inadimplemento continua, em cada caso, por um período de 30 (trinta) dias.

(b) Inadimplemento de Cumprimento

(i) Ocorreu um inadimplemento no cumprimento, por uma Parte do Empréstimo, de qualquer outra obrigação nos termos do Contrato Jurídico do qual seja parte, e tal inadimplemento continua por um período de 60 (sessenta) dias após a notificação de tal inadimplemento ter sido enviada pelo Banco às Partes do Empréstimo.

(ii) Ocorreu um inadimplemento no cumprimento, pela Entidade Implementadora do Projeto, de qualquer obrigação nos termos do Contrato do Projeto, e tal inadimplemento continua por um período de 60 (sessenta) dias após a notificação de tal inadimplemento ter sido enviada pelo Banco à Entidade Implementadora do Projeto e às Partes do Empréstimo.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

[Próxima página]

*USO OFICIAL EXCLUSIVO

(c) Cofinanciamento

O evento especificado no subparágrafo (h) (ii) (B) da Seção 7.02, Suspensão pelo Banco, ocorreu, sujeito à ressalva do parágrafo (h) (iii) daquela Seção.

(d) Cessão de Obrigações; Alienação de Ativos

Qualquer evento especificado no parágrafo (i) da Seção 7.02, Suspensão pelo Banco, ocorreu.

(e) Condição do Beneficiário ou da Entidade Implementadora do Projeto

Qualquer evento especificado no subparágrafo (k) (ii), (k) (iii), (k) (iv) ou (k) (v) da Seção 7.02, Suspensão pelo Banco, ocorreu.

(f) Evento Adicional

Qualquer outro evento especificado no Contrato de Empréstimo para fins desta Seção ocorreu e continua pelo período, se houver, especificado no Contrato de Empréstimo ("Evento Adicional de Vencimento Antecipado").

Seção 7.07. Vencimento Antecipado durante um Período de Conversão de Taxa de Juros

Se, com relação a qualquer valor do Empréstimo para o qual uma notificação nos termos da Seção 7.06, Eventos de Vencimento Antecipado, seja enviada pelo Banco, uma Conversão de Taxa de Juros tiver sido efetivada e o Período de Conversão de Taxa de Juros não tiver terminado no momento de tal notificação: (a) o Beneficiário deverá pagar uma taxa de transação com relação a qualquer rescisão antecipada da Conversão de Taxa de Juros, no valor ou à taxa anunciada pelo Banco periodicamente e em vigor na data de tal notificação; e (b) o Beneficiário deverá, conforme aplicável, receber do Banco qualquer ganho incorrido pelo Banco ou pagar ao Banco qualquer perda incorrida pelo Banco, em qualquer dos casos, como resultado da liquidação, modificação ou compensação de qualquer transação derivativa para a referida Conversão de Taxa de Juros e/ou da realocação do financiamento correspondente do Banco, de acordo com as Diretrizes de Conversão. No caso de ganho, tal valor será aplicado a quaisquer valores devidos e pagáveis pelo Beneficiário. No caso de perda, tal valor e quaisquer taxas de transação previstas nos termos deste parágrafo deverão ser pagos na data de entrada em vigor especificada pelo Banco.

Seção 7.08. Eficácia das Disposições após Cancelamento, Suspensão ou Vencimento Antecipado

Não obstante qualquer cancelamento, suspensão ou vencimento antecipado nos termos deste Artigo, todas as disposições dos Contratos Jurídicos continuarão em pleno vigor e efeito, exceto conforme especificamente previsto nestas Condições Gerais.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

[Próxima página]

*USO OFICIAL EXCLUSIVO

ARTIGO VIII

Exequibilidade; Arbitragem

Seção 8.01. Exequibilidade

Os direitos e obrigações das partes dos Contratos Jurídicos serão válidos e exequíveis de acordo com seus termos, não obstante qualquer lei em contrário de qualquer estado ou subdivisão política deste. Nenhuma parte de qualquer Contrato Jurídico terá direito, em qualquer circunstância, de alegar qualquer reivindicação de que qualquer disposição dos Contratos Jurídicos é inválida ou inexequível por qualquer motivo.

Seção 8.02. Obrigações do Garantidor

Exceto conforme previsto na Seção 7.05, Cancelamento da Garantia, as obrigações do Garantidor nos termos do Contrato de Garantia não serão liberadas exceto pelo cumprimento, e somente na medida de tal cumprimento. Tais obrigações não exigirão qualquer notificação prévia ao, demanda contra, ou medida contra, o Beneficiário ou a Entidade Implementadora do Projeto, nem qualquer notificação prévia ao ou demanda contra o Garantidor com relação a qualquer inadimplemento pelo Beneficiário ou pela Entidade Implementadora do Projeto. Tais obrigações não serão prejudicadas por qualquer uma das seguintes hipóteses: (a) qualquer prorrogação de prazo, tolerância ou concessão concedida ao Beneficiário ou à Entidade Implementadora do Projeto; (b) qualquer alegação de, ou falha em alegar ou atraso em alegar, qualquer direito, poder ou medida contra o Beneficiário ou a Entidade Implementadora do Projeto ou com relação a qualquer garantia do Empréstimo; (c) qualquer modificação ou ampliação das disposições do Contrato de Empréstimo ou do Contrato do Projeto contemplada por seus termos; ou (d) qualquer falha do Beneficiário ou da Entidade Implementadora do Projeto em cumprir qualquer requisito de qualquer lei, regulamento ou ordem do Membro ou de qualquer subdivisão política ou agência do Membro.

Seção 8.03. Falha em Exercer Direitos

Nenhum atraso em exercer, ou omissão em exercer, qualquer direito, poder ou medida cabível a qualquer parte nos termos de qualquer Contrato Jurídico em razão de qualquer inadimplemento prejudicará qualquer tal direito, poder ou medida, nem será interpretado como uma renúncia a ele ou uma aquiescência a tal inadimplemento. Nenhuma medida de tal parte com relação a qualquer inadimplemento, ou qualquer aquiescência por ela a qualquer inadimplemento, afetará ou prejudicará qualquer direito, poder ou medida de tal parte com relação a qualquer outro inadimplemento ou inadimplemento subsequente.

Seção 8.04. Arbitragem

(a) Qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação decorrente de ou relacionada a qualquer Contrato Jurídico ou à violação, rescisão ou invalidade deste, que não tenha sido resolvida por acordo das partes, será resolvida por arbitragem de acordo com as Regras de Arbitragem da UNCITRAL

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

[Próxima página]

(em vigor na data destas Condições Gerais), sujeito ao seguinte:

(i) As partes de tal arbitragem serão o Banco, de um lado, e as Partes do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Projeto, do outro lado.

(ii) O número de árbitros será 3 (três).

(iii) A autoridade de nomeação para fins das Regras de Arbitragem da UNCITRAL será o Secretário-Geral da Corte Permanente de Arbitragem.

(iv) Quando couber ao Secretário-Geral da Corte Permanente de Arbitragem nomear um árbitro, o Secretário-Geral da Corte Permanente de Arbitragem terá liberdade para escolher qualquer pessoa que considere adequada para atuar como árbitro nos termos das Regras de Arbitragem da UNCITRAL.

(v) Salvo acordo diverso entre as partes de tal arbitragem, o local da arbitragem será Haia.

(vi) O idioma a ser utilizado no procedimento arbitral será o inglês.

(vii) A lei a ser aplicada pelo tribunal arbitral será o direito internacional, cujas fontes são consideradas, para estes fins, como incluindo:

(A) o Contrato Constitutivo do Banco e quaisquer obrigações convencionais relevantes que sejam reciprocamente vinculantes para as partes;

(B) as disposições de quaisquer convenções e tratados internacionais (sejam ou não diretamente vinculantes como tais para as partes) geralmente reconhecidos como tendo codificado ou amadurecido em regras vinculantes de direito consuetudinário aplicáveis a estados e instituições financeiras internacionais, conforme apropriado;

(C) outras formas de costume internacional, incluindo a prática de estados e instituições financeiras internacionais de tal generalidade, consistência e duração que crie obrigações jurídicas; e

(D) princípios gerais de direito aplicáveis.

(viii) Não obstante as disposições das Regras de Arbitragem da UNCITRAL, o tribunal arbitral não estará autorizado a tomar quaisquer medidas provisórias de proteção ou conceder qualquer tutela anterior à sentença arbitral contra o Banco, e nenhuma das partes de qualquer Contrato Jurídico poderá dirigir a qualquer autoridade judicial uma solicitação de quaisquer medidas provisórias de proteção ou tutela anterior à sentença arbitral contra o Banco.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

[Próxima página]

*USO OFICIAL EXCLUSIVO

(ix) O tribunal arbitral terá autoridade para considerar e incluir em qualquer procedimento, decisão ou sentença arbitral qualquer disputa ou controvérsia devidamente apresentada perante ele pelo Banco, por qualquer Parte do Empréstimo ou pela Entidade Implementadora do Projeto, na medida em que tal controvérsia decorra de qualquer Contrato Jurídico; mas, sujeito ao disposto acima, nenhuma outra parte ou outras disputas serão incluídas no procedimento arbitral, ou consolidadas com ele.

(b) Não obstante as disposições desta Seção, nada contido nestas Condições Gerais ou em qualquer Contrato Jurídico operará ou será considerado como uma renúncia, abandono ou outra modificação de quaisquer imunidades, privilégios ou isenções do Banco nos termos de seu Contrato Constitutivo, nos termos de convenções internacionais ou nos termos de quaisquer leis aplicáveis.

(c) Em qualquer procedimento arbitral decorrente de qualquer Contrato Jurídico, o certificado do Banco quanto a qualquer valor devido ao Banco nos termos de tal contrato constituirá prova *prima facie* de tal valor.

ARTIGO IX

Entrada em Vigor; Rescisão

Seção 9.01. Condições de Entrada em Vigor dos Contratos Jurídicos

Os Contratos Jurídicos não entrarão em vigor até que comprovação satisfatória ao Banco tenha sido fornecida ao Banco de que as condições especificadas nos parágrafos (a) a (c) desta Seção foram satisfeitas.

(a) A assinatura e entrega de cada Contrato Jurídico, em nome da Parte do Empréstimo ou da Entidade Implementadora do Projeto que seja parte de tal Contrato Jurídico, foram devidamente autorizadas ou ratificadas por todas as medidas governamentais e societárias necessárias.

(b) Se o Banco assim solicitar ao Beneficiário (que não o Membro) ou à Entidade Implementadora do Projeto, a condição do Beneficiário (que não o Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto, conforme declarada ou garantida ao Banco na data dos Contratos Jurídicos, não sofreu qualquer alteração adversa material após tal data.

(c) Cada outra condição especificada no Contrato de Empréstimo como condição de sua entrada em vigor ocorreu (“Condição Adicional de Entrada em Vigor”).

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

[Próxima página]

*USO OFICIAL EXCLUSIVO

Seção 9.02. Pareceres Jurídicos ou Certificados

Como parte da comprovação a ser fornecida nos termos da Seção 9.01, Condições de Entrada em Vigor dos Contratos Jurídicos, deverá ser fornecido ao Banco um parecer ou pareceres, satisfatórios ao Banco, de advogado aceitável ao Banco ou, se o Banco assim solicitar, um certificado satisfatório ao Banco de autoridade competente do Membro demonstrando as seguintes matérias:

(a) em nome de cada Parte do Empréstimo e da Entidade Implementadora do Projeto, que o Contrato Jurídico do qual seja parte foi devidamente autorizado ou ratificado por, e assinado e entregue em nome de, tal parte e é juridicamente vinculante para tal parte de acordo com seus termos; e

(b) cada outra matéria especificada no Contrato de Empréstimo ou razoavelmente solicitada pelo Banco em conexão com os Contratos Jurídicos para fins desta Seção ("Matéria Jurídica Adicional").

Seção 9.03. Data de Entrada em Vigor

(a) Salvo se o Banco e o Beneficiário acordarem de outra forma, os Contratos Jurídicos entrarão em vigor na data em que o Banco enviar às Partes do Empréstimo e à Entidade Implementadora do Projeto notificação de sua aceitação da comprovação exigida nos termos da Seção 9.01, Condições de Entrada em Vigor dos Contratos Jurídicos ("Data de Entrada em Vigor").

(b) Se, antes da Data de Entrada em Vigor, tiver ocorrido qualquer evento que teria dado ao Banco o direito de suspender o direito do Beneficiário de efetuar saques da Conta do Empréstimo se o Contrato de Empréstimo tivesse estado em vigor, o Banco poderá adiar o envio da notificação referida no parágrafo (a) desta Seção até que tal evento (ou eventos) ou situação tenha (ou tenham) deixado de existir.

Seção 9.04. Rescisão dos Contratos Jurídicos por Falha em Entrar em Vigor

Os Contratos Jurídicos e todas as obrigações das partes nos termos dos Contratos Jurídicos serão rescindidos se os Contratos Jurídicos não tiverem entrado em vigor até a data ("Prazo-Limite de Entrada em Vigor") especificada no Contrato de Empréstimo para fins desta Seção, salvo se o Banco, após considerar as razões do atraso, estabelecer um Prazo-Limite de Entrada em Vigor posterior para fins desta Seção. O Banco deverá notificar prontamente as Partes do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Projeto sobre tal Prazo-Limite de Entrada em Vigor posterior.

Seção 9.05. Rescisão dos Contratos Jurídicos mediante Pagamento Integral

Os Contratos Jurídicos e todas as obrigações das partes nos termos dos Contratos Jurídicos serão imediatamente rescindidos mediante pagamento integral do Saldo Sacado do Empréstimo e de todos os demais Pagamentos do Empréstimo devidos.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

[Próxima página]

*USO OFICIAL EXCLUSIVO

ARTIGO X

Disposições Diversas

Seção 10.01. Notificações e Solicitações

Qualquer notificação ou solicitação exigida ou permitida nos termos de qualquer Contrato Jurídico ou qualquer outro contrato entre as partes contemplado pelo Contrato Jurídico deverá ser feita por escrito. Salvo disposição diversa no parágrafo (a) da Seção 9.03, Data de Entrada em Vigor, tal notificação ou solicitação será considerada devidamente entregue ou feita quando tiver sido entregue em mãos ou por correio ou fac-símile (ou, se permitido nos termos do Contrato Jurídico, por outros meios eletrônicos) à parte à qual deva ou possa ser entregue ou feita, no endereço de tal parte especificado no Contrato Jurídico, ou em outro endereço que tal parte tenha designado mediante notificação à parte que entregar tal notificação ou fizer tal solicitação. Entregas feitas por transmissão por fac-símile também deverão ser confirmadas por correio.

Seção 10.02. Ação em Nome das Partes do Empréstimo e da Entidade Implementadora do Projeto

(a) O representante designado por uma Parte do Empréstimo no Contrato Jurídico do qual seja parte (e o representante designado pela Entidade Implementadora do Projeto no Contrato do Projeto) para fins desta Seção, ou qualquer pessoa autorizada por escrito por tal representante para esse fim, poderá tomar qualquer medida exigida ou permitida nos termos de tal Contrato Jurídico, e assinar quaisquer documentos exigidos ou permitidos nos termos de tal Contrato Jurídico, em nome de tal Parte do Empréstimo (ou da Entidade Implementadora do Projeto, conforme o caso).

(b) O Representante do Garantidor, o Representante do Beneficiário e o Representante da Entidade Implementadora do Projeto poderão, cada um, concordar, em nome da parte que o tenha designado nos termos do parágrafo (a) desta Seção, com qualquer modificação ou ampliação das disposições do Contrato Jurídico do qual a parte que assim o designou seja parte, mediante instrumento escrito firmado por tal representante ou pela pessoa autorizada por tal representante para esse fim nos termos do parágrafo (a) desta Seção; desde que, na opinião de tal representante, a modificação ou ampliação seja razoável nas circunstâncias e não aumente substancialmente as obrigações da parte que assim o designou nos termos de tal Contrato Jurídico. O Banco poderá aceitar a assinatura de qualquer tal instrumento por tal representante ou outra pessoa autorizada como prova conclusiva de que tal representante tem tal opinião.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

[Próxima página]

*USO OFICIAL EXCLUSIVO

Seção 10.03. Comprovação de Poderes

As Partes do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Projeto deverão fornecer ao Banco: (a) comprovação suficiente dos poderes da pessoa ou pessoas que irão, em nome de tal parte, tomar qualquer medida ou assinar quaisquer documentos exigidos ou permitidos a serem tomados ou assinados por ela nos termos do Contrato Jurídico do qual seja parte; e (b) o espécime autenticado da assinatura de cada uma dessas pessoas.

Seção 10.04. Assinatura em Vias

Cada Contrato Jurídico poderá ser assinado em várias vias, cada uma das quais será um original.

Seção 10.05. Divulgação

O Banco poderá divulgar os Contratos Jurídicos e quaisquer informações relacionadas aos Contratos Jurídicos de acordo com sua política sobre informação pública, em vigor no momento de tal divulgação.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. **001** Livro: **N-80** Página No. **32**

[Próxima página]

*USO OFICIAL EXCLUSIVO

APÊNDICE

Definições

1. “Condição Adicional de Entrada em Vigor” significa qualquer condição de entrada em vigor especificada no Contrato de Empréstimo para fins do parágrafo (c) da Seção 9.01, Condições de Entrada em Vigor dos Contratos Jurídicos.

2. “Evento Adicional de Vencimento Antecipado” significa qualquer evento de vencimento antecipado especificado no Contrato de Empréstimo para fins do parágrafo (f) da Seção 7.06, Eventos de Vencimento Antecipado.

3. “Evento Adicional de Suspensão” significa qualquer evento de suspensão especificado no Contrato de Empréstimo para fins do parágrafo (m) da Seção 7.02, Suspensão pelo Banco.

4. “Matéria Jurídica Adicional” significa cada matéria especificada no Contrato de Empréstimo ou solicitada pelo Banco em conexão com os Contratos Jurídicos para fins do parágrafo (b) da Seção 9.02, Pareceres Jurídicos ou Certificados.

5. "Ativos” inclui propriedade, receita e reivindicações de qualquer natureza.

6. “Banco” significa o Banco Asiático de Investimento em Infraestrutura.

7. “Endereço do Banco” significa o endereço do Banco especificado nos Contratos Jurídicos para fins da Seção 10.01, Notificações e Solicitações.

8. "Data de Encerramento” significa a data especificada no Contrato de Empréstimo (ou data posterior que o Banco estabeleça mediante notificação às Partes do Empréstimo) após a qual o Banco poderá, mediante notificação às Partes do Empréstimo, extinguir o direito do Beneficiário de sacar da Conta do Empréstimo.

9. “Cofinanciador” significa o financiador (que não o Banco) referido no parágrafo (h) da Seção 7.02, Suspensão pelo Banco, que fornece o Cofinanciamento. Se o Contrato de Empréstimo especificar mais de um financiador desse tipo, “Cofinanciador” refere-se separadamente a cada um desses financiadores.

10. “Cofinanciamento” significa o financiamento, referido no parágrafo (h) da Seção 7.02, Suspensão pelo Banco, e especificado no Contrato de Empréstimo, fornecido ou a ser fornecido para o Projeto pelo Cofinanciador. Se o Contrato de Empréstimo especificar mais de um financiamento desse tipo, “Cofinanciamento” refere-se separadamente a cada um desses financiamentos.

11. “Contrato de Cofinanciamento” significa o contrato referido no parágrafo (h) da Seção 7.02, Suspensão pelo Banco, que prevê o Cofinanciamento. .

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. **001** Livro: **N-80** Página No. **33**

[Próxima página]

*USO OFICIAL EXCLUSIVO

Se o Contrato de Empréstimo prever mais de um Cofinanciamento, "Contrato de Cofinanciamento" refere-se separadamente a cada um desses contratos.

12. "Prazo-Limite de Cofinanciamento" significa a data referida no subparágrafo (h)(i) da Seção 7.02, Suspensão pelo Banco, e especificada no Contrato de Empréstimo, até a qual o Contrato de Cofinanciamento deve entrar em vigor. Se o Contrato de Empréstimo especificar mais de uma dessas datas, "Prazo-Limite de Cofinanciamento" refere-se separadamente a cada uma dessas datas.

13. "Taxa de Comprometimento" significa a taxa especificada no Contrato de Empréstimo para fins do parágrafo (b) da Seção 3.01, Taxa Front-end; Taxa de Comprometimento.

14. "Relatório de Conclusão" significa o relatório e plano a serem preparados e fornecidos pelo Beneficiário ao Banco nos termos do parágrafo (c) da Seção 5.08, Monitoramento e Avaliação do Projeto.

15. "SOFR Composta" significa a média composta da SOFR diária durante o Período de Juros relevante, calculada a posteriori, e expressa como percentual ao ano, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante, de acordo com a metodologia que o Banco possa usar para esse fim periodicamente, levando em consideração a prática de mercado prevalecente.

16. "Data de Execução da Conversão" significa, para uma Conversão de Taxa de Juros, a data em que o Banco tiver tomado todas as medidas necessárias para efetivar a Conversão de Taxa de Juros, conforme razoavelmente determinado pelo Banco.

17. "Diretrizes de Conversão" significa as diretrizes emitidas periodicamente pelo Banco que preveem Conversões de Taxa de Juros e que estejam em vigor no momento da Conversão de Taxa de Juros.

18. "Taxa de Juros de Conversão" significa a taxa de juros aplicável ao Saldo Sacado do Empréstimo ao qual uma Conversão de Taxa de Juros se aplica, conforme determinada pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificada ao Beneficiário nos termos do parágrafo (b) da Seção 4.01, Conversões de Taxa de Juros em Geral, desde que, contudo, a Taxa de Juros de Conversão não seja, em hipótese alguma, inferior a zero por cento (0%) ao ano.

19. "Contraparte" significa uma parte com a qual o Banco celebra uma transação de derivativos a fim de efetivar uma Conversão de Taxa de Juros.

20. "Moeda" significa a moeda de um país e o Direito Especial de Saque do Fundo Monetário Internacional. "Moeda de um país" significa a moeda que tem curso legal para o pagamento de dívidas públicas e privadas nesse país.

21. "Período de Juros de Mora" significa, para qualquer valor em atraso do Saldo Sacado do Empréstimo, cada Período de Juros durante o qual tal valor em atraso permaneça

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. **001** Livro: **N-80** Página No. **34**

[Próxima página]

não pago; desde que, contudo, o primeiro Período de Juros de Mora comece no 31º dia seguinte à data em que tal valor se torne vencido, e o Período de Juros de Mora final termine na data em que tal valor seja integralmente pago.

22. "Valor Desembolsado" significa, para cada Período de Juros, o valor principal agregado do Empréstimo sacado da Conta do Empréstimo durante o Período de Juros.

23. "Dólar", "$" e "USD" significam, cada um, a moeda legal dos Estados Unidos da América.

24. "Data de Entrada em Vigor" significa a data em que os Contratos Jurídicos entram em vigor nos termos do parágrafo (a) da Seção 9.03, Data de Entrada em Vigor.

25. "Prazo-Limite de Entrada em Vigor" significa a data referida na Seção 9.04, Rescisão dos Contratos Jurídicos por Falha em Entrar em Vigor, após a qual os Contratos Jurídicos serão rescindidos se não tiverem entrado em vigor conforme previsto naquela Seção.

26. "Despesa Elegível" significa uma despesa cujo pagamento atenda aos requisitos da Seção 2.05, Despesas Elegíveis, e que, consequentemente, seja elegível para financiamento com os recursos do Empréstimo.

27. "Política e Padrões Ambientais e Sociais" significa a Política e Padrões Ambientais e Sociais adotados pelo Banco e aplicáveis ao Projeto naquele momento.

28. "EURIBOR" significa, para qualquer Período de Juros, a taxa interbancária oferecida em EUR para depósitos em EUR por seis meses, expressa como percentual ao ano, que apareça na Página de Taxa Relevante no horário habitual de publicação conforme especificado pelo administrador do índice de referência EURIBOR na metodologia do índice de referência EURIBOR, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros.

29. "Euro", "€" e "EUR" significam, cada um, a moeda legal da Área do Euro.

30. "Área do Euro" significa a união econômica e monetária dos estados-membros da União Europeia que adotam a moeda única de acordo com o Tratado que institui a Comunidade Europeia, conforme alterado pelo Tratado da União Europeia.

31. "Dívida Externa" significa qualquer dívida que seja ou possa tornar-se pagável em um meio que não a Moeda do Membro.

32. "Demonstrações Financeiras" significa as demonstrações financeiras a serem mantidas

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. **001** Livro: **N-80** Página No. **35**

[Próxima página]

para o Projeto conforme previsto na Seção 5.09, Gestão Financeira; Demonstrações Financeiras; Auditorias. Demonstrações Financeiras; Auditorias.

33. “Taxa de Referência Fixa” significa o componente de taxa de referência fixa dos juros aplicáveis ao valor do Empréstimo ao qual uma Conversão de Taxa de Juros se aplica, conforme determinada pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificada ao Beneficiário nos termos do parágrafo (b) da Seção 4.01, Conversões de Taxa de Juros em Geral.

34. “Spread Fixo” significa o spread fixo de empréstimo do Banco para empréstimos denominados na Moeda do Empréstimo concedidos pelo Banco com o mesmo vencimento médio ponderado do Empréstimo, em vigor às 12h01, horário de Pequim, um dia corrido antes da data do Contrato de Empréstimo, e expresso como percentual ao ano.

35. “Despesa Estrangeira” significa uma despesa em uma Moeda que não seja a Moeda do Membro, relativa a bens, obras ou serviços fornecidos de fora do território do Membro.

36. “Taxa Front-end” significa a taxa especificada no Contrato de Empréstimo para fins do parágrafo (a) da Seção 3.01, Taxa Front-end; Taxa de Comprometimento.

37. “Condições Gerais” significa estas Condições Gerais para Empréstimos com Garantia Soberana.

38. “Contrato de Garantia” significa o contrato entre o Membro e o Banco que prevê a garantia do Empréstimo, conforme tal contrato possa ser alterado periodicamente. “Contrato de Garantia” inclui estas Condições Gerais conforme aplicadas ao Contrato de Garantia, e todos os apêndices, cronogramas e contratos suplementares ao Contrato de Garantia.

39. “Garantidor” significa o Membro que é parte do Contrato de Garantia.

40. “Endereço do Garantidor” significa o endereço do Garantidor especificado no Contrato de Garantia para fins da Seção 10.01, Notificações e Solicitações.

41. “Representante do Garantidor” significa o Representante do Garantidor designado no Contrato de Empréstimo para fins da Seção 10.02, Ação em Nome das Partes do Empréstimo e da Entidade Implementadora do Projeto.

42. “Incorrência de dívida” inclui a assunção ou garantia de dívida e qualquer renovação, prorrogação, ou modificação dos termos da dívida ou da assunção ou garantia da dívida.

43. “Período de Juros” significa o período inicial a partir da data do Contrato de Empréstimo, inclusive, até a primeira Data de Pagamento que ocorrer posteriormente, exclusive, e, após o período inicial, cada período a partir de uma Data de Pagamento,

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. **001** Livro: **N-80** Página No. **36**

[Próxima página]

*USO OFICIAL EXCLUSIVO

inclusive, até a Data de Pagamento subsequente, exclusive.

44. “Conversão de Taxa de Juros” significa uma conversão, nos termos do Artigo IV, Conversões de Taxa de Juros, da taxa de juros aplicável a todo ou qualquer valor do Saldo Sacado do Empréstimo a partir da Taxa Variável especificada no Contrato de Empréstimo, conforme segue: (a) de uma Taxa Variável composta pela Taxa de Referência mais o Spread Variável, para uma Taxa Variável composta pela Taxa de Referência Fixa mais o Spread Variável; ou (b) de uma Taxa Variável composta pela Taxa de Referência mais o Spread Fixo, para uma taxa fixa composta pela Taxa de Referência Fixa mais o Spread Fixo.

45. “Data de Conversão de Taxa de Juros” significa, para uma Conversão de Taxa de Juros, a data que o Banco determinar na qual a Conversão de Taxa de Juros entra em vigor, conforme especificado adicionalmente nas Diretrizes de Conversão.

“Período de Conversão de Taxa de Juros” significa, para uma Conversão de Taxa de Juros, o período a partir da Data de Conversão de Taxa de Juros, inclusive, até, inclusive: (a) o último dia do Período de Juros no qual a Conversão de Taxa de Juros termina de acordo com seus termos; ou (b) no caso de rescisão antecipada da Conversão de Taxa de Juros, o dia em que o Banco rescinde a referida Conversão de Taxa de Juros.

47. “Contrato Jurídico” significa qualquer um dentre o Contrato de Empréstimo, o Contrato de Garantia ou o Contrato do Projeto. “Contratos Jurídicos” significa, coletivamente, todos esses contratos.

48. “Ônus” inclui hipotecas, penhores, encargos, privilégios e prioridades de qualquer natureza e qualquer arranjo que tenha efeito equivalente.

49. “Empréstimo” significa o empréstimo previsto no Contrato de Empréstimo.
50. “Conta do Empréstimo” significa a conta aberta pelo Banco em seus livros em nome do Beneficiário, na qual o valor do Empréstimo é creditado.

51. "Contrato de Empréstimo” significa o contrato de empréstimo entre o Banco e o Beneficiário que prevê o Empréstimo, conforme tal contrato possa ser alterado periodicamente. “Contrato de Empréstimo” inclui estas Condições Gerais conforme aplicadas ao Contrato de Empréstimo e todos os apêndices, anexos, cronogramas, e contratos suplementares ao Contrato de Empréstimo.

52. “Moeda do Empréstimo” significa a Moeda na qual o Empréstimo é denominado.

53. “Parte do Empréstimo” significa o Beneficiário ou o Garantidor. “Partes do Empréstimo” significa, coletivamente, o Beneficiário e o Garantidor.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. **001** Livro: **N-80** Página No. **37**

[Próxima página]

*USO OFICIAL EXCLUSIVO

54. “Pagamento do Empréstimo” significa qualquer valor pagável pelas Partes do Empréstimo ao Banco nos termos dos Contratos Jurídicos, incluindo (entre outros) qualquer valor do Saldo Sacado do Empréstimo, a Taxa Front-end, Taxa de Comprometimento, juros, qualquer prêmio de pagamento antecipado, qualquer taxa de transação por uma Conversão de Taxa de Juros ou rescisão antecipada de uma Conversão de Taxa de Juros e qualquer perda incorrida pelo Banco como resultado da liquidação, modificação ou compensação de qualquer transação derivativa ou realocação de valores a fim de efetivar tal rescisão antecipada, conforme previsto nestas Condições Gerais.

55. “Despesa Local” significa uma despesa: (a) na Moeda do Membro; ou (b) relativa a bens, obras ou serviços fornecidos a partir do território do Membro; desde que, contudo, se a Moeda do Membro também for a de outro país a partir do qual bens, obras ou serviços sejam fornecidos, uma despesa em tal Moeda relativa a tais bens, obras ou serviços será considerada uma Despesa Estrangeira.

56. “Data de Fixação de Vencimento” significa, para cada Valor Desembolsado, o primeiro dia do Período de Juros subsequente ao Período de Juros no qual o Valor Desembolsado for sacado.

57. “Membro” significa o membro do Banco que seja o Beneficiário ou o Garantidor.

58. “Data de Pagamento” significa cada data especificada no Contrato de Empréstimo que ocorra na data do Contrato de Empréstimo ou após essa data, na qual os juros e a Taxa de Comprometimento sejam pagáveis.

59. “Adiantamento para Preparação” significa o adiantamento referido no Contrato de Empréstimo e reembolsável de acordo com o parágrafo (a) da Seção 2.08, Refinanciamento do Adiantamento para Preparação; Capitalização da Comissão Inicial, Juros.

60. “Data de Pagamento do Principal” significa cada data especificada no Contrato de Empréstimo na qual todo ou qualquer parte do valor principal do Empréstimo seja pagável.

61. “Política de Contratações” significa a Política de Contratações adotada pelo Banco e aplicável ao Projeto naquele momento.

62. “Prática Proibida” significa qualquer uma das seguintes práticas: (a) uma prática coercitiva, que significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou à propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte; (b) uma prática colusiva, que significa um arranjo entre duas ou mais partes destinado a alcançar uma finalidade indevida, incluindo influenciar indevidamente as ações de outra parte; (c) uma prática corrupta, que significa a oferta, entrega, recebimento ou solicitação, direta ou indiretamente, de qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte; (d) uma prática fraudulenta, que significa qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa, que, de forma consciente ou imprudente, induza, ou

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. **001** Livro: **N-80** Página No. **38**

[Próxima página]

tente induzir, uma parte a erro para obter um benefício financeiro ou outro benefício ou para evitar uma obrigação; (e) uso indevido de recursos, que significa uso impróprio dos recursos do Banco, realizado intencionalmente ou por meio de descuido imprudente; (f) prática obstrutiva, que inclui qualquer uma das seguintes práticas: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente provas materiais para uma investigação do Banco; (ii) fazer declarações falsas a investigadores a fim de impedir materialmente uma investigação do Banco sobre alegações de uma Prática Proibida; (iii) deixar de cumprir solicitações de fornecimento de informações, documentos ou registros em conexão com uma investigação do Banco; (iv) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedi-la de divulgar seu conhecimento de matérias relevantes para uma investigação do Banco ou de prosseguir com a investigação; ou (v) impedir materialmente o exercício dos direitos contratuais do Banco de auditoria ou inspeção ou acesso a informações; ou (g) furto, que inclui a apropriação indevida de propriedade pertencente a outra parte.

63. “Projeto” significa as atividades descritas no Contrato de Empréstimo, para as quais o Empréstimo é concedido, conforme tal descrição possa ser alterada periodicamente por acordo entre o Banco e o Beneficiário.

64. “Contrato do Projeto” significa o contrato entre o Banco e a Entidade Implementadora do Projeto relativo à implementação de todo ou parte do Projeto, conforme tal contrato possa ser alterado periodicamente. “Contrato do Projeto” inclui estas Condições Gerais conforme aplicadas ao Contrato do Projeto, e todos os apêndices, cronogramas e contratos suplementares ao Contrato do Projeto.

65. “Entidade Implementadora do Projeto” significa uma pessoa jurídica (que não o Beneficiário ou o Garantidor): (a) que seja responsável por implementar todo ou parte do Projeto; e (b) que seja parte do Contrato do Projeto. Se o Banco celebrar um Contrato do Projeto com mais de uma dessas entidades, “Entidade Implementadora do Projeto” refere-se separadamente a cada uma dessas entidades.

66. “Endereço da Entidade Implementadora do Projeto” significa o endereço da Entidade Implementadora do Projeto especificado no Contrato do Projeto para fins da Seção 9.01, Notificações e Solicitações.

67. “Representante da Entidade Implementadora do Projeto” significa o representante da Entidade Implementadora do Projeto designado no Contrato do Projeto para fins do parágrafo (a) da Seção 9.02, Ação em Nome das Partes do Empréstimo e da Entidade Implementadora do Projeto.

68. “Relatório do Projeto” significa cada relatório sobre o Projeto a ser preparado e fornecido ao Banco nos termos do parágrafo (b) da Seção 5.08, Monitoramento e Avaliação do Projeto.

69. “Ativos Públicos” significa os ativos do Membro, de qualquer de suas subdivisões políticas ou administrativas e de qualquer entidade de propriedade e controlada pelo Membro ou

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

[Próxima página]

que opere por conta ou em benefício do Membro ou de qualquer dessas subdivisões, incluindo ouro e ativos em moeda estrangeira mantidos por qualquer instituição que desempenhe as funções de banco central ou fundo de estabilização cambial ou funções semelhantes para o Membro.

70. “Beneficiário” significa a parte do Contrato de Empréstimo à qual o Empréstimo é concedido.

71. “Endereço do Beneficiário” significa o endereço do Beneficiário especificado no Contrato de Empréstimo para fins da Seção 9.01, Notificações e Solicitações.

72. “Representante do Beneficiário” significa o representante do Beneficiário designado no Contrato de Empréstimo para fins da Seção 9.02, Ação em Nome das Partes do Empréstimo e da Entidade Implementadora do Projeto.

73. “Taxa de Referência” significa, para qualquer Período de Juros:

(a) (i) para USD, SOFR Composta; e (ii) para EUR, EURIBOR; desde que, se a Taxa de Referência relevante não estiver disponível por meio das fontes normais de informação nos horários habituais de publicação em relação ao Período de Juros relevante, o Banco deverá determinar razoavelmente tal Taxa de Referência levando em consideração a prática de mercado prevalecente com relação a métodos alternativos para calcular a Taxa de Referência, sua representatividade de mercado e aceitabilidade ao Banco para fins de sua gestão de ativos e passivos, e notificar o Mutuário conforme aplicável;

(b) se a Moeda do Empréstimo for uma Moeda que não USD ou EUR, tal Taxa de Referência que reflita a prática de mercado para tal Moeda conforme definida no Contrato de Empréstimo;

(c) desde que, se: (i) o Banco determinar que a Taxa de Referência para a Moeda do Empréstimo deixou permanentemente de ser cotada ou uma declaração pública ou publicação de informações foi feita pelo supervisor regulatório do administrador da Taxa de Referência anunciando que tal Taxa de Referência não é ou não mais será representativa ou publicada; ou (ii) o Banco não for mais capaz, ou não for mais comercialmente aceitável para o Banco, continuar a usar tal Taxa de Referência, para fins de sua gestão de ativos e passivos, Taxa de Referência significará outra taxa de referência comparável para a Moeda do Empréstimo, incluindo qualquer spread aplicável, conforme o Banco determinar, e notificar ao Beneficiário nos termos do parágrafo (d) da Seção 3.02, Juros.

74. “Página de Taxa Relevante” significa a página de exibição designada por um provedor estabelecido de dados do mercado financeiro selecionado pelo Banco como a página para fins de exibir, nos horários habituais de publicação, a Taxa de Referência para a Moeda do Empréstimo.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. **001** Livro: **N-80** Página No. **40**

[Próxima página]

75. “Respectiva Parte do Projeto” significa, para o Beneficiário e para qualquer Entidade Implementadora do Projeto, a parte do Projeto especificada nos Contratos Jurídicos a ser executada por ele.

76. “Data de Financiamento Retroativo” significa, para fins da Seção 2.06, Financiamento Retroativo, a data especificada no Contrato de Empréstimo como a data mais antiga na qual um Pagamento Retroativo poderá ser feito a fim de ser elegível para financiamento com os recursos do Empréstimo.

77. “Limite de Financiamento Retroativo” significa, para fins da Seção 2.06, Financiamento Retroativo, o valor agregado máximo do Empréstimo especificado no Contrato de Empréstimo que poderá ser sacado para Pagamentos Retroativos especificados. O Contrato de Empréstimo poderá especificar um Limite de Financiamento Retroativo para Pagamentos Retroativos de determinadas ou de todas as despesas elegíveis para financiamento com os recursos do Empréstimo.

78. “Pagamento Retroativo” significa, para fins da Seção 2.06, Financiamento Retroativo, um pagamento feito antes da data do Contrato de Empréstimo que, se feito na data do Contrato de Empréstimo ou após essa data, seria elegível para financiamento com os recursos do Empréstimo de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo.

79. “SOFR” significa, com relação a qualquer dia, a taxa de financiamento overnight garantida que aparece na Página de Taxa Relevante no horário habitual de publicação conforme especificado pelo administrador do índice de referência aplicável.

80. “Compromisso Especial” significa qualquer compromisso especial assumido ou a ser assumido pelo Banco nos termos da Seção 2.02, Compromisso Especial pelo Banco.

81. “Tributos” inclui impostos, exações, taxas e direitos de qualquer natureza, estejam em vigor na data dos Contratos Jurídicos ou sejam impostos após essa data.
82. “Saldo Não Sacado do Empréstimo” significa o valor do Empréstimo que permaneça não sacado da Conta do Empréstimo periodicamente.

83. “Taxa Variável” significa a taxa variável especificada no Contrato de Empréstimo, equivalente à soma de: (a) a Taxa de Referência para a Moeda do Empréstimo; mais (b) (i) o Spread Fixo, se os juros forem acumulados a uma taxa baseada no Spread Fixo; ou (ii) o Spread Variável, se os juros forem acumulados a uma taxa baseada no Spread Variável.

84. “Spread Variável” significa, para cada Período de Juros, o spread variável de empréstimo do Banco para empréstimos denominados na Moeda do Empréstimo concedidos pelo Banco com o mesmo vencimento médio ponderado do Empréstimo, em vigor às 12h01, horário de Beijing, um dia corrido antes da Data de Pagamento do Período de Juros anterior, e expresso como percentual ao ano.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

[Próxima página]

*USO OFICIAL EXCLUSIVO

85. “Saldo Sacado do Empréstimo” significa os valores do Empréstimo sacados da Conta do Empréstimo e em aberto periodicamente.

42

[Fim do documento]

Nada mais continha o referido documento, que devolvo com esta tradução digitada, a qual li, conferi, achei conforme e assino, da qual DOU FÉ. Esta tradução não expressa qualquer juízo de valor sobre o documento apresentado, nem sobre o seu conteúdo. Cabe sempre ao destinatário verificar a autenticidade, veracidade, legalidade e regularidade do documento original à luz da legislação aplicável.

Brasília-DF, 22 de maio de 2026.

KLEBERT RENEE MACHADO GONCALVES:83633588191

Digitally signed by KLEBERT RENEE MACHADO GONCALVES:83633588191
Date: 2026.05.22 19:38:16 -03'00'

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. **028** Livro: **N-79** Página No. **74**

Na condição de Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial com Fé Pública em todo Território Nacional, nomeado nos termos da Lei, com registro no Departamento Nacional de Registro do Comércio, Junta Comercial do Distrito Federal, para os pares de idioma português<>inglês<>espanhol, Matrícula No. 54, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado documento em inglês para que o traduzisse para o vernáculo, o que aqui faço em virtude de meu ofício público, a pedido da parte interessada, para constar onde convier, como segue:

---

*SOMENTE PARA USO OFICIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

____/____/202__

Para: Asian Infrastructure Investment Bank
Asian Financial Center, No. 1 Tianchen East Rd
Distrito de Chaoyang, Pequim 100101
República Popular da China

Assunto: Empréstimo No. L0977A
(Brasil: Programa de Reformas de Valor-Agregado para o Desenvolvimento e a Sustentabilidade Econômica e Ecológica (VERDES)
Seções 6.01 e 6.02 das Condições Gerais para Empréstimos Soberanos
Dados Financeiros e Econômicos

Em relação ao Contrato de Empréstimo entre a República Federativa do Brasil ("Membro") e o Asian Infrastructure Investment Bank ("Banco"), que concede um empréstimo ("Empréstimo") para o Programa acima, considerando as Condições Gerais para Empréstimos Soberanos ("Condições Gerais") tornadas aplicáveis ao Contrato de Empréstimo, escrevo em nome do Membro para expor o seguinte:

1. Nos termos da Seção 6.01 das Condições Gerais, o Membro deve fornecer periodicamente ao Banco "todas as informações razoáveis que o Banco solicitar com relação às condições financeiras e econômicas em seu território, incluindo seu balanço de pagamentos e sua Dívida Externa, bem como as de suas subdivisões políticas ou administrativas e de qualquer entidade de propriedade e sob controle do Membro, ou que opere por conta ou em benefício do Membro ou de qualquer dessas subdivisões, e de qualquer instituição que desempenhe as funções de banco central ou fundo de estabilização cambial, ou funções semelhantes, para o Membro." Por meio desta comunicação, o Membro entende e concorda que fornecerá ao Banco as mesmas informações sobre a sua Dívida Externa (nos termos definidos nas Condições Gerais) que o Membro deve fornecer ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento e à Associação Internacional de Desenvolvimento ("Banco Mundial") e no mesmo momento e da mesma maneira que o Membro deve fornecer tais informações ao Banco Mundial, bem como quaisquer informações sobre as condições financeiras e econômicas em seu território, incluindo seu balanço de pagamentos e sua Dívida Externa, e quaisquer outras informações razoáveis que o Banco possa solicitar nos termos da Seção 6.01 das Condições Gerais.

[Próxima página]

*SOMENTE PARA USO OFICIAL

Este documento [http://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/0A8E-D09D-8B05-5591] foi assinado por [Klebert Renee Machado Goncalves]

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

2. Declaramos que não existem Gravames (nos termos definidos nas Condições Gerais), exceto aqueles excluídos nos termos do parágrafo (c) da Seção 6.02 das Condições Gerais, sobre quaisquer dos ativos do Membro, incluindo ouro e ativos em moeda estrangeira mantidos por qualquer instituição que desempenhe as funções de banco central ou fundo de estabilização cambial ou funções semelhantes para o Membro, como garantia de qualquer Dívida Externa. Não existem inadimplementos em relação a qualquer Dívida Externa. Para que não haja dúvidas, entendemos que nada neste Item 2 deverá ser interpretado de modo a abranger, restringir ou exigir a divulgação de Gravames ou direitos contratuais que surjam no curso normal de investimento, custódia, compensação, liquidação ou gestão de riscos das reservas internacionais administradas pelo Banco Central do Brasil (incluindo compensação, liquidação pelo valor líquido, gravames bancários, garantias reais, gravames especiais e direitos análogos de custodiantes, bancos correspondentes, depositárias centrais de valores mobiliários, câmaras de compensação de contraparte central e seus membros de compensação, e intermediários semelhantes, e Gravames que garantam obrigações decorrentes de depósitos, operações compromissadas, empréstimo/tomada de empréstimo de valores mobiliários, margem ou arranjos de garantia, transações de câmbio ou de derivativos e contratos principais de compensação pelo valor líquido), desde que tais Gravames não sejam constituídos com a finalidade de garantir Dívida Externa. Entendemos que, ao conceder o Empréstimo, o Banco poderá basear-se nas declarações estabelecidas ou referidas nesta carta.

3. Por favor, confirme sua concordância com o exposto acima mediante assinatura, por um representante legal do Banco, no espaço abaixo.

Atenciosamente,

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por _____
Representante Legal

Nome:
Cargo:

DE ACORDO:
ASIAN INFRASTRUCTURE INVESTMENT BANK

Por _____
Representante Legal

Nome:
Cargo:

[Fim do documento]

Nada mais continha o referido documento, que devolvo com esta tradução digitada, a qual li, conferi, achei conforme e assino, da qual DOU FÉ. Esta tradução não expressa qualquer juízo de valor sobre o documento apresentado, nem sobre o seu conteúdo. Cabe sempre ao destinatário verificar a autenticidade, veracidade, legalidade e regularidade do documento original à luz da legislação aplicável.

Brasília-DF, 22 de maio de 2026.

Este documento [http://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/0A8E-D09D-8B05-5591] foi assinado por [Klebert Renee Machado Goncalves]

Assinatura eletrônica! Este documento foi assinado digitalmente por [Klebert Renee Machado Goncalves], utilizando um certificado digital válido, emitido pela Certisign e pelo Conselho Federal da OAB, no marco do sistema ICP-Brasil (MP 2.200-2/2001). Validação em http://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/0A8E-D09D-8B05-5591

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura eletrônica! Este documento foi assinado digitalmente por [Klebert Renee Machado Goncalves], utilizando um certificado digital válido, emitido pela Certisign e pelo Conselho Federal da OAB, no marco do sistema ICP-Brasil (MP 2.200-2/2001). Validação em http://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/0A8E-D09D-8B05-5591

Código para verificação: 0A8E-D09D-8B05-5591

Hash do Documento

0F133667DE4BA0D769A0A4041415B14E626BEA7670AA352E5EE4AAA3436BF8F2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/05/2026 é(são) :

☑ Klébert Renee Machado Gonçalves - 836.335.881-91 em 22/05/2026 17:47 UTC-03:00
Nome no certificado: Klebert Renee Machado Goncalves
Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Location not shared by user.
IP: 172.16.4.20
AC: AC VALID RFB v5

TESOURONACIONAL

Boletim

Resultado do Tesouro Nacional

2026

Abril

Vol. 32, N.4 – Publicado em 28/05/2026

Ministro da Fazenda
Dario Carnevalli Durigan

Secretário Executivo do Ministério da Fazenda
Rogério Ceron de Oliveira

Secretário do Tesouro Nacional
Daniel Cardoso Leal

Secretário Adjunto do Tesouro Nacional
David Rebelo Athayde

Subsecretários
Heriberto Henrique Vilela do Nascimento
Luiz Fernando Alves
Maria Betânia Gonçalves Xavier
Paulo Moreira Marques
Rafael Rezende Brigolini
Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais
Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica
Bruno Orsi Teixeira
Gabriela Lopes Souto
Guilherme Furtado de Moura
José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Arte: Hugo Pullen
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 32, n. 4 (Abril, 2026). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Abril		Variação (2026/2025)		
	2025	2026	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	252.540,2	279.491,5	26.951,3	10,7%	6,0%
2. Transf. por Repartição de Receita	39.396,1	44.148,6	4.752,5	12,1%	7,3%
3. Receita Líquida (I-II)	213.144,0	235.342,9	22.198,8	10,4%	5,8%
4. Despesa Total	194.948,8	210.145,2	15.196,4	7,8%	3,3%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	18.195,2	25.197,6	7.002,4	38,5%	32,7%
Resultado do Tesouro Nacional	51.077,3	58.474,1	7.396,8	14,5%	9,7%
Resultado do Banco Central	-263,0	-187,0	76,1	-28,9%	-31,9%
Resultado da Previdência Social	-32.619,0	-33.089,5	-470,5	1,4%	-2,8%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	50.814,2	58.287,1	7.472,9	14,7%	9,9%

Em abril de 2026, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi superavitário em R$ 25,2 bilhões ante um superávit de R$ 18,2 bilhões em abril de 2025. Em termos reais, a receita líquida apresentou um acréscimo de R$ 12,8 bilhões (+5,8%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R$ 6,6 bilhões (+3,3%), quando comparadas a abril de 2025.

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Abril		Variação Nominal		Variação Real	
		2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**252.540,2**	**279.491,5**	**26.951,3**	**10,7%**	**15.860,9**	**6,0%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***164.036,6***	***184.684,8***	***20.648,3***	***12,6%***	***13.444,6***	***7,9%***
1.1.1 Imposto de Importação	1	7.271,6	8.653,2	1.381,6	19,0%	1.062,2	14,0%
1.1.2 IPI		6.942,9	7.096,9	154,0	2,2%	-150,9	-2,1%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	2	80.908,5	89.286,3	8.377,7	10,4%	4.824,6	5,7%
1.1.4 IOF	3	5.989,9	8.097,4	2.107,5	35,2%	1.844,5	29,5%
1.1.5 COFINS	4	30.228,3	36.090,7	5.862,4	19,4%	4.534,9	14,4%
1.1.6 PIS/PASEP		8.740,1	9.694,3	954,2	10,9%	570,4	6,3%
1.1.7 CSLL		20.506,1	21.774,3	1.268,1	6,2%	367,6	1,7%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		231,8	298,3	66,5	28,7%	56,3	23,3%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		3.217,3	3.693,6	476,3	14,8%	335,0	10,0%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	5	***54.605,2***	***61.095,6***	***6.490,4***	***11,9%***	***4.092,4***	***7,2%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***33.898,4***	***33.711,0***	***-187,4***	***-0,6%***	***-1.676,1***	***-4,7%***
1.4.1 Concessões e Permissões		505,6	458,1	-47,5	-9,4%	-69,7	-13,2%
1.4.2 Dividendos e Participações	6	3.802,6	697,6	-3.105,0	-81,7%	-3.272,0	-82,4%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.608,5	1.607,9	-0,6	0,0%	-71,3	-4,2%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	7	19.010,0	21.781,5	2.771,4	14,6%	1.936,6	9,8%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		2.278,8	1.574,3	-704,5	-30,9%	-804,6	-33,8%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.767,4	3.047,5	280,1	10,1%	158,6	5,5%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	15,7	15,7	-	15,7	-
1.4.8 Demais Receitas		3.925,5	4.528,4	602,9	15,4%	430,5	10,5%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**39.396,1**	**44.148,6**	**4.752,5**	**12,1%**	**3.022,4**	**7,3%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	8	***31.966,6***	***35.779,7***	***3.813,2***	***11,9%***	***2.409,4***	***7,2%***
2.2 Fundos Constitucionais		***1.268,2***	***1.917,6***	***649,4***	***51,2%***	***593,7***	***44,8%***
2.2.1 Repasse Total		2.323,2	2.585,5	262,3	11,3%	160,3	6,6%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-1.055,0	-667,9	387,1	-36,7%	433,4	-39,4%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***1.664,3***	***1.868,8***	***204,5***	***12,3%***	***131,4***	***7,6%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais		***4.240,1***	***4.180,7***	***-59,4***	***-1,4%***	***-245,6***	***-5,5%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***211,9***	***214,2***	***2,3***	***1,1%***	***-7,0***	***-3,1%***
2.6 Demais		***45,1***	***187,6***	***142,5***	***315,9%***	***140,5***	***298,4%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**213.144,0**	**235.342,9**	**22.198,8**	**10,4%**	**12.838,6**	**5,8%**
4. DESPESA TOTAL		**194.948,8**	**210.145,2**	**15.196,4**	**7,8%**	**6.635,2**	**3,3%**
4.1 Benefícios Previdenciários	9	***87.224,2***	***94.185,1***	***6.960,9***	***8,0%***	***3.130,4***	***3,4%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	10	***29.796,4***	***34.157,9***	***4.361,5***	***14,6%***	***3.053,0***	***9,8%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***31.215,0***	***32.864,4***	***1.649,4***	***5,3%***	***278,6***	***0,9%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		9.740,1	10.510,0	769,9	7,9%	342,2	3,4%
4.3.2 Anistiados		17,6	19,8	2,3	12,9%	1,5	8,2%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		309,1	3,2	-305,9	-99,0%	-319,5	-99,0%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		69,2	109,3	40,2	58,1%	37,1	51,4%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		10.692,5	11.704,2	1.011,7	9,5%	542,2	4,9%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	15,7	15,7	-	15,7	-
4.3.7 Créditos Extraordinários		257,1	618,8	361,8	140,7%	350,5	130,6%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		26,5	43,1	16,6	62,5%	15,4	55,7%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		4.615,7	4.623,7	8,1	0,2%	-194,6	-4,0%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		551,4	399,8	-151,6	-27,5%	-175,8	-30,5%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.586,0	1.708,6	122,6	7,7%	52,9	3,2%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,1	332,0	0,0	0,0%	-14,6	-4,2%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		636,7	254,5	-382,2	-60,0%	-410,2	-61,7%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		2.084,1	2.129,3	45,2	2,2%	-46,3	-2,1%
4.3.16 Transferências ANA		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		122,2	168,2	46,0	37,6%	40,6	31,8%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		174,8	224,1	49,2	28,2%	41,6	22,8%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		46.713,2	48.937,8	2.224,6	***4,8%***	173,2	***0,4%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		31.832,9	33.410,0	1.577,1	5,0%	179,2	0,5%
4.4.2 Discricionárias		14.880,3	15.527,8	647,5	4,4%	-6,0	0,0%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**18.195,2**	**25.197,6**	**7.002,4**	**38,5%**	**6.203,4**	**32,7%**

Nota 1 - Imposto de Importação (+R$ 1.062,2 milhões / +14,0%): o acréscimo real no mês decorreu, principalmente, do aumento na alíquota média efetiva do tributo e do crescimento de 9,5% no valor em dólar (volume) das importações. Esse desempenho foi parcialmente atenuado pela apreciação de 13,0% na taxa média de câmbio no período.

Nota 2 - Imposto sobre a Renda (+R$ 4.824,6 milhões / +5,7%): o acréscimo real verificado no mês foi influenciado, sobretudo, pela expansão do IRRF sobre Rendimentos de Residentes no Exterior (+38,9%), decorrente do aumento da arrecadação com juros, comissões, royalties e assistência técnica, e do IRRF sobre Rendimentos do Capital (+21,4%), impulsionado pela maior arrecadação relativa a aplicações de renda fixa e juros sobre capital próprio. Contribuíram ainda para o resultado, o desempenho favorável da arrecadação, o IRPJ, impulsionado pelos aumentos reais nos recolhimentos com a estimativa mensal, com o balanço trimestral e com o lucro presumido, bem como o IRPF, em razão do crescimento dos ganhos líquidos em operações em bolsa de valores. Em sentido oposto, observou-se retração no IRRF sobre Rendimentos do Trabalho, impactado por menores recolhimentos sobre aposentadorias.

Nota 3 – IOF (+R$ 1.844,5 milhões / +29,5%): aumento explicado pela maior arrecadação referente a operações de crédito e de saída de moeda estrangeira, refletindo os impactos das alterações legislativas implementadas em junho de 2025 pelo Decreto nº 12.499/2025.

Nota 4 – Cofins (+R$ 4.534,9 milhões / +14,4%): elevação decorrente do crescimento real nos volumes de vendas (PMC-IBGE) e na prestação de serviços (PMS-IBGE) entre março de 2026 e março de 2025.

Nota 5 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 4.092,4 milhões / +7,2%): o resultado positivo refletiu, principalmente, o crescimento real da massa salarial, a geração líquida de empregos formais (228,2 mil postos, segundo o Novo Caged/MTE) e o aumento da arrecadação do Simples Nacional previdenciário. Contribuiu ainda para o desempenho os efeitos da reoneração escalonada da folha de pagamentos prevista na Lei nº 14.973/2024.

Nota 6 – Dividendos e Participações (-R$ 3.272,0 milhões / -82,4%): a redução da arrecadação foi afetada, principalmente, pela queda dos ingressos provenientes da Caixa Econômica Federal (-R$ 2,9 bilhões), além da redução observada nas receitas classificadas como demais dividendos e participações (-R$ 341,1 milhões) e nos ingressos da Petrobras (-R$ 38,2 milhões) na comparação com abril de 2025.

Nota 7 – Exploração de Recursos Naturais (+R$ 1.936,6 milhões / +9,8%): o aumento foi influenciado, principalmente, pelo crescimento das receitas de royalties pela produção de petróleo e gás natural, decorrente do aumento na produção e na cotação do petróleo tipo Brent. Esses efeitos mais do que compensaram a redução da taxa de câmbio no período.

Nota 8 – FPM / FPE / IPI-EE (+R$ 2.409,4 milhões / +7,2%): o aumento das transferências constitucionais relativas ao FPM / FPE / IPI-EE acompanhou o desempenho da arrecadação dos tributos que compõem a base de cálculo dessas transferências.

Nota 9 – Benefícios Previdenciários (+R$ 3.130,4 milhões / +3,4%): o resultado esteve associado à expansão do número de beneficiários do RGPS e aos reajustes legais dos benefícios, especialmente os vinculados ao salário-mínimo. Em sentido oposto, observou-se redução das despesas com sentenças judiciais e precatórios relacionados à rubrica, atenuando parcialmente o crescimento das despesas.

Nota 10 – Pessoal e Encargos Sociais (+R$ 3.053,0 milhões / 9,8%): o crescimento da despesa decorreu, principalmente, dos reajustes salariais concedidos ao funcionalismo público federal, além da elevação das despesas com sentenças judiciais e precatórios relacionados à rubrica. Em relação ao ano passado, houve

também efeito na base de comparação de abril de 2025, que ainda não refletia os aumentos concedidos ao funcionalismo público naquele ano, cujos efeitos financeiros foram observados a partir de maio.

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Abr		Variação (2026/2025)		
	2025	2026	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	973.253,8	1.055.636,4	82.382,6	8,5%	4,0%
2. Transf. por Repartição de Receita	183.081,8	193.641,2	10.559,4	5,8%	1,5%
3. Receita Líquida (1-2)	790.172,0	861.995,2	71.823,2	9,1%	4,6%
4. Despesa Total	716.983,6	853.318,0	136.334,4	19,0%	14,2%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	73.188,4	8.677,2	-64.511,2	-88,1%	-87,6%
Resultado do Tesouro Nacional	171.597,4	134.221,0	-37.376,4	-21,8%	-24,9%
Resultado do Banco Central	-274,2	-312,8	-38,6	14,1%	9,9%
Resultado da Previdência Social	-98.134,9	-125.231,1	-27.096,2	27,6%	22,4%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	171.323,3	133.908,2	-37.415,0	-21,8%	-25,0%

No acumulado até abril de 2026, o Governo Central registrou um superávit de R$ 8,7 bilhões, ante um superávit de R$ 73,2 bilhões no mesmo período de 2025. Em termos reais, a receita líquida apresentou um aumento de R$ 38,6 bilhões (+4,6%) e a despesa total registrou uma alta de R$ 107,0 bilhões (+14,2%) em 2026, quando comparadas ao primeiro quadrimestre de 2025.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
		2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**973.253,8**	**1.055.636,4**	**82.382,6**	**8,5%**	**41.545,6**	**4,0%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***647.380,6***	***710.855,9***	***63.475,3***	***9,8%***	***36.350,2***	***5,3%***
1.1.1 Imposto de Importação		29.977,6	33.026,9	3.049,3	10,2%	1.767,7	5,6%
1.1.2 IPI		28.108,4	28.510,4	402,0	1,4%	-778,3	-2,6%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	314.865,3	338.640,6	23.775,3	7,6%	10.474,4	3,2%
1.1.4 IOF	2	22.760,8	33.302,1	10.541,3	46,3%	9.703,3	40,5%
1.1.5 COFINS	3	123.253,3	136.859,4	13.606,0	11,0%	8.456,6	6,5%
1.1.6 PIS/PASEP		35.106,2	35.579,8	473,6	1,3%	-1.020,8	-2,8%
1.1.7 CSLL		77.353,9	82.489,9	5.136,0	6,6%	1.825,3	2,2%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		962,4	1.037,0	74,5	7,7%	35,8	3,5%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	4	14.992,6	21.409,9	6.417,3	42,8%	5.886,1	37,2%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	5	***217.060,6***	***240.597,3***	***23.536,7***	***10,8%***	***14.586,0***	***6,4%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***108.812,6***	***104.183,2***	***-4.629,4***	***-4,3%***	***-9.390,6***	***-8,2%***
1.4.1 Concessões e Permissões		2.065,0	1.903,7	-161,3	-7,8%	-255,3	-11,7%
1.4.2 Dividendos e Participações	6	11.888,8	5.721,1	-6.167,7	-51,9%	-6.703,7	-53,7%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		4.949,1	6.035,0	1.085,9	21,9%	900,8	17,3%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		51.758,1	52.334,9	576,8	1,1%	-1.741,9	-3,2%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		8.514,8	6.640,2	-1.874,6	-22,0%	-2.253,5	-25,1%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		11.147,5	12.307,4	1.159,9	10,4%	699,0	6,0%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		10,4	28,4	18,0	172,5%	17,6	160,7%
1.4.8 Demais Receitas		18.479,0	19.212,5	733,5	4,0%	-53,6	-0,3%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**183.081,8**	**193.641,2**	**10.559,4**	**5,8%**	**2.987,0**	**1,5%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	7	***146.309,7***	***156.271,9***	***9.962,2***	***6,8%***	***3.935,6***	***2,6%***
2.2 Fundos Constitucionais		***5.211,8***	***7.536,6***	***2.324,8***	***44,6%***	***2.129,9***	***38,8%***
2.2.1 Repasse Total		10.073,6	10.464,3	390,6	3,9%	-36,8	-0,3%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-4.861,8	-2.927,6	1.934,2	-39,8%	2.166,8	-42,2%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***7.897,0***	***8.643,3***	***746,3***	***9,5%***	***416,0***	***5,0%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	8	***22.543,4***	***20.240,3***	***-2.303,1***	***-10,2%***	***-3.273,1***	***-13,8%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***439,0***	***483,9***	***44,9***	***10,2%***	***26,2***	***5,7%***
2.6 Demais		***680,9***	***465,1***	***-215,8***	***-31,7%***	***-247,7***	***-34,5%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**790.172,0**	**861.995,2**	**71.823,2**	**9,1%**	**38.558,6**	**4,6%**
4. DESPESA TOTAL		**716.983,6**	**853.318,0**	**136.334,4**	**19,0%**	**107.008,2**	**14,2%**
4.1 Benefícios Previdenciários	9	***315.195,4***	***365.828,3***	***50.632,9***	***16,1%***	***37.703,0***	***11,4%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	10	***119.428,3***	***144.090,5***	***24.662,2***	***20,7%***	***19.827,1***	***15,8%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***118.605,9***	***157.115,5***	***38.509,6***	***32,5%***	***33.707,4***	***27,0%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	11	31.140,9	29.635,1	-1.505,8	-4,8%	-2.865,7	-8,7%
4.3.2 Anistiados		60,9	92,3	31,3	51,4%	29,1	45,4%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	12	2.867,2	222,1	-2.645,1	-92,3%	-2.800,2	-92,5%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		273,1	404,3	131,3	48,1%	121,0	42,1%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	13	41.456,8	45.975,7	4.518,9	10,9%	2.799,8	6,4%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		10,4	28,4	18,0	172,6%	17,6	160,8%
4.3.7 Créditos Extraordinários		1.040,3	1.431,9	391,6	37,6%	347,8	31,7%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		114,7	211,1	96,4	84,0%	92,7	76,8%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		22.103,7	24.637,5	2.533,8	11,5%	1.610,3	6,9%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		1.620,0	1.855,3	235,3	14,5%	174,1	10,2%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		5.429,3	6.155,2	725,8	13,4%	502,8	8,8%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		1.328,2	1.328,1	-0,1	0,0%	-56,5	-4,0%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	14	1.502,2	36.346,9	34.844,7	-	35.020,3	-
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		8.298,7	7.487,0	-811,6	-9,8%	-1.169,5	-13,4%
4.3.16 Transferências ANA		0,4	0,8	0,4	102,2%	0,4	93,6%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		732,0	418,6	-313,4	-42,8%	-351,8	-45,5%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		627,1	885,2	258,1	41,2%	235,2	35,6%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***163.753,9***	***186.283,7***	***22.529,8***	***13,8%***	***15.770,6***	***9,1%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		119.839,0	122.557,4	2.718,4	2,3%	-2.368,5	-1,9%
4.4.2 Discricionárias	15	43.914,9	63.726,3	19.811,4	45,1%	18.139,2	39,3%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**73.188,4**	**8.677,2**	**-64.511,2**	**-88,1%**	**-68.449,5**	**-87,6%**

Nota 1 – Imposto sobre a Renda (+R$ 10.474,4 milhões / +3,2%): o desempenho acumulado foi influenciado, principalmente, pelo crescimento do IRRF sobre rendimentos do capital (+R$ 7,6 bilhões), explicado pelo aumento da arrecadação relativa a aplicações de renda fixa, juros sobre capital próprio e fundos de renda fixa. Também contribuíram para o resultado os acréscimos observados nos rendimentos de residentes no exterior (+R$ 2,3 bilhões), especialmente em rendimentos do trabalho, juros, comissões em geral e royalties. Observou-se ainda aumento da arrecadação do IRPF, com destaque para ganhos líquidos em operações em bolsa e carnê-leão. Em sentido oposto, verificou-se redução real da arrecadação do IRRF sobre rendimentos do trabalho (-R$ 608,6 milhões), influenciada principalmente pela menor arrecadação relativa à aposentadoria do regime geral e do servidor público e à participação nos lucros e resultados (PLR).

Nota 2 – IOF (+R$ 9.703,3 milhões / +40,5%): a arrecadação acumulada foi favorecida pelas operações relativas à saída de moeda estrangeira e de crédito, especialmente em decorrência de alterações legislativas implementadas em junho de 2025.

Nota 3 – Cofins (+R$ 8.456,6 milhões / +6,5%): a expansão refletiu, principalmente, o aumento do volume de vendas (PMC-IBGE) e de serviços (PMS-IBGE) no período, além da recuperação da arrecadação relativa a setores inseridos no Perse e ao setor de combustíveis. Contribuíram ainda para o resultado o desempenho positivo dos setores de eletricidade e gás, entidades financeiras e do Simples Nacional.

Nota 4 – Outras Receitas Administradas pela RFB (+R$ 5.886,1 milhões / +37,2%): o resultado acumulado das Outras Receitas Administradas pela RFB foi influenciado, principalmente, pelo aumento da arrecadação relativa a depósitos judiciais – outros, pelas receitas de loterias prognósticas numéricas e pela CIDE-Remessas ao Exterior. Contribuiu ainda para o resultado uma arrecadação atípica da ordem de R$ 1,0 bilhão associada a operações de transação tributária no período.

Nota 5 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 14.586,0 milhões / +6,4%): o comportamento dessa rubrica foi resultado, especialmente, do crescimento real da massa salarial e da geração líquida de empregos formais, com destaque para os setores de serviços, construção e indústrias de transformação. Contribuíram ainda para o resultado o aumento da arrecadação do Simples Nacional previdenciário e os efeitos da reoneração escalonada da folha de pagamentos e da contribuição patronal dos municípios, prevista na Lei nº 14.973/2024.

Nota 6 – Dividendos e Participações (-R$ 6.703,7 milhões / -53,7%): a redução acumulada da arrecadação de Dividendos e Participações esteve associada, principalmente, à queda dos ingressos provenientes da Caixa Econômica Federal (-R$ 2,9 bilhões), da Petrobras (-R$ 1,7 bilhão), do Banco do Brasil (-R$ 1,1 bilhão) e da Eletrobrás (-R$ 615,6 milhões), além da redução das receitas classificadas como demais dividendos e participações (-R$ 573,0 milhões).

Nota 7 – FPM / FPE / IPI-EE (+R$ 3.935,6 milhões / +2,6%): o aumento acumulado relativo ao FPM / FPE / IPI-EE acompanhou o desempenho da arrecadação dos tributos que compõem a base de cálculo dessas transferências no período.

Nota 8 – Transferências de Exploração de Recursos Naturais (-R$ 3.273,1 milhões / -13,8%): a redução acumulada das transferências relativas à exploração de recursos naturais refletiu, principalmente, a queda dos repasses associados às receitas de petróleo e gás natural no período, em contexto de redução da cotação internacional do petróleo, da taxa de câmbio e das receitas de Participações Especiais.

Nota 9 – Benefícios Previdenciários (+R$ 37.703,0 milhões / +11,4%): crescimento acumulado associou-se, principalmente, à elevação das despesas com sentenças judiciais e precatórios relacionados aos benefícios urbanos e rurais, que apresentaram acréscimos de R$ 19,1 bilhões e R$ 5,2 bilhões, respectivamente. Contribuíram ainda para o resultado a expansão do número de beneficiários do RGPS e os reajustes legais dos benefícios, especialmente os vinculados ao salário-mínimo.

Nota 10 – Pessoal e Encargos Sociais (+R$ 19.827,1 milhões / +15,8%): a elevação acumulada refletiu, principalmente, o crescimento das despesas com sentenças judiciais e precatórios (+R$ 9,1 bilhões) relacionados à rubrica, além dos efeitos dos reajustes salariais concedidos ao funcionalismo público federal em 2025 e 2026.

Nota 11 – Abono e Seguro Desemprego (-R$ 2.865,7 milhões / -8,7%): a redução no período decorreu, especialmente, da queda das despesas com Seguro-Desemprego (-R$ 3,2 bilhões), concentrada nos pagamentos de seguro-defeso (-R$ 2,4 bilhões). Em sentido oposto, observou-se aumento das despesas com Abono Salarial (+R$ 299,5 milhões).

Nota 12 - Apoio Fin. EE/MM (-R$ 2.800,2 milhões / -92,5%): a redução dessa rubrica ocorreu em função, principalmente, da não recorrência, em 2026, das compensações de perdas de arrecadação de ICMS realizadas em 2025 no âmbito da LC nº 194/2022, operacionalizadas por meio de abatimento de dívidas dos entes subnacionais.

Nota 13 - Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R$ 2.799,8 milhões / +6,4%): o crescimento acumulado esteve associado à expansão do número de beneficiários e aos reajustes vinculados ao salário-mínimo. Contribuiu ainda para o resultado o aumento das despesas com sentenças judiciais e precatórios (+R$ 425,4 milhões) relacionados à rubrica.

Nota 14 – Sentenças Judiciais e Precatórios – Custeio e Capital (+R$ 35.020,3 milhões): o aumento no primeiro quadrimestre refletiu, principalmente, a antecipação do cronograma de pagamentos dessas despesas em 2026, concentrando em março pagamentos que, no exercício anterior, ocorreram em julho.

Nota 15 – Discricionárias (+R$ 18.139,2 milhões / +39,3%): expansão acumulada das despesas discricionárias refletiu, principalmente, a maior execução das despesas na função Educação (+R$ 10,0 bilhões), com destaque para a integralização de R$ 9,0 bilhões ao FIPEM. Observou-se também aumento das despesas nas funções Saúde (+R$ 3,5 bilhões), Assistência Social (+R$ 1,1 bilhão) e nas demais funções (+R$ 3,3 bilhões).

PFE - Pleito de Financiamento Externo
Programa de Reformas de Valor-Agregado para o Desenvolvimento e a Sustentabilidade Econômica e Ecológica

Proponente: Ministério da Fazenda
Processo SEI: 03101.001949/2025-43
Código do pleito: 5867209781/2025
Versão: 1

Fonte: Asian Infrastructure Investment Bank - AIIB
Valor do Financiamento: USD 1.000.000.000,00 **Valor da Contrapartida:** USD 0,00

Sumário

Página

1. PROJETO 01
1. 1. Identificação 01
1. 2. Justificativa 01
1. 2. 1. Contexto 01
1. 2. 2. Problemas 01
1. 2. 3. Soluções 02
1. 2. 4. Resultados 03
1. 3. Objetivo 04
1. 4. Indicadores 04
1. 4. 1. Informações do 1° indicador 04
1. 4. 2. Informações do 2° indicador 05
1. 4. 3. Informações do 3° indicador 06
1. 5. Componentes 07
1. 5. 1. Informações do 1° componente 07
1. 5. 2. Informações do 2° componente 08
1. 5. 3. Informações do 3° componente 08
1. 5. 4. Informações do 4° componente 09
1. 6. Beneficiários 09
1. 7. Anexos 10
2. ÁREAS ESTRATÉGICAS 11
2. 1. Áreas estratégicas 11
2. 2. Anexos 12
3. GESTÃO 13
3. 1. Arranjo institucional 13
3. 1. 1. Descrição 13
3. 1. 2. Orgãos Executores 13
3. 1. 3. Estrutura Operacional 13
3. 1. 4. Matriz de Responsabilidade 14
3. 2. Operacionalização e Manutenção 14
3. 3. Planejamento Estratégico 14
3. 4. Anexos 15
4. RISCOS 16
4. 1. Informações do 1° risco 16
4. 2. Informações do 2° risco 16
4. 3. Informações do 3° risco 16
4. 4. Informações do 4° risco 16
4. 5. Anexos 17
5. FINANCIAMENTO 18
5. 1. Condições Financeiras da Operação 18
5. 1. 1. Informações da 1ª fonte de financiamento 18
5. 2. Cronograma de Desembolso 20
5. 3. Contragarantias 21
5. 4. Anexos 21
6. ETAPAS REALIZADAS 22
6. 1. Etapas realizadas 22
6. 2. Anexos 22
7. CONTATOS 23
7. 1. Contatos 23
7. 2. Anexos 23

8. Baixar todos os anexos 24

1. **PROJETO**

1. 1. **Identificação**

Nome: Programa de Reformas de Valor-Agregado para o Desenvolvimento e a Sustentabilidade Econômica e Ecológica

Sigla: VERDES

Tipo de Operação: Operação de crédito externo

Proponente: Ministério da Fazenda

1. 2. **Justificativa**

1. 2. 1. **Contexto:**

O Brasil está cada vez mais exposto a riscos climáticos de alto impacto, cujos efeitos são agravados pelo desmatamento e pela degradação do solo. O aumento das temperaturas, as mudanças nos padrões de precipitação e a maior frequência de eventos climáticos extremos vêm impactando negativamente setores socioeconômicos estratégicos, como a agricultura, além de comprometer a segurança hídrica e energética e afetar infraestruturas, especialmente em áreas urbanas vulneráveis. A degradação de biomas críticos compromete serviços ecossistêmicos e eleva o risco de ultrapassagem de pontos de não retorno ambientais, incluindo a perda em larga escala da cobertura florestal. Tais mudanças colocam em risco os avanços de desenvolvimento do Brasil e têm implicações globais, dada a escala e a importância dos ativos naturais do país.

O Brasil apresenta um perfil de emissões não convencional: é o sexto maior emissor de gases de efeito estufa (GEE) do mundo, ao mesmo tempo em que possui um elevado potencial para contribuir com soluções climáticas. Diferentemente da maioria das grandes economias, a maior parte de suas emissões está associada à mudança no uso da terra e ao desmatamento, enquanto quase 80% de sua eletricidade já provém de fontes renováveis. No entanto, setores estratégicos como transporte, energia e agricultura, seguem com significativa dependência de combustíveis fósseis, o que limita o ritmo da descarbonização. Os vastos ecossistemas naturais do Brasil funcionam como sumidouros de carbono relevantes e conferem ao país vantagem comparativa para liderar soluções baseadas na natureza, ampliar acesso a mercados de financiamento sustentável e fortalecer a produção de biocombustíveis. Essas características posicionam o Brasil como um ator-chave nos esforços climáticos globais.

As restrições estruturais ao desenvolvimento nacional, como o espaço fiscal limitado, o nível de endividamento público, as desigualdades sociais persistentes e o histórico de baixos investimentos em infraestrutura e serviços básicos, representam entraves à ampliação das ações de adaptação e mitigação climática. Ao mesmo tempo, os impactos climáticos, como danos à infraestrutura causados por eventos extremos, perdas agrícolas decorrentes das recentes secas (Amazônia/Pantanal), inundações severas (Rio Grande do Sul, 2024) e maior pressão sobre os sistemas de saúde, ampliam as pressões econômicas e sociais, sobrecarregando ainda mais os recursos públicos e desacelerando o desenvolvimento. Esse cenário agrava a vulnerabilidade nacional, uma vez que os impactos climáticos consomem os recursos públicos necessários para investimentos em desenvolvimento econômico e social e para a prevenção de novos danos.

1. 2. 2. **Problema:**

Nesse contexto, destacam-se três áreas críticas:

Finanças Sustentáveis. O atual cenário climático, aliado à natureza multidimensional dos riscos envolvidos, gera vulnerabilidades sistêmicas que não podem ser enfrentadas exclusivamente pelo setor público. Apesar dos ativos ambientais e do potencial competitivo, o Brasil enfrenta limitações estruturais que dificultam a consolidação de um modelo de desenvolvimento sustentável. Estudos apresentados pelo Ministério da Fazenda na COP-28 estimam que o país precisará de investimentos adicionais entre US$ 130 e US$ 160 bilhões por ano na próxima década para viabilizar a transição ecológica, montante significativamente superior à atual capacidade de investimento público[1]. As desigualdades socioeconômicas, as limitações em infraestrutura básica e a maior frequência de eventos climáticos extremos representam desafios relevantes. Adicionalmente, a complexidade institucional e a necessidade de maior previsibilidade regulatória influenciam a percepção de risco dos investidores, dificultando a mobilização de capital privado em setores estratégicos, especialmente aqueles voltados à descarbonização, adaptação climática e inovação produtiva.

Transição Energética.

A transição energética no Brasil exige a redução da dependência de combustíveis fósseis e ampliação do uso de fontes renováveis, como bioenergia, solar, eólica e hidrogênio verde. De acordo com o relatório New Energy Outlook: Brazil da BloombergNEF, serão necessários cerca de US$ 6 trilhões em investimentos no setor energético até 2050 para que o país alcance a neutralidade de emissões[2] — um volume adicional de capital expressivo em relação ao cenário econômico tradicional. Essa necessidade reforça a importância de políticas energéticas e climáticas bem estruturadas, do fortalecimento institucional e do apoio às cadeias produtivas. A ausência dessas medidas tende a intensificar os impactos climáticos sobre as populações mais vulneráveis, além de gerar pressões adicionais sobre a economia.

Infraestrutura verde e resiliente.

Saúde e Mudança Climática. As mudanças climáticas aprofundam as desigualdades sociais e territoriais do Brasil, afetando de forma mais intensa populações marginalizadas e regiões menos desenvolvidas. Segundo a Organização Mundial da Sáude (OMS), as mudanças climáticas contribuem diretamente para o aumento de emergências humanitárias decorrentes de ondas de calor, incêndios florestais, inundações, tempestades tropicais e furacões – que vêm crescendo em frequência, intensidade e severidade. Esses riscos vêm afetando a saúde da população brasileira, com efeitos mais intensos entre as mulheres, aumentando o risco de mortes, doenças não transmissíveis e emergências sanitárias. Outros grupos vulneráveis, como aqueles que vivem em assentamentos informais, áreas rurais e territórios indígenas, também enfrentam maior exposição a condições climáticas extremas.

Conservação e gestão sustentável das florestas e dos manguezais. Florestas e manguezais desempenham um papel central na regulação climática, no sequestro de carbono, na conservação da biodiversidade e na oferta de serviços ecossistêmicos. Os biomas brasileiros, são fundamentais para o desenvolvimento sustentável do país, representando oportunidades estratégicas para enfrentar as mudanças climáticas, promover a segurança alimentar e gerar empregos e renda de forma sustentável.

No entanto, o capital natural do Brasil permanece subvalorizado e subprotegido, em parte devido a dificuldades na implementação de políticas públicas efetivas com capilaridade no território nacional.

[1] Fonte: *Ministério da Fazenda. Plano de Transformação Ecológica – Lançamento na COP-28 (2023)*. Disponível em: https://www.gov.br/fazenda/pt-br/assuntos/noticias/2023/dezembro/fernando-haddad-lanca-plano-de-transformacao-ecologica-na-cop-28. Acesso em: 2 jul. 2025.

[2] BLOOMBERGNEF. *New Energy Outlook: Brazil*. New York: Bloomberg Finance L.P., 2025. Disponível em: https://about.bnef.com/insights/clean-energy/brazil-requires-over-6-trillion-in-energy-investment-by-2050-to-reach-net-zero-according-to-bloombergnef/. Acesso em: 2 jul. 2025.

1. 2. 3. **Solução:**

Para enfrentar esses desafios de forma eficiente, estruturada e integrada, o Governo do Brasil lançou o Plano de Transformação Ecológica – Novo Brasil (PTE), uma estratégia nacional de desenvolvimento que incorpora a ação climática nos pilares de planejamento, orçamento e investimento público. Coordenado pelo Ministério da Fazenda (MF), o PTE constitui um arcabouço político abrangente estruturado em 6 eixos temáticos. O Programa proposto de “Reformas de Valor agregado para o Desenvolvimento e a Sustentabilidade Econômica e Ecológica” (VERDES) é um Financiamento baseado em Políticas Climáticas (CPBF) do AIIB, com foco prioritário em três pilares, cada um associado a ações políticas alinhadas a três eixos do PTE:

Pilar 1 – Finanças Sustentáveis: Mobilizar recursos financeiros públicos e privados, nacionais e internacionais, para apoiar atividades sustentáveis, crescimento com baixo carbono, resiliência, transformação ecológica e regeneração de biomas.

Pilar 2 – Transição Energética: Promover a descarbonização do setor energético, com ênfase no fortalecimento de tecnologias nacionais de bioenergia sustentável, por meio de cadeias de valor competitivas em custo e desempenho.

Pilar 3 – Infraestrutura Verde e Resiliente: Fortalecer a resiliência de ativos naturais e da infraestrutura, mitigando os efeitos dos impactos das mudanças climáticas e promovendo a proteção e restauração de ecossistemas essenciais.

Os eixos do PTE estão estrategicamente alinhados à atualização das Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDC), nas quais o Brasil se comprometeu a reduzir suas emissões de GEE entre 59% e 67% até 2035e alcançar a neutralidade de carbono até 2050. Complementarmente, o Governo Federal lançou a 5ª edição do Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAm), cujo objetivo é eliminar o desmatamento ilegal e alcançar o desmatamento zero até 2030.

Conjuntamente, o PTE e a NDC formam um arcabouço regulatório e institucional robusto, capaz de superar restrições estruturais, aumentar a resiliência climática, direcionar investimentos para infraestrutura verde e promover uma trajetória de crescimento inclusivo, sustentável e resiliente. Ambos compartilham objetivos comuns: enfrentar os desafios produtivos, socioeconômicos e ambientais que limitam o desenvolvimento sustentável.

A operação é um Financiamento baseado em Políticas Climáticas (CPBF), voltado ao apoio às ações do Governo brasileiro por meio de um conjunto estruturado de ações e reformas articuladas no âmbito do PTE, com foco nas metas de mitigação e adaptação previstas nas NDCs.

Portanto, ao estar alinhado e fundamentado no PTE, o Programa CPBF assegura sua coerência com o Plano Plurianual (PPA), possibilitando o direcionamento eficiente de recursos a iniciativas e programas orçamentários com impacto climático positivo, em linha com os eixos estratégicos definidos pelo governo brasileiro.

Cabe ressaltar que o Programa CPBF foi desenvolvido em estreita articulação com dois outros programas de financiamento baseado em políticas de desenvolvimento, conduzidos pelo Banco Mundial (BM) e pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

1. 2. 4. **Resultado:**

O Programa CPBF VERDES [3] reforçará as sinergias entre planos estratégicos, políticas públicas e estruturas institucionais do Governo, por meio do apoio a reformas direcionadas em três Pilares:

Pilar 1 – **Finanças Sustentáveis**. Apoia a criação e implementação do Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE), instituído na Lei nº 15.042/2024, que institui um mercado regulado de carbono e viabiliza a participação nos mecanismos do Artigo 6 do Acordo de Paris. Além disso, auxilia a emissão de debêntures verdes com incentivos fiscais, por meio do Decreto nº 11.964/2024, para alavancar recursos privados para projetos sustentáveis. Também apoia leilões de *blended finance* no âmbito do Programa Eco Invest Brasil, voltados à recuperação de terras degradadas, restauração florestal e atividades produtivas sustentáveis na Amazônia. Esses mecanismos financeiros visam ampliar a mobilização de capital privado para soluções de baixo carbono e resiliência climática, alinhadas às metas das NDCs.

Pilar 2 – Transição Energética. Apoia a implementação do Programa Combustíveis do Futuro, instituído pela Lei nº 14.993/2024, que criou o Programa Nacional de Combustível de Aviação Sustentável (ProBioQAV), com o objetivo de expandir a capacidade de processamento instalada e incorporar ou adaptar novas tecnologias. Além disso, apoia a revisão da regulamentação vigente do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) com o objetivo de aprimorar o processo de concessão de benefícios fiscais a projetos com objetivos sustentáveis ??no setor de infraestrutura, incluindo aqueles voltados à transformação ecológica, transição energética, entre outros.

Pilar 3 – Infraestrutura Verde e Resiliente. Apoia ações multisetoriais do PTE voltadas à promoção de uma economia verde e resiliente. O Pilar apoia a criação do Programa Nacional de Conservação e Uso

Sustentável de Manguezais (ProManguezal), instituído pelo Decreto nº 12.045/2024, para promover a conservação, restauração e uso sustentável desses ecossistemas; a implementação do Plano Nacional de Adaptação da Saúde (AdaptaSUS), com base na Lei nº 14.904/2024, para integração da adaptação climática no Sistema Único de Saúde (SUS); reconhecimento legal dos direitos de uso de florestas públicas por comunidades tradicionais, por meio de Portaria Interministerial, e o desenvolvimento de um modelo de concessões para restauração florestal com acesso a créditos de carbono. Ao articular ações multisetoriais, esse pilar fortalece a governança integrada, promove inovação sustentável e garante inclusão social em biomas vulneráveis, contribuindo para metas climáticas e de desenvolvimento.

[3] Este Financiamento Baseado em Políticas Climáticas (CPBF) está focado em apoiar as ações e reformas articuladas no PTE que, em conjunto, promovem as metas de mitigação e adaptação do país, alinhadas às NDCs. Os resultados propostos não seguem os padrões quantitativos de um projeto de investimento tradicional

1. 3. **Objetivo**

(i) Objetivo Geral: Apoiar as ações do Governo brasileiro para o cumprimento das metas climáticas estabelecidas nas Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs), por meio de medidas políticas e institucionais voltadas à implementação do Plano de Transformação Ecológica – Novo Brasil (PTE), nas áreas de finanças sustentáveis, transição energética e infraestrutura verde e resiliente.

(ii) Objetivos Específicos:

O Programa VERDES compreende três pilares, com ações de políticas propostas em apoio direto à implementação da NDC do Brasil e alinhadas a três dos seis eixos do PTE: Finanças Sustentáveis (Pilar 1), Transição Energética (Pilar 2) e Infraestrutura Verde e Resiliente (Pilar 3).

Pilar 1 – Finanças Sustentáveis: O objetivo específico do Pilar 1 - Finanças sustentáveis do C-PBF é: Direcionar recursos financeiros públicos e privados, nacionais e internacionais, para atividades sustentáveis, crescimento de baixo carbono, resiliência climática, transformação ecológica e recuperação de biomas.

O objetivo específico do Pilar 2 - Transição Energética do C-PBF é: Promover o desenvolvimento e uso de tecnologias nacionais em bioenergia sustentável, com cadeias de valor e estruturas de competitivas.

O objetivo específico do Pilar 3 - Infraestrutura Verde e Resiliente do C-PBF é Desenvolver a resiliência de ativos naturais e infraestrutura essenciais em múltiplos setores, a fim de mitigar os impactos das mudanças climáticas e proteger e restaurar ecossistemas naturais estratégicos.

Nesse contexto, o Programa VERDES apresenta forte convergência com o Eixo 2 do Plano Plurianual (PPA) 2024-2027, voltado ao desenvolvimento econômico com sustentabilidade socioambiental e climática. Suas áreas de atuação estão diretamente alinhadas aos objetivos estratégicos 201, 202, 204 e 208, conforme será detalhado na seção 2, e contribuem adicionalmente para os objetivos estratégicos 102, 108 e 203.O Programa também está em consonância com as diretrizes 5, 6 e 7, bem como com as agendas transversais do PPA, em especial a de meio ambiente. Ao priorizar um modelo de desenvolvimento sustentável, inclusivo e fiscalmente responsável, o Programa assim como o PPA, reflete a centralidade da pauta climática e ambiental na estratégia de desenvolvimento do país.

O Anexo 1 apresenta a Matriz de Políticas do "Programa de Reformas de Valor Agregado para o Desenvolvimento e a Sustentabilidade Econômica e Ecológica".

1. 4. **Indicadores**

1. 4. 1. **Informações do 1° indicador:**

Nome: Indicador 1 - Capital mobilizado por leilões do Programa Eco Invest Brasil

Descrição:

Descrição: Valor total dos recursos financeiros (públicos e privados) mobilizados por meio dos leilões promovidos pelo Programa Eco Invest Brasil, com foco nas seguintes finalidades:

(i) conversão produtiva de terras degradadas;

(ii) conservação e restauração de florestas na Amazônia.

Os valores serão apurados com base em compromissos financeiros formalmente assumidos nos editais e contratos dos leilões.

Fórmula de Cálculo:

$$\text{Capital Mobilizado (USD)} = \sum_{i=1}^{n} (\text{Montante mobilizado}_i)$$

Onde:

n = número total de lances homologados nos leilões do Programa Eco Invest realizados no período.

Os valores considerados correspondem aos lances homologados com base em compromissos financeiros formalmente assumidos nos editais e contratos dos leilões, sob responsabilidade do Ministério da Fazenda.

Coerência com os Objetivos do Projeto:

O objetivo geral do Programa VERDES é apoiar as ações do Governo brasileiro para o cumprimento das metas climáticas estabelecidas nas Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs), por meio da implementação do Plano de Transformação Ecológica – Novo Brasil (PTE), com foco em finanças sustentáveis, transição energética e infraestrutura verde e resiliente. Enquanto o objetivo específico do Pilar 1 é direcionar recursos financeiros públicos e privados, nacionais e internacionais, para atividades sustentáveis, crescimento de baixo carbono, resiliência climática, transformação ecológica e recuperação de biomas. Assim, o indicador mede diretamente a eficácia do Pilar 1 na mobilização de capital para atividades sustentáveis, funcionando como principal métrica para avaliar a operacionalização dos instrumentos de financiamento inovadores previstos no marco legal (Lei nº 14.995/2024) e regulamentações associadas.

Coerência com Áreas Estratégicas do PPA:

O indicador está diretamente alinhado ao Eixo 2 do PPA 2024–2027 – Desenvolvimento econômico com sustentabilidade socioambiental e climática – e contribui para o cumprimento do objetivo estratégico 201 ao viabilizar investimentos em restauração ambiental e financiamento sustentável. Adicionalmente, está coerente com as diretrizes 5 (sustentabilidade socioambiental) e 6 (responsabilidade fiscal e social), além de contribuir para a agenda transversal de meio ambiente. Ainda que não seja um dos sete indicadores-chave nacionais do PPA, o indicador proposto pode auxiliar o alcance das metas relacionadas à redução das emissões de GEE e ao desmatamento da Amazônia.

Meta:
Unidade de Medida: USD (bilhões)

Linha de Base (2025): 0

Meta (2027): 2,1

1. 4. 2. **Informações do 2° indicador:**
Nome: Indicador 2 - Redução de emissões por uso de SAF (Combustível Sustentável de Aviação) na aviação civil

Descrição:
Descrição: Mede o percentual de redução de emissões de gases de efeito estufa (GEE) nas operações domésticas de aviação civil brasileira, em decorrência do uso de SAF (combustível sustentável de aviação), no contexto do Programa Nacional de Combustível Sustentável para Aviação (ProBioQAV), instituído pela Lei nº 14.993/2024.

A base de cálculo sobre a qual serão computadas a redução de emissões será dada pelo volume das emissões decorrentes das operações domésticas realizadas pelas empresas aéreas no ano correspondente, supondo que todas as operações tenham utilizado combustível fóssil.

Fórmula de Cálculo:

$$\text{Redução percentual de emissões (\%)} = \left(\frac{E_{\text{fóssil}} - E_{\text{real}}}{E_{\text{fóssil}}} \right) \times 100$$

Onde:

$E_{fóssil}$: emissões totais estimadas (em toneladas de CO2 equivalente – tCO2e) para as operações domésticas da aviação civil, supondo o uso exclusivo de combustível fóssil (baseline);

E_{real}: emissões efetivas (em tCO2e) considerando o volume de SAF utilizado;

Os dados serão obtidos a partir de relatórios técnicos da Agência Nacional do Petróleo (ANP), da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) ou do Inventário Nacional de Emissões de Gases de Efeito Estufa.

Coerência com os Objetivos do Projeto:

O objetivo geral do Programa VERDES é apoiar as ações do Governo brasileiro para o cumprimento das metas climáticas estabelecidas nas Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs), por meio da implementação do Plano de Transformação Ecológica – Novo Brasil (PTE), com foco em finanças sustentáveis, transição energética e infraestrutura verde e resiliente. Enquanto o objetivo específico do Pilar 2 é promover o desenvolvimento e uso de tecnologias nacionais em bioenergia sustentável, com cadeias de valor e estruturas de custo competitivas. Assim, o indicador é coerente com o Pilar 2 ao mensurar os resultados concretos da implementação de uma política nacional de SAF, que representa uma das principais soluções tecnológicas para a descarbonização da aviação civil, setor de difícil abatimento de emissões. Ao aferir a redução percentual de GEE viabilizada pelo uso de SAF, o indicador permite avaliar o impacto efetivo das ações normativas e regulatórias apoiadas pelo Programa, como a promulgação da Lei nº 14.993/2024.

Coerência com Áreas Estratégicas do PPA:

O indicador está diretamente alinhado ao Eixo 2 do PPA 2024–2027 – Desenvolvimento econômico com sustentabilidade socioambiental e climática – e contribui para o cumprimento do objetivo estratégico 204. Adicionalmente, está coerente com a diretriz 5 (sustentabilidade socioambiental), além de contribuir para a agenda transversal de meio ambiente. O indicador reforça o compromisso do país com a descarbonização do setor energético e com o cumprimento das metas estabelecidas nas Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs), além de fortalecer o papel da inovação tecnológica e da bioeconomia como vetores de competitividade e sustentabilidade.

Embora o indicador de redução de emissões por uso de SAF na aviação civil não integre os indicadores-chave nacionais do PPA 2024–2027, ele está diretamente relacionado a metas setoriais previstas no plano, em especial ao Programa 3104 – Aviação Civil. Esse programa inclui como objetivo específico a redução da intensidade de emissões de CO2 da aviação civil brasileira, mensurada pelo indicador "Intensidade de emissões – [Kg CO2/RTK]", que avalia a massa de emissões em relação ao volume transportado de passageiros e carga. O uso de SAF contribui de forma direta para o alcance dessa meta, ao promover a descarbonização gradual do setor.

Meta:
Unidade de Medida: Percentual (%)

Linha de Base (2025): 0

Meta (2027): 1%

1. 4. 3. **Informações do 3° indicador:**
Nome: Indicador 3 - Áreas sob concessão para restauração florestal com créditos de carbono

Descrição:
Mede o número de concessões florestais formalmente estruturadas com foco em restauração ecológica vinculada à geração de créditos de carbono, nos termos do Decreto nº 12.046, de 17 de junho de 2024,

que regulamenta a concessão de florestas públicas com finalidades ambientais. O indicador também contabiliza a área total (em hectares) associada a essas concessões.

As informações referentes a esse indicador são acompanhadas pelo Serviço Florestal Brasileiro (SFB), órgão vinculado ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), e publicizadas no portal oficial: https://www.gov.br/florestal/pt-br/assuntos/concessoes-e-monitoramento.

Fórmula de Cálculo:

$$\text{Indicador principal (N° de concessões)} = \sum(\text{concessões estruturadas com foco em restauração e créditos de carbono})$$

$$\text{Indicador complementar (Área total)} = \sum(\text{hectares das áreas sob concessão conforme plano técnico aprovado})$$

Coerência com os Objetivos do Projeto:

O objetivo geral do Programa VERDES é apoiar as ações do Governo brasileiro para o cumprimento das metas climáticas estabelecidas nas Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs), por meio da implementação do Plano de Transformação Ecológica – Novo Brasil (PTE), com foco em finanças sustentáveis, transição energética e infraestrutura verde e resiliente. Enquanto o objetivo específico do Pilar 3 é desenvolver a resiliência de ativos naturais e infraestrutura essenciais em múltiplos setores, a fim de mitigar os impactos das mudanças climáticas e proteger e restaurar ecossistemas naturais estratégicos. Assim, o indicador está diretamente vinculado ao Pilar 3, uma vez que mensura a adoção de concessões florestais com foco na restauração ecológica e na geração de créditos de carbono. Essas iniciativas fortalecem a infraestrutura natural do país, estimulam soluções baseadas na natureza e promovem a conservação de ecossistemas estratégicos como a Amazônia, contribuindo para a resiliência climática e a redução de emissões.

Coerência com Áreas Estratégicas do PPA:

O indicador está diretamente alinhado ao Eixo 2 do PPA 2024–2027 – Desenvolvimento econômico com sustentabilidade socioambiental e climática – e contribui para o cumprimento dos objetivos estratégicos 201 e 202. Adicionalmente, está coerente com a diretriz 5 (sustentabilidade socioambiental) além de contribuir para a agenda transversal de meio ambiente. Embora não integre diretamente os indicadores-chave nacionais do PPA, o presente indicador contribui para o alcance das metas de desmatamento zero e restauração de florestas estratégicas, estabelecidas na agenda climática do país.

Meta:
Unidade de Medida: Número de concessões (com área total em hectares como informação complementar)

Linha de Base (2025): 0

Meta (2026): 1 concessão de, no mínimo, 10.000 ha e 3 projetos adicionais em consulta pública totalizando, no mínimo, 50.000 ha

1. 5. **Componentes**
1. 5. 1. **Informações do 1° componente:**
Nome: Pilar 1 – Finanças Sustentáveis
Valor estimado em Dólar (USD): 0,00
Descrição:
O **Pilar 1** apoia mecanismos de financiamento sustentável, como o sistema de comércio de emissões de GEE, debêntures com incentivos fiscais, financiamento misto, voltados à mobilização de capital público e privado em escala, com foco em infraestrutura. Esses instrumentos contribuem para descarbonização e a resiliência climática em setores prioritários. Os benefícios esperados incluem a redução de emissões de GEE em nível global e, em níveis nacional e local, a melhoria da qualidade do ar e da eficiência energética. A adoção desses mecanismos exige a existência de estruturas políticas, institucionais e regulatórias sólidas para garantir sua efetividade. A mitigação dos riscos associados, como insegurança jurídica, lacunas normativas e limitações operacionais será viabilizada por meio do fortalecimento das capacidades técnicas dos órgãos competentes, consolidação dos marcos legais e construção de arranjos de governança robustos e articulados.

Descrição de subcomponentes e produtos:

Dentro do Pilar 1, o Programa CPBF apoia as quatro seguintes Ações Prévias **(AP)**:

AP 1.1. Promulgação da Lei nº 15.042, de 11 de dezembro de 2024, que institui o Sistema Brasileiro de Comércio de Carbono (SBCE), marco legal do mercado regulado de carbono no Brasil.

AP 1.2. Instituição de secretaria extraordinária no Ministério da Fazenda sobre o mercado regulado de carbono, para operacionalizar a Lei nº 15.042 (SBCE).

AP 1.3. Emissão de seis portarias setoriais pelos ministérios competentes, com o objetivo de estabelecer critérios técnicos, ambientais e operacionais para a qualificação de projetos com incentivos fiscais, alinhados às metas de transformação climática e ecológica do Brasil, incluindo procedimentos simplificados para iniciativas subnacionais.

AP 1. 4. Estruturação de mecanismo inovador de *blended finance* no âmbito do Programa Eco Invest (Lei nº 14.995/2024), com lançamento de leilões temáticos voltados à conversão produtiva e ecológica de terras degradadas (Portarias STN/MF nº 926/2025, STN/MF nº 1.241/2025 e STN/MF nº 1.416/2025) e à conservação e restauração florestal na Amazônia Legal.

1. 5. 2. **Informações do 2° componente:**
Nome: Pilar 2 – Transição Energética
Valor estimado em Dólar (USD): 0,00
Descrição:

O **Pilar 2,** sobre Transição Energética, concentra-se na promoção do desenvolvimento e adoção de tecnologias sustentáveis no setor de bioenergia, com destaque para o avanço das cadeias de valor associadas a combustíveis sustentáveis, como o SAF (combustível sustentável de aviação). O objetivo é acelerar a descarbonização de setores de difícil redução, fomentar a inovação e competitividade industrial, e garantir reduções de emissões com boa relação custo-benefício, por meio de soluções tecnológicas nacionais.

Descrição de subcomponentes e produtos:

Descrição de subcomponentes e produtos:

Dentro do Pilar 2, o Programa CPBF apoia as duas seguintes Ações Previas **(AP)**:

AP 2.1. Promulgação da Lei nº 14.993, de 2024, em 8 de outubro de 2024, que instituiu o Programa Combustíveis do Futuro, incluindo o Programa Nacional de Combustível Sustentável para Aviação (ProBioQAV), entre outras iniciativas voltadas à descarbonização e bioenergia.

AP 2.2. Publicação, pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), dos valores de emissões equivalentes totais por unidade de energia para diferentes rotas tecnológicas de produção de SAF, com base no ciclo poço-queima, com o estabelecimento de critérios técnicos (Resolução ANP nº 984/2025).

1. 5. 3. **Informações do 3° componente:**
Nome: Pilar 3 – Infraestrutura Verde e Resiliente
Valor estimado em Dólar (USD): 0,00
Descrição:

Pilar 3 – Infraestrutura Verde e Resiliente: Desenvolver a resiliência de ativos naturais e infraestrutura essencial para mitigar os impactos das mudanças climáticas, bem como promover a proteção e restauração de ecossistemas naturais essenciais. Trata-se de um componente multissetorial que busca incorporar a resiliência climática de forma transversal nas políticas.

O setor saúde, historicamente sub-representado nas agendas climáticas, é um dos focos prioritários do Pilar. A adaptação climática nesse setor visa reduzir os riscos à saúde pública decorrentes de eventos extremos. Adicionalmente, o Pilar apoia iniciativas voltadas à conservação e ao uso sustentável de florestas e manguezais, com potencial para geração de créditos de carbono, aumento do sequestro de carbono e estímulo à restauração ecológica produtiva.

Descrição de subcomponentes e produtos:

Dentro do Pilar 3, o Programa apoia as seis seguintes Ações Previas **(AP)**:

AP 3.1. Promulgação da Lei nº 14.904, em 27 de junho de 2024, que institui o Plano Nacional de Adaptação para o Setor Saúde (AdaptaSUS).

AP 3.2. Finalização e abertura de consulta pública do Plano Nacional de Adaptação para o Setor da Saúde, como etapa preparatória à sua implementação nacional.

AP 3.3. Publicação da Portaria Interministerial nº 1.309/2025, pelos Ministérios do Meio Ambiente e Mudanças Climáticas (MMA) e de Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), regulamentando os procedimentos para o reconhecimento dos direitos de uso das florestas públicas por comunidades tradicionais.

AP 3.4. Regulamentação**,** por meio do Decreto nº 12.046/2024 e da Lei nº 15.042/2024, de alocação de direitos sobre créditos de carbono a concessionárias de florestas públicas voltadas à restauração ecológica, no contexto da criação do SBCE.

AP 3.5. Instituição do Programa Nacional de Conservação e Uso Sustentável do Manguezal (ProManguezal), por intermédio do Decreto nº 12.045, em 5 de junho de 2024.

AP 3.6. Publicação do Plano de Ação do ProManguezal pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudanças Climáticas (MMA).

1. 5. 4. **Informações do 4° componente:**
Nome: Matriz de políticas com componentes e subcomponentes supramencionados
Valor estimado em Dólar (USD): 1.000.000.000,00
Descrição:

Importante esclarecer que a operação proposta adota o modelo de Financiamento Baseado em Políticas Climáticas (Climate Policy-Based Financing – CPBF), no qual os recursos são desembolsados ao Tesouro Nacional como apoio orçamentário geral, condicionado ao cumprimento de marcos de políticas previamente acordados. Esses marcos consistem em reformas legais, regulatórias e institucionais voltadas à agenda climática. Assim, o financiamento não se destina à implantação operacional dos componentes de políticas descritos no pleito, mas sim ao reconhecimento e estímulo à sua adoção.

Como os recursos não são vinculados à execução direta das políticas pactuadas, os valores dos componentes são informados como zero, em conformidade com a natureza do instrumento financeiro. Tal abordagem garante a coerência entre o modelo de financiamento adotado e a finalidade institucional do apoio internacional negociado.

Cabe ressaltar que, no caso do presente pleito, grande parte das ações prévias já foram concluídas, conforme Anexo 1 – Matriz de Políticas.

Descrição de subcomponentes e produtos:
Matriz de políticas com componentes e subcomponentes supramencionados

1. 6. **Beneficiários**

Com base nas informações disponíveis, pode-se estimar que o Programa VERDES contemplará muitos beneficiários diretos e indiretos, abrangendo diversos grupos sociais e setores econômicos no Brasil. Sendo eles:

Trabalhadores do setor agroindustrial e rural, especialmente aqueles envolvidos na cadeia produtiva de biocombustíveis, estimados em 300.000 empregados, que se beneficiarão da geração de empregos e oportunidades econômicas geradas pelas políticas de transição energética.

Usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), que representam cerca de 71% dos brasileiros que tem o SUS como principal serviço de saúde, com foco nos grupos mais vulneráveis, que terão acesso a unidades de saúde mais resilientes a desastres naturais e eventos climáticos extremos.

População urbana e semiurbana, que corresponde a 87,4% do total da população brasileira, será beneficiada pela implementação de sistemas de alerta precoce para eventos climáticos extremos, estimulando a prevenção de riscos em centros urbanos.

Populações que vivem em áreas florestais e de manguezais, estimadas em cerca de 44 milhões de pessoas, especialmente aquelas localizadas em biomas vulneráveis. Essas ações incluem mudanças fundiárias sustentáveis, geração de empregos rurais, aumento de renda e melhoria das condições de vida dessas comunidades.

Além disso, o CPBF incorpora uma abordagem transversal de inclusão social, com foco em inclusão de gênero. As ações são alinhadas ao Plano Nacional de Políticas para as Mulheres e às estratégias setoriais de saúde, meio ambiente e trabalho. No âmbito específico do 2º Leilão do Eco Invest, é previsto como contrapartida a manutenção de no mínimo 15% de mulheres na força de trabalho permanente nas propriedades com projetos financiados.

Por fim, quanto aos beneficiários indiretos, estima-se que milhões de brasileiros sejam impactados positivamente pelas ações do programa, considerando os efeitos multiplicadores das políticas implementadas.

1. 7. **Anexos**

Anexo 1 – Matriz de Políticas (Atualizada)

Anexo 2 – Detalhamento dos Indicadores (Atualizado)

Anexo 1 – Matriz de Políticas

Anexo 2 – Detalhamento dos Indicadores

2. ÁREAS ESTRATÉGICAS

2. 1. Áreas estratégicas

As ações do Programa VERDES estão principalmente direcionadas às prioridades do Governo Federal no enfrentamento à crise climática, conforme definido no Plano Plurianual (PPA) 2024-2027, em especial o item IV - "Combate ao desmatamento e enfrentamento a emergência climática", contribuindo prioritariamente para o **Programa 1158** – Enfrentamento da Emergência Climática e para os **Objetivos Específicos 0272** - Ampliar a adoção de medidas de mitigação e adaptação à mudança do clima; **0275** - Promover processos de recuperação e de prevenção da degradação em Áreas Susceptíveis de Desertificação, reduzindo a vulnerabilidade aos efeitos do clima em territórios rurais; e **0416** - Implementar medidas de adaptação às mudanças climáticas voltadas a minimizar os impactos de secas e inundações.

Além disso, o Programa contribui de forma complementar e sinérgica para o **Programa 2315** – Política Econômica para o Crescimento e Desenvolvimento Socioeconômico Sustentável e Inclusivo e para o **O bjetivo Específico 0380** - Viabilizar as iniciativas para a transformação ecológica da economia brasileira, visando o crescimento econômico sustentável, com crescimento de produtividade, aumento de renda, redução do impacto ambiental e distribuição de renda.

As iniciativas contempladas em cada um dos pilares do Programa estão alinhadas a objetivos estratégicos do PPA, conforme estabelecido no Anexo II da Resolução COFIEX nº 1/2024.As ações abrangem prioridades ambientais e climáticas definidas pelo PPA, com respaldo em marcos legais (leis, decretos e programas), assegurando coerência com a estratégia de desenvolvimento do Governo Federal. O Programa está diretamente relacionado aos **objetivos estratégicos 201, 202 e 204**, e apresenta **potencial relevante de contribuição para os objetivos 102, 108 e 203**.

Pilar 1 – Finanças Sustentáveis. O pilar 1 do Programa VERDES contribui diretamente para os objetivos estratégicos 2.1, 2.2 e 2.5 do Eixo 2 – Desenvolvimento econômico e sustentabilidade socioambiental e climática.

As ações apoiadas por este Pilar fortalecem a conservação e uso sustentável do meio ambiente (objetivo 201) por meio da criação de mecanismos inovadores de financiamento à transição ecológica, como o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões (SBCE) e o Eco Invest Brasil. Essas iniciativas ampliam a capacidade de prevenção, gestão de riscos e resposta a desastres ambientais, bem como a adaptação às mudanças climáticas (objetivo 202), ao promover a mobilização de capital privado e otimizar a alocação de riscos, especialmente em biomas vulneráveis. Os recursos também contribuem para a melhoria do ambiente de negócios, produtividade e competitividade, ao fomentar mecanismos financeiros sustentáveis alinhados à mobilização de investimentos para a descarbonização, conforme destacado no PPA (págs. 83–88 e 175–205), e atendem aos objetivos **2.4 e 2.5** do mesmo Eixo.

Pilar 2 – Transição Energética. O Pilar 2 está alinhado ao objetivo estratégico **2.4** (*promover a descarbonização industrial da economia*), também no âmbito do **Eixo 2 do PPA**. As ações priorizam o fortalecimento de cadeias de valor em bioenergia sustentável, especialmente com a promoção de biocombustíveis avançados, como o Combustível Sustentável de Aviação (SAF), e se conectam diretamente às estratégias de descarbonização da indústria (**objetivo 204**), fortalecendo a competitividade econômica nacional.

Pilar 3 – Infraestrutura Verde e Resiliente. Integra ações multissetoriais nas áreas de saúde, conservação ambiental e resiliência climática, com atuação transversal nos Eixos 1 (Saúde) e 2 (Desenvolvimento socioeconômico sustentável) do PPA. Com iniciativas como o AdaptaSUS, voltado à saúde climática no contexto urbano, a gestão comunitária de florestas públicas e o ProManguezal, o Pilar 3 do Programa VERDES contribui para a promoção da conservação ambiental (objetivo 201), da resiliência climática (objetivo 202), da equidade social por meio do fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) (objetivos 102 e 108) e da restauração sustentável de ecossistemas costeiros (objetivo 203). Alinhado a prioridades estratégicas do PPA nos Eixos 1 e 2, o Pilar também atende a requisitos relacionados à transparência, à governança participativa e à mitigação de riscos socioambientais. Suas ações reforçam a governança integrada, promovem a inovação sustentável e asseguram inclusão social, consolidando um modelo de desenvolvimento resiliente e compatível com as metas climáticas e socioeconômicas do país.

2. 2. **Anexos**

Sem anexos.

3. **GESTÃO**

3. 1. **Arranjo institucional**

3. 1. 1. **Descrição:**

O Programa será liderado pelo Ministério da Fazenda, que atuará como Agência Executora e Unidade de Implementação do Programa (PIU – *Program Implementation Unit*) do CPBF, garantindo o alinhamento fiscal e a execução orçamentária eficiente. A PIU será composta por membros da Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda (SE-MOF), da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e dos órgãos responsáveis por cada Pilar, incluindo os órgãos governamentais e instituições financeiras públicas setoriais responsáveis.

Pilar 1 (Finanças Sustentáveis): os Ministérios setoriais e a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), elaboram regulamentações para o mercado de carbono e incentivos fiscais (SBCE), enquanto o Tesouro Nacional estrutura mecanismos de financiamento misto para atrair capital privado (Eco Invest).

Pilar 2 (Transição Energética): O Ministério de Minas e Energia (MME) lidera as iniciativas de Bioenergia, e o Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) coordena as iniciativas de SAF com apoio técnico dos órgãos reguladores (ANP e ANAC).

Pilar 3 (Infraestrutura Verde e Resiliente): O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) supervisiona as principais iniciativas relacionadas ao Plano Nacional de Adaptação e à Lei de Manejo Florestal, e o Ministério da Saúde (MS) supervisiona o AdaptaSUS e o Plano Nacional de Adaptação à Saúde. O Ministério das Cidades, garantirá a articulação com os municípios envolvidos.

3. 1. 2. **Orgãos Executores:**

Órgão principal: Ministério da Fazenda
Órgãos parceiros:
Ministério de Minas e Energia
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
Ministério da Saúde
Ministério das Cidades

3. 1. 3. **Estrutura Operacional:**

O mutuário da operação será o Governo Federal, por meio da Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda.

A estrutura decisória, a execução, monitoramento e a avaliação do Programa e dos seus resultados será:

(i) NÚCLEO DE COORDENAÇÃO: Formado por membros da Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda e da Secretaria do Tesouro Nacional, formalizados em Portaria, responsável por:

-Articulação direta com o agente financiador;

-Coordenação com os demais órgãos do governo envolvidos na operação, os quais são responsáveis pela adoção das medidas e pela execução técnica das atividades da Matriz de Políticas;

-Apoio ao cumprimento das soluções propostas; e-Monitoramento da execução das medidas de política que compõem o Programa.

O núcleo de coordenação é formado por:

-Secretário Executivo do Ministério da Fazenda; e

-Secretário do Tesouro Nacional.

-Cada Secretário terá um assessor técnico para apoiar no cumprimento de suas funções.

(ii) NÚCLEO DE EXECUÇÃO: Formado por membros da Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda e dos órgãos envolvidos no cumprimento das políticas, formalizado em Portaria, responsável por:

-Elaboração dos Relatórios de Gerenciamento Financeiro;

-Preparação e apresentação de relatórios e evidências (meios de verificação) do cumprimento das condições de desembolso, bem como quaisquer outros relatórios que o Banco Asiático de Investimentos para Infraestrutura - AIIB venha a exigir;

-Subsídio ao Núcleo de Coordenação com os dados técnicos necessários à implementação das medidas de políticas; e

-Implementação das medidas relacionadas às suas áreas de atuação.

O núcleo de execução é formado por:

-1 Coordenador;

-1 Assessor de Planejamento e Monitoramento; e

-1 líder por órgão responsável pela implementação das medidas de políticas do Programa.

As funções dos núcleos de coordenação e de execução serão detalhadas no Regulamento Operacional do Programa.

Para maiores informações, ver Anexo 3 - Arranjo Institucional.

3. 1. 4. **Matriz de Responsabilidade:**

Anexo 4 - Matriz de Responsabilidades.docx

3. 2. **Operacionalização e Manutenção**

O gerenciamento do Programa será realizado pelos Núcleos de Coordenação e de Execução, formados por membros da Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda, da Secretaria do Tesouro Nacional e dos órgãos responsáveis pela execução das medidas de política, incluindo outros órgãos do governo e instituições financeiras públicas e privadas.

Em relação à execução, as ações propostas no Componentes I do presente Programa serão executadas prioritariamente pelo Ministério da Fazenda, por meio de suas secretarias, respaldando-se nas institucionalidades desenvolvidas no âmbito do FNMC, do Comitê de Finanças Soberanas Sustentáveis, Comitê Interinstitucional da Taxonomia Sustentável Brasileira e pelo Comitê do Eco Invest para a coordenação dos temas específicos.

O Componente II estará sob responsabilidade do Ministério de Minas e Energia e da Agência Nacional do Petróleo.

Por fim, as ações propostas no componente III são de responsabilidade do Ministério da Saúde, Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e do Ministério das Cidades.

Cumpre salientar que todos os núcleos de coordenação e execução têm vasta experiência na realização das ações que se encontram sob sua alçada, contendo em seu quadro membros com a expertise necessária e suficiente à execução do Programa proposto com efetividade, buscando o atingimento dos resultados esperados advindos de sua implementação.

3. 3. **Planejamento Estratégico**

Conforme já exposto na seção 2, o Programa está alinhado com os seguintes objetivos estratégicos do eixo 2 Desenvolvimento econômico e sustentabilidade socioambiental e climática do PPA 2024-2027: 2.1. Conservar, restaurar e usar de forma sustentável o meio ambiente, 2.2. Ampliar as capacidades de prevenção, gestão de riscos e resposta a desastres e adaptação às mudanças climáticas, 2.3. Fortalecer a agricultura familiar, o agronegócio sustentável, a pesca e a aquicultura, 2.4. Promover a industrialização em novas bases tecnológicas e a descarbonização da economia, 2.5. Ampliar a produtividade e a competitividade da economia com o fortalecimento dos encadeamentos produtivos e a melhoria do ambiente de negócios.

Além disso, o Programa apresenta potencial para contribuir com o alcance dos seguintes objetivos estratégicos do eixo 1 – Desenvolvimento social e garantia de direitos: 1.2. Ampliar o acesso da população à saúde pública de qualidade por meio do fortalecimento do Sistema Único de Saúde, 1.7.

Reforçar políticas de proteção e atenção às mulheres, buscando a equidade de direitos, a autonomia financeira, a isonomia salarial e a redução da violência, 1.8. Promover os direitos dos povos indígenas, quilombolas e populações tradicionais, assegurando vida digna e cidadania com a valorização da sua cultura, tradições, modos de vida e conhecimentos.

Por fim, o Programa também apresenta alinhamento com diversos a os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil para fazer frente aos desafios globais resultantes da mudança do clima e da degradação ambiental, entre os quais destacam-se: i) a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, ii) o Acordo de Paris sobre o Clima, iii) a Convenção sobre Diversidade Biológica, e iv) a Convenção Internacional de Combate à Desertificação nos Países afetados por Seca Grave e/ou Desertificação, Particularmente na África.

Para mais detalhamento ver Anexo 5 - Alinhamento Estratégico.

3. 4. **Anexos**

Anexo 5 - Alinhamento Estratégico

Anexo 6 – Referências Bibliográficas

Anexo 3 – Arranjo Institucional

4. **RISCOS**

4. 1. **Informações do 1° risco:**
Nome: Riscos Legais
Impacto: Baixo
Probabilidade: Média
Descrição:
A operação de crédito requer aprovação legislativa para contratação de financiamento externo pela União, o que pode gerar riscos relacionados à tramitação legal. Embora o processo siga o disposto no Manual de Instrução de Pleitos (MIP/STN), há incertezas quanto ao tempo necessário para aprovação. Adicionalmente, a coordenação interinstitucional entre os órgãos federais envolvidos pode apresentar desafios institucionais, principalmente em contextos de mudanças administrativas.
Prevenção e Mitigação:
O processo será monitorado pela Unidade de Coordenação do Programa (UCP), sob a gestão da STN, em articulação com o Ministério da Fazenda e demais Ministérios setoriais. A estrutura legal das ações do Programa contribui para mitigar o risco, limitando seu impacto à possibilidade de atrasos.

4. 2. **Informações do 2° risco:**
Nome: Riscos de Contratações
Impacto: Baixo
Probabilidade: Baixa

Descrição:
Deve-se esclarecer primeiro que esta captação junto ao AIIB é um empréstimo baseado em políticas. Assim, a captação vai ser aportada no orçamento da União, não cabendo mencionar risco de demanda para este ato. Existe, porém, o risco cambial da captação.

Prevenção e Mitigação:
O risco cambial da captação, em dólar, com possibilidade de conversão a reais, será gerido no âmbito da política de gestão da dívida pública.

4. 3. **Informações do 3° risco:**
Nome: Risco de Implementação Técnica
Impacto: Médio
Probabilidade: Média

Descrição:
Há risco de atrasos na implementação das políticas públicas vinculadas à operação, decorrentes de desafios técnicos, insuficiência de capacidades operacionais ou mudanças nos contextos setoriais. Isso pode comprometer o cronograma de cumprimento de marcos e metas da matriz de políticas.

Prevenção e Mitigação:
O acompanhamento técnico será realizado em conjunto pelo Ministério da Fazenda, Ministérios setoriais e o AIIB. Medidas corretivas poderão ser adotadas conforme a natureza do desafio técnico, com base no plano de execução e governança da operação. Porém, cabe ressaltar que o contrato não prevê penalidades para o governo no caso de descumprimento das metas acordadas.

4. 4. **Informações do 4° risco:**
Nome: Risco Institucional-Eleitoral
Impacto: Baixo
Probabilidade: Alta

Descrição:
O período eleitoral de 2026 pode causar disfunções institucionais temporárias, como transições de equipe e redirecionamentos de prioridades políticas, afetando a continuidade ou celeridade da implementação de ações previstas na operação.

Prevenção e Mitigação:
A estratégia de mitigação envolve o monitoramento constante do cronograma da operação, o registro adequado das ações e compromissos institucionais, e o fortalecimento da governança multissetorial para reduzir a dependência de agentes específicos. Porém, cabe ressaltar que o contrato não prevê penalidades para o governo no caso de descumprimento das metas acordadas.

Por fim, não foram identificados riscos ambientais e sociais , pois o CPBF está focado em reformas políticas e institucionais que provavelmente gerarão benefícios ambientais e sociais positivos por meio da redução de emissões de GEE, por meio de intervenções ambientalmente sustentáveis e socialmente inclusivas.

4. 5. **Anexos**

Sem anexos.

5. FINANCIAMENTO

5. 1. Condições Financeiras da Operação

Fonte	Moeda	Taxa de câmbio	Valor proposto	Valor em USD	Valor Total	Valor da Contrapartida
Asian Infrastructure Investment Bank - AIIB	Dólar	1.0000	1.000.000.000,00	1.000.000.000,00	1.000.000.000,00	0,00

5. 1. 1. Asian Infrastructure Investment Bank - AIIB

Carência (EM MESES)	Amortização (EM MESES)	Prazo Total (EM MESES)
60	300	360

Juros aplicáveis:
SOFR + spread variável entre 0,94% a 1,44% a.a., dependendo do prazo da operação.
Periodicidade dos Pagamentos:
Semestral.
Comissão de Compromisso:
0,25% sobre o saldo não desembolsado.
Comissão de Avaliação:
0
Taxa de Abertura:
0,25% sobre o montante total do empréstimo comprometido.
Outros encargos:

As condições e termos de financiamento com garantia Soberana do **AIIB** são públicos e estão disponíveis no portal: https://www.aiib.org/en/policies-strategies/operational-policies/sovereign-backed-loans.html

Outras Informações:

Necessidade de financiamento externo e Seleção do agente financiador. O produto CPBF (Financiamento de Políticas Climáticas) se adapta às prioridades do governo do Brasil e as temáticas e mandato do AIIB no Brasil. Este CPBF, em conjunto com os financiamentos do Banco Mundial (BM) e do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), visa não apenas atender às necessidades de investimento do setor público para recuperar a produtividade e a competitividade econômica, mas também catalisar investimentos privados e reduzir os riscos climáticos.

A dimensão da economia brasileira e suas necessidades de financiamento para a transformação climática e ecológica (USD 1,3 a 1,6 trilhão até 2040) justificam a magnitude deste Programa CPBF. O valor de USD 1 bilhão corresponde a capacidade de absorção do país, considerando seu histórico bem-sucedido na implementação de empréstimos de políticas dos bancos multilaterais de desenvolvimento.

Seleção do agente financiador:

BNDES Finem - Crédito Projetos Direto para União, Estados e Municípios

Nas operações diretas, a Taxa de juros é composta pelo Custo Financeiro e pela Remuneração do BNDES. O custo das operações é o custo financeiro do BNDES, calculado pela Taxa de Longo Prazo, composta pelo IPCA + 7,54%a.a., (julho/25), acrescido da remuneração do BNDES estimada em, no mínimo, 1,5% a.a.. O valor mínimo da operação é de R$ 20 milhões e o prazo de 20 anos.

CAF

Incidem juros considerando taxa SOFR (Secured Overnight Funding Rate) acrescido de mais margem fixa a ser definida na data de assinatura do contrato de empréstimo (2%); comissão de compromisso / commitment charge de 0,35% a.a., aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo;

comissão de financiamento de 0,85% do valor total do empréstimo e mais gastos de avaliação de US$ 50 mil.

AIIB
No AIIB a taxa de referência para financiamento soberano é com base na SOFR + 6M, além de um spread variável definido periodicamente pelo Banco; taxa referência de 0,5%; taxa de compromisso de 0,25% ao ano sobre saldos de empréstimo não desembolsados; e taxa de abertura de 0,25% do valor total do empréstimo.

O AIIB oferece a melhor relação custo-benefício para financiar a transição ecológica no Brasil, combinando: Condições financeiras mais favoráveis que outros parceiros, como BNDES e CAF; flexibilidade e prazos estendidos, essenciais para infraestrutura resiliente; e sintonia com a agenda climática global, reforçando a atratividade para investimentos sustentáveis.

Nesse contexto, a escolha do AIIB advém também do interesse comum de aumentar e expandir a parceria climática entre o Governo Brasileiro e o AIIB, para estreitar a cooperação com Ásia e desenvolver conjuntamente estudos, diagnósticos e recomendações sobre as várias políticas de ação climáticas contempladas neste Programa.

5. 2. **Cronograma de Desembolso**

Nome do componente	
Pilar 1 – Finanças Sustentáveis	
Fonte de financiamento	
AIIB	
Mês	
6 meses	
Financiamento	Contrapartida
0,00	0,00

Nome do componente	
Pilar 2 – Transição Energética	
Fonte de financiamento	
AIIB	
Mês	
6 meses	
Financiamento	Contrapartida
0,00	0,00

Nome do componente	
Pilar 3 – Infraestrutura Verde e Resiliente	
Fonte de financiamento	
AIIB	
Mês	
6 meses	
Financiamento	Contrapartida
0,00	0,00

Nome do componente	
Matriz de políticas com componentes e subcomponentes supramencionados	
Fonte de financiamento	
AIIB	
Mês	
6 meses	
Financiamento	Contrapartida
1.000.000.000,00	0,00

5. 3. **Contragarantias**

No Modelo de Financiamento Baseado em Políticas Climáticas, não há exigência de contragarantias por parte da União ou de entes subnacionais, uma vez que os recursos são desembolsados diretamente ao Tesouro Nacional em apoio orçamentário geral, condicionado exclusivamente ao cumprimento de marcos de políticas previamente acordados. Como não se trata de operação voltada à execução de investimentos específicos nem à cobertura de obrigações contratuais de longo prazo, não há necessidade de garantia adicional de pagamento.

5. 4. **Anexos**

Sem anexos.

6. ETAPAS REALIZADAS

6. 1. Etapas realizadas

O AIIB constitui um novo parceiro para o desenvolvimento econômico, social e ambientalmente sustentável do Brasil. Nesse contexto, O AIIB tem trabalhado em estreita colaboração com a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e a Secretaria de Assuntos Internacionais (SAIN) do Ministério da Fazenda na elaboração do programa de políticas a serem apoiadas pela presente operação. A preparação foi iniciada no terceiro semestre de 2024 a pedido do Ministério da Fazenda. O trabalho de identificação da operação começou pelo estudo exaustivo do marco das Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs) e do Programa de Transformação Ecológica (PTE), que constituem o universo temático desta operação.

No que se refere ao Pilar 1 - Finanças Sustentáveis, o Governo do Brasil promulgou a Lei nº 15.042, de 11 de dezembro de 2024, para instituir o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões (SBCE); seis portarias para setores prioritários e os critérios e condições para a qualificação de projetos para incentivos fiscais, incluindo critérios verdes, foram emitidas pelos Ministérios setoriais; o Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, regulamentou os critérios condições para as debêntures verdes; e por meio da Lei nº 14.995, de 10 de outubro de 2024, o Ministério da Fazenda instituiu o Programa Eco Invest, lançado o primeiro leilão pela Portaria STN/MF nº 1.135/2024 e o segundo leilão pela Portarias STN/MF nº 926/2025, STN/MF nº 1.241/2025 e STN/MF nº 1.416/2025 .

No que se refere ao Pilar 2 – Transição Energética, o Governo do Brasil estabeleceu o Programa Combustíveis do Futuro, promulgando a Lei nº 14.993, de 8 de outubro de 2024. Esta lei criou o Programa Nacional de Combustível de Aviação Sustentável (ProBioQAV), entre outros programas de bioenergia e descarbonização. Além disso, Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) publicou a Resolução nº 984, de 16 de junho de 2025, que estabelece os requisitos técnicos e regulatórios para a certificação da produção e importação de biocombustíveis avançados. A norma contribui para a implementação da Lei dos Combustíveis do Futuro, ao promover ajustes no marco regulatório vigente em direção às exigências técnicas e ambientais associadas aos novos biocombustíveis.

No que se refere ao Pilar 3 – Infraestrutura Verde e Resiliente, o Plano Nacional de Adaptação para o setor da Saúde foi desenvolvido pelo Lei nº 14.904, de 27 de junho de 2024; a Portaria Interministerial 1.309/2025, do MMA e do MDA, detalhou os procedimentos para o reconhecimento dos direitos de uso das florestas públicas pelas comunidades tradicionais, agilizando administrativamente sua vinculação ao território e seu papel como protetores das florestas por meio de acordos coletivos; o Decreto nº 12.046/2024, que regulamenta a Lei nº 11.284/2006 (Lei de Gestão de Florestas Públicas), apoiado pela Lei n. 15.042/2024, que cria a SBCE, esclareceu a alocação de direitos sobre créditos de carbono aos concessionários de florestas públicas para restauração; e o Programa Nacional de Conservação e Uso Sustentável do Manguezal (ProManguezal) foi instituído pelo Decreto nº 12.045, de 5 de junho de 2024.

Ainda faltam ser realizadas as seguintes etapas principais: (i) apresentação do Pleito à COFIEX; (ii) aprovação do Pleito pela COFIEX; (iii) Negociação da operação; (iv) aprovação da operação pelo Diretório do AIIB; (v) aprovação da operação pela Casa Civil; (vi) aprovação da operação pelo Senado Federal; e, (vii) assinatura do contrato.

6. 2. Anexos

Sem anexos.

7. CONTATOS

7. 1. Listagem de contatos

Informações do 1° contato:
Nome: Dario Carnevalli Durigan
Órgão: Ministério da Fazenda
Cargo: Secretário Executivo do Ministério da Fazenda
Tipo: Titular
Local: Brasília - DF
Contato: (61) 3412-2407 / dario.durigan@fazenda.gov.br

Informações do 2° contato:
Nome: FERNANDO HADDAD
Órgão: Ministério da Fazenda
Cargo: Ministro de Estado da Fazenda
Tipo: Substituto
Local: Brasília - DF
Contato: (61) 3412-2517 / fernando.haddad@fazenda.gov.br

Informações do 3° contato:
Nome: Rogerio Ceron de Oliveira
Órgão: Tesouro Nacional
Cargo: Secretário do Tesouro Nacional
Tipo: Substituto
Local: Brasília - DF
Contato: (61) 3412-2222 / rogerio.ceron@tesouro.gov.br

Informações do 4° contato:
Nome: LARISSA TAVARES
Órgão: Secretaria do Tesouro Nacional
Cargo: Auditora Federal de Finanças e Controle
Tipo: Técnico
Local: Brasília - DF
Contato: (61) 3412-3589 / larissa.tavares@tesouro.gov.br

Informações do 5° contato:
Nome: Marina Macchetti Jabur e Silva
Órgão: Secretaria do Tesouro Nacional
Cargo: Chefe de Assessoria
Tipo: Técnico
Local: Brasília - DF
Contato: (61) 3412-2196 / marina.jabur@tesouro.gov.br

Informações do 6° contato:
Nome: CAMILA MAIA CARNEIRO COSTA
Órgão: Ministério da Fazenda
Cargo: Diretora de Projetos
Tipo: Outros
Local: Brasília - DF
Contato: (61) 9959-5056 / camila.maia@fazenda.gov.br

7. 2. Anexos

Sem anexos.

8. **Baixar todos os anexos**

Download

4

SF/26810.97948-33

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 3.079, de 2024, do Senador Weverton, que *dispõe sobre a criação do Programa de Medicamentos do Trabalhador – PMT*.

Relator: Senador **NELSINHO TRAD**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei (PL) nº 3.079, de 2024, de autoria do Senador Weverton, que dispõe sobre a criação do Programa de Medicamentos do Trabalhador – PMT.

A proposição contém 11 artigos. O art. 1º institui o Programa de Medicamentos do Trabalhador (PMT), destinado ao fornecimento de medicamentos para empregados e seus dependentes, nos termos da Lei e de regulamento.

De acordo com o art. 2º, a empresa participante do PMT é autorizada a coparticipar no custeio dos medicamentos incluídos no programa. Já o parágrafo único desse artigo determina que, desde que não seja paga em dinheiro, a parcela despendida pela empresa (i) não possui natureza salarial; (ii) não é tributável para efeito da contribuição previdenciária e demais tributos incidentes sobre a folha de salários; e (iii) não integra a base de cálculo do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.

Conforme o art. 3º, os beneficiários do programa são os empregados das empresas regularmente nele inscritas, cônjuges, companheiras ou companheiros e filhos não emancipados menores de 18 anos. Também é elegível filho inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave.

SF/26810.97948-33

O art. 4º estabelece que todos os medicamentos registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) serão cobertos pelo PMT. No entanto, nos termos de seu parágrafo único, apenas aquisições de remédios efetivadas mediante apresentação da receita médica serão cobertas.

O art. 5º faculta às pessoas jurídicas a dedução do lucro tributável de montante equivalente ao dobro das despesas comprovadamente realizadas com o programa no período-base, para fins de apuração do Imposto sobre a Renda, conforme regulamento. O parágrafo único do dispositivo limita a referida dedução, em cada exercício financeiro, isoladamente, a 5%. Cumulativamente com as deduções aplicáveis às despesas realizadas em projetos de formação profissional e em programas de alimentação do trabalhador, de que tratam, respectivamente, as Leis nº 6.297, de 1975, e nº 6.321, de 1976, o limite é de 10% do lucro tributável.

Nos termos do art. 6º, as pessoas jurídicas beneficiárias da dedução em tela não poderão exigir ou receber (i) deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado; ou (ii) outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde do trabalhador, no âmbito do contrato firmado com empresas emissoras de instrumentos de pagamento.

O art. 7º do PL nº 3.079, de 2024, estabelece regras operacionais mínimas para o serviço de custeio de medicamentos. Quanto ao arranjo tecnológico, determina que deve ser responsável pela: (i) habilitação eletrônica dos beneficiários; (ii) captura e validação das receitas médicas; (iii) validação do registro na Anvisa; (iv) autorização e registro da transação com o estabelecimento; (v) execução da coparticipação, quando aplicável; e (vi) liquidação financeira dos pagamentos com o varejo.

O artigo em referência exige a disponibilização de limites financeiros para viabilizar a aquisição dos medicamentos prescritos cobertos pelo PMT, cuja escrituração será apartada de quaisquer outros recursos do trabalhador. Ademais, os recursos deverão ser utilizados exclusivamente para a compra de medicamentos em estabelecimentos comerciais. O art. 7º também veda, na conta de pagamentos do programa, transações de saque de recursos e de execução de ordens de transferência. Quanto ao valor do benefício concedido ao trabalhador, trata-se de recursos que, independentemente de ter havido o desconto de sua participação, poderão ser integralmente utilizados por ele após a rescisão do seu contrato com a pessoa jurídica beneficiária, à qual caberá orientar os seus

SF/26810.97948-33

trabalhadores sobre a utilização correta do referido benefício e será responsável por irregularidades a que der causa na execução do PMT.

Segundo o art. 8º da proposição, o programa será administrado por empresas devidamente cadastradas junto ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) que tenham plataforma de tecnologia e redes credenciadas que permitam a habilitação em tempo real das prescrições de medicamentos. Ademais, deverão ser atendidos os seguintes requisitos: (i) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (ii) registro na Junta Comercial; (iii) regularidade com a Previdência Social; (iv) sistema eletrônico integrado adequado para que o varejista possa emitir documento fiscal e cupom vinculado ao processamento das operações eletrônicas do PMT; (v) sistema de gerenciamento eletrônico capaz de autorizar ou negar em tempo real as requisições eletrônicas; (vi) estrutura de rede de farmácias conveniadas e conectadas ao programa, devidamente dimensionadas para atendimento aos beneficiários; e (vii) sistema e rede credenciada que permitam a vedação do direcionamento para uma rede única ou farmácia particular, sendo sempre aberto de acordo com a escolha do trabalhador.

O art. 9º define sanções cabíveis em casos de execução inadequada, desvio ou desvirtuamento das finalidades do PMT pelas pessoas jurídicas beneficiárias, ou pelas empresas registradas no MTE, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis. São elas: (i) multa no valor de R$ 5.000,00 a R$ 50.000,00, aplicada em dobro em caso de reincidência ou de embaraço à fiscalização; (ii) cancelamento da inscrição da beneficiária ou do registro no PMT, desde a data da primeira irregularidade passível de cancelamento, conforme ato específico; e (iii) perda do incentivo fiscal da pessoa jurídica beneficiária.

Adicionalmente, o art. 9º estabelece que (i) os critérios de cálculo e os parâmetros de gradação da multa prevista serão estabelecidos em ato do MTE (§ 1º); (ii) na hipótese do cancelamento previsto, novo registro ou inscrição perante o MTE somente poderá ser pleiteado em prazo definido em regulamento (§ 2º); e (iii) o processo de fiscalização, notificação, autuação e imposição de multas será regido pelo disposto no Título VII da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) (§ 3º).

O art. 10 da norma proposta visa cumprir o disposto no inciso II do *caput* do art. 5º e nos arts. 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). Para tanto determina que o Poder Executivo estime o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto na lei que vier a ser aprovada, o qual deverá ser incluído no demonstrativo a que se refere o

SF/26810.97948-33

§ 6º do art. 165 da Constituição Federal. Ademais, prevê que tal estimativa acompanhará o projeto de lei orçamentária cuja apresentação ocorra 60 dias depois da publicação da lei.

Por fim, o art. 11 contém a cláusula de vigência, segundo a qual a lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do exercício subsequente àquele em que for implementado o disposto no seu art. 10.

Na sua Justificação, o autor aponta, com base em dados do IBGE, que os gastos com medicamentos e com serviços privados de saúde representam uma parcela expressiva do consumo final com saúde das famílias brasileiras. Tais gastos, por sua vez, podem comprometer parte significativa da renda, sobretudo nos estratos de menor poder aquisitivo. Destarte, o objetivo da proposição é aumentar a segurança financeira da população, por meio do custeio de remédios, com a participação dos empregadores, cujas despesas com o programa seriam dedutíveis no cômputo do Imposto sobre a Renda.

O PL nº 3.079, de 2024, foi autuado em 7 de agosto de 2024, e remetido à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), seguindo posteriormente à Comissão de Assuntos Sociais (CAS), em decisão terminativa, nos termos do art. 91, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à matéria.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 99, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CAE opinar sobre os aspectos econômicos e financeiros de qualquer matéria que lhe seja submetida por despacho do Presidente, por deliberação do Plenário ou por consulta de comissão.

A proposição tem mérito. Como bem aponta o autor, os custos com medicamentos representam um peso significativo no orçamento das famílias brasileiras, especialmente para trabalhadores e seus dependentes que lidam com condições de saúde crônicas. Dados do IBGE revelam que, em 2021, os gastos com serviços privados de saúde, incluindo planos de saúde, representaram 63,7% do total das despesas das famílias com saúde, enquanto os gastos com medicamentos alcançaram 33,7% desse total. Essa realidade impacta de forma mais severa os trabalhadores de baixa renda, que frequentemente enfrentam

SF/26810.97948-33

dificuldades para arcar com a medicação necessária à manutenção de sua saúde e bem-estar.

Com o objetivo de reduzir esse ônus e promover maior segurança financeira aos trabalhadores, o Projeto de Lei propõe a criação do Programa de Medicamentos do Trabalhador (PMT), que possibilita a participação dos empregadores no custeio dos remédios. Para incentivar a adesão empresarial, o projeto prevê benefícios fiscais relevantes, como a dedução em dobro das despesas com o programa no lucro tributável para fins de IRPJ, além da não incidência de tributos sobre os valores destinados aos medicamentos. A medida visa beneficiar empregados e seus dependentes, contribuir para a redução de afastamentos por motivo de saúde e estimular práticas empresariais socialmente responsáveis, promovendo o bem-estar do trabalhador sem sobrecarregar o setor produtivo.

Vale observar que o Programa de Medicamentos do Trabalhador, a ser criado, tem estrutura jurídica semelhante à do já consagrado Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), criado pela Lei nº 6.321, de 1976. Naturalmente, a diferença nas características dos produtos fornecidos implica diferentes tipos de controle e regulamentação. Ademais, a operacionalização de cada um deles é distinta, na medida em que o PAT se baseia no fornecimento de alimentos e na concessão de *vouchers*, enquanto o PMT envolve a compra de medicamentos com base em receitas médicas e exige a participação de farmácias e estabelecimentos de saúde.

Sob o aspecto econômico, cabe apontar que diversas empresas privadas já oferecem os chamados planos de benefícios de medicamentos (PBM), pelos quais os colaboradores das firmas que os contratam podem adquirir remédios com descontos ou com subsídio total, muitas vezes em pacotes que incluem outros benefícios relacionados à saúde dos empregados. Isso significa que há uma demanda latente, que o PMT pode ajudar a suprir.

Por fim, quanto ao impacto orçamentário e financeiro da proposta, a Nota Técnica nº 74/2025, de 23 de setembro de 2025, da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle (Conorf) do Senado Federal, apresenta três cenários desenvolvidos no "Estudo econômico sobre o Programa de Medicamentos do Trabalhador (PMT)", elaborado pela LCA Consultores, uma das maiores empresas de consultoria econômica do país, com atuação desde 1995 no mercado, ou seja, com mais de trinta anos de atuação.

SF/26810.97948-33

As estimativas apresentadas se baseiam nas seguintes premissas: 1) que a adesão ao PMT representará uma fração da adesão do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT); 2) que participarão apenas empresas no regime de lucro real; 3) que o benefício anual médio por funcionário será de R$ 600,00 (ou seja, R$ 50,00 por mês); e 4) que o tamanho médio da família brasileira é de 2,93 pessoas.

Com base nessas premissas, considerando cenários relativos a uma adesão de 12%, 31% ou 50% em relação ao PAT, a estimativa da renúncia de receita pela criação do PMT seria de R$ 190,9 milhões, R$ 493,2 milhões ou R$ 795,4 milhões anuais. Desta forma, consideramos atendido o disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Ciente do impacto orçamentário da proposta, temos a obrigação de apresentar medidas compensatórias, como determinam a Lei de Responsabilidade Fiscal e as edições anuais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A citada Nota Técnica nº 74/2025, da Conorf, apresenta uma série de possibilidades nesse sentido. Dentre elas, destacamos a possibilidade de reeditar o aumento da alíquota específica sobre a Receita Bruta de Jogos, ou "*Gross Gaming Revenue*" (GGR), em 6%, previsto no art. 61 da Medida Provisória (MP) nº 1.303, de 2025, que *dispõe sobre a tributação de aplicações financeiras e ativos virtuais no País e dá outras providências*.

Importante salientar que a MP nº 1.303, de 2025, não foi convertida em lei, mas vários dos seus dispositivos foram aprovados pela tramitação de outras matérias. Não foi o caso do disposto no art. 61, que propunha uma alteração no § 1º-A do art. 30 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, com o objetivo de alterar a destinação do produto da arrecadação das loterias.

Nesse contexto, podemos entender essa alteração na destinação dos recursos como sendo uma proposta do Governo Federal. Nos termos da Exposição de Motivos Interministerial EMI nº 41, de 10 de junho de 2025, assinada pelos Ministérios da Fazenda (MF) e da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), que acompanha a citada Medida Provisória nº 1.303, de 2025, o acréscimo de 6% na alíquota de contribuição sobre o GGR tinha uma estimativa de arrecadação de R$ 1,7 bilhão em 2026, mais do que o dobro da estimativa máxima para atendimento do Programa de Medicamentos do Trabalhador.

SF/26810.97948-33

A proposta do Governo aumentava a alíquota em três pontos percentuais, que acrescidos a outros três pontos percentuais que atualmente são destinados ao Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-fim da Polícia Federal – FUNAPOL, totalizavam os 6% que seriam destinados à seguridade social, para ações na área da saúde.

Desta forma, como medida compensatória, para o financiamento do PMT, propomos apenas um aumento de três pontos percentuais na alíquota de contribuição sobre o GGR, mantidas as demais destinações dos recursos, inclusive a destinada ao FUNAPOL.

Também tomamos a iniciativa de apresentar uma emenda, que dá nova redação ao art. 5º do projeto de lei, com o intuito de aperfeiçoar a matéria. Em primeiro lugar, é criado um teto de R$ 90,00 mensais por empregado beneficiário, proporcional ao número de meses no exercício financeiro, no lugar de uma margem aberta de interpretação por limite objetivo de despesa dedutível. O dispositivo reduz a incerteza quanto ao gasto médio por beneficiário e restringe a exposição fiscal máxima por trabalhador.

Uma outra inovação trazida pela emenda é a exclusão expressa da contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas (CSL) e do adicional de imposto de renda da pessoa jurídica da base tributável. A redação original, ao se referir à dedução do lucro tributável para fins de apuração do imposto sobre a renda, já apontava para o IRPJ, mas a ausência de explicitação poderia ensejar interpretação ampliativa em relação a outras bases de cálculo ou componentes do imposto devido. A emenda delimita a materialidade do incentivo, preservando a base da CSL e afastando o adicional de IRPJ, o que diminui a renúncia potencial e aumenta a segurança jurídica.

Uma terceira emenda acrescenta o art. 5º-A para introduzir uma cláusula de vigência de cinco exercícios financeiros, alinhando o benefício a parâmetros contemporâneos de governança de incentivos fiscais. Isso evita a perpetuação da renúncia de receita sem reavaliação, cria uma janela temporal para mensuração de resultados e permite que o Congresso Nacional, ao final do período, decida pela renovação, alteração ou extinção do incentivo com base em evidências.

SF/26810.97948-33

Para tanto, propomos uma emenda ao projeto, oferecendo nova redação ao art. 10, pois não há mais a necessidade de determinar que o Poder Executivo estime o montante da renúncia fiscal decorrente do projeto.

Vamos propor também um ajuste na ementa do projeto e na cláusula de vigência da futura lei, para que ele produza efeitos no exercício financeiro subsequente àquele em que entrar em vigor.

III – VOTO

Diante do exposto, manifesto voto **favorável** ao Projeto de Lei nº 3.079, de 2024, com a apresentação das seguintes emendas:

EMENDA Nº - CAE
(ao Projeto de Lei nº 3.079, de 2024)

Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 3.079, de 2024, a seguinte redação:

> "Dispõe sobre a criação do Programa de Medicamentos do Trabalhador – PMT e altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para destinar recursos ao Programa."

EMENDA Nº - CAE
(ao Projeto de Lei nº 3.079, de 2024)

Dê-se ao art. 5º do Projeto de Lei nº 3.079, de 2024, a seguinte redação:

> "**Art. 5**.....
>
> § 1º A dedução a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, em cada exercício financeiro, isoladamente, a 5% (cinco por cento) e, cumulativamente com a dedução de que tratam as Leis nº 6.297, de 15 de dezembro de 1975, e nº 6.321, de 14 de abril de 1976, a 10% (dez por cento) do lucro tributável.
>
> § 2º A dedução de que trata o caput não alcança a contribuição social sobre o lucro e o adicional do imposto sobre a renda estabelecido no § 1º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

SF/26810.97948-33

§ 3º Para fins da dedução de que trata o caput, não serão consideradas as despesas que excederem R$ 90,00 (noventa reais) por mês, por empregado beneficiário do PMT, proporcionalmente ao número de meses em que o empregado houver sido beneficiário no exercício financeiro."

EMENDA Nº - CAE
(ao Projeto de Lei nº 3.079, de 2024)

Dê-se ao art. **5º-A** do Projeto de Lei nº 3.079, de 2024, a seguinte redação:

"**Art. 5º-A** O incentivo fiscal previsto no art. 5º deste projeto de lei vigorará por 5 (cinco) exercícios financeiros, contados do primeiro exercício em que produzir efeitos"

EMENDA Nº - CAE
(ao Projeto de Lei nº 3.079, de 2024)

Dê-se ao art. 10 do Projeto de Lei nº 3.079, de 2024, a seguinte redação:

"**Art. 10.** A Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"**Art. 30.** .....

.....

§ 1º-A. Do produto da arrecadação, após a dedução das importâncias de que tratam os incisos III e V do *caput* deste artigo, 82% (oitenta e dois por cento) serão destinados à cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria de apostas de quota fixa e demais jogos de apostas, excetuadas as modalidades lotéricas previstas nesta Lei, 3% (três por cento) serão destinados ao financiamento do Programa de Medicamentos do Trabalhador (PMT); 3% (três por cento) serão destinados ao Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-fim da Polícia Federal (FUNAPOL); e 12% (doze por cento) terão as seguintes destinações:

..... (NR)""

SF/26810.97948-33

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

EMENDA Nº - CAE
(ao Projeto de Lei nº 3.079, de 2024)

Dê-se ao art. 11 do Projeto de Lei nº 3.079, de 2024, a seguinte redação:

"**Art. 11**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do exercício subsequente."

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/26639.38570-82 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº - CAE
(ao PL 3079/2024)

Dê-se ao art. 10 do Projeto de Lei nº 3.079, de 2024, a seguinte redação:

"Art. 10. A Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 30.....

.....

§ 1º-A. Do produto da arrecadação, após a dedução das importâncias de que tratam os incisos III e V do caput deste artigo, 82% (oitenta e dois por cento) serão destinados à cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria de apostas de quota fixa e demais jogos de apostas, excetuadas as modalidades lotéricas previstas nesta Lei, 3% (três por cento) serão destinados ao financiamento do Programa de Medicamentos do Trabalhador (PMT), 3% (três por cento) serão destinados ao Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-fim da Polícia Federal (FUNAPOL) e 12% (doze por cento) terão as seguintes destinações:

.....

.....

§ 1º-E. Os percentuais de destinação do produto da arrecadação previstos no § 1º-A deste artigo para a cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador, para o financiamento do Programa de Medicamentos do Trabalhador (PMT) e para o Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-fim da Polícia Federal (FUNAPOL), sem

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6881558091

SF/26639.38570-82 (LexEdit*)

prejuízo da destinação prevista no inciso VIII do § 1º-A deste artigo, serão de, respectivamente:

I – em 2026, 84% (oitenta e quatro por cento), 3% (três por cento) e 1% (um por cento); e

II – em 2027, 83% (oitenta e três por cento), 3% (três por cento) e 2% (dois por cento).' (NR)

Parágrafo único. A destinação de recursos ao Programa de Medicamentos do Trabalhador (PMT) prevista no § 1º-A e no § 1º-E do art. 30 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na redação dada por este artigo, fica condicionada à manutenção da exploração comercial da loteria de apostas de quota fixa. Em caso de proibição total dessa modalidade lotérica ou de restrição que reduza ou impeça a arrecadação necessária ao financiamento do Programa, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, proposta legislativa que estabeleça fonte alternativa de custeio para assegurar a continuidade do PMT.'"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda não altera a estrutura de custeio já proposta pelo Relator para o Programa de Medicamentos do Trabalhador (PMT). Mantém a destinação de 3% (três por cento) da arrecadação líquida da loteria de apostas de quota fixa ao Programa, retirada da parcela atualmente destinada ao agente operador, sem afetar o Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-fim da Polícia Federal (FUNAPOL) nem os demais 12% (doze por cento) já vinculados a outras finalidades pelo art. 30, § 1º-A, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018. Trata-se de solução necessária ao atendimento do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que condiciona a concessão de benefício de natureza tributária do qual decorra renúncia de receita à demonstração de medida de compensação.

Ocorre que o art. 30 da Lei nº 13.756, de 2018, contém também o § 1º-E, incluído pela Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025, e com redação dada pela Medida Provisória nº 1.348, de 6 de abril de 2026,

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6881558091

SF/26639.38570-82 (LexEdit*)

que estabelece, para os exercícios de 2026 e 2027, percentuais de destinação ao agente operador e ao FUNAPOL diversos daqueles fixados no § 1º-A, em regime de transição que somente converge para a regra permanente a partir de 2028. Como esse dispositivo de transição não faz qualquer menção ao PMT, a alteração isolada do § 1º-A não produziria efeito financeiro nos dois primeiros exercícios de vigência da lei, justamente aqueles em que, por força da contagem prevista no art. 5º-A do Projeto, o incentivo fiscal do art. 5º já estaria sendo usufruído pelas pessoas jurídicas participantes. O resultado, caso não corrigido, seria a coexistência de uma renúncia fiscal em pleno curso com uma fonte de compensação sem eficácia prática em dois dos cinco exercícios de vigência do incentivo.

A presente emenda supre essa lacuna ao inserir, no próprio § 1º-E, a mesma lógica de rateio adotada no § 1º-A. Reduz-se a parcela destinada ao agente operador nos exercícios de transição, de 87% para 84% em 2026 e de 86% para 83% em 2027, abrindo espaço para a destinação de 3% ao PMT em ambos os exercícios, sem qualquer alteração dos percentuais já assegurados ao FUNAPOL nesse período.

Por fim, acrescenta-se parágrafo único ao art. 10 do Projeto para estabelecer expressamente que a destinação de recursos ao PMT está vinculada à existência da arrecadação decorrente da exploração comercial das apostas de quota fixa. A previsão é necessária para conferir maior segurança e coerência à disciplina proposta, considerando que a fonte de custeio escolhida pelo Relator decorre diretamente da exploração dessa atividade econômica.

Embora a arrecadação das apostas de quota fixa possa, enquanto a atividade existir, constituir fonte de financiamento para políticas públicas de interesse social, não é recomendável transformar sua continuidade em pressuposto permanente para a manutenção de programas públicos. A eventual adoção de medidas legislativas ou regulatórias que restrinjam substancialmente ou extingam a exploração das apostas de quota fixa produzirá, naturalmente, redução ou desaparecimento da receita atualmente destinada ao PMT. Sem uma regra de transição, essa mudança poderia comprometer a continuidade do Programa, não em razão de sua relevância social, mas pela dependência de

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6881558091

SF/26639.38570-82 (LexEdit*)

uma fonte de receita cuja existência está sujeita à própria política pública de regulação do setor.

A emenda busca, portanto, compatibilizar duas dimensões da proposta. De um lado, preserva a utilização da arrecadação das apostas de quota fixa para o financiamento do PMT enquanto houver exploração comercial e receita disponível. De outro, evita que essa vinculação seja tratada como uma fonte permanente e insubstituível, reconhecendo que a política pública relativa às apostas pode evoluir no sentido de maior restrição da atividade.

Para tanto, estabelece-se que, em caso de proibição total das apostas de quota fixa ou de restrição que reduza a arrecadação a patamar insuficiente para o financiamento do Programa, o Poder Executivo deverá encaminhar ao Congresso Nacional, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, proposta de fonte alternativa de custeio para assegurar a continuidade do PMT.

A medida preserva o mérito do Programa de Medicamentos do Trabalhador e, simultaneamente, evita a criação de uma dependência fiscal permanente entre uma política pública de proteção social e a manutenção de uma atividade econômica que pode vir a ser substancialmente restringida ou extinta. Trata-se, assim, de conferir maior coerência e sustentabilidade à política pública, permitindo que o PMT tenha continuidade independentemente dos rumos que a regulação das apostas de quota fixa venha a assumir no futuro.

Sala da comissão, 31 de agosto de 2026.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6881558091

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 3079, DE 2024

Dispõe sobre a criação do Programa de Medicamentos do Trabalhador – PMT.

AUTORIA: Senador Weverton (PDT/MA)

Página da matéria

SF/24387.34792-93

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Dispõe sobre a criação do Programa de Medicamentos do Trabalhador – PMT.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É instituído o Programa de Medicamentos do Trabalhador – PMT, destinado ao fornecimento de medicamentos para o empregado e seus dependentes, na forma e de acordo com os limites dispostos nesta Lei e em regulamento.

Art. 2º Fica a empresa participante do Programa de Medicamentos do Trabalhador – PMT, autorizada a custear quaisquer medicamentos cobertos pelo Programa, em regime de co-participação.

Parágrafo único. A parcela despendida pela empresa participante do Programa de Medicamentos ao Trabalhador-PMT, com medicamentos para seus empregados, desde que não seja paga em dinheiro, não possui natureza salarial, nem é tributável para efeito da contribuição previdenciária e dos demais tributos incidentes sobre a folha de salários e, tampouco, integra a base de cálculo do imposto sobre a renda da pessoa física.

Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6133194296

SF/24387.34792-93

Art. 3º São beneficiários do Programa de Medicamentos ao Trabalhador-PMT, os empregados das empresas regularmente inscritas no programa e o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 18 (dezoito) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave.

Art. 4º Todos os medicamentos registrados na ANVISA serão cobertos pelo Programa de Medicamentos do Trabalhador-PMT.

Parágrafo único. Somente serão cobertas pelo PMT as aquisições de medicamentos efetivadas mediante apresentação da receita médica, e retenção da mesma quando aplicável.

Art. 5° As pessoas jurídicas poderão deduzir do lucro tributável, para fins de apuração do imposto sobre a renda, o dobro das despesas comprovadamente realizadas no período-base no Programa de Medicamentos do Trabalhador, na forma e de acordo com os limites dispostos no decreto que regulamenta esta Lei.

Parágrafo único. A dedução a que se refere o *caput* deste artigo não poderá exceder em cada exercício financeiro, isoladamente, a 5% (cinco por cento) e cumulativamente com a dedução de que tratam as Leis nº 6.297, de 15 de dezembro de 1975 e nº 6.321, de 14 de abril de 1976, a 10% (dez por cento) do lucro tributável.

Art. 6° As pessoas jurídicas beneficiárias não poderão exigir ou receber:

I - qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado; ou

II - outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde do trabalhador, no âmbito do contrato firmado com empresas emissoras de instrumentos de pagamento.

Art. 7° O serviço de custeio de medicamentos deverá ser operacionalizado por meio de Arranjo Tecnológico, o qual observará, no mínimo, as seguintes regras:

Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6133194296

SF/24387.34792-93

I - O arranjo tecnológico deve ser responsável pela elegibilidade eletrônica dos beneficiários inscritos no programa, pela captura e validação da receita médica, validação do registro Anvisa, autorização e registro da transação com o estabelecimento, execução da co-participação quando aplicável e liquidação financeira dos pagamentos com o varejo.

a) deverão ser disponibilizados limites financeiros para viabilizar a aquisição dos medicamentos prescritos cobertos pelo PMT e serão escriturados separadamente de quaisquer outros recursos do trabalhador.

b) deverão ser utilizados exclusivamente para a compra de medicamentos em estabelecimentos comerciais, conforme a modalidade do produto, e deverão ser escriturados separadamente.

II - são vedadas as seguintes transações na conta de pagamentos de que trata a alínea "a" do inciso I:

a) saque de recursos; e

b) execução de ordens de transferência do saldo escriturado separadamente para fins de execução do PMT.

III - o valor do benefício concedido ao trabalhador, na forma de recursos aportados em conta de pagamento de que trata a alínea "a" do inciso I, independentemente de ter havido o desconto de sua participação, poderá ser integralmente utilizado pelo trabalhador após a rescisão do seu contrato com a pessoa jurídica beneficiária do programa.

§ 1º Caberá à pessoa jurídica beneficiária orientar devidamente os seus trabalhadores sobre a utilização correta do benefício referido no *caput*.

§ 2º A pessoa jurídica beneficiária será responsável pelas irregularidades a que der causa na execução do PMT.

Art. 8º. A administração do Programa de Medicamentos do Trabalhador-PMT, será realizada por empresas devidamente cadastradas junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e que tenham plataforma de tecnologia e redes credenciadas que permitam a elegibilidade em tempo real das prescrições de medicamentos, atendendo aos seguintes requisitos:

Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6133194296

SF/24387.34792-93

I - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), da Secretaria de Receita Federal do Brasil;

II - registro na Junta Comercial;

III - situação de regularidade com a Previdência Social;

IV - dispor de sistema eletrônico integrado adequado para que o estabelecimento de varejo possa emitir documento fiscal e cupom vinculado para processamento das operações eletrônicas do PMT;

V - dispor de sistema de gerenciamento eletrônico capaz de autorizar ou negar em tempo real as requisições eletrônicas;

VI – estrutura de rede de farmácias conveniadas e conectadas ao Programa, devidamente dimensionadas para atendimento aos beneficiários do PMT nos locais de atuação das empresas contratantes.

VII - Ter sistema e rede credenciada que permita a vedação do direcionamento para uma rede única ou farmácia particular sendo sempre aberto de acordo com a escolha do trabalhador.

Art. 9°. A execução inadequada, o desvio ou o desvirtuamento das finalidades do PMT pelas pessoas jurídicas beneficiárias, ou pelas empresas registradas no Ministério do Trabalho e Emprego, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis pelos órgãos competentes, acarretarão:

I - a aplicação de multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a qual será aplicada em dobro em caso de reincidência ou de embaraço à fiscalização;

II - o cancelamento da inscrição da pessoa jurídica beneficiária ou do registro das empresas vinculadas no PMT, desde a data da primeira irregularidade passível de cancelamento, conforme estabelecido em ato específico; e

III - a perda do incentivo fiscal da pessoa jurídica beneficiária, em consequência do cancelamento previsto no inciso II do *caput* deste artigo.

Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6133194296

SF/24387.34792-93

§ 1º Os critérios de cálculo e os parâmetros de gradação da multa prevista no inciso I do caput deste artigo serão estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego.

§ 2º Na hipótese do cancelamento previsto no inciso II do *caput* deste artigo, novo registro ou inscrição perante o Ministério do Trabalho e Emprego somente poderá ser pleiteado decorrido o prazo a ser definido em regulamento.

§ 3° O processo de fiscalização, notificação, autuação e imposição de multas reger-se-á pelo disposto no Título VII da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 10 O Poder Executivo, com vistas no cumprimento do disposto no inciso II do caput do art. 5º e nos arts. 12 e 14 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, que acompanhará o projeto de lei orçamentária cuja apresentação se der após decorridos 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do exercício subsequente àquele em que for implementado o disposto no seu art. 10.

JUSTIFICAÇÃO

Os trabalhadores enfrentam despesas significativas com a compra de medicamentos. Segundo o IBGE, a despesa com serviços privados - incluindo plano de saúde - respondeu por 63,7% do total dos gastos de consumo final com saúde das famílias em 2021. Em 2019 e 2020, esses percentuais foram de 64,9% e 67,5, respectivamente. O gasto com medicamentos pelas famílias, por sua vez, representou 32,5% do total das despesas em 2020 e subiu para 33,7% em 2021.

Para muitas pessoas, especialmente aquelas com condições crônicas de saúde que requerem medicação contínua, os custos com medicamentos podem representar uma parcela significativa de sua renda. Isso pode ser especialmente desafiador para os trabalhadores de baixa renda e seus dependentes.

Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6133194296

SF/24387.34792-93

Com o intuito de promover uma maior segurança financeira, para que os trabalhadores tenham condições econômicas de custear os medicamentos necessários para manutenção de seu bem-estar, propõe-se o presente Projeto de Lei, que pretende assegurar o fornecimento de medicamentos para os empregados e seus dependentes, com a participação dos empregadores no custeio de tais remédios.

Para estimular a adesão das empresas ao Programa, a proposição dispõe que as pessoas jurídicas poderão deduzir do lucro tributável, para fins de apuração do imposto sobre a renda, o dobro das despesas comprovadamente realizadas no período-base com o Programa de Medicamentos do Trabalhador.

Além disso, a parcela despendida pela empresa participante do Programa de Medicamentos ao Trabalhador-PMT, com medicamentos para seus empregados, não possui natureza salarial, nem é tributável para efeito da contribuição previdenciária e dos demais tributos incidentes sobre a folha de salários e tampouco integra a base de cálculo do imposto sobre a renda da pessoa física, benefícios fiscais que irão assegurar maior adesão ao programa e menores custos para as partes envolvidas.

Sublinhe-se que o Projeto prevê que trabalhadores e dependentes serão beneficiados pelo Programa, o que deve levar à diminuição no número de dias de afastamento dos empregados em razão de enfermidade ou para acompanhamento de familiares que necessitem de acompanhamento, em razão do acometimento de doenças.

Por meio de sua aprovação, espera-se garantir mais um benefício aos trabalhadores brasileiros, sem onerar as empresas, promovendo condições de trabalho justas e propícias ao desenvolvimento econômico e social do país.

Espera-se contar com o apoio dos colegas parlamentares, a fim de aprovarmos esta proposição.

Sala das Sessões,

Senador WEVERTON

Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6133194296

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - art165_par6
- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) (1943) - 5452/43
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452
- Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (2000) - 101/00
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2000;101
  - art5_cpt_inc2
  - art12
  - art14
- Lei nº 6.297, de 15 de Dezembro de 1975 - LEI-6297-1975-12-15 - 6297/75
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1975;6297
- Lei nº 6.321, de 14 de Abril de 1976 - Lei do Programa de Alimentação do Trabalhador; Lei do PAT - 6321/76
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1976;6321

5

SF/26306.10052-73

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Vanderlan Cardoso

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 51, de 2021, do Senador Jaques Wagner, que *dispõe sobre o Regime Especial de Contribuição Patronal Previdenciária dos Municípios – SIMPLES Municipal*.

Relator: Senador **VANDERLAN CARDOSO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 51, de 2021, de autoria do Senador Jaques Wagner, que institui o Regime Especial de Contribuição Patronal Previdenciária dos Municípios – SIMPLES Municipal.

A proposição busca estabelecer tratamento diferenciado para os Municípios no recolhimento da contribuição previdenciária patronal prevista no art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, mediante adoção de alíquotas graduadas conforme o Produto Interno Bruto (PIB) *per capita* municipal.

Nos termos do projeto, os Municípios seriam divididos em cinco grupos de igual tamanho, conforme classificação baseada no PIB *per capita* apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), aplicando-se alíquotas entre 8% e 18%.

Na justificativa, o nobre autor sustenta que a sistemática comum de contribuição previdenciária patronal municipal não considera as profundas desigualdades existentes entre os entes locais brasileiros, especialmente entre pequenos Municípios dependentes de transferências constitucionais e grandes centros urbanos com elevada capacidade arrecadatória.

SF/26306.10052-73

Argumenta, ainda, que a elevada inadimplência previdenciária municipal decorre, em parte, da insuficiente capacidade financeira de milhares de Municípios, razão pela qual a diferenciação das alíquotas poderia aumentar a regularidade contributiva.

A matéria foi distribuída a esta CAE e, posteriormente, será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Assuntos Econômicos, nos termos do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre os aspectos econômicos e financeiros da matéria submetida à sua apreciação.

De acordo com o art. 101, I, do RISF, os aspectos de constitucionalidade e juridicidade serão analisados pela CCJ, que apreciará a proposição após a deliberação desta Comissão.

No mérito, entendemos que a proposição deve prosperar, especialmente diante do quadro fiscal enfrentado por grande parcela dos Municípios brasileiros.

As administrações municipais vêm experimentando crescente rigidez orçamentária decorrente da expansão das demandas por saúde e educação, da elevação dos custos previdenciários e dos limites ao crescimento das receitas disponíveis. Tal cenário afeta particularmente Municípios de pequeno porte, cuja capacidade arrecadatória própria é reduzida e cuja sustentabilidade financeira depende majoritariamente de transferências.

A discussão ganhou ainda maior relevância nos últimos anos em razão do amplo debate federativo sobre a desoneração da folha de pagamentos dos Municípios. Nesse contexto, o Congresso Nacional aprovou a Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024, que instituiu solução transitória de redução da contribuição previdenciária patronal municipal até o exercício de 2026.

A aprovação daquela norma, relatada pelo próprio Senador Jaques Wagner, representou importante reconhecimento de que a sistemática previdenciária municipal impõe ônus particularmente severo aos entes locais

SF/26306.10052-73

de menor capacidade econômica. O presente projeto avança nessa discussão ao propor mecanismo permanente e calibrado, baseado em critérios objetivos de capacidade econômica.

Sem o esforço pretendido por este projeto, Municípios profundamente distintos em termos econômicos se submeterão à mesma alíquota nominal de contribuição patronal previdenciária. A adoção de alíquotas diferenciadas conforme o PIB *per capita* municipal permite promover maior proporcionalidade e racionalidade.

Além disso, a medida pode contribuir para redução da inadimplência previdenciária municipal, fenômeno mencionado na própria justificação do projeto e que afeta a União.

Todavia, entendemos necessário aperfeiçoar a proposição sob aspectos de técnica legislativa. Em vez de instituir regime autônomo em lei complementar apartada, mostra-se mais adequado inserir diretamente a disciplina no art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, diploma que já concentra as regras relativas à contribuição previdenciária patronal. Tal solução favorece a sistematicidade normativa e evita dispersão legislativa.

Um segundo aperfeiçoamento diz respeito à vigência. Como mencionado, já se encontra em vigor regime transitório de desoneração previdenciária municipal decorrente da Lei nº 14.973, de 2024. Assim, a produção imediata de efeitos da lei decorrente do presente projeto poderia gerar sobreposição e insegurança jurídica. Por essa razão, entendemos adequado estabelecer que o novo regime somente produza efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027, quando se encerra o regime transitório atualmente vigente.

É apenas neste sentido que oferecemos emenda que incorpora os aperfeiçoamentos mencionados, saudando mais uma vez a iniciativa ora discutida nesta Comissão.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 51, de 2021, bem como da seguinte emenda.

SF/26306.10052-73

EMENDA Nº -CAE

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 51, de 2021, suprimindo-se o Anexo I.

"**Art. 2º** O art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

'**Art. 22.** .....

…….....

§ 17. A alíquota da contribuição prevista no inciso I do *caput* deste artigo, para os Municípios, será reduzida conforme faixas de Produto Interno Bruto (PIB) *per capita* municipal apuradas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), da seguinte forma:

I – 8% (oito por cento) para os Municípios situados entre os 20% (vinte por cento) de menor PIB *per capita*;

II – 10,5% (dez e meio por cento) para os Municípios situados entre os 20% (vinte por cento) e os 40% (quarenta por cento) de menor PIB *per capita*;

III – 13% (treze por cento) para os Municípios situados entre os 40% (quarenta por cento) e os 60% (sessenta por cento) de menor PIB *per capita*;

IV – 15,5% (quinze e meio por cento) para os Municípios situados entre os 60% (sessenta por cento) e os 80% (oitenta por cento) de menor PIB *per capita*; e

V – 18% (dezoito por cento) para os Municípios situados entre os 20% (vinte por cento) de maior PIB *per capita*.

…….....

§ 19. O Poder Executivo federal publicará anualmente a classificação dos Municípios nas respectivas faixas estimadas previstas no § 17.

§ 20. O disposto nos §§ 17 e 19 produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027.' (NR)"

Sala da Comissão,

, Presidente

SF/26306.10052-73

, Relator

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

SF/21037.60081-04

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2021

Dispõe sobre o Regime Especial de Contribuição Patronal Previdenciária dos Municípios – SIMPLES Municipal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. É instituído o Regime Especial de Contribuição Patronal Previdenciária dos Municípios – (SIMPLES Municipal) nos termos e condições desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O SIMPLES Municipal aplica-se aos Municípios de acordo com o PIB per capita, no que diz respeito ao recolhimento da Contribuição Previdenciária Patronal, previsto na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 2º. A alíquota de contribuição a cargo de município, destinada à Seguridade Social, prevista no art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, será devida de acordo com o PIB per capita do município, conforme dados da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Parágrafo único. Os municípios serão divididos em cinco grupos de igual tamanho, conforme lista a ser publicada pelo Ministério da Economia, adotando-se as alíquotas na forma do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 3º Os ajustes de que trata esta Lei Complementar serão previstos nas leis orçamentárias anuais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

SF/21037.60081-04

ANEXO I

Grupo	Alíquota
Grupo1 – municípios entre os 20% com menor PIB per capita	8,00%
Grupo 2 – municípios entre os 20% e os 40% com menor PIB per capita	10,5%
Grupo 3 – municípios entre os 40% e os 60% com menor PIB per capita	13,00%
Grupo 4 – municípios entre os 60% e os 80% com menor PIB per capita	15,5%
Grupo 5 – municípios entre os 20% com maior PIB per capita	18,00%

SF/21037.60081-04

JUSTIFICATIVA

A formação e distribuição territorial dos municípios brasileiros revelam a grande concentração populacional, que remete, em primeiro lugar, ao processo de ocupação do País, fundado na grande propriedade, desde o período colonial. Como resultado, 75% dos municípios brasileiros (que reuniam até 20 mil habitantes) totalizava-se uma população de 33,9 milhões de pessoas, no outro extremo, em apenas 11 municípios com população acima de 1 milhão de pessoas (0,2% do total) residiam mais de 29 milhões.

Os estados que têm o maior número de municípios formam uma faixa contínua entre a Bahia e o Rio Grande do Sul, reflexo do processo de ocupação intensificado nas Regiões Sudeste e Sul, secundariamente no Nordeste, deixando vazios demográficos no Centro-Oeste e Norte.

A criação de novos municípios, incentivada pela Constituição de 1988 e intensificada a partir de 1989, não alterou o desequilíbrio entre população e território, identificando-se os mais numerosos desmembramentos recentes em estados da Região Norte (com exceção do Amazonas), Tocantins, Mato Grosso, Maranhão, Piauí, uma faixa entre o norte do Rio Grande do Sul que atravessa parte de Santa Catarina e Paraná e o norte de Minas Gerais.

Diante das características acima demonstradas percebe-se que cerca de 50% dos municípios empregam um máximo de 300 funcionários e, mais de 70%, um máximo de 500 funcionários. A relação entre as despesas com os funcionários ativos e inativos e as receitas totais das prefeituras, o qual fornece elementos para reflexão sobre o peso da folha salarial nas receitas municipais.

Em linhas gerais, cerca de 50% dos municípios gastam um máximo de 40% de suas receitas com os funcionários ativos. Cerca de 60% dos menores municípios (com até 5 mil habitantes) e dos maiores (com mais de 500 mil habitantes) se encontram nesta mesma faixa de gastos.

Ou seja, a diferenciação da alíquota da Contribuição Previdenciária trará reflexos suportáveis ao Fundo do Regime Geral Previdência, posto que, os maiores beneficiários, os municípios de menor porte, além de

SF/21037.60081-04

contribuírem com uma menor parcela ao Fundo do Regime Geral Previdência, muitos deles são devedores, e não conseguem adimplir com a quota que lhes é pertinente.

Promovendo essa adequação da alíquota ao PIB per capita do município, diminuir-se-á o inadimplemento pelos munícios e tais recursos serão direcionados ao próprio município e seus munícipes, notadamente para os serviços de saúde e educação. Como é consabido, a atual alíquota, de regra geral para os municípios que adotam o RGPS, não se mostra sustentável para a grande maioria dos municípios, desaguando no elevado grau de inadimplemento percebido pela União.

A proposta em tela, ao oferecer uma solução considerando a capacidade de pagamento dos municípios, segundo o correspondente grau de riqueza, também contribuirá para melhora das contas da seguridade social, posto que será um incentivo para o pagamento regular pelos municípios, diferente do atual quadro.

Trata-se de um debate que precisa ser enfrentado por essa Casa, sob pena de perpetuação de um quadro fiscal insustentável para municipalidade.

Ademais, com a adimplência dos municípios de menor porte e com compensação pela União ao Fundo do Regime Geral da Previdência Social, no valor correspondente à estimativa de renúncia previdenciária decorrente da redução de que trata o art. 3º, não será afetado a apuração do resultado financeiro do Regime Geral de Previdência Social, posto que a proposta prevê que a compensação seja prevista nas leis orçamentárias.

Sala da Comissão,

Senador **JAQUES WAGNER**
PT – BA

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 51, DE 2021

Dispõe sobre o Regime Especial de Contribuição Patronal Previdenciária dos Municípios – SIMPLES Municipal.

AUTORIA: Senador Jaques Wagner (PT/BA)

Página da matéria

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
- Lei n¿¿ 8.212, de 24 de Julho de 1991 - Lei Org¿¿nica da Seguridade Social; Lei do Custeio da Previd¿¿ncia Social - 8212/91
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1991;8212
  - artigo 22

6

SF/26722.95646-60

Minuta

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 1.859, de 2022, da Comissão de Meio Ambiente (CMA), que *altera a Lei nº 13.153, de 30 de julho de 2015, que institui a Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca e seus instrumentos; prevê a criação da Comissão Nacional de Combate à Desertificação; e dá outras providências, para atualizar e aprimorar seus objetivos e princípios, para estabelecer competências do Poder Público e para proibir a pulverização aérea de agrotóxicos nas áreas que especifica*.

Relatora: Senadora **TERESA LEITÃO**

I – RELATÓRIO

Encontra-se sob apreciação da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) do Senado Federal o Projeto de Lei (PL) nº 1.859, de 2022, de autoria da Comissão de Meio Ambiente (CMA), ementado em epígrafe.

O PL é composto de três artigos.

O art. 1º altera os arts. 3º a 5º da Lei nº 13.153, de 2015, para aprimorar a redação dos dispositivos que tratam dos objetivos, dos princípios e das competências do poder público relacionados à Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca.

Entre os aprimoramentos propostos destacam-se: a inclusão da promoção da *transparência das ações governamentais voltadas ao combate à desertificação e à mitigação dos efeitos da seca* entre os objetivos da política pública em comento; a inclusão das políticas públicas relacionadas ao combate e à mitigação dos efeitos da mudança do clima entre aquelas que devam estar

SF/26722.95646-60

especialmente articuladas com a Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca; e a atribuição ao poder público de competência para instituição de programas de apoio e incentivo à recuperação de áreas degradadas.

O art. 2º do PL, por sua vez, acrescenta à Lei nº 13.153, de 2015, o art. 6º-A, que proíbe a pulverização aérea de agrotóxicos em zonas afetadas por desertificação e em áreas suscetíveis à desertificação.

O art. 3º, por fim, estabelece a vigência imediata da lei que resultar da aprovação do projeto em análise.

Na Justificação, informa-se que a matéria é resultado de um longo e intenso debate no âmbito do Fórum da Geração Ecológica, instituído por meio do Requerimento nº 15, de 2021, da CMA, sob liderança do Senador Jaques Wagner. Argumenta-se, em breve síntese, que as alterações propostas nos objetivos e princípios da Política e nas competências do poder público visam incentivar a recuperação de áreas degradadas, acelerar a remoção de carbono da atmosfera, ajudar as comunidades humanas vulneráveis que habitam as regiões mais áridas do País, promover maior integração dessa Política com a Política Nacional sobre Mudança do Clima e dar mais transparência às ações governamentais.

Quanto à proibição da pulverização aérea de agrotóxicos em zonas afetadas por desertificação ou suscetíveis à desertificação, afirma-se que a deriva de agrotóxicos pulverizados por aeronaves mata os agentes polinizadores em larga escala, comprometendo a sustentabilidade e a resiliência dos ecossistemas. Dada a fragilidade dessas áreas, seria fundamental, portanto, preservar ao máximo os organismos polinizadores, que têm papel decisivo na recuperação e manutenção da vegetação e na produção de alimentos e segurança alimentar.

Além desta comissão, a matéria foi distribuída também para a posterior apreciação da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) e da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA).

Foram apresentadas duas emendas ao Projeto. A Emenda nº 1-CAE, da Senadora Margareth Buzetti, pretende suprimir todo o art. 2º do Projeto de Lei n° 1.859, de 2022, com a devida renumeração dos dispositivos subsequentes. A Emenda nº 2-CAE, do Senador Carlos Viana, busca, por sua vez, alterar a redação do art. 6º-A, a ser incluído na Lei nº 13.153, de 2015, nos

SF/26722.95646-60

termos do art. 2º do PL. A nova redação proposta pela Emenda nº 02-CAE, em vez de proibir a pulverização aérea de agrotóxicos em áreas afetadas ou suscetíveis à desertificação, condiciona essa atividade ao cumprimento das regulamentações federais do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e à atuação de técnico agrícola ou engenheiro agrônomo responsável pela pulverização.

II – ANÁLISE

Compete à CAE opinar sobre as proposições submetidas à sua análise por despacho do Presidente, nos termos do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Inicialmente, registramos que o PL nº 1.859, de 2022, não tem repercussão econômica ou financeira, tratando-se de aperfeiçoamento em normas de caráter essencialmente programático e regulatório, que se destinam a estruturar a Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca, sem criar despesas adicionais para a União.

Quanto ao seu conteúdo material, entendemos que as medidas propostas são meritórias. Concordamos com a redação proposta pelo PL para o inciso III do art. 3º da Lei nº 13.153, de 2015, que, ao tratar dos objetivos da Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca, inclui os ecossistemas e a biodiversidade no escopo dos mecanismos de proteção, preservação, conservação e recuperação instituídos no âmbito da referida Política.

Ademais, a inclusão da promoção da transparência das ações governamentais voltadas ao combate à desertificação e à mitigação dos efeitos da seca entre os objetivos dessa política pública contribui, a nosso ver, para que os gestores públicos envolvidos nessas ações sejam mais responsivos e para a maior efetividade da fiscalização pela sociedade sobre a execução dessa política.

Além disso, ao determinar que as políticas públicas relacionadas ao combate e à mitigação dos efeitos da mudança do clima devam estar especialmente articuladas com a Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca, o PL busca resguardar a racionalidade na aplicação de recursos públicos em políticas que estão estreitamente

SF/26722.95646-60

relacionadas e, justamente por isso, deverão buscar sinergias na persecução dos seus objetivos.

No que concerne à atribuição ao poder público de competência para instituir programas de apoio e incentivo à recuperação de áreas degradadas, nosso entendimento é que o Projeto da CMA busca corrigir uma omissão que restou no art. 5º da Lei, uma vez que a recuperação de áreas em processo de degradação já constitui um dos objetivos da Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca, nos termos do inciso I do art. 3º da Lei nº 13.153, de 2015.

Os planos, programas, objetivos, iniciativas, projetos e ações voltados à recuperação das áreas degradadas já constituem, ademais, instrumentos da Política, nos termos do inciso IV do art. 6º da citada Lei. Diante disso, é uma consequência lógica a necessidade de se atribuir ao poder público a competência para a instituição de programas de apoio e incentivo à recuperação de áreas degradadas, conforme proposto no Projeto.

Com relação à alteração proposta pelo art. 2º do PL ao inciso II do art. 3º, da Lei nº 13.153, de 2015, entendemos que a inclusão do termo "mudança do clima" amplia demasiadamente o escopo original da Lei, enfraquecendo seu enfoque principal que é o Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca. A própria Lei já prevê, no inciso V de seu art. 4º, a "promoção de sinergia e da harmonização entre a Convenção das Nações Unidas de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca, a Convenção sobre Diversidade Biológica e a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima". A temática do Combate à Desertificação ainda dialoga com o previsto na Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC). Quanto a esse ponto específico, oferecemos, portanto, emenda para suprimir a alteração proposta pelo PL à redação do inciso II do art. 3º da Lei nº 13.153, de 2015.

Outro aspecto de fundamental relevância abordado pelo PL trata da preservação dos organismos polinizadores em áreas afetadas por desertificação, o que motivou a proposta de proibição da pulverização aérea de agrotóxicos nessas áreas, na forma do art. 2º do PL.

A atividade de aviação agrícola é disciplinada pela Instrução Normativa (IN) nº 02, de 3 de janeiro de 2008, do Mapa, e o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil (RBAC) nº 137, da Anac. A citada IN veda, em seu art. 10, inciso I, alíneas *a* e *b*, a aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas

SF/26722.95646-60

a uma distância mínima de 500 metros de povoações, cidades, vilas, bairros, de mananciais de captação de água para abastecimento de população e de 250 metros de mananciais de água, moradias isoladas e agrupamentos de animais. Com relação à fiscalização, o Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei de Agrotóxicos, em seu art. 2º, inciso XII, encarrega os Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Saúde e do Meio Ambiente, de prestar apoio às unidades da federação nas ações de controle e fiscalização dos agrotóxicos, seus componentes e afins.

O art. 71, inciso II, alínea *a*, do mesmo Decreto, estabelece, no entanto, que a fiscalização sobre o uso e consumo dos produtos agrotóxicos, seus componentes e afins na sua jurisdição, compete aos órgãos estaduais e do Distrito Federal responsáveis pelos setores de agricultura, saúde e meio ambiente. Assim, a fiscalização sobre as contaminações e mortandade de polinizadores em ambientes naturais é dispersa entre diferentes entes da Federação e órgãos, o que dificulta o controle dos efeitos deletérios da pulverização aérea sobre os ambientes naturais, causando enormes prejuízos para a recuperação da vegetação em zonas afetadas por desertificação.

O Relatório Temático sobre Polinização, Polinizadores e Produção de Alimentos no Brasil, aduz que existe hoje informação para 91 plantas quanto à dependência da polinização por animais. Dessas, 76% são dependentes do serviço ecossistêmico de polinização realizado por animais. Dentro desse grupo, a maioria das plantas tem elevado grau de dependência de polinizadores, onde a importância de sua presença é considerada essencial ou alta para o sucesso do ciclo reprodutivo.

Nas décadas mais recentes, aliás, o declínio consistente das populações de abelhas, tanto as silvestres como a *Apis mellifera*, tem preocupado pesquisadores e produtores e, apesar das incertezas ainda existentes acerca desse fenômeno, é consenso apontar para uma causa multifatorial, onde a exposição a agrotóxicos é um dos fatores causadores da mortandade de abelhas.

Nesse contexto, a pulverização aérea de agrotóxicos é particularmente prejudicial aos insetos polinizadores, em razão da existência da deriva, que pode levar quantidades significativas de agrotóxicos para fora da área alvo, o que potencializa os danos inerentes à aplicação desses produtos.

Ainda com relação a esse aspecto, a Emenda nº 1-CAE vai em sentido contrário ao Projeto, ao pretender suprimir todo o art. 2º, que dispõe

SF/26722.95646-60

sobre a proibição de pulverização aérea de agrotóxicos em zonas afetadas por desertificação e em áreas susceptíveis à desertificação. Assim, cumpre-nos, rejeitar a Emenda nº 01-CAE, por ser a proibição de pulverização aérea de agrotóxicos um dos escopos desta proposição, pelo impacto ambiental que essa técnica tem sobre áreas de desertificação.

De forma semelhante, a proposta da Emenda nº 2-CAE também caminha em sentido oposto ao PL, ao autorizar a pulverização aérea em áreas afetadas por desertificação. As condições que seriam impostas nos termos da referida Emenda, relativas ao cumprimento das regulamentações federais do Mapa e da Anac e à atuação de técnico agrícola ou engenheiro agrônomo responsável pela pulverização, já são asseguradas em todo o território nacional nos termos do Decreto-Lei nº 917, de 7 de outubro de 1969, que dispõe sobre o emprego da aviação agrícola no País, da IN nº 2, de 2008, do Mapa, que aprova as normas de trabalho da aviação agrícola e do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 137, da Anac, que dispõe sobre as operações aeroagrícolas conduzidas no Brasil. Diante disso, a Emenda nº 2-CAE também deve ser rejeitada.

Considerando, portanto, a maior fragilidade ambiental nas áreas de desertificação, a importância dos polinizadores para o ciclo reprodutivo das plantas, o impacto dos agrotóxicos sobre as populações de polinizadores e as dificuldades inerentes ao controle da poluição atmosférica na pulverização aérea com agrotóxicos, resta, a nosso ver, plenamente justificada a proibição proposta pelo PL nº 1.859, de 2022.

Debruçando-nos sobre o texto das emendas propostas, percebemos, contudo, que se faz necessário suprimir em parte o dispositivo ora em análise. Assim, propomos Emenda visando à supressão da expressão *em áreas susceptíveis à desertificação* do art. 2º deste PL nº 1.859, de 2022. Entendemos que a complexidade técnico-metodológica para definir o que seriam *áreas suscetíveis à desertificação* gera insegurança jurídica, o que poderia prejudicar o desenvolvimento de atividades agrícolas em localidades importantes.

III – VOTO

Diante do exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.859, de 2022, pela rejeição das Emendas nºs 1 e 2-CAE, e pela aprovação das emendas que ora apresentamos:

SF/26722.95646-60

EMENDA Nº - CAE

(ao PL nº 1.859, de 2022)

Dê-se a seguinte redação ao art. 3º da Lei nº 13.153, de 30 de julho de 2015, na forma do art. 2º do PL nº 1.859, de 2022, suprimindo-se a alteração proposta no inciso II:

"**Art. 3º** .....

.....

III – instituir mecanismos de proteção, preservação, conservação e recuperação dos ecossistemas, da biodiversidade e dos recursos naturais;

.....

XV – promover a transparência das ações governamentais voltadas ao combate à desertificação e à mitigação dos efeitos da seca." (NR)

EMENDA Nº - CAE

(ao PL nº 1.859, de 2022)

Suprima-se a expressão "e em áreas susceptíveis à desertificação" no *caput* do art. 6º-A a ser incluído na Lei nº 13.153, de 2015, na forma do art. 2º do PL nº 1.859, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1859, DE 2022

Altera a Lei nº 13.153, de 30 de julho de 2015, que institui a Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca e seus instrumentos; prevê a criação da Comissão Nacional de Combate à Desertificação; e dá outras providências, para atualizar e aprimorar seus objetivos e princípios, para estabelecer competências do Poder Público e para proibir a pulverização aérea de agrotóxicos nas áreas que especifica.

AUTORIA: Comissão de Meio Ambiente

Página da matéria

Altera a Lei nº 13.153, de 30 de julho de 2015, que institui a Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca e seus instrumentos; prevê a criação da Comissão Nacional de Combate à Desertificação; e dá outras providências, para atualizar e aprimorar seus objetivos e princípios, para estabelecer competências do Poder Público e para proibir a pulverização aérea de agrotóxicos nas áreas que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 3º, 4º e 5º da Lei nº 13.153, de 30 de julho de 2015, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 3º** .....

.....

II - prevenir, adaptar e mitigar os efeitos da seca e da mudança do clima em todo o território nacional;

III – instituir mecanismos de proteção, preservação, conservação e recuperação dos ecossistemas, da biodiversidade e dos recursos naturais;

.....

XV – promover a transparência das ações governamentais voltadas ao combate à desertificação e à mitigação dos efeitos da seca." (NR)

"**Art. 4º** .....

.....

IV - articulação e harmonização com políticas públicas tematicamente afins aos propósitos do combate à desertificação, em especial aquelas dedicadas à erradicação da miséria, à reforma agrária, à promoção da conservação, ao uso sustentável dos recursos naturais e ao combate e à mitigação dos efeitos da mudança do clima;

....." (NR)

"**Art. 5º** .....

.....

II - definir plano de contingência para mitigação e adaptação aos efeitos das secas, em todo o território nacional, e de combate à desertificação, nas áreas susceptíveis à desertificação, e prestar contas de forma pública sobre a execução desses planos;

.....

XVIII - instituir programas de apoio e incentivo à recuperação de áreas degradadas." (NR)

Art. 2º A Lei nº 13.153, de 30 de julho de 2015, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-A:

> "**Art. 6º-A** É proibida a pulverização aérea de agrotóxicos em zonas afetadas por desertificação e em áreas susceptíveis à desertificação."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta matéria é resultado de um longo e intenso debate do Fórum da Geração Ecológica, instituído no âmbito da Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal pelo Requerimento no 15 de 2021, da CMA. O Fórum foi composto por cinco grupos de trabalho, formados por entidades e representações de relevância no debate ambiental. Cada grupo de trabalho contribuiu com os direcionamentos temáticos para a produção de um arcabouço legislativo, composto por diversas peças legislativas específicas de cada grupo, da qual o presente documento faz parte.

A criação do Fórum se deu em meio a publicações de alta relevância do Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima (IPCC, da sigla em inglês), quando foram apresentadas evidências de que as mudanças climáticas são efeitos diretos de ações antropogênicas. Também, esta iniciativa teve como objetivo buscar cumprir os dispositivos apresentados pelo Acordo de Paris, bem como contemplar direcionamento apresentado pela Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL), das Nações Unidas, parceira durante todo processo, na busca do Big Push, ou grande impulso, para a sustentabilidade.

Este foi um passo inicial de um longo caminho que o Brasil deverá traçar para alcançar a Transição Ecológica em pauta em debates por todo mundo. Certos da necessidade da presente iniciativa, contamos com o apoio dos ilustres pares para aprovação e aprimoramento da proposta.

O Brasil é signatário da Convenção das Nações Unidas de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca (UNCCD, na sigla em inglês), firmada em Paris, no dia 15 de outubro de 1994. Esse compromisso estabelece padrões de trabalho e metas internacionais convergentes em ações que atendam às demandas socioambientais nos espaços áridos, semiáridos e subúmidos secos, particularmente onde residem as populações mais pobres do planeta.

A desertificação é causada pelo homem ou pela própria natureza e pode ser agravada pelas questões climáticas. No Brasil, afeta especialmente os biomas Caatinga e Cerrado.

Em 2017, o País aderiu, dentro da UNCCD, ao programa Neutralidade da Degradação da Terra (LDN, na sigla em inglês), se comprometendo até 2030 a combater a desertificação, restaurar áreas degradadas e lutar para alcançar um mundo neutro em termos de degradação do solo, em consonância com o objetivo 15.3 da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), no âmbito dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Na legislação doméstica, a Lei nº 13.153, de 30 de julho de 2015, trata de estabelecer a Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca. Passados mais de sete anos desde a instituição legal dessa política, poucos avanços são constatados. Segundo o Tribunal de Contas da União, o Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca (PAN-Brasil) não dispõe do devido fomento, e sua implementação está muito aquém do esperado.

A degradação dos dois biomas mais afetados pela ameaça de desertificação continua aumentando, com altas taxas de desmatamento.

Depois da Mata Atlântica, o Cerrado é o bioma brasileiro que mais sofreu alterações com a ocupação humana. Com a crescente pressão para a abertura de novas áreas, visando a incrementar a produção de carne e grãos para exportação, tem havido um progressivo esgotamento dos recursos naturais da região. Além disso, o bioma Cerrado é palco de uma exploração extremamente predatória de seu material lenhoso para produção de carvão. Por não ser tão protegida como a Amazônia, a vegetação característica do Cerrado tem dado lugar a fazendas de soja, algodão e pastagens para gado. O percentual de área desmatada no Cerrado foi 2,89 vezes maior que o da Amazônia entre 2008 e 2020.

A Caatinga ainda detém 63% de seu território coberto com vegetação nativa, mas, com a legislação atual, dois terços de seus remanescentes podem ser legalmente desmatados por estarem em áreas privadas sem regime de proteção. Apenas 22,15% da área do bioma possui vegetação protegida por lei. Aproximadamente 98% da vegetação nativa existente estão em terras privadas. Em torno de 27 milhões de pessoas vivem na região, a maioria carente e dependente dos recursos do bioma para sobreviver.

Apesar de sua importância, a Caatinga tem sido desmatada de forma acelerada, devido principalmente à conversão para pastagens e agricultura, ao sobrepastoreio e ao consumo de lenha nativa, explorada de forma ilegal e insustentável, para fins domésticos e industriais. O desmatamento, as queimadas e a retração na superfície da água estão aumentando o risco de desertificação do bioma.

Segundo conclusões de um levantamento da iniciativa MapBiomas, entre 1985 e 2020, 112 municípios da Caatinga (9%) classificados como Áreas Suscetíveis à Desertificação (ASD) com status “muito grave” e “grave” tiveram uma perda de 3.000 km² de vegetação nativa. Isso representa cerca de 3% de toda a vegetação nativa perdida entre 1985-2020 no bioma. Desse total, 2.800 km² foram perdidos em 45 municípios da Paraíba classificados como ASD.

A perda de vegetação primária na Caatinga entre 1985 e 2020 totalizou 150.000 km², ou seja quase 27% do bioma foram desmatados nesse período. Embora tenha ocorrido um crescimento de vegetação secundária de 107.000 km², o saldo geral é negativo – tanto em extensão de área, como na qualidade da cobertura vegetal.

Dados do Instituto Nacional do Semiárido (INSA) de 2018, demonstram que em cinco anos o processo de desertificação aumentou de 230.000 km² para 1.340.863 km², o que afeta cerca de 35 milhões de pessoas, na sua maioria residentes do Nordeste, revelando a gravidade do avanço da desertificação. De acordo com o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), esse fenômeno afeta 1.488 municípios, e 180 mil km²de áreas suscetíveis à desertificação estão em processo grave ou muito grave de desertificação.

Sabemos que combater a degradação dos biomas, aceleradora dos processos de desertificação, depende fundamentalmente de ações do Poder Executivo, a quem incumbe a execução das políticas públicas. Contudo, entendemos que alguns ajustes na lei instituidora da Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca podem ajudar a alcançar os resultados necessários e esperados dessa política.

As alterações que propomos nos objetivos e princípios da política e nas competências do Poder Público visam, a um só tempo, a incentivar a restauração de áreas degradadas, acelerar a remoção de carbono da atmosfera e ajudar as comunidades humanas vulneráveis que habitam as regiões mais áridas do País. Ainda, procuram promover maior integração dessa política com a Política Nacional sobre Mudança do Clima e dar mais transparência às ações governamentais. Com essas alterações, espera-se maior alocação de recursos orçamentários para o combate à seca e à desertificação.

Propomos também a proibição de pulverização aérea de agrotóxicos em zonas afetadas por desertificação e em áreas susceptíveis à desertificação. Dada a fragilidade dessas áreas, é fundamental preservar ao máximo os organismos polinizadores, que têm papel decisivo na recuperação e manutenção da vegetação e na produção de alimentos e segurança alimentar. A deriva de agrotóxicos pulverizados por aeronaves mata os agentes polinizadores em grande escala, comprometendo a sustentabilidade e a resiliência dos ecossistemas.

Essas são as razões por que peço o apoio de meus ilustres Pares à presente iniciativa.

Sala das Sessões,
Comissão do Meio Ambiente
Senado Federal

Relatório com o resultado do trabalho do Fórum da Geração Ecológica.

SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 15ª Reunião, Extraordinária, da CMA
Data: 29 de junho de 2022 (quarta-feira), às 08h30
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 15

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)			
Confúcio Moura (MDB)	Presente	1. Rose de Freitas (MDB)	Presente
Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	Presente	2. Carlos Viana (PL)	
Margareth Buzetti (PP)		3. Eduardo Gomes (PL)	
Luis Carlos Heinze (PP)		4. VAGO	
Kátia Abreu (PP)		5. Esperidião Amin (PP)	Presente
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)			
Plínio Valério (PSDB)	Presente	1. Izalci Lucas (PSDB)	
Rodrigo Cunha		2. Roberto Rocha (PTB)	
Lasier Martins (PODEMOS)		3. Styvenson Valentim (PODEMOS)	
Alvaro Dias (PODEMOS)		4. Giordano (MDB)	Presente
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)			
Carlos Fávaro		1. Vanderlan Cardoso (PSD)	Presente
Otto Alencar (PSD)		2. Nelsinho Trad (PSD)	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)			
Fabio Garcia (UNIÃO)	Presente	1. Maria do Carmo Alves (PP)	
Wellington Fagundes (PL)	Presente	2. Zequinha Marinho (PL)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB)			
Jaques Wagner (PT)	Presente	1. Jean Paul Prates (PT)	
Telmário Mota (PROS)		2. Paulo Rocha (PT)	Presente
PDT/REDE (REDE, PDT)			
Randolfe Rodrigues (REDE)		1. Eliziane Gama (CIDADANIA)	
Fabiano Contarato (PT)	Presente	2. Leila Barros (PDT)	

Reunião: 15ª Reunião, Extraordinária, da CMA
Data: 29 de junho de 2022 (quarta-feira), às 08h30
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 15

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

OFÍCIO. nº 148/2022/CMA

Brasília, 29 de junho de 2022

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: Relatório do Fórum da Geração Ecológica e aprovação das minutas de proposições legislativas pela Comissão de Meio Ambiente

Senhor Presidente,

Por meio do Requerimento nº 15 de 2021-CMA, esta Comissão criou o Fórum da Geração Ecológica, composta por 42 membros voluntários da sociedade civil e instalado no dia 14 de junho de 2021.

Nos últimos doze meses, apoiados tecnicamente pela Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (Cepal) e a Consultoria Legislativa do Senado Federal, eles se reuniram com a finalidade de debater cinco temáticas em cinco grupos de trabalho: 1. Bioeconomia; 2. Cidades Sustentáveis; 3. Economia Circular e Indústria; 4. Energia; e, 5. Proteção, Restauração e Uso da Terra.

Os resultados alcançados nesse período, que incluem diversas minutas de proposições legislativas, foram apresentados aos membros da Comissão de Meio de Ambiente durante a 15ª reunião, realizada nesta data, e submetidos à deliberação do colegiado.

00046412A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

Destarte, nos termos do inciso VI, do art. 89, do Regimento Interno, comunico a Vossa Excelência que, conhecido o relatório, a Comissão votou pela aprovação das minutas e favoravelmente à apresentação ao Senado Federal de 26 Projetos de Lei, 4 Indicações e 2 Requerimentos de Informação que constam do relatório anexado ao processo do Requerimento nº 15 de 2021-CMA, relacionados e localizados a seguir.

RELATÓRIO FINAL – VOLUME II

GT BIOECONOMIA

1. Minuta de Projeto de Lei – Política Nacional para o Desenvolvimento da Economia da Biodiversidade (PNDEB), pág. 11

2. Minuta de Indicação – Estrutura de governança da Política Nacional para o Desenvolvimento da Economia da Biodiversidade (PNDEB), pág. 16

3. Minuta de Indicação – Reestruturação e Aprimoramento da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural, pág. 18

4. Minuta de Projeto de Lei – Acesso Diferenciado ao Crédito Rural, pág. 21

5. Minuta de Requerimento de Informações ao MMA sobre funcionamento de Comitês de Bacias Hidrográficas, pág. 23

6. Minuta de Requerimento de Informações ao MAPA – Selo Nacional da Agricultura Familiar (SENAF), pág. 25

00046412A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

GT CIDADES SUSTENTÁVEIS

1. Minuta Projeto de Lei – Cinturões Verdes, pág. 28

2. Minuta Projeto de Lei – Empregos verdes Urbanos e Rurais, pág. 31

3. Minuta Projeto de Lei – ampliação do alcance do Programa de Apoio à Conservação Ambiental, pág. 35

4. Minuta Projeto de Lei – Cofinanciamento Ambiental Municipal, pág. 39

5. Minuta Projeto de Lei – Educação Ambiental, pág. 42

6. Minuta Indicação – Atlas Socioambiental, pág. 44

GT ECONOMIA CIRCULAR E INDÚSTRIA

1. Minuta Projeto de Lei – Política Nacional de Economia Circular, pág. 47

2. Minuta de Projeto de Lei que altera a Lei do Bem – Incentivo à Pesquisa e à Inovação Tecnológica, pág. 53

3. Minuta Projeto de Lei – Regime Fiscal Verde, pág. 55

4. Minuta Indicação – ICMS ecológico, pág. 57

5. Minuta Projeto de lei – Desoneração de investimentos em bens de capital verdes, pág. 59

00046412A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

GT ENERGIA

1. Minuta – Política de Nacional do Hidrogênio Verde, pág. 62

2. Minuta – Política de Produção do Uso do Biogás, pág. 67

3. Minuta – Projeto de Lei – Fomento a Células de Combustível, pág.71

GT PROTEÇÃO, RESTAURAÇÃO E USO DA TERRA

1. Minuta Projeto de Lei – Lei da Agrobiodiversidade e reconhecimento dos modos de vida camponês e de povos e comunidades tradicionais e de sua produção de alimentos como instrumento de combate à emergência climática, pág. 77

2. Minuta Projeto de Lei – Novas Regras para Rastreabilidade Ambiental, Social e Sanitária de Produtos de Cadeias Produtivas da Agropecuária, pág. 83

3. Minuta de Projeto de Lei – Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca, pág. 90

4. Minuta de Projeto de Lei – Linhas de pesquisa apropriadas para o segmento AFPCT, incluindo as tecnologias sociais, pág. 93

5. Minuta de Projeto de Lei – Linhas de crédito para AFCPCT para produção, agroindustrialização e comercialização, pág. 95

6. Minuta de Projeto de Lei – Seguro Agrícola para efeitos das mudanças climáticas, pág. 98

00046412A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

7. Minuta de Projeto de Lei – Fonte de financiamento para ATER CIDE-PNATER), pág. 100

8. Minuta de Projeto de Lei – Pagamentos por Serviços Ambientais (PSA) com garantia de acesso à AFCPCT, pág. 103

9. Minuta de Projeto de Lei – Sistema de Integração de Cadastros Ambiental, Fundiário e Tributário, pág. 105

10. Minuta Projeto de Lei – Cumprimento da função social da propriedade rural, no que corresponde à legislação ambiental, pág. 108

11. Minuta Projeto de Lei – Imposto Territorial Rural (ITR) que considere legislação ambiental, pág. 110

12. Minuta de Projeto de Lei – Democratização do acesso à água, pág.112

Solicito, portanto, a autuação e início de tramitação de cada uma dessas importantes proposições legislativas de autoria da Comissão de Meio Ambiente.

Atenciosamente,

SENADOR JAQUES WAGNER
Presidente da Comissão de Meio Ambiente
(*documento assinado eletronicamente*)

00046412A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24026.53342-23

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

EMENDA Nº - CAE

(ao PL1859 de 2022)

Suprima-se o art. 2º do Projeto de Lei n° 1859, de 2022, com a devida renumeração dos dispositivos subsequentes.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta apresentada visa atualizar alguns dispositivos da Lei 13.153 de 2015, que trata da Política Nacional de Combate à Desertificação. Observa-se que várias das atualizações são plenamente pertinentes aos objetivos da referida legislação, exceto pela inclusão do art. 6-A, que busca proibir, sem justificativa lógica, uma importante ferramenta de agricultura e saúde pública.

Essa prática é fundamental para aumentar a produtividade das áreas cultiváveis do país, reduzindo a pressão por novas áreas de cultivo. A aviação agrícola opera dentro dos padrões e conceitos da agricultura de precisão, trazendo importantes vantagens, tais como:

- Maior rapidez na realização da pulverização, otimizando o tempo;
- A pulverização terrestre tem rendimento operacional limitado, ocasionando danos como o amassamento da área foliar da cultura devido ao tráfego maquinário;
- Direcionamento assertivo da calda na lavoura, com menor utilização de produtos (importante fator ambiental).

O Brasil possui a segunda maior frota aérea destinada à pulverização agrícola no mundo. Essa atividade é regulamentada há bastante tempo e se tornou uma ferramenta essencial para a produtividade de diversas culturas no país. As recomendações de aplicação dos produtos são claras, e seu uso é permitido somente com a autorização de um engenheiro agrônomo, que prescreve a receita agronômica. Cumpridas as normas e padrões, esses produtos não representam riscos para o trabalhador que os aplica, a população em geral e o meio ambiente.

Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9459634087

SF/24026.53342-23

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

Destaca-se que o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento autoriza e fiscaliza a atividade de aviação agrícola em todo o território nacional conforme o Decreto-Lei nº 917, de 1969, regulamentado pelo Decreto Nº 86.765, de 22 de dezembro de 1981, e possui a Instrução Normativa 02/2008, que está sendo atualizada pelo MAPA em 2024. A Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) também autoriza e fiscaliza a atividade em todo o território nacional pela RBAC 137, assim como as agências estaduais de defesa.

Além disso, o setor é signatário do Pacto Global da ONU desde 2016, comprometido com os objetivos de desenvolvimento sustentável. O setor é fiscalizado por órgãos em todas as esferas deste país, contribuindo para uma agricultura cada vez mais sustentável, visto que utiliza até 10 vezes menos água que qualquer outro método de aplicação.

Com o objetivo de aperfeiçoar o Projeto de Lei nº 1859 de 2022, solicitamos o apoio das Senadoras e Senadores para aprovar a presente emenda.

Sala da Comissão, de de 2024

Senadora MARGARETH BUZETTI

Senado Federal – Anexo II / Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete: 15 - CEF: 70165-900 – Brasília-DF
Telefone: (61) 3303-6408 - E-mail: sen.margarethbuzetti@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9459634087

SF/24503.21093-25 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CAE
(ao PL 1859/2022)

Altera-se o artigo 2º do Projeto de lei nº 1.859, de 2022, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º A Lei nº 13.153, de 30 de julho de 2015, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-A:

Art. 6º-A. A pulverização aérea de agrotóxicos, por aviões ou por aeronaves remotamente pilotadas, fica autorizada em zonas afetadas por desertificação e em áreas susceptíveis à desertificação, desde que sejam cumpridas as regulamentações federais do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), e desde que haja técnico agrícola ou engenheiro agrônomo responsável pela pulverização."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 1.859/2022 tem como objetivo alterar a Lei nº 13.153, de 30 de julho de 2015, que institui a Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca e seus instrumentos. Contudo, em seu art. 2º, quer proibir a pulverização aérea de agrotóxicos "*em zonas afetadas por desertificação e em áreas susceptíveis à desertificação*", impondo, sem razoabilidade, restrição para a aviação agrícola nacional, justamente a atividade que tem, entre as suas missões, o combate a incêndios e a semeadura de florestas, meios essenciais para combater a desertificação.

De acordo com o DECRETO-LEI Nº 917, DE 8 DE OUTUBRO DE 1969, que dispõe sobre o emprego da Aviação Agrícola no País, a atividade envolve:

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9623865832

SF/24503.21093-25 (LexEdit*)

a) emprego de defensivos;

b) emprego de fertilizantes;

c) semeadura;

d) povoamento de água;

e) combate a incêndios em campos ou florestas;

f) outros empregos que vierem a ser aconselhados.

Logo, garantir o emprego da aviação agrícola representa maior número de equipamentos para combater a desertificação, pois o setor aeroagrícola, além de ser fundamental para a produção agrícola nacional, combate a incêndios, faz semeadura e também povoamento de águas.

É de se notar que o setor aeroagrícola brasileiro possui expressiva estrutura. São mais de 2.430 aeronaves agrícolas registradas, cerca de 290 empresas atuantes e uma experiência acumulada de mais de 70 anos de atividade no País. É a segunda maior frota de aviões agrícolas do mundo, atrás apenas daquela dos Estados Unidos. Somado a isso, a aviação agrícola ainda tem se mostrado fundamental para o combate aos incêndios que, nos últimos anos, tem se intensificado nos campos e florestas do Brasil.

Note-se, ainda, que o setor é altamente regulado. Uma lei específica e toda a legislação decorrente (Decreto-lei nº 917, de 1969; Decreto nº 86.765, de 1981; e extensa normatização infralegal, em especial emanada do Ministério da Agricultura e Pecuária e da ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil) regulam e orientam a atividade no Brasil, o que assegura a adequada ação fiscalizatória do Estado e a correta atividade junto aos produtores rurais, sem prejuízo para o meio ambiente. Por desempenhar um trabalho fundamental para o tratamento de diferentes culturas agrícolas, especialmente para cana-de-açúcar, arroz, algodão, soja, milho e eucaliptos, a aviação agrícola teve o seu serviço inclusive declarado como essencial durante a pandemia do COVID-19.

Em nome da eficiência desejada junto ao agronegócio e pelas complexas questões ambientais envolvidas em suas operações, não parece de modo algum aceitável que o setor aeroagrícola reste com uma zona de exclusão,

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9623865832

SF/24503.21093-25 (LexEdit*)

ainda mais com uma definição bastante genérica da referida zona – "*em zonas afetadas por desertificação e em áreas susceptíveis à desertificação*" – banindo o seu trabalho, o que fatalmente gerará, na região, redução de aviões para o combate a incêndios.

Como prova da utilidade e da necessidade da aviação agrícola para a preservação do meio ambiente, o Congresso Nacional aprovou, dia 22 de junho de 2022, o Projeto de Lei 4629/2020, do Senador Carlos Fávaro (PSD-MT), que visa incluir o uso da aviação agrícola nas diretrizes e políticas governamentais de combate a incêndios florestais. Por conseguinte, não pode haver uma área de exclusão para o emprego da aviação agrícola, sob pena de não haver esta fundamental ferramenta para o combate a incêndios, também para a semeadura e o povoamento de águas.

Como a aviação agrícola tem destaque no agronegócio e também na preservação do meio ambiente, em especial no combate a incêndios, propomos a alteração do art. 2º, do referido projeto de lei.

Nesse sentido, sugerimos a presente emenda, que busca corrigir esse equívoco, por tais razões, solicitamos apoio dos nobres pares para aprovação da emenda ora proposta.

Sala da comissão, 20 de maio de 2024.

Senador Carlos Viana
(PODEMOS - MG)

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9623865832

SF/24995.26701-09

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Alan Rick

REQUERIMENTO Nº , DE 2024 – CAE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater o Projeto de Lei 1859/2022, que "altera a Lei nº 13.153, de 30 de julho de 2015, que institui a Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca e seus instrumentos; prevê a criação da Comissão Nacional de Combate à Desertificação; e dá outras providências, para atualizar e aprimorar seus objetivos e princípios, para estabelecer competências do Poder Público e para proibir a pulverização aérea de agrotóxicos nas áreas que especifica."

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- Representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);
- Representante Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA);
- Representante Associação Brasileira dos Produtores de Soja (APROSOJA Brasil);
- Representante Associação Brasileira dos Produtores de Algodão (ABRAPA);
- Representante Associação Brasileira dos Produtores de Milho (ABRAMILHO);
- Organização de Associações de Produtores de Cana do Brasil (ORPLANA)
- Representante Sindicato Nacional das Empresas de Aviação Agrícola (SINDAG);
- Representante da Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa Vegetal (SINDIVEG);
- Representante da CropLife Brasil (CLB);

Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9645797653

SF/24995.26701-09

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Alan Rick

JUSTIFICAÇÃO

A proibição da pulverização aérea de agrotóxicos, conforme trazido pelo projeto, pode comprometer significativamente a eficiência e a produtividade do setor agropecuário. A aviação agrícola desempenha um papel crucial na aplicação de defensivos agrícolas de maneira rápida e precisa, contribuindo para o controle de pragas e doenças nas lavouras.

A impossibilidade de utilizar essa técnica pode resultar em perdas de safra, redução da qualidade dos produtos agrícolas e aumento dos custos de produção, impactando negativamente o preço dos alimentos, gerando um potencial impacto socioeconômico nos produtores rurais.

A adoção de métodos alternativos, potencialmente mais onerosos, somada à possível redução da produtividade agrícola, poderia resultar em um encarecimento dos produtos agrícolas ao longo da cadeia de produção, desde o plantio até a comercialização nos mercados varejistas. Esse aumento de custo, por sua vez, poderia ser repassado aos consumidores finais, impactando diretamente o poder de compra das famílias e potencialmente gerando pressões inflacionárias em setores relacionados à alimentação e à agricultura.

Por outro lado, é meritório o debate de atualização da Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca, principalmente por ser resultado de um grupo técnico de trabalho produzido no âmbito da Comissão de Meio Ambiente desta casa.

É necessário que o tema seja amplamente debatido para a análise de impacto regulatório, de forma a permitir que os órgãos que já são responsáveis hoje por essa regulamentação discutam e participem do processo legislativo.

Diante dessas considerações, a realização de uma Audiência Pública na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) se faz necessária para avaliar de forma abrangente e aprofundada os possíveis impactos do Projeto de Lei nº 1859/2022. Essa audiência proporcionará um espaço para o debate entre especialistas,

Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9645797653

SF/24995.26701-09

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Alan Rick

representantes do setor produtivo, autoridades governamentais e demais interessados, visando a identificação de alternativas e soluções que conciliem os objetivos do projeto com os riscos apresentados.

Considerando a importância do tema, e os impactos que a medida traria ao setor, precisamos promover um amplo debate sobre o tema nesta Comissão de Assuntos Econômicos.

Sala da Comissão,

Senador ALAN RICK

Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9645797653

7

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/26857.89271-87

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO **DE ASSUNTOS ECONÔMICOS**, sobre o Projeto de Lei nº 2.584, de 2025, do Deputado Julio Cesar Ribeiro, que *altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para definir percentual de arrecadação da loteria de prognósticos numéricos a ser destinado ao Comitê Brasileiro de Clubes (CBC)*.

Relatora: Senadora **LEILA BARROS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei (PL) nº 2.584, de 2025, de autoria do Deputado Julio Cesar Ribeiro, que *altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018 (Lei das Loterias), para definir o percentual da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos a ser destinado ao Comitê Brasileiro de Clubes (CBC).*

O projeto contém quatro artigos. O art. 1º define o objetivo da lei, nos mesmos termos da ementa. O art. 2º promove ajustes na Lei nº 13.756, de 2018 (Lei das Loterias), para: i) transferir ao Comitê Brasileiro de Clubes (CBC) o percentual de 0,01% da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos antes destinado à Federação Nacional dos Clubes (FENACLUBES); ii) criar regra específica para aplicação desses recursos em capacitação, formação e treinamento de gestores de clubes esportivos; e iii) atualizar o rol de entidades fiscalizadas pelo Tribunal de Contas da União, com a retirada expressa da Fenaclubes. O art. 3º propõe a revogação dos dispositivos da Lei das Loterias que fazem menção à Fenaclubes. O art. 4º, por fim, determina a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Na justificação, o autor afirma que a proposta busca realocar ao CBC o percentual de 0,01% da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos atualmente destinado à Fenaclubes, mantendo a finalidade de capacitação, formação e treinamento de gestores de clubes. Ademais,

SF/26857.89271-87

argumenta que o CBC integra o Sistema Nacional do Esporte, representa o subsistema clubístico e já executa, na prática, atividades ligadas ao Congresso Brasileiro de Clubes, inclusive com recursos repassados pela Fenaclubes. Finalmente, afirma que a proposta resulta de um consenso entre as próprias entidades, sem criação de nova despesa ou ampliação do volume global de recursos lotéricos destinados ao segmento clubístico.

Na Câmara dos Deputados, o projeto foi apreciado em caráter conclusivo pelas comissões do Esporte (CESPO); de Finanças e Tributação (CFT); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Aprovado, o texto foi remetido ao Senado Federal.

Nesta Casa, o projeto foi distribuído à Comissão de Esporte (CEsp) e a esta Comissão de Assuntos Econômicos. A CEsp, sob nossa relatoria, concluiu pela aprovação da matéria. Cabe agora à CAE, na condição de última comissão de mérito a se manifestar, pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, a juridicidade, a regimentalidade e a técnica legislativa da proposição, além dos aspectos econômico-financeiros. Não se tratando de deliberação terminativa, o projeto seguirá, após esta Comissão, à apreciação do Plenário.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas perante esta Comissão.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CAE opinar sobre os aspectos econômicos e financeiros de qualquer matéria que lhe seja submetida, o que abrange a disciplina da destinação de receitas públicas oriundas das loterias federais. Por ser a última comissão a apreciar a proposição, incumbe também a esta CAE examinar os requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade.

Sob o aspecto formal, a matéria insere-se na competência legislativa privativa da União para dispor sobre sistemas de consórcios e sorteios (art. 22, XX, da Constituição Federal). A iniciativa parlamentar é legítima (art. 61, caput, da Constituição), por não incidir hipótese de reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Adequado, ainda, o veículo normativo, bastando a lei ordinária federal, sem exigência de lei complementar.

SF/26857.89271-87

No plano material, a proposição apenas reordena, no âmbito da Lei nº 13.756, de 2018, a distribuição de parcela residual (0,01%) da arrecadação das loterias de prognósticos numéricos, substituindo a Fenaclubes pelo CBC como destinatário dessa fração, sem aumento da carga global de recursos lotéricos. A medida harmoniza-se com o desenho institucional da Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597, de 2023), que reconhece o CBC como integrante do Sistema Nacional do Esporte e representante do subsistema clubístico. Não há, na escolha do CBC, privilégio arbitrário ou afronta aos princípios da moralidade, da impessoalidade, da isonomia ou da eficiência; ao contrário, a vinculação dos recursos a finalidade determinada e a inclusão do CBC entre as entidades fiscalizadas pelo TCU (arts. 70 e 71 da Constituição) reforçam o controle sobre a aplicação dos valores.

A proposição reveste-se de juridicidade, pois inova no ordenamento com generalidade e abstração, em harmonia com os princípios gerais do direito e com a sistemática da Lei das Loterias e da Lei Geral do Esporte. Quanto à técnica legislativa, a redação observa as diretrizes da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, nada havendo a reparar.

A tramitação observou o rito regimental, com regular distribuição às comissões competentes. Apreciada a matéria por esta CAE, o projeto seguirá à deliberação do Plenário do Senado Federal.

No que concerne à alçada específica desta Comissão, a proposição não acarreta impacto orçamentário-financeiro. Cuida-se de simples realocação, dentro do próprio segmento clubístico, de fração de recursos já vinculada — os 0,01% da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos que hoje se destinam à Fenaclubes passam ao CBC —, sem ampliação do volume global de recursos lotéricos e sem alteração do percentual da arrecadação das loterias federais já destinado à área do esporte. Não há, por conseguinte, renúncia de receita, nem criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, tampouco reflexo sobre as metas do arcabouço fiscal.

Do ponto de vista da eficiência alocativa, a medida é meritória: direciona os recursos a entidade integrante do Sinesp e sujeita à certificação perante o Ministério do Esporte, o que confere maior coerência administrativa e melhor governança à política de apoio aos clubes esportivos. Soma-se a isso o fato de a alteração resultar de consenso entre a Fenaclubes e o CBC, o que reforça a legitimidade da proposta.

SF/26857.89271-87

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.584, de 2025.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2584, DE 2025

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para definir percentual de arrecadação da loteria de prognósticos numéricos a ser destinado ao Comitê Brasileiro de Clubes (CBC).

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2919552&filename=PL-2584-2025

Página da matéria

Data do Documento: 16/03/2026

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para definir percentual de arrecadação da loteria de prognósticos numéricos a ser destinado ao Comitê Brasileiro de Clubes (CBC).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para definir percentual de arrecadação da loteria de prognósticos numéricos a ser destinado ao Comitê Brasileiro de Clubes (CBC).

Art. 2º A Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 16. .....

.....

§ 2º .....

I - .....

.....

c) (revogada);

.....

e) 0,01% (um centésimo por cento) para o CBC;

II – .....

.....

c) (revogada);

.....

e) 0,01% (um centésimo por cento) para o CBC."(NR)

3094691

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

Data do Documento: 16/03/2026

"Art. 24-A. Sem prejuízo do disposto no *caput* do art. 23, os recursos destinados ao CBC em decorrência do disposto na alínea *e* dos incisos I e II do § 2º do art. 16 desta Lei deverão ser utilizados em capacitação, formação e treinamento de gestores de clubes esportivos."

"Art. 25. O Tribunal de Contas da União, sem prejuízo da análise das contas anuais de gestores de recursos públicos, fiscalizará a aplicação dos recursos destinados ao COB, ao CPB, ao CBC, ao CBCP, à CBDE e à CBDU."(NR)

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018:

I - alínea *c* dos incisos I e II do § 2º do art. 16;

II - inciso VI do *caput* do art. 22;

III - § 9º do art. 23; e

IV - art. 24.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 9 de março de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente

3094691

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

Apresentação: 17/03/2026 17:17:12.057 - Mesa
DOC n.231/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 163/2026/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 2.584, de 2025, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para definir percentual de arrecadação da loteria de prognósticos numéricos a ser destinado ao Comitê Brasileiro de Clubes (CBC)”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

CD260696707800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260696707800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 13.756, de 12 de Dezembro de 2018 - LEI-13756-2018-12-12 - 13756/18
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2018;13756

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 8, DE 2026

Da COMISSÃO DE ESPORTE, sobre o Projeto de Lei n° 2584, de 2025, que Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para definir percentual de arrecadação da loteria de prognósticos numéricos a ser destinado ao Comitê Brasileiro de Clubes (CBC).

PRESIDENTE EVENTUAL: Senadora Mara Gabrilli
RELATOR: Senadora Leila Barros

13 de maio de 2026

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/26680.04802-40

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 2.584, de 2025, do Deputado Julio Cesar Ribeiro, que *altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para definir percentual de arrecadação da loteria de prognósticos numéricos a ser destinado ao Comitê Brasileiro de Clubes (CBC)*.

Relatora: Senadora **LEILA BARROS**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Esporte (CEsp) o Projeto de Lei (PL) nº 2.584, de 2025, do Deputado Julio Cesar Ribeiro, que *altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para definir percentual de arrecadação da loteria de prognósticos numéricos a ser destinado ao Comitê Brasileiro de Clubes (CBC)*.

O projeto contém quatro artigos. O art. 1º define o objetivo da lei, nos mesmos termos da ementa.

O art. 2º promove ajustes na Lei nº 13.756, de 2018 (Lei das Loterias), para: i) transferir ao Comitê Brasileiro de Clubes (CBC) o percentual de 0,01% da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos antes destinado à Federação Nacional dos Clubes (FENACLUBES); ii) criar regra específica para aplicação desses recursos em capacitação, formação e treinamento de gestores de clubes esportivos; e iii) atualizar o rol de entidades fiscalizadas pelo Tribunal de Contas da União, com a retirada expressa da Fenaclubes.

O art. 3º propõe a revogação dos dispositivos da Lei das Loterias que fazem menção à Fenaclubes. O art. 4º, por fim, determina a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

SF/26680.04802-40

Na justificação, o autor afirma que a proposta busca realocar ao CBC o percentual de 0,01% da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos atualmente destinado à Fenaclubes, mantendo a finalidade de capacitação, formação e treinamento de gestores de clubes. Ademais, argumenta que o CBC integra o Sistema Nacional do Esporte, representa o subsistema clubístico e já executa, na prática, atividades ligadas ao Congresso Brasileiro de Clubes, inclusive com recursos repassados pela Fenaclubes. Finalmente, afirma que a proposta resulta de um consenso entre as próprias entidades, sem criação de nova despesa ou ampliação do volume global de recursos lotéricos destinados ao segmento clubístico.

O projeto foi distribuído para análise da CEsp e da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), devendo ir ao Plenário na sequência.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-H do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CEsp opinar sobre proposições que versem acerca de normas gerais sobre esporte, sistema esportivo nacional e políticas públicas de incentivo e desenvolvimento da prática esportiva.

A análise dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade será feita pela CAE, última comissão a se manifestar sobre o projeto. De todo modo, adiantamos que, em nossa visão, esses requisitos estão plenamente atendidos.

Igualmente, no mérito, entendemos que o projeto merece acolhida. A proposição promove um ajuste pontual na destinação dos recursos oriundos da loteria de prognósticos numéricos, sem ampliar o volume global de recursos já previsto na Lei das Loterias.

Em suma, o projeto direciona ao Comitê Brasileiro de Clubes percentual atualmente vinculado à Fenaclubes, preservando a finalidade de capacitação, formação e treinamento de gestores de clubes esportivos. Assim, busca alinhar a aplicação dos recursos à organização institucional do esporte brasileiro, especialmente diante do reconhecimento do CBC como integrante do Sistema Nacional do Esporte e representante do subsistema clubístico.

SF/26680.04802-40

Além disso, conforme explicitou o autor do projeto, a alteração legislativa decorre de um consenso entre a Fenaclubes e o CBC, o que reforça a legitimidade da proposta.

Por fim, a iniciativa considera que o CBC já vem participando da execução de ações de capacitação do segmento, inclusive no âmbito do Congresso Brasileiro de Clubes, razão pela qual a transferência dos recursos tende a criar uma maior coerência administrativa, com melhor organização da política de apoio aos clubes esportivos.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.584, de 2025.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

Relatório de Registro de Presença

6ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Esporte

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA		1. PEDRO CHAVES	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. ALAN RICK	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	3. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARA GABRILLI	PRESENTE	1. VAGO	
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	2. VAGO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	3. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROMÁRIO	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
EDUARDO GIRÃO		2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. VAGO	
LEILA BARROS	PRESENTE	2. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROBERTA ACIOLY	PRESENTE	1. VAGO	

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
PROFESSORA DORINHA SEABRA
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2584/2025)

NA 6ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE ESPORTE, REALIZADA NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO DA SENADORA LEILA BARROS, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 2.584, DE 2025.

13 de maio de 2026

Senadora Mara Gabrilli

Presidiu a reunião da Comissão de Esporte

8

SF/26554.21316-85

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 1402, de 2026, do Senador Fernando Farias, que *altera a Lei nº 14.871, de 28 de maio de 2024, para conceder quotas adicionais de depreciação acelerada para navios-tanque e embarcações de apoio marítimo que utilizam biodiesel, etanol ou suas misturas como combustível*.

Relator: Senador **FERNANDO DUEIRE**

I – RELATÓRIO

É submetido à análise desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei nº 1402, de 2026, de autoria do Senador Fernando Farias. A matéria altera a Lei nº 14.871, de 28 de maio de 2024, para conceder o direito a quotas adicionais de depreciação acelerada a navios-tanque e embarcações de apoio marítimo movidos a biodiesel, etanol ou suas misturas.

Após a manifestação a ser realizada nesta Comissão, o projeto seguirá para a Comissão de Serviços de Infraestrutura, à qual caberá a decisão terminativa. Encerrado o prazo regimental perante a CAE, não foram apresentadas emendas.

O projeto é composto de dois artigos. O art. 1º acrescenta o art. 2º-B à Lei nº 14.871, de 2024, para estender a depreciação acelerada às embarcações do tipo navio-tanque ou de apoio marítimo que sejam originalmente projetadas ou posteriormente adaptadas para o uso de biodiesel, etanol ou suas misturas. O parágrafo único desse novo artigo determina que a renúncia fiscal deverá estar prevista na estimativa de receita contida na lei orçamentária do exercício a partir do qual o benefício entrar em vigor. O art. 2º estabelece que a lei entrará em vigor no exercício seguinte ao de sua publicação.

SF/26554.21316-85

Na justificação, argumenta-se que a Organização Marítima Internacional (IMO) adotou estratégia de redução das emissões de carbono da navegação em águas internacionais, com meta de emissões líquidas zero por volta de 2050. O projeto busca, assim, incentivar a adequação da frota de embarcações do tráfego doméstico a essa nova realidade, ao mesmo tempo em que privilegia a indústria nacional e a utilização de biocombustíveis produzidos no País.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAE analisar os aspectos econômico-financeiros das matérias que lhe são submetidas. Os aspectos relativos à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa serão objeto de avaliação pela Comissão de Serviços de Infraestrutura, à qual cabe a decisão terminativa sobre a proposição.

O Projeto de Lei nº 1402, de 2026, apresenta benefícios relevantes à economia brasileira. O primeiro está relacionado ao incentivo à redução de emissões de carbono no transporte marítimo, ao permitir que embarcações do tipo navio-tanque ou de apoio marítimo movidas a combustíveis menos poluentes tenham tratamento fiscal voltado à aceleração de sua modernização. Conforme defendido na justificação, a medida pode contribuir para a convergência do modal marítimo doméstico aos padrões internacionais de descarbonização.

O segundo benefício diz respeito ao estímulo à indústria naval nacional, uma vez que a política favorece a adaptação e a renovação da frota. O terceiro benefício concerne ao tratamento favorecido à cadeia nacional de biocombustíveis, já que apenas embarcações que utilizem biodiesel, etanol ou suas misturas para propulsão poderão usufruir da medida. Como sabido, o Brasil dispõe de vantagens competitivas na produção dessas fontes renováveis de energia.

Do ponto de vista da legislação fiscal, entretanto, a redação original demanda alguns aperfeiçoamentos. Mediante a emenda transcrita ao fim deste relatório, os §§ 1º e 2º preveem a base de incidência das quotas adicionais: o valor de aquisição, no caso de embarcações novas habilitadas no regime do art. 2º-A, e o custo capitalizado da adaptação, no caso de embarcações posteriormente adaptadas, de modo a possibilitar a hipótese de

SF/26554.21316-85

retrofit prevista no *caput* do art. 2º-B. Essas alterações visam a garantir que cada operação abrangida pelo projeto tenha sua base de cálculo específica.

O antigo parágrafo único do art. 2º-B da Lei nº 14.871, de 2024, é transformado em §3º para atender ao inciso I do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que exige que a proposição demonstre não apenas que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12 da LRF, mas também que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.

Ainda via a mesma emenda, introduzo um §4º com o objetivo de atender ao inciso II do art. 14-A da LRF, o qual demanda que o projeto deve estar acompanhado de prazo de vigência do benefício não superior a cinco anos. No mesmo instrumento, o novo §5º busca conciliar a proposição ao inciso V do mesmo artigo citado, que requer a definição de mecanismos de transparência, monitoramento e avaliação de resultados em relação às metas da renúncia tributária. No mesmo dispositivo, aproveito para cumprir o inciso III do art. 149 da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, que exige a designação do órgão responsável pelo acompanhamento e pela avaliação do benefício quanto à consecução das metas e dos objetivos estabelecidos.

Em atenção ao inciso I do art. 14-A da LRF, que exige a estimativa do quantitativo de beneficiários, estima-se, em termos paramétricos, que o benefício adicional previsto no art. 2º-B alcance, ao longo de sua vigência, entre 8 e 25 pessoas jurídicas e entre 29 e 86 embarcações, dos tipos navio-tanque e de apoio marítimo. A faixa resulta da aplicação de taxa de adesão de 5% a 15% sobre um universo potencial de cerca de 570 embarcações, que reúne a frota de apoio marítimo em águas jurisdicionais brasileiras, a frota de cabotagem da Transpetro e as embarcações do Programa Mar Aberto. Esse quantitativo considera a concentração do setor e a possibilidade de uma mesma empresa ter mais de uma embarcação beneficiada.

Para fins do inciso III do art. 14-A da LRF, que requer metas de desempenho objetivas e quantificáveis, propõem-se dois indicadores: (i) embarcações entregues ou adaptadas, com meta de 30 a 80 unidades ao fim do quinquênio; e (ii) emissões de gases de efeito estufa evitadas, com meta indicativa de redução acumulada superior a 250 mil toneladas de CO□ equivalente (tCO□e) no mesmo período, estimada a partir de fatores de redução de ciclo de vida de 70% a 85% em relação ao diesel marítimo. Essas metas

SF/26554.21316-85

constituem os parâmetros a serem acompanhados pelo órgão responsável designado no §5º da emenda.

III – VOTO

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1402, de 2026, acrescido das alterações trazidas pela seguinte emenda:

EMENDA Nº – CAE

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 1402, de 2026, a seguinte redação:

> "**Art. 1º** A Lei nº 14.871, de 28 de maio de 2024, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-B:
>
> 'Art. 2º-B.....
>
> § 1º No caso de embarcações originalmente projetadas para o uso dos combustíveis referidos no *caput*, as quotas adicionais incidirão sobre o valor de aquisição do bem habilitado nos termos do art. 2º-A.
>
> § 2º No caso de embarcações posteriormente adaptadas, as quotas adicionais incidirão sobre o custo capitalizado da adaptação, comprovado nos termos do regulamento.
>
> § 3º Para fins de cumprimento da legislação orçamentária e fiscal, o Poder Executivo federal incluirá a renúncia de receita de que trata o *caput* deste artigo na estimativa de receita da lei orçamentária anual a partir do início do período de vigência do benefício e demonstrará que as metas de resultado fiscal previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias não serão afetadas, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
>
> § 4º O benefício de que trata este artigo terá prazo de vigência de 5 (cinco) anos, contado do início de sua produção de efeitos.
>
> § 5º O Ministério de Portos e Aeroportos será o órgão responsável pelo acompanhamento e pela avaliação do benefício quanto à consecução das metas e dos objetivos estabelecidos, devendo publicar, em portal eletrônico oficial e com periodicidade no máximo trimestral, dados e informações sobre a sua execução, bem como relatórios periódicos sobre o grau de atingimento das metas fixadas para a renúncia tributária de que trata o *caput* deste artigo.' "

SF/26554.21316-85

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1402, DE 2026

Altera a Lei nº 14.871, de 28 de maio de 2024, para conceder quotas adicionais de depreciação acelerada para navios-tanque e embarcações de apoio marítimo que utilizam biodiesel, etanol ou suas misturas como combustível.

AUTORIA: Senador Fernando Farias (MDB/AL)

Página da matéria

SF/26964.21949-35

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Fernando Farias**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

Altera a Lei nº 14.871, de 28 de maio de 2024, para conceder quotas adicionais de depreciação acelerada para navios-tanque e embarcações de apoio marítimo que utilizam biodiesel, etanol ou suas misturas como combustível.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Acrescente-se o seguinte art. 2º-B à Lei nº 14.871, de 28 de maio de 2024:

> "Art. 2º-B. Os navios-tanque e as embarcações de apoio marítimo que sejam originalmente projetados ou posteriormente adaptados para o uso de biodiesel, etanol ou suas misturas em sistemas de propulsão ou de geração auxiliar farão jus a quotas adicionais de depreciação acelerada, conforme critérios estabelecidos em regulamento.
>
> Parágrafo único. Para fins de cumprimento da legislação orçamentária e fiscal, o Poder Executivo federal incluirá a renúncia de receita de que trata o *caput* deste artigo na estimativa de receita da lei orçamentária anual a partir do início do período de vigência do benefício, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). "

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no exercício seguinte ao da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em 2023, a Organização Marítima Internacional (IMO) adotou uma estratégia para redução de emissões com a ambição de atingir emissões líquidas zero "por volta de 2050", estabelecendo pontos intermediários de

Assinado eletronicamente, por Sen. Fernando Farias

Para verifica

SF/26964.21949-35

redução de pelo menos 20% até 2030 e de pelo menos 70% até 2040, em relação a 2008. No ano de 2025, a estratégia da organização evoluiu para um arcabouço regulatório que combina: padrão obrigatório de combustível e precificação de gases de efeito estufa. O que eleva o custo regulatório da inação, valorizando, no caso de países proativos, soluções de menor intensidade de carbono.

Embora a estratégia da IMO incida primariamente sobre o tráfego internacional, seus efeitos transbordam para o segmento doméstico, induzindo padrões tecnológicos e de gestão de carbono também na cabotagem e no apoio marítimo. Estimativas e análises recentes da organização sobre navegação doméstica indicam a clara interdependência entre as trajetórias de descarbonização internacional e doméstica, reforçando a oportunidade de calibrar incentivos para esta última.

O biodiesel (FAME/HVO) e o etanol oferecem caminhos viáveis e com horizontes de adoção mais curtos do que alternativas que exigem novos projetos do navio e da infraestrutura de abastecimento, como a amônia e o hidrogênio. Nesse sentido, classificadoras e entidades técnicas vêm publicando múltiplos guias e estudos que reconhecem a viabilidade operacional e o papel dos biocombustíveis para o cumprimento dos objetivos da navegação internacional, desde que observadas as especificações, a compatibilidade de materiais, o gerenciamento da qualidade e a manutenção. Por isso, ao diferenciar, via depreciação acelerada, um adicional para ativos que utilizam biocombustíveis (projetados ou adaptados), o Brasil reduz os seus custos de capital de transição e encurta prazos de aprendizado.

O diferencial proposto não cria um benefício. Refina o mecanismo já vigente de depreciação acelerada, preservando as exigências de produção nacional e o conteúdo local definidos por decreto e pelo CNPE (índice mínimo global de 50% de conteúdo local para navios-tanque). Ao premiar o *retrofit* e o projeto *biofuel-ready*, o presente projeto de lei amplia a demanda por engenharia nacional, integração de sistemas, componentes e serviços especializados (em motores, sistemas de injeção, tratamento, instrumentação e certificação), consolidando competências tecnológicas domésticas na interseção naval–energias limpas e fortalecendo a cadeia de fornecedores.

Adicionalmente, o projeto observa rigorosamente as exigências da legislação fiscal. Ao prever expressamente que a renúncia de receita será considerada na estimativa da lei orçamentária anual, nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, assegura-se transparência, previsibilidade e responsabilidade na gestão das contas públicas. Trata-se de medida que confere

Assinado eletronicamente, por Sen. Fernando Farias

Para verifica

SF/26964.21949-35

segurança jurídica à iniciativa e mitiga riscos de questionamentos quanto ao seu impacto fiscal.

Diante do exposto, este projeto de lei promove o alinhamento internacional, a redução dos custos de transição, o desenvolvimento de competências nacionais, a integração com a política de biocombustíveis e a segurança jurídica, preservando as salvaguardas de conteúdo local e a arquitetura fiscal existente. Solicita-se, assim, o apoio à sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador FERNANDO FARIAS
(MDB/AL)

Assinado eletronicamente, por Sen. Fernando Farias

Para verifica

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (2000) - 101/00
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2000;101
    - art14
- Lei nº 14.871 de 28/05/2024 - LEI-14871-2024-05-28 - 14871/24
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2024;14871

9

SF/26249.62386-61

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 3760, de 2026, do Senador Camilo Santana, que *institui o Fator Amazônico no financiamento da educação básica na Amazônia Legal*.

Relator: Senador **EDUARDO BRAGA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 3760, de 2026, de autoria do Senador Camilo Santana. A proposição cria o Fator Amazônico no financiamento das políticas da educação básica e tem nove artigos, sendo o último a cláusula de vigência, com a lei decorrente de sua aprovação entrando em vigor na data de sua publicação.

O art. 1º do PL institui o Fator Amazônico como sendo o indexador voltado a elevar os recursos alocados a programas educacionais executados pelos estabelecimentos de ensino público localizados na Amazônia Legal, em decorrência da consideração do impacto dos fatores geográficos, territoriais, ambientais, populacionais, socioeconômicos e logísticos sobre os custos da oferta educacional na região. O conceito de Amazônia Legal coincide com a área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), a saber: os sete estados da Região Norte mais o Estado do Mato Grosso e a porção a oeste do Meridiano 44º do Estado do Maranhão.

Consoante o art. 2º da proposição, o Fator Amazônico será aplicável ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (Pnate), ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), ao Programa de Apoio à Manutenção da Educação Infantil – Novas Turmas e Novos Estabelecimentos (EI Manutenção), ao apoio financeiro à execução das

SF/26249.62386-61

ações do Plano de Ações Articuladas (PAR) e ao Programa Nacional de Infraestrutura Escolar. Além disso, o Fator Amazônico deverá ser utilizado em novos programas públicos educacionais que acarretem transferência de valores às escolas ou às redes públicas de ensino.

A seu tempo, os arts. 3º a 5º do PL fixam os órgãos responsáveis pela definição do Fator Amazônico. Nos termos do art. 3º, o Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) estipulará o Fator Amazônico aplicável ao Pnate, ao PNAE, ao PDDE, ao EI Manutenção e ao PAR.

Segundo o art. 4º, a Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade proporá o Fator Amazônico válido para a distribuição dos recursos do Fundeb, sendo aplicado cumulativamente aos parâmetros referentes aos indicadores de disponibilidade de recursos vinculados à educação e de utilização do potencial de arrecadação tributária e ao nível socioeconômico dos educandos.

De acordo com o art. 5º, o Ministério da Educação estabelecerá o Fator Amazônico em cada uma das ações do Programa Nacional de Infraestrutura Escolar.

O art. 6º da proposição determina que, entre os critérios para transferência de recursos no âmbito do PAR, deverão ser adotados parâmetros que promovam a equalização de oportunidades educacionais na Amazônia Legal.

Por sua vez, o art. 7º do PL prescreve que o Fator Amazônico poderá ser diferenciado por ente federativo ou grupo de entes da Amazônia Legal desde que tecnicamente fundamentado.

Finalmente, o art. 8º da matéria estatui que as despesas decorrentes da aplicação da futura lei estarão sujeitas à previsão nas respectivas leis orçamentárias anuais.

Na Justificação, o autor argumenta que a Amazônia Legal tem como características marcantes a baixa densidade populacional, a grande dispersão territorial e a elevada diversidade sociocultural. Assim, essa região apresenta um número maior de unidades escolares para atender ao contingente populacional, o que inviabiliza economias de escala e eleva o custo médio por

SF/26249.62386-61

aluno. Para superar esse cenário, na visão do autor, é necessária a instituição do Fator Amazônico que, ao ajustar o financiamento da educação básica aos custos médios de oferta, promove equidade regional e a efetivação do direito à educação pública de qualidade.

Apresentada em 16 de julho de 2026, a proposição foi despachada à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e à Comissão de Educação (CE), cabendo à última opinar em caráter terminativo sobre a matéria. Na CAE, não houve a apresentação de emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

À CAE compete opinar sobre os aspectos econômico e financeiro das matérias a ela submetidas, nos termos do inciso I do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal.

Primeiramente convém esclarecer que o PL não desrespeita nenhuma norma constitucional ou legal que versa sobre finanças públicas. Não há criação ou alteração de despesa obrigatória da União, e sim mera mudança na distribuição de recursos cujos montantes crescem segundo percentuais fixos de receitas distritais, estaduais e municipais, caso da complementação da União ao Fundeb, ou oscilam conforme as dotações orçamentárias, caso, por exemplo, do Pnate e do Pnae. Por isso, não se aplica à proposição o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que exige a estimativa de impacto orçamentário-financeiro de proposição que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita.

É inegável o mérito do PL por contribuir positivamente para o desenvolvimento socioeconômico da Amazônia Legal. Não há dúvidas de que, quanto mais adequadas forem a infraestrutura física das escolas e a remuneração do magistério, maior será o desincentivo à evasão escolar, com benefícios ao aprendizado dos estudantes, o que favorece o desenvolvimento de habilidades que possibilitarão, no longo prazo, maior produtividade da força de trabalho e, por extensão, maior nível de produto interno bruto, com evidente impacto positivo sobre a arrecadação tributária e o equilíbrio fiscal, além de propiciar a melhoria da distribuição de renda.

Como se sabe, a ocupação populacional no extenso território amazônico é bastante fragmentada. Isso faz com que, para se cumprir o direito constitucional das crianças e dos jovens ao acesso à escola na idade certa, seja

SF/26249.62386-61

necessária a manutenção de unidades escolares com baixo quantitativo de alunos. Como o número de matrículas escolares é o critério mais relevante para a distribuição de recursos entre as redes de ensino, essas unidades são penalizadas no recebimento de recursos, que são, por isso, insuficientes para cobrir os elevados custos fixos amazônicos.

De fato, a política de pessoal voltada à atração e à fixação de docentes qualificados em localidades remotas tem maior êxito quando os salários efetivamente pagos incorporam um bônus associado à permanência no local. Outrossim, a inexistência de infraestrutura de fibra óptica ou de cabos coaxiais nos lugares isolados requer a utilização de internet por satélite para garantir a conectividade das escolas, que, em áreas urbanas, tem um custo maior que os planos tradicionais de banda larga para um mesmo nível de velocidade.

Da mesma forma, é necessária a realização de investimentos em energia distribuída para compensar a falta de linhas de distribuição de energia elétrica em localidades afastadas de centros urbanos na Amazônia Legal. Igualmente, em que pese o menor custo por quilômetro percorrido no transporte fluvial de passageiros, o custo do transporte no trajeto casa-escola em rincões da Amazônia é maior do que em grandes centros urbanos, por causa das longas distâncias percorridas pelos estudantes de comunidades tradicionais, como indígenas, quilombolas e ribeirinhos, para frequentar as escolas.

O Fator Amazônico proposto pelo PL assegura que o financiamento das políticas educacionais leve em conta as particularidades locais, ou seja, que os recursos alocados no ensino público passem a equilibrar os reais custos da provisão educacional nessa região brasileira. Nesse sentido, o indexador instituído para a área educacional é uma medida efetiva para a promoção da equidade regional, complementando os esforços vigentes de indução ao desenvolvimento socioeconômico da Amazônia Legal, a exemplo das experiências positivas da Zona Franca de Manaus e das Áreas de Livre Comércio.

Por fim, convém destacar a razoabilidade da escolha da matéria em atribuir ao regulamento a possibilidade de diferenciar o Fator Amazônico por ente da Federação ou por grupo de entes. Isso evitará que, por exemplo, o Município de Manaus, uma metrópole regional com densidade populacional de cerca de 202 habitantes por km^2, tenha um indexador igual ao Município de Jutaí, localizado na parte oeste do Estado do Amazonas, o qual tem densidade populacional de apenas 0,2 habitante por km^2 e não dispõe de uma boa infraestrutura física nas suas unidades escolares. Na verdade, essa característica

SF/26249.62386-61

da proposição permitirá priorizar as localidades onde a carência por recursos é maior pelo prazo necessário, conforme as avaliações periódicas conduzidas pelos órgãos federais da área educacional.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3760, de 2026.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 3760, DE 2026

Institui o Fator Amazônico no financiamento da educação básica na Amazônia Legal.

AUTORIA: Senador Camilo Santana (PT/CE)

Página da matéria

SF/26576.43718-82

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Camilo Santana

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

Institui o Fator Amazônico no financiamento da educação básica na Amazônia Legal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Fator Amazônico no financiamento de políticas de educação básica com vistas a promover a equidade de oportunidades educacionais no território nacional.

§ 1º O Fator Amazônico constitui indexador destinado a majorar o valor dos recursos destinados a políticas e programas educacionais repassados a redes públicas de educação básica cujos estabelecimentos de ensino se localizam na Amazônia Legal, de forma a considerar os fatores geográficos, territoriais, ambientais, populacionais, socioeconômicos e logísticos específicos que impactam os custos da oferta educacional na região.

§ 2º Para os fins desta Lei, compreende-se como Amazônia Legal a região definida no art. 2º da Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007.

Art. 2º O Fator Amazônico aplicar-se-á ao:

I – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal e a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

II – Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), de que trata a Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004;

Assinado eletronicamente, por Sen. Camilo Santana

Para verifica

SF/26576.43718-82

III – Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), de que trata a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

IV – Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), de que trata a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

V – Programa de Apoio à Manutenção da Educação Infantil – Novas Turmas e Novos Estabelecimentos (EI Manutenção), de que tratam as Leis nº 12.499, de 29 de setembro de 2011, e nº 12.722, de 3 de outubro de 2012;

VI – Apoio financeiro à execução das ações do Plano de Ações Articuladas (PAR), de que trata a Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012;

VII – Programa Nacional de Infraestrutura Escolar, de que trata a Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026.

Parágrafo único. O Fator Amazônico deverá ser considerado na formulação e na implementação de programas e políticas públicas educacionais da União que venham a ser criados e impliquem transferência de recursos financeiros às escolas ou às redes públicas de ensino.

Art. 3º Caberá ao Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), previsto na Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, definir o Fator Amazônico aplicável aos programas referidos nos incisos II a VI do art. 2º desta Lei.

Art. 4º Caberá à Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, prevista na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, definir o Fator Amazônico aplicável à distribuição dos recursos do FUNDEB, de que trata o inciso I do art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. O Fator Amazônico será aplicado cumulativamente aos ponderadores referentes ao nível socioeconômico dos educandos e aos indicadores de disponibilidade de recursos vinculados à educação e de utilização do potencial de arrecadação tributária previstos na alínea "b" do inciso I do art. 18 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Assinado eletronicamente, por Sen. Camilo Santana

Para verifica

SF/26576.43718-82

Art. 5º No Programa Nacional de Infraestrutura Escolar, referido no inciso VII do art. 2º desta Lei, o Fator Amazônico deverá ser definido em cada uma das ações, conforme o disposto no inciso III do § 2º do art. 25 da Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, na forma do regulamento.

Art. 6º Na definição de critérios para transferência de recursos no âmbito do Plano de Ações Articuladas (PAR), de que trata o inciso VI do art. 2º desta Lei, deverão ser adotados parâmetros que promovam a equalização de oportunidades educacionais na Amazônia Legal.

Art. 7º Sempre que tecnicamente fundamentado, o Fator Amazônico poderá ser diferenciado por ente federativo ou grupo de entes da região da Amazônia Legal.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei estarão sujeitas à previsão nas respectivas leis orçamentárias anuais.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Camilo Santana

Para verifica

SF/26576.43718-82

JUSTIFICAÇÃO

A garantia do direito à educação básica de qualidade, conforme assegurado pela Constituição Federal, pressupõe não apenas a existência de políticas públicas, mas também a adequação do financiamento às realidades territoriais nas quais elas são implementadas.

A incorporação de um fator amazônico no financiamento da educação básica alinha-se a uma lógica de equidade regional, buscando corrigir distorções históricas e ajustar os recursos às condições reais de oferta na Amazônia Legal, cuja região abrange os estados da região Norte, o Mato Grosso e áreas do Estado do Maranhão.

As condições de baixo desenvolvimento econômico e de grande dificuldade logística da Amazônia Legal impactam diretamente a melhoria da infraestrutura escolar e comprometem a garantia de uma educação pública de qualidade, especialmente para crianças e jovens que vivem em áreas rurais, ribeirinhas, indígenas e de difícil acesso.

Importa salientar, ainda, que a criação de um indexador específico na fórmula de repasse dos recursos educacionais não prejudica os demais estados do País não abrangidos pela Amazônia Legal. Pelo contrário, representa um mecanismo de equidade federativa, capaz de reconhecer os custos diferenciados da oferta educacional em regiões menos favorecidas, fortalecendo diretamente políticas fundamentais executadas pelo Ministério da Educação, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), como o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), incluindo o transporte fluvial, além dos recursos voltados à infraestrutura e manutenção das escolas, como o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e os repasses para manutenção de novos estabelecimentos de educação infantil (EI-Manutenção).

A região da Amazônia Legal, que ocupa cerca de 59% do território nacional, possui um conjunto de desafios estruturais que tensionam o modelo atual de financiamento educacional no Brasil, revelando limites importantes na capacidade do Estado de promover equidade. Marcada pela combinação

Assinado eletronicamente, por Sen. Camilo Santana
Para verifica

SF/26576.43718-82

singular de baixa densidade populacional, grande dispersão territorial e elevada diversidade sociocultural, a região tem densidade média de 3,35 habitantes por quilômetro quadrado, significativamente inferior à média nacional de 19,95. Assim, a Amazônia Legal exige uma lógica de provisão de serviços públicos distinta daquela observada nas demais regiões. A configuração territorial e social implica a necessidade, entre outras, de manutenção de um número maior de unidades escolares para atender ao contingente populacional, inviabilizando economias de escala e elevando o custo médio por aluno.

Essa realidade se expressa de forma particularmente evidente na estrutura das redes de ensino. A predominância de escolas rurais de pequeno porte, muitas delas localizadas em áreas de difícil acesso, evidencia um padrão de oferta marcado pela complexidade logística. No Pará, por exemplo, há 2.327 escolas rurais com até 30 alunos, sendo 875 com até 14 matrículas, conforme dados do Censo Escolar do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). No Amazonas, a existência de 4.628 comunidades rurais com mobilidade predominantemente fluvial, conforme detalhado no documento Diagnóstico Socioterritorial do Estado do Amazonas, reforça a centralidade dos rios como vias de acesso e, ao mesmo tempo, como condicionantes do custo educacional.

Apesar dessas especificidades, o modelo de financiamento da educação básica, até o momento, desconsidera explicitamente o custo diferenciado de oferta na Amazônia, mesmo no âmbito de políticas estruturantes como o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB). Como resultado, observa-se um paradoxo: justamente onde o custo de provisão é mais elevado, o investimento por aluno tende a ser menor. Essa diferença decorre de fatores estruturais que vão além da dimensão financeira, envolvendo aspectos logísticos, ambientais e institucionais.

A logística, nesse contexto, assume papel central. A dependência do transporte fluvial para o deslocamento de estudantes, professores e insumos implica custos significativamente mais elevados, associados tanto ao combustível quanto à manutenção de embarcações. Além disso, o regime de cheias e secas introduz instabilidade operacional, afetando a navegabilidade e a regularidade do transporte escolar.

Assinado eletronicamente, por Sen. Camilo Santana

Para verifica

SF/26576.43718-82

As limitações também se refletem na infraestrutura escolar e na conectividade, configurando um cenário de exclusão digital. Muitas escolas operam sem acesso adequado à energia elétrica e à internet, o que impacta diretamente o processo de ensino-aprendizagem e amplia desigualdades educacionais. Os estados da Amazônia Legal destacam-se como os de piores índices no monitoramento de conectividade de alta velocidade para uso pedagógico nas escolas.

Nesse contexto de baixa densidade populacional e de difícil acesso, o principal desafio decorre das longas distâncias entre as comunidades e as unidades escolares, percorridas por fluxos predominantemente fluviais. A manutenção de unidades escolares nesse ambiente torna-se essencial para assegurar o acesso à educação, ainda que isso implique custos fixos elevados em relação ao número de matrículas atendidas. No entanto, o modelo de financiamento baseado no número de matrículas penaliza essas unidades, uma vez que o baixo quantitativo de alunos por unidade de ensino e por docente resulta em menor volume de recursos, insuficiente para cobrir elevados custos fixos.

Outra situação que explicita a necessidade de maior aporte financeiro para a oferta da educação básica na região amazônica é o fato de que as escolas da região Norte, além de serem mais dispersas no território, possuem menor quantidade de estudantes, demandando globalmente mais recursos financeiros para garantir profissionais de educação com formação adequada nas redes. Das 22.243 escolas rurais no País com até 50 matrículas, quase um terço está na região Norte (32,4%). Da mesma forma, das 2.174 escolas indígenas brasileiras com até 50 estudantes, 1.556 (71,57%) estão na região Norte. Nessa região vive menos de 10% da população brasileira, mas nela estão 15% das escolas brasileiras. Mesmo assim, não se alcança atendimento equivalente às demais regiões, em função, dentre outras questões, da extensão territorial.

Conforme o que dispõe o art. 25-A da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), é dever do poder público assegurar que todas as escolas públicas de educação básica, respeitadas as especificidades de cada etapa e modalidade, contenham número adequado de educandos por turma, bem como biblioteca, laboratórios de ciências e de informática devidamente equipados, acesso à internet, quadra poliesportiva coberta, cozinha, refeitório, banheiros, instalações com adequadas condições de acessibilidade e demais

Assinado eletronicamente, por Sen. Camilo Santana

Para verifica

SF/26576.43718-82

insumos indispensáveis à garantia do direito à educação. Os indicadores apresentados evidenciam que os estabelecimentos de ensino situados na região Norte, predominantemente, enfrentam desafios estruturais, territoriais e logísticos significativamente mais complexos do que os enfrentados no restante do Brasil para assegurar essas condições.

A superação desse cenário exige o reconhecimento das diferenças em questão e a incorporação de ponderações que ajustem o financiamento aos custos médios de oferta. Nesse sentido, a institucionalização do Fator Amazônico representa um passo fundamental para a promoção da equidade e para a efetivação do direito à educação de qualidade compatível com a realidade concreta das redes de educação pública localizadas na Amazônia Legal.

Espera-se, assim, contar com o apoio do Congresso Nacional para aprovar este projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador CAMILO SANTANA

Assinado eletronicamente, por Sen. Camilo Santana

Para verifica

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
    - art212-1
- Lei Complementar nº 124, de 3 de Janeiro de 2007 - LCP-124-2007-01-03 - 124/07
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2007;124
    - art2
- Lei nº 5.537, de 21 de Novembro de 1968 - LEI-5537-1968-11-21 - 5537/68
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1968;5537
- Lei nº 10.880, de 9 de Junho de 2004 - Lei do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar; Lei do Pnate - 10880/04
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2004;10880
- Lei nº 11.947, de 16 de Junho de 2009 - Lei da Alimentação Escolar (2009) - 11947/09
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2009;11947
- Lei nº 12.499, de 29 de Setembro de 2011 - LEI-12499-2011-09-29 - 12499/11
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2011;12499
- Lei nº 12.695, de 25 de Julho de 2012 - LEI-12695-2012-07-25 - 12695/12
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2012;12695
- Lei nº 12.722, de 3 de Outubro de 2012 - LEI-12722-2012-10-03 - 12722/12
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2012;12722
- Lei nº 14.113, de 25 de Dezembro de 2020 - Lei do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (2020) - 14113/20
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2020;14113
    - art18_cpt_inc1
- Lei nº 15.388 de 14/04/2026 - LEI-15388-2026-04-14 - 15388/26
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2026;15388
    - art25_par2_inc3

10

SF/26793.32024-60

SENADO FEDERAL

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2.220, de 2024, do Senador Alan Rick, que *altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências, para inserir a linfangioleiomiomatose entre as doenças que dão causa à isenção do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas relativo aos proventos de aposentadoria, reforma ou pensão*.

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES**

I – RELATÓRIO

Vem para exame da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei (PL) nº 2.220, de 2024, de autoria do Senador Alan Rick, que isenta do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) os proventos de aposentadoria, reforma ou pensão percebidos por contribuintes com linfangioleiomiomatose.

Para tanto, o art. 1º do PL modifica o inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que altera a legislação do imposto sobre a renda e dá outras providências, para incluir as pessoas com linfangioleiomiomatose na lista de contribuintes cujos proventos de aposentadoria ou reforma são isentos de IRPF.

O art. 2º estabelece vigência imediata para a lei gerada pela aprovação da proposição.

SF/26793.32024-60

Na justificação, o autor destaca que a linfangioleiomiomatose (LAM) é uma doença rara, progressiva e incapacitante. Ressalta que a LAM afeta a capacidade respiratória, interferindo na vida profissional das pessoas acometidas pela doença. Alerta para o fato de que essas pessoas não têm direito à isenção fiscal sobre proventos, diferentemente de outras doenças graves. Defende a necessidade de correção dessa desigualdade, propondo a isenção fiscal para mitigar as dificuldades financeiras enfrentadas pelas pessoas vivendo com LAM, especialmente aquelas que precisam se aposentar precocemente.

Após ter recebido parecer pela aprovação na Comissão de Assuntos Sociais (CAS), a proposição vem a esta comissão, que decidirá em caráter terminativo.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

Cabe registrar, de início, que compete à CAE, nos termos do art. 99, incisos I e IV, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre proposições pertinentes a tributos e sobre os aspectos econômicos e financeiros de qualquer matéria.

A competência do Congresso Nacional para legislar sobre sistema tributário, por seu turno, está prevista nos arts. 24, I, e 48, I, da Constituição Federal (CF). Além disso, conforme prevê o Texto Constitucional, o tributo objeto deste PL é de competência exclusiva da União. Destaque-se, também, que não há, quanto à matéria, reserva de iniciativa (art. 61, § 1º da CF). O PL respeita, também, o disposto no § 6º do art. 150 da CF, que exige lei específica para a concessão de benefícios fiscais.

Igualmente, não há mácula na juridicidade do projeto, uma vez que, por meio do instrumento legislativo adequado (lei ordinária), a proposição inova o ordenamento jurídico, sem atentar contra seus princípios norteadores.

SF/26793.32024-60

Quanto à técnica legislativa empregada no PL, não há reparos a fazer, visto estar em conformidade com a lei de regência: Lei Complementar (LCP) nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

No mérito, é louvável a intenção do autor de isentar de imposto de renda os proventos de aposentadoria, reforma ou pensão recebidos por pessoas com LAM.

A LAM é uma doença rara, progressiva e de elevado impacto socioeconômico que se caracteriza pela proliferação anormal de células musculares lisas nos pulmões, vias linfáticas e rins, resultando na destruição progressiva do parênquima pulmonar, pneumotórax recorrente e, em estágios avançados, insuficiência respiratória. As pessoas com LAM sofrem com sintomas que incluem falta de ar progressiva, dor torácica, tosse e acúmulo de líquido na cavidade pleural. O diagnóstico geralmente ocorre entre os 20 e 40 anos de idade – fase da vida de plena atividade laboral e produtiva.

O tratamento da LAM exige acompanhamento especializado, uso contínuo de medicamentos, exames periódicos, fisioterapia respiratória e, eventualmente, transplante pulmonar. Apesar de parte desses cuidados estar disponível no SUS, persistem lacunas de acesso e cobertura. Notadamente, despesas com transporte a centros de referência, suplementos alimentares, exames complementares, medicamentos não fornecidos com a devida regularidade e adaptações domiciliares são, muitas vezes, custeadas diretamente pelas pacientes.

Nesse sentido, o PL nº 2.220, de 2024, propõe uma medida de alívio fiscal que contribui para a redução da carga financeira sobre as pacientes, especialmente aquelas que necessitam se aposentar precocemente. Com efeito, o projeto em comento representa uma medida de justiça fiscal, tendo em vista que a legislação já contempla outras doenças graves.

Ademais, considerando o número reduzido de pessoas acometidas pela LAM, o efeito fiscal da proposta tende a ser marginal. Dados levantados pela Consultoria de Orçamento, Fiscalização e Controle (CONORF) estimam os impactos orçamentários e financeiros

SF/26793.32024-60

SENADO FEDERAL

do PL nº 2.220/2024 acumulados sobre as receitas tributárias federais da seguinte monta:

Ano	Projeção das Renúncias estimadas (R$ milhões)
	Total
2026 (agosto a dezembro)	1,652
2027	4,195
2028	4,435

Uma vez aprovada a matéria, as fontes de recursos para responder aos impactos serão incluídas nas Leis Orçamentárias de 2027 e 2028. Para os meses finais de 2026, em sendo transformado o PL nº 2.220/2024 em lei ainda este ano, como desejamos, será necessária a apresentação de um Projeto de Lei do Congresso Nacional (PLN) com o acréscimo dos recursos necessários.

A concessão dessa isenção, portanto, representa instrumento de equidade e compensação diante dos encargos financeiros enfrentados por essa população. Além disso, a medida pode favorecer maior adesão ao tratamento e menor sobrecarga de serviços emergenciais no SUS.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.220, de 2024, e, no mérito, pela sua **aprovação**.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 2220, DE 2024

Altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências, para inserir a linfangioleiomiomatose entre as doenças que dão causa à isenção do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas relativo aos proventos de aposentadoria, reforma ou pensão.

AUTORIA: Senador Alan Rick (UNIÃO/AC)

Página da matéria

SF/24822.20119-56

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Alan Rick

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que *altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências,* para inserir a linfangioleiomiomatose entre as doenças que dão causa à isenção do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas relativo aos proventos de aposentadoria, reforma ou pensão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 6º** .....

.....

XIV – os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, linfangioleiomiomatose, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9345652893

SF/24822.20119-56

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Alan Rick

JUSTIFICAÇÃO

A linfangioleiomiomatose (LAM) é uma doença rara, caracterizada pela proliferação de células anômalas, semelhantes às do tecido muscular liso, nos pulmões, rins e vasos linfáticos. A progressiva destruição do parênquima pulmonar acarreta a perda gradual de capacidade respiratória, enquanto o aparecimento de tumores abdominais completa o quadro clínico da enfermidade. A LAM afeta principalmente mulheres, geralmente entre a puberdade e a menopausa.

A causa da LAM é desconhecida. Quanto ao tratamento da doença, que ainda não tem cura, são recomendadas as seguintes medidas para o controle dos sintomas respiratórios: broncodilatadores, oxigênio suplementar, fisioterapia respiratória, abandono do tabagismo e vacinação para prevenir infecções de vias aéreas. Em casos extremos, o transplante pulmonar pode ser indicado.

Além disso, cerca de dois terços dos pacientes com LAM têm, pelo menos, um episódio de pneumotórax ao longo da vida, sendo que alguns apresentam episódios de repetição. Quando isso ocorre, é necessária a internação hospitalar, colocação de dreno ou outros procedimentos cirúrgicos para a redução do risco de novos eventos adversos.

Apesar de a doença constituir um relevante problema, as pessoas com LAM ainda têm dificuldade em obter atendimento integral à saúde.

Por essas razões, entendemos que a LAM deve ser incluída no rol de doenças e condições graves que ensejam a isenção de imposto de renda sobre proventos de aposentadoria ou reforma, a fim de mitigar as dificuldades financeiras enfrentadas pelos pacientes e suas famílias no que se refere à manutenção da qualidade de vida e da saúde dessas pessoas.

Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9345652893

SF/24822.20119-56

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Alan Rick

Sala das Sessões,

Senador ALAN RICK

Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9345652893

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 7.713, de 22 de Dezembro de 1988 - Legislação Tributária Federal (1988) - 7713/88
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1988;7713
    - art6_cpt_inc14

SENADO FEDERAL

SF/25767.82106-32

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 2220, de 2024, do Senador Alan Rick, que *altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988,* que altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências*, para inserir a linfangioleiomiomatose entre as doenças que dão causa à isenção do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas relativo aos proventos de aposentadoria, reforma ou pensão*.

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES**

I – RELATÓRIO

Vem para exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei (PL) nº 2.220, de 2024, de autoria do Senador Alan Rick, que isenta do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) os proventos de aposentadoria, reforma ou pensão percebidos por contribuintes com linfangioleiomiomatose.

Para tanto, o art. 1º do PL modifica o inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que *altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências*, para incluir as pessoas com linfangioleiomiomatose na lista de contribuintes cujos proventos de aposentadoria ou reforma são isentos de IRPF*.* Já o art. 2º estabelece vigência imediata para a lei gerada pela aprovação da proposição.



SENADO FEDERAL

SF/25767.82106-32

Na justificação, o autor destaca que a linfangioleiomiomatose (LAM) é uma doença rara, progressiva e incapacitante. Ressalta que a LAM afeta a capacidade respiratória, interferindo na vida profissional das pessoas acometidas pela doença. Alerta para o fato de que essas pessoas não têm direito à isenção fiscal sobre proventos, diferentemente de outras doenças graves. Defende a necessidade de correção dessa desigualdade, propondo a isenção fiscal para mitigar as dificuldades financeiras enfrentadas pelas pessoas vivendo com LAM, especialmente aquelas que precisam se aposentar precocemente.

A proposição foi distribuída para análise da CAS, de onde seguirá para a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), que decidirá em caráter terminativo. No prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

De acordo com o inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CAS opinar sobre proposições que dizem respeito à proteção e defesa da saúde, temática abrangida pelo projeto em comento.

No mérito, é louvável a intenção do autor de isentar de imposto de renda os proventos de aposentadoria, reforma ou pensão recebidos por pessoas com LAM.

A LAM é uma doença rara, progressiva e de elevado impacto socioeconômico para pacientes e seus familiares, que afeta quase exclusivamente mulheres em idade fértil. Caracteriza-se pela proliferação anormal de células musculares lisas nos pulmões, vias linfáticas e rins, resultando na destruição progressiva do parênquima pulmonar, pneumotórax recorrente e, em estágios avançados, insuficiência respiratória.

De acordo com estudos internacionais, a estimativa de prevalência da LAM é de três a cinco casos por milhão de mulheres.

SENADO FEDERAL

SF/25767.82106-32

No entanto, evidências mais recentes sugerem que esse número pode ser significativamente maior, chegando a até 23,5 casos por milhão de mulheres em algumas populações. No Brasil, estima-se que existam entre 1.000 e 2.000 mulheres com a doença.

As pessoas com LAM sofrem com sintomas que incluem falta de ar progressiva, dor torácica, tosse e acúmulo de líquido na cavidade pleural. O diagnóstico geralmente ocorre entre os 20 e 40 anos de idade — fase da vida de plena atividade laboral e produtiva. Com a evolução da doença, a limitação respiratória leva, em muitos casos, à aposentadoria precoce por invalidez, impondo grave impacto na renda familiar.

O tratamento da LAM exige acompanhamento especializado, uso contínuo de medicamentos, exames periódicos, fisioterapia respiratória e, eventualmente, transplante pulmonar. Apesar de parte desses cuidados estar disponível no SUS, persistem lacunas de acesso e cobertura. Notadamente, despesas com transporte a centros de referência, suplementos alimentares, exames complementares, medicamentos não fornecidos com a devida regularidade e adaptações domiciliares são, muitas vezes, custeadas diretamente pelas pacientes.

Nesse sentido, o PL nº 2.220, de 2024, propõe uma medida de alívio fiscal que contribui para a redução da carga financeira sobre as pacientes, especialmente aquelas que necessitam se aposentar precocemente.

Com efeito, o projeto em comento representa uma medida de justiça fiscal, tendo em vista que a legislação já contempla outras doenças graves, como as neoplasias malignas. Ademais, não obstante a gravidade clínica, natureza progressiva e impacto funcional sobre a vida das pessoas com essa condição, considerando o número reduzido de pessoas acometidas pela LAM, o efeito fiscal da proposta tende a ser marginal.

A concessão dessa isenção, portanto, representa instrumento de equidade e compensação diante dos encargos



SENADO FEDERAL

SF/25767.82106-32

financeiros enfrentados por essa população. Além disso, a medida pode favorecer maior adesão ao tratamento e menor sobrecarga de serviços emergenciais no SUS.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.220, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 34, DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei n° 2220, de 2024, do Senador Alan Rick, que Altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências, para inserir a linfangioleiomiomatose entre as doenças que dão causa à isenção do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas relativo aos proventos de aposentadoria, reforma ou pensão.

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro
RELATOR: Senadora Damares Alves

02 de julho de 2025

Relatório de Registro de Presença

21ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
EDUARDO BRAGA		2. ALAN RICK	PRESENTE
EFRAIM FILHO		3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	
JAYME CAMPOS		4. SORAYA THRONICKE	
PROFESSORA DORINHA SEABRA		5. STYVENSON VALENTIM	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JUSSARA LIMA		1. OTTO ALENCAR	
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO		4. NELSINHO TRAD	PRESENTE
FLÁVIO ARNS		5. DANIELLA RIBEIRO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	2. ROGERIO MARINHO	
ROMÁRIO		3. MAGNO MALTA	
WILDER MORAIS	PRESENTE	4. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PAULO PAIM	PRESENTE	1. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA		2. TERESA LEITÃO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO		3. LEILA BARROS	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LAÉRCIO OLIVEIRA		1. MECIAS DE JESUS	
DR. HIRAN	PRESENTE	2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
JORGE SEIF
MARCOS DO VAL

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2220/2024)

NA 21ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO DA SENADORA DAMARES ALVES, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO.

02 de julho de 2025

Senador Marcelo Castro

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

11